

ANEXO I
LISTA DE CONCESSÕES FEITAS PELO MERCOSUL

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
01011010	Cavalos	A		
01011090	Outros	B		
01019010	Cavalos	A		
01019090	Outros	B		
01021010	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01021090	Outros	A		
01029011	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01029019	Outros	A		
01029090	Outros	A		
01031000	Reprodutores de raça pura	A		
01039100	De peso inferior a 50kg	A		
01039200	De peso igual ou superior a 50kg	A		
01041011	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01041019	Outros	A		
01041090	Outros	A		
01042010	Reprodutores de raça pura	A		
01042090	Outros	A		
01051110	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	A		

01051190	Outros	A		
01051200	Peruas e perus	A		
01051900	Outros	A		
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000g	C		
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000g	C		
01059900	Outros	C		
01061100	Primatas	B		
01061200	Baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	B		
01061900	Outros	B		
01062000	Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	B		
01063100	Aves de rapina	B		
01063200	Psitaciformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)	B		
01063910	Avestruzes (<i>Struthio camelus</i>), para reprodução	A		
01063990	Outras	B		
01069000	Outros	B		
02011000	Carcaças e meias-carcaças	C		
02012010	Quartos dianteiros	C		
02012020	Quartos traseiros	C		
02012090	Outras	C		

02013000	Desossadas	C			03022300	Linguados (Solea spp.)	C		
02021000	Carcaças e meias-carcaças	C			03022900	Outros	C		
02022010	Quartos dianteiros	C			03023100	Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga)	C		
02022020	Quartos traseiros	C			03023200	Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (Thunnus albacares)	C		
02022090	Outras	C			03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	C		
02023000	Desossadas	B			03023400	Albacorasbandolim (patudos) (Thunnus obesus)	C		
02031100	Carcaças e meias-carcaças	C			03023500	Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (Thunnus thynnus)	C		
02031200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossadas	C			03023600	Atuns do sul (Thunnus maccoyii)	C		
02031900	Outras	C			03023900	Outros	C		
02032100	Carcaças e meias-carcaças	B			03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	C		
02032200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossadas	B			03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		
02032900	Outras	B			03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	C		
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	C			03026200	"Haddocks" (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	C		
02042100	Carcaças e meias-carcaças	C			03026300	Peixes-carvão (escamudos negros*) (Pollachius virens)	C		
02042200	Outras peças não desossadas	C			03026400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	C		
02042300	Desossadas	C			03026500	Esqualos	C		
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	C			03026600	Enguias (Anguilla spp.)	C		
02044100	Carcaças e meias-carcaças	C			03026910	Merluzas (Merluccius spp.)	C		
02044200	Outras peças não desossadas	C			03026921	Espadartes (Xiphias gladius)	C		
02044300	Desossadas	C			03026922	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)	C		
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	C			03026923	Pargos (Lutjanus purpureus)	C		
02050000	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	C			03026931	Chernespoveiro (Polyprion americanus)	C		
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	B			03026932	Garoupas (Acanthistius spp.)	C		
02062100	Línguas	B			03026933	Esturjões (Aspicerpenser baeri)	C		
02062200	Fígados	B			03026934	Peixes-rei (Atherinidae spp.)	C		
02062910	Rabos	B			03026935	Bagres (Ictalurus punctatus)	C		
02062990	Outras	B			03026941	Curimatás (Prochilodus spp.)	C		
02063000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	C			03026942	Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	C		
02064100	Fígados	C			03026943	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	C		
02064900	Outras	C			03026944	Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	C		
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	C			03026945	Piaus (Leporinus spp.)	C		
02069000	Outras, congeladas	D			03026946	Tainhas (Mugil spp.)	C		
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D			03026947	Pirarucus (Arapaima gigas)	C		
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	D			03026948	Pescadas (Cynocion spp.)	C		
02071300	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	D			03026949	Anchoitas (Engraulis anchoita)	C		
02071400	Pedaços e miudezas, congelados	D			03026951	Piramatubas (Brachyplatistoma vaillanti)	C		
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D			03026952	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	C		
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	D			03026953	Pacus (Piaractus mesopotamicus)	C		
02072600	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	D			03026954	Tambaquis (Colossoma macropomum)	C		
02072700	Pedaços e miudezas, congelados	D			03026955	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	C		
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D			03026990	Outros	C		
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	D			03027000	Fígados, ovas e sêmen	C		
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	D			03031100	Salmões vermelhos (Oncorhynchus nerka)	C		
02073500	Outras, frescas ou refrigeradas	D			03031900	Outros	C		
02073600	Outras, congeladas	D			03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	C		
02081000	De coelhos ou de lebres	C			03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	C		
02082000	Coxas de rã	C			03032900	Outros	C		
02083000	De primatas	C			03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	C		
02084000	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	C			03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	C		
02085000	De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	C			03033300	Linguados (Solea spp.)	C		
02089000	Outras	C			03033900	Outros	C		
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	B			03034100	Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga)	C		
02090019	Outros	B			03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	C		
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	B			03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-do-ventre-raiado	C		
02090029	Outras	B			03034400	Albacoras-bandolim (patudos) (Thunnus obesus)	C		
02090090	Outros	B			03034500	Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (Thunnus thynnus)	C		
02101100	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossadas	C			03034600	Atuns do sul (Thunnus maccoyii)	C		
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	C			03034900	Outros	C		
02101900	Outras	C			03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	C		
02102000	Carnes da espécie bovina	C			03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		
02109100	De primatas	C			03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	C		
02109200	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	C			03037200	"Haddocks" (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	C		
02109300	De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	C			03037300	Peixes-carvão (escamudos negros*) (Pollachius virens)	C		
02109900	Outras	C			03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	C		
03011010	Aruaná (Osteoglossum bicirrhosum)	C			03037500	Esqualos	C		
03011090	Outros	C			03037600	Enguias (Anguilla spp.)	C		
03019110	Para reprodução	A			03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	C		
03019190	Outras	C			03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	C		
03019210	Para reprodução	A			03037910	Corvinas (Micropogonias furnieri)	C		
03019290	Outras	C			03037920	Pescadas (Cynoscion spp.)	C		
03019310	Para reprodução	A			03037931	Espadartes (Xiphias gladius)	C		
03019390	Outras	C			03037932	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)	C		
03019910	Para reprodução	A							
03019990	Outros	C							
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	C							
03021200	Salmões do pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	C							
03021900	Outros	C							
03022100	Linguados-gigantes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	C							
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	C							

03037933	Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)	C			04012090	Outros	C		
03037934	Peixes-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	C			04013010	Leite	C		
03037941	Chernespoveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	C			04013021	UHT ("Ultra High Temperature")	C		
03037942	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	C			04013029	Outros	C		
03037943	Tainhas (<i>Mujil</i> spp.)	C			04021010	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	B		
03037944	Esturjões (<i>Ascipenser baeri</i>)	C			04021090	Outros	B		
03037945	Peixes-rei (<i>Atherinidae</i> spp.)	C			04022110	Leite integral	B		
03037946	Merluzas rosadas (<i>Macrurus magellanicus</i>)	C			04022120	Leite parcialmente desnatado	B		
03037947	Nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	C			04022130	Creme de leite (nata*)	B		
03037948	Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)	C			04022910	Leite integral	B		
03037949	Merluzas negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	C			04022920	Leite parcialmente desnatado	B		
03037951	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	C			04022930	Creme de leite (nata*)	B		
03037952	Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp., <i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	C			04029100	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	C		
03037953	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	C			04029900	Outros	C		
03037954	Traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdæ</i>)	C			04031000	Iogurte	B		
03037955	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	C			04039000	Outros	B		
03037956	Pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>)	C			04041000	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	C		
03037957	Anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)	C			04049000	Outros	C		
03037961	Piramatabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>)	C			04051000	Manteiga	B		
03037962	Douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>)	C			04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	B		
03037963	Pacus (<i>Piaractus Mesopotamicus</i>)	C			04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	B		
03037964	Tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>)	C			04059090	Outras	B		
03037965	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	C			04061010	Mussarela	C		
03037990	Outros	C			04061090	Outros	C		
03038000	Fígados, ovas e sêmen	C			04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	B		
03041011	De chernespoveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	C			04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	B		
03041012	De garoupa (<i>Acanthistius</i> spp.)	C			04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	B		
03041013	De bagre (<i>Ictalurus punctatus</i>)	C			04069010	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	C		
03041019	Outros	C			04069020	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	C		
03041090	Outros	C			04069030	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	C		
03042010	De merluza (<i>Merluccius</i> spp.)	C			04069090	Outros	C		
03042020	De pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	C			04070011	De galinhas	A		
03042030	De tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>)	C			04070019	Outros	A		
03042040	De chernespoveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	C			04070090	Outros	B		
03042050	De garoupa (<i>Acanthistius</i> spp.)	C			04081100	Secas	C		
03042060	De bagre (<i>Ictalurus punctatus</i>)	C			04081900	Outras	C		
03042070	De merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	C			04089100	Secos	C		
03042090	Outros	C			04089900	Outros	C		
03049000	Outros	C			04090000	Mel natural	B		
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	C			04100000	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	C		
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	C			05010000	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	B		
03053000	Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	C			05021011	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	B		
03054100	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	C			05021019	Outras	B		
03054200	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	C			05021090	Outros	B		
03054910	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	C			05029010	Pêlos	B		
03054990	Outros	C			05029020	Desperdícios	B		
03055100	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	C			05030000	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE	B		
03055910	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo	C			05040011	De bovinos	B		
03055920	Barbatanas de tubarão	C			05040012	De ovinos	B		
03055990	Outros	C			05040013	De suínos	B		
03056100	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	C			05040019	Outras	B		
03056200	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	C			05040090	Outros	B		
03056300	Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.)	C			05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento: penugem	B		
03056900	Outros	C			05059000	Outros	B		
03061110	Inteiras	C			05061000	Osseína e ossos acidulados	B		
03061190	Outras	C			05069000	Outros	B		
03061200	Lavagantes ("homards") (<i>Homarus</i> spp.)	C			05071000	Marfim, seus pós e desperdícios	B		
03061310	"Krill" (<i>Euphasia superba</i>)	C			05079000	Outros	B		
03061391	Inteiros	C			05080000	CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPACAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMES E OSSOS DE SIBAS (CHOCOS*), EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS POS E DESPERDÍCIOS	B		
03061399	Outros	C			05090000	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	B		
03061400	Caranguejos	C			05100010	Pâncreas de bovino	A		
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	C			05100090	Outros	A		
03062100	Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	C			05111000	Sêmen de bovino	A		
03062200	Lavagantes ("homards") (<i>Homarus</i> spp.)	C			05119110	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	A		
03062300	Camarões	C			05119190	Outros	B		
03062400	Caranguejos	C			05119910	Embrões de animais	A		
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	C			05119920	Sêmen animal	A		
03071000	Ostras	C			05119930	Ovos de bicho-da-seda	A		
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	C			05119990	Outros	B		
03072900	Outros	C			06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	A		
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	C			06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	A		
03073900	Outros	C			06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A		
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	C			06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A		
03074911	Potas* e lulas (<i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.)	C			06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A		
03074919	Outros	C			06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A		
03074920	Secos, salgados ou em salmoura	C							
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	C							
03075910	Congelados	C							
03075920	Secos, salgados ou em salmoura	C							
03076000	Caracóis, exceto os do mar	C							
03079100	Vivos, frescos ou refrigerados	C							
03079900	Outros	C							
04011010	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	C							
04011090	Outros	C							
04012010	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	C							

06029010	Micélios de cogumelos	A		
06029021	De orquídea	A		
06029029	Outras	A		
06029081	De cana-de-açúcar	A		
06029082	De videira	A		
06029083	De café	A		
06029089	Outras	A		
06029090	Outras	A		
06031000	Frescos	D		
06039000	Outros	C		
06041000	Musgos e líquens	B		
06049100	Frescos	B		
06049900	Outros	B		
07011000	Para sementeira (batata semente*)	A		
07019000	Outras	D		
07020000	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	D		
07031011	Para sementeira	A		
07031019	Outras	C		
07031021	Para sementeira	A		
07031029	Outras	D		
07032010	Para sementeira	A		
07032090	Outros	D		
07039010	Para sementeira	A		
07039090	Outros	D		
07041000	Couve-flor e brócolos	D		
07042000	Couve-de-bruxelas	D		
07049000	Outros	D		
07051100	Repolhudas	D		
07051900	Outras	D		
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	D		
07052900	Outras	D		
07061000	Cenouras e nabos	D		
07069000	Outros	D		
07070000	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICIONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS	D		
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	D		
07089000	Outros legumes de vagem	D		
07091000	Alcachofras	D		
07092000	Aspargos	D		
07093000	Berinjelas	D		
07094000	Aipo, exceto aipo rábano	D		
07095100	Cogumelos do género Agaricus	D		
07095200	Trufas	D		
07095900	Outros	D		
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos géneros Capsicum ou Pimenta	D		
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	D		
07099011	Para sementeira	A		
07099019	Outros	D		
07099090	Outros	D		
07101000	Batatas	D		
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	D		
07102900	Outros	D		
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova zelândia e espinafres gigantes	D		
07104000	Milho doce	D		
07108000	Outros produtos hortícolas	D		
07109000	Misturas de produtos hortícolas	D		
07112010	Com água salgada	C		
07112020	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	C		
07112090	Outras	C		
07113010	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	C		
07113090	Outras	C		
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	C		
07115100	Cogumelos do género Agaricus	C		
07115900	Outros	C		
07119000	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	C		
07122000	Cebolas	C		
07123100	Cogumelos do género Agaricus	B		
07123200	Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	C		
07123300	Tremelas (Tremella spp.)	C		
07123900	Outros	C		
07129010	Alho em pó	C		
07129090	Outros	C		
07131010	Para sementeira	A		
07131090	Outras	C		
07132010	Para sementeira	A		
07132090	Outros	C		
07133110	Para sementeira	A		
07133190	Outros	C		
07133210	Para sementeira	A		
07133290	Outros	C		
07133311	Para sementeira	A		
07133319	Outros	C		
07133321	Para sementeira	A		
07133329	Outros	C		
07133391	Para sementeira	A		
07133399	Outros	C		
07133910	Para sementeira	A		
07133990	Outros	C		
07134010	Para sementeira	A		
07134090	Outras	C		
07135010	Para sementeira	A		
07135090	Outras	C		
07139010	Para sementeira	A		
07139090	Outras	C		
07141000	Raízes de mandioca	B		
07142000	Batatas-doces	D		
07149000	Outros	C		
08011110	Sem casca, mesmo ralados	C		
08011190	Outros	C		

08011900	Outros	C		
08012100	Com casca	C		
08012200	Sem casca	C		
08013100	Com casca	C		
08013200	Sem casca	C		
08021100	Com casca	C		
08021200	Sem casca	C		
08022100	Com casca	B		
08022200	Sem casca	B		
08023100	Com casca	C		
08023200	Sem casca	C		
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	C		
08025000	Pistácios	C		
08029000	Outras	C		
08030000	BANANAS, INCLUÍDAS AS PACOVAS ("PLANTAINS"), FRESCAS OU SECAS	B		
08041010	Frescas	C		
08041020	Secas	C		
08042010	Frescos	C		
08042020	Secos	C		
08043000	Abacaxis (ananases)	C		
08044000	Abacates	C		
08045010	Goiabas	C		
08045020	Mangas	C		
08045030	Mangostões	C		
08051000	Laranjas	D		
08052000	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings" e outros cítricos híbridos e semelhantes	D		
08054000	Pomelos ("Grapefruit")	D		
08055000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	D		
08059000	Outros	D		
08061000	Frescas	D		
08062000	Secas (passas)	D		
08071100	Melancias	D		
08071900	Outros	D		
08072000	Mamões (papaias)	D		
08081000	Maçãs	D		
08082010	Pêras	D		
08082020	Marmelos	D		
08091000	Damascos	D		
08092000	Cerejas	D		
08093010	Pêssegos, excluídos os "brugnons" e as nectarinas	D		
08093020	"Brugnons" e nectarinas	D		
08094000	Ameixas e abrunhos	D		
08101000	Morangos	D		
08102000	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres) e amoras-framboesas	D		
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	D		
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do género Vaccinium	D		
08105000	Quivis	D		
08106000	Duriões	D		
08109000	Outras	D		
08111000	Morangos	D		
08112000	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres), amoras-framboesas e groselhas	D		
08119000	Outras	D		
08121000	Cerejas	D		
08129000	Outras	D		
08131000	Damascos	D		
08132010	Com caroço	D		
08132020	Sem caroço	D		
08133000	Maçãs	D		
08134010	Pêras	D		
08134090	Outras	D		
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	D		
08140000	CASCAS DE CITRICOS, DE MELOES OU DE MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM AGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO	D		
09011110	Em grão	C		
09011190	Outros	C		
09011200	Descafeinado	C		
09012100	Não descafeinado	C		
09012200	Descafeinado	C		
09019000	Outros	C		
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	C		
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	C		
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	C		
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	C		
09030010	Simplesmente cancheado	C		
09030090	Outros	C		
09041100	Não triturada nem em pó	C		
09041200	Triturada ou em pó	C		
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó	C		
09050000	BAUNILHA	C		
09061000	Não trituradas nem em pó	C		
09062000	Trituradas ou em pó	C		
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	C		
09081000	Noz moscada	C		
09082000	Macis	C		
09083000	Amomos e cardamomos	C		
09091010	De anis (anis verde)	C		
09091020	De badiana (anis estrelado)	C		
09092000	Sementes de coentro	C		

09093000	Sementes de cominho	C		
09094000	Sementes de alcaravia	C		
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbros	C		
09101000	Gengibre	C		
09102000	Açafrão	B		
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	C		
09104000	Tomilho; louro	C		
09105000	Caril	C		
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1"b" do presente Capítulo	C		
09109900	Outras	C		
10011010	Para sementeira	A		
10011090	Outros	C		
10019010	Para sementeira	A		
10019090	Outros	C		
10020010	Para sementeira	A		
10020090	Outros	B		
10030010	Para sementeira	A		
10030091	Cervejeira	C		
10030098	Outras, em grão	C		
10030099	Outras	C		
10040010	Para sementeira	A		
10040090	Outras	B		
10051000	Para sementeira	A		
10059010	Em grão	B		
10059090	Outros	B		
10061010	Para sementeira	A		
10061091	Parboilizado (estufado*)	C		
10061092	Não parboilizado (não estufado*)	C		
10062010	Parboilizado (estufado*)	C		
10062020	Não parboilizado (não estufado*)	C		
10063011	Polido ou brunido (glaceado*)	C		
10063019	Outros	C		
10063021	Polido ou brunido (glaceado*)	B		
10063029	Outros	C		
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	C		
10070010	Para sementeira	A		
10070090	Outros	B		
10081010	Para sementeira	A		
10081090	Outros	B		
10082010	Para sementeira	A		
10082090	Outros	B		
10083010	Para sementeira	A		
10083090	Outros	B		
10089010	Para sementeira	A		
10089090	Outros	B		
11010010	De trigo	B		
11010020	De mistura de trigo com centeio	C		
11021000	Farinha de centeio	C		
11022000	Farinha de milho	C		
11023000	Farinha de arroz	C		
11029000	Outras	C		
11031100	De trigo	C		
11031300	de milho	C		
11031900	de outros cereais	C		
11032000	"Pellets"	C		
11041200	de aveia	C		
11041900	de outros cereais	C		
11042200	de aveia	C		
11042300	de milho	C		
11042900	de outros cereais	C		
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	C		
11051000	Farinha, sêmola e pó	C		
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	C		
11061000	Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	C		
11062000	De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	C		
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	C		
11071010	Inteiro ou partido	C		
11071020	Moído ou em farinha	C		
11072010	Inteiro ou partido	C		
11072020	Moído ou em farinha	C		
11081100	Amido de trigo	C		
11081200	Amido de milho	C		
11081300	Fécula de batata	C		
11081400	Fécula de mandioca	B		
11081900	outros amidos e féculas	C		
11082000	Inulina	C		
11090000	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	C		
12010010	Para sementeira	A		
12010090	Outra	B		
12021000	Com casca	B		
12022010	Para sementeira	A		
12022090	Outros	C		
12030000	COPRA	B		
12040010	Para sementeira	A		
12040090	Outras	B		
12051010	Para sementeira	A		
12051090	Outras	B		
12059010	Para sementeira	A		
12059090	Outras	B		
12060010	Para sementeira	A		
12060090	Outras	D		
12071010	Para sementeira	A		
12071090	Outras	B		
12072010	Para sementeira	A		
12072090	Outras	B		
12073010	Para sementeira	A		
12073090	Outras	B		
12074010	Para sementeira	A		
12074090	Outras	B		
12075010	Para sementeira	A		
12075090	Outras	B		
12076010	Para sementeira	A		
12076090	Outras	B		
12079110	Para sementeira	A		

12079190	Outras	B		
12079910	Para sementeira	A		
12079990	Outros	B		
12081000	De soja	C		
12089000	Outras	C		
12091000	Sementes de beterraba sacarina	A		
12092100	de alfafa (luzerna)	A		
12092200	de trevo (Trifolium spp.)	A		
12092300	de festuca	A		
12092400	de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	A		
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A		
12092600	de fléolo dos prados	A		
12092900	Outras	A		
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A		
12099100	Sementes de produtos hortícolas	A		
12099900	Outros	A		
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	B		
12102010	Cones de lúpulo	B		
12102020	Lupulina	B		
12111000	Raízes de alcaçuz	B		
12112000	Raízes de "ginseng"	B		
12113000	Coca (folha de)	B		
12114000	Palha de papoula	B		
12119010	Orégano (Origanum vulgare)	B		
12119090	Outros	B		
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	B		
12122000	Algas	B		
12123000	Nozes e amêndoas de damascos, de pêsegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas) ou de ameixas	B		
12129100	beterraba sacarina	B		
12129900	Outros	B		
12130000	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOIDAS, PRENSADAS OU EM "PELLETS"	B		
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	B		
12149000	Outros	B		
13011000	Goma-laca	B		
13012000	Goma-arábica	B		
13019000	Outros	D		
13021110	Concentrados de palha de papoula	B		
13021190	Outros	B		
13021200	de alcaçuz	B		
13021300	de lúpulo	B		
13021400	de piretro ou de raízes de plantas contendo rotenona	A		
13021910	De mamão (Carica papaya), seco	B		
13021920	De semente de pomelo ("grapefruit")	B		
13021930	De Ginkgo biloba, seco	A		
13021940	Valepotriatos	A		
13021950	De "ginseng"	A		
13021960	Silimarina	C		
13021990	Outros	B		
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	B		
13022090	Outros	B		
13023100	Agar-agar	C		
13023211	Farinha de endosperma	B		
13023219	Outros	B		
13023220	De sementes de guaré	B		
13023910	Carragenina (musgo-da-írlanda)	C		
13023990	Outros	B		
14011000	Bambus	B		
14012000	Rotins	B		
14019000	Outras	B		
14020000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ENCHIMENTO OU ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: SUMAUMA ("KAPOC"), CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	B		
14030000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIACABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	B		
14041000	Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta	B		
14042010	Em bruto	B		
14042090	Outros	B		
14049000	Outros	B		
15010000	GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 02.09 OU 15.03	B		
15020011	Em bruto	B		
15020012	Fundido (incluído o "premier jus")	B		
15020019	Outros	B		
15020090	Outras	B		
15030000	ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO, ESTEARINA, ÓLEO MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO	B		
15041011	Óleo em bruto	B		
15041019	Outros	B		
15041090	Outros	C		
15042000	Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados	C		
15043000	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	C		
15050010	Lanolina	B		
15050090	Outras	B		

15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	B		
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	C		
15079011	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15079019	Outros	C		
15079090	Outros	C		
15081000	Óleo em bruto	B		
15089000	Outros	B		
15091000	Virgens	C		
15099010	Refinado	C		
15099090	Outros	C		
15100000	OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 15.09	C		
15111000	Óleo em bruto	C		
15119000	Outros	C		
15121110	De girassol	C		
15121120	De cártamo	C		
15121911	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15121919	Outros	B		
15121920	De cártamo	C		
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	C		
15122910	Refinado	C		
15122990	Outros	B		
15131100	Óleo em bruto	C		
15131900	Outros	C		
15132110	De amêndoa de palma	B		
15132120	De babaçu	C		
15132910	De amêndoa de palma	C		
15132920	De babaçu	C		
15141100	Óleos em bruto	B		
15141910	Refinados	C		
15141990	Outros	C		
15149100	Óleos em bruto	C		
15149910	Refinados	C		
15149990	Outros	C		
15151100	Óleo em bruto	C		
15151900	Outros	C		
15152100	Óleo em bruto	C		
15152910	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15152990	Outros	C		
15153000	Óleo de rícino e respectivas frações	C		
15154010	Óleo em bruto	C		
15154020	Óleo refinado	B		
15154090	Outros	B		
15155000	Óleo de gergelim e respectivas frações	C		
15159010	Óleo de jojoba e respectivas frações	C		
15159090	Outros	C		
15161000	Gorduras e óleos animais, e respectivas frações	C		
15162000	Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações	C		
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	C		
15179010	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15179090	Outras	C		
15180000	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS (SOPRADOS*), ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 15.16; MISTURAS, OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	C		
15200010	Glicerol em bruto	B		
15200020	Águas e lixívias, glicéricas	C		
15211000	Ceras vegetais	C		
15219011	Em bruto	C		
15219019	Outras	C		
15219090	Outras	C		
15220000	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS (GORDAS*) OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	C		
16010000	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIÚEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TÁIS PRODUTOS	D		
16021000	Preparações homogeneizadas	D		
16022000	De fígados de quaisquer animais	D		
16023100	de peru	D		
16023200	de galos e de galinhas	D		
16023900	Outras	D		
16024100	Pernas e respectivos pedaços	D		
16024200	Pás e respectivos pedaços	D		
16024900	Outras, incluídas as misturas	D		
16025000	Da espécie bovina	D		
16029000	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	D		

16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	D		
16041100	Salmões	B		
16041200	Arenques	B		
16041310	Sardinhas	C		
16041390	Outros	C		
16041410	Atuns	C		
16041420	Bonitos-listrados	C		
16041430	Bonitos-cachorros	C		
16041500	Cavalas, cavalinhas e sardas*	C		
16041600	Anchovas	C		
16041900	Outros	C		
16042010	De atuns	C		
16042020	De bonitos-listrados	C		
16042030	De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas	C		
16042090	Outras	C		
16043000	Caviar e seus sucedâneos	C		
16051000	Caranguejos	C		
16052000	Camarões	C		
16053000	Lavagantes ("homards")	C		
16054000	Outros crustáceos	C		
16059000	Outros	C		
17011100	de cana	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17011200	de beterraba	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17019900	Outros	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	C		
17021900	Outros	B		
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	B		
17023011	Quimicamente pura	B		
17023019	Outras	B		
17023020	Xarope de glicose	B		
17024010	Glicose	C		
17024020	Xarope de glicose	B		
17025000	Frutose quimicamente pura	B		
17026010	Frutose	B		
17026020	Xarope de frutose	B		
17029000	Outros, incluídos o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose	B		
17031000	Melaços de cana	D		
17039000	Outros	D		
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	B		
17049010	Chocolate branco	B		
17049020	Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas	B		
17049090	Outros	B		
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	C		
18020000	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU	C		
18031000	Não desengordurada	C		
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	C		
18040000	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU	C		
18050000	CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	C		
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	B		
18062000	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	B		
18063110	Chocolate	B		
18063120	Outras preparações	B		
18063210	Chocolate	B		
18063220	Outras preparações	B		
18069000	Outros	C		
19011010	Leite modificado	C		
19011020	Farinha láctea	B		
19011030	A base de farinha, grumos, sêmola ou amido	B		
19011090	Outras	B		

19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	C		
19019010	Extrato de malte	C		
19019020	Doce de leite	C		
19019090	Outros	B		
19021100	Contendo ovos	B		
19021900	Outras	B		
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	B		
19023000	Outras massas alimentícias	B		
19024000	"Couscous"	B		
19030000	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FECULAS, EM FLOCOS, GRUMOS, GRAOS, PEROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	B		
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	C		
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	C		
19043000	Trigo burgol ("bulgur")	B (Pela Argentina: C)		
19049000	Outros	B (Pela Argentina: C)		
19051000	Pão denominado "knäckebröt"	D		
19052010	Panetone	D		
19052090	Outros	D		
19053100	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	D		
19053200	"Waffles" e "wafers"	D		
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	D		
19059010	Pão de forma	D		
19059020	Bolachas	D		
19059090	Outros	D		
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	D		
20019000	Outros	D		
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	D		
20029010	Sucos	D		
20029090	Outros	D		
20031000	Cogumelos do gênero Agaricus	D		
20032000	Trufas	D		
20039000	Outros	D		
20041000	Batatas	D		
20049000	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	D		
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	D		
20052000	Batatas	D		
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
20055100	Feijão em grão	D		
20055900	Outros	D		
20056000	Aspargos	D		
20057000	Azeitonas	D		
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	D		
20059000	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	D		
20060000	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADOS COM AÇÚCAR (PASSADOS POR CALDA, GLÁCEADOS OU CRISTALIZADOS)	D		
20071000	Preparações homogeneizadas	D		
20079100	De cítricos	D		
20079910	Geléias e "marmelades"	D		
20079990	Outros	D		
20081100	Amendoins	D		
20081900	Outros, incluídas as misturas	D		
20082010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20082090	Outros	D		
20083000	Cítricos	D		
20084010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20084090	Outras	D		
20085000	Damascos	D		
20086010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20086090	Outras	D		
20087010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20087090	Outros	D		
20088000	Morangos	D		
20089100	Palmitos	C		
20089210	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20089290	Outras	D		
20089900	Outras	D		
20091100	Congelados	D		
20091200	Não congelados, com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20091900	Outros	D		
20092100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20092900	Outros	D		
20093100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20093900	Outros	D		
20094100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20094900	Outros	D		
20095000	Suco de tomate	D		
20096100	Com valor Brix inferior ou igual a 30	D		
20096900	Outros	D		
20097100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20097900	Outros	D		
20098000	Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	D		
20099000	Misturas de sucos	D		
21011110	Café solúvel, mesmo descafeinado	C		
21011190	Outros	B		
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	B		
21012010	De chá	C		
21012020	De mate	C		

21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	C		
21021000	Leveduras vivas	C		
21022000	Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos	C		
21023000	Pós para levedar, preparados	C		
21031010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21031090	Outros	B		
21032010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21032090	Outros	B		
21033010	Farinha de mostarda	B (Pela Argentina: C)		
21033021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21033029	Outras	B (Pela Argentina: C)		
21039011	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21039019	Outra	B (Pela Argentina: C)		
21039021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21039029	Outros	D		
21039091	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21039099	Outros	B (Pela Argentina: C)		
21041011	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21041019	Outras	B (Pela Argentina: C)		
21041021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21041029	Outros	B (Pela Argentina: C)		
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	B		
21050010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2kg	C (Pelo Brasil: A)		
21050090	Outros	C (Pelo Brasil: A)		
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	D		
21069010	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas	C		
21069021	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21069029	Outros	C		
21069030	Complementos alimentares	B		
21069040	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	C		
21069050	Gomas de mascar, sem açúcar	D		
21069060	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	D		
21069090	Outras	D		
22011000	Águas minerais e águas gaseificadas	C		
22019000	Outros	B		
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	B		
22029000	Outras	B		
22030000	CERVEJAS DE MALTE	D		
22041010	Tipo champanha ("champagne")	C		
22041090	Outros	C		
22042100	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	C		
22042900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
22043000	Outros mostos de uvas	C		
22051000	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	B		
22059000	Outros	B		
22060010	Sidra	B		
22060090	Outras	B		
22071000	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	C		
22072010	Alcool etílico	B		
22072020	Aguardente	B		
22082000	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	B		
22083010	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50%vol, em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros	C		
22083020	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	C		
22083090	Outros	B		
22084000	Rum e outras aguardentes de cana	B		
22085000	Gim e genebra	B		
22086000	Vodca	C		
22087000	Licores	C		
22089000	Outros	C		
22090000	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES	B		
23011010	De carne	B		
23011090	Outros	B		
23012010	De peixes	B		
23012090	Outros	B		
23021000	De milho	B		
23022010	Farelo	B		
23022090	Outros	B		
23023010	Farelo	B		
23023090	Outros	B		
23024000	De outros cereais	B		
23025000	De leguminosas	B		
23031000	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	B		

23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	B		
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	B		
23040010	Farinhas e "pellets"	B		
23040090	Outros	B		
23050000	TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMÊNDOIM	B		
23061000	De algodão	B		
23062000	De linhaça	B		
23063010	Tortas, farinhas e "pellets"	B		
23063090	Outros	B		
23064100	Com baixo teor de ácido erúxico	B		
23064900	Outros	B		
23065000	De coco ou de copra	B		
23066000	De nozes ou de amêndoa de palma	B		
23067000	De germe de milho	B		
23069000	Outros	B		
23070000	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	B		
23080000	MATERIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUB-PRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	B		
23091000	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	C		
23099010	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	B		
23099020	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	B		
23099030	Bolachas e biscoitos	C		
23099040	Preparações contendo Dielazuril	A		
23099090	Outras	B		
24011010	Em folhas, sem secar nem fermentar	C		
24011020	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	C		
24011030	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	C		
24011040	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco	C		
24011090	Outros	C		
24012010	Em folhas, sem secar nem fermentar	C		
24012020	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	C		
24012030	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	C		
24012040	Em folhas secas ("light air cured"), do tipo Burley	C		
24012090	Outros	C		
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	C		
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	B		
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	D		
24029000	Outros	B		
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	B		
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	B (Pelo Paragrafo: C)		
24039910	Extratos e molhos	C		
24039990	Outros	B		
25010011	Sal marinho	B		
25010019	Outros	B		
25010020	Sal de mesa	B		
25010090	Outros	B		
25020000	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	B		
25030010	A granel	A		
25030090	Outros	A		
25041000	Em pó ou em escamas	B		
25049000	Outra	B		
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	C		
25059000	Outras areias	B		
25061000	Quartzo	B		
25062100	Em bruto ou desbastados	B		
25062900	Outros	B		
25070010	Caulim	B		
25070090	Outros	B		
25081000	Bentonita	B		
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	B		
25083000	Argilas refratárias	B		
25084010	Plásticas, com teor de Fe2O3, em peso, inferior a 1,5% e com perda por calcinação, em peso, superior a 12%	B		
25084090	Outras	B		
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	B		
25086000	Mulita	B		
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	B		
25090000	CRÉ	B		
25101010	Fosfatos de cálcio naturais	A		
25101090	Outros	A		
25102010	Fosfatos de cálcio naturais	A		
25102090	Outros	A		
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	B		
25112000	Carbonato de bário natural ("witherita")	B		
25120000	FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS (POR EXEMPLO: "KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANALÓGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	B		

25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	B		
25131900	Outra	B		
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	B		
25140000	ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	B		
25151100	Em bruto ou desbastados	B		
25151210	Mármore	B		
25151220	Travertinos	B		
25152000	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	B		
25161100	Em bruto ou desbastado	B		
25161200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	C		
25162100	Em bruto ou desbastado	B		
25162200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	B		
25169000	Outras pedras de cantaria ou de construção	B		
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	B		
25172000	Macadame de escórias de altosforos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	B		

25173000	Tarmacadame	B		
25174100	De mármore	B		
25174900	Outros	B		
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	B		
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	B		
25183000	Aglomerados de dolomita	B		
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnésita)	B		
25199010	Magnésia eletrofundida	D		
25199090	Outros	B		
25201011	Em pedaços irregulares (pedras)	B		
25201019	Outros	B		
25201020	Anidrita	B		
25202010	Moído, apto para uso odontológico	B		
25202090	Outros	B		
25210000	CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO	B		
25221000	Cal viva	B		
25222000	Cal apagada	B		
25223000	Cal hidráulica	B		
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	B		
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	B		
25232910	Cimento comum	C		
25232990	Outros	B		
25233000	Cimentos aluminosos	B		
25239000	Outros cimentos hidráulicos	C		
25240011	Crocidolita	B		
25240019	Outros	B		
25240021	Crocidolita	B		
25240029	Outros	B		
25240090	Outros	B		
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	B		
25252000	Mica em pó	B		
25253000	Desperdícios de mica	B		
25261000	Não triturados nem em pó	B		
25262000	Triturados ou em pó	B		
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	B		
25289000	Outros	B		
25291000	Feldspato	B		
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	B		
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	B		
25293000	Leucita; nefelina e nefelina sienito	B		
25301010	Perilita	B		
25301090	Outras	B		
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	B		
25309010	Espodumênio	B		
25309020	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	B		
25309030	Minerais de metais das terras raras	B		
25309040	Terras corantes	B		
25309090	Outras	B		
26011100	Não aglomerados	A		
26011200	Aglomerados	A		
26012000	Pirritas de ferro ustuladas (cinzas de pirritas)	A		
26020010	Aglomerados	A		
26020090	Outros	A		
26030010	Sulfetos	A		
26030090	Outros	A		
26040000	MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS	A		
26050000	MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26060011	Não calcinada	A		
26060012	Calcinada	A		

26060090	Outros	A		
26070000	MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS	B		
26080010	Sulfetos	A		
26080090	Outros	A		
26090000	MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26100010	Cromita	A		
26100090	Outros	A		
26110000	MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26121000	Minérios de urânio e seus concentrados	B		
26122000	Minérios de tório e seus concentrados	B		
26131010	Molibdenita	A		
26131090	Outros	A		
26139010	Molibdenita	A		
26139090	Outros	A		
26140010	Ilmenita	A		
26140090	Outros	A		
26151010	Badeleíta	A		
26151020	Zirconita	A		
26151090	Outros	A		
26159000	Outros	A		
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A		
26169000	Outros	B		
26171000	Minérios de antimônio e seus concentra- dos	A		
26179000	Outros	A		
26180000	ESCÓRIA DE ALTOSFORNOS GRANU- LADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVE- NIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO	B		
26190000	ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOSFORNOS GRANULADA) E OU- TROS DESPERDÍCIOS DA FABRICA- ÇAO DO FERRO FUNDIDO, DO FER- RO E DO AÇO	B		
26201100	Mates de galvanização	B		
26201900	Outros	B		
26202100	Lamas de gasolina contendo chumbo e la- mas de compostos antidetonantes contendo chumbo	B		
26202900	Outros	B		
26203000	Contendo principalmente cobre	B		
26204000	Contendo principalmente alumínio	B		
26206000	Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extra- ção de arsênio ou desses metais ou para fabricação de seus compostos químicos	B		
26209100	Contendo antimônio, berílio, cádmio, cro- mo ou suas misturas	B		
26209910	Contendo principalmente titânio	A		
26209990	Outros	B		
26211000	Cinzas e resíduos provenientes da incine- ração de lixo municipais	B		
26219010	Cinzas de origem vegetal	B		
26219090	Outras	B		
27011100	Antracita	A		
27011200	Hulha betuminosa	A		
27011900	Outras hulhas	A		
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e com- bustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A		
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglome- radas	A		
27022000	Linhitas aglomeradas	A		
27030000	TURFA (INCLUIDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLO- MERADA	A		
27040010	Coques	A		
27040090	Outros	A		
27050000	GAS DE HULHA, GAS DE ÁGUA, GAS POBRE (GAS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCAR- BONETOS GASOSOS	A		
27060000	ALCATROES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCA- TROES MINERAIS, MESMO DESI- DRATADOS OU PARCIALMENTE DES- TILADOS, INCLUIDOS OS ALCA- TROES RECONSTITUIDOS	A		
27071000	Benzol (benzeno)	A		
27072000	Toluol (tolueno)	A		
27073000	Xilol (xileno)	A		
27074000	Naftaleno	A		
27075000	Outras misturas de hidrocarbonetos aro- máticos que destilam, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65% , em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	A		
27076010	Cresóis	A		
27076090	Outros	A		
27079100	Óleos de creosoto	A		
27079900	Outros	A		
27081000	Breu	A		
27082000	Coque de breu	A		
27090010	De petróleo	A		
27090090	Outros	A		
27101110	Hexano comercial	A		
27101121	Diisobutileno	A		
27101129	Outras	A		
27101130	Aguarrás mineral ("white spirit")	A		
27101141	Para petroquímica	A		
27101149	Outras	A		
27101151	De aviação	A		
27101159	Outras	A		

27101160	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cí- clicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de desti- lado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	B		
27101190	Outros	A		
27101911	De aviação	A		
27101919	Outros	A		
27101921	"Gasóleo" (óleo diesel)	A		
27101922	"Fueloil"	A		
27101929	Outros	A		
27101931	Sem aditivos	A		
27101932	Com aditivos	B		
27101991	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	B		
27101992	Líquidos para transmissões hidráulicas	A		
27101993	Óleos para isolamento elétrico	A		
27101994	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cí- clicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	B		
27101999	Outros	A		
27109100	Contendo difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	A		
27109900	Outros	A		
27111100	Gás natural	A		
27111210	Bruto	A		
27111290	Outros	A		
27111300	Butanos	A		
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A		
27111910	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	A		
27111990	Outros	A		
27112100	Gás natural	A		
27112910	Butanos	A		
27112990	Outros	A		
27121000	Vaselina	B		
27122000	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	B		
27129000	Outros	B		
27131100	Não calcinado	A		
27131200	Calcinado	A		
27132000	Betume de petróleo	A		
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A		
27141000	Xistos e areias betuminosas	A		
27149000	Outros	A		
27150000	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATU- RAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRAO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRAO MINERAL (POR EXEMPLO: MASTIQUES BETUMINO- SOS E "CUTBACKS")	A		
27160000	ENERGIA ELÉTRICA	A		
28011000	Cloro	D		
28012010	Sublimado	A		
28012090	Outros	A		
28013000	Flúor: bromo	A		
28020000	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPI- TADO; ENXOFRE COLOIDAL	A		
28030011	Negros-de-acetileno	A		
28030019	Outros	B		
28030090	Outros	B		
28041000	Hidrogênio	B		
28042100	Argônio	B		
28042910	Hélio líquido	B		
28042990	Outros	A		
28043000	Nitrogênio	B		
28044000	Oxigênio	C		
28045000	Boro: telúrio	A		
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	B		
28046900	Outro	B		
28047010	Branco	A		
28047020	Vermelho ou amorfo	A		
28047030	Negro	A		
28048000	Arsênio	A		
28049000	Selênio	A		
28051100	Sódio	A		
28051200	Cálcio	A		
28051910	Estrôncio	A		
28051920	Bário	A		
28051990	Outros	A		
28053010	Liga de cério, com teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso ("Mischmetal")	A		
28053090	Outros	A		
28054000	Mercurio	A		
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	B		
28061020	Em solução aquosa	C		
28062000	Acido clorossulfúrico	C		
28070020	Oleum (ácido sulfúrico fumante)	B		
28080010	Acido nítrico	C		
28080020	Acidos sulfonítricos	C		
28091000	Pentóxido de difósforo	A		
28092011	Com teor de ferro inferior a 750ppm	D		
28092019	Outros	B		
28092020	Acidos metafosfóricos	A		
28092030	Acido pirofosfórico	A		
28092090	Outros	A		
28100010	Acido ortobórico	C		
28100090	Outros	C		
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	C		
28111910	Acido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A		

28111920	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	A		
28111930	Ácido perclórico	C		
28111940	Fluorácidos e outros compostos de flúor	C		
28111950	Cianeto de hidrogênio	A		
28111990	Outros	A		
28112100	Dióxido de carbono	B		
28112210	Obtido por precipitação química	C		
28112220	Tipo aerogel	A		
28112230	Gel de sílica	C		
28112290	Outros	A		
28112300	Dióxido de enxofre	C		
28112900	Outros	A		
28121011	Tricloreto de fósforo	C		
28121012	Pentacloreto de fósforo	A		
28121013	Monocloreto de enxofre	A		
28121014	Dicloreto de enxofre	A		
28121015	Tricloreto de arsênio	A		
28121019	Outros	A		
28121021	Oxidicloreto de enxofre (cloreto de tionila)	A		
28121022	Oxitricloreto de fósforo (cloreto de fosforila)	A		
28121023	Oxidicloreto de carbono (fosgênio ou cloreto de carbonila)	A		
28121029	Outros	A		
28129000	Outros	A		
28131000	Dissulfeto de carbono	C		
28139010	Pentassulfeto de difósforo	A		
28139090	Outros	A		
28151100	Sólido	C		
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	C		
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A		
28161010	Hidróxido	D		
28161020	Peróxido	A		
28164010	Hidróxido de bário	A		
28164090	Outros	A		
28170010	Oxido de zinco (Branco de zinco)	C		
28170020	Peróxido	C		
28181010	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90%, em peso	A		
28181090	Outros	A		
28182010	Alumina calcinada	A		
28182090	Outros	A		
28183000	Hidróxido de alumínio	A		
28191000	Trióxido de cromo	C		
28199010	Oxidos	A		
28199020	Hidróxidos	B		
28201000	Dióxido de manganês	C		
28209010	Oxido manganoso	C		
28209020	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	C		
28209030	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	C		
28209040	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permanganico)	C		
28211011	Com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85%, em peso	C		
28211019	Outros	A		
28211020	Oxido ferrosuférico (óxido magnético de ferro), com teor de Fe3O4 superior ou igual a 93%, em peso	A		
28211030	Hidróxidos de ferro	C		
28211090	Outros	C		
28212000	Terras corantes	A		
28220010	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	C		
28220090	Outros	A		
28230010	Tipo anatase	C		
28230090	Outros	B		
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicotite)	C		
28242000	Mínio (zarcão) e míniolaranja ("mineoranga")	C		
28249000	Outros	C		
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A		
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A		
28252010	Oxido	A		
28252020	Hidróxido	C		
28253010	Pentóxido de divanádio	A		
28253090	Outros	A		
28254010	Oxido níqueloso	C		
28254090	Outros	A		
28255010	Oxido cúprico, com teor de CuO superior ou igual a 98%, em peso	C		
28255090	Outros	C		
28256010	Oxidos de germânio	A		
28256020	Dióxido de zircônio	A		
28257010	Trióxido de molibdênio	A		
28257090	Outros	A		
28258010	Trióxido de antimônio	C		
28258090	Outros	C		
28259010	Oxido de cádmio	A		
28259020	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	A		
28259030	Oxido de mercúrio	C		
28259090	Outros	C		
28261110	Fluoreto ácido de amônio	C		
28261190	Outros	C		
28261200	De alumínio	C		
28261910	Trifluoreto de cromo	A		
28261990	Outros	C		
28262000	Fluossilicatos de sódio ou de potássio	C		
28263000	Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	A		
28269010	Fluoraluminato de potássio	A		
28269090	Outros	C		
28271000	Cloreto de amônio	C		
28272010	Com teor de CaCl2 superior ou igual a 98%, em peso, em base seca	C		
28272090	Outros	C		

28273110	Com teor de MgCl2 inferior a 98%, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5%, em peso	C		
28273190	Outros	C		
28273200	De alumínio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
28273300	De ferro	C		
28273400	De cobalto	C		
28273500	De níquel	C		
28273600	De zinco	C		
28273910	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	A		
28273920	De titânio	A		
28273931	De mercúrio I (cloreto mercurioso)	A		
28273932	De mercúrio II (cloreto mercurico)	A		
28273940	De zircônio	A		
28273950	De antimônio	A		
28273960	De lítio	A		
28273970	De bismuto	A		
28273991	De cádmio	A		
28273992	De céscio	A		
28273993	De cromo	A		
28273994	De estrôncio	A		
28273995	De manganês	A		
28273999	Outros	D		
28274110	Oxicloretos	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
28274120	Hidroxicloretos	D		
28274911	De bismuto	A		
28274912	De zircônio	A		
28274919	Outros	A		
28274921	De alumínio	C		
28274929	Outros	A		
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A		
28275900	Outros	A		
28276011	De sódio	C		
28276012	De potássio	C		
28276019	Outros	A		
28276021	De potássio	A		
28276029	Outros	A		
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	C		
28289011	De sódio	C		
28289019	Outros	A		
28289020	Clorito de sódio	C		
28289090	Outros	A		
28291100	De sódio	C		
28291910	De cálcio	A		
28291920	De potássio	C		
28291990	Outros	A		
28299011	De sódio	A		
28299012	De potássio	A		
28299019	Outros	A		
28299021	De sódio	A		
28299022	De potássio	A		
28299029	Outros	A		
28299031	De potássio	C		
28299032	De cálcio	C		
28299039	Outros	A		
28299040	Periodatos	A		
28299050	Percloratos	C		
28301010	De dissódio	C		
28301020	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	C		
28302000	Sulfeto de zinco	A		
28303000	Sulfeto de cádmio	A		
28309011	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	A		
28309012	De bário	A		
28309013	De potássio	C		
28309014	De chumbo	A		
28309015	De estrôncio	A		
28309019	Outros	A		
28309020	Polissulfetos	A		
28311011	Estabilizados	C		
28311019	Outros	C		
28311021	Estabilizados com formaldeído	C		
28311029	Outros	A		
28319010	Ditionito de zinco	A		
28319090	Outros	C		
28321010	De dissódio	C		
28321090	Outros	C		
28322000	Outros sulfitos	A		
28323010	De amônio	C		
28323020	De sódio	C		
28323090	Outros	A		
28331110	Anidro	D		
28331190	Outros	D		
28331900	Outros	A		
28332100	De magnésio	C		
28332200	De alumínio	D		
28332300	De cromo	D		
28332400	De níquel	C		
28332510	Cuproso	C		
28332520	Cúprico	C		
28332600	De zinco	C		
28332710	Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5%, em peso	C		
28332790	Outros	C		
28332910	De antimônio	A		
28332920	De lítio	A		

28332930	De estrôncio	A			28417010	De amônio	C		
28332940	De mercúrio	A			28417020	De sódio	C		
28332950	Neutro de chumbo	C			28417090	Outros	A		
28332990	Outros	D			28418010	De amônio	C		
28333000	Alumes	C			28418020	De chumbo	C		
28334010	De sódio	A			28418090	Outros	A		
28334020	De amônio	A			28419011	De chumbo	C		
28334090	Outros	A			28419012	De bário ou de bismuto	C		
28341010	De sódio	A			28419013	De cálcio ou de estrôncio	C		
28341090	Outros	A			28419014	De magnésio	C		
28342110	Com teor de KNO3 inferior ou igual a 98%, em peso	A			28419015	De lantânio ou de neodímio	C		
28342190	Outros	D			28419019	Outros	A		
28342910	De cálcio, com teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%, em peso	B			28419021	Ferrito de bário	C		
28342920	De mercúrio	A			28419029	Outros	A		
28342930	De alumínio	A			28419030	Vanadatos	A		
28342940	De lítio	A			28419041	De bário	C		
28342990	Outros	C			28419042	De bismuto	C		
28351011	De sódio	A			28419043	De cálcio	C		
28351019	Outros	A			28419049	Outros	A		
28351021	Dibásico de chumbo	D			28419050	Plumbatos	A		
28351029	Outros	A			28419060	Antimoniatos	A		
28352200	Mono ou dissódico	D			28419070	Zincatos	A		
28352300	De trissódio	D			28419090	Outros	C		
28352400	De potássio	D			28421010	Zeólitas dos tipos utilizados como trocadores de íons para o tratamento de águas	A		
28352500	Hidrogenoortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	C			28421090	Outros	C		
28352600	Outros fosfatos de cálcio	C			28429000	Outros	A		
28352910	De ferro	A			28431000	Metais preciosos no estado coloidal	C		
28352920	De cobalto	A			28432100	Nitrato de prata	C		
28352930	De cobre	A			28432910	Vitelinato de prata	A		
28352940	De cromo	A			28432990	Outros	C		
28352950	De estrôncio	A			28433010	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	A		
28352960	De manganês	A			28433090	Outros	C		
28352970	De triamônio	A			28439000	Outros compostos; amálgamas	C		
28352990	Outros	D			28441000	Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A		
28353110	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela "Food and Agriculture Organization" - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo "Food Chemical Codex" (FCC)	D			28442000	Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U235, plutônio ou compostos destes produtos	A		
28353190	Outros	D			28443000	Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos	A		
28353910	Metafosfatos de sódio	C			28444010	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	C		
28353920	Pirofosfatos de sódio	C			28444020	Cobalto 60	A		
28353930	Pirofosfato de zinco	A			28444030	Iodo 131	C		
28353990	Outros	C			28444090	Outros	A		
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	C			28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A		
28362010	Anidro	C			28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A		
28362090	Outros	D			28459000	Outros	A		
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	D			28461010	Óxido cérico	A		
28364000	Carbonatos de potássio	C			28461090	Outros	A		
28365000	Carbonato de cálcio	C			28469010	Óxido de praseodímio	A		
28366000	Carbonato de bário	C			28469020	Cloretos dos demais metais das terras raras	A		
28367000	Carbonatos de chumbo	C			28469030	Gadopentetato de dimeglumina	C		
28369100	Carbonatos de lítio	C			28469090	Outros	A		
28369200	Carbonato de estrôncio	A			28470000	PEROXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA	C		
28369911	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200kg/m³	C			28480010	De alumínio	E		Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
28369912	De zircônio	A			28480020	De magnésio	C		
28369919	Outros	C			28480030	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo	A		
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A			28480090	Outros	A		
28371100	De sódio	C			28491000	De cálcio	C		
28371911	De potássio	A			28492000	De silício	C		
28371912	De zinco	C			28499010	De boro	A		
28371913	De mercúrio	A			28499020	De tântalo	A		
28371914	De cobre I (cianeto cuproso)	C			28499030	De tungstênio (volfrâmio)	A		
28371915	De cobre II (cianeto cúprico)	C			28499090	Outros	A		
28371919	Outros	A			28500010	Nitreto de boro	A		
28371920	Oxicianetos	A			28500020	Siliceto de cálcio	C		
28372011	De sódio	A			28500090	Outros	A		
28372012	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	A			28510010	Cianamida e seus derivados metálicos	A		
28372019	Outros	A			28510020	Sulfocloretos de fósforo	A		
28372021	De potássio	A			28510031	Cloreto de cianogênio	A		
28372022	De ferro II (ferricianeto ferroso)	A			28510039	Outros	A		
28372023	De ferro III (ferricianeto férrico)	A			28510090	Outros	A		
28372029	Outros	A			29011000	Saturados	A		
28372090	Outros	A			29012100	Etileno	A		
28380010	Tiocianato de sódio	A			29012200	Propeno (propileno)	A		
28380090	Outros	A			29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A		
28391100	Metassilicatos	C			29012410	Buta1,3dieno	A		
28391900	Outros	C			29012420	Isopreno	A		
28392000	De potássio	C			29012900	Outros	A		
28399010	De magnésio	C			29021910	Limoneno	C		
28399020	De alumínio	C			29021990	Outros	A		
28399030	De zircônio	C			29024200	mXileno	A		
28399040	De chumbo	C			29024300	pXileno	C		
28399090	Outros	A			29025000	Estireno	C		
28401100	Anidro	C			29026000	Etilbenzeno	A		
28401900	Outros	C			29027000	Cumeno	C		
28402000	Outros boratos	C			29029010	Difenila (1,1'bifenila)	A		
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A			29029020	Naftaleno	A		
28411010	De sódio	C							
28411020	De magnésio	A							
28411030	De bismuto	A							
28411090	Outros	A							
28412000	Cromatos de zinco ou de chumbo	C							
28413000	Dicromato de sódio	C							
28415011	Cromato de amônio; dicromato de amônio	A							
28415012	Cromato de potássio	C							
28415013	Cromato de sódio	C							
28415014	Dicromato de potássio	C							
28415019	Outros	A							
28415020	Peroxocromatos	A							
28416100	Permanganato de potássio	A							
28416910	Manganitos	A							
28416920	Manganatos	A							
28416930	Permanganatos	A							

29029030	Antraceno	A		
29029040	alfaMetilestireno	C		
29029090	Outros	A		
29031110	Clorometano (cloreto de metila)	C		
29031120	Cloroetano (cloreto de etila)	C		
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A		
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A		
29031400	Tetracloroeto de carbono	C		
29031910	1,1,1Tricloroetano (metilclorofórmio)	A		
29031920	1,1,2Tricloroetano	A		
29031990	Outros	A		
29032200	Tricloroetileno	C		
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	C		
29032900	Outros	A		
29033011	1,1,1,2Tetrafluoretano	A		
29033012	1,1,1,3,3,3Pentafluor2(trifluorometil)propileno	A		
29033019	Outros	A		
29033021	Bromometano	A		
29033022	1,2Dibromoetano	A		
29033029	Outros	A		
29033031	Iodoetano	A		
29033032	Iodofórmio	A		
29033039	Outros	A		
29034100	Triclorofluorometano	C		
29034200	Diclorodifluorometano	C		
29034300	Triclorotrifluoretanos	A		
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A		
29034510	Clorotrifluorometano	A		
29034520	Pentaclorofluoretano	A		
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A		
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A		
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A		
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A		
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A		
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A		
29034546	Dicloroexafluorpropanos	A		
29034547	Cloroepptafluorpropanos	A		
29034590	Outros	C		
29034600	Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoretanos	A		
29034700	Outros derivados peralogenados	A		
29034911	Clorodifluorometano	C		
29034912	Clorofluoretanos	A		
29034913	Diclorotrifluoretanos	A		
29034914	Clorotetrafluoretanos	A		
29034915	Diclorofluoretanos	A		
29034916	Clorodifluoretanos	A		
29034917	Dicloropentafluorpropanos	A		
29034919	Outros	A		
29034920	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com fluor e bromo	A		
29034931	Halotano	A		
29034939	Outros	A		
29034990	Outros	A		
29035110	Lindano	A		
29035190	Outros	A		
29035910	Aldrin	A		
29035920	Heptacloro	A		
29035930	Clordano	A		
29035940	Mirex (dodecacloro)	A		
29035990	Outros	A		
29036110	Clorobenzeno	D		
29036120	oDiclorobenzeno	D		
29036130	pDiclorobenzeno	C		
29036210	Hexaclorobenzeno	C		
29036220	DDT	A		
29036911	Cloreto de benzila	A		
29036912	pClorotolueno	A		
29036913	Cloreto de neofila	A		
29036914	Triclorobenzenos	D		
29036915	Cloronaftalenos	A		
29036916	Cloreto de benzilideno	A		
29036917	Cloretos de xilila	A		
29036918	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	A		
29036919	Outros	A		
29036921	Bromobenzeno	A		
29036922	Brometos de xilila	A		
29036923	Bromodifenilmetano	A		
29036924	Bifenilas polibromadas (PBB)	A		
29036929	Outros	A		
29036931	4Cloroalfa,alfa,alfatrilfluortolueno	C		
29036939	Outros	A		
29036990	Outros	A		
29041011	Acido metanossulfônico	A		
29041012	Metanossulfonato de chumbo	A		
29041013	Metanossulfonato de estanho	A		
29041019	Outros	B		
29041020	Acido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	D		
29041030	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	D		
29041040	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	D		
29041051	Naftalenossulfonatos de sódio	D		
29041052	Acido betanaftalenossulfônico	D		
29041053	Ácidos alquil e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	D		
29041059	Outros	A		
29041060	Acido benzenossulfônico e seus sais	D		
29041090	Outros	A		
29042010	Mononitrotoluenos (MNT)	A		
29042020	Nitropropanos	A		

29042030	Dinitrotoluenos	D		
29042041	2,4,6Trinitrotolueno (TNT)	D		
29042049	Outros	A		
29042051	Nitrobenzeno	D		
29042052	1,3,5Trinitrobenzeno	D		
29042059	Outros	A		
29042060	Derivados nitrados do xileno	D		
29042070	Mononitroetano; nitrometanos	D		
29042090	Outros	A		
29049011	1Cloro4nitrobenzeno	A		
29049012	1Cloro2,4dinitrobenzeno	A		
29049013	2Cloro1,3dinitrobenzeno	A		
29049014	4Cloroalfa,alfa,alfatrilfluor3,5dinitrotolueno	D		
29049015	oNitroclorobenzeno; mnitroclorobenzeno	A		
29049016	1,2Dicloro4nitrobenzeno	A		
29049017	Tricloronitrometano (cloropicrina)	A		
29049019	Outros	A		
29049021	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	A		
29049029	Outros	A		
29049030	Cloreto de ptoluenossulfonila (cloreto de tosila)	A		
29049040	Cloreto de otoluenossulfonila	A		
29049090	Outros	A		
29051100	Metanol (álcool metílico)	D		
29051210	Alcool propílico	A		
29051220	Alcool isopropílico	D		
29051300	Butanol (álcool nbutílico)	D		
29051410	Alcool isobutílico (2metil1propanol)	C		
29051420	Alcool secbutílico (2butanol)	D		
29051430	Alcool terbutílico (2metil2propanol)	A		
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	D		
29051600	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	D		
29051710	Alcool láurico	A		
29051720	Alcool cetílico	A		
29051730	Alcool esteárico	A		
29051911	nDecanol	A		
29051912	Isodecanol	C		
29051919	Outros	A		
29051921	Etilato de magnésio	A		
29051922	Metilato de sódio	A		
29051923	Etilato de sódio	D		
29051929	Outros	A		
29051991	4Metilpentan2ol	D		
29051992	Isononanol	D		
29051993	Isotridecanol	D		
29051994	Tetraidrolinalol (3,7dimetiloctan3ol)	A		
29051995	3,3Dimetilbutan2ol (álcool pinacolílico)	A		
29051999	Outros	A		
29052210	Linalol	A		
29052220	Geraniol	D		
29052230	Diidromircenol (2,6dimetil7octen2ol)	A		
29052290	Outros	D		
29052910	Alcool alílico	A		
29052990	Outros	B		
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	C		
29053200	Propilenoglicol (propano1,2diol)	C		
29053910	2Metil2,4pentanodiol (hexilenoglicol)	C		
29053920	Trimitenoglicol (1,3propanodiol)	D		
29053930	1,3Butilenoglicol (1,3butanodiol)	D		
29053990	Outros	A		
29054100	2Etil2(hidroximetil)propano1,3diol (trime-tilolpropano)	A		
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	C		
29054300	Manitol	D		
29054500	Glicerol	C		
29054900	Outros	A		
29055100	Etilclorvinol (DCI)	A		
29055910	Hidrato de cloral	A		
29055990	Outros	A		
29061100	Mentol	B		
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	C		
29061300	Esteróis e inositóis	A		
29061400	Terpineóis	D		
29061910	Derivados do mentol	D		
29061920	Borneol; isoborneol	A		
29061930	Terpina e seu hidrato	A		
29061940	Alcool fenchílico (1,3,3trimetil2norborna-nol)	A		
29061990	Outros	A		
29062100	Alcool benzílico	C		
29062910	2Feniletanol	A		
29062920	Dicofol	B		
29062990	Outros	A		
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	B		
29071200	Cresóis e seus sais	A		
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	C		
29071400	Xilenóis e seus sais	A		
29071510	betaNaftol e seus sais	A		
29071590	Outros	A		
29071910	2,6Diterbutilpresol e seus sais	A		
29071920	oFenilfenol e seus sais	A		
29071930	pterButilfenol e seus sais	A		
29071990	Outros	A		
29072100	Resorcinol e seus sais	A		
29072200	Hidroquinona e seus sais	A		
29072300	4,4'Isopropilidenedifenol (bisfenol A, dife-nilolpropano) e seus sais	C		
29072900	Outros	A		
29081011	4Cloromcresol e seus sais	A		
29081012	Diclorofenóis e seus sais	D		
29081013	pClorofenol	A		
29081014	Triclorofenóis e seus sais	A		
29081015	Tetraclorofenóis e seus sais	A		
29081016	Pentaclorofenol e seus sais	B		
29081019	Outros	A		
29081021	2,4,6Tribromofenol	A		
29081029	Outros	A		

29081090	Outros	A		
29082010	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	D		
29082090	Outros	A		
29089011	4,6Dinitroocresol e seus sais	A		
29089012	pNitrofenol e seus sais	A		
29089013	Ácido pícrico	A		
29089014	Dimoseb e seus sais	A		
29089019	Outros	A		
29089021	Disofenol	D		
29089029	Outros	A		
29089090	Outros	A		
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	C		
29091990	Outros	A		
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	C		
29093011	Anetol	C		
29093012	Éter difenílico (éter fenílico)	A		
29093013	Éter dibenzílico (éter benzílico)	C		
29093014	Éter feniletilisoamfílico	C		
29093019	Outros	A		
29093021	Oxifluorfenol	B		
29093029	Outros	A		
29094100	2,2'Oxidietanol (dietilenoglicol)	C		
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	D		
29094310	Do etilenoglicol	C		
29094320	Do dietilenoglicol	D		
29094411	Éter etílico	D		
29094412	Éter isobutílico	D		
29094413	Éter hexílico	A		
29094419	Outros	D		
29094421	Éter etílico	D		
29094429	Outros	D		
29094910	Guaifenesina	A		
29094921	Trietilenoglicol	D		
29094922	Tetraetilenoglicol	D		
29094923	Pentaetilenoglicol e seus éteres	A		
29094924	Éter fenílico do etilenoglicol	D		
29094929	Outros	A		
29094931	Dipropilenoglicol	C		
29094932	Éteres do mono, di e tripropilenoglicol	C		
29094939	Outros	A		
29094941	Éter etílico do butilenoglicol	D		
29094949	Outros	A		
29094950	Alcoois fenoxibenzílicos	A		
29094990	Outros	A		
29095011	Triclosan	A		
29095012	Eugenol	A		
29095013	Isoeugenol	A		
29095019	Outros	A		
29095090	Outros	A		
29096011	De diisopropilbenzeno	A		
29096012	De terbutila	A		
29096013	De pmentano	A		
29096019	Outros	C		
29096020	Peróxidos	C		
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A		
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A		
29103000	1Cloro2,3epoxipropano (epicloridrina)	A		
29109010	Oxido de estireno	A		
29109020	Dieldrin	A		
29109030	Endrin	A		
29109090	Outros	A		
29110010	Dimetilacetato do 2nitrobenzaldeído	A		
29110090	Outros	A		
29121100	Metanal (formaldeído)	D		
29121200	Etanal (acetaldeído)	D		
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A		
29121911	Glioxal	A		
29121912	Glutaraldeído	A		
29121919	Outros	A		
29121921	Citral	D		
29121922	Citronelal (3,7dimetil6octenal)	D		
29121923	Bergamal (3,7dimetil2metileno6octenal)	A		
29121929	Outros	A		
29121991	Heptanal	A		
29121999	Outros	A		
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	C		
29122910	Aldeído alfaamilcinâmico	A		
29122920	Aldeído alfahexilcinâmico	A		
29122990	Outros	A		
29123010	4(4Hidroxi4metilpentil)3cicloexeno1carboxialdeído	A		
29123090	Outros	D		
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	A		
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	A		
29124910	3Fenoxibenzaldeído	A		
29124920	3Hidroxibenzaldeído	A		
29124930	3,4,5Trimetoxibenzaldeído	A		
29124990	Outros	A		
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A		
29126000	Paraformaldeído	C		
29130010	Tricloroacetaldeído	A		
29130090	Outros	A		
29141100	Acetona	D		
29141200	Butanona (metiletilcetona)	D		
29141300	4Metilpentan2ona (metilisobutilcetona)	D		
29141910	Forona	A		
29141921	Acetilacetona	A		
29141922	Acetonilacetona	A		
29141923	Diacetila	B		
29141929	Outros	D		
29141930	Metilexilcetona	A		
29141940	Pseudoiononas	A		
29141950	Metilisopropilcetona	A		
29141990	Outros	C		
29142100	Cânfora	A		

29142210	Cicloexanona	A		
29142220	Metilcicloexanonas	A		
29142310	Iononas	A		
29142320	Metiliononas	A		
29142910	Carvona	D		
29142920	1Mentona	A		
29142990	Outras	A		
29143100	Fenilacetona (fenilpropan2ona)	A		
29143910	Acetofenona	D		
29143990	Outras	A		
29144010	4Hidroxi4metilpentan2ona (diacetona álcool)	D		
29144091	Benzoína	A		
29144099	Outras	A		
29145010	Nabumetona	A		
29145020	1,8Dihidroxi3metil9antrona e sua forma enólica (crisarobina ou "chrysarobin")	D		
29145090	Outras	A		
29146100	Antraquinona	A		
29146910	Lapachol	A		
29146920	Menadiona	A		
29146990	Outras	A		
29147011	1Cloro5hexanona	A		
29147019	Outros	A		
29147021	Bissulfito sódico de menadiona	C		
29147022	Ácido 2hidroxi4metoxibenzofenona5sulfônico (sulisobenzona)	D		
29147029	Outros	A		
29147090	Outros	A		
29151100	Ácido fórmico	C		
29151210	De sódio	C		
29151290	Outros	A		
29151310	De geranila	D		
29151390	Outros	A		
29152100	Ácido acético	C		
29152200	Acetato de sódio	D		
29152300	Acetatos de cobalto	D		
29152400	Anidrido acético	D		
29152910	Acetato de mercúrio	D		
29152990	Outros	D		
29153100	Acetato de etila	C		
29153200	Acetato de vinila	C		
29153300	Acetato de nbutila	C		
29153400	Acetato de isobutila	D		
29153500	Acetato de 2etoxietila	D		
29153910	Acetato de linalila	A		
29153921	Triacetina	C		
29153929	Outros	D		
29153931	De npropila	A		
29153939	Outros	D		
29153941	De decila	A		
29153942	De hexenila	A		
29153951	De benzestrol	A		
29153952	De dienoestrol	A		
29153953	De hexestrol	A		
29153954	De mestilbol	A		
29153955	De estilbestrol	A		
29153961	De tricloroalfafeniletila	A		
29153962	De triclorometilfenilcarbinila	A		
29153963	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	A		
29153991	De 2terbutilcicloexila	A		
29153992	De bornila	A		
29153993	De dimetilbenzilcarbinila	A		
29153994	Bis(pacetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	A		
29153999	Outros	D		
29154010	Ácido monocloroacético	D		
29154020	Monocloroacetato de sódio	D		
29154090	Outros	A		
29155010	Ácido propiônico	A		
29155020	Sais	C		
29155030	Ésteres	A		
29156011	Ácidos butanóicos e seus sais	A		
29156012	Butanoato de etila	A		
29156019	Outros	A		
29156021	Ácido pivalico	A		
29156029	Outros	A		
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	D		
29157020	Ácido esteárico	D		
29157031	De zinco	D		
29157039	Outros	D		
29157040	Ésteres do ácido esteárico	D		
29159010	Cloreto de cloroacetila	A		
29159021	Ácido 2etilexanóico (ácido 2etilexóico)	D		
29159022	2Etilexanoato de estanho II	D		
29159029	Outros	D		
29159031	Ácido mirístico	A		
29159032	Ácido caprílico	A		
29159033	Miristato de isopropila	D		
29159039	Outros	A		
29159041	Ácido láurico	A		
29159042	Sais e ésteres	D		
29159050	Peróxidos de ácidos	D		
29159060	Perácidos	D		
29159090	Outros	B		
29161110	Ácido acrílico	A		
29161120	Sais	A		
29161210	De metila	D		
29161220	De etila	D		
29161230	De butila	D		
29161240	De 2etilexila	A		
29161290	Outros	A		
29161310	Ácido metacrílico	A		
29161320	Sais	A		
29161410	De metila	C		
29161420	De etila	D		
29161430	De nbutila	A		
29161490	Outros	A		

29161511	Oleato de manitol	A		
29161519	Outros	C		
29161520	Ácido linoléico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	A		
29161911	Sorbato de potássio	C		
29161919	Outros	A		
29161921	Ácido undecilênico	A		
29161922	Undecilenato de metila	A		
29161923	Undecilenato de zinco	A		
29161929	Outros	A		
29161990	Outros	A		
29162011	Ácido 3(2,2dibromovinil)2,2dimetilciclopropanocarboxílico	A		
29162012	Cloreto do ácido 3(2,2diclorovinil)2,2dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	A		
29162013	Aletrinas	A		
29162014	Permetrina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29162015	Bifentrin	A		
29162019	Outros	A		
29162090	Outros	A		
29163110	Ácido benzóico	D		
29163121	De sódio	C		
29163122	De amônio	D		
29163129	Outros	A		
29163131	De metila	D		
29163132	De benzila	D		
29163139	Outros	A		
29163210	Peróxido de benzoíla	C		
29163220	Cloreto de benzoíla	A		
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A		
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A		
29163910	Cloreto de 4cloroalfa(1metiletil)benzenoacetila	A		
29163920	Ibuprofeno	A		
29163930	Ácido 4cloro3nitrobenzóico	A		
29163940	Perbenzoato de terbutila	C		
29163990	Outros	A		
29171110	Ácido oxálico e seus sais	A		
29171120	Ésteres	A		
29171210	Ácido adípico	C		
29171220	Sais e ésteres	D		
29171310	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	A		
29171321	Ácido sebáico	A		
29171322	Sebacato de dibutila	D		
29171323	Sebacato de dioctila	D		
29171329	Outros	A		
29171400	Anidrido maléico	C		
29171910	Diocilsulfossuccinato de sódio	D		
29171921	Ácido maléico	C		
29171922	Sais e ésteres	D		
29171930	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	D		
29171990	Outros	A		
29172000	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A		
29173100	Ortoftalatos de dibutila	D		
29173200	Ortoftalatos de dioctila	D		
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	D		
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	C		
29173500	Anidrido ftálico	C		
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	C		
29173911	Ésteres	A		
29173919	Outros	A		
29173920	Ácido ortoftálico e seus sais	C		
29173931	De dioctila	D		
29173939	Outros	A		
29173940	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4benzenotricarboxílico)	B		
29173950	Anidrido trimelítico (ácido 1,3dioxo5isobenzofuranocarboxílico)	A		
29173990	Outros	A		
29181100	Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	C		
29181200	Ácido tartárico	C		
29181310	Sais	D		
29181320	Ésteres	A		
29181400	Ácido cítrico	B (Pelo Paraguai; C)		
29181500	Sais e ésteres do ácido cítrico	C		
29181610	Gluconato de cálcio	C		
29181690	Outros	D		
29181910	Bromopropilato	A		
29181921	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	A		
29181922	Ácido quenodeoxicólico	A		
29181929	Outros	D		
29181930	Ácido 12hidroxiesteárico	D		
29181941	Ácido benzílico	A		
29181942	Sais	A		
29181943	Ésteres	A		
29181990	Outros	A		
29182110	Ácido salicílico	D		
29182120	Sais	D		
29182211	Ácido Oacetilsalicílico	C		
29182212	OAcetilsalicilato de alumínio	D		
29182219	Outros	A		
29182220	Ésteres	A		
29182300	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	D		
29182910	Ácidos hidroxinaftóicos	A		
29182921	Ácido phidroxibenzóico	A		
29182922	Metilparabeno	D		
29182923	Propilparabeno	D		
29182929	Outros	A		
29182930	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	A		

29182940	Tetrakis(3(3,5diterbutil4hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	C		
29182950	3(3,5Diterbutil4hidroxifenil)propionato de octadecila	D		
29182990	Outros	A		
29183010	Cetoprofeno	A		
29183020	Butirilacetato de metila	A		
29183031	Ácido deidrocolico	C		
29183032	Deidrocolato de sódio	C		
29183033	Deidrocolato de magnésio	D		
29183039	Outros	A		
29183040	Acetilacetato de 2nitrometilbenzilideno	A		
29183090	Outros	A		
29189011	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189012	Ácido 2,4diclorofenoxiacético (2,4D), seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189013	Ácido 2,4,5triclorofenoxiacético	A		
29189019	Outros	A		
29189021	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189029	Outros	A		
29189030	Acifluorfen sódico	A		
29189040	Naproxeno	A		
29189050	Ácido 3(2cloroalfa, alfa, alfatrifluorptoliloxi)benzóico	A		
29189060	Diclofopmetila	D		
29189091	Fenofibrato	C		
29189092	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189093	5(2Cloro4trifluorometilfenoxi)2nitrobenzoato de 1'(carboetoxi)etila (lactofen)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189094	Ácido 4(4hidroxifenoxi)3,5diiodofenilacético	D		
29189099	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29190010	De tributila	A		
29190020	De tricresila	A		
29190030	De trifenila	C		
29190040	Diclorvós (DDVP)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29190050	Lactofosfato de cálcio	D		
29190060	Clorfenvinfós	D		
29190070	Fosfato de tris(2,3dibromopropila)	A		
29190090	Outros	A		
29201010	Fenitrotrion	D		
29201020	Metil Paration	A		
29201030	Cloreto de fosfortioato de dimetila	A		
29201040	Etilparation	A		
29201090	Outros	A		
29209013	De alquila de C3 a C13 ou de alquilarila	D		
29209014	De difenila	A		
29209015	Outros, de arila	D		
29209016	Fosetil Al	A		
29209017	De tris(2,4diterbutilfenila)	D		
29209019	Outros	A		
29209021	Endossulfan	B (pela Argentina; C)		
29209022	Propargite	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29209029	Outros	A		
29209031	De propatila	D		
29209032	Nitroglicerina	D		
29209033	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	D		
29209039	Outros	A		
29209041	De alquila de C6 a C22	D		
29209042	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	D		
29209049	Outros	A		
29209051	De etila	D		
29209059	Outros	A		
29209061	Fosfitos de dimetila	A		
29209062	Fosfitos de trimetila	A		
29209063	Fosfitos de dietila	A		
29209064	Fosfitos de trietila	A		

29209069	Outros	A		
29209090	Outros	A		
29211111	Monometilamina	D		
29211112	Sais	A		
29211121	Dimetilamina	C		
29211122	2,4Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211123	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211129	Outros	A		
29211131	Trimetilamina	D		
29211132	Cloridrato de trimetilamina	D		
29211139	Outros	A		
29211210	Dietilamina	D		
29211220	Etansilato ("Ethamsylate")	A		
29211290	Outros	D		
29211911	Monoetilamina e seus sais	C		
29211912	Trietilamina	D		
29211913	Bis(2cloroetil)etilamina	A		
29211914	Triclorometina (DCI) (tris(2cloroetil)amina)	A		
29211919	Outros	A		
29211921	Mononpropilamina e seus sais	D		
29211922	Dinpropilamina e seus sais	D		
29211923	Monoisopropilamina e seus sais	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211924	Diisopropilamina e seus sais	D		
29211929	Outros	A		
29211931	Diisobutilamina e seus sais	D		
29211939	Outros	A		
29211941	Metildialquilaminas	D		
29211949	Outras	D		
29211991	Clormetina (DCI) (bis(2cloroetil)metilamina)	A		
29211992	N,N-Dialquil2cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	A		
29211999	Outros	A		
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A		
29212200	Hexametenodiamina e seus sais	C		
29212910	Dietilenotriamina e seus sais	A		
29212920	Trietenotetramina e seus sais	A		
29212990	Outros	A		
29213011	Monocicloexilamina e seus sais	D		
29213012	Dicicloexilamina	D		
29213019	Outros	A		
29213020	Propilexedrina	A		
29213090	Outros	A		
29214100	Anilina e seus sais	D		
29214211	Acido sulfanílico e seus sais	A		
29214219	Outros	A		
29214221	3,4Dicloroanilina e seus sais	D		
29214229	Outros	A		
29214231	4Nitroanilina	A		
29214239	Outros	A		
29214241	5Cloro2nitroanilina	A		
29214249	Outros	A		
29214290	Outros	A		
29214311	oToluidina	D		
29214319	Outros	A		
29214321	3Nitro4toluidina e seus sais	A		
29214322	Trifluralina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29214323	4Cloro2toluidina	A		
29214329	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29214410	Difenilamina e seus sais	A		
29214421	nOctildifenilamina	D		
29214422	nNonildifenilamina	D		
29214429	Outros	A		
29214500	1Naftilamina (alfanaftilamina), 2naftilamina (betanaftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	A		
29214610	Anfetamina e seus sais	A		
29214620	Benzofetamina e seus sais	A		
29214630	Dexanfetamina e seus sais	A		
29214640	Etilanfetamina e seus sais	A		
29214650	Fencanfamina e seus sais	A		
29214660	Fentermina e seus sais	A		
29214670	Lefetamina e seus sais	A		
29214680	Levanfetamina e seus sais	A		
29214690	Mefenorex e seus sais	A		
29214910	Cloridrato de fenfluramina	A		
29214921	2,4Xilidina e seus sais	A		
29214922	Pendimetalina	A		
29214929	Outros	A		
29214931	Sulfato de tranilcipromina	D		
29214939	Outros	A		
29214990	Outros	A		

29215111	mFenilenodiamina e seus sais	A		
29215112	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	D		
29215119	Outros	A		
29215120	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	A		
29215131	N,N'Disecbutilfenilenodiamina	D		
29215132	NIsopropilN'fenilfenilenodiamina	D		
29215133	N(1,3Dimetilbutil)N'fenilfenilenodiamina	D		
29215134	N(1,4Dimetilpentil)N'fenilfenilenodiamina	D		
29215135	NFenilfenilenodiamina (4aminodifenilamina) e seus sais	A		
29215139	Outros	A		
29215190	Outros	A		
29215911	3,3'Diclorobenzidina	A		
29215919	Outros	A		
29215921	4,4'Diaminodifenilmetano	D		
29215929	Outros	A		
29215931	4,4'Diaminodifenilamina e seus sais	D		
29215932	Ácido 4,4'diaminodifenilamino2sulfônico e seus sais	A		
29215939	Outros	A		
29215990	Outros	A		
29221100	Monoetanolamina e seus sais	C		
29221200	Dietanolamina e seus sais	C		
29221310	Trietanolamina	C		
29221320	Sais	D		
29221400	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	A		
29221911	Monoisopropanolamina	A		
29221912	2,4Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	D		
29221913	2,4Diclorofenoxiacetato de dimetilpropilamina	D		
29221919	Outros	A		
29221921	Citrato	C		
29221929	Outros	A		
29221931	Cloridrato	A		
29221939	Outros	A		
29221941	Cloridrato	A		
29221949	Outros	A		
29221951	N,N'Dimetil2aminoetanol e seus sais protonados	A		
29221952	N,N'Dietil2aminoetanol e seus sais protonados	A		
29221959	Outros	A		
29221961	Metildietanolamina e seus sais	A		
29221962	Etildietanolamina e seus sais	A		
29221969	Outros	A		
29221991	1pNitrofenil2amino1,3propanodiol	A		
29221992	Fumarato de benciclano	A		
29221993	Clembuterol ("Clenbuterol") e seu cloridrato	C		
29221994	Mirtecaína	D		
29221995	Tamoxifen e seu citrato	C		
29221999	Outros	A		
29222100	Acidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A		
29222210	Dianisidinas e seus sais	A		
29222290	Outros	A		
29222291	pAminofenol	A		
29222291	Outros	A		
29222292	Nitroanisidinas e seus sais	A		
29222990	Outros	A		
29223111	Anfepramona	D		
29223112	Sais	A		
29223120	Metadona e seus sais	A		
29223130	Normetadona e seus sais	A		
29223910	Aminoantraquinonas e seus sais	A		
29223921	Cloridrato	C		
29223929	Outros	A		
29223990	Outros	A		
29224110	Lisina	C		
29224190	Outros	C		
29224210	Ácido glutâmico	A		
29224300	Acido antranílico e seus sais	A		
29224410	Tilidina	A		
29224420	Sais	A		
29224910	Glicina e seus sais	A		
29224920	Acido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	C		
29224931	Acido iminodiacético	A		
29224932	Sais	A		
29224940	Acido dietilenotriaminopentacético e seus sais	D		
29224951	alfaFenilglicina	A		
29224952	Cloridrato de cloreto de D(alfaaminobenzenoacetila	C		
29224959	Outros	A		
29224961	Diclofenaco de sódio	D		
29224962	Diclofenaco de potássio	D		
29224963	Diclofenaco de dietilamônio	C		
29224964	Diclofenaco	D		
29224969	Outros	A		
29224990	Outros	A		
29225011	Cloridrato	A		
29225019	Outros	A		
29225021	Cloridrato	A		
29225029	Outros	A		
29225041	Tartarato	A		
29225049	Outros	A		
29225050	Propranolol e seus sais	C		
29225091	N(1(Metoxicarbonil)propen2il)alfaaminofenilhidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	A		
29225099	Outros	A		

29231000	Colina e seus sais	A		
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	C		
29239010	Betaina e seus sais	D		
29239020	Derivados da colina	A		
29239030	Cloreto de 3cloro2hidroxipropiltrimetilamônio	D		
29239040	Halogenetos de alquiltrimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	D		
29239050	Halogenetos de dialquildimetilamônio ou de alquilbenzildimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	C		
29239060	Halogenetos de pentametilalquilpropileno-diamônio, com grupo alquila de C6 a C22	D		
29239090	Outros	A		
29241100	Meprobamato (DCI)	A		
29241911	2CloroNmetilacetacetamida	A		
29241919	Outros	A		
29241921	NMetilformamida	C		
29241922	N,NDimetilformamida	D		
29241923	Fluoroacetamida	A		
29241929	Outras	A		
29241931	Acrilamida	A		
29241932	Metacrilamidas	A		
29241939	Outros	A		
29241941	Monocrotofós	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29241942	Dicrotofós	D		
29241949	Outros	A		
29241991	N,N'Dimetiluréia	A		
29241992	Carisoprodol	A		
29241993	N,N'(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'etilbisestearamida)	D		
29241994	Dietanolamidas de ácidos graxos de C12 a C18	D		
29241999	Outros	A		
29242111	Hexanitrocarbanilidas	A		
29242119	Outros	A		
29242120	Diuron	D		
29242190	Outros	B		
29242300	Acido 2acetamidobenzóico (ácido Nacetil-antranílico) e seus sais	A		
29242400	Etinamato (DCI)	A		
29242911	Acetanilida	D		
29242912	4Aminoacetanilida	A		
29242913	Acetaminofen (paracetamol)	D		
29242914	Lidocaína e seu cloridrato	D		
29242915	2,5Dimetoxiacetanilida	D		
29242919	Outros	A		
29242920	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	A		
29242931	Carbaril	A		
29242932	Propoxur	A		
29242939	Outros	A		
29242941	Teclozam	A		
29242942	Alaclor	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242943	Atenolol; metolaclor	A		
29242944	Acido ioxálglico	A		
29242945	Iodamida	A		
29242946	Cloreto do ácido pacetamidobenzenossulfônico	D		
29242949	Outros	B		
29242951	Bromoprida	D		
29242952	Metoclopramida e seu cloridrato	C		
29242959	Outros	A		
29242961	Propanil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242962	Flutamida	C		
29242963	Prilocaína e seu cloridrato	D		
29242969	Outros	A		
29242991	Aspartame	A		
29242992	Diflubenzuron	A		
29242993	Metalaxil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242994	Triflumuron	A		
29242995	Buclosamida	C		
29242999	Outros	B		
29251100	Sacarina e seus sais	D		
29251200	Glutetimida (DCI)	A		
29251910	Talidomida	D		
29251990	Outros	B		
29252011	Aspartato de Larginina	A		
29252019	Outros	A		
29252021	Guanidina	A		
29252022	N,N'Difenilguanidina	A		
29252023	Clorexidina e seus sais	C		
29252029	Outros	A		
29252030	Amitraz	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	

29252040	Isetionato de pentamidina	D		
29252050	N(3,7Dimetil7hidroxioctilideno)antranilato de metila	D		
29252060	Clordimeforme	A		
29252090	Outros	A		
29261000	Acrilonitrila	C		
29262000	1Cianoguanidina (diciandiamida)	A		
29263011	Fenproporex	D		
29263012	Sais	A		
29263020	Intermediário da metadona	A		
29269011	Verapamil	A		
29269012	Cloridrato	A		
29269019	Outros	A		
29269021	Alcool alfaciano3fenoxibenzílico	A		
29269022	Ciflutrin	A		
29269023	Cipermetrina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29269024	Deltametrina	B		
29269025	Fenvalerato	B		
29269026	Cialotrin ("Cyhalothrin")	A		
29269029	Outros	A		
29269030	Sais de intermediário da metadona (DCI)	A		
29269091	Adiponitrila (1,4dicianobutano)	C		
29269092	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	A		
29269093	Closantel	C		
29269095	Clorotalonil	B		
29269096	Cianoacrilatos de etila	D		
29269099	Outros	D		
29270010	Compostos diazóicos	A		
29270021	Azodicarbonamida	C		
29270029	Outros	A		
29270030	Compostos azóxicos	A		
29280011	Metiletilacetoxima	C		
29280019	Outros	A		
29280020	Carbidopa	A		
29280030	2Hidrazinoetanol	A		
29280041	Fenilhidrazina	C		
29280042	Derivados	C		
29280090	Outros	A		
29291010	Diisocianato de difenilmetano	C		
29291021	Mistura de isômeros	C		
29291029	Outros	D		
29291030	Isocianato de 3,4diclorofenila	D		
29291090	Outros	A		
29299011	De sódio	C		
29299012	De cálcio	D		
29299019	Outros	A		
29299021	Dialogenetos de N,Ndialquilfosforoamidas, com grupos alquila de C1 a C3	A		
29299022	N,NDialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3	A		
29299029	Outros	A		
29299090	Outros	A		
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	D		
29302011	EPTC	A		
29302012	Cartap	A		
29302013	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S4cloro-benzila)	A		
29302019	Outros	A		
29302021	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29302022	Dietilditiocarbamato de zinco	D		
29302023	Dibutilditiocarbamato de zinco	D		
29302024	Metam sódio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29302025	Dimetilditiocarbamato de fenilmercúrio	A		
29302029	Outros	A		
29303011	De tetrametilourama	D		
29303012	Sulfiram	D		
29303019	Outros	A		
29303021	Thiram	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29303022	Dissulfiram	A		
29303029	Outros	A		
29303090	Outros	A		
29304010	DLMetionina, com teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1%, em peso	A		
29304090	Outra	A		
29309011	Acido tioglicólico e seus sais	A		
29309012	Cisteína	A		
29309013	N,NDialquil2aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais prótonados	A		
29309014	Timerosal	D		
29309019	Outros	A		
29309021	Tiouréia	A		
29309022	TiofanatoMetila	A		
29309023	4Metil3tiosemicarbazida	A		
29309029	Outros	A		
29309031	2(Etiltio)etanol, com uma concentração superior ou igual a 98%, em peso	A		
29309032	3(Metiltio)propanal; aldcarb	A		
29309033	Clorotioformiato de Setila	A		
29309034	Acido 2hidroxil4(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	A		
29309035	Metomil	B		
29309036	Carbocisteína	D		

29309037	4Sulfatoetilsulfonil2,5dimetoxianilina; 4sulfatoetilsulfonil2metoxi5 metilamilina; 4sulfatoetilsulfonil2metoxianilina	D	
29309038	Tiodiglicol (DCI) (sulfeto de bis(2hidroxietila))	A	
29309039	Outros	A	
29309041	Fosforotioato de O,Odieta e de S[2(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	A	
29309042	Fosforotioato de O,Odimetila e de S[2(1metilcarbamoiletílio)etila] (vamido-tion)	A	
29309043	Fosforotioato de O(4bromo2clorofenila),Oetila e de Spropila (profenofós)	A	
29309049	Outros	A	
29309051	Forato	A	
29309052	Dissulfoton	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29309053	Etion	A	
29309054	Dimetoato	A	
29309057	Fosforotioato de O,Odimetila e de S[2(etílio)etila] (tiometon)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29309059	Outros	B	
29309061	Acefato	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29309062	Metamidofós	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29309069	Outros	A	
29309071	Tiaprida	C	
29309079	Outras	A	
29309081	Sulfeto de 2cloroetila e de cloroetila	A	
29309082	Sulfeto de bis(2cloroetila)	A	
29309083	Bis(2cloroetilíio)metano	A	
29309084	1,2Bis(2cloroetilíio)etano	A	
29309085	1,3Bis(2cloroetilíio)npropano	A	
29309086	1,4Bis(2cloroetilíio)nbutano	A	
29309087	1,5Bis(2cloroetilíio)npentano	A	
29309088	Oxido de bis(2cloroetilíio)metila	A	
29309089	Oxido de bis(2cloroetilíio)etila	A	
29309091	Captan	B	
29309092	Captafol	A	
29309093	Metilenobisticianato	D	
29309094	Dimetilíiofosoramida	A	
29309095	Etíldíiofosfonato de Oetila e de Sfenila (fonofós)	A	
29309096	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S2(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	D	
29309097	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	D	
29309099	Outros	B	
29310010	Compostos organomercuriais, exceto os produtos do subitem 2931.00.8	A	
29310021	Bis(trimetilsilil)uréia	A	
29310029	Outros	A	
29310031	Etefon; difenilfosfonato(4,4'bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	A	
29310032	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29310033	Etídronato dissódico	D	
29310034	Triclorfon	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29310035	Glufozinato de amônio	A	
29310036	Hidrogenofosfonato de bis(2etilexilo)	A	
29310037	Acido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)
29310039	Outros	C	
29310041	Acetato de trifenilestanho	A	
29310042	Tetraoctilestanho	A	
29310043	Cieaxatin	D	
29310044	Hidróxido de trifenilestanho	A	
29310045	Oxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)

29310046	Sais de dimetilestanho, de dibutilestanho e de dioctilestanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	D	
29310049	Outros	A	
29310051	Acido metilarsínico e seus sais	A	
29310052	2Clorovinildicloroarsina	A	
29310053	Bis(2clorovinil)cloroarsina	A	
29310054	Tris(2clorovinil)arsina	A	
29310059	Outros	A	
29310061	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	D	
29310062	Cloreto de dietilalumínio	D	
29310069	Outros	A	
29310071	Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila)	D	
29310072	Metilfosfonocloridato de Oisopropila	D	
29310073	Metilfosfonocloridato de Opinacolila	D	
29310074	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3	D	
29310075	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O2(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	D	
29310076	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	D	
29310077	N,NDialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila)	D	
29310081	Acetato de fenilmercúrio; acetato de amônio fenilmercúrio; acetato de monoetanolamônio fenilmercúrio; acetato de metilmercúrio; acetato de metoxietilmercúrio; benzoato de metilmercúrio; cloreto de metoxietilmercúrio; dicianoamida de metilmercúrio; 2,3dihidroxi propilmercaptimetil mercúrio; 2,3dihidroxi propilmetilmercúrio; Nfenilmercúrio etilenodiamina; hidróxido de metilmercúrio; fenilmercúrio formamida; fenilmercúrio uréia; lactato de fenilmercúrio; lactato de trietanolamônio fenilmercúrio; nitrato de fenilmercúrio; pentaclorofenato de metilmercúrio; propionato de metilmercúrio; salicilato de fenilmercúrio; silicato de metoxietilmercúrio	A	
29310090	Outros	A	
29321100	Tetraidrofurano	A	
29321200	2Furaldeído (furfural)	D	
29321310	Alcool furfurílico	C	
29321320	Alcool tetraidrofurfurílico	A	
29321910	Ranitidina e seus sais	A	
29321920	Naftronil	A	
29321930	Nitrovin	C	
29321940	Bioresmetrina	C	
29321950	Diacetato de 5nitrofurilideno (NFDA)	D	
29321990	Outros	A	
29322110	Cumarina	A	
29322190	Outros	A	
29322910	Cumafós ("Counaphos")	A	
29322920	Fenoltaleína	A	
29322990	Outras	B	
29329100	Isossafrol	A	
29329200	1(1,3Benzodioxol5il)propan2ona	A	
29329300	Piperonal	D	
29329400	Safrol	A	
29329500	Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	A	
29329911	Eucaliptol	D	
29329912	Quercetina	D	
29329913	Dinitrato de isossorbida	C	
29329914	Carbofurano	B	
29329921	Ivermectin	A	
29329922	Abamectina	A	
29329923	Moxidectina	A	
29329924	Merbromina	A	
29329991	Cloridrato de amiodarona	C	
29329992	1,3,4,6,7,8Hexaidro4,6,6,7,8,8hexametilciclopentagama2benzopirano	D	
29329993	Dibenzilidenosorbitol	D	
29329994	Carbosulfan (dibutilaminotio)metilcarbomato de 2,3diidro2,2dimetilbenzofuran7ila)	A	
29329999	Outros	B	
29331111	Dipirona	A	
29331112	Magnopirol ("dipirona magnésica")	A	
29331119	Outros	A	
29331120	Metilenobis(4metilamino1fenil2,3dimetil)pirazolona	A	
29331190	Outros	A	
29331911	Fenilbutazona cálcica	A	
29331919	Outros	A	
29331990	Outros	A	
29332110	Iprodiona	A	
29332121	Fenitoína e seu sal sódico	D	
29332129	Outros	A	
29332190	Outros	A	
29332911	2Metil5nitroimidazol	A	
29332912	Metronidazol e seus sais	D	
29332913	Timidazol	D	
29332919	Outros	A	
29332921	Econazol e seu nitrato	C	
29332922	Nitrato de miconazol	D	
29332923	Cloridrato de clonidina	A	
29332924	Nitrato de isoconazol	A	
29332925	Clotrimazol	A	
29332929	Outros	B	
29332930	Cimetidina e seus sais	C	
29332940	4Metil5hidroximetilimidazol e seus sais	D	
29332991	Imidazol	A	
29332992	Histidina e seus sais	A	
29332993	Ondansetron e seus sais	A	
29332994	1Hidroxietyl2undecanoilimidazolina	D	
29332995	1Hidroxietyl2(8heptadecenoil)imidazolina	D	
29332999	Outros	A	
29333110	Piridina	A	
29333120	Sais	A	

29333200	Piperidina e seus sais	A		
29333311	Alfentanil	A		
29333312	Anileridina	A		
29333319	Outros	A		
29333321	Bezitrâmica	A		
29333322	Bromazepam	C		
29333329	Outros	A		
29333330	Cetobemidona e seus sais	A		
29333341	Difenoxilato	A		
29333342	Cloridrato de difenoxilato	D		
29333349	Outros	A		
29333351	Difenoxina	A		
29333352	Dipipanona	A		
29333359	Outros	A		
29333361	Fenciclidina (PCP)	A		
29333362	Fenoperidina	A		
29333363	Fentanil	A		
29333369	Outros	A		
29333371	Metilfenidato	A		
29333372	Pentazocina	A		
29333379	Outros	A		
29333381	Petidina	A		
29333382	Intermediário A da petidina	A		
29333383	Pipradrol	A		
29333384	Cloridrato de petidina	D		
29333389	Outros	A		
29333391	Piritramida	A		
29333392	Propiram	A		
29333393	Trimeperidina	A		
29333399	Outros	A		
29333912	Droperidol	D		
29333913	Acido niflúmico	A		
29333914	Haloxifop (ácido (RS)2(4(3cloro5trifluorometil2piridiloxi)fenoxi)propiónico)	B		
29333915	Haloperidol	A		
29333919	Outros	A		
29333921	Picloram	A		
29333922	Clorpirifós	B		
29333923	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	D		
29333924	Cloridrato de loperamida	D		
29333925	Acido 2(2metil3cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	C		
29333929	Outros	D		
29333931	Terfenadina	D		
29333932	Biperideno e seus sais	A		
29333933	Acido isonicotínico	A		
29333934	5Etil2,3dicarboxipiridina (5EPDC)	A		
29333935	Imazetapir (ácido (RS)5etil2(4isopropil4metil5oxo2imidazoln2il)nicotínico)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29333936	Quinuclidin3ol	A		
29333939	Outros	D		
29333943	Nifedipina	C		
29333944	Nitrendipina	C		
29333945	Maleato de pirilamina	D		
29333946	Omeprazol	A		
29333947	Benzilato de 3quinuclidinila	A		
29333948	Nimodipina	D		
29333949	Outros	A		
29333981	Cloridrato de benzetimida	D		
29333982	Cloridrato de mepivacaína	D		
29333983	Cloridrato de bupivacaína	D		
29333984	Dicloreto de paraquat	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29333989	Outros	B		
29333991	Cloridrato de fenazopiridina	A		
29333992	Isoniazida	A		
29333993	3Cianopiridina	A		
29333994	4,4'Bipiridina	A		
29333999	Outros	A		
29334110	Levorfanol	A		
29334120	Sais	A		
29334911	Acido 2,3quinolinodicarboxílico	A		
29334912	Rosoxacina	A		
29334913	Imazaquin	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29334914	Quinolinolato de metilmercúrio	A		
29334915	8Hidroxiquinolinolato de fenilmercúrio	A		
29334919	Outros	B (Pela Argentina: D)		
29334920	Oxaminiquina	A		
29334930	Broxiquinolina	A		
29334940	Ésteres do levorfanol	A		
29334990	Outros	D		
29335200	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	A		
29335311	Alobarbital e seus sais	A		
29335312	Amobarbital e seus sais	A		
29335321	Barbital e seus sais	A		
29335322	Butalbital e seus sais	A		
29335323	Butobarbital e seus sais	A		
29335330	Ciclobarbital e seus sais	A		
29335340	Fenobarbital e seus sais	B		
29335350	Metilfenobarbital e seus sais	A		
29335360	Pentobarbital e seus sais	A		
29335371	Secbutabarbital e seus sais	A		

29335372	Secobarbital e seus sais	A		
29335380	Venilbital e seus sais	A		
29335400	Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	A		
29335510	Loprazolam e seus sais	A		
29335520	Mecloqualona e seus sais	A		
29335530	Metaqualona e seus sais	A		
29335540	Zipeprol e seus sais	A		
29335911	Oxatomida	A		
29335912	Praziquantel	C		
29335913	Norfloxacina e seu nicotinato	A		
29335914	Flunarizina e seu dicloridrato	C		
29335915	Enrofloxacinã; sais de piperazina	C		
29335916	Cloridrato de buspirona	C		
29335919	Outros	B		
29335921	Bromacil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29335922	Terbacil	A		
29335923	Fluorouracil	A		
29335929	Outros	A		
29335931	Propiltiouracil	D		
29335932	Diazinon	B		
29335933	Pirazofós	A		
29335934	Azatioprina	C		
29335935	6Mercaptopurina	C		
29335939	Outros	A		
29335941	Trimetoprima	C		
29335942	Aciclovir	A		
29335943	Tosilatos de dipiridamol	A		
29335944	Nicarbazina	D		
29335945	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	B		
29335949	Outros	A		
29335991	Minoxidil	C		
29335992	2Aminopirimidina	C		
29335999	Outros	B		
29336100	Melamina	A		
29336911	2,4,6Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	A		
29336912	Mercaptodictlorotriazina	A		
29336913	Atrazina	D (Pela Argentina: Excluído)		
29336914	Simazina	D		
29336915	Cianazina	A		
29336916	Amilazina	A		
29336919	Outros	A		
29336921	N,N,N'Triidroxietilexaidrotiazina	D		
29336922	Hexazinona	A		
29336923	Metribuzim	A		
29336929	Outros	A		
29336991	Ametrina	D (Pela Argentina: Excluído)		
29336992	Metenamina (hexametilnotetramina) e seus sais	C		
29336999	Outros	B		
29337210	Clobazam	A		
29337220	Metilprilona	A		
29337910	Piracetam	A		
29337990	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339111	Alprazolam	D		
29339112	Camazepam	A		
29339113	Clonazepam	A		
29339114	Clorazepato	A		
29339115	Clordiazepóxido	D		
29339119	Outros	A		
29339121	Delorazepam	A		
29339122	Diazepam	D		
29339123	Estazolam	A		
29339129	Outros	A		
29339131	Fludiazepam	A		
29339132	Flunitrazepam	A		
29339133	Flurazepam	A		
29339134	Halazepam	A		
29339139	Outros	A		
29339141	Loflazepato de etila	A		
29339142	Lorazepam	A		
29339143	Lormetazepam	A		
29339149	Outros	A		
29339151	Mazindol	D		
29339152	Medazepam	A		
29339153	Midazolam e seus sais	C		
29339159	Outros	A		
29339161	Nimetazepam	A		
29339162	Nitrazepam	A		
29339163	Nordazepam	A		
29339164	Oxazepam	C		
29339169	Outros	A		
29339171	Pinazepam	A		
29339172	Pirovalerona	A		
29339173	Prazepam	A		
29339179	Outros	A		
29339181	Temazepam	A		
29339182	Tetrazepam	A		
29339183	Triazolam	D		
29339189	Outros	A		
29339911	Pirazinamida	D		
29339912	Cloridrato de amilorida	A		
29339913	Pindolol	A		
29339919	Outros	A		
29339920	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	A		
29339931	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	A		

29339932	Carbamazepina	C		
29339933	Cloridrato de clomipramina	A		
29339934	Molinate (hexaidroazepina carbatoato de Setila)	A		
29339935	Hexametilenoimina	A		
29339939	Outros	A		
29339941	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	A		
29339942	Amisulprida	C		
29339943	Sultoprida	C		
29339944	Alizaprida	C		
29339945	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	A		
29339946	Maleato de enalapril	C		
29339947	Ketorolac trometamina	A		
29339949	Outros	A		
29339951	Benomil	D		
29339952	Oxifendazol	C		
29339953	Albendazol e seu sulfóxido	C		
29339954	Mebendazol	C		
29339955	Flubendazol	C		
29339956	Fembendazol	C		
29339959	Outros	B		
29339961	Triadimenol	B		
29339962	Triadimefon	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339963	Triazofós (fosforotioato de O,Odietila O(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	A		
29339969	Outros	D		
29339991	Azinfós etílico	A		
29339992	Acido nalidíxico	A		
29339993	Clofazimina	D		
29339995	Metilssulfato de amezínio	C		

29339996	Hidrazida maléica e seus sais	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339999	Outros	B		
29341010	Fentiazac	A		
29341020	Cloridrato de tiazolidina	C		
29341030	Tiabendazol	B		
29341090	Outros	B		
29342010	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	D		
29342020	2,2-Ditiobis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	D		
29342031	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutilbenzotiazolsulfenamida)	D		
29342032	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexilbenzotiazolsulfenamida)	D		
29342033	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N-dicicloexilbenzotiazol sulfenamida)	D		
29342034	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (Noxidietilbenzotiazolsulfenamida)	D		
29342039	Outros	D		
29342040	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29342090	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29343010	Maleato de metotrimoprazina (maleato de levomepromazina)	A		
29343020	Enantato de flufenazina	D		
29343030	Prometazina	A		
29343090	Outros	A		
29349111	Aminorex e seus sais	A		
29349112	Brotizolan e seus sais	A		
29349121	Clotiazepam	A		
29349122	Cloxacolam	D		
29349123	Dextromoramida	A		
29349129	Outros	A		
29349131	Fendimetrazina e seus sais	A		
29349132	Fenmetrazina e seus sais	A		
29349133	Haloxazolam e seus sais	A		
29349141	Ketazolam	D		
29349142	Mesocarb	A		
29349149	Outros	A		
29349150	Oxazolam e seus sais	A		
29349160	Pemolina e seus sais	A		
29349170	Sufentanila e seus sais	A		
29349911	Morfolina e seus sais	A		
29349912	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	A		
29349913	Nimorazol	A		
29349914	Anidrido isatóico (2H3,1benzoxazina-2,4(1H)diona)	A		
29349915	4,4'-Ditioldimorfolina	D		
29349919	Outros	A		
29349922	Zidovudina (AZT)	C		
29349923	Timidina	A		
29349924	Furazolidona	D		
29349925	Citarabina	A		
29349926	Oxadiazona	A		

29349927	Estavudina	D		
29349929	Outros	A		
29349931	Cetoconazol	C		
29349932	Cloridrato de prazosina	A		
29349933	Talnidflumato	C		
29349934	Acidos nucléicos e seus sais	D		
29349935	Propiconazol	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29349939	Outros	D		
29349941	Tiofeno	A		
29349942	Acido 6aminopenicilânico	B		
29349943	Acido 7aminocetofalosporânico	A		
29349944	Acido 7aminodesacetoxicefalosporânico	A		
29349945	Clormezanona	C		
29349946	9(N-Metil-4-piperidilideno)tioxanteno	C		
29349949	Outros	B		
29349951	Tebutiuron	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29349952	Tetramisol	C		
29349953	Levamisol e seus sais	C		
29349954	Tioconazol	B		
29349959	Outros	D		
29349961	Cloridrato de tizanidina	C		
29349969	Outros	A		
29349991	Timolol	A		
29349992	Maleato ácido de timolol	C		
29349993	Lamivudina	D		
29349999	Outros	A		
29350011	Sulfadiazina e seu sal sódico	C		
29350012	Clortalidona	C		
29350013	Sulpirida	C		
29350014	Veraprida	C		
29350015	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	C		
29350019	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29350021	Furosemida	D		
29350022	Ftalilsulfatiazol	D		
29350023	Piroxicam	D		
29350024	Tenoxicam	D		
29350025	Sulfametoxazol	C		
29350029	Outras	A		
29350091	CloraminaB e cloraminaT	A		
29350092	Gliburida	C		
29350093	Toluenossulfonamidas	D		
29350094	Nimesulida	C		
29350095	Bumetanida	C		
29350096	Sulfguanidina	C		
29350097	Sulfuramida	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29350099	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A		
29362111	Vitamina A1 álcool (retinol)	A		
29362112	Acetato	A		
29362113	Palmitato	A		
29362119	Outros	A		
29362190	Outros	A		
29362210	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	A		
29362220	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	A		
29362290	Outros	A		
29362310	Vitamina B2 (riboflavina)	A		
29362320	5-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	A		
29362390	Outros	A		
29362410	DPantotenato de cálcio	C		
29362490	Outros	A		
29362510	Vitamina B6	A		
29362520	Cloridrato de piridoxina	A		
29362590	Outros	A		
29362610	Vitamina B12 (cianocobalamina)	C		
29362620	Cobamamida	A		
29362630	Hidroxocobalamina e seus sais	D		
29362690	Outros	A		
29362710	Vitamina C (ácido L ou DLascórbico)	A		
29362720	Ascorbato de sódio	A		
29362790	Outros	A		
29362811	D ou DLalfaTocoferol	A		
29362812	Acetato de D ou DLalfatocoferol	A		
29362819	Outros	A		
29362890	Outros	A		
29362911	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	A		
29362919	Outros	A		
29362921	Vitamina D3 (colecalciferol)	C		
29362929	Outros	A		
29362931	Vitamina H (biotina)	A		

29362939	Outros	A			29396951	Ergocristina	A		
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A			29396952	Metanossulfonato de diidroergocristina	C		
29362951	Acido nicotínico	C			29396959	Outros	A		
29362952	Nicotinamida	C			29396990	Outros	A		
29362953	Nicotinato de sódio	C			29399111	Cocaína e seus sais	A (Pelo Brasil: Excluído)		
29362959	Outros	D			29399112	Ecgonina e seus sais	A		
29362990	Outros	A			29399119	Outros	A		
29369000	Outras, incluídos os concentrados naturais	A			29399120	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29371100	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	A			29399130	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29371200	Insulina e seus sais	D			29399140	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29371910	ACTH (corticotropina)	C			29399911	Brometo de Nbutilescopolamônio	A		
29371920	HCG (gonadotropina coriônica)	D			29399919	Outros	A		
29371930	PMSG (gonadotropina sérica)	A			29399920	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A		
29371940	Menotropinas	D			29399931	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	D		
29371950	Oxitocina	C			29399939	Outros	A		
29371990	Outros	A			29399940	Tiocolquicósido	D		
29372110	Cortisona	A			29399990	Outros	A		
29372120	Hidrocortisona	A			29400011	Galactose	A		
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A			29400012	Arabinose	D		
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A			29400013	Ramnose	D		
29372210	Dexametasona e seus acetatos	A			29400019	Outros	A		
29372221	Acetonida da triancinolona	A			29400021	Acido lactobiônico	D		
29372229	Outros	A			29400022	Lactobionato de cálcio	D		
29372231	Valerato de diflucortolona	A			29400023	Bromolactobionato de cálcio	C		
29372239	Outros	A			29400029	Outros	A		
29372290	Outros	A			29400092	Frutose1,6difosfato de cálcio ou de sódio	C		
29372310	Medroxiprogesterona e seus derivados	A			29400093	Maltitol	D		
29372321	LNorgestrel (levonorgestrel)	A			29400094	Lactogluconato de cálcio	C		
29372322	DLNorgestrel	A			29400099	Outros	A		
29372329	Outros	A			29411010	Ampicilina e seus sais	C		
29372331	Estriol e seu succinato	C			29411020	Amoxicilina e seus sais	C		
29372339	Outros	A			29411031	Penicilina V potássica	A		
29372341	Hemissuccinato de estradiol	D			29411039	Outros	A		
29372342	Fempropionato de estradiol (17(3fenilpropionato) de estradiol)	D			29411041	Penicilina G potássica	C		
29372349	Outros	A			29411042	Penicilina G benzatínica	C		
29372351	Alilestrenol	D			29411043	Penicilina G procaínica	C		
29372359	Outros	A			29411049	Outros	A		
29372360	Desogestrel	D			29411090	Outros	A		
29372370	Linestrenol	D			29412010	Sulfatos	A		
29372391	Acetato de etinodiol	A			29412090	Outros	A		
29372399	Outros	A			29413010	Cloridrato de tetraciclina	A		
29372910	Metilprednisolona e seus derivados	A			29413020	Oxitetraciclina	A		
29372920	21Succinato sódico de hidrocortisona	A			29413031	Minociclina	A		
29372931	Acetato de ciproterona	A			29413032	Sais	A		
29372939	Outros	A			29413090	Outros	A		
29372940	Mesterolona e seus derivados	A			29414011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	C		
29372950	Espironolactona	D			29414019	Outros	A		
29372990	Outros	A			29414020	Tianfenicol e seus ésteres	A		
29373100	Epinefrina	A			29414090	Outros	A		
29373911	Levodopa	D			29415010	Claritromicina	A		
29373912	Metildopa	A			29415020	Eritromicina e seus sais	C		
29373919	Outros	A			29415090	Outros	A		
29373990	Outros	A			29419011	Rifamicina S	A		
29374010	Levotiroxina sódica	D			29419012	Rifampicina (rifamicina AMP)	A		
29374020	Liotironina sódica	D			29419013	Rifamicina SV sódica	A		
29374090	Outros	A			29419019	Outros	A		
29375000	Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	A			29419021	Cloridrato de lincomicina	C		
29379010	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	D			29419022	Fosfato de clindamicina	A		
29379090	Outros	A			29419029	Outros	A		
29381000	Rutosídeo (rutina) e seus derivados	D			29419031	Ceftriaxona e seus sais	A		
29389010	Deslanosídeo	C			29419032	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	A		
29389020	Esteviosídeo	D			29419033	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	C		
29389090	Outros	A			29419034	Cefadroxil e seus sais	A		
29391100	Concentrados de palha de papoula	A			29419035	Cefotaxima sódica	A		
29391121	Buprenorfina e seus sais	A			29419036	Cefoxitina e seus sais	A		
29391122	Codeína e seus sais	D			29419037	Cefalosporina C	C		
29391123	Diidrocodeína e seus sais	A			29419039	Outros	A		
29391131	Etilmorfina e seus sais	A			29419041	Sulfato de neomicina	A		
29391132	Etorfina e seus sais	A			29419042	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	A		
29391140	Folcodina e seus sais	A			29419043	Sulfato de gentamicina	C		
29391151	Heroína e seus sais	A			29419049	Outros	A		
29391152	Hidrocodona e seus sais	A			29419051	Embonato de espiamicina (pamoato de espiamicina)	A		
29391153	Hidromorфона e seus sais	A			29419059	Outros	A		
29391161	Morfina	A			29419061	Nistatina e seus sais	A		
29391162	Cloridrato e sulfato de morfina	A			29419062	Anfotericina B e seus sais	A		
29391169	Outros	A			29419069	Outros	A		
29391170	Nicomorfina e seus sais	A			29419071	Monensina sódica	A		
29391181	Oxicodona e seus sais	A			29419072	Narasina	A		
29391182	Oximorfona e seus sais	A			29419073	Avilamicinas	A		
29391191	Tebacona e seus sais	A			29419079	Outros	A		
29391192	Tebaína e seus sais	A			29419081	Polimixinas e seus sais	A		
29391900	Outros	A			29419082	Sulfato de colistina	A		
29392100	Quinina e seus sais	A			29419083	Virginiamicinas e seus sais	A		
29392900	Outros	A			29419089	Outros	A		
29393010	Cafeína	A			29419091	Griseofulvina e seus sais	A		
29393020	Sais	A			29419092	Fumarato de tiamulina	D		
29394100	Efedrina e seus sais	A			29419099	Outros	A		
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A			29420010	Acetilacetato de mercúrio	A		
29394300	Catina (DCI) e seus sais	A			29420090	Outros	A		
29394900	Outros	A			30011010	Fígados	B		
29395100	Fenetilina (DCI) e seus sais	A			30011090	Outros	B		
29395910	Teofilina	A			30012010	De fígado	B		
29395920	Aminofilina	A			30012090	Outros	B		
29395990	Outros	A			30019010	Heparina e seus sais	D		
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A			30019020	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	A		
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A			30019090	Outras	A		
29396300	Acido lisérgico e seus sais	A			30021011	Antiofídicos e outros antivenenosos	B		
29396911	Maleato de metilergometrina	A			30021012	Antitétânico	B		
29396919	Outros	A			30021013	Anticataral	B		
29396921	Mesilato de diidroergotamina	A							
29396929	Outros	A							
29396931	Mesilato de diidroergocormina	A							
29396939	Outros	A							
29396941	Mesilato de alfadiidroergocriptina	A							
29396942	Mesilato de betadiidroergocriptina	A							
29396949	Outros	A							

30039073	Oxifendazol; albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; alizaprida; amisulprida; 6mercaptopurina; praziquantel; metilsulfato de amezínio	D		
30039074	Triazolam; alprazolam; diazepam; clordiazepóxido; bromazepam; oxazepam; mazindol; cloridrato de petidina; droperidol	D		
30039075	Fenitoína ou seu sal sódico; benzetimida ou seu cloridrato; minoxidil; cloridrato de buspirona; pirazinamida; isoniazida	D		
30039076	Acido 2(2metil3cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	D		
30039077	Nicarbazina; norfloxacin; enrofloxacin; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirlamina	D		
30039078	Ciclosporina A; fluspirileno; trietilenotiofosforamida; tioguanina; aminoglutetimida; dacarbazina; tiopental sódico; idarubicina; trimetrexato; nefinavir ou seu mesilato; nevirapine; saquinavir; sulfato de indinavir; letrozol; sulfato de abacavir; lopinavir	A		
30039079	Outros	B		
30039081	Levamisol ou seus sais; tetramisol	C		
30039082	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	D		
30039083	Ketazolam; sulpirida; veraliprida; tenoxicam; piroxicam; cloxazolam	C		
30039084	Ftalilsulfatiazol; bumetanida; inosina	D		
30039085	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	C		
30039086	Furosemida; clortalidona; clormezanona	C		
30039087	Cloridrato de tizanidina; maleato ácido de timolol; furazolidona; cetoconazol	C		
30039088	Topotecan ou seu cloridrato; uracil e tegafur; ritonavir; tenipósido; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; efavirenz	A		
30039089	Outros	C		
30039091	Extrato de pólen	B		
30039092	Disofenol; crisarobina; bromolactobionato de cálcio	C		
30039093	Diclofenaco resinato	C		
30039094	Silimarina	B		
30039095	Propofol; bussulfano; mitotano	A		
30039099	Outros	D		
30041011	Ampicilina ou seus sais	C		
30041012	Amoxicilina ou seus sais	C		
30041013	Penicilina G benzatínica	C		
30041014	Penicilina G potássica	C		
30041015	Penicilina G procaínica	C		
30041019	Outros	D		
30041020	Contendo estreptomicinas ou seus derivados	D		
30042011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	C		
30042019	Outros	D		
30042021	Eritromicina ou seus sais	C		
30042029	Outros	D		
30042031	Rifamicina SV sódica	D		
30042032	Rifampicina	D		
30042039	Outros	D		
30042041	Cloridrato de lincomicina	C		
30042049	Outros	D		
30042051	Cefalotina sódica	C		
30042052	Ceflacor ou cefalexina monoidratados	C		
30042059	Outros	C		
30042061	Sulfato de gentamicina	C		
30042062	Daunorubicina	A		
30042063	Pirarubicina	A		
30042069	Outros	D		
30042071	Vancomicina	D		
30042072	Actinomicinas	A		
30042079	Outros	D		
30042091	Mitomicina	A		
30042092	Fumarato de tiamulina	C		
30042093	Bleomicinas ou seus sais	A		
30042094	Imipenem	A		
30042099	Outros	D		
30043100	Contendo insulina	C		
30043210	Hormônios corticosteróides	C		
30043220	Espironolactona	C		
30043290	Outros	D		
30043911	Somatotropina	A		
30043912	HCG (gonadotropina coriônica)	C		
30043913	Menotropinas	C		
30043914	ACTH (corticotropina)	C		
30043915	PMSG (gonadotropina sérica)	D		
30043916	Somatostatina ou seus sais	A		
30043917	Acetato de buserelina	A		
30043918	Triptorelina ou seus sais	A		
30043919	Leuprolida ou seu acetato	A		
30043921	LHRH (gonadorelina)	A		
30043922	Oxitocina	C		
30043923	Sais de insulina	C		
30043924	Timosinas	A		
30043925	Calcitonina	C		
30043926	Octreotida	A		
30043927	Goserelina ou seu acetato	A		
30043929	Outros	C		
30043931	Hemissuccinato de estradiol	C		
30043932	Fempropionato de estradiol	C		
30043933	Estril ou seu succinato	C		
30043934	Alilestrenol	C		
30043935	Linestrenol	C		
30043936	Acetato de megestrol; formestano	A		

30043937	Desogestrel	D		
30043939	Outros	D		
30043981	Levotiroxina sódica	C		
30043982	Liotironina sódica	C		
30043991	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15triidroxi16(3clorofenoxi)prosta5,13dien1óico (derivado da prostaglandina F2a)	A		
30043992	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	C		
30043993	Levodopa; alfametildopa	C		
30043999	Outros	D		
30044010	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos	A		
30044020	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	C		
30044030	Metanossulfonato de diidroergocristina	C		
30044040	Codeína ou seus sais	C		
30044090	Outros	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
30045010	Folinato de cálcio (leucovorina)	D		
30045020	Acido nicotínico ou seu sal sódico; nicotinamida	C		
30045030	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	D		
30045040	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	C		
30045050	DPantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	C		
30045060	Acido retinóico (tretinoína)	A		
30045090	Outros	D		
30049011	Estreptoquinase	A		
30049012	Laspariginase	A		
30049013	Deoxirribonuclease	A		
30049019	Outros	D		
30049021	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	C		
30049022	Acido deidrocolico, seu sal sódico ou seu sal magnésico; ácido colico; ácido deoxicólico	D		
30049023	Acido glucônico, seus sais ou seus ésteres	C		
30049024	Acido Oacetilsalicílico; Oacetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	D		
30049025	Lactofosfato de cálcio	D		
30049026	Acido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4(4hidroxifenoxi)3,5diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; fenofibrato	D		
30049027	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	A		
30049028	Eretinato; miltefosina	A		
30049029	Outros	D		
30049031	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	D		
30049032	Cloridrato de ketamina	C		
30049033	Clembuterol ou seu cloridrato	C		
30049034	Tamoxifen ou seu citrato	C		
30049036	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	D		
30049037	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	C		
30049038	Melfalano; clorambucil; toremifene	A		
30049039	Outros	C		
30049041	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	C		
30049042	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	D		
30049043	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	C		
30049044	Femproporex	D		
30049045	Paracetamol; bromoprida	C		
30049046	Amitraz; cipermetrina	C		
30049047	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	D		
30049048	Carmustina; lomustina; cloridrato de procarbazina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos	A		
30049049	Outros	C		
30049051	Dinitrato de isossorbida; quercetina	D		
30049052	Tiaprida	C		
30049053	Etidronato dissódico	D		
30049054	Cloridrato de amiodarona	C		
30049055	Nitrovin; moxidectina	D		
30049057	Carbocisteína; sulfiram	D		
30049058	Etopósido	A		
30049059	Outros	C		
30049061	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	C		
30049062	Nifedipina; nitrendipina; nimodipina; flunarizina ou seu dicloridrato; ketorolac trometamina; cimetidina ou seus sais; fembendazol; cloridrato de loperamida	C		
30049063	Oxifendazol; albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; alizaprida; amisulprida; 6mercaptopurina; praziquantel; metilsulfato de amezínio	C		
30049064	Triazolam; alprazolam; diazepam; clordiazepóxido; bromazepam; oxazepam; mazindol; cloridrato de petidina; droperidol	C		
30049065	Fenitoína ou seu sal sódico; benzetimida ou seu cloridrato; minoxidil; cloridrato de buspirona; pirazinamida; isoniazida	D		
30049066	Acido 2(2metil3cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	C		
30049067	Nicarbazina; norfloxacin; enrofloxacin; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirlamina	C		

30049068	Ciclosporina A; fluspirileno; trietilenotiofosforamida; tioguanina; aminoglutetimidá; dacarbazina; tiopental sódico; idarubicina; trimetrexato; nelfinavir ou seu mesílato; nevirapine; saquinavir; sulfato de indinavir; letrozol; sulfato de abacavir; lopinavir	A		
30049069	Outros	D		
30049071	Levamisol ou seus sais; tetramisol	C		
30049072	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	C		
30049073	Ketazolam; sulpirida; veraliprida; tenoxicam; piroxicam; cloxazolam	D		
30049074	Ftalilsulfatiazol; bumetanida; inosina	D		
30049075	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	C		
30049076	Furosemida; clortalidona; cloromezanona	C		
30049077	Cloridrato de tizanidina; maleato ácido de timolol; furazolidona; cetoconazol	D		
30049078	Topotecan ou seu cloridrato; uracil e tegafur; ritonavir; tenipósido; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; efavirenz	A		
30049079	Outros	B (Pela Argentina: D)		
30049091	Extrato de pólen	D		
30049092	Disofenol; crisarobina; bromolactobionato de cálcio	D		
30049093	Diclofenaco resinato	C		
30049094	Silimarina	D		
30049095	Propofol; bussulfano; mitotano	A		
30049099	Outros	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
30051010	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	C		
30051020	Pensos cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	D		
30051030	Pensos impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	C		
30051040	Pensos com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	A		
30051050	Pensos com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	A		
30051090	Outros	C		
30059011	De ácido poliglicólico	A		
30059012	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	A		
30059019	Outros	C		
30059020	Campos cirúrgicos, de falso tecido	C		
30059090	Outros	D		
30061011	De polidioxanona	A		
30061019	Outras	C		
30061020	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	A		
30061090	Outros	C		
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	C		
30063011	A base de ioexol	A		
30063012	A base de iocarmato de dimeglumina	A		
30063013	A base de iopamidol	A		
30063015	A base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	A		
30063016	A base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	A		
30063017	A base de ioversol ou de iopromida	A		
30063018	A base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	A		
30063019	Outras	C		
30063021	A base de somatoliberina	A		
30063029	Outros	C		
30064011	Cimentos	C		
30064012	Outros produtos para obtenção dentária	A		
30064020	Cimentos para reconstrução óssea	A		
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	C		
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	C		
30067000	Preparações apresentadas na forma de gel, concebidas para serem utilizadas em medicina humana ou veterinária como lubrificante para certas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	C		
30068000	Desperdícios farmacêuticos	C		
31021010	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	D		
31021090	Outra	D		
31022910	Sulfonitrato de amônio	A		
31022990	Outros	A		
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A		
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A		
31025011	Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso	A		
31025019	Outro	A		
31025090	Outro	A		
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A		
31027000	Cianamida cálcica	A		
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	D		
31029000	Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	A		
31031010	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31031020	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31031030	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31032000	Escórias de desfosforação	A		

31039011	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 46%, em peso	A		
31039019	Outros	A		
31039090	Outros	A		
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A		
31042010	Com teor de óxido de potássio (K2O) não superior a 60%, em peso	A		
31042090	Outros	A		
31043010	Com teor de óxido de potássio (K2O) não superior a 52%, em peso	A		
31043090	Outros	A		
31049090	Outros	A		
31051000	Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg	D		
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	B (Pela Argentina: D)		
31053010	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	D		
31053090	Outros	D		
31054000	Diidrogenoortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogenoortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	D		
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	B (Pela Argentina: D)		
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	D		
31059011	Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K2O) não superior a 15%, em peso	A		
31059019	Outros	A		
31059090	Outros	D		
32011000	Extrato de quebracho	C		
32012000	Extrato de mimosa	C		
32019011	De gambir	A		
32019012	De carvalho ou de castanheiro	C		
32019019	Outros	C		
32019020	Taninos	C		
32019090	Outros	C		
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	C		
32029011	A base de sais de cromo	C		
32029012	A base de sais de titânio	A		
32029013	A base de sais de zircônio	A		
32029019	Outros	C		
32029021	A base de compostos de cromo	C		
32029029	Outros	C		
32029030	Preparações enzimáticas para a précurtimento	C		
32030011	Hemateína	A		
32030012	Fisetina	A		
32030013	Morina	A		
32030019	Outras	C		
32030021	Carmim de cochonilha	C		
32030029	Outras	C		
32030030	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	C		
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	C		
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	C		
32041220	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	C		
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	C		
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	C		
32041510	Índigo blue, segundo Colour Index 73.000	C		
32041520	Dibenzantrona	A		
32041530	12,12Dimetoxidibenzantrona	A		
32041590	Outros	C		
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	C		
32041700	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	C		
32041911	Carotenóides	A		
32041912	Preparações contendo betacaroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'apobecarotenóico de cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	A		
32041913	Outras preparações próprias para colorir alimentos	C		
32041919	Outras	C		
32041920	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	C		
32041930	Corantes azóicos	C		
32041990	Outras	C		
32042011	Derivados do ácido 4,4bis(1,3,5)triazinil6aminoestilbeno,2,2dissulfônico	C		
32042019	Outros	C		
32042090	Outros	C		
32049000	Outros	C		
32050000	LACAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES	C		
32061111	Com tamanho médio de partícula superior ou igual a 0,6 micrometros (microns), com adição de modificadores	B		
32061119	Outros	C		
32061120	Outros pigmentos	C		
32061130	Preparações	C		
32061910	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	A		
32061990	Outros	C		

32062000	Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	C		
32063000	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	C		
32064100	Ultramar e suas preparações	A		
32064210	Litopônio	A		
32064290	Outros	C		
32064300	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	C		
32064900	Outras	D		
32065011	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	A		
32065019	Outros	C		
32065021	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	A		
32065029	Outros	A		
32071010	A base de zircônio ou seus sais	C		
32071090	Outros	C		
32072010	Engobos	C		
32072091	Com um teor, em peso, de prata superior ou igual a 25% ou de bismuto superior ou igual a 40%, dos tipos utilizados na fabricação de circuitos impressos	A		
32072099	Outras	C		
32073000	Polimentos líquidos e preparações semelhantes	C		
32074010	Fritas de vidro	C		
32074090	Outros	C		
32081010	Tintas	C		
32081020	Vernizes	C		
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	C		
32082010	Tintas	C		
32082020	Vernizes	C		
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	C		
32089010	Tintas	D		
32089021	A base de derivados de celulose	D		
32089029	Outros	C		
32089031	De silicões	C		
32089039	Outras	D		
32091010	Tintas	D		
32091020	Vernizes	C		
32099011	A base de politetrafluoretileno	C		
32099019	Outras	D		
32099020	Vernizes	C		
32100010	Tintas	C		
32100020	Vernizes	D		
32100030	Pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	C		
32110000	SECANTES PREPARADOS	C		
32121000	Folhas para marcar a ferro	C		
32129010	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com teor de alumínio superior ou igual a 60%, em peso	C		
32129090	Outros	D		
32131000	Cores em sortidos	C		
32139000	Outras	C		
32141010	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	C		
32141020	Indutos utilizados em pintura	D		
32149000	Outros	C		
32151100	Pretas	C		
32151900	Outras	C		
32159000	Outras	C		
33011100	De bergamota	C		
33011210	De "petit grain"	C		
33011290	Outros	C		
33011300	De limão	C		
33011400	De lima	C		
33011900	Outros	C		
33012100	De gerânio	A		
33012200	De jasmim	A		
33012300	De alfavaca ou lavanda	A		
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	C		
33012510	De menta japonesa (Mentha arvensis)	B		
33012520	De "mentha spearmint" (Mentha viridis L.)	A		
33012590	Outros	A		
33012600	De vetiver	C		
33012911	De citronela	C		
33012912	De cedro	A		
33012913	De pausanto (Bulnesia sarmientoi)	C		
33012914	De "lemongrass"	C		
33012915	De paurosa	C		
33012916	De palma rosa	C		
33012917	De coriandro	C		
33012918	De cabreúva	C		
33012919	De eucalipto	B		
33012990	Outros	A		
33013000	Resinóides	A		
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	C		
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais	C		
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	C		
33019040	Oleoresinas de extração	B		
33021000	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	C		
33029011	Vetiverol	C		
33029019	Outras	C		
33029090	Outras	C		
33030010	Perfumes (extratos)	D		
33030020	Águas-de-colônia	D		
33041000	Produtos de maquiagem para os lábios	D		
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	D		
33042090	Outros	D		

33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	D		
33049100	Pós, incluídos os compactos	D		
33049910	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	C		
33049990	Outros	D		
33051000	Xampus	D		
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	D		
33053000	Laquês para o cabelo	D		
33059000	Outras	D		
33061000	Dentífrícios	D		
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	D		
33069000	Outros	D		
33071000	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	D		
33072010	Líquidos	D		
33072090	Outros	D		
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	C		
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	D		
33074900	Outras	D		
33079000	Outros	D		
34011110	Sabões medicinais	D		
34011190	Outros	C		
34011900	Outros	D		
34012010	De toucador	D		
34012090	Outros	D		
34013000	Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	D		
34021110	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	A		
34021120	NMetilNoleitaurato de sódio	A		
34021130	Alquilsulfonato de sódio, secundário	A		
34021190	Outros	C		
34021210	Acetato de oleilamina	A		
34021290	Outros	C		
34021300	Não iônicos	C		
34021900	Outros	C		
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	D		
34029011	Contendo exclusivamente produtos não iônicos	C		
34029019	Outras	C		
34029021	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1perfluoralquil2acetoxi)propilbetaína	A		
34029022	A base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	A		
34029023	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	A		
34029029	Outras	D		
34029031	A base de nonilfenol etoxilado	D		
34029039	Outras	D		
34029090	Outras	D		
34031110	Para o tratamento de matérias têxteis	C		
34031120	Para o tratamento de couros e peles	C		
34031190	Outras	C		
34031900	Outras	C		
34039110	Para o tratamento de matérias têxteis	C		
34039120	Para o tratamento de couros e peles	C		
34039190	Outras	C		
34039900	Outras	C		
34041000	De linhta modificada quimicamente	C		
34042010	Ceras artificiais	C		
34042020	Ceras preparadas	C		
34049011	De polietileno, emulsionáveis	C		
34049012	Outras, de polietileno	C		
34049013	De polipropilenoglicóis	C		
34049019	Outras	C		
34049021	A base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	A		
34049029	Outras	C		
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	C		
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	D		
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	D		
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	D		
34059000	Outros	D		
34060000	VELAS, PAVIOS, CÍRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	C		
34070010	Pastas para modelar	D		
34070020	"Ceras" para dentistas	D		
34070090	Outras	D		
35011000	Caseínas	C		
35019011	Caseinato de sódio	C		
35019019	Outros	C		
35019020	Colas de caseína	C		
35021100	Seca	C		
35021900	Outra	C		
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	C		
35029010	Soroalbumina	A		
35029090	Outros	C		
35030011	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso	A		
35030012	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98%, em peso	C		
35030019	Outros	C		
35030090	Outras	C		
35040011	Peptonas e peptonatos	C		
35040019	Outros	C		

35040020	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca	B		
35040090	Outros	C		
35051000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	C		
35052000	Colas	C		
35061010	A base de cianoacrilatos	C		
35061090	Outros	C		
35069110	A base de borracha	D		
35069120	A base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	D		
35069190	Outros	C		
35069900	Outros	C		
35071000	Coalho e seus concentrados	C		
35079011	Alfaamilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	C		
35079019	Outros	C		
35079021	Fibrinucleases	C		
35079022	Bromelina	A		
35079023	Estreptoquinase	C		
35079024	Estreptodornase	C		
35079025	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	C		
35079026	Papaína	C		
35079029	Outros	C		
35079031	Lisozima e seu cloridrato	A		
35079039	Outros	C		
35079041	A base de celulasas	C		
35079042	A base de transglutaminase	A		
35079049	Outras	D		
36010000	POLVORAS PROPULSIVAS	C		
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO POLVORAS PROPULSIVAS	C		
36030000	ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANÇA; CORDEIS DETONANTES; FULMINANTES E CAPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES ELÉTRICOS	C		
36041000	Fogos de artifício	C		
36049010	Foguete e cartuchos contra o granizo e semelhantes	B		
36049090	Outros	C		
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	C		
36069000	Outros	C		
37011010	Sensibilizados em uma face	C		
37011021	Próprios para uso odontológico	A		
37011029	Outros	C		
37012010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37012020	Para fotografia monocromática	A		
37013010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37013021	De alumínio	C		
37013022	De poliéster	A		
37013029	Outras	C		
37013031	De alumínio	C		
37013039	Outras	C		
37013040	Filmes para as artes gráficas	C		
37013050	Filmes heliográficos, de poliéster	C		
37013090	Outros	C		
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37019900	Outros	C		
37021010	Sensibilizados em uma face	C		
37021020	Sensibilizados em ambas as faces	C		
37022010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37022020	Para fotografia monocromática	A		
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A		
37023900	Outros	C		
37024100	De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, para fotografia a cores (policromos)	A		
37024210	Para as artes gráficas	C		
37024290	Outros	A		
37024310	Para as artes gráficas	C		
37024320	Heliográficos, de poliéster	C		
37024390	Outros	A		
37024410	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37024421	Para as artes gráficas	C		
37024429	Outros	C		
37025110	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025190	Outros	A		
37025200	De largura não superior a 16mm e comprimento superior a 14m	A		
37025300	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, para diapositivos	A		
37025411	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025412	De 12 exposições (0,5m de comprimento), de 24 exposições (1,0m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5m de comprimento)	D		
37025419	Outros	C		
37025491	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025499	Outros	C		
37025510	De largura igual a 35mm	C		
37025590	Outros	C		
37025600	De largura superior a 35mm	A		
37029100	De largura não superior a 16mm	A		
37029300	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m	A		
37029400	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m	A		
37029500	De largura superior a 35mm	C		
37031010	Para fotografia a cores (policromos)	C		
37031021	Papel heliográfico	C		

37031029	Outros	C		
37032000	Outros, para fotografia a cores (policromos)	C		
37039010	Papel para fotocomposição	C		
37039090	Outros	C		
37040000	CHAPAS, FILMES, PAPEIS, CARTÕES E TEXTEIS, FOTOGRAFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NAO REVELADOS	C		
37051000	Para reprodução ofsete	C		
37052000	Microfilmes	A		
37059010	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício ("chips") para fabricação de microestruturas eletrônicas	A		
37059090	Outros	C		
37061000	De largura superior ou igual a 35mm	C		
37069000	Outros	C		
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	C		
37079010	Fixadores	C		
37079021	A base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	C		
37079029	Outros	C		
37079030	Compostos diazóticos fotossensíveis para preparação de emulsões	A		
37079090	Outros	C		
38011000	Grafita artificial	A		
38012010	Suspensão semicolidial em óleos minerais	C		
38012090	Outros	C		
38013010	Pasta carbonada para eletrodos	A		
38013090	Outras	A		
38019000	Outras	C		
38021000	Carvões ativados	C		
38029010	Farinhas siliciosas fósseis	C		
38029020	Bentonita	C		
38029030	Atapulgita	A		
38029040	Outras argilas e terras	C		
38029050	Bauxita	A		
38029090	Outros	C		
38030000	"TALL OIL", MESMO REFINADO	C		
38040011	Ao sulfito	C		
38040012	A soda ou ao sulfato	C		
38040020	Lignossulfonatos	C		
38051000	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	C		
38052000	Óleo de pinho	C		
38059000	Outros	C		
38061000	Colofônias e ácidos resínicos	C		
38062000	Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	C		
38063000	Gomas ésteres	C		
38069011	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com amido maléico	C		
38069012	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	C		
38069019	Outros	C		
38069090	Outros	C		
38070000	ALCATROES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRAO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDUSTRIA DA CERVEJA E PREPARACOES SEMELHANTES A BASE DE COLOFONIAS, DE ACIDOS RESINICOS OU DE BREU (PEZ) VEGETAL	C		
38081022	A base de cipermetrinas ou de permetrina	C (Pela Argentina: Excluído)		
38081023	A base de monocrotofós ou de dicrotofós	C (Pela Argentina: Excluído)		
38081024	A base de dissulfoton ou de endossulfan	D (Pela Argentina: Excluído)		
38081028	A base de sulfuramida	D (Pela Argentina: Excluído)		
38081029	Outros	D (Pela Argentina: Excluído)		
38082027	A base de propiconazol	C (Pela Argentina: Excluído)		
38082029	Outros	B (Pela Argentina: Excluído)		
38083022	A base de atrazina, de alaclor, de diuron ou de ametrina	D (Pela Argentina: Excluído)		
38083023	A base de glifosato ou de seus sais, de imazaquim ou de lactofen	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083024	A base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	B (Pela Argentina: Excluído)		
38083025	A base de trifluralina	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083026	A base de imazetapir	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083029	Outros	B (Pela Argentina: Excluído)		
38089021	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós, de metamidofós ou de propargite	C (Pela Argentina: Excluído)		
38089023	Outros acaricidas	D (Pela Argentina: Excluído)		
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	C		
38091090	Outros	C		
38099110	Aprestos preparados	C		
38099120	Preparações mordentes	C		
38099130	Produtos ignífugos	C		
38099141	A base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		
38099149	Outros	C		
38099190	Outros	C		
38099211	A base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		

38099219	Outros	C		
38099290	Outros	C		
38099311	A base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		
38099319	Outros	C		
38099390	Outros	C		
38101010	Preparações para decapagem de metais	C		
38101020	Pastas e pós para soldar	C		
38109000	Outros	C		
38111100	A base de compostos de chumbo	A		
38111900	Outras	A		
38112110	Melhora dores do índice de viscosidade	C		

38112120	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	C		
38112130	Dispensantes sem cinzas	C		
38112140	Detergentes metálicos	C		
38112150	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	C		
38112190	Outros	A		
38112910	Dispensantes sem cinzas	C		
38112920	Detergentes metálicos	C		
38112990	Outros	C		
38119010	Dispensantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	C		
38119090	Outros	A		
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	C		
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	C		
38123011	Contendo derivados Nsubstituídos de pfenilenodiamina	C		
38123012	Contendo fosfitos de alquila, de arila ou de alquilarila	C		
38123013	Contendo 2,2,4trimetil1,2diidroquinoleína polimerizada	C		
38123019	Outros	A		
38123021	Contendo derivados Nsubstituídos de pfenilenodiamina	C		
38123029	Outros	C		
38130000	COMPOSIÇÕES E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	C		
38140000	SOLVENTES E DILUENTES ORGANICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PREPARACOES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES	D		
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A		
38151210	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	D		
38151220	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrometros (microns)	D		
38151290	Outros	A		
38151900	Outros	A		
38159010	Para craqueamento de petróleo	B		
38159091	Tendo como substância ativa o isoprenilalúminio (IPRA)	A		
38159092	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	D		
38159099	Outros	B		
38160011	A base de magnesita calcinada	C		
38160012	A base de silimanita	A		
38160019	Outros	C		
38160021	Contendo grafita e 50% ou mais, em peso, de coríndon	A		
38160029	Outras	C		
38160090	Outros	C		
38170010	Misturas de alquilbenzenos	C		
38170020	Misturas de alquilnaftalenos	C		
38180010	De silício	A		
38180090	Outros	A		
38190000	LÍQUIDOS PARA FREIOS (TRAVOES) HIDRAULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSOES HIDRAULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETROLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDOOS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70%, EM PESO	C		
38200000	PREPARACOES ANTICONGELANTES E LÍQUIDOS PREPARADOS PARA DESCONGELACAO	C		
38210000	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	C		
38220010	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	A		
38220090	Outros	C		
38231100	Ácido esteárico	B		
38231200	Ácido oléico	B		
38231300	Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	A		
38231900	Outros	A		
38237010	Esteárico	A		
38237020	Láurico	A		
38237030	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	A		
38237090	Outros	A		
38241000	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	C		
38242010	Ácidos naftênicos e seus ésteres	A		
38242020	Sais	A		

38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	C		
38244000	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	C		
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	C		
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	C		
38247110	Contendo triclorotrifluoretanos	A		
38247190	Outras	C		
38247900	Outras	C		
38249011	Salinomicina micelial	C		
38249012	Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso	A		
38249013	Da fabricação da primicina amônica	A		
38249014	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	A		
38249015	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	A		
38249019	Outros	C		
38249021	Ácidos graxos (gordos*) dimerizados	A		
38249022	Preparações contendo ácidos graxos (gordos*) dimerizados	A		
38249023	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano	A		
38249024	Preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	A		
38249025	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	C		
38249026	Esteres de álcoois graxos (gordos*) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas	A		
38249027	Esteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	A		
38249028	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12	A		
38249029	Outros	C		
38249031	Contendo isocianatos de hexametileno	C		
38249032	Contendo outros isocianatos	C		
38249033	Contendo aminas graxas (gordas*) de C8 a C22	C		
38249034	Contendo polietilenoaminas e dietileno-triaminas, próprias para a coagulação do látex	A		
38249035	Outras, contendo polietilenoaminas	C		
38249036	Misturas de mono, di e triisopropanolaminas	C		
38249037	Reticulantes para silicones	A		
38249039	Outras	C		
38249041	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	C		
38249042	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	B		
38249043	A base de trimetil3,9dietildecano	A		
38249049	Outros	C		
38249051	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	A		
38249052	Misturas de polietilenoglicóis	C		
38249053	Polipropilenoglicol líquido	C		
38249054	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	A		
38249059	Outros	C		
38249061	Preparações à base de tetrafluoretano e pentafluoretano	A		
38249062	Preparações à base de clorodifluorometano e pentafluoretano	A		
38249063	Preparações à base de clorodifluorometano e clorotetrafluoretano	A		
38249071	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	C		
38249072	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de volfrâmio (tungstênio)	C		
38249073	Preparações à base de carbeto de volfrâmio (tungstênio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	A		
38249074	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	A		
38249075	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas	A		
38249076	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	A		
38249077	Adubos ou fertilizantes foliares contendo zinco ou manganês	A		
38249078	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou igual a 20%, em peso	A		
38249079	Outros	D		
38249081	Preparações à base de anidrido poliisobutensuccínico, em óleo mineral	C		
38249082	Halquinol	A		
38249083	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	A		
38249084	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30%, em peso	C		
38249085	Metilato de sódio em metanol	C		
38249086	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	C		
38249087	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melaminaformaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	C		

38249088	Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etil], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfona, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etil], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3 ,exceto nos casos expressamente indicado	C		
38249089	Outros	D		
38251000	Lixos municipais	C		
38252000	Lamas de tratamento de esgotos	C		
38253000	Lixos clínicos	D		
38254100	Halogenados	C		
38254900	Outros	C		
38255000	Resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes	C		
38256100	Contendo principalmente constituintes orgânicos	C		
38256900	Outros	C		
38259000	Outros	C		
39011010	Linear	C		
39011091	Com carga	C		
39011092	Sem carga	C		
39012011	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	A		
39012021	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	A		
39013010	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39013090	Outros	C		
39019010	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	C		
39019020	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	C		
39019030	Poli(etileno) clorossulfonado	A		
39019040	Poli(etileno) clorado	A		
39022000	Poliisobutileno	C		
39031110	Com carga	C		
39031120	Sem carga	C		
39031900	Outros	C		
39032000	Copolímeros de estirenoacrilonitrila (SAN)	C		
39033010	Com carga	C		
39033020	Sem carga	C		
39039010	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	C		
39039090	Outros	D		
39041010	Obtido por processo de suspensão	C		
39041090	Outros	C		
39042100	Não plastificado	C		
39042200	Plastificado	C		
39044010	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39044090	Outros	C		
39045010	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	A		
39045090	Outros	A		
39046110	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	A		
39046190	Outros	A		
39046910	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	A		
39046990	Outros	A		
39049000	Outros	C		
39051200	Em dispersão aquosa	D		
39051910	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39051990	Outros	D		
39052100	Em dispersão aquosa	D		
39052900	Outros	D		
39053000	Poli(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A		
39059130	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	C		
39059190	Outros	A		
39059910	Poli(vinilformal)	A		
39059920	Poli(butiral de vinila)	A		
39059930	Poli(vinilpirrolidona) iodada	C		
39059990	Outros	A		
39061000	Poli(metacrilato de metila)	C		
39069011	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069012	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069019	Outros	C		
39069021	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069022	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	A		
39069029	Outros	C		
39069031	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069032	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069039	Outros	C		
39069041	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069042	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069043	Carboxipolimetileno, em pó	C		

39069044	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	A		
39069045	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	A		
39069049	Outros	C		
39071010	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39071020	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39071031	Polidextrose	A		
39071039	Outros	C		
39071041	Polidextrose	A		
39071042	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	A		
39071049	Outros	A		
39071091	Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a norma ASTM E 11-70	D		
39071099	Outros	D		
39072011	Com carga	C		
39072012	Sem carga	A		
39072020	Politetrametilenoetereglicol	A		
39072031	Polietileno glicol 400	C		
39072039	Outros	C		
39072090	Outros	C		
39073011	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39073019	Outras	C		
39073021	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epícloridrina (resina epóxida bromada)	C		
39073028	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39073029	Outras	C		
39074010	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10min e inferior ou igual a 80g/10min segundo Norma ASTM D 1238	A		
39074090	Outros	D		
39075010	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39075090	Outras	C		
39079100	Não saturados	C		
39079911	Com carga de fibra de vidro	C		
39079918	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	A		
39079919	Outros	A		
39079991	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39079999	Outros	C		
39081011	Poli(ami)da-11	A		
39081012	Poli(ami)da-12	A		
39081013	Poli(ami)da-6 ou poli(ami)da-6,6, com carga	C		
39081014	Poli(ami)da-6 ou poli(ami)da-6,6, sem carga	C		
39081019	Outras	A		
39081021	Poli(ami)da-11	A		
39081022	Poli(ami)da-12	A		
39081024	Poli(ami)da-6 ou poli(ami)da-6,6, sem carga	C		
39081029	Outras	A		
39089010	Copolímero de lauril-lactama	A		
39089020	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilaminas	C		
39089090	Outras	A		
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	D		
39092011	Melamina-formaldeído, em pó	D		
39092021	Melamina-formaldeído, em pó	D		
39093010	Com carga	C		
39093020	Sem carga	C		
39094091	Fenol-formaldeído	D		
39095011	Soluções em solventes orgânicos	C		
39095012	Em dispersão aquosa	A		
39095019	Outros	C		
39095021	Hidroxilados, com propriedades adesivas	A		
39095029	Outros	C		
39100011	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorossilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	A		
39100013	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000cSt	A		
39100021	De vulcanização a quente	A		
39100090	Outros	D		
39111010	Com carga	C		
39111020	Sem carga	C		
39119011	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	C		
39119019	Outros	C		
39119021	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	C		
39119022	Poli(sulfeto de fenileno)	A		
39119023	Polietilenaminas	A		
39119029	Outros	C		
39121110	Com carga	B		
39121120	Sem carga	A		
39121200	Plastificados	A		
39122010	Com carga	C		
39122021	Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65%, em peso	C		
39122029	Outros	C		
39123111	Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75%, em peso	C		
39123119	Outros	C		

39123121	Com um teor de sais superior ou igual a 75%, em peso	C		
39123129	Outros	C		
39123910	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	C		
39123920	Outras metilceluloses	C		
39123930	Outras etilceluloses	C		
39123990	Outros	C		
39129010	Propionato de celulose	A		
39129020	Acetobutanoato de celulose	A		
39129031	Em pó	C		
39129039	Outras	C		
39129040	Outras celuloses, em pó	C		
39129090	Outros	C		
39131000	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	A		
39139011	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	A		
39139012	Borracha clorada, em outras formas	A		
39139019	Outros	A		
39139020	Goma xantana	A		
39139030	Dextrana	A		
39139040	Proteínas endurecidas	A		
39139050	Quitosan ("Chitosan"), seus sais ou seus derivados	C		
39139090	Outros	A		
39140011	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	A		
39140019	Outros	A		
39140090	Outros	A		
39151000	De polímeros de etileno	C		
39152000	De polímeros de estireno	C		
39153000	De polímeros de cloreto de vinila	C		
39159000	De outros plásticos	C		
39161000	De polímeros de etileno	C		
39162000	De polímeros de cloreto de vinila	C		
39169010	Monofilamentos	C		
39169090	Outros	D		
39171010	De proteínas endurecidas	A		
39171021	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150mm	A		
39171029	Outras	C		
39172100	De polímeros de etileno	D		
39172200	De polímeros de propileno	C		
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	D		
39172900	De outros plásticos	C		
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	C		
39173210	De copolímeros de etileno	D		
39173221	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	A		
39173229	Outros	D		
39173230	De poli(tereftalato de etileno)	D		
39173240	De silicões	C		
39173251	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	A		
39173259	Outros	D		
39173290	Outros	D		
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	D		
39173900	Outros	D		
39174010	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	A		
39174090	Outros	D		
39189000	De outros plásticos	D		
39191000	Em rolos de largura não superior a 20cm	D		
39199000	Outras	D		
39201010	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrometros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66cm	A		
39201090	Outras	D		
39202011	De largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrometros (microns), metalizadas	A		
39202012	De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrometros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrometro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	A		
39202019	Outras	D		
39202090	Outras	D		
39203000	De polímeros de estireno	C		
39204310	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrometros (microns)	C		
39204390	Outras	D		
39204900	Outras	D		
39205100	De poli(metacrilato de metila)	D		
39205900	Outras	D		
39206100	De policarbonatos	C		
39206211	De espessura inferior a 5 micrometros (microns)	A		
39206219	Outras	D		
39206291	Com largura superior a 12cm, sem qualquer trabalho à superfície	D		
39206299	Outras	D		
39206300	De poliésteres não saturados	D		
39206900	De outros poliésteres	D		
39207100	De celulose regenerada	D		
39207210	De espessura inferior ou igual a 1mm	A		
39207290	Outras	D		
39207310	De espessura inferior ou igual a 0,75mm	D		
39207390	Outras	D		
39207900	De outros derivados da celulose	D		
39209100	De poli(butiral de vinila)	C (Pela Argentina: D)		
39209200	De poliamidas	D		
39209300	De resinas amínicas	D		

39209400	De resinas fenólicas	D		
39209910	De silicone	D		
39209920	De poli(álcool vinílico)	D		
39209930	De polímeros de fluoreto de vinila	A		
39209940	De poliimida	A		
39209990	Outras	C		
39211100	De polímeros de estireno	C		
39211200	De polímeros de cloreto de vinila	D		
39211310	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24, mas inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,5kPa, mas inferior ou igual a 4,0kPa, segundo Norma ISO 3386/1	A		
39211390	Outras	C		
39211400	De celulose regenerada	C		
39211900	De outros plásticos	C		
39219011	De resina melamina-formaldeído	C		
39219019	Outras	C		
39219022	De polietileno, com reforço de mantas de fibras de polietileno paralelizadas, sobrepostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	A		
39219029	Outras	C		
39219030	De poli(tereftalato de etileno), substratadas em ambas as faces com camada antiestática à base de gelatina ou de látex, mesmo com halogenetos de potássio	A		
39219090	Outras	D		
39221000	Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	D		
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	D		
39229000	Outros	D		
39231010	Estoijos de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio "laser"	D		
39231090	Outros	D		
39232110	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	D		
39232190	Outros	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
39232910	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	D		
39232990	Outros	B (Pela Argentina: C)		
39233000	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	D		
39234000	Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes	C		
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	C		
39239000	Outros	D		
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	C		
39249000	Outros	D		
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	D		
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	C		
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	C		
39259000	Outros	D		
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	D		
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	D		
39263000	Guarniões para móveis, carroçarias ou semelhantes	D		
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	D		
39269010	Arruelas (anilhas*)	C		
39269021	De transmissão	C		
39269022	Transportadoras	C		
39269030	Bolsas para uso em medicina (colostomia, ileostomia, urostomia, hemodiálise e usos semelhantes)	A		
39269040	Artigos de laboratório ou de farmácia	D		
39269050	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como obturadores, incluídos os reguláveis (clampes), cliques e semelhantes	A		
39269090	Outras	B (Pela Argentina: C)		
40011000	Látex de borracha natural, mesmo pré vulcanizado	B		
40012100	Folhas fumadas	B		
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	B		
40012910	Crepadas	B		
40012920	Granuladas ou prensadas	B		
40012990	Outras	B		
40013000	Balata, gutapercha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	B		
40021110	De estireno-butadieno (SBR)	C		
40021120	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	C		
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	C		
40021912	Grau alimentício, em formas primárias	A		
40021919	Outras	C		
40021920	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	C		
40022010	Oleo	A		
40022090	Outras	C		
40023100	Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IR)	A		
40023900	Outras	A		
40024100	Látex	A		
40024900	Outras	A		
40025100	Látex	C		
40025900	Outras	C		
40026000	Borracha de isopreno (IR)	A		
40027000	Borracha de etilenopropilenodieno não conjugada (EPDM)	C		

40028000	Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	C		
40029100	Látex	C		
40029910	Borracha estireno-isopreno-estireno	C		
40029920	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	A		
40029930	Borracha acrolonitrila-butadieno hidrogenada	A		
40029990	Outros	C		
40030000	BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	C		
40040000	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PO OU A GRÂNULOS	C		
40051010	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	A		
40051090	Outras	C		
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	C		
40059110	Preparações base para a fabricação de go-mas de mascar	C		
40059190	Outras	C		
40059910	Preparações base para a fabricação de go-mas de mascar	C		
40059990	Outras	D		
40061000	Perfis para recauchutagem	D		
40069000	Outros	D		
40070011	Recobertos com silicone, mesmo paraleli-zados	A		
40070019	Outros	C		
40070020	Cordas	C		
40081100	Chapas, folhas e tiras	D		
40081900	Outros	C		
40082100	Chapas, folhas e tiras	C		
40082900	Outros	C		
40091100	Sem acessórios	C		
40091210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40091290	Outros	C		
40092110	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40092190	Outros	C		
40092210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40092290	Outros	C		
40093100	Sem acessórios	C		
40093210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40093290	Outros	C		
40094100	Sem acessórios	D		
40094210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40094290	Outros	C		
40101100	Reforçadas apenas com metal	C		
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	C		
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	C		
40101900	Outras	C		
40103100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	C		
40103200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	C		
40103300	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	D		

40103400	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	D		
40103500	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	C		
40103600	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	D		
40103900	Outras	C		
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	D		
40112010	De medida 11,00-24	D		
40112090	Outros	D		
40113000	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	A		
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	D		
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	D		
40116100	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	D		
40116200	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	D		
40116310	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	A		
40116320	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40116390	Outros	D		
40116910	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40116990	Outros	D		
40119210	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	D		
40119290	Outros	D		

40119300	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	D		
40119410	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	A		
40119420	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40119490	Outros	D		
40119910	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	D		
40119990	Outros	D		
40129010	"Flaps"	D		
40129090	Outros	D		
40131010	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	D		
40131090	Outras	D		
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	D		
40139000	Outras	D		
40141000	Preservativos	C		
40149010	Bolsas para gelo ou para água quente	D		
40149090	Outros	D		
40151100	para cirurgia	D		
40151900	Outras	D		
40159000	Outros	D		
40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	D		
40161090	Outras	D		
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	D		
40169200	Borrachas de apagar	D		
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	C		
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	D		
40169510	De salvamento	D		
40169590	Outros	D		
40169910	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	A		
40169990	Outras	D		
40170000	BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO, EBONITE) SOB QUAISQUER FORMAS, INCLUIDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA	C		
41012010	Sem dividir	A		
41012020	Divididos, com a flor	A		
41012030	Divididos, sem a flor	A		
41015010	Sem dividir	A		
41015020	Divididos, com a flor	A		
41015030	Divididos, sem a flor	A		
41019010	Sem dividir	A		
41019020	Divididos, com a flor	A		
41019030	Divididos, sem a flor	A		
41021000	Com lâ (não depiladas)	A		
41022100	"Picladas"	A		
41022900	Outras	A		
41031000	De caprinos	A		
41032000	De répteis	A		
41033000	De suínos	A		
41039000	Outros	A		
41041111	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	C		
41041112	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041113	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041114	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041119	Outros	C		
41041121	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	B		
41041122	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041123	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041124	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041129	Outros	C		
41041910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	B		
41041920	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041930	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041940	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041990	Outros	C		
41044110	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41044120	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	C		
41044130	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41044190	Outros	C		

41044910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41044920	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41044990	Outros	C		
41051010	Com pré-curtimenta vegetal	C		
41051021	Simplesmente curtidas ao cromo ("wet blue")	B		
41051029	Outras	B		
41051090	Outras	C		
41053000	No estado seco ("crust")	C		
41062110	Com pré-curtimenta vegetal	C		
41062121	Simplesmente curtidos ao cromo	B		
41062129	Outros	C		
41062190	Outros	C		
41062200	No estado seco ("crust")	C		
41063110	Simplesmente curtidos ao cromo	B		
41063190	Outros	C		
41063200	No estado seco ("crust")	C		
41064000	De répteis	C		
41069100	No estado úmido (incluindo "wet blue")	C		
41069200	No estado seco ("crust")	C		
41071110	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071120	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071190	Outros	C		
41071210	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071220	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071290	Outros	C		
41071910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071920	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071990	Outros	C		
41079110	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079190	Outros	C		
41079210	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079290	Outros	C		
41079910	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079990	Outros	C		
41120000	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APOS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE OVINOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41.14	C		
41131010	Curtidos ao cromo, com acabamento	C		
41131090	Outros	C		
41132000	De suínos	C		
41133000	De répteis	C		
41139000	Outros	C		
41141000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	C		
41142010	Envernizados ou revestidos	C		
41142020	Metalizados	C		
41151000	Couro reconstruído, à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	C		
41152000	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstruído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	C		
42010010	De couro natural ou reconstruído	D		
42010090	Outros	D		
42021210	De plásticos	D		
42021220	De matérias têxteis	D		
42021900	Outros	D		
42022210	De folhas de plásticos	C		
42022220	De matérias têxteis	D		
42023900	Outros	D		
42029200	com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	C		
42029900	Outros	C		
42032900	Outras	D		
42033000	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	D		
42040010	Correias transportadoras ou correias de transmissão	D		
42040090	Outros	C		
42050000	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	D		
42061000	Cordas de tripa	D		
42069000	Outras	D		
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43013000	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43018000	De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43019000	Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	C		
43021100	De "vison"	C		
43021300	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	C		
43021910	De ovinos	D		
43021990	Outras	C		

43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	C		
43023000	Peleteria (peles com pêlo*) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	C		
43031000	Vestuário e seus acessórios	D		
43039000	Outros	D		
43040000	PELETERIA (PELES COM PÊLO*) ARTIFICIAL E SUAS OBRAS	D		
44011000	Lenha em qualquer estado	A		
44012100	De coníferas	A		
44012200	De não coníferas	A		
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	A		
44020000	CARVAO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVAO DE CASCAS OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	A		
44031000	Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	A		
44032000	Outras, de coníferas	A		
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A		
44034900	Outras	A		
44039100	De carvalho (Quercus spp.)	A		
44039200	De faia (Fagus spp.)	A		
44039900	Outras	A		
44041000	De coníferas	A		
44042000	De não coníferas	A		
44050000	LA DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	A		
44061000	Não impregnados	B		
44069000	Outros	B		
44071000	De coníferas	B		
44072410	Mahogany (Swietenia spp.)	B		
44072420	Imbuia	B		
44072490	Outras	B		
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	B		
44072600	White Lauan, White Meranti, White Se-raya, Yellow Meranti e Alan	B		
44072910	De Cedro	B		
44072920	De Ipê	B		
44072930	De Pau-marfim	B		
44072940	De Louro	B		
44072990	Outras	B		
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	B		
44079200	De faia (Fagus spp.)	B		
44079910	De canafístula (Pelthophorum vogelianum)	B		
44079920	De peroba (Paratecoma peroba)	B		
44079930	De guaiuvira (Patagonula americana)	B		
44079940	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	B		
44079950	De urundeí (Astronium balansae)	B		
44079960	De amendoim (Pterogyne nitens)	B		
44079970	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	B		
44079990	Outras	B		
44081010	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44081091	De pinho brasil (Araucaria angustifolia)	B		
44081099	Outras	B		
44083110	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44083190	Outras	B		
44083910	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44083991	De Cedro	B		
44083992	De Pau-marfim	B		
44083999	Outras	B		
44089010	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44089090	Outras	B		
44091000	De coníferas	C		
44092000	De não coníferas	C		
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	C		
44121900	Outras	C		
44122200	Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44122300	Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	C		
44122900	Outras	C		
44129200	Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44129300	Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	C		
44129900	Outras	C		
44130000	MADEIRA "DENSIFICADA" EM BLOCOS, PRANCHAS, LAMINAS OU PERFIS	C		
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SEMELHANTES	C		
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	C		
44152000	Paletes simples, paletescaixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	C		
44160010	De carvalho (Quercus spp.)	A		
44160090	Outros	C		
44170010	Ferramentas	C		
44170020	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	C		
44170090	Outros	C		
44181000	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	C		
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	C		
44183000	Painéis para soalhos	C		
44184000	Armações (cofragens*) para concreto (betão)	C		

44185000	Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	C		
44189000	Outras	C		
44190000	ARTEFATOS DE MADEIRA PARA MESA OU COZINHA	C		
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	C		
44209000	Outros	C		
44211000	Cabides para vestuário	C		
44219000	Outras	C		
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A		
45019000	Outros	A		
45020000	CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUIDOS OS ESBOCOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS)	B		
45031000	Rolhas	C		
45039000	Outras	C		
45041000	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos	C		
45049000	Outras	C		
46012000	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais	C		
46019100	De matérias vegetais	C		
46019900	Outros	C		
46021000	De matérias vegetais	C		
46029000	Outras	C		
47010000	PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA	B		
47020000	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	B		
47031100	De coníferas	B		
47031900	De não coníferas	B		
47032100	De coníferas	B		
47032900	De não coníferas	B		
47041100	De coníferas	B		
47041900	De não coníferas	B		
47042100	De coníferas	B		
47042900	De não coníferas	B		
47050000	PASTAS DE MADEIRA OBTIDAS PELA COMBINAÇÃO DE UM TRATAMENTO MECÂNICO E DE UM TRATAMENTO QUÍMICO	B		
47061000	Pastas de linteres de algodão	D		
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	B		
47069100	Mecânicas	D		
47069200	Químicas	B		
47069300	Semiquímicas	B		
47071000	Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A		
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A		
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A		
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A		
48010010	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48010090	Outros	C		
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	C		
48022010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48022090	Outros	C		
48023010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48023091	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2	A		
48023099	Outros	C		
48024010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm	D		
48024090	Outros	C		
48025410	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025490	Outros	C		
48025510	De largura não superior a 15cm	D		
48025591	De desenho	C		
48025592	Kraft	C		
48025599	Outros	C		
48025610	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025691	Para impressão de papel-moeda	B		
48025692	De desenho	C		
48025693	Kraft	C		
48025699	Outros	C		
48025710	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025791	Para impressão de papel-moeda	B		
48025792	De desenho	C		
48025793	Kraft	C		
48025799	Outros	C		
48025810	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025891	De desenho	C		
48025892	Kraft	C		
48025899	Outros	C		

48026110	De largura não superior a 15cm	D		
48026191	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026192	Kraft	C		
48026199	Outros	C		
48026210	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48026291	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026292	Kraft	C		
48026299	Outros	C		
48026910	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48026991	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026992	Kraft	C		
48026999	Outros	C		
48030010	Pasta de celulose e mantas de fibras de celulose	C		
48030090	Outros	C		
48041100	Crus	C		
48041900	Outros	C		
48042100	Crus	C		
48042900	Outros	C		
48043110	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	A		
48043190	Outros	C		
48043910	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	A		
48043990	Outros	C		
48044100	Crus	C		
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	C		
48044900	Outros	C		
48045100	Crus	C		
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	C		
48045900	Outros	C		
48051100	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	C		
48051200	Papel palha para ondular (canelar*)	C		
48051900	Outros	C		
48052400	De peso não superior a 150g/m2	C		
48052500	De peso superior a 150g/m2	C		
48053000	Papel sulfite para embalagem	C		
48054010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	A		
48054090	Outros	C		
48055000	Papel feltro e cartão feltro, papel e cartão lanosos	C		
48059100	De peso não superior a 150g/m2	C		
48059210	Com fibras de vidro	C		
48059290	Outros	C		
48059300	De peso igual ou superior a 225g/m2	C		
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	C		
48062000	Papel impermeável a gorduras	C		
48063000	Papel vegetal	D		
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	D		
48070000	PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLÓS OU EM FOLHAS	C		
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	D		
48082000	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	C		
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	C		
48089000	Outros	C		
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	C		
48092000	Papel autocopiativo	C		
48099000	Outros	C		
48101310	De largura não superior a 15cm	D		
48101381	Metalizados	C		
48101382	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101389	Outros	C		
48101390	Outros	D		
48101410	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48101481	Metalizados	C		
48101482	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101489	Outros	C		
48101490	Outros	C		

48101910	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48101981	Metalizados	C		
48101982	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101989	Outros	C		
48101990	Outros	D		
48102210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48102290	Outros	C		
48102910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48102990	Outros	C		
48103110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103190	Outros	C		
48103210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103290	Outros	C		
48103910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103990	Outros	C		
48109210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48109290	Outros	C		
48109910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48109990	Outros	C		
48111010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48111090	Outros	C		
48114110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48114190	Outros	C		
48114910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48114990	Outros	C		
48115110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48115121	De silicone	C		
48115122	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	C		
48115123	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	A		
48115129	Outros	C		
48115130	Outros, impregnados	C		
48115910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48115921	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	C		
48115922	De silicone	C		
48115923	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	C		
48115929	Outros	C		
48115930	Outros, impregnados	C		
48116010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48116090	Outros	C		
48119010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48119090	Outros	C		
48120000	BLOCOS E CHAPAS, FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL	C		
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	C		
48132000	Em rolos de largura não superior a 5cm	C		
48139000	Outros	C		
48141000	Papel denominado "Ingrain"	C		
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	C		
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	C		
48149000	Outros	C		
48150000	REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS	C		
48161000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	D		
48162000	Papel autocopiativo	D		
48163000	Estênceis completos	C		
48169000	Outros	C		
48181000	Papel higiênico	D		
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	D		
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	D		
48184010	Fraldas	D		
48184020	Tampões higiênicos	D		
48184090	Outros	D		
48185000	Vestuário e seus acessórios	D		
48189010	Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos alimentícios	D		
48189090	Outros	D		
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	D		

48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	D		
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	D		
48201000	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	D		
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	D		
48209000	Outros	D		
48211000	Impressas	D		
48219000	Outras	D		
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	D		
48229000	Outros	D		
48231200	Auto-adesivos	D		
48231900	Outros	D		
48232010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termos-soldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	A		
48232091	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	C		
48232099	Outros	D		
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	D		
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	D		
48237000	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	C		
48239010	Cartões perfurados para mecanismos "Jacquard"	A		
48239020	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60g/m2	A		
48239091	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	C		
48239099	Outros	D		
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A		
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A		
49019900	Outros	A		
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A		
49029000	Outros	A		
49030000	ALBUNS OU LIVROS DE ILUSTRAÇÕES E ALBUNS PARA DESENHAR OU COLORIR, PARA CRIANÇAS	C		
49040000	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	A		
49051000	Globos	B		
49059100	sob a forma de livros ou brochuras	A		
49059900	Outros	B		
49060000	PLANOS, PLANTAS E DESENHOS, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TOPOGRÁFICOS OU SEMELHANTES, ORIGINAIS, FEITOS À MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS A PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*) DOS PLANOS, PLANTAS, DESENHOS OU TEXTOS ACIMA REFERIDOS	B		
49070010	Papel-moeda	A		
49070020	Cheques de viagem	A		
49070030	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	A		
49070090	Outros	C		
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	D		
49089000	Outras	D		
49100000	CALENDARIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUIDOS OS BLOCOS-CALENDARIOS PARA DESFOLHAR	D		
49111010	Contendo informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	A		
49111090	Outros	D		
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	D		
49119900	Outros	D		
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	B		
50020000	SEDA CRUA (NÃO FIADA)	B		
50031000	Não cardados nem penteados	B		
50039000	Outros	B		
50050000	FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	C		
50060000	FIOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO: PELO DE MESSINA (CRINA DE FLORENÇA)	D		
50071010	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	D		
50071090	Outros	D		
50072010	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	D		
50072090	Outros	D		
51011110	De finura superior ou igual 22,05 micrometros (microns) mas inferior ou igual a 32,6 micrometros (microns)	B		
51011190	Outras	B		
51011900	Outras	B		
51012100	Lã de tosquia	B		
51012900	Outras	B		
51013000	Carbonizada	B		

51021100	De cabra de Cachemira	B		
51021900	Outros	B		
51022000	Pêlos grosseiros	B		
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	B		
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	B		
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	B		
51040000	FIAPOS DE Lã OU DE PêLOS FINOS OU GROSSEIROS	B		
51051000	Lã cardada	C		
51052100	"Lã penteada a granel"	C		
51053100	De cabra de Cachemira	C		
51053900	Outros	C		
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	C		
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	C		
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	C		
51071011	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	C		
51071019	Outros	C		
51071090	Outros	C		
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	C		
51081000	Cardados	C		
51082000	Penteados	C		
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	D		
51099000	Outros	D		
51100000	FIOS DE PêLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUIDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	C		
51111110	De lã	D		
51111120	De pêlos finos	D		
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
51113010	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso superior ou igual a 600g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	A		
51113090	Outros	D		
51119000	Outros	D		
51121100	De peso não superior a 200g/m ²	D		
51121910	De lã	D		
51121920	De pêlos finos	D		
51122010	De lã	D		
51122020	De pêlos finos	D		
51129000	Outros	C		
51130011	Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso	D		
51130012	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão	D		
51130013	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão	D		
51130020	De crina	D		
52010010	Não debulhado	B		
52010020	Simplesmente debulhado	C		
52010090	Outros	B (Pela Argentina: D)		
52021000	Desperdícios de fios	B		
52029100	Fiapos	B		
52029900	Outros	B		
52030000	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	B		
52041111	De dois cabos	C		
52041112	De três ou mais cabos	C		
52041120	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041131	De dois cabos	C		
52041132	De três ou mais cabos	C		
52041140	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041911	De dois cabos	C		
52041912	De três ou mais cabos	C		
52041920	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041931	De dois cabos	C		
52041932	De três ou mais cabos	C		
52041940	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	D		
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52051310	Crus	C		
52051390	Outros	C		
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	C		

52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	C		
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	C		
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	C		
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)	C		
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	C		
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	C		
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	C		
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	C		
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	C		
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	C		
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	C		
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	D		
52079000	Outros	D		

52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	D		
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	D		
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	D		
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	D		
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52082900	Outros tecidos	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	C (Pela Argentina: D)		
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52083900	Outros tecidos	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	D		
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	D		
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52084900	Outros tecidos	D		
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	D		
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	D		
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52091100	Em ponto de tafetá	D		
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52091900	Outros tecidos	D		
52092100	Em ponto de tafetá	D		
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52092900	Outros tecidos	D		
52093100	Em ponto de tafetá	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina: D)		
52093900	Outros tecidos	D		
52094100	Em ponto de tafetá	D		
52094210	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	D		
52094290	Outros	D		
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52094900	Outros tecidos	D		
52095100	Em ponto de tafetá	D		
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52095900	Outros tecidos	D		
52101100	Em ponto de tafetá	D		
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52101900	Outros tecidos	D		
52102100	Em ponto de tafetá	D		
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52102900	Outros tecidos	D		
52103100	Em ponto de tafetá	D		
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52103900	Outros tecidos	D		
52104100	Em ponto de tafetá	D		
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52104900	Outros tecidos	D		
52105100	Em ponto de tafetá	D		
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52105900	Outros tecidos	D		
52111100	Em ponto de tafetá	D		
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52111900	Outros tecidos	D		
52112100	Em ponto de tafetá	D		
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52112900	Outros tecidos	D		
52113100	Em ponto de tafetá	D		
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52113900	Outros tecidos	D		
52114100	Em ponto de tafetá	D		
52114210	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	D		

52114290	Outros	D		
52114300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52114900	Outros tecidos	D		
52115100	Em ponto de tafetá	D		
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52115900	Outros tecidos	D		
52121100	Crus	D		
52121200	Branqueados	D		
52121300	Tintos	D		
52121400	De fios de diversas cores	D		
52121500	Estampados	D		
52122100	Crus	D		
52122200	Branqueados	D		
52122300	Tintos	D		
52122400	De fios de diversas cores	D		
52122500	Estampados	D		
53011000	Linho em bruto ou macerado	B		
53012110	Quebrado	B		
53012120	Espadelado	B		
53012910	Penteado	B		
53012990	Outro	B		
53013000	Estopas e desperdícios de linho	B		
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	B		
53029000	Outros	B		
53031011	Em bruto	B		
53031012	Macerada	B		
53031090	Outras	B		
53039010	Juta	B		
53039090	Outros	B		
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto	B		
53049000	Outros	B		
53051100	Em bruto	B		
53051900	Outros	B		
53052100	Em bruto	B		
53052900	Outros	B		
53059011	Em bruto	B		
53059012	Penteado	B		
53059019	Outros	B		
53059091	Em bruto	B		
53059099	Outros	B		
53061000	Simples	C		
53071010	De juta	C		
53071090	Outros	C		
53072010	De juta	C		
53072090	Outros	C		
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	C		
53082000	Fios de cânhamo	C		
53089000	Outros	C		
53091100	Crus ou branqueados	D		
53091900	Outros	D		
53092100	Crus ou branqueados	D		
53092900	Outros	D		
53101010	Aniagem de juta	C		
53101090	Outros	D		
53109000	Outros	D		
54011011	Não acondicionadas para venda a retalho	C		
54011012	Acondicionadas para venda a retalho	C		
54011090	Outras	C		
54012011	Não acondicionadas para venda a retalho	C		
54012012	Acondicionadas para venda a retalho	D		
54012090	Outras	C		
54021010	De náilon	C (Pela Argentina: D)		
54021020	De aramida	A		
54021090	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54023111	Tintos	C (Pela Argentina: D)		
54023119	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023211	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	C (Pela Argentina: D)		
54023219	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023300	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54023910	Multifilamento de polipropileno, de título superior a 110 tex	C (Pela Argentina: D)		
54023990	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54024110	De náilon	C (Pela Argentina: D)		
54024120	De aramida	A		
54024190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	C (Pela Argentina: D)		
54024300	De poliésteres, outros	C (Pela Argentina: D)		
54024910	Elastoméricos	C (Pela Argentina: D)		
54024990	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54025110	De aramida	A		
54025190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54025200	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54025900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54026110	De aramida	A		

54026190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54026200	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54026900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54032010	De acetato de celulose	D		
54032090	Outros	D		
54033100	De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	D		
54033200	De raíom viscosa, com torção superior a 120 voltas por metro	D		
54033300	De acetato de celulose	D		
54034200	De acetato de celulose	D		
54034900	Outros	D		
54041011	Reabsorvíveis	A		
54041090	Outros	D		
54049000	Outras	D		
54050000	MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E, CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL NAO SEJA SUPERIOR A 1mm; LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS, CUJA LARGURA APARENTE NAO SEJA SUPERIOR A 5mm	C		
54061000	Fios de filamentos sintéticos	D		
54062000	Fios de filamentos artificiais	D		
54071011	De aramida	A		
54071019	Outros	C		
54071021	De aramida	A		
54071029	Outros	D		
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	C		
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	D		
54074100	Crus ou branqueados	D		
54074300	De fios de diversas cores	D		
54074400	Estampados	D		
54075100	Crus ou branqueados	D		
54075210	Sem fios de borracha	D		
54075220	Com fios de borracha	D		
54075300	De fios de diversas cores	D		
54075400	Estampados	D		
54076100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	D		
54076900	Outros	D		
54077100	Crus ou branqueados	C		
54077200	Tintos	D		
54077300	De fios de diversas cores	D		
54077400	Estampados	D		
54078100	Crus ou branqueados	D		
54078200	Tintos	D		
54078300	De fios de diversas cores	D		
54078400	Estampados	D		
54079100	Crus ou branqueados	D		
54079200	Tintos	D		
54079300	De fios de diversas cores	D		
54079400	Estampados	D		
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscosa	D		
54082100	Crus ou branqueados	D		
54082300	De fios de diversas cores	D		
54082400	Estampados	D		
54083200	Tintos	D		
54083300	De fios de diversas cores	D		
54083400	Estampados	D		
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	D		
55012000	De poliésteres	D		
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	D		
55019000	Outros	D		
55020010	De acetato de celulose	C		
55020020	De raíom viscosa	A		
55020090	Outros	C		
55031010	De aramida	A		
55031091	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	A		
55031099	Outras	D		
55032000	De poliésteres	D		
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	D		
55034000	De polipropileno	D		
55039010	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	A		
55039020	De poli(álcool vinílico)	A		
55039090	Outras	D		
55041000	De raíom viscosa	C		
55049010	Celulósicas, obtidas por extrusão com óxido de N-metilmorfolina	A		
55051000	De fibras sintéticas	D		
55052000	De fibras artificiais	C		
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	D		
55062000	De poliésteres	D		
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	D		
55069000	Outras	D		
55070000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	C		
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	D		
55082000	De fibras artificiais descontínuas	C		
55091100	Simplex	D		
55091210	De aramida	A		
55091290	Outros	D		
55092100	Simplex	D		
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55093100	Simplex	D		
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55094100	Simplex	D		
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	D		

55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	D		
55095900	Outros	D		
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	D		
55096900	Outros	D		
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	D		
55099900	Outros	D		
55101100	Simplex	D		
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	D		
55109000	Outros fios	D		
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	D		
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	D		
55113000	De fibras artificiais descontínuas	D		
55121100	Crus ou branqueados	D		
55121900	Outros	D		
55122100	Crus ou branqueados	D		
55122900	Outros	D		
55129110	De aramida	A		
55129190	Outros	D		
55129910	De aramida	A		
55129990	Outros	D		
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55131900	Outros tecidos	D		
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55132900	Outros tecidos	D		
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55133900	Outros tecidos	D		
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	C (Pela Argentina: D)		
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55134900	Outros tecidos	D		
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55141900	Outros tecidos	D		
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55143900	Outros tecidos	D		
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55144900	Outros tecidos	D		
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscosa	D		
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55151900	Outros	D		
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55152900	Outros	D		
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55161100	Crus ou branqueados	D		
55161200	Tintos	D		
55161300	De fios de diversas cores	D		
55162100	Crus ou branqueados	D		
55162200	Tintos	D		

55162300	De fios de diversas cores	D		
55162400	Estampados	D		
55163100	Crus ou branqueados	D		
55163200	Tintos	D		
55163300	De fios de diversas cores	D		
55163400	Estampados	D		
55164100	Crus ou branqueados	D		
55164200	Tintos	D		
55164300	De fios de diversas cores	D		
55164400	Estampados	D		
55169100	Crus ou branqueados	D		
55169200	Tintos	D		
55169300	De fios de diversas cores	D		
55169400	Estampados	D		
56011000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	C		
56012110	Pastas ("ouates")	D		
56012190	Outros artigos de pastas ("ouates")	D		
56012211	De aramida	A		
56012219	Outras	C		
56013010	De aramida	A		
56013090	Outros	D		
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousustricotés")	D		
56022100	De lã ou de pêlos finos	D		
56022900	De outras matérias têxteis	D		
56029000	Outros	D		
56031110	De aramida	A		
56031190	Outros	C		
56031210	De polietileno de alta densidade	D		
56031220	De aramida	A		
56031290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
56031310	De polietileno de alta densidade	D		
56031320	De aramida	A		
56031390	Outros	C		
56031410	De aramida	A		
56031490	Outros	C		
56039100	De peso não superior a 25g/m2	C		
56039210	De polietileno de alta densidade	D		
56039290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
56039310	De polietileno de alta densidade	D		
56039390	Outros	C		
56039400	De peso superior a 150g/m2	C		
56042010	Com borracha	D		
56042020	Com plástico	D		
56049010	Imitações de categute constituídas por fios de seda	A		
56049090	Outros	D		
56050010	Com metais preciosos	D		
56050020	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	D		
56050090	Outros	D		
56060000	FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSICOES 54.04 OU 54.05, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO, EXCETO OS DA POSICAO 56.05 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO: FIOS DE FROCO ("CHENILLE"); FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE")	D		

56071011	Inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	A		
56071019	Outros	D		
56071090	Outros	D		
56072100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	D		
56072900	Outros	D		
56074100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	D		
56074900	Outros	C		
56075011	De náilon	D		
56075019	Outros	D		
56075090	Outros	D		
56079010	De algodão	D		
56079090	Outros	D		
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	D		
56081900	Outras	D		
56089000	Outras	D		
56090010	De algodão	D		
56090090	Outros	D		
57011011	Feitos à mão	D		
57011012	Feitos à máquina	D		
57011020	De pêlos finos	D		
57019000	De outras matérias têxteis	D		
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	D		
57023100	De lã ou de pêlos finos	D		
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57023900	De outras matérias têxteis	D		
57024100	De lã ou de pêlos finos	D		
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57024900	De outras matérias têxteis	C		
57025100	De lã ou de pêlos finos	D		
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57025900	De outras matérias têxteis	D		
57029100	De lã ou de pêlos finos	D		
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	C		
57029900	De outras matérias têxteis	D		
57031000	De lã ou de pêlos finos	D		
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	D		
57039000	De outras matérias têxteis	D		
57041000	"Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3m ²	D		
57049000	Outros	C		
58011000	De lã ou de pêlos finos	D		
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	D		

58012300	Outros veludos e pelúcias obtidas por trama	D		
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	D		
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	D		
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	D		
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	D		
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	D		
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	D		
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	D		
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	D		
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	D		
58019000	De outras matérias têxteis	D		
58021100	Crus	D		
58021900	Outros	D		
58022000	Tecidos atalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	D		
58023000	Tecidos tufados	D		
58031000	De algodão	D		
58039000	De outras matérias têxteis	C		
58041010	De algodão	D		
58041090	Outros	D		
58042100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58042910	De algodão	D		
58042990	Outras	D		
58043010	De algodão	D		
58043090	Outras	D		
58050010	De algodão	D		
58050020	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58050090	De outras matérias têxteis	D		
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	D		
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	D		
58063100	De algodão	D		
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58063900	De outras matérias têxteis	D		
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizadas e colados ("bolducs")	D		
58079000	Outros	D		
58089000	Outros	D		
58090000	TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TEXTEIS METALIZADOS DA POSICAO 56.05, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUARIO, PARA GUARNICAO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	D		
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	D		
58109100	De algodão	D		
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58109900	De outras matérias têxteis	D		
58110000	ARTEFATOS TEXTEIS MATELASSÉS EM PEÇA, CONSTITUIDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATERIAS, TEXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATERIA DE ENCHIMENTO (ESTOFAMENTO), ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSICAO 58.10	D		
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	D		
59019000	Outros	D		
59021010	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	D		
59021090	Outras	C		
59022000	De poliésteres	D		
59031000	Com poli(cloreto de vinila)	D		
59032000	Com poliuretano	D		
59039000	Outros	C		
59041000	Linóleos	D		
59049000	Outros	D		
59050000	REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATERIAS TEXTEIS	D		
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20cm	D		
59069100	De malha	D		
59069900	Outros	D		
59070000	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS, TÊLAS PINTADAS PARA CENARIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES	C (Pela Argentina: D)		
59090000	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATERIAS	D		
59100000	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATERIAS	C		
59111000	Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams")	D		
59112010	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	D		

59112090	Outras	D		
59113100	De peso inferior a 650g/m²	D		
59113200	De peso igual ou superior a 650g/m²	D		
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étréindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	D		
59119000	Outros	C		
60011010	De algodão	C		
60011020	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
60011090	De outras matérias têxteis	D		
60012100	De algodão	C		
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60012900	De outras matérias têxteis	D		
60019100	De algodão	D		
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60019900	De outras matérias têxteis	C		
60024010	De algodão	C		
60024020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60024090	De outras matérias têxteis	D		
60029010	De algodão	D		
60029020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60029090	De outras matérias têxteis	C		
60031000	De lã ou de pêlos finos	D		
60032000	De algodão	C		
60033000	De fibras sintéticas	C		
60034000	De fibras artificiais	C		
60039000	Outros	D		
60041010	De algodão	C		
60041020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60041090	De outras matérias têxteis	C		
60049010	De algodão	C		
60049020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60049090	De outras matérias têxteis	D		
60051000	De lã ou de pêlos finos	D		
60052100	Crus ou branqueados	D		
60052200	Tingidos	D		
60052300	Com fios de diversas cores	D		
60052400	Estampados	D		
60053100	Crus ou branqueados	C		
60053200	Tingidos	C		
60053300	Com fios de diversas cores	C		
60053400	Estampados	C		
60054100	Crus ou branqueados	C		
60054200	Tingidos	C		
60054300	Com fios de diversas cores	C		
60054400	Estampados	C		
60059000	Outros	C		
60063200	Tingidos	D		
60063300	Com fios de diversas cores	D		
60063400	Estampados	D		
60064100	Crus ou branqueados	D		
60064200	Tingidos	D		
60064300	Com fios de diversas cores	D		
60064400	Estampados	D		
60069000	Outros	D		
61011000	De lã ou de pêlos finos	D		
61012000	De algodão	D		
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61019000	De outras matérias têxteis	D		
61021000	De lã ou de pêlos finos	D		
61022000	De algodão	D		
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61031200	De fibras sintéticas	D		
61031900	De outras matérias têxteis	D		
61032100	De lã ou de pêlos finos	D		
61032200	De algodão	D		
61032300	De fibras sintéticas	D		
61032900	De outras matérias têxteis	D		
61033100	De lã ou de pêlos finos	D		
61033300	De fibras sintéticas	D		
61033900	De outras matérias têxteis	D		
61034100	De lã ou de pêlos finos	D		
61034200	De algodão	D		
61034300	De fibras sintéticas	D		
61034900	De outras matérias têxteis	D		
61041100	De lã ou de pêlos finos	D		
61041900	De outras matérias têxteis	D		
61042100	De lã ou de pêlos finos	D		
61042200	De algodão	D		
61042300	De fibras sintéticas	D		
61042900	De outras matérias têxteis	D		
61043100	De lã ou de pêlos finos	D		
61043200	De algodão	D		
61043300	De fibras sintéticas	D		
61043900	De outras matérias têxteis	D		
61044100	De lã ou de pêlos finos	D		
61045200	De algodão	D		
61046300	De fibras sintéticas	C		
61051000	De algodão	D		
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61071100	De algodão	D		
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
61072100	De algodão	D		
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61072900	De outras matérias têxteis	D		
61079100	De algodão	D		
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61079900	De outras matérias têxteis	D		
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61082100	De algodão	D		
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61083100	De algodão	D		
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61083900	De outras matérias têxteis	D		
61089100	De algodão	D		
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61089900	De outras matérias têxteis	D		
61091000	De algodão	D		
61099000	De outras matérias têxteis	D		

61101100	De lã	D		
61101200	De cabra de Cachemira	D		
61101900	Outros	D		
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61113000	De fibras sintéticas	D		
61119000	De outras matérias têxteis	D		
61121100	De algodão	D		
61121200	De fibras sintéticas	D		
61121900	De outras matérias têxteis	D		
61122000	Macacões (fatos macacos*) e conjuntos, de esqui	D		
61124100	De fibras sintéticas	D		
61130000	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 59.03, 59.06 OU 59.07	D		
61141000	De lã ou de pêlos finos	D		
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
61149000	De outras matérias têxteis	D		
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	D		
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	D		
61151910	De lã ou de pêlos finos	D		
61151920	De algodão	D		
61151990	Outras	D		
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61152020	De algodão	D		
61152090	De outras matérias têxteis	D		
61159100	De lã ou de pêlos finos	D		
61159200	De algodão	D		
61159300	De fibras sintéticas	C		
61159900	De outras matérias têxteis	C		
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	D		
61169100	De lã ou de pêlos finos	D		
61169200	De algodão	D		
61169300	De fibras sintéticas	D		
61169900	De outras matérias têxteis	D		
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	D		
61178000	Outros acessórios	D		
62011100	De lã ou de pêlos finos	D		
62011200	De algodão	D		
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62011900	De outras matérias têxteis	D		
62019100	De lã ou de pêlos finos	D		
62019200	De algodão	D		
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62019900	De outras matérias têxteis	D		
62021100	De lã ou de pêlos finos	D		
62021200	De algodão	D		
62021900	De outras matérias têxteis	D		
62029100	De lã ou de pêlos finos	D		
62029200	De algodão	D		
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62029900	De outras matérias têxteis	D		
62031100	De lã ou de pêlos finos	D		
62031200	De fibras sintéticas	D		
62032200	De algodão	D		
62032300	De fibras sintéticas	D		
62033100	De lã ou de pêlos finos	D		
62033200	De algodão	D		
62033300	De fibras sintéticas	D		
62033900	De outras matérias têxteis	D		
62034100	De lã ou de pêlos finos	D		
62034200	De algodão	D		
62034300	De fibras sintéticas	D		
62041100	De lã ou de pêlos finos	D		
62041200	De algodão	D		
62041300	De fibras sintéticas	D		
62041900	De outras matérias têxteis	D		
62042100	De lã ou de pêlos finos	D		
62042200	De algodão	D		
62042300	De fibras sintéticas	D		
62042900	De outras matérias têxteis	D		
62043100	De lã ou de pêlos finos	D		
62043200	De algodão	D		
62043300	De fibras sintéticas	D		
62043900	De outras matérias têxteis	D		
62044100	De lã ou de pêlos finos	D		
62044200	De algodão	D		
62044300	De fibras sintéticas	D		
62044400	De fibras artificiais	D		
62044900	De outras matérias têxteis	D		
62045100	De lã ou de pêlos finos	D		
62062000	De lã ou de pêlos finos	D		
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62071100	De algodão	D		
62071900	De outras matérias têxteis	D		
62072100	De algodão	D		
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62072900	De outras matérias têxteis	D		
62079100	De algodão	D		
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62089900	De outras matérias têxteis	D		
62091000	De lã ou de pêlos finos	D		
62092000	De algodão	D		
62093000	De fibras sintéticas	D		
62099000	De outras matérias têxteis	D		
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	D		
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	D		
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	D		
62104000	Outro vestuário de uso masculino	D		
62105000	Outro vestuário de uso feminino	D		
62111100	De uso masculino	D		

62111200	De uso feminino	D		
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esquí	D		
62113100	De lã ou de pêlos finos	D		
62113200	De algodão	D		
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62113900	De outras matérias têxteis	D		
62114100	De lã ou de pêlos finos	D		
62114200	De algodão	D		
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62114900	De outras matérias têxteis	D		
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto*)	D		
62122000	Cintas e cintas-calças	D		
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas "soutiens"*)	D		
62129000	Outros	D		
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62132000	De algodão	D		
62139000	De outras matérias têxteis	D		
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62142000	De lã ou de pêlos finos	D		
62143000	De fibras sintéticas	D		
62144000	De fibras artificiais	D		
62149010	De algodão	D		
62149090	Outros	D		
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62159000	De outras matérias têxteis	D		
62160000	LUVAS, MITENES E SEMELHANTES	D		
62171000	Acessórios	D		
62179000	Partes	D		
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	D		
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	D		
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	D		
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	D		
63019000	Outros cobertores e mantas	D		
63021000	Roupas de cama, de malha	D		
63022100	De algodão	D		
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63022900	De outras matérias têxteis	D		
63023100	De algodão	D		
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63024000	Roupas de mesa, de malha	D		
63025100	De algodão	D		
63025200	De linho	D		
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63025900	De outras matérias têxteis	D		
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	D		
63029100	De algodão	D		
63029200	De linho	D		
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63031100	De algodão	D		
63031200	De fibras sintéticas	D		
63031900	De outras matérias têxteis	D		
63039100	De algodão	D		
63039200	De fibras sintéticas	D		
63039900	De outras matérias têxteis	D		
63041100	De malha	D		
63041910	De algodão	D		
63041990	De outras matérias têxteis	D		
63049100	De malha	C		
63049200	De algodão, exceto de malha	D		
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	D		
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	D		
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis libéricas da posição 53.03	D		
63052000	De algodão	D		
63053200	Contêineres flexíveis para produtos a granel	D		
63053310	De malha	D		
63053390	Outros	D		
63053900	Outros	D		
63059000	De outras matérias têxteis	D		
63061100	De algodão	D		
63061200	De fibras sintéticas	D		
63061900	De outras matérias têxteis	D		
63062100	De algodão	D		
63062200	De fibras sintéticas	D		
63063100	De fibras sintéticas	D		
63064100	De algodão	D		
63069900	De outras matérias têxteis	D		
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	C (Pela Argentina: D)		
63079020	Artefato tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	A		
63079090	Outros	D		
63080000	SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS, PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TEXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	D		
63109000	Outros	D		
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	D		
64019100	Cobrindo o joelho	D		
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	D		
64021200	Calçados para esquí e para surfe de neve	D		
64021900	Outros	C		

64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	D		
64029900	Outros	D		
64035100	Cobrindo o tornozelo	D		
64039100	Cobrindo o tornozelo	D		
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	D		
64041900	Outros	D		
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	D		
64051010	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído	D		
64051020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído	D		
64051090	Outros	D		
64059000	Outros	D		
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	D		
64069910	Sola exterior e salto, de couro natural ou reconstituído	D		
64069920	Palmitas	D		
64069990	Outras	D		
65010000	ESBOÇOS NAO ENFORMADOS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS, MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPEUS	D		
65020010	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	D		
65020090	Outros	D		
65030000	CHAPEUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, MESMO GUARNECIDOS	D		
65040010	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	D		
65040090	Outros	D		
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	D		
65059000	Outros	D		
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	D		
65069100	De borracha ou de plástico	D		
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	D		
65069900	De outras matérias	D		
65070000	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS, ARMACÕES, PALAS E BARBICACHOS (FRANCALETES*), PARA CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	D		
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	D		
66019110	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
66019190	Outros	D		
66019900	Outros	D		
66020000	BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, REBENQUES E ARTEFATOS SEMELHANTES	D		
66031000	Punhos, cabos e castões	D		
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	D		
66039000	Outros	D		
67010000	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTEFATOS DESTAS MATÉRIAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.05, BEM COMO OS CALAMOS E OUTROS CANOS DE PENAS, TRABALHADOS	D		
67021000	De plástico	D		
67029000	De outras matérias	D		
67030000	CABELOS DISPOSTOS NO MESMO SENTIDO, ADELGACADOS, BRANQUEADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; Lã, PÊLOS E OUTRAS MATÉRIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PERUCAS OU DE ARTEFATOS SEMELHANTES	D		
67041100	Perucas completas	D		
67041900	Outros	D		
67042000	De cabelo	D		
67049000	De outras matérias	D		
68010000	PEDRAS PARA CALCETAR, MEIOS-FIOS E PLACAS (LAJES) PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO A ARDÓSIA)	B		
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	B		
68022100	Mármore, travertino e alabastro	B		
68022200	Outras pedras calcárias	B		
68022300	Granito	B		
68022900	Outras pedras	B		
68029100	Mármore, travertino e alabastro	B		
68029200	Outras pedras calcárias	B		
68029310	Esferas para moinho	B		
68029390	Outros	B		
68029910	Esferas para moinho	B		
68029990	Outras	B		
68030000	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	B		
68041000	Mós para moer ou desfibrar	B		
68042111	Aglomerados com resina	B		
68042119	Outros	B		
68042190	Outros	B		

68042211	Aglomerados com resina	B		
68042219	Outros	B		
68042290	Outros	B		
68042300	De pedras naturais	B		
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	B		
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	C		
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	C		
68053010	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	C		
68053020	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	C		
68053090	Outros	C		
68061000	Lãs de escórias de altosforos, de outras escórias, lâ de rocha e lâs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	B		
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	B		
68069010	Aluminosos ou silico-aluminosos	B		
68069090	Outros	B		
68071000	Em rolos	B		
68079000	Outras	B		
68080000	PAINEIS, CHAPAS, LADRILHOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE PALHA OU DE APARAS, PARTICULAS, SERRAGEM (SERRADURA) OU DE OUTROS DESPERDICIOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	B		
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	C		
68091900	Outros	C		
68099000	Outras obras	C		
68101100	Blocos e tijolos para a construção	C		
68101900	Outros	C		
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	C		
68109900	Outras	C		
68111000	Chapas onduladas	B		
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	B		
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	B		
68119000	Outras obras	B		
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	C		
68126000	Papéis, cartões e feltros	C		
68127000	Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	C		
68129010	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	C		
68129020	Amianto trabalhado, em fibras	C		
68129030	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	C		
68129090	Outras	C		
68131010	Pastilhas	C		
68131090	Outras	C		
68139010	Disco de fricção para embreagens	C		
68139090	Outras	C		
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	C		
68149000	Outras	C		
68151010	Fibras de carbono	A		
68151020	Tecidos de fibras de carbono	A		
68151090	Outras	C		
68152000	Obras de turfa	C		
68159110	Crus, aglomerados com aglutinante químico	C		
68159190	Outras	C		
68159911	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), superior ou igual a 90%, em peso	A		
68159912	Com um teor de sílica (SiO ₂) superior ou igual a 90% em peso	A		
68159913	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 50% mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45%	A		
68159914	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina superior ou igual a 45% mas inferior a 90% ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 20% mas inferior a 50%	A		
68159919	Outras	C		
68159990	Outras	C		
69010000	TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CERÂMICAS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS ("KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA, POR EXEMPLO) OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	C		
69021011	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90% de trióxido de dicrômio	C		
69021018	Outros tijolos	C		
69021019	Outros	C		
69021090	Outros	C		
69022010	Tijolos sílico-aluminosos	C		
69022091	Sílico-aluminosos	C		
69022092	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	A		
69022093	De silimanita e de carboneto de silício	C		
69022099	Outros	C		
69029010	De grafita	C		
69029020	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25%, em peso	C		

69029030	Com um teor de carbono superior a 85%, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrometros (microns), do tipo dos utilizados em altos-fornos	A		
69029090	Outros	C		
69031011	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	C		
69031012	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	C		
69031019	Outros	C		
69031020	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	C		
69031030	Tampas e tampões	C		
69031040	Tubos	C		

69031090	Outros	C		
69032010	Cadinhos	C		
69032020	Tampas e tampões	C		
69032030	Tubos	C		
69032090	Outros	C		
69039011	De carboneto de silício	C		
69039012	De compostos de zircônio	C		
69039019	Outros	C		
69039091	De carboneto de silício	C		
69039092	De compostos de zircônio	C		
69039099	Outros	C		
69041000	Tijolos para construção	C		
69049000	Outros	C		
69051000	Telhas	C		
69059000	Outros	C		
69060000	TUBOS, CALHAS OU ALGEROZES E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES, DE CERÂMICA	C		
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	C		
69079000	Outros	C		
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	C		
69089000	Outros	C		
69091100	De porcelana	C		
69091210	Guia-fios para máquina têxtil	C		
69091220	Guias de agulhas para cabeças de impressão	A		
69091290	Outros	C		
69091910	Guia-fios para máquina têxtil	C		
69091920	Guias de agulhas para cabeças de impressão	A		
69091930	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	A		
69091990	Outros	C		
69099000	Outros	C		
69101000	De porcelana	D		
69109000	Outros	D		
69111010	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	D		
69111090	Outros	D		
69119000	Outros	D		
69120000	LOUCA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE CERÂMICA, EXCETO DE PORCELANA	D		
69131000	De porcelana	D		
69139000	Outros	D		
69141000	De porcelana	D		
69149000	Outras	D		
70010000	CACOS, FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS OU MASSAS	A		
70021000	Esferas	B		
70022000	Barras ou varetas	B		
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	B		
70023200	De outro vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10 ⁻⁶ por Kelvin, entre 0°C e 300°C	B		
70023900	Outros	B		
70031200	Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	C		
70031900	Outras	C		
70032000	Chapas e folhas, armadas	C		
70033000	Perfis	C		
70042000	Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	C		
70049000	Outro vidro	C		
70051000	Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	C		
70052100	Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado	C		
70052900	Outro	C		
70053000	Vidro armado	C		
70060000	VIDRO DAS POSIÇÕES 70.03, 70.04 OU 70.05, RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BRÓCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATERIAS	D		
70071100	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	C		
70071900	Outros	D		

70072100	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	C		
70072900	Outros	C		
70080000	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MULTIPLAS	C		
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	D		
70099100	Não emoldurados	D		
70099200	Emoldurados	C		
70101000	Ampolas	C		
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	C		
70109011	Garrações e garrafas	D		
70109012	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	C		
70109021	Garrações e garrafas	D		
70109022	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	C		
70109090	Outros	D		
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	C		
70111021	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90mm	C		
70111029	Outros	C		
70111090	Outros	C		
70112000	Para tubos catódicos	C		
70119000	Outros	C		
70120000	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TERMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS, CUJO ISOLAMENTO SEJA ASSEGURADO PELO VACUO	C		
70131000	Objetos de vitrocerâmica	D		
70132100	De cristal de chumbo	D		
70132900	Outros	D		
70133100	De cristal de chumbo	D		
70133210	Cafeteiras e chaleiras	D		
70133290	Outros	D		
70133900	Outros	D		
70139110	Para ornamentação de interiores	D		
70139190	Outros	D		
70139900	Outros	D		
70140000	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSICAO 70.15), NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE	C		
70151010	Fotocromáticos	A		
70151091	Branços	C		
70151092	Coloridos	C		
70159010	Vidros para relógios	C		
70159020	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	C		
70159030	Vidros para os demais óculos	C		
70159090	Outros	C		
70161000	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	C		
70169000	Outros	C		
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	C		
70172000	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x106 por Kelvin, entre 0°C e 300°C	C		
70179000	Outros	C		
70181010	Contas de vidro	D		
70181020	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	D		
70181090	Outros	D		
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm	D		
70189000	Outros	D		
70191100	Fios cortados ("chopped strands") de comprimento não superior a 50mm	C		
70191210	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	A		
70191290	Outras	C		
70191900	Outros	C		
70193100	Esteiras ("mats")	C		
70193200	Véus	C		
70193900	Outros	C		
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	C		
70195100	De largura não superior a 30cm	C		
70195210	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075% e inferior ou igual a 0,3%, em peso, segundo Norma AN-SI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos	A		
70195290	Outros	C		
70195900	Outros	C		
70199000	Outras	D		
70200000	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	D		
71011000	Pérolas naturais	C		
71012100	Em bruto	C		
71012200	Trabalhadas	C		
71021000	Não selecionados	C		
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A		
71022900	Outros	A		
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	B		
71023900	Outros	C		
71031000	Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	D		
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	C		
71039900	Outras	C		
71041000	Quartzo piezoelétrico	C		
71042010	Diamantes	A		

71042090	Outras	C		
71049000	Outras	C		
71051000	De diamantes	B		
71059000	Outros	B		
71061000	Pós	B		
71069100	Em formas brutas	B		
71069210	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71069220	Chapas, lâminas, folhas e tiras	C		
71069290	Outras	C		
71070000	METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71081100	Pós	A		
71081210	Bulhão dourado ("bullion doré")	A		
71081290	Outras	A		
71081310	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71081390	Outros	C		
71082000	Para uso monetário	A		
71090000	METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71101100	Em formas brutas ou em pó	A		
71101910	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71101990	Outras	C		
71102100	Em formas brutas ou em pó	A		
71102900	Outras	C		
71103100	Em formas brutas ou em pó	A		
71103900	Outras	C		
71104100	Em formas brutas ou em pó	A		
71104900	Outras	C		
71110000	METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71123010	Contendo ouro, mas não contendo outros metais preciosos	A		
71123020	Contendo platina, mas não contendo outros metais preciosos	A		
71123090	Outros	B		
71129100	De ouro ou de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	A		
71129200	De platina ou de metais folheados ou chapeados de platina, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	A		
71129900	Outros	B		
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	C		
71131900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	C		
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	D		
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	D		
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	D		
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	D		
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	D		
71159000	Outras	D		
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	D		
71162010	De diamantes sintéticos	D		
71162020	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	A		
71162090	Outras	D		
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	D		
71171900	Outras	D		
71179000	Outras	C		
71181010	Destinadas a ter curso legal no país importador	D		
71181090	Outras	A		
71189000	Outras	D		
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	C		
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	C		
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	C		
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	B		
72021900	Outras	B		
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	B		
72022900	Outras	B		
72023000	Ferrossilicimanganês	B		
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	B		
72024900	Outras	B		
72025000	Ferrossilícrocromo	B		
72026000	Ferromíquiel	B		
72027000	Ferromolibdênio	B		
72028000	Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	B		
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	B		
72029200	Ferrovanádio	B		
72029300	Ferromióbio	B		
72029910	Ferrofósforo	B		
72029990	Outras	B		
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A		
72039000	Outros	A		
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A		
72042100	De aços inoxidáveis	A		
72042900	Outros	A		
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A		

72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A		
72044900	Outros	A		
72045000	Desperdícios em lingotes	A		
72051000	Granalhas	B		
72052100	De ligas de aços	B		
72052910	De ferro esponjoso, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso	B		
72052990	Outros	B		
72061000	Lingotes	C		
72069000	Outros	C		
72071110	"Billets"	D		
72071190	Outros	C		
72071200	Outros, de seção transversal retangular	C		
72071900	Outros	C		
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	D		
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	C		
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72082610	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	D		
72082690	Outros	C		
72082710	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	D		
72082790	Outros	C		
72083610	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	C		
72083690	Outros	C		
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72083810	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	C		
72083890	Outros	C		
72083910	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	C		
72083990	Outros	C		
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	C		
72085100	De espessura superior a 10mm	C		
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72085300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72085400	De espessura inferior a 3mm	C		
72089000	Outros	C		
72091500	De espessura igual ou superior a 3mm	C		
72091600	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	C		
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	C		
72091800	De espessura inferior a 0,5mm	C		
72092500	De espessura igual ou superior a 3mm	C		
72092600	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	C		
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	C		
72092800	De espessura inferior a 0,5mm	C		
72099000	Outros	C		
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5mm	D		
72101200	De espessura inferior a 0,5mm	D		
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	C		
72103010	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72103090	Outros	C		
72104110	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72104190	Outros	D		
72104910	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72104990	Outros	C		
72105000	Revestidos de óxido de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	D		
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	D		
72106911	Com peso superior ou igual a 120g/m ² e com conteúdo de silício superior ou igual a 5% porém inferior ou igual a 11%, em peso	A		
72106919	Outros	D		
72106990	Outros	D		
72107010	Pintados ou envernizados	D		
72107020	Revestidos de plásticos	D		
72109000	Outros	D		
72111300	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150mm e de espessura igual ou superior a 4mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	C		
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72111900	Outros	C		
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	C		
72112910	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25%, mas inferior a 0,6%, em peso	C		
72119010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72119090	Outros	C		
72121000	Estanhados	D		
72122010	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72122090	Outros	D		
72123000	Galvanizados por outro processo	D		
72124010	Pintados ou envernizados	D		
72124020	Revestidos de plásticos	C		
72125010	Com camada de bronze (cobre-estanho) e revestimento misto metal-plástico	A		
72125090	Outros	D		
72126000	Folheados ou chapeados	D		
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	D		
72132000	Outros, de aços para torneiar	C		

72139110	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	D		
72139190	Outros	D		
72139910	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72139990	Outros	C		
72141010	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72141090	Outras	C		
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	C		
72143000	Outras, de aços para torneiar	D		
72149100	De seção transversal retangular	C		
72149910	De seção circular	C		
72149990	Outras	C		
72151000	De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72159010	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72159090	Outras	D		
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm	C		
72162100	Perfis em L	C		
72162200	Perfis em T	C		
72163100	Perfis em U	D		
72163200	Perfis em I	D		
72163300	Perfis em H	D		
72164010	De altura inferior ou igual a 200mm	C		
72164090	Outros	C		
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	C		
72166110	De altura inferior a 80mm	C		
72166190	Outros	C		
72166910	De altura inferior a 80mm	C		
72166990	Outros	C		
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	D		
72169900	Outros	C		
72171011	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035% e de enxofre inferior a 0,035%, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1cm em 1m, resistência à tração superior ou igual a 1.960MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25mm	A		
72171019	Outros	D		
72171090	Outros	C		
72172010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	D		
72172090	Outros	C		
72173010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72173090	Outros	C		
72179000	Outros	D		
72181000	Lingotes e outras formas primárias	C		
72189100	De seção transversal retangular	C		
72189900	Outros	C		
72191100	De espessura superior a 10mm	C		
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72191300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72191400	De espessura inferior a 3mm	D		
72192100	De espessura superior a 10mm	C		
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72192300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72192400	De espessura inferior a 3mm	D		
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75mm	D		
72193300	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	D		
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	D		
72193500	De espessura inferior a 0,5mm	D		
72199010	De espessura inferior a 4,75mm e dureza superior ou igual a 42 HRC	A		
72199090	Outros	D		
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75mm	D		
72201210	De espessura inferior ou igual a 1,5mm	D		
72201220	De espessura superior a 1,5mm, mas inferior ou igual a 3mm	D		
72201290	Outros	D		
72202010	De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mm	A		
72202090	Outros	D		
72209000	Outros	D		
72210000	FIO-MAQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS	D		
72221100	De seção circular	D		
72221910	De seção transversal retangular	D		
72221990	Outras	D		
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72223000	Outras barras	D		
72224010	De altura superior ou igual a 80mm	A		
72224090	Outros	C		
72230000	FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS	D		
72241000	Lingotes e outras formas primárias	D		
72249000	Outros	C		
72251100	De grãos orientados	D		
72251900	Outros	D		
72252000	De aços de corte rápido	A		
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	D		
72254010	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7mm	A		

72254090	Outros	D		
72255000	Outros, simplesmente laminados a frio	D		
72259100	Galvanizados eletroliticamente	D		
72259200	Galvanizados por outro processo	D		
72259900	Outros	D		
72261100	De grãos orientados	D		
72261900	Outros	D		
72262010	De espessura superior ou igual a 1mm mas inferior ou igual a 4mm	A		
72262090	Outros	D		
72269100	Simplesmente laminados a quente	D		
72269200	Simplesmente laminados a frio	D		
72269300	Galvanizados eletroliticamente	D		
72269400	Galvanizados por outro processo	D		
72269900	Outros	D		
72271000	De aços de corte rápido	D		
72272000	De aços silíciomanganês	D		
72279000	Outros	D		
72281010	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	D		
72281090	Outras	D		
72282000	Barras de aços silíciomanganês	D		
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	D		
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	D		
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72286000	Outras barras	D		
72287000	Perfis	D		
72288000	Barras ocas para perfuração	C		
72291000	De aços de corte rápido	D		
72292000	De aços silíciomanganês	D		
72299000	Outros	D		
73011000	Estacaspranchas	C		
73012000	Perfis	C		
73021010	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m	A		
73021090	Outros	C		
73023000	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	C		
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	C		
73029000	Outros	C		
73030000	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	C		
73041010	De aços inoxidáveis	D		
73041090	Outros	D		
73042110	De aços não ligados	D		
73042190	Outras	D		
73042910	De aços não ligados	D		
73042920	De aços inoxidáveis	D		
73042931	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73042939	Outros	D		
73042990	Outros	D		
73043110	Tubos não revestidos	D		
73043190	Outros	D		
73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73043990	Outros	D		
73044100	Estirados ou laminados, a frio	D		
73044900	Outros	D		
73045110	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73045190	Outros	D		
73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73045990	Outros	D		
73049011	De aços inoxidáveis	D		
73049019	Outros	D		
73049090	Outros	D		
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	D		
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	D		
73051900	Outros	D		
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	D		
73053100	Soldados longitudinalmente	D		
73053900	Outros	D		
73059000	Outros	C		
73061000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	D		
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	D		
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	D		
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	D		
73069020	De aços inoxidáveis	D		
73069090	Outros	D		
73071100	De ferro fundido não maleável	D		
73071910	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8mm	D		
73071920	De aço	D		
73071990	Outros	D		
73072100	Flanges	D		
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), rosçados	D		
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	D		
73072900	Outros	D		
73079100	Flanges	D		
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), rosçados	D		
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	D		
73079900	Outros	D		
73081000	Pontes e elementos de pontes	C		
73082000	Torres e pórticos	D		
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	D		

73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	C		
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	D		
73089090	Outros	C		
73090010	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	D		
73090020	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73090090	Outros	D		
73101010	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73101090	Outros	D		
73102110	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	D		
73102190	Outros	C		
73102910	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	C		
73102920	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73102990	Outros	C		
73110000	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	D		
73121010	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	D		
73121090	Outros	D		
73129000	Outros	D		
73130000	ARAME FARPADO, DE FERRO OU AÇO; ARAMES OU TIRAS, RETORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS	C		
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	C		
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	C		
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	C		
73141900	Outras	D		
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm², ou mais, de superfície	D		
73143100	Galvanizadas	D		
73143900	Outras	C		
73144100	Galvanizadas	D		
73144200	Recobertas de plásticos	C		
73144900	Outras	D		
73145000	Chapas e tiras, distendidas	D		
73151100	Correntes de rolos	C		
73151210	De transmissão	C		
73151290	Outras	D		
73151900	Partes	D		
73152000	Correntes antiderrapantes	D		
73158100	Correntes de elos com suporte	C		
73158200	Outras correntes, de elos soldados	C		
73158900	Outras	D		
73159000	Outras partes	C		
73160000	ANCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	C		
73170010	Tachas	D		
73170020	Grampos de fio curvado	D		
73170030	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	C		
73170090	Outros	D		
73181100	Tira-fundos	D		
73181200	Outros parafusos para madeira	D		
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	D		
73181400	Parafusos perfurantes	D		
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	D		
73181600	Porcas	D		
73181900	Outros	D		
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	D		
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	D		
73182300	Rebites	D		
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	D		
73182900	Outros	D		
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	D		
73192000	Alfinetes de segurança	D		
73193000	Outros alfinetes	D		
73199000	Outros	D		
73201000	Molas de folhas e suas folhas	C		
73202010	Cilíndricas	C		
73202090	Outras	D		
73209000	Outras	C		
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	D		
73211200	A combustíveis líquidos	D		
73211300	A combustíveis sólidos	D		
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	D		
73218200	A combustíveis líquidos	D		
73218300	A combustíveis sólidos	D		
73219000	Partes	D		
73221100	De ferro fundido	D		
73221900	Outros	D		
73229010	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1500kcal/h, mas inferior ou igual a 10400kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	A		
73229090	Outros	D		

73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	D		
73239200	De ferro fundido, esmaltados	D		
73239300	De aços inoxidáveis	D		
73239400	De ferro ou aço, esmaltados	D		
73239900	Outros	D		
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	D		
73242900	Outras	D		
73249000	Outros, incluídas as partes	D		
73251000	De ferro fundido, não maleável	D		
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	C		
73259910	De aço	D		
73259990	Outras	D		
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	D		
73261900	Outras	D		
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	D		
73269000	Outras	C		
74011000	Mates de cobre	B		
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	B		
74020000	COBRE NAO REFINADO (AFINADO); ANODOS DE COBRE PARA REFINA-CAO (AFINAÇÃO) ELETROLÍTICA	B		
74031100	Cátodos e seus elementos	B		
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	B		
74031300	Palanquilhas (billetes)	B		
74031900	Outros	B		
74032100	A base de cobre-zinco (latão)	B		
74032200	A base de cobre-estanho (bronze)	B		
74032300	A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallechort")	B		
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	B		
74040000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE	A		
74050000	LIGAS-MÃES DE COBRE	B		
74061000	Pós de estrutura não lamelar	B		
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	B		
74071021	Ocos	C		
74071029	Outros	C		
74072120	Perfis	C		
74072220	Perfis	C		
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm	C		
74081900	Outros	C		
74082911	Fosforoso	C		
74082919	Outros	C		
74082990	Outros	C		

74091100	Em rolos	C		
74091900	Outras	C		
74092100	Em rolos	C		
74092900	Outras	C		
74093900	Outras	C		
74099000	De outras ligas de cobre	C		
74101110	Folha de espessura inferior ou igual a 0,07mm e com pureza superior ou igual a 99,85%, em peso	A		
74101190	Outras	C		
74102110	Com suporte isolante de resina epoxi e fibra de vidro, para circuitos impressos	D		
74102120	Com espessura superior a 0,012mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluído o suporte, inferior ou igual a 0,195mm	A		
74102190	Outras	C		
74112190	Outros	D		
74112990	Outros	D		
74121000	De cobre refinado (afinado)	C		
74122000	De ligas de cobre	D		
74130000	CORDAS, CABOS, TRANCAS E SEMELHANTES, DE COBRE, NAO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	D		
74142000	Telas metálicas	C		
74149000	Outras	C		
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escámulas e artefatos semelhantes	C		
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	D		
74152900	Outros	C		
74153300	Parafusos; pinos ou pernos e porcas	D		
74153900	Outros	D		
74160000	MOLAS DE COBRE	D		
74170000	APARELHOS NAO ELÉTRICOS, PARA COZINHAR OU AQUECER, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE COBRE	D		
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
74181900	Outros	D		
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	D		
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	D		
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	D		
74199900	Outras	D		
75011000	Mates de níquel	B		
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	B		
75021010	Cátodos	B		
75021090	Outros	B		
75022000	Ligas de níquel	B		
75030000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE NÍQUEL	A		
75040010	Não ligado	B		
75040090	Outros	B		

75051110	Barras	C		
75051121	Ocos	C		
75051129	Outros	C		
75051210	Barras	C		
75051221	Ocos	C		
75051229	Outros	C		
75052100	De níquel não ligado	C		
75052200	De ligas de níquel	C		
75061000	De níquel não ligado	C		
75062000	De ligas de níquel	C		
75071100	De níquel não ligado	C		
75071200	De ligas de níquel	C		
75072000	Acessórios para tubos	C		
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	D		
75089000	Outras	D		
76011000	Alumínio não ligado	B		
76012000	Ligas de alumínio	B		
76020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ALUMÍNIO	A		
76031000	Pós de estrutura não lamelar	B		
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	B		
76041010	Barras	C		
76041021	Ocos	C		
76041029	Outros	C		
76042100	Perfis ocós	C		
76042911	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400mm mas inferior ou igual a 760mm	A		
76042919	Outras	C		
76042920	Perfis	C		
76051110	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m.	C		
76051190	Outros	C		
76051910	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m	C		
76051990	Outros	C		
76052110	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	C		
76052190	Outros	C		
76052910	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	C		
76052990	Outros	C		
76061110	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,1% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76061190	Outras	C		
76061210	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4% e inferior ou igual a 5%, de manganês superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,50%, de ferro inferior ou igual a 0,35%, de silício inferior ou igual a 0,20% e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75%, e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1450mm, envernizadas em ambas as faces	C		
76061220	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês superior a 0,1% e inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76061290	Outras	D		
76069100	De alumínio não ligado	C		
76069200	De ligas de alumínio	C		
76071110	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura superior ou igual a 0,12mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76071190	Outras	D		

76071910	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrometros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	A		
76071990	Outras	C		
76072000	Com suporte	D		
76081000	De alumínio não ligado	D		
76082010	Sem costura, extrudados a frio, de alta resistência, com forma e dimensões apropriadas para a fabricação de cardans	A		
76082090	Outros	C		
76090000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELO, LUVAS(MANGAS)]. DE ALUMÍNIO	D		
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	D		
76109000	Outros	C		
76110000	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	D		
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	D		
76129011	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700cm ³	D		
76129012	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
76129019	Outros	D		
76129090	Outros	C		
76130000	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	D		
76141010	Cordas e cabos	C		
76141090	Outros	C		
76149010	Cabos	C		
76149090	Outros	C		
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
76151900	Outros	D		
76152000	Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes	D		
76161000	Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pínos ou pínos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapínos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	D		
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	C		
76169900	Outras	D		
78011011	Em lingotes	B		
78011019	Outros	B		
78011090	Outros	B		
78019100	Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso	B		
78019900	Outros	B		
78020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE CHUMBO	B		
78030000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO	C		
78041100	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)	C		
78041900	Outras	C		
78042000	Pós e escamas	B		
78050000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)]. DE CHUMBO	C		
78060000	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	D		
79011111	Em lingotes	B		
79011119	Outros	B		
79011191	Em lingotes	B		
79011199	Outros	B		
79011210	Em lingotes	B		
79011290	Outros	B		
79012010	Em lingotes	B		
79012090	Outros	B		
79020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ZINCO	A		
79031000	Poeiras de zinco	B		
79039000	Outros	B		
79040000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO	C		
79050000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO	C		
79060000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)]. DE ZINCO	C		
79070000	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	D		
80011000	Estanho não ligado	B		
80012000	Ligas de estanho	B		
80020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ESTANHO	A		
80030000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ESTANHO	C		
80040000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESURA SUPERIOR A 0,2mm	C		
80050010	Folhas e tiras, delgadas	C		
80050020	Pós e escamas	B		
80060000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)]. DE ESTANHO	C		
80070000	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	D		
81011000	Pós	A		
81019400	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	A		

81019500	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A		
81019600	Fios	A		
81019700	Desperdícios e resíduos	A		
81019910	Do tipo dos utilizados na a fabricação de contatos elétricos	A		
81019990	Outros	A		
81021000	Pós	A		
81029400	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	A		
81029500	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A		
81029600	Fios	A		
81029700	Desperdícios e resíduos	A		
81029900	Outros	A		
81032000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	A		
81033000	Desperdícios e resíduos	A		
81039000	Outros	A		
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	B		
81041900	Outros	B		
81042000	Desperdícios e resíduos	A		
81043000	Resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	B		
81049000	Outros	B		
81052010	Em formas brutas	B		
81052020	Pós	B		
81052090	Outros	B		
81053000	Desperdícios e resíduos	B		
81059010	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81059090	Outros	B		
81060010	Em bruto	A		
81060090	Outros	A		
81072010	Em formas brutas	B		
81072020	Pós	B		
81073000	Desperdícios e resíduos	B		
81079000	Outros	B		
81082000	Titânio em formas brutas; pós	A		
81083000	Desperdícios e resíduos	A		
81089000	Outros	A		
81092000	Zircônio em formas brutas; pós	A		
81093000	Desperdícios e resíduos	A		
81099000	Outros	A		
81101010	Em formas brutas	A		
81101020	Pós	B		
81102000	Desperdícios e resíduos	B		
81109000	Outros	B		
81110010	Em bruto	B		
81110020	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81110090	Outros	B		
81121200	Em formas brutas; pós	B		
81121300	Desperdícios e resíduos	B		
81121900	Outros	B		
81122110	Em formas brutas	A		
81122120	Pós	A		
81122200	Desperdícios e resíduos	A		
81122900	Outros	A		
81123000	Germânio	A		
81124000	Vanádio	A		
81125100	Em formas brutas; pós	A		
81125200	Desperdícios e resíduos	A		
81125900	Outros	A		
81129200	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A		
81129900	Outros	A		
81130010	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81130090	Outros	B		
82011000	Pás	D		
82012000	Forcados e forquilhas	D		
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancínhos e raspadeiras	D		
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	D		
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	D		
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	D		
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	D		
82021000	Serras manuais	D		
82022000	Folhas de serras de fita	D		
82023100	Com parte operante de aço	D		
82023900	Outras, incluídas as partes	D		
82024000	Correntes cortantes de serras	D		
82029100	Folhas de serras retílineas, para trabalhar metais	D		
82029910	Retas, não denteadas, para serrar pedras	D		
82029990	Outras	D		
82031010	Limas e grosas	D		
82031090	Outras	D		
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	D		
82032090	Outras	D		
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	D		
82034000	Cortatubos, cortapínos, sacabocados e ferramentas semelhantes	D		
82041100	De abertura fixa	C		
82041200	De abertura variável	D		
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	D		
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	D		
82052000	Martelos e marretas	D		

82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	D		
82054000	Chaves de fenda	D		
82055100	De uso doméstico	D		
82055900	Outras	D		
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	D		
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	D		
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	D		
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	D		
82060000	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 82.02 A 82.05, ACONDICIONADAS EM SORTIDOS PARA VENDA A RETALHO	D		
82071300	Com parte operante de ceramais ("cermets")	D		
82071900	Outras, incluídas as partes	D		
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	D		
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	D		
82074010	De roscar interiormente	D		
82074020	De roscar exteriormente	D		
82075011	Helicoidais, com diâmetro inferior ou igual a 52mm	D		
82075019	Outras	D		
82075090	Outras	D		
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	D		
82077010	De topo	D		
82077020	Para cortar engrenagens	D		
82077090	Outros	D		
82078000	Ferramentas de toronar	D		
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	D		
82081000	Para trabalhar metais	D		
82082000	Para trabalhar madeira	D		
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	D		
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	D		
82089000	Outras	D		
82090011	Intercambiáveis	D		
82090019	Outras	D		
82090090	Outros	D		
82100010	Moinhos	D		
82100090	Outros	D		
82111000	Sortidos	D		
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	D		
82119210	Para cozinha e açougue	D		
82119220	Para caça	D		
82119290	Outras	D		
82119310	Podadeiras e suas partes	D		
82119320	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	D		
82119390	Outras	D		
82119400	Lâminas	D		
82119500	Cabos de metais comuns	D		
82121010	Navalhas	D		
82121020	Aparelhos	D		
82122010	Lâminas	D		
82122020	Esbocos em tiras	D		
82129000	Outras partes	D		
82130000	TESOURAS E SUAS LÂMINAS	D		
82141000	Espátulas, abrecartas, raspadeiras, apontadores de lápis (aparápis) e suas lâminas	D		
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as lâminas para unhas)	D		
82149010	Máquinas de tosquir e suas partes	D		
82149090	Outros	D		
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	D		
82152000	Outros sortidos	D		
82159100	Prateados, dourados ou platinados	D		
82159910	De aço inoxidável	D		
82159990	Outros	D		
83011000	Cadeados	D		
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	D		
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	C		
83014000	Outras fechaduras; ferrolhos	C		
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	D		
83016000	Partes	D		
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	D		
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	D		
83022000	Rodízios	D		
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	D		
83024100	Para construções	D		
83024200	Outros, para móveis	D		
83024900	Outros	D		
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	D		
83026000	Fechos automáticos para portas	D		
83030000	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CAIXAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	D		
83040000	CLASSIFICADORES, FICHIÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	D		

83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	D		
83052000	Grampos apresentados em barretas	D		
83059000	Outros, incluídas as partes	D		
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	C		
83062100	Prateados, dourados ou platinados	C		
83062900	Outros	D		
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	D		
83071010	Dos tipos utilizados na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254mm	A		
83071090	Outros	D		
83079000	De outros metais comuns	D		
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	D		
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	D		
83089010	Fivelas	D		
83089020	Contas e lantejoulas	D		
83089090	Outros	C		
83091000	Cápsulas de coroa	D		
83099000	Outros	D		
83100000	PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDERECOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 94.05	D		
83111000	Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	D		
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	D		
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	D		
83119000	Outros, incluídas as partes	D		
84011000	Reatores nucleares	C		
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	C		
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	C		
84014000	Partes de reatores nucleares	C		
84021000	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	D		
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45t por hora	D		
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	D		
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	D		
84029000	Partes	D		
84031010	Com capacidade inferior ou igual a 200.000kcal/hora	C		
84031090	Outras	D		
84039000	Partes	C		
84041010	Da posição 84.02	D		
84041020	Da posição 84.03	D		
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	D		
84049010	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	D		
84049090	Outras	D		
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados à água, com ou sem depuradores	D		
84059000	Partes	D		
84061000	Turbinas para propulsão de embarcações	D		
84068100	De potência superior a 40MW	D		
84068200	De potência não superior a 40MW	D		
84069011	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	A		
84069019	Outras	D		
84069021	Fixas (de estator)	A		
84069029	Outras	D		
84069090	Outras	D		
84071000	Motores para aviação	A		
84072110	Monocilíndricos	C		
84072190	Outros	C		
84072910	Monocilíndricos	C		
84072990	Outros	C		
84073110	Monocilíndricos	C		
84073190	Outros	C		
84073200	De cilindrada superior a 50cm ³ , mas não superior a 250cm ³	D		
84073310	Monocilíndricos	D		
84073390	Outros	D		
84073410	Monocilíndricos	C		
84073490	Outros	C		
84079000	Outros motores	C		
84081010	De fixação externa ao casco (tipo "out-board")	C		
84081090	Outros	C		
84082010	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm ³	C		
84082020	De cilindrada superior a 1.500cm ³ , mas inferior ou igual a 2.500cm ³	C		
84082030	De cilindrada superior a 2.500cm ³ , mas inferior ou igual a 3.500cm ³	C		
84082090	Outros	C		
84089010	Estacionários, de potência contínua máxima superior ou igual a 337,5kW (450HP), a mais de 1.000 rpm, segundo Norma DIN 6271 "A"	A		
84089090	Outros	C		
84091000	De motores para aviação	A		
84099111	Bielas	C		
84099112	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84099113	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	A		
84099114	Válvulas de admissão ou de escape	C		
84099115	Coletores de admissão ou de escape	C		
84099116	Anéis de segmento	C		
84099117	Guias de válvulas	C		
84099118	Outros carburadores	C		
84099120	Pistões ou êmbolos	D		

84099130	Camisas de cilindro	D		
84099140	Injeção eletrônica	C		
84099190	Outras	C		
84099911	Bielas	C		
84099912	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84099913	Injetores (incluídos os bicos injetores)	C		
84099914	Válvulas de admissão ou de escape	C		
84099915	Coletores de admissão ou de escape	C		
84099916	Anéis de segmento	D		
84099917	Guias de válvulas	C		
84099920	Pistões ou êmbolos	D		
84099930	Camisas de cilindro	D		
84099990	Outras	C		
84101100	De potência não superior a 1.000kW	C		
84101200	De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	C		
84101300	De potência superior a 10.000kW	C		
84109000	Partes, incluídos os reguladores	C		
84111100	De empuxo (impulso*) não superior a 25kN	A		
84111200	De empuxo (impulso*) superior a 25kN	A		
84112100	De potência não superior a 1.100kW	A		
84112200	De potência superior a 1.100kW	A		
84118100	De potência não superior a 5.000kW	A		
84118200	De potência superior a 5.000kW	A		
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A		
84119900	Outras	A		
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A		
84122110	Cilindros hidráulicos	C		
84122190	Outros	C		
84122900	Outros	C		
84123110	Cilindros pneumáticos	C		
84123190	Outros	C		
84123900	Outros	C		
84128000	Outros	C		
84129010	De propulsores a reação	C		
84129020	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	C		
84129080	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	C		
84129090	Outras	C		
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens	D		
84131900	Outras	D		
84132000	Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	D		
84133010	Para gasolina ou álcool	D		
84133020	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	D		
84133030	Para óleo lubrificante	D		
84133090	Outras	D		
84134000	Bombas para concreto (betão)	D		
84135010	De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido	D		
84135090	Outras	D		
84136011	De engrenagem	D		
84136019	Outras	D		
84136090	Outras	D		
84137010	Eletrobombas submersíveis	D		
84137080	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	D		
84137090	Outras	D		
84138100	Bombas	D		
84138200	Elevadores de líquidos	D		
84139100	De bombas	D		
84139200	De elevadores de líquidos	D		
84141000	Bombas de vácuo	D		
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	D		
84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	D		
84143019	Outros	A		
84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	D		
84143099	Outros	C		
84144010	De deslocamento alternativo	D		
84144020	De parafuso	D		
84144090	Outros	D		
84145110	De mesa	D		
84145120	De teto	D		
84145190	Outros	D		
84145910	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm ²	A		
84145990	Outros	C		
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	B		
84148011	Estacionários, de pistão	C		
84148012	De parafuso	D		
84148013	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")	C		
84148019	Outros	C		
84148021	Turbo-alimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	C		
84148022	Turbo-alimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	C		
84148029	Outros	C		
84148031	De pistão	C		
84148032	De parafuso	C		
84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m ³ /h	C		
84148038	Outros compressores centrífugos	A		
84148039	Outros	C		
84148090	Outros	C		
84149010	De bombas	D		
84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes (exaustores*)	C		
84149031	Pistões ou êmbolos	C		

84149032	Anéis de segmento	C		
84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84149034	Válvulas	C		
84149039	Outras	D		
84151011	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
84151019	Outros	D		
84151090	Outros	D		
84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	C		
84152090	Outros	C		
84158110	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	D		
84158190	Outros	D		
84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	D		
84158290	Outros	D		
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
84159000	Partes	C		
84161000	Queimadores de combustíveis líquidos	D		
84162010	De gases	D		
84162090	Outros	D		
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as ante-fornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	D		
84169000	Partes	D		
84171010	Fornos industriais para fusão de metais	D		
84171020	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	D		
84171090	Outros	D		
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	D		
84178010	Fornos industriais para cerâmica	D		
84178020	Fornos industriais para fusão de vidro	A		
84178090	Outros	D		
84179000	Partes	D		
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	D		
84182100	De compressão	D		
84182200	De absorção, elétricos	C		
84182900	Outros	C		
84183000	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	D		
84184000	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	D		
84185010	Congeladores ("freezers")	D		
84185090	Outros	D		
84186110	Equipamentos para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	C (Pela Argentina: D)		
84186190	Outros	D		
84186910	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	C		
84186920	Resfriadores de leite	D		
84186931	De água ou sucos	D		
84186932	De bebidas carbonatadas	C		
84186991	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	A		
84186999	Outros	C		
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	D		
84189900	Outras	D		
84191910	Aquecedores solares de água	D		
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	D		
84193100	Para produtos agrícolas	D		

84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	D		
84193900	Outros	C		
84194010	De destilação de água	D		
84194020	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	D		
84194090	Outros	D		
84195010	De placas	D		
84195021	Metálicos	D		
84195022	De grafite	D		
84195029	Outros	D		
84195090	Outros	D		
84196000	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	D		
84198110	Autoclaves	D		
84198190	Outros	D		
84198911	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - "Ultra High Temperature") por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	A		
84198919	Outros	C		
84198920	Estufas	C		
84198930	Torrefadores	C		
84198940	Evaporadores	D		
84198991	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	D		
84198999	Outros	D		
84199010	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	D		
84199020	De colunas de destilação ou de retificação	C		
84199031	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4m ²	A		
84199039	Outras	D		

84199040	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	D		
84199090	Outras	D		
84201010	Para papel ou cartão	D		
84201090	Outros	D		
84209100	Cilindros	D		
84209900	Outras	D		
84211110	Com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	A		
84211190	Outras	D		
84211210	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg	C		
84211290	Outros	C		
84211910	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	C		
84211990	Outros	C		
84212100	Para filtrar ou depurar água	C		
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	C		
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	C		
84212911	Capilares	A		
84212919	Outros	A		
84212920	Aparelho de osmose inversa	C		
84212930	Filtros-prensa	C		
84212990	Outros	C		
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	C		
84213910	Filtros eletrostáticos	C		
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	C		
84213930	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	A		
84213990	Outros	C		
84219110	De secadores de roupa do item 8421.12.10	C		
84219191	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300kg	A		
84219199	Outras	C		
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	C		
84219920	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	A		
84219991	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	A		
84219999	Outras	C		
84221100	Do tipo doméstico	B		
84221900	Outras	C		
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	C		
84223010	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rótular garrafas	C		
84223021	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	C		
84223022	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	A		
84223023	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	A		
84223029	Outros	C		
84223030	Para gaseificar bebidas	C		
84224010	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ("pillow pack"), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	A		
84224020	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	A		
84224030	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	A		
84224090	Outros	C		
84229010	De máquinas para lavar louças, de uso doméstico	C		
84229090	Outras	D		
84231000	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	C		
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	C		
84233011	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	C		
84233019	Outros	C		
84233090	Outros	C		
84238110	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	C		
84238190	Outros	C		
84238200	De capacidade superior a 30kg mas não superior a 5.000kg	C		
84238900	Outros	C		
84239010	Pesos	C		
84239021	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	D		
84239029	Outras	C		
84241000	Extintores, mesmo carregados	C		
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	C		
84243010	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	C		
84243020	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	A		

84243030	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	A		
84243090	Outros	C		
84248111	Aparelhos manuais	D		
84248119	Outros	D		
84248121	Por aspersão	C		
84248129	Outros	C		
84248190	Outros	C		
84248900	Outros	D		
84249010	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do subitem 8424.81.11	C		
84249090	Outras	C		
84251100	De motor elétrico	C		
84251910	Talhas, cadernais e moitões, manuais	C		
84251990	Outros	C		
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	C		
84253110	Com capacidade inferior ou igual a 100t	C		
84253190	Outros	C		
84253910	Com capacidade inferior ou igual a 100t	C		
84253990	Outros	C		
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	C		
84254200	Outros macacos, hidráulicos	C		
84254910	Manuais	C		
84254990	Outros	C		
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	C		
84261200	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	C		
84261900	Outros	C		
84262000	Guindastes de torre	C		
84263000	Guindastes de pórtico	C		
84264100	De pneumáticos	C		
84264900	Outros	C		
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	C		
84269900	Outros	C		
84271011	De capacidade de carga superior a 6,5t	C		
84271019	Outras	C		
84271090	Outros	C		
84272010	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5t	C		
84272090	Outros	C		
84279000	Outros	C		
84281000	Elevadores e monta-cargas	C		
84282010	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	C		
84282090	Outros	C		
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	C		
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	D		
84283300	Outros, de tira ou correia	D		
84283910	De correntes	D		
84283920	De rolos motores	C		
84283930	De pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	A		
84283990	Outros	C		
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	C		
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	C		
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	C		
84289010	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	C		
84289020	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	A		
84289030	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade superior ou igual a 80.000 exemplares/h	A		
84289090	Outros	D		
84291110	De potência no volante superior ou igual a 387,76kW (520HP)	A		
84291190	Outros	C		
84291910	"Bulldozers" de potência no volante superior ou igual a 234,90kW (315HP)	A		
84291990	Outros	C		
84292010	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07kW (275HP)	A		
84292090	Outros	C		
84293000	Rasprottransportadores ("Scrapers")	C		
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	C		
84295111	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	A		
84295119	Outras	C		
84295121	De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609HP)	A		
84295129	Outras	C		
84295191	De potência no volante superior ou igual a 297,5kW (399HP)	A		
84295192	De potência no volante inferior ou igual a 43,99kW (59HP)	A		
84295199	Outras	C		
84295211	De potência no volante superior ou igual a 484,7kW (650HP)	A		
84295212	De potência no volante inferior ou igual a 40,3kW (54HP)	A		
84295219	Outras	C		
84295290	Outras	C		
84295900	Outros	C		
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	C		

84302000	Limpaneves	A		
84303110	Cortadores de carvão ou de rocha	A		
84303190	Outros	C		
84303910	Cortadores de carvão ou de rocha	A		
84303990	Outras	C		
84304110	Perfuratriz de percussão	C		
84304120	Perfuratriz rotativa	C		
84304130	Máquinas de sondagem, rotativas	A		
84304190	Outras	C		
84304910	Perfuratriz de percussão	C		
84304920	Máquinas de sondagem, rotativas	A		
84304990	Outras	C		
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	C		
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	C		
84306911	Com capacidade de carga superior a 4m3	A		
84306919	Outros	C		
84306990	Outros	C		
84311010	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	C		
84311090	Outras	C		
84312011	Autopropulsadas	C		
84312019	De outras empilhadeiras	C		
84312090	Outras	C		
84313110	De elevadores	C		
84313190	Outras	C		
84313900	Outras	C		
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	C		
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	C		
84314310	De máquinas de sondagem rotativas	A		
84314390	Outras	C		
84314910	Das máquinas e aparelhos da posição 84.26	C		
84314920	Das máquinas e aparelhos das posições 84.29 ou 84.30	A		
84321000	Arados e charruas	C		
84322100	Grades de discos	C		
84322900	Outros	C		
84323010	Semeadores-adubadores	D		
84323090	Outros	C		
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	C		
84328000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84329000	Partes	C		
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	C		
84331900	Outros	C		
84332010	Com dispositivo de condicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	A		
84332090	Outras	C		
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	C		
84334000	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras apanhadeiras	C		
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	C		
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	C		
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	C		
84335911	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	C		
84335919	Outras	A		
84335990	Outros	C		
84336010	Selecionadores de frutas	C		
84336021	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	A		
84336029	Outras	C		
84336090	Outras	C		
84339010	De cortadores de grama (relva)	C		
84339090	Outras	C		
84341000	Máquinas de ordenhar	C		
84342010	Para tratamento do leite	C		
84342090	Outros	C		
84349000	Partes	C		
84351000	Máquinas e aparelhos	C		
84359000	Partes	C		
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	D		
84362100	Chocadeiras e criadeiras	C		
84362900	Outros	C		
84368000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	C		
84369900	Outras	C		
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	D		
84378010	Para trituração ou moagem de grãos	D		
84378090	Outros	C		
84379000	Partes	C		
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	C		
84382011	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	A		
84382019	Outros	C		
84382090	Outros	C		
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	C		
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	C		
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	C		
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	C		
84388010	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	C		

84388020	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	A		
84388090	Outros	C		
84389000	Partes	C		
84391010	Para tratamento preliminar das matérias primas	C		
84391020	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	C		
84391030	Refinadoras	C		
84391090	Outros	C		
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	C		
84393010	Bobinadoras-esticadoras	C		
84393020	Para impregnar	C		
84393030	Para ondular	C		
84393090	Outros	C		
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	D		
84399910	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil superior ou igual a 2.500mm	A		
84399990	Outras	C		
84401011	Com alimentação automática	A		
84401019	Outros	C		
84401090	Outros	C		
84409000	Partes	C		
84411010	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	A		
84411090	Outras	C		
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	C		
84413010	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	C		
84413090	Outras	C		
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	C		
84418000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84419000	Partes	C		
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	C		
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A		
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	C		
84424010	De máquinas da subposição 8442.10	C		
84424020	De máquinas da subposição 8442.20	A		
84424030	De máquinas da subposição 8442.30	C		
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	C		
84431110	Para impressão multicolor de jornais, alimentados por bobinas de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	A		
84431190	Outros	C		
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	C		
84431910	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	A		
84431921	Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	A		
84431929	Outros	C		
84431990	Outros	C		
84432100	Alimentados por bobinas	A		
84432900	Outros	C		
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	C		
84434010	Rotativas para heliogravura	C		
84434090	Outros	C		
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	C		
84435910	Para serigrafia	C		
84435990	Outros	C		
84436010	Dobradoras	C		
84436020	Numeradores automáticos	C		
84436090	Outras	C		
84439010	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	C		
84439090	Outras	C		
84440010	Para extrudar	C		
84440020	Para corte ou ruptura de fibras	A		
84440090	Outras	A		
84451110	Para lã	A		
84451120	Para fibras do Capítulo 53	A		
84451190	Outras	C		
84451200	Penteadoras	A		
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A		
84451910	Máquinas para a preparação da seda	A		
84451921	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	C		
84451922	Descaroçadeiras e deslanteadeiras de algodão	C		
84451923	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	C		
84451924	Abridoras de fibras de lã	A		
84451925	Abridoras de fibras do Capítulo 53	A		
84451926	Máquinas de carbonizar a lã	A		
84451927	Para estirar a lã	A		
84451929	Outras	C		
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A		
84453010	Retorcedeiras	A		
84453090	Outras	C		
84454011	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	A		
84454012	Para fios elásticos	A		
84454018	Outras, com atador automático	A		
84454019	Outras	C		

84454021	Com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	A		
84454029	Outras	C		
84454031	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	A		
84454039	Outras	C		
84454040	Noveladoras automáticas	A		
84454090	Outras	C		
84459010	Urdideiras	C		
84459020	Passadeiras para liço e pente	A		
84459030	Para amarrar urdideiras	C		
84459040	Automáticas, para colocar lamelas	A		
84459090	Outras	C		
84461010	Com mecanismo "Jacquard"	A		
84461090	Outros	C		
84462100	A motor	C		
84462900	Outros	C		
84463010	A jato de ar	A		
84463020	A jato de água	A		
84463030	De projétil	A		
84463040	De pinças	A		
84463090	Outros	C		
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	A		
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165mm	C		
84472010	Teares manuais	C		
84472021	Para fabricação de malhas de urdidura	A		
84472029	Outros	C		
84472030	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	C		
84479010	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	A		
84479020	Máquinas automáticas para bordar	A		
84479090	Outras	C		
84481110	Ratieras	C		
84481120	Mecanismos "Jacquard"	A		
84481190	Outros	C		
84481900	Outros	C		
84482010	Fieiras para a extrusão	A		
84482020	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	C		
84482030	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	A		
84482090	Outras	A		
84483100	Guarniões de cardas	C		
84483211	Chapéus ("flats")	C		
84483219	Outras	C		
84483220	De penteadoras	A		
84483230	Bancas de estiramento (bancas de fuso)	C		
84483240	De máquinas para a preparação da seda	A		
84483250	De máquinas para carbonizar lã	A		
84483290	Outros	C		
84483310	Cursores	C		
84483390	Outros	C		
84483911	De filatórios intermitentes (selfatinas)	C		
84483912	De máquinas do tipo "tow-to-yarn"	A		
84483917	De outros filatórios	C		
84483919	Outras	C		
84483921	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	A		
84483922	De bobinadeiras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático	A		
84483923	Outras, de bobinadeiras automáticas	C		
84483929	Outras	C		
84483991	De urdideiras	C		
84483992	De passadeiras para liço e pente	A		
84483999	Outras	C		
84484100	Laçadeiras	C		
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	C		
84484910	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	C		
84484920	De teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	A		
84484990	Outras	C		
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A		
84485910	De teares circulares para malhas	C		
84485921	Manuais	C		
84485922	Para fabricação de malhas de urdidura	A		
84485929	Outras	C		
84485930	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	A		
84485940	De máquinas do item 8447.90.90	C		
84485990	Outras	C		
84490010	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	C		
84490020	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	C		
84490080	Outros	C		
84490091	De máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	A		
84490099	Outras	C		
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	D		
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	C		
84501900	Outras	D		
84502010	Túneis contínuos	A		
84502090	Outras	C		
84509010	De máquinas da subposição 8450.20	C		
84509090	Outras	D		
84511000	Máquina para lavar a seco	C		
84512100	De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	C		
84512910	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120 kg/h de produto seco	A		
84512990	Outras	C		
84513010	Automáticas	A		

84513091	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	C		
84513099	Outras	C		
84514010	Para lavar	D		
84514021	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rôtor de pás), jato de água (jet) ou combinada	D		
84514029	Outras	D		
84514090	Outras	D		
84515010	Para inspecionar tecidos	A		
84515020	Automáticas, para enfiar ou cortar	A		
84515090	Outras	D		
84518000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84519010	Para as máquinas da subposição 8451.21	D		
84519090	Outras	C		
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	D		
84522110	Para costurar couros ou peles	A		
84522120	Para costurar tecidos	A		
84522190	Outras	A		
84522910	Para costurar couros ou peles	C		
84522921	Remalhadeiras	A		
84522922	Para casear	A		
84522923	Tipo zigue-zague para inserir elástico	A		
84522929	Outras	C		
84522990	Outras	C		
84523000	Agulhas para máquinas de costura	C		
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	C		
84529011	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	C		
84529019	Outras	C		
84529091	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	C		
84529092	Para remalhadeiras	A		
84529093	Lançadeiras rotativas	A		
84529099	Outras	C		
84531010	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	D		
84531090	Outros	D		
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	D		
84538000	Outras máquinas e aparelhos	D		
84539000	Partes	D		
84541000	Conversores	C		
84542010	Lingoteiras	C		
84542090	Outras	C		
84543010	Sob pressão	C		
84543020	Por centrifugação	A		
84543090	Outras	C		
84549010	De máquinas de vaziar (moldar) por centrifugação	A		
84549090	Outras	C		
84551000	Laminadores de tubos	C		
84552110	De cilindros lisos	C		
84552190	Outros	C		
84552210	De cilindros lisos	C		
84552290	Outros	C		
84553010	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	C		
84553090	Outros	C		
84559000	Outras partes	C		
84561011	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm	A		
84561019	Outras	C		
84561090	Outras	C		
84562010	De comando numérico	A		
84562090	Outras	A		
84563011	Para texturizar superfícies cilíndricas	A		
84563019	Outras	C		
84563090	Outras	C		
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semi-condutoras	C		
84569900	Outras	C		
84571000	Centros de usinagem (centros de maquinagem*)	C		
84572010	De comando numérico	C		
84572090	Outras	C		
84573010	De comando numérico	C		
84573090	Outras	C		
84581110	Revólver	C		
84581191	De 6 ou mais fusos porta-peças	A		
84581199	Outros	C		
84581910	Revólver	C		
84581990	Outros	C		
84589100	De comando numérico	C		
84589900	Outros	C		
84591000	Unidades com cabeça deslizante	C		
84592110	Radiais	C		
84592191	De mais de um cabeçote mono ou multífuso	C		
84592199	Outras	C		
84592900	Outras	C		
84593100	De comando numérico	C		
84593900	Outras	C		
84594000	Outras máquinas para mandrilar	C		
84595100	De comando numérico	C		
84595900	Outras	C		
84596100	De comando numérico	C		
84596900	Outras	C		
84597000	Outras máquinas para rosca interior ou exteriormente	C		
84601100	De comando numérico	C		
84601900	Outras	C		
84602100	De comando numérico	C		
84602900	Outras	C		
84603100	De comando numérico	C		
84603900	Outras	C		
84604011	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	C		
84604019	Outras	C		

84604091	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	C		
84604099	Outras	C		
84609011	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta - peças rotativo	A		
84609012	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta- peças rotativo	A		
84609019	Outras	C		
84609090	Outras	C		
84612010	Para escatelar	C		
84612090	Outras	C		
84613010	De comando numérico	C		
84613090	Outras	C		
84614010	De comando numérico	A		
84614091	Redondeadoras de dentes	C		
84614099	Outras	C		
84615010	De fitas sem fim	C		
84615020	Circulares	C		
84615090	Outras	C		
84619010	De comando numérico	C		
84619090	Outras	C		
84621011	Máquinas para estampar	C		
84621019	Outras	C		
84621090	Outras	C		
84622100	De comando numérico	C		
84622900	Outras	C		
84623100	De comando numérico	C		
84623910	Tipo guilhotina	C		
84623990	Outras	C		
84624100	De comando numérico	C		
84624900	Outras	C		
84629111	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629119	Outras	D		
84629191	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629199	Outras	C		
84629910	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629920	Prensas para extrusão	C		
84629990	Outras	C		
84631010	Para estirar tubos	C		
84631090	Outros	C		
84632010	De comando numérico	C		
84632091	De pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	A		
84632099	Outras	C		
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	C		
84639010	De comando numérico	C		
84639090	Outras	C		
84641000	Máquinas para serrar	D		
84642010	Para vidro	D		
84642021	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	A		
84642029	Outras	C		
84642090	Outras	D		
84649011	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	A		
84649019	Outras	D		
84649090	Outras	D		
84651000	Máquinas ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	D		
84659110	De fita sem fim	D		
84659120	Circulares	D		
84659190	Outras	D		
84659211	Fresadoras	D		
84659219	Outras	D		
84659290	Outras	D		
84659310	Lixadeiras	D		
84659390	Outras	D		
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	D		
84659511	Para furar	D		
84659512	Para escatelar	D		
84659591	Para furar	D		
84659592	Para escatelar	D		
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	D		
84659900	Outras	D		
84661000	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	C		
84662010	Para tornos	C		
84662090	Outros	C		
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas ferramentas	C		
84669100	Para máquinas da posição 84.64	C		
84669200	Para máquinas da posição 84.65	D		
84669311	Para máquinas da subposição 8456.20	A		
84669319	Outras	C		
84669320	Para máquinas da posição 84.57	C		
84669330	Para máquinas da posição 84.58	D		
84669340	Para máquinas da posição 84.59	C		
84669350	Para máquinas da posição 84.60	C		
84669360	Para máquinas da posição 84.61	C		
84669410	Para máquinas da subposição 8462.10	C		
84669420	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	C		
84669430	Para prensas para extrusão	C		
84669490	Outras	C		
84671110	Furadeiras	C		
84671190	Outras	D		
84671900	Outras	D		
84672100	Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas	C		
84672200	Serras	D		
84672910	Tesouras	C		
84672991	Cortadoras de tecidos	D		
84672992	Parafusadeiras e rosqueadeiras	C		
84672993	Martelos	C		

84672999	Outras	D		
84678100	Serras de corrente	C		
84678900	Outras	C		
84679100	De serras de corrente	C		
84679200	De ferramentas pneumáticas	D		
84679900	Outras	C		
84681000	Maçaricos de uso manual	C		
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	C		
84688010	Para soldar por fricção	A		
84688090	Outras	C		
84689010	De maçaricos de uso manual	C		
84689020	De máquinas e aparelhos para soldar por fricção	A		
84689090	Outras	C		
84691100	Máquinas de tratamento de textos	C		
84691210	Eletrônicas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 40 caracteres por segundo	C		
84691290	Outras	C		
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	C		
84693010	De estenotipar, de peso não superior a 12kg, excluído o estojo	A		
84693090	Outras	C		
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	C		
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	C		
84702900	Outras	C		
84703000	Outras máquinas de calcular	C		
84704000	Máquinas de contabilidade	D		
84705011	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	C (pela Argentina: D)		
84705019	Outras	C		
84705090	Outras	C		
84709010	Máquinas de franquear correspondência	A		
84709090	Outras	C		
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	A		
84713011	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140cm ²	A		
84713012	De peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área superior a 140cm ² e inferior a 560cm ²	D		
84713019	Outras	C		
84713090	Outras	C		
84714110	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm ²	A		
84714190	Outras	C		
84714911	Do item 8471.50.10	C		
84714912	Do item 8471.50.20	C		
84714913	Do item 8471.50.30	D		
84714914	Do item 8471.50.40	B		
84714915	Do item 8471.50.90	D		
84714921	Do subitem 8471.60.11	B		
84714922	Do subitem 8471.60.13	C		
84714923	Do subitem 8471.60.14	C		
84714924	Do subitem 8471.60.19	D		
84714925	Do item 8471.60.30	A		
84714931	Do subitem 8471.60.21	C		
84714932	Do subitem 8471.60.22	A		
84714933	Do subitem 8471.60.23	A		
84714934	Do subitem 8471.60.24	A		
84714935	Do subitem 8471.60.25	C		
84714936	Do subitem 8471.60.26	A		
84714937	Do subitem 8471.60.29	C		
84714941	Do subitem 8471.60.41	C		
84714942	Do subitem 8471.60.42	A		
84714943	Do subitem 8471.60.49	C		
84714945	Do subitem 8471.60.52	C		
84714946	Do subitem 8471.60.53	C		
84714947	Do subitem 8471.60.54	C		
84714948	Do subitem 8471.60.59	C		
84714951	Do subitem 8471.60.61	C		
84714952	Do subitem 8471.60.62	C		
84714953	Do subitem 8471.60.71	C		
84714954	Do subitem 8471.60.72	D		
84714955	Do subitem 8471.60.73	C		
84714956	Do subitem 8471.60.74	C		
84714957	Do item 8471.60.80	C		
84714958	Do subitem 8471.60.91	A		
84714959	Do subitem 8471.60.99	A		
84714961	Do subitem 8471.70.11	A		
84714962	Do subitem 8471.70.12	B		
84714963	Do subitem 8471.70.19	D		
84714964	Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	A		
84714965	Do subitem 8471.70.31	C		
84714966	Do subitem 8471.70.32	A		
84714967	Do subitem 8471.70.33	A		
84714968	Do subitem 8471.70.39	C		
84714969	Do item 8471.70.90	C		
84714972	Do subitem 8471.80.12	A		
84714973	Do subitem 8471.80.13	C		
84714974	Do subitem 8471.80.14	A		
84714975	Do subitem 8471.80.19	C		
84714976	Do item 8471.80.90	D		
84714991	Do subitem 8471.90.11	C		
84714992	Do subitem 8471.90.12	C		
84714993	Do subitem 8471.90.13	C		
84714994	Do subitem 8471.90.19	C		
84714995	Do item 8471.90.90	C		
84714996	Do subitem 8471.90.14	A		

84715010	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	C		
84715020	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade	C		
84715030	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade	B		
84715040	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	B		
84715090	Outras	C		
84716011	De linha	B		
84716013	De caracteres Braille	A		
84716014	Outras matriciais (por pontos)	D		
84716019	Outras	C		
84716021	A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	D		
84716022	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	A		
84716023	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por polegada (dpi)	A		
84716024	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	A		
84716025	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	C		
84716026	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	A		
84716029	Outras	D		
84716030	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	A		
84716041	Por meio de penas	C		
84716042	Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	A		
84716049	Outros	C		
84716052	Teclados	C		
84716053	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)	C		
84716054	Mesas digitalizadoras	C		
84716059	Outras	C		
84716061	Com unidade de saída por vídeo monocromático	C		
84716062	Com unidade de saída por vídeo policromático	C		
84716071	Com tubo de raios catódicos, monocromáticas	C		
84716072	Com tubo de raios catódicos, policromáticas	C		
84716073	Outras, monocromáticas	C		
84716074	Outras, policromáticas	C		
84716080	Terminais de auto-atendimento bancário	C		
84716091	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	A		
84716099	Outras	C		
84717011	Para discos flexíveis	A		
84717012	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly")	D		
84717019	Outras	D		
84717021	Exclusivamente para leitura	A		
84717029	Outras	A		
84717031	Para fitas em rolos	C		
84717032	Para cartuchos	A		
84717033	Para cassetes	A		
84717039	Outras	C		
84717090	Outras	C		
84718012	Controladora de comunicações ("front-end processor")	A		
84718013	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")	D		
84718014	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")	A		
84718019	Outras	C		
84718090	Outras	C		
84719011	De cartões magnéticos	C		
84719012	Leitores de códigos de barras	C		
84719013	Leitores de caracteres magnetizáveis	C		
84719014	Digitalizadores de imagens ("scanners")	A		
84719019	Outros	C		
84719090	Outros	D		
84721000	Duplicadores	C		

84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A		
84723010	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	A		
84723020	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	A		
84723030	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	A		
84723090	Outras	A		
84729010	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	C		
84729021	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	C		
84729029	Outras	C		
84729030	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda	C		
84729040	Máquinas de apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	C		
84729051	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	A		
84729059	Outras	C		
84729090	Outros	C		
84731010	De máquinas para tratamento de textos	C		
84731090	Outros	D		
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	C		
84732910	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	C		
84732920	De máquinas das subposições 8470.30 ou 8470.40	C		
84732990	Outros	B		
84733011	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	C		
84733019	Outros	C		
84733021	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados	C		
84733022	Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados	A		
84733023	Martelo de impressão e bancos de martelos	A		
84733024	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	C		
84733025	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	A		
84733026	Cintas de caracteres	A		
84733027	Cartuchos de tinta	A		
84733029	Outros	D		
84733031	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	B		
84733032	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	A		
84733033	Cabeças magnéticas	A		
84733034	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")	A		
84733039	Outras	B		
84733041	Placas-mãe ("mother boards")	C		
84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	C		
84733043	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	A		
84733049	Outros	C		
84733050	Cartões de memória ("memory cards")	A		
84733091	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, monocromáticas	A		
84733092	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, policromáticas	A		
84733099	Outros	B		
84734010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
84734070	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	C		
84734090	Outros	B		
84735010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
84735020	Cartões de memória ("memory cards")	A		
84735031	Martelo de impressão e banco de martelos	A		
84735032	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	C		
84735033	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	A		
84735034	Cintas de caracteres	A		
84735035	Cartuchos de tintas	A		
84735039	Outros	B		
84735040	Cabeças magnéticas	A		
84735050	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	C		
84735090	Outros	C		
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	D		
84742010	De bolas	D		
84742090	Outros	D		
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	D		
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	D		
84743900	Outros	D		
84748010	Para fabricação de moldes de areia para fundição	D		
84748090	Outras	D		

84749000	Partes	D		
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A		
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	C		
84752910	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	C		
84752990	Outras	C		
84759000	Partes	C		
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	C		
84762900	Outras	C		
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	C		
84768910	Máquinas automáticas de venda de selos postais	A		
84768990	Outras	C		
84769000	Partes	C		
84771011	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	D		
84771019	Outras	D		
84771021	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	D		
84771029	Outras	D		
84771091	De comando numérico	D		
84771099	Outras	D		
84772010	Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	D		
84772090	Outras	D		
84773010	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	D		
84773090	Outras	D		
84774010	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	A		
84774090	Outras	D		
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	C		
84775911	Com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	C		
84775919	Outras	C		
84775990	Outras	C		
84778000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84779000	Partes	C		
84781010	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	D		
84781090	Outras	D		
84789000	Partes	D		
84791010	Automotrizas para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	C		
84791090	Outras	C		
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	D		
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	D		
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	D		
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	D		
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	C		
84798110	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	A		
84798190	Outras	C		
84798210	Misturadores	D		
84798290	Outras	D		
84798911	Prensas	D		
84798912	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	D		
84798921	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	A		
84798922	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	A		
84798931	Limpadores de pára-brisas	C		
84798932	Acumuladores	C		
84798940	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	C		
84798991	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	C		
84798992	Máquinas de leme para embarcações	C		
84798999	Outros	D		
84799010	De limpadores de pára-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	C		
84799090	Outras	C		
84801000	Caixas de fundição	D		
84802000	Placas de fundo para moldes	D		
84803000	Modelos para moldes	D		
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	D		
84804910	Coquilhas	D		
84804990	Outros	D		
84805000	Moldes para vidro	D		
84806000	Moldes para matérias minerais	D		
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	D		
84807900	Outros	D		
84811000	Válvulas redutoras de pressão	C		
84812010	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	A		

84812090	Outras	C		
84813000	Válvulas de retenção	D		
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	D		
84818011	Válvulas para escoamento	D		
84818019	Outros	D		
84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	D		
84818029	Outros	D		
84818031	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar, inclusive com dispositivo de segurança termoeletrico incorporado, dos tipos utilizados em aparelhos domésticos	D		
84818039	Outros	D		
84818091	Válvulas tipo aerossol	D		
84818092	Válvulas solenóides	C		
84818093	Válvulas tipo gaveta	D		
84818094	Válvulas tipo globo	D		
84818095	Válvulas tipo esfera	D		
84818096	Válvulas tipo macho	D		
84818097	Válvulas tipo borboleta	D		
84818099	Outros	B (Pela Argentina: D)		
84819010	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	D		
84819090	Outras	C		
84821010	De carga radial	D		
84821090	Outros	C		
84822010	De carga radial	D		
84822090	Outros	C		
84823000	Rolamentos de roletas em forma de tonel	C		
84824000	Rolamentos de agulhas	C		
84825010	De carga radial	D		
84825090	Outros	D		
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	C		
84829111	Para carga de canetas esferográficas	C		
84829119	Outras	C		
84829120	Roletas cilíndricas	C		
84829130	Roletas cônicas	C		
84829190	Outros	C		
84829900	Outras	C		
84831010	Virabrequins	C		
84831020	Arvore de "comes" para comando de válvulas	C		
84831030	Veios flexíveis	C		
84831040	Manivelas	C		
84831050	Arvores (veios) de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento superior ou igual a 1500mm e diâmetro do eixo superior ou igual a 400mm	A		
84831090	Outros	C		
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	C		
84833010	Montados com "bronzes" de metal anti-fricção	C		
84833020	"Bronzes"	C		
84833090	Outros	C		
84834010	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques (binários)	D		
84834090	Outros	D		
84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	C		
84835090	Outras	D		
84836011	De fricção	C		
84836019	Outras	C		
84836090	Outros	C		
84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente: partes	C		
84841000	Juntas metaloplásticas	D		
84842000	Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)	D		
84849000	Outros	D		
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	C		
84859000	Outras	C		
85011011	De passo inferior ou igual a 1,8°	A		
85011019	Outros	C		
85011021	Síncronos	C		
85011029	Outros	C		
85011030	Universais	D		
85011090	Outros	C		
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5W	D		
85013110	Motores	C		
85013120	Geradores	D		
85013210	Motores	C		
85013220	Geradores	D		
85013310	Motores	C		
85013320	Geradores	C		
85013411	De potência inferior ou igual a 3.000kW	C		
85013419	Outros	A		
85013420	Geradores	C		
85014011	Síncronos	C		
85014019	Outros	D		
85014021	Síncronos	C		
85014029	Outros	C		
85015110	Trifásicos, com rotor de gaiola	C		
85015120	Trifásicos, com rotor de anéis	C		
85015190	Outros	C		
85015210	Trifásicos, com rotor de gaiola	C		
85015220	Trifásicos, com rotor de anéis	C		
85015290	Outros	C		
85015310	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	C		
85015320	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW	C		
85015390	Outros	A		
85016100	De potência não superior a 75kVA	C		

85016200	De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	C		
85016300	De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA	C		
85016400	De potência superior a 750kVA	C		
85021110	De corrente alternada	D		
85021190	Outros	C		
85021210	De corrente alternada	C		
85021290	Outros	C		
85021311	De potência inferior ou igual a 430kVA	C		
85021319	Outros	C		
85021390	Outros	C		
85022011	De potência inferior ou igual a 210kVA	C		
85022019	Outros	A		
85022090	Outros	C		
85023100	De energia eólica	A		
85023900	Outros	B		
85024010	De frequência	C		
85024090	Outros	C		
85030010	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	C		
85030090	Outras	C		
85041000	Reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descargas	C		
85042100	De potência não superior a 650kVA	D		
85042200	De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	D		
85042300	De potência superior a 10.000kVA	C		
85043111	Transformadores de corrente	C		
85043119	Outros	C		
85043191	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	A		
85043192	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	D		
85043199	Outros	C		
85043211	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	C		
85043219	Outros	C		
85043221	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz	C		
85043229	Outros	C		
85043300	De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	D		
85043400	De potência superior a 500kVA	D		
85044010	Carregadores de acumuladores	C		
85044021	De cristal (semicondutores)	C		
85044022	Eletrólitos	D		
85044029	Outros	D		
85044030	Conversores de corrente contínua	D		
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	C		
85049010	Núcleos de pó ferromagnético	C		
85049020	De reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descarga	C		
85049030	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	C		
85049040	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	C		
85049090	Outras	C		
85051100	De metal	C		
85051910	De ferrita (cerâmicos)	C		
85051990	Outros	C		
85052010	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05	A		
85052090	Outros	C		
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	C		
85059010	Eletroímãs	C		
85059080	Outros	C		
85059090	Partes	C		
85061010	Pilhas alcalinas	D		
85061020	Outras pilhas	D		
85061030	Baterias de pilhas	C		
85063010	Com volume exterior não superior a 300cm ³	A		
85063090	Outras	C		
85064010	Com volume exterior não superior a 300cm ³	A		
85064090	Outras	C		
85065010	Com volume exterior não superior a 300cm ³	A		
85065090	Outras	C		
85066010	Com volume exterior não superior a 300cm ³	A		
85066090	Outras	C		
85068010	Com volume exterior não superior a 300cm ³	A		
85068090	Outras	C		
85069000	Partes	C		
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	D		
85072010	De peso inferior ou igual a 1.000kg	C		
85072090	Outros	C		
85073011	De capacidade inferior ou igual a 15Ah	D		
85073019	Outros	D		
85073090	Outros	D		
85074000	De níquel-ferro	D		
85078000	Outros acumuladores	D		
85079010	Separadores	D		
85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	C		
85079090	Outras	D		
85094010	Liquidificadores	C		
85094020	Batedeiras	C		
85094030	Moedores de carne	C		
85094040	Extratores centrifugos de sucos	C		

85094050	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	D		
85094090	Outros	C		
85098000	Outros aparelhos	B		
85099000	Partes	B		
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	C		
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	A		
85103000	Aparelhos de depilar	B		
85109011	Lâminas	C		
85109019	Outras	C		
85109090	Outras	A		
85111000	Velas de ignição	C		
85112010	Magnetos	C		
85112090	Outros	C		
85113010	Distribuidores	C		
85113020	Bobinas de ignição	C		
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	C		
85115010	Dínamos e alternadores	C		
85115090	Outros	C		
85118010	Velas de aquecimento	C		
85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	C		
85118030	Ignição eletrônica digital	C		
85118090	Outros	D		
85119000	Partes	C		
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	C		
85122011	Faróis	C		
85122019	Outros	C		
85122021	Luzes fixas	C		
85122022	Luzes indicadoras de manobras	C		
85122023	Caixas de luzes combinadas	C		
85122029	Outros	C		
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	C		
85124010	Limpadores de pára-brisas	C		
85124020	Degeladores e desembaçadores	C		
85129000	Partes	C		
85131010	Manuais	D		
85131090	Outras	C		
85139000	Partes	C		
85141010	Industriais	D		
85141090	Outros	D		
85142011	Industriais	D		
85142019	Outros	D		
85142020	Por perdas dielétricas	D		
85143011	Industriais	D		
85143019	Outros	D		
85143021	Industriais	D		
85143029	Outros	D		
85143090	Outros	D		
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	D		
85149000	Partes	D		
85151100	Ferros e pistolas	C		
85151900	Outros	C		
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	C		
85152900	Outros	C		
85153110	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - "Metal Inert Gas") ou atmosfera ativa (MAG - "Metal Active Gas"), de comando numérico	A		
85153190	Outros	C		
85153900	Outros	C		
85158010	Para soldar a "laser"	C		
85158090	Outros	C		
85159000	Partes	C		
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	D		
85162100	Radiadores de acumulação	C		
85162900	Outros	B		
85163100	Secadores de cabelo	D		
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	B		
85163300	Aparelhos para secar as mãos	C		
85164000	Ferros elétricos de passar	D		
85165000	Fornos de microondas	D		
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	D		
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	B		
85167200	Torradeiras de pão	C		
85167910	Panelas	C		
85167920	Fritadoras	C		
85167990	Outros	B		
85168010	Para aparelhos da presente posição	D		
85168090	Outras	C		
85169000	Partes	D		
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	C		
85171991	Não combinados com outros aparelhos	D		
85171999	Outros	C		
85172110	Com impressão por sistema térmico	C		
85172120	Com impressão por sistema "laser"	C		
85172130	Com impressão por jato de tinta	C		
85172190	Outros	D		
85173011	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	C		
85173012	Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	B		
85173013	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	D		
85173014	Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	C		
85173015	Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	C		
85173019	Outras	D		

85173020	Centrais automáticas de videotexto	B		
85173041	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	A		
85173049	Outras	D		
85173050	Centrais automáticas de sistema troncalizado	A		
85173061	Do tipo "Crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s	A		
85173062	Com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	A		
85173069	Outros	C		
85175010	Moduladores/demoduladores (modems)	C		
85175021	Sobre linhas metálicas	B		
85175022	Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s	A		
85175029	Outros	C		
85175030	Multiplexadores por divisão de frequência	C		
85175041	Digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbits/s	C		
85175049	Outros	C		
85175061	De linhas de assinantes (terminal de central ou terminal remoto)	C		
85175062	De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	A		
85175069	Outros	C		

85175091	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado	A		
85175099	Outros	C		
85178000	Outros aparelhos	C		
85179010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
85179091	Mecanismos de impressão por sistema térmico ou a "laser", para aparelhos de fac-símile	A		
85179092	Bastidores e armações	C		
85179094	Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	A		
85179099	Outras	C		
85181000	Microfones e seus suportes	D		
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	D		
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	D		
85182900	Outros	D		
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altofalantes	D		
85184000	Amplificadores elétricos de audiofrequência	D		
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	D		
85189010	De alto-falantes	C		
85189090	Outras	C		
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	C		
85192100	Sem alto-falante	C		
85192900	Outros	C		
85193100	Com permutador automático de discos	C		
85193900	Outros	C		
85194000	Máquinas de ditar	C		
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	C		
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	C		
85199910	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)	C		
85199990	Outros	C		
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	C		
85202000	Secretárias eletrônicas (atendentes automáticos*)	D		
85203200	Digitais	C		
85203300	Outros, de cassetes	C		
85203900	Outros	C		
85209011	Gravadores de dados de voo	A		
85209019	Outros	C		
85209020	Com dispositivo de reprodução de som incorporado	D		
85211010	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	A		
85211081	Em cassette, de largura de fita igual a 12,65mm (1/2")	C		
85211089	Outros	C		
85211090	Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (3/4")	A		
85219010	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	A		
85219090	Outros	D		
85221000	Fonocaptadores	C		
85229010	Agulhas com ponta de pedra preciosa	C		
85229020	Gabinetes	C		
85229030	Chassis ou suportes	C		
85229040	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	C		
85229050	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	C		
85229090	Outros	C		
85231110	Em cassetes	C		
85231190	Outras	C		
85231200	De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	D		
85231310	Em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8mm (2")	C		
85231320	Em cassetes para gravação de vídeo	D		
85231390	Outras	C		
85232010	Próprios para unidades de discos rígidos	A		

85232090	Outros	D		
85233000	Cartões magnéticos	D		
85239010	Discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	C		
85239090	Outros	C		
85241000	Discos fonográficos	C		
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85243200	Para reprodução apenas do som	C		
85243900	Outros	C		
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85245110	Em cartuchos ou cassetes	C		
85245190	Outras	C		
85245200	De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	C		
85245300	De largura superior a 6,5mm	C		
85246000	Cartões magnéticos	D		
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85249900	Outros	C		
85251010	De radio-telefonía ou radio-telegrafia	C		
85251021	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW	A		
85251022	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW	A		
85251029	Outros	C		
85251031	De frequência superior a 7GHz	A		
85251032	Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W	A		
85251033	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	A		
85251034	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW	A		
85251039	Outros	C		
85252011	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	A		
85252012	Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	A		
85252013	Digital, para transmissão de voz ou dados operando em banda C, Ku, L ou S	A		
85252019	Outros	D		
85252021	Para estação base	C		
85252022	Terminais portáteis	D		
85252023	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	A		
85252024	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	D		
85252029	Outros	D		
85252030	Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	B		
85252041	De radiodifusão	C		
85252042	De televisão, de frequência superior a 7GHz	A		
85252049	Outros	C		
85252051	Para estação central	A		
85252052	Terminais portáteis	D		
85252053	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	A		
85252054	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	C		
85252059	Outros	C		
85252061	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")	C		
85252062	Terminais fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	C		
85252063	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	C		
85252069	Outros	C		
85252071	De taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	C		
85252072	De taxa de transmissão superior a 8Mbits/s e inferior ou igual a 34Mbits/s	C		
85252073	Para estação base de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	A		
85252074	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	A		
85252079	Outros	C		
85252081	De frequência inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a oito Mbits/s	C		
85252089	Outros	A		
85252090	Outros	D		
85253010	Com três ou mais captadores de imagem	A		
85253020	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux	A		
85253030	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (microns) e inferior ou igual a 14 micrometros (microns)	A		
85253090	Outras	D		
85254010	Com três ou mais captadores de imagem	A		
85254020	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (microns) e inferior ou igual a 14 micrometros (microns)	A		
85254090	Outras	D		
85261000	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	A		

85269100	Aparelhos de radionavegação	A		
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	D		
85271200	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	C		
85271310	Com toca-fitas	C		
85271320	Com toca-fitas e gravador	C		
85271330	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	D		
85271390	Outros	D		
85271910	Combinado com relógio	C		
85271990	Outros	C		
85272110	Com toca-fitas	D		
85272190	Outros	D		
85272900	Outros	C		
85273110	Com toca-fitas e gravador	D		
85273120	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	D		
85273190	Outros	D		
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	C		
85273910	Amplificador com sintonizador ("receiver")	C		
85273990	Outros	C		
85279011	Com apresentação alfanumérica da mensagem em tela ("écran")	A		
85279019	Outros	C		
85279090	Outros	D		
85281211	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks", e com saída de vídeo com conector BNC	A		
85281219	Outros	C		
85281290	Outros	D		
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	D		
85282110	Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")	D		
85282190	Outros	C		
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	D		
85283000	Projetores de vídeo	C		
85291011	Com refletor parabólico	D		
85291019	Outras	D		
85291020	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	A		
85291090	Outros	D		
85299011	Gabinetes e bastidores	D		
85299012	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
85299019	Outras	B		
85299020	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	C		
85299030	De aparelhos da subposição 8526.10	A		
85299040	De aparelhos da subposição 8526.91	A		
85299090	Outras	D		
85301010	Digitais, para controle de tráfego	C		
85301090	Outros	C		
85308010	Digitais, para controle de tráfego de autômatos	C		
85308090	Outros	C		
85309000	Partes	C		
85311010	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	D		
85311090	Outros	D		
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	C		
85318000	Outros aparelhos	D		
85319000	Partes	D		
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kVAr (condensadores de potência)	D		
85322111	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125V	A		
85322119	Outros	C		
85322190	Outros	D		
85322200	Eletrolíticos de alumínio	C		
85322310	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85322390	Outros	C		
85322410	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	D		
85322490	Outros	C		
85322510	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85322590	Outros	C		
85322910	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	D		
85322990	Outros	C		
85323010	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85323090	Outros	C		
85329000	Partes	C		
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	C		
85332110	De fio	D		
85332120	Próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85332190	Outras	C		
85332900	Outras	D		
85333110	Potenciômetros	C		
85333190	Outras	D		
85333910	Potenciômetros	C		
85333990	Outras	D		
85334011	Termistores	C		
85334012	Varistores	C		
85334019	Outras	D		
85334091	Potenciômetro de carvão, do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	A		

85334092	Outros potenciômetros de carvão	D		
85334099	Outras	C		
85339000	Partes	C		
85340000	CIRCUITOS IMPRESSOS	D		
85351000	Fusíveis e corta circuito de fusíveis	C		
85352100	Para tensão inferior a 72,5kV	D		
85352900	Outros	C		
85353011	Não automáticos	C		
85353012	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	C		
85353019	Outros	C		
85353021	Não automáticos	C		
85353022	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	C		
85353029	Outros	C		
85354010	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	C		
85354090	Outros	C		
85359000	Outros	D		
85361000	Fusíveis e cortacircuito de fusíveis	D		
85362000	Disjuntores	D		
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	D		
85364100	Para tensão não superior a 60V	C		
85364900	Outros	C		
85365010	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	A		
85365020	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	A		
85365030	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	A		
85365090	Outros	C		
85366100	Suportes para lâmpadas	D		
85366910	Tomada polarizada e tomada blindada	D		
85366990	Outros	C		
85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	D		
85369020	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	C		
85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	D		
85369040	Conectores para circuito impresso	C		
85369090	Outros	D		
85371011	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	A		
85371019	Outros	C		
85371020	Controladores programáveis	C		
85371030	Controladores de demanda de energia elétrica	C		
85371090	Outros	D		
85372000	Para tensão superior a 1.000V	C		
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	D		
85389010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
85389020	De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kV	A		
85389090	Outras	C		
85391010	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85391090	Outros	D		
85392110	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85392190	Outros	C		
85392200	Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V	C		
85392910	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85392990	Outros	C		
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	C		
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	C		
85393900	Outros	C		
85394100	Lâmpadas de arco	C		
85394900	Outros	C		
85399010	Eletrodos	C		
85399020	Bases	C		
85399090	Outras	C		
85401100	Em cores	D		
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	C		
85402011	Em preto e branco ou outros monocromos	C		
85402019	Outros	A		
85402020	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	A		
85402090	Outros	A		
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	A		
85405010	Com diagonal de tela inferior a 35,56cm (14")	A		
85405020	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14")	B		
85406010	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela ("écran") de espaçamento entre os pontos superior ou igual a 0,4mm	B		
85406090	Outros	D		
85407100	Magnétrons	C		
85407200	Clístrons	C		
85407900	Outros	C		
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	C		
85408910	Válvulas de potência para transmissores	A		
85408990	Outros	C		
85409110	Bobinas de deflexão ("yokes")	C		
85409120	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão ("yokes")	C		
85409130	Canhões eletrônicos	C		
85409140	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	C		
85409190	Outras	A		

85409900	Outras	C		
85411011	Zener	A		
85411012	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	A		
85411019	Outros	B		
85411021	Zener	A		
85411022	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85411029	Outros	B		
85411091	Zener	A		
85411092	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85411099	Outros	B		
85412110	Não montados	A		
85412120	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	B		
85412191	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	A		
85412199	Outros	B		
85412910	Não montados	A		
85412920	Montados	A		
85413011	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	A		
85413019	Outros	B		
85413021	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85413029	Outros	B		
85414011	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	A		
85414012	Diodos "laser"	A		
85414013	Fotodiodos	A		
85414014	Fototransistores	A		
85414015	Fototiristores	A		
85414016	Células solares	D		
85414019	Outros	B		
85414021	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	A		
85414022	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	B		
85414023	Diodos "laser" com comprimento de onda de 1300nm ou 1500nm	A		
85414024	Outros diodos "laser"	C		
85414025	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	A		
85414026	Fotorresistores	B		
85414027	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	A		
85414029	Outros	B		
85414031	Fotodiodos	C		
85414032	Células solares	D		
85414039	Outras	C		
85415010	Não montados	B		
85415020	Montados	B		
85416010	De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz	B		
85416090	Outros	B		
85419010	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	A		
85419020	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	A		
85419090	Outras	A		
85421000	Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	B		
85422110	Não montados	A		
85422121	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	A		
85422122	Microprocessadores	A		
85422123	Microcontroladores	A		
85422124	Co-processadores	A		
85422125	Do tipo "chipset"	A		
85422128	Outras memórias	D		
85422129	Outros	B		
85422191	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	A		
85422192	Microprocessadores	A		
85422193	Microcontroladores	A		
85422194	Co-processadores	A		
85422195	Do tipo "chipset"	A		
85422198	Outras memórias	B		
85422199	Outros	B		
85422910	Não montados	A		
85422921	Digitais-analógicos	B		
85422929	Outros	B		
85426011	Com frequência de operação superior ou igual a 800MHz	A		
85426019	Outros	C		
85426090	Outros	C		
85427000	Microconjuntos eletrônicos	C		
85429010	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	D		
85429020	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	D		
85429090	Outras	D		
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A		
85431900	Outros	A		
85432000	Geradores de sinais	C		
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	C		
85434000	Eletrificadores de cercas	C		
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	C		

85438911	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7kW	A		
85438912	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 K, para telecomunicações via satélite	A		
85438913	Para distribuição de sinais de televisão	C		
85438914	Outros para recepção de sinais de microondas	C		
85438915	Outros para transmissão de sinais de microondas	C		
85438919	Outros	C		
85438920	Aparelhos para eletrocutar insetos	C		
85438931	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	A		
85438932	Geradores de caracteres, digitais	A		
85438933	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	A		
85438934	Controladores de edição	A		
85438935	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	A		
85438936	Roteador-comutador ("routing switcher"), de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	A		
85438939	Outros	C		
85438940	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	A		
85438950	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	A		
85438991	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), para acoplamento exclusivamente acústico à telefone	A		
85438999	Outros	B (pela Argentina e Paraguai; D)		
85439010	Das máquinas ou aparelhos das subposições 8543.81 e 8543.89	D		
85439090	Outras	C		
85441100	De cobre	D		
85441910	De alumínio	D		
85441990	Outros	D		
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	C		
85443000	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	D		
85444100	Munidos de peças de conexão	C		
85444900	Outros	D		
85445100	Munidos de peças de conexão	D		
85445900	Outros	D		
85446000	Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V	D		
85447010	Com revestimento externo de material dielétrico	D		
85447020	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	A		
85447030	Com revestimento externo de alumínio	D		
85447090	Outros	D		
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	C		
85451910	De grafita, com teor de carbono superior ou igual a 99,9%, em peso	A		
85451990	Outros	C		
85452000	Escovas	C		
85459010	Carvões para pilhas elétricas	C		
85459020	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	C		
85459030	Suportes de conexão ("nipples"), para eletrodos	C		
85459090	Outros	D		
85461000	De vidro	D		
85462000	De cerâmica	D		
85469000	Outros	D		
85471000	Peças isolantes de cerâmica	C		
85472000	Peças isolantes de plásticos	D		
85479000	Outros	C		
85481010	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	B		
85481090	Outros	C		
85489000	Outras	C		
86011000	De fonte externa de eletricidade	C		
86012000	De acumuladores elétricos	C		
86021000	Locomotivas dieselelétricas	C		
86029000	Outros	C		
86031000	De fonte externa de eletricidade	C		
86039000	Outras	C		
86040010	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	A		
86040090	Outros	C		
86050010	Vagões de passageiros	C		
86050090	Outros	C		
86061000	Vagões tanques e semelhantes	C		
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	C		
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	C		
86069100	Cobertos e fechados	C		
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm	C		
86069900	Outros	C		
86071110	Truques ("Bogies")	C		
86071120	Bísseis	C		
86071200	Outros "bogies" e bísseis	C		

86071911	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190mm, do tipo dos utilizados em eixos de rodas de vagões ferroviários	A		
86071919	Outros	C		
86071990	Outros	C		
86072100	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	C		
86072900	Outros	C		
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	C		
86079100	De locomotivas ou de locotratores	C		
86079900	Outras	C		
86080011	Mecânicos	C		
86080012	Eletromecânicos	C		
86080090	Outros	C		
86090000	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUIDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VARIOS MEIOS DE TRANSPORTE	C		
87011000	Motocultores	C		
87013000	Tratores de lagartas	C		
87019010	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	A		
87019090	Outros	C		
87032310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	D		
87041010	Com capacidade de carga superior ou igual a 85t	A		
87041090	Outros	C		
87042320	Com caixa basculante	C		
87059010	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	A		
87059090	Outros	C		
87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87081000	Pára-choques e suas partes	C		
87082100	Cintos de segurança	D		
87082911	Pára-lamas	C		
87082912	Grades de radiadores	C		
87082913	Portas	C		
87082914	Painéis de instrumentos	C		
87082919	Outros	C		
87082991	Pára-lamas	C		
87082992	Grades de radiadores	D		
87082993	Portas	D		
87082994	Painéis de instrumentos	D		
87082995	Infladores para "airbag"	A		
87082996	Bolsas infláveis para "airbag"	D		
87082999	Outros	D		
87083110	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87083190	Outros	D		
87083900	Outros	D		
87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	A		
87084019	Outras	C		
87084090	Outras	D		
87085011	Com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10	A		
87085019	Outros	C		
87085090	Outros	D		
87086010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87086090	Outros	D		
87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87087090	Outros	D		
87088000	Amortecedores de suspensão	D		
87089100	Radiadores	D		
87089200	Silenciosos e tubos de escape	D		
87089300	Embreagens e suas partes	D		
87089411	Volantes	C		
87089412	Barras	C		
87089413	Caixas	C		
87089491	Volantes	D		
87089492	Barras	D		
87089493	Caixas	D		
87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos pre-existentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	A		

87089990	Outros	D		
87091100	Elétricos	C		
87091900	Outros	C		
87099000	Partes	C		
87100000	VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO, E SUAS PARTES	A		
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³	D		
87112010	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³	D		
87112020	Motocicleta de cilindrada superior a 125cm ³	D		
87112090	Outros	D		
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³ mas não superior a 500cm ³	D		
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³ mas não superior a 800cm ³	D		
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³	D		
87119000	Outros	D		
87120010	Bicicletas	D		
87120090	Outros	D		
87131000	Sem mecanismo de propulsão	C		
87139000	Outros	A		
87141100	Selins	D		
87141900	Outros	D		
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	C		
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	D		
87149200	Aros e raios	D		
87149310	Cubos, exceto de freios (travões)	D		
87149320	Pinhões de rodas livres	D		
87149410	Cubos de freios (travões)	D		
87149490	Outros	D		
87149500	Selins	D		
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	D		
87149910	Câmbio de velocidades	D		
87149990	Outros	D		
87150000	CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES	D		
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	D		
87162000	Reboques e semi-reboques, auto-carregáveis ou auto-descarregáveis, para usos agrícolas	C		
87168000	Outros veículos	D		
87169010	Chassis de reboques e semi-reboques	D		
87169090	Outras	D		
88011000	Planadores e asas voadoras	D		
88019000	Outros	C		
88021100	De peso não superior a 2.000kg, vazios	A		
88021210	De peso inferior ou igual a 3.500kg	A		
88021290	Outros	A		
88022010	A hélice	A		
88022021	Monomotores	A		
88022022	Multimotores	A		
88022090	Outros	A		
88023010	A hélice	A		
88023021	Multimotores, de peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	A		
88023029	Outros	A		
88023031	De peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	A		
88023039	Outros	A		
88023090	Outros	A		
88024010	A turbohélice	A		
88024090	Outros	A		
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A		
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A		
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A		
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A		
88039000	Outras	A		
88040000	PARA-QUEDAS (INCLUIDOS OS PARA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARA-QUEDAS GIRATORIOS ("ROTOCHUTES")); SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	C		
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A		
88052100	Simuladores de combate aéreo e suas partes	A		
88052900	Outros	A		
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferryboats"	C		
89012000	Navios-tanque	C		
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	C		
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	C		
89020010	De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35m	C		
89020090	Outros	C		
89031000	Barcos infláveis	D		
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	D		
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	C		
89039900	Outros	D		

89040000	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	C		
89051000	Dragas	C		
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	C		
89059000	Outros	C		
89061000	Navios de guerra	C		
89069000	Outras	C		
89071000	Balsas infláveis	C		
89079000	Outras	C		
89080000	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, PARA DEMONSTRAÇÃO	A		
90011011	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (microns)	C		
90011019	Outras	C		
90011020	Feixes e cabos de fibras ópticas	D		
90012000	Matérias polarizantes, em folhas e placas	D		
90013000	Lentes de contato	C		
90014000	Lentes de vidro, para óculos	D		
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	C		
90019010	Lentes	C		
90019090	Outros	D		
90021110	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	D		
90021120	De aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	A		
90021190	Outras	C		
90021900	Outras	C		
90022010	Polarizantes	C		
90022090	Outros	C		
90029000	Outros	C		
90031100	De plásticos	D		
90031910	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos	C		
90031990	Outras	D		
90039010	Charneiras	D		
90039090	Outras	D		
90041000	Óculos de sol	D		
90049010	Óculos para correção	D		
90049020	Óculos de segurança	D		
90049090	Outros	D		
90051000	Binóculos	D		
90058000	Outros instrumentos	C		
90059010	De binóculos	D		
90059090	Outros	C		
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	C		
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfílm, microfichas ou outros microformatos	D		
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	C		
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia instantâneas	A		
90065100	Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm	D		
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm	D		
90065310	De foco fixo	D		
90065320	De foco ajustável	D		
90065910	De foco fixo	C		
90065921	Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores	C		
90065929	Outras	C		
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flash" eletrônicos)	D		
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	D		
90066900	Outros	D		
90069110	Corpos	D		
90069190	Outros	D		
90069900	Outros	C		
90071100	Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"	D		
90071900	Outras	C		
90072010	Para filmes de largura inferior a 16mm	D		
90072091	Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm	A		
90072099	Outros	C		
90079100	De câmeras	C		
90079200	De projetores	C		
90081000	Projetores de diapositivos	D		
90082010	Leitoras de microfílm	C		
90082090	Outras	C		
90083000	Outros projetores de imagens fixas	D		
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	D		
90089000	Partes e acessórios	D		
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	C		
90091210	Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	C		
90091290	Outros	A		
90092100	Por sistema óptico	C		
90092200	Por contato	C		
90093000	Aparelhos de termocópia	C		
90099100	Dispositivos automáticos de alimentação de documentos	C		
90099200	Dispositivos de alimentação de papel	C		
90099300	Dispositivos de triagem	C		
90099910	Cilindros recobertos de matéria semi-condutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	C		

90099990	Outros	C		
90101010	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	A		
90101020	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	A		
90101090	Outros	C		
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	D		
90104200	Fotorrepetidores	D		
90104900	Outros	D		
90105010	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	A		
90105090	Outros	C		
90106000	Telas ("écrans") para projeção	D		
90109010	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	C		
90109090	Outros	D		
90111000	Microscópios estereoscópicos	C		
90112010	Para fotomicrografia	A		
90112020	Para cinefotomicrografia	A		
90112030	Para microprojeção	A		
90118010	Binoculares de platina móvel	A		
90118090	Outros	C		
90119010	Dos artigos da subposição 9011.20	A		
90119090	Outros	C		
90121010	Microscópios eletrônicos	A		
90121090	Outros	C		
90129010	De microscópios eletrônicos	A		
90129090	Outros	C		
90131010	Miras telescópicas para armas	D		
90131090	Outros	C		
90132000	"Lasers", exceto diodos "laser"	C		
90138010	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	A		
90138090	Outros	B		
90139000	Partes e acessórios	C		
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	C		
90142010	Altimetros	A		
90142020	Pilotos automáticos	A		
90142030	Inclinômetros	A		
90142090	Outros	A		
90148010	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)	C		
90148090	Outros	C		
90149000	Partes e acessórios	C		
90151000	Telêmetros	C		
90152010	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	C		
90152090	Outros	C		
90153000	Níveis	C		
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A		
90158010	Molinetes hidrométricos	C		
90158090	Outros	C		
90159010	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	A		
90159090	Outros	C		
90160010	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	C		
90160090	Outras	C		
90171010	Automáticas	A		
90171090	Outras	D		
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	D		
90173010	Micrômetros	C		
90173020	Paquímetros	D		
90173090	Outros	C		
90178010	Metros	D		
90178090	Outros	D		
90179010	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	A		
90179090	Outros	D		
90181100	Eletrocardiógrafos	D		
90181210	Ecógrafos com análise espectral Doppler	A		
90181290	Outros	D		
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A		
90181410	"Scanner" de tomografia por emissão de positrons (PET - "Positron Emission Tomography")	A		
90181490	Outros	C		
90181910	Endoscópios	A		
90181920	Audiômetros	C		
90181930	Câmaras gama	A		
90181980	Outros	C		
90181990	Partes	D		
90182010	Para cirurgia, que operem por "laser"	A		
90182020	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser"	A		
90182090	Outros	D		
90183111	De capacidade inferior ou igual a 2cm3	D		
90183119	Outras	D		
90183190	Outras	D		
90183211	Gengivais	D		
90183212	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	A		
90183219	Outras	D		
90183220	Para suturas	A		
90183910	Agulhas	D		
90183921	De borracha	D		
90183922	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	A		
90183923	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	A		
90183929	Outros	C		
90183930	Lancetas para vacinação e cauterios	C		
90183990	Outros	D		
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	C		
90184911	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	D		
90184912	De aço-vanádio	D		

90184919	Outras	D		
90184920	Limas	D		
90184940	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	A		
90184991	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	A		
90184999	Outros	D		
90185010	Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia oftalmológica	A		
90185090	Outros	C		
90189010	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	D		
90189021	Elétricos	D		
90189029	Outros	D		
90189031	Litotritores por onda de choque	A		
90189039	Outros	C		
90189040	Rins artificiais	B		
90189050	Aparelhos de diatermia	C		
90189091	Incubadoras para bebês	C		
90189092	Aparelhos para medida da pressão arterial	D		
90189093	Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	A		
90189094	Endoscópios	A		
90189095	Grampos e cliques, seus aplicadores e extractores	A		
90189099	Outros	D		
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	D		
90192010	De oxigenoterapia	C		
90192020	De aerossolterapia	C		
90192030	Respiratórios de reanimação	D		
90192040	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	C		
90192090	Outros	D		
90200010	Máscaras contra gases	D		
90200090	Outros	D		
90211010	Artigos e aparelhos ortopédicos	C		
90211020	Artigos e aparelhos para fraturas	D		
90211091	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	A		
90211099	Outros	C		
90212110	De acrílico	D		
90212190	Outros	D		
90212900	Outros	D		
90213110	Femurais	C		
90213120	Mioelétricas	A		
90213190	Outras	C		
90213911	Mecânicas	A		
90213919	Outras	C		
90213920	Lentes intraoculares	A		
90213930	Próteses de artérias vasculares revestidas	A		
90213940	Próteses mamárias não implantáveis	A		
90213980	Outros	C		
90213991	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	A		
90213999	Outros	C		
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A		
90215000	Marcapassos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	C		
90219011	Cardio-desfibriladores automáticos	A		
90219019	Outros	A		
90219081	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	A		
90219082	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	A		
90219089	Outros	C		
90219091	De marca-passos (estimuladores) cardíacos	A		
90219092	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	A		
90219099	Outros	C		
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A		
90221311	De tomadas maxilares panorâmicas	A		
90221319	Outros	C		
90221390	Outros	A		
90221411	Para mamografia	D		
90221412	Para angiografia	A		
90221413	Para densitometria óssea, computadorizados	A		
90221419	Outros	C		
90221490	Outros	A		
90221910	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	A		
90221990	Outros	D		
90222110	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	C		
90222120	Outros, para gamaterapia	A		
90222190	Outros	A		
90222910	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	A		
90222990	Outros	C		
90223000	Tubos de raios X	A		
90229011	Geradores de tensão	D		
90229012	Telas radiológicas	D		
90229019	Outros	D		
90229080	Outros	D		
90229090	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	D		
90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	C		
90241010	Para ensaios de tração ou compressão	C		
90241020	Para ensaios de dureza	C		

90241090	Outros	C		
90248011	Automáticos, para fios	A		
90248019	Outros	C		
90248020	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartão, linóleo, plásticos ou borracha flexíveis	C		
90248090	Outros	C		
90249000	Partes e acessórios	C		
90251110	Termômetros clínicos	D		
90251190	Outros	C		
90251910	Pirômetros ópticos	A		
90251990	Outros	D		
90258000	Outros instrumentos	D		
90259010	De termômetros	C		
90259090	Outros	C		
90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	C		
90261019	Outros	D		
90261021	De metais, mediante correntes parasitas	D		
90261029	Outros	D		
90262010	Manômetros	D		
90262090	Outros	D		
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	C		
90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	D		
90269020	De manômetros	D		
90269090	Outros	D		
90271000	Analísadores de gases ou de fumaça (fumos*)	C		
90272011	De fase gasosa	A		
90272012	De fase líquida	A		
90272019	Outros	A		
90272021	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	A		
90272029	Outros	C		
90273011	De emissão atômica	A		
90273019	Outros	C		
90273020	Espectrofotômetros	C		
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A		
90275010	Colorímetros	C		
90275020	Fotômetros	C		
90275030	Refratômetros	C		
90275040	Sacarímetros	C		
90275050	Citômetro de fluxo	A		
90275090	Outros	C		
90278011	Calorímetros	A		
90278012	Viscosímetros	C		
90278013	Densitômetros	C		
90278014	Aparelhos medidores de pH	C		
90278020	Espectrômetros de massa	C		
90278030	Polarógrafos	A		
90278090	Outros	C		
90279010	Micrótomos	A		
90279091	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	A		
90279093	De polarógrafos	A		
90279099	Outros	C		
90281011	Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	C		
90281019	Outros	C		
90281090	Outros	D		
90282010	De peso inferior ou igual a 50kg	D		
90282020	De peso superior a 50kg	D		
90283011	Digitais	C		
90283019	Outros	D		
90283021	Digitais	C		
90283029	Outros	D		
90283031	Digitais	C		
90283039	Outros	D		
90283090	Outros	D		
90289010	De contadores de eletricidade	D		
90289090	Outros	D		
90291010	Contadores de voltagens, contadores de produção ou de horas de trabalho	C		
90291090	Outros	D		
90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	D		
90292020	Estroboscópios	D		
90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	D		
90299090	Outros	C		
90301010	Medidores de radioatividade	C		
90301090	Outros	C		
90302010	Osciloscópios digitais	A		
90302021	De frequência superior ou igual a 60MHz	A		
90302022	Vetorscópios	A		
90302029	Outros	C		
90302030	Oscilógrafos	A		
90303100	Multímetros	C		
90303911	Digitais	C		
90303919	Outros	C		
90303921	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	D		
90303929	Outros	C		
90303990	Outros	C		
90304010	Analísadores de protocolo	C		
90304020	Analísadores de nível seletivo	C		
90304030	Analísadores digitais de transmissão	C		
90304090	Outros	C		
90308210	De testes de circuitos integrados	C		
90308290	Outros	C		
90308310	De teste de continuidade de circuitos impressos	C		
90308320	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	A		
90308330	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	A		
90308390	Outros	C		
90308910	Analísadores lógicos de circuitos digitais	A		
90308920	Analísadores de espectro de frequência	A		

90308930	Freqüencímetros	C		
90308940	Fasímetros	C		
90308990	Outros	C		
90309010	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	C		
90309020	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	B		
90309030	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	B		
90309090	Outros	C		
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	C		
90312010	Para motores	C		
90312090	Outros	D		
90313000	Projetores de perfis	C		
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	C		
90314910	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	A		
90314920	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automíveis, por meio de raios laser	A		
90314990	Outros	D		
90318011	Dinamômetros	D		
90318012	Rugosímetros	D		
90318020	Máquinas para medição tridimensional	D		
90318030	Metros padrões	D		
90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automíveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	D		
90318050	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	A		
90318060	Células de carga	D		
90318090	Outros	D		
90319090	Outros	D		
90321010	De expansão de fluidos	D		
90321090	Outros	C		
90322000	Manostatos (pressostatos)	D		
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	D		
90328911	Eletrônicos	C		
90328919	Outros	D		
90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	D		
90328922	De sistemas de suspensão	D		
90328923	De sistemas de transmissão	D		
90328924	De sistemas de ignição	D		
90328925	De sistemas de injeção	D		
90328929	Outros	D		
90328930	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	D		
90328981	De pressão	D		
90328982	De temperatura	C		
90328983	De umidade	D		
90328984	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	D		
90328989	Outros	D		
90328990	Outros	D		
90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
90329091	De termostatos	D		
90329099	Outros	B		
90330000	PARTES E ACESSÓRIOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO. PARA MAQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPITULO 90	C		
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	B		
91011200	Com mostrador exclusivamente optoeletrônico	B		
91011900	Outros	B		
91012100	De corda automática	B		
91012900	Outros	B		
91019100	Funcionando eletricamente	B		
91019900	Outros	B		
91021110	Com caixa de metal comum	B		
91021190	Outros	B		
91021210	Com caixa de metal comum	B		
91021220	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	B		
91021290	Outros	B		
91021900	Outros	C		
91022100	De corda automática	B		
91022900	Outros	B		
91029100	Funcionando eletricamente	B		
91029900	Outros	B		
91031000	Funcionando eletricamente	B		
91039000	Outros	B		
91040000	RELOGIOS PARA PAINÉIS DE INSTRUMENTOS E RELOGIOS SEMELHANTES, PARA AUTOMOVEIS, VEICULOS AEREOS, EMBARCAÇOES OU PARA OUTROS VEICULOS	C		
91051100	Funcionando eletricamente	B		
91051900	Outros	B		
91052100	Funcionando eletricamente	C		
91052900	Outros	C		
91059100	Funcionando eletricamente	B		
91059900	Outros	C		
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	D		
91062000	Parquímetros	B		
91069000	Outros	D		
91070010	Interruptores horários	B		
91070090	Outros	D		
91081110	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	B		
91081190	Outros	B		

91081200	de mostrador exclusivamente optoeletrônico	B		
91081900	Outros	B		
91082000	De corda automática	B		
91089000	Outros	B		
91091100	Para despertadores	B		
91091900	Outros	B		
91099000	Outros	B		
91101110	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	B		
91101190	Outros	B		
91101200	Maquinismos incompletos, montados	B		
91101900	Esboços	B		
91109000	Outros	B		
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	B		
91112010	De latão, em esboço	B		
91112090	Outras	B		
91118000	Outras caixas	B		
91119010	Fundos de metais comuns	B		
91119090	Outras	B		
91122000	Caixas e semelhantes	B		
91129000	Partes	B		
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	B		
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	B		
91139000	Outras	B		
91141000	Molas, incluídas as espirais	B		
91142000	Pedras	B		
91143000	Quadrantes	B		
91144000	Platinas e pontes	B		
91149010	Coroas	B		
91149020	Ponteiros	B		
91149030	Hastes	B		
91149040	Básculas	B		
91149050	Eixos e pinhões	B		
91149060	Rodas	B		
91149070	Rotores	B		
91149090	Outras	D		
92011000	Pianos verticais	B		
92012000	Pianos de cauda	B		
92019000	Outros	B		
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	B		
92029000	Outros	C		
92030000	ORGAOS DE TUBOS E DE TECLADO; HARMONIOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO COM PALHETAS METALICAS LIVRES	B		
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	B		
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	B		
92051000	Instrumentos denominados "metais"	B		
92059000	Outros	B		
92060000	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSAO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACAS)	B		
92071010	Sintetizadores	C		
92071090	Outros	C		
92079010	Guitarra e contrabaixo	B		
92079090	Outros	B		
92081000	Caixas de música	C		
92089000	Outros	B		
92091000	Metrônimos e diapasões	B		
92092000	Mecanismos de caixas de música	B		
92093000	Cordas para instrumentos musicais	B		
92099100	Partes e acessórios de pianos	B		
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	B		
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	B		
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	B		
92099900	Outros	C		
93011100	Autopropulsadas	C		
93011900	Outras	B		
93012000	Lança foguetes; lança-chamas; lança-granadas; tubos lança-torpedos e lançadores similares	C		
93019000	Outras	B		
93020000	REVOLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSICOES 93.03 OU 93.04	D		
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	C		
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	C		
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	B		
93039000	Outros	C		
93040000	OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO: ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GAS, CASSETETES), EXCETO AS DA POSICAO 93.07	B		
93051000	De revólveres ou pistolas	D		
93052100	Canos lisos	C		
93052900	Outros	C		
93059100	De armas de guerra da posição 93.01	C		
93059900	Outros	C		
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	C		
93062100	Cartuchos	C		
93062900	Outros	C		
93063000	Outros cartuchos e suas partes	B		
93069000	Outros	C		
93070000	SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, LANÇAS E OUTRAS ARMAS BRANCAS, SUAS PARTES E BAINHAS	C		

94011010	Ejetáveis	D		
94011090	Outros	D		
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	D		
94013010	De madeira	D		
94013090	Outros	D		
94014010	De madeira	D		
94014090	Outros	D		
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	D		
94016100	Estofados	D		
94016900	Outros	D		
94017100	Estofados	D		
94017900	Outros	D		
94018000	Outros assentos	D		
94019010	De madeira	D		
94019090	Outros	C		
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	D		
94029010	Mesas de operação	D		
94029020	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	C		
94029090	Outros	C		
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	D		
94032000	Outros móveis de metal	D		
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	D		
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	D		
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	D		
94036000	Outros móveis de madeira	D		
94037000	Móveis de plásticos	D		

94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	D		
94039010	De madeira	D		
94039090	Outras	D		
94041000	Suportes elásticos para camas	D		
94042100	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	D		
94042900	De outras matérias	D		
94043000	Sacos de dormir	D		
94049000	Outros	D		
94051010	Lâmpadas escialíticas	D		
94051091	De pedra	D		
94051092	De vidro	D		
94051093	De metais comuns	D		
94051099	Outros	D		
94052000	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	D		
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	D		
94054010	De metais comuns	D		
94054090	Outros	C		
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	D		
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	D		
94059100	De vidro	C		
94059200	De plásticos	C		
94059900	Outras	C		
94060010	Estufas	C		
94060091	Com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	D		
94060092	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	C		
94060099	Outras	C		
95010000	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES (TROTINETAS*), CARROS DE PEDAIS]; CARRINHOS PARA BONECOS	C		
95021010	Com mecanismo a corda ou elétrico	D		
95021090	Outros	D		
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	D		
95029900	Outros	D		
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	D		
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	D		
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	D		
95034100	Com enchimento	C		
95034900	Outros	D		
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	D		
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	D		
95038010	Elétricos	D		
95038020	De fricção, de corda ou de mola	D		
95038090	Outros	D		
95039000	Outros	C		
95041010	Jogos de vídeo	C		
95041091	Cartuchos	C		
95041099	Outros	C		
95042000	Bilhares e seus acessórios	D		
95043000	Outros jogos funcionando por introdução de uma moeda, de papel-moeda, de uma ficha ou de outros artigos similares, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	C		
95049010	Boliches automáticos	A		
95049090	Outros	D		
95051000	Artigos para festas de Natal	D		

95059000	Outros	D		
95061100	Esquis	C		
95061200	Fixadores para esquis	C		
95061900	Outros	C		
95062100	Pranchas a vela	C		
95062900	Outros	C		
95063100	Tacos completos	C		
95063200	Bolas	C		
95063900	Outros	D		
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	D		
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	C		
95065900	Outras	C		
95066100	Bolas de tênis	C		
95066200	Infláveis	D		
95066900	Outras	D		
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	D		
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	C		
95069900	Outros	D		
95071000	Varas (canas) de pesca	D		
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais)	D		
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	C		
95079000	Outros	D		
95081000	Circos e coleções de animais ambulantes	C		
95089010	Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m	A		
95089020	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m	A		
95089030	Vagonetes dos tipos utilizados em montanha-russa e similares, com capacidade superior ou igual a 6 pessoas	A		
95089090	Outros	C		
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	C		
96019000	Outros	C		
96020010	Cápsulas de gelatinas digeríveis	C		
96020020	Colméias artificiais	D		
96020090	Outras	D		
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	D		
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	C		
96032900	Outros	D		
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	D		
96034010	Rolos	D		
96034090	Outros	C		
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	D		
96039000	Outros	D		
96040000	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS	C		
96050000	SORTIDOS DE VIAGEM, PARA TOUTICADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADO OU DE ROUPAS	D		
96061000	Botões de pressão e suas partes	D		
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	D		
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	D		
96062900	Outros	D		
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	D		
96071100	Com grampos de metal comum	D		
96071900	Outros	D		
96072000	Partes	D		
96081000	Canetas esferográficas	C		
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	C		
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	C		
96083900	Outras	C		
96084000	Lapiseiras	C		
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	C		
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	C		
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	C		
96089981	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	C		
96089989	Outras	C		
96089990	Outros	C		
96091000	Lápis	C		
96092000	Minas para lápis ou lapiseiras	C		
96099000	Outros	C		
96100000	LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS	C		
96110000	CARIMBOS, INCLUIDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS	C		
96121011	Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres	D		
96121012	Corretivas (tipo "cover up"), para máquinas de escrever	D		
96121013	Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever	D		
96121019	Outras	C		
96121090	Outras	D		
96122000	Almofadas de carimbo	D		
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	C		

96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	C		
96138000	Outros isqueiros e acendedores	D		
96139000	Partes	C		
96142000	Cachimbos e seus forninhos	C		
96149000	Outros	C		
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	C		
96151900	Outros	D		
96159000	Outros	D		
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	C		
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	C		
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	C		
96170020	Partes	C		
96180000	MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUARIOS	C		
97011000	Quadros, pinturas e desenhos	B		
97019000	Outros	B		
97020000	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	B		
97030000	PRODUÇÕES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUÁRIA OU DE ESCULTURA, DE QUAISQUER MATERIAS	B		
97040000	SELÓS POSTAIS, SELÓS FISCAIS, MARCAS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA (F.D.C. - "First-Day Covers"), INTEIROS POSTAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS, OU NÃO OBLITERADOS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 49.07	B		
97050000	COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES, DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA, ANATOMIA, OU APRESENTANDO INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRÁFICO OU NUMISMÁTICO	B		
97060000	ANTIGUIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	B		

**ANEXO II
LISTA DE CONCESSÕES FEITAS POR ISRAEL**

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
01011000	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01019000	OUTROS	A		
01021090	OUTROS	A		
01031000	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01041010	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01042010	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01051100	AVES DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS	A		
01051290	OUTROS	A		
01051990	OUTROS	A		
01061100	PRIMATAS	A		
01061200	BALEIAS, GOLFINHOS E TONINHAS (MAMÍFEROS DA ORDEM CETACEA); PEIXES-BOI E DUGONGOS (MAMÍFEROS DA ORDEM SIRENIA)	A		
01061900	OUTROS	A		
01062000	REPTÉIS (INCLUSIVE COBRAS E TARTARUGAS)	A		
01063100	AVES DE RAPINA	A		
01063210	IMPORTADO POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM UM ZOOLOGICO PUBLICO	A		
01063911	IMPORTADO POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM UM ZOOLOGICO PUBLICO	A		
01063990	OUTROS	A		
01069000	OUTROS	A		
02011090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02012090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02013090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02021090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam
02022090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam

02023090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam
02043090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02044190	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02044290	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02061019	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02061019, 02061099: quota combinada de 200 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02061099	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02061019, 02061099: quota combinada de 200 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02062190	OUTROS	A		
02062290	OUTROS	A		
02062990	OUTROS	A		
02069000	OUTRO, CONGELADO	A		Exigências KOSHER se aplicam
02090000	GORDURA DE PORCO, LIVRE DE CARNE MAGRA, E GORDURA DE FRANGO, NÃO DERRETIDA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA, FRESCA, RESFRIADA, CONGELADA, SALGADA, EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA. CARNE E SOBRAS DE CARNE COMESTÍVEIS, SALGADAS, EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS; FLO COMESTÍVEL E FARINHA DE CARNE OU SOBRAS DE CARNE	A		Exigências KOSHER se aplicam
02102000	CARNE DE ANIMAIS BOVINOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	Exigências KOSHER se aplicam
02109910	FÍGADO DE FRANGO DE GRANJA OU CAPIRA	A		Exigências KOSHER se aplicam
03011010	IMPORTADO SOB AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM ZOOLOGICOS PUBLICOS	A		
03011090	OUTROS	E	Redução de 25% da tarifa MFN	
03019110	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA.	A		
03019210	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03019310	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03019910	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03023120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3100	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023220	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3200	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
03023310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3300	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3400	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	

03023520	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 3500	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai
03023620	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 3600	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai
03023920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 3900	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai
03026930	OUTRO PESCADO APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA COMO O TIPO DE PEIXE QUE NÃO É CRIADO OU CAPTURADO EM ISRAEL OU NO MAR MEDITERRÂNEO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos
03026941	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 6940	A	
03027010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7000	A	
03031110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1100	A	
03031910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1900	A	
03032210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2200	A	
03032910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2900	A	
03034110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4100	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03034210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4200	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03034310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4300	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03034330	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO, COMO DESTINADO A USO INDUSTRIAL	A	
03034420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4400	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03034520	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4500	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03034620	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4600	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai

03034910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 4900	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai
03035010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 5000	A	
03036010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 6000	A	
03037130	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO, COMO DESTINADO A USO INDUSTRIAL	A	
03037210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7200	A	
03037310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7300	A	
03037410	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7400	A	
03037510	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7500	A	
03037610	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7600	A	
03037810	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7800	A	
03037930	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DA INDUSTRIA E COMERCIO COMO DESTINADO AO USO INDUSTRIAL. PEIXE VERMELHO, PRINCESA DO NILO, EXCETO OS DO SUBTITULO 7921 E EXCETO QUANTO A MISTURAS INCLUINDO PRODUTOS DO TIPO	A	
03037951	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 7950	A	
03037991	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA COMO PEIXES DOS TIPOS QUE NÃO CRESCEM OU NÃO SÃO PESCADOS EM ISRAEL OU MAR MEDITERRÂNEO	A	
03038010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 8000	A	
03041022	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1020	A	
03041092	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1090	A	
03042022	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2020	A	
03042042	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2040	A	
03042092	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA COMO PEIXES DOS TIPOS QUE NÃO CRESCEM OU NÃO SÃO PESCADOS EM ISRAEL OU MAR MEDITERRÂNEO	A	
03049020	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 9000	A	
03052010	SALGADO OU SATURADO EM SALMOURA	A	
03053010	SALGADO OU EM SALMOURA	A	
03055110	SALGADO	A	
03055910	SALGADO	A	
03055930	OUTROS	A	
03056100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII)	A	
03056200	BACALHAU (GADUS MORHUA, GADUS OGAC, GADUS MACROCEPHALUS)	A	
03056300	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP.)	A	
03056900	OUTROS	A	
03061110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1100	A	
03061210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1200	A	
03061390	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN
03061420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1400	A	
03061920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1900	A	
03062110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2100	A	
03062210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2200	A	
03062420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2400	A	
03062910	CAMARÃO DE AGUA DOCE (CHERAX QUADRICORNATUS)	E	Quota de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai
03062992	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2990	A	
03071020	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 1000	A	
03072120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2100	A	
03072920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 2900	A	
03073120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 3100	A	
03073920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 3900	A	
03074990	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN
03076092	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 6000	A	
03079120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 9100	A	
03079920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTITULO 9900	A	
04011000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, NÃO SUPERIOR A 1%	E	redução de 15% da tarifa MFN
04012000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, SUPERIOR A 1% MAS NÃO SUPERIOR A 6%	E	redução de 15% da tarifa MFN

04013000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, SUPERIOR A 6%	E	redução de 15% da tarifa MFN	
04021029	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04021029, 04021090: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04021090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04021029, 04021090: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04029110	LEITE CONDENSADO	E	Para linhas tarifárias 04029110, 04029910: quota combinada de 50 toneladas sem impostos	
04029910	LEITE CONDENSADO	E	Para linhas tarifárias 04029110, 04029910: quota combinada de 50 toneladas sem impostos	
04031011	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SOLIDA INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM NAO SUPERIOR A 1.5% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031012	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SOLIDA INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM SUPERIOR A 1.5% DE ACORDO COM O SEU PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031013	OUTROS, INCLUINDO GORDURAS DE LEITE EM UMA PORCENTAGEM NAO SUPERIOR A 3% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031019	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031030	BEBIDA À BASE DE IOGURTE	E	Quota de 50 toneladas com redução de 25% da tarifa MFN para o Paraguai	
04039011	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SOLIDA INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM NAO SUPERIOR A 1.5% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039012	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SOLIDA INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM SUPERIOR A 1.5% DE ACORDO COM O SEU PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039013	OUTROS, INCLUINDO GORDURAS DE LEITE EM UMA PORCENTAGEM NAO SUPERIOR A 3% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039019	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039090	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04041010	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO COMO DESTINADO A FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE, DOCES, ALIMENTOS PARA BEBÊS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS	A		
04041090	OUTROS	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04051092	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO COMO DESTINADO A FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE, DOCES, ALIMENTOS PARA BEBÊS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS	A		
04061090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04061090, 04063090: quota combinada de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04062020	EM PÓ, APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMO DESTINADO PARA A FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	E	Para o Uruguai: Quota de 100 toneladas sem impostos. Para outras Partes Assinantes: redução de 10% da tarifa MFN	
04063090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 04061090, 04063090: quota combinada de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai.	
04069020	QUEIJO HALOMI BRANCO PROCESSADO POR EBULIÇÃO NAO DO SUBTITULO 9010	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04069030	QUEIJO SECO DURO DO TIPO JIMED, NAO DO SUBTITULO 9010	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04069090	OUTROS	E	Quota de 50 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
04070010	PARA GALINHAS POEDEIRAS	A		
04090020	OUTRO EM PACOTES CUJO PESO ULTRAPASSE 1,5 KG	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
04090090	OUTROS	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
04100010	PRÓPOLIS	A		
04100090	OUTROS	A		

05010000	CABELO HUMANO, NÃO TRABALHADO, NAO ENXAGUADO OU LAVADO; RESÍDUOS DE CABELO HUMANO, CERDAS E PELOS DE PORCOS; PELOS DE TEXUGO E OUTRO PELO PARA PRODUÇÃO DE ESCOVAS; RESÍDUOS DESTAS CERDAS OU PELOS	A		
05021000	CERDAS E PELOS DE PORCOS E SEUS RESÍDUOS	A		
05029000	OUTROS	A		
05030000	PELO DE CAVALO E RESÍDUOS DE PELO DE CAVALO, SEJAM OU NAO COLOCADOS EM CAMADAS, COM OU SEM MATERIAL DE SUPORTE, VISCERAS, BEXIGAS E ESTOMAGOS DE ANIMAIS (EXCETO PEIXES), INTEIROS E SUAS PECAS, FRESCOS, RESFRIADOS, CONGELADOS	A		
05040010	VISCERAS DE OVELHAS	A		
05040020	INTESTINOS GROSSOS	A		
05040030	ESTOMAGOS DE NOVILHO RENIN	A		
05040090	OUTROS	A		
05051000	PENAS DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO	A		
05059000	OUTRO	A		
05061000	OSSEINA E OSSOS TRATADOS COM ACIDO	A		
05069000	OUTRO	A		
05071000	MARFIM; PÓ E RESÍDUOS DE MARFIM	A		
05079000	OUTRO	A		
05080000	CORAL E MATERIAIS SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS OU PREPARADOS DE MANEIRA SIMPLES, MAS NAO TRABALHADOS DE OUTRA FORMA; CONCHAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU EQUINODERMAS E CONCHAS CALCÁREAS, NAO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE PREPARADAS DE MANEIRA SIMPLES MAS NAO CORTADAS EM NENHUM FORMATO, PO E SEUS RESÍDUOS	A		
05090000	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	A		
05100000	AMBERGRIS, CASTOREUM, CIVETA E ALMISCAR; CATARIDA; BILE, SECA OU NAO; GLANDULAS E OUTROS PRODUTOS ANIMAIS USADOS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCOS, RESFRIADOS, CONGELADOS OU DE OUTRA FORMA PRESERVADOS, DE MANEIRA PROVISORIA.	A		
05111000	SEMEN BOVINO	A		
05119140	OUTRO	A		
05119920	DO TIPO USADO COMO ALIMENTO PARA PEIXES E PASSAROS ORNAMENTAIS	A		
05119930	OUTROS	A		
06011011	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06011019	OUTROS	A		
06012011	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06012019	OUTRO	A		
06021010	GALHOS DE TÂMARAS COM FRUTAS	A		
06029010	CRIAÇÃO DE COGUMELO	A		
06029091	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06029099	OUTRO	A		
06031010	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06031020	ROSAS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
06031090	OUTRO	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
06049110	RAMOS DE PALMA (LULAVS)	A		
06049910	RAMOS DE PALMA	A		
07052100	CHICOREA (CICHORIUM INTYBUS VAR.FOLIOSUM)	A		

07099020	MILHO VERDE	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
07123100	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS	A		
07123990	OUTROS	A		
07129040	MILHO VERDE	A		
07129070	ASPARGOS, FEIJOES COM CASCA, BROCOLIS	A		
07131090	OUTROS	A		
07132090	OUTROS	E	Quota de 400 toneladas sem impostos	
07133100	FEIJOES DA ESPÉCIE VIGNA MUNGO (L.) HEPPEL OU VIGNA RADICATA (L.) WILCZEK	A		
07133200	FEIJOES VERMELHOS PEQUENOS (ADZUKI) (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS)	A		
07133390	OUTROS	A		
07133990	OUTROS	A		
07134000	LENTILHAS	A		
07135090	OUTROS	A		
07139090	OUTROS	A		
07141000	MANDIOCA (CASSAVA)	A		
08011100	DESSECADO	A		
08012100	EM CASCA	A		
08012200	DESCASCADO	A		
08013100	EM CASCA	A		
08013200	DESCASCADO	A		
08022210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E COMERCIO OS APROVOU, COMO DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE OU CONFEITOS	A		

08025090	OUTROS	A			12060020	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE AVES	A		
08030020	SECO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos						
08043020	SECO	A							
08045020	QUE SERÁ LIBERADO DOS MESES DE JANEIRO A MAIO	E	Quota de 300 toneladas sem impostos		12060090	OUTROS	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
08045090	SECO	A			12071000	NOZES E CENTROS DE PALMEIRA	A		
08051020	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN		12072000	SEMENTES DE ALGODÃO	A		
08052020	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN		12073000	SEMENTES DE MAMONA	A		
08055090	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN		12074000	SEMENTES DE GERGELIM	A		
08071110	QUE SERÁ LIBERADO DOS MESES DE OUTUBRO A MAIO	E	Quota de 300 toneladas sem impostos		12075000	SEMENTES DE MOSTARDA	A		
08072000	MAMÕES (PAPAÍAS)	E	Quota de 100 toneladas sem impostos		12081090	OUTROS	A		
08081090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos		12089030	OUTROS	A		
08112010	EM EMBALAGENS CONTENDO 10 KG OU MAIS	A			12091000	SEMENTE DE BETERRABA	A		
09011110	MOÍDO	A			12092100	SEMENTE DE ALFAFA	A		
09011120	OUTRO	A			12092200	SEMENTE DE TREVO (TRIFOLIUM SPP.)	A		
09011210	MOÍDO	A			12092300	SEMENTE DE FESTUCA	A		
09011220	OUTRO	A			12092400	SEMENTE DE GRAMA KENTUCKY BLUE (POA PRATENSIS L.)	A		
09012100	NAO DESCAFEINADO	A			12092500	SEMENTE DE AZEVEM (LOLIUM MULTIFLORUM LAM., LOLIUM PERENNE L.)	A		
09012200	DESCAFEINADO	A			12092600	SEMENTE DE CAPIM-RABO-DE-RATO	A		
09019010	TORRADO OU MOÍDO	A			12092900	OUTRO	A		
09019090	OUTROS	A			12093000	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS PRINCIPALMENTE POR SUAS FLORES	A		
09021010	SACOS DE PORÇÕES INDIVIDUAIS	A			12099922	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE SÃO DESTINADAS A SEMEADURA	A		
09021090	OUTRO	A			12101000	CONES DE LÚPULO, NEM MOÍDOS NEM PULVERIZADOS NEM NA FORMA DE PELLETS	A		
09022000	OUTRO CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO)	A			12102000	CONES DE LÚPULO, MOÍDOS, PULVERIZADOS OU NA FORMA DE PELLETS; LUPULINA	A		
09023010	SACOS DE PORÇÕES INDIVIDUAIS	A			12111010	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
09023090	OUTRO	A			12111090	OUTRO	A		
09024000	OUTRO CHÁ PRETO (FERMENTADO) E OUTRO CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO	A			12112010	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
09030000	MATE	A			12112090	OUTRO	A		
09041100	NEM TRITURADO NEM MOÍDO	E	Quota de 50 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN		12113000	FOLHA DE COCO	A		
09061000	NEM TRITURADO NEM MOÍDO	A			12114000	PALHA DE PAPOULA	A		
09062000	TRITURADO OU MOÍDO	A			12119010	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
09102000	ACAFRÃO	A			12119020	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
09109910	SEMENTES, SE APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL COMO SENDO ADEQUADAS APENAS PARA SEMEADURA	A			12119090	OUTROS	A		
09109920	HELBEH	A			12121000	ALFARROBAS, INCLUINDO SEMENTES DE ALFARROBA	A		
10011090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 10011090, 10019090: quota combinada de 50,000 toneladas sem impostos		12122011	DO TIPO USADO PARA MEDICAMENTOS E IMPORTADO COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
10019090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 10011090, 10019090: quota combinada de 50,000 toneladas sem impostos		12122090	OUTROS	A		
10020090	OUTROS	A			12129990	OUTROS	A		
10030090	OUTROS	A			12130000	PALHA E CASCA DE CEREAIS, NÃO PREPARADAS, CORTADAS, MOÍDAS, Prensadas ou na forma de pellets	A		
10040000	AVEIAS	A			12141090	OUTROS	A		
10051000	SEMENTE	A			12149000	OUTRO	A		
10059099	OUTROS	A			13021110	IMPORTADO POR APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
10061000	ARROZ COM CASCA (COM CASCA OU BRUTO)	A			13021200	DE ALCACUZ	A		
10062000	ARROZ DESCASCADO (MARROM)	A			13021300	DE LÚPULO	A		
10063090	OUTROS	A			13021400	DE PYRETHRUM OU DAS RAÍZES DE PLANTAS CONTENDO ROTENONA	A		
10064000	ARROZ QUEBRADO	A			13021910	EXTRATOS DAS SEGUINTEs SECRETOS: ALOES, CURARE, PODOPHYLLUM, MANNA, BELLADONNA, AMIEIRO NEGRO, CASCARA SAGRADA, GENCIANA, JALAPA, COLA, CINCHONA RHUBARB, VALERIANA, COCA, COLOCYNTH, HELBANE, FERRUGEM DE CENTEIO, SAMABAIA MACHO, EFEDRA, FLUIDO DE CONDURANGO, SENEGA	A		
10070000	SORGO EM GRAO	A			13021920	EXTRATOS NATURAIS EM ÁLCOOL	C		
10081000	TRIGO-MOURO	A			13021930	OUTROS	A		
10089000	OUTROS CEREAIS	A			13022000	SUBSTANCIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS	A		
11010090	OUTROS	E	Quota de 10,000 toneladas sem impostos		13023900	OUTRO	C		
11022000	FARINHA DE MILHO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos		14011000	BAMBUS	A		
11023000	FARINHA DE ARROZ	A			14012000	RATANS	A		
11029000	OUTRO	A			14019000	OUTRO	A		
11031100	DE TRIGO	A			14020000	MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE COMO ENCHIMENTO OU COMO ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO KAPOK, CABELO VEGETAL E ZOSTERA), SEJAM OU NÃO COLOCADOS EM CAMADAS COM OU SEM MATERIAL DE SUPORTE. MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO	A		
11031390	OUTROS	A			14030000	MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM VASOURAS OU EM ESCOVAS (POR EXEMPLO, BROOMCORN, PIASSAVA, COUCH GRASS E ISTLE), SEJA EM NOVELOS OU FEIXES	A		
11031900	DE OUTROS CEREAIS	A			14041020	OUTROS	A		
11032090	OUTROS	A			14042010	QUE SERÁ LIBERADO DENTRO DA ESTRUTURA DA QUINTA EDIÇÃO	A		
11041910	CEVADA	A			14042090	OUTROS	A		
11042300	DE MILHO	A			14049011	PÓLEN, EXCETO PÓLEN COM UM TEOR DE UMIDADE DE 15% OU MAIS E EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	A		
11042910	TRIGO TRITURADO OU MOÍDO GROSSO	A			14049019	OUTRO	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
11042930	CEVADA	A			14049090	OUTROS	A		
11043010	CEVADA	A							
11051000	FARINHA, TORTA E PÓ	A							
11071090	OUTROS	A							
11072000	TORRADO	A							
11081400	AMIDO DE MANDIOCA (CASSAVA)	E	Redução de 50% da tarifa MFN						
11090000	GLÚTEN DE TRIGO, SECO OU NÃO	A							
12010000	GRAOS DE SOJA, QUEBRADOS OU NÃO	A							
12030000	COPRA	A							
12040000	LINHACA, QUEBRADA OU NÃO	A							
12051000	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU COLZA COM BAIXO TEOR DE ACÍDO ERÚCICO	A							
12059000	OUTRO	A							
12060010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A PROCESSAMENTO DE ÓLEO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE AVES	A							

15020010	COMESTÍVEL	B (para o Paraguai: A)		
15020090	OUTROS	A		
15030090	OUTROS	A		
15041020	COMESTÍVEL	A		
15042000	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE PEIXE, EXCETO ÓLEO DE FIGADO	A		
15043020	COMESTÍVEL	A		
15050000	GRAXA DE LA E SUBSTÂNCIAS GORDUROAS DERIVADAS DA MESMA (INCLUINDO LANOLINA)	A		
15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E SUAS FRAÇÕES, SEJAM OU NÃO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS. ÓLEO DE SOJA E SUAS FRAÇÕES, SEJA OU NÃO REFINADO, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADO	A		
15071010	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1ª de janeiro de cada ano sucessivo.	
15079010	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1ª de janeiro de cada ano sucessivo.	
15081000	ÓLEO CRU	B (para o Paraguai: A)		
15089020	COMESTÍVEL	A		
15089090	OUTRO	E	Quota de 1000 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15111010	COMESTÍVEL	A		
15111020	OUTRO	B		
15119020	COMESTÍVEL	A		
15121110	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro sendo iniciado na data da entrada do Contrato em vigência e os outros três em 1ª de janeiro de cada ano sucessivo	
15121190	OUTRO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15121990	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15122110	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1ª de janeiro de cada ano sucessivo	
15122190	OUTRO	C (para o Paraguai: A)		
15122990	OUTRO	C		
15131110	COMESTÍVEL	A		
15131190	OUTRO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15131920	COMESTÍVEL	A		
15132110	COMESTÍVEL	A		
15132120	OUTRO	C		
15132920	COMESTÍVEL	A		
15132990	OUTRO	C		
15141190	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15141990	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15151190	OUTRO	A		
15151930	COMESTÍVEL	A		
15151990	OUTRO	B		
15152110	COMESTÍVEL	A		
15152120	OUTRO	A		
15152920	COMESTÍVEL	A		
15152990	OUTRO	A		
15153000	ÓLEO DE RÍCINO E SUAS FRAÇÕES	A		
15154000	ÓLEO DE TUNGUE E SUAS FRAÇÕES	B		
15155020	COMESTÍVEL	A		
15155090	OUTRO	A		

15159021	ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCES	C		
15159022	OUTROS OLHOS, DE NOZES OU SEMENTES DE FRUTAS DETALHADAS OU PEDRAS DOS TÍTULOS 08.02 OU 12.12.	C		
15159029	OUTROS	A		
15161091	ÓLEO DE PEIXE COMESTÍVEL OU COM ALTO TEOR DE VITAMINAS	A		
15161099	OUTRO	A		
15162011	COMESTÍVEL	A		
15162030	OUTRO COMESTÍVEL	A		
15180012	ÓLEOS CONTENDO GRUPOS EPOXI EM SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA	C		
15180013	ÓLEO DE LINHACA	A		
15180023	GORDURAS ANIMAIS	A		
15200010	EM RECIPIENTES CONTENDO NO MÍNIMO 100 KG	A		
15211000	CERAS VEGETAIS	B		
15219000	OUTRO	A		
15220000	DEGRAS; RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROAS OU CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS, SALSICHAS E PRODUTOS SIMILARES, DE CARNE, SOBRAS DE CARNE OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS BASEADAS NESTES PRODUTOS	A		
16025010	UMA PREPARAÇÃO QUE TENHA SIDO SUBMETIDA A HOMOGENEIZAÇÃO	E	Para o Paraguai: Quota de 150 toneladas sem impostos. Para o Uruguai: Quota de 150 toneladas sem impostos	Exigências KOSHER se aplicam
16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PEIXE PREPARADO OU EM CONSERVA; CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR PREPARADOS COM OVAS	A		Exigências KOSHER se aplicam
16041120	FILE EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041210	PRODUTOS TEMPERADOS E PICLES EM BARRIS, EXCETO PICLES EM VINAGRE	A		
16041320	SALGADO COM AROMA DE ANCHOVA	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041390	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041420	FILE EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041430	FILE DE ATUM CONGELADO NÃO EM RECIPIENTE HERMÉTICO	A		
16041490	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041520	FILE EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041600	ANCHOVAS	C		
16041920	FILE EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041990	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041990, 16042090 : quota combinada de 150 toneladas sem impostos	
16042020	UMA PREPARAÇÃO QUE TENHA SIDO SUBMETIDA A HOMOGENEIZAÇÃO	A		
16042090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 16041990, 16042090 : quota combinada de 150 toneladas sem impostos	
16043000	CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR	C	Quota de 50 toneladas sem impostos	
16051000	CARANGUEJO	A		
16052000	CAMARÕES E PITUS	A		
16053000	LAGOSTA	A		
16054000	OUTROS CRUSTÁCEOS	E	Quota de 150 toneladas sem impostos	
16059010	Calamari	A		
16059090	OUTROS	A		
17011100	ACÚCAR DE CANA	A		
17011200	ACÚCAR DE BETERRABA	A		
17019100	CONTENDO AROMATIZANTE OU CORANTE ADICIONADO	A		
17019910	ACÚCAR EM CUBOS, PEDAÇOS DE ACÚCAR NÃO DO SUBTÍTULO 9100	A		
17019990	OUTROS	A		
17021100	CONTENDO, POR PESO, 99% OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSA COMO LACTOSE ANIDRA, CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	A		
17021900	OUTRO	A		

17022000	ACÚCAR DE BORDO E XAROPE DE BORDO	A		
17023090	OUTROS	A		
17024000	GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, CONTENDO NO ESTADO SECO NO MÍNIMO 20% MAS MENOS QUE 50% POR PESO DE FRUTOSE, EXCLUINDO ACÚCAR INVERTIDO	A		
17025000	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	A		
17026090	OUTROS	A		
17029010	MEL ARTIFICIAL	A		
17029020	MISTURA DE CARAMELO COM SAIS MINERAIS NO QUAL A PORCENTAGEM DE CARAMELO NAO SEJA MENOR QUE 90%	C		
17029030	OUTROS EM FORMA SÓLIDA, CONTENDO AROMATIZANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS	A		
17029090	OUTROS	A		
17031000	MELAÇO DE CANA	A		
17039000	OUTRO	A		
17049010	HALVAH	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
17049032	CHOCOLATE BRANCO	A		
17049039	OUTROS	E	Tarifa de 0,11 NIS por Kg	
18010000	SEMENTES DE CACAU, INTEIRAS OU QUEBRADAS, CRUAS OU TORRADAS	A		
18020000	CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS DE CACAU	A		
18031010	CACAU GRANULADO (TORTAS DE CACAU)	A		
18031090	OUTRO	A		
18032010	CACAU GRANULADO (TORTAS DE CACAU)	A		
18032090	OUTRO	A		
18040000	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO DE CACAU	A		
18050000	CACAU EM PÓ, NAO CONTENDO ACÚCAR ADICIONADO OU OUTRO ADOCANTE	A		
18061000	CACAU EM PÓ, CONTENDO ACÚCAR ADICIONAL OU OUTRO ADOCANTE (CAN 3) (CZE 3) (SVK 3). OUTRAS PREPARACOES EM BLOCOS, TIJOLOS OU BARRAS PESANDO MAIS QUE 2 KG OU EM LIQUIDO, PASTA, PÓ, GRANULAR OU	A		
18062000	CACAU EM PÓ, CONTENDO ACÚCAR ADICIONAL OU OUTRO ADOCANTE (CAN 3) (CZE 3) (SVK 3). OUTRAS PREPARACOES EM BLOCOS, TIJOLOS OU BARRAS PESANDO MAIS QUE 2 KG OU EM LIQUIDO, PASTA, PÓ, GRANULAR OU EM FORMA DE LIQUIDO, PASTA, POS, GRANULAR OU OUTRA FORMA A GRANEL EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMED. COM CONTEUDO SUPERIOR A 2 KG	A		
18063100	ENCHIDO	A		
18063200	NAO ENCHIDO	A		
18069010	HALVAH	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
18069020	CHOCOLATE	A		
18069099	OUTROS	A		
19011010	PREPARAÇÃO DIETÉTICA FEITA DE FARINHA DE SOJA, CONTENDO ÓLEO DE SOJA E OUTROS CARBOIDRATOS E SAIS DE OLEOS, VEGETAIS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS BASEADAS EM FARINHA SEM GLÚTEN. PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHAS	A		
19012010	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHAS, FARINHA GROSSA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
19012020	OUTROS CONTENDO CACAU	A		
19012090	OUTROS	A		
19019010	PREPARAÇÃO DIETÉTICA FEITA DE FARINHA DE SOJA, CONTENDO ÓLEO DE SOJA E OUTROS CARBOIDRATOS E SAIS DE OLEOS, VEGETAIS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS BASEADAS EM FARINHA; EXTRATO DE MALTE SEM GLUTEN.	A		
19019030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHA, FARINHA DE GRAO INTEGRAL GROSSO, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Para linhas tarifárias 19019030, 19019090:quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19019090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19019030, 19019090:quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19021110	DE TRIGO DURO	A		
19021190	OUTRO	A		
19021910	DE TRIGO DURO	A		
19021990	OUTRO	A		
19022010	ENCHIDO COM CARNE A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		
19022020	ENCHIDO COM PEIXE, INCLUINDO CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS, ENCHIDO COM CARANGUEJOS E MOLUSCOS A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		

19022030	ENCHIDO COM CARANGUEJOS E MOLUSCOS A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		
19022090	ENCHIDO COM OUTROS ENCHIMENTOS	A		
19023000	OUTRAS MASSAS	A		
19024010	PROCESSADO	A		
19024090	OUTRO	A		
19030000	TAPIOCA E SEUS SUBSTITUTOS PREPARADOS A PARTIR DE AMIDO, NA FORMA DE GRAOS, CONTAS, PENEIRADOS OU FORMAS SIMILARES DE FLA. ALIMENTOS PREPARADOS OBTIDOS A PARTIR DO INCHACO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS (POR EXEMPLO, FLOCOS DE MILHO)	A		
19041010	CONTENDO CACAU	A		
19041090	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
19042010	CONTENDO CACAU	A		
19042090	OUTRO	C		
19052010	ESPECIAL PARA DIABÉTICOS	A		
19052092	CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Tarifa de 0,32 NIS por kg	
19052099	OUTROS	E	Tarifa de 0,82 NIS por kg	
19053120	OUTROS, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053190	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053210	SEM ENCHIMENTO, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053220	OUTROS, SEM ENCHIMENTO	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053230	COM ENCHIMENTO CONTENDO NO MÍNIMO 1,5% DE GORDURAS DE LEITE E NO MÍNIMO 2,5% DE PROTEÍNAS DE LEITE	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	

19053290	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19054031	CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE NÃO SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19054039	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059020	BISCOITOS OU BOLOS ESPECIAIS PARA DIABÉTICOS	A		
19059091	CONTENDO OVOS A UMA TAXA DE 10% OU MAIS DO PESO, MAS NO MÍNIMO 1,5% DE GORDURA DE LEITE E NO MÍNIMO 2,5% DE PROTEÍNAS DE LEITE	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059092	OUTROS, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059099	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
20055100	FEIJÕES, DESCASCADOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
20059040	GRÃO-DE-BICO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
20059060	LENTILHAS SECAS, PRÉ-COZIDAS	A		
20059090	OUTROS	E	Quota de 400 toneladas sem impostos	
20079992	PURÊ DE FRUTAS NÃO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOCANTE EM EMBALAGENS CUJO PESO ULTRAPASSE 50 KG	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
20079999	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20081110	PREPARAÇÃO ALIMENTÍCIA, MANTEIGA DE AMENDOIM, PASTA DE AMENDOIM	A		

20081910	PREPARAÇÃO ALIMENTÍCIA FEITA DE NOZES OU OUTRAS SEMENTES TRITURADAS	A		
20081931	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SERÁ USADO PARA A PRODUÇÃO DE CHOCOLATE OU DOCES	A		
20081933	PISTACHE	A		
20081939	OUTROS	A		
20081999	OUTROS	A		
20083030	CÉLULAS DE POLPA DE LARANJAS OU GRAPEFRUIT EM EMBALAGENS CONTENDO 50 KG OU MAIS	A		
20084090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20086099	OUTROS	A		
20087090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20089100	CORAÇÕES DE PALMITO	A		
20089913	PURÊ NÃO COZIDO	A		
20089940	PURÊ DE BANANAS NÃO COZIDO	A		
20091111	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		
20091911	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		
20092911	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		
20093911	EM EMBALAGENS CONTENDO 230 KG OU MAIS DE UM VALOR BRIX ULTRAPASSANDO 50	A		
20094100	DE UM VALOR BRIX NÃO ULTRAPASSANDO 20	A		
20094900	OUTRO	A		
20097930	EM EMBALAGENS CONTENDO 100 KG OU MAIS	A		
20098026	AMORAS PRETAS	A		
20098027	CEREJAS	A		
20098029	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 20098029, 20098090: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	

20098090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 20098029, 20098090: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
21011100	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	A		
21011200	PREPARAÇÕES COM UMA BASE DE EXTRATOS, ESSENCIAS OU CONCENTRADOS OU COM UMA BASE DE CAFÉ	A		
21012010	MISTURA DE CHÁ COM AÇÚCAR, LEITE, GORDURAS OU OUTROS AROMATIZANTES ARTIFICIAIS	A		
21013010	CHICOREA TORRADA	A		
21013020	SUBSTITUTOS DE CAFÉ INSTANTÂNEO	A		
21013090	OUTROS	A		
21021010	FERMENTO SECO PARA BOLOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21021090	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21022010	FERMENTOS INATIVOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21022090	OUTROS	A		
21031000	MOLHO DE SOJA	C		
21039020	PRODUTOS DE FARINHA, FARINHA DE GRAOS INTEGRAIS GROSSA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Para linhas tarifárias 21039020, 21039090: quota combinada de 200 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
21039090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 21039020, 21039090: quota combinada de 200 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
21042000	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	A		
21069080	PREPARAÇÕES APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDAM AS SEGUINTE CONDICOES: (1) SAO LISTADAS NO REGISTRO DE MEDICAMENTOS; (2) SAO ESSENCIAIS OU DE MAXIMA IMPORTANCIA NO TRATAMENTO DE UMA DOENÇA OU PARA A MANUTENCAO DO ESTADO DE SAUDE DE ACORDO COM UM DIAGNOSTICO MEDICO DEFINIDO; (3) ELAS NAO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL E NAO SAO SUBSTITUTAS PARA AS PRODUZIDAS EM ISRAEL	A		
22011010	ÁGUA MINERAL	A		
22011090	OUTRO	A		

22019000	OUTRO	A		
22021000	AGUAS, INCLUINDO ÁGUAS MINE-RAIS E AGUAS AERADAS CON- TENDO ADICAO DE ACUCAR OU OU- TRO ADOÇANTE OU AROMATIZA- DAS	A		
22029011	DE UMA ÚNICA FRUTA OU VEGE- TAL	A		
22029019	MISTURAS DE SUCOS DE FRUTAS OU VEGETAIS	A		
22029020	BEBIDAS CONTENDO LEITE	A		
22029030	PREPARAÇÕES APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE E QUE ATENDAM AS SEGUINTE CONDICOES: (1) SAO LISTADAS NO REGISTRO DE MEDI- CAMENTOS; (2) SAO ESSENCIAIS OU DE MAXIMA IMPORTANCIA NO TRATAMENTO DE UMA DOENCA OU PARA A MANUTENCAO DO ES- TADO DE SAUDE DE ACORDO COM UM DIAGNOSTICO MEDICO DEFINI- DO; (3) ELAS NAO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL E NAO SAO SUBSTITUTAS PARA AS PRO- DUZIDAS EM ISRAEL	A		
22029090	OUTROS	A		
22030010	CONTENDO ATÉ 2% DE ALCOOL	A		
22030020	OUTRO, CONTENDO ATÉ 3,8% DE ALCOOL, COMERCIALIZADO EM FRASCOS REUTILIZAVEIS, CON- TENDO NO MÍNIMO 45 "CL"	A		
22030090	OUTRO	A		
22071010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRE- TOR DO MINISTERIO DA SAUDE TENHA CONFIRMADO QUE SERA USADO PARA FINS MEDICOS EM HOSPITAIS OU EM CLINICAS DE SAUDE, DE RED MAGEN DAVID, OU MINISTERIO DA SAUDE, CON- TANTO QUE TENHAM USO DECLARA- DO (CONDICIONAL)	A		
22071020	QUE O DIRETOR GERAL DO MINIS- TERIO DA SAUDE TENHA CONFIR- MADO QUE SERA USADO PARA PRODUCAO DE MEDICAMENTOS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS QUE CONTEHAM APENAS ALCOOL OU MEDICAMENTOS CONTENDO AL- COOL OU QUE TENHAM SIDO DI- LUIDOS OU SUBSTANCIA SUPLE- MENTARES	A		
22071030	SE TIVER SIDO COMPROVADO PA- RA A SATISFACAO DO DIRETOR QUE O ALCOOL QUE SERA UTILI- ZADO PARA A PRODUCAO DE VI- NAGRE E SE FOR USADO COMO DECLARADO (CONDICIONAL), APROVADO PELO DIRETOR GERAL	A		
22071040	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA DEFESA DE QUE SERA USADO PARA A PRODU- CAO DE ÉTER E DESTINA-SE AO USO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
22072010	ALCOOL DESNATURADO, INCLUI- VE ALCOOL DESNATURADO EM UM ARMAZEM LICENCIADO PELAS SUBSTANCIA DE ACORDO COM O REGULAMENTO PARA ALCOOIS DESNATURADOS (1*), CONTANTO QUE A PORCENTAGEM DE DESNA- TURANTE NO PESO DA MISTURA SEJA A ESPECIFICADA EM 1* ES- TES REGULAMENTOS "Y", VOLU- ME C, PAGINA 1932, K, 5745, PAGI- NA 42."	A		
22072090	OUTRO	A		
22084010	CONTENDO MENOS QUE 17% DE ALCOOL POR VOLUME, CUJO PRE- CO POR CENTILITRO NAO ULTRA- PASSE O EQUIVALENTE EM SHE- KEL A 0.05 DOLAR	A		
22084020	CUJO PREÇO POR CENTILITRO UL- TRAPASSE O EQUIVALENTE EM SHEKEL A 0.05 DOLAR	A		
22084090	OUTRO	A		
22087090	OUTROS	A		
22089010	CONTENDO MENOS QUE 17% DE ALCOOL POR VOLUME, CUJO PRE- CO POR CENTILITRO NAO ULTRA- PASSE O EQUIVALENTE EM SHE- KEL A 0.05 DOLAR	A		
22089021	BEBIDA DO TIPO BITTER SUECO OU SIMILAR QUE SEJA UM SUPLEMEN- TO ALIMENTAR BASEADO EM EX- TRATOS VEGETAIS	A		
22089029	OUTRO	A		
22089031	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRE- TOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE TENHA CONFIRMADO QUE SERA USADO PARA FINS MEDICI- NAIIS EM HOSPITAIS OU CLINICAS DE SAUDE OU THE RED MAGEN DAVID OU MINISTERIO DA SAUDE, CONTANTO QUE SEJA USADO CO- MO ESPECIFICADO (CONDICIONAL)	A		
22089032	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRE- TOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE TENHA CONFIRMADO QUE SERA USADO PARA A PRODUCAO DE MEDICAMENTOS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS QUE CONTEHAM APENAS ALCOOL OU MEDICAMEN- TOS CONTENDO ALCOOL QUE TEN- HAM SIDO DILUIDOS OU SUPLE- MENTARES	A		

22089039	OUTROS	A		
22089091	BEBIDA DO TIPO BITTER SUECO OU SIMILAR QUE SEJA UM SUPLEMEN- TO ALIMENTAR BASEADO EM EX- TRATOS VEGETAIS	A		
22089099	OUTRO	A		
23011090	OUTROS	A		
23012000	FARINHAS, PASTAS E PELLETS, DE PEIXE OU CRUSTACEOS, MOLU- COS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS	A		
23021000	DE MILHO	A		
23022000	DE ARROZ	A		
23023000	DE TRIGO	A		
23024000	DE OUTROS CEREAIS	A		
23025000	DE PLANTAS LEGUMINOSAS	A		
23031090	OUTROS	A		
23032000	POLPA, BAGACO E OUTROS RESI- DUOS DE BETERRABA PROVENIEN- TES DA FABRICACAO DE ACUCAR	A		
23033000	SEDIMENTOS E RESIDUOS DE FER- MENTACAO OU DESTILACAO	A		
23040000	TORTA DE OLEO E OUTROS RESI- DUOS SOLIDOS, MOIDOS OU NAO, NA FORMA DE PELLETS, RESUL- TANTES DA EXTRAÇÃO DE OLEO DE SOJA, TORTA DE OLEO E OU- TROS RESIDUOS SOLIDOS, MOIDOS OU NAO, NA FORMA DE PELLETS, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO	E		Para o Paraguai: Quota de 2500 to- neladas com redu- ção de 50% da tarifa MFN. Para todas as Partes Assinan- tes: redução de 38% da tarifa MFN
23050000	TORTA DE OLEO E OUTROS RESI- DUOS SOLIDOS, MOIDOS OU NAO, NA FORMA DE PELLETS, RESUL- TANTES DA EXTRAÇÃO DE OLEO DE NOS MOIDA, TORTA DE OLEO E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MOI- DOS OU NAO, NA FORMA DE PEL- LETS, RESULTANTES DA EXTRA- CAO	E		redução de 38% da tarifa MFN
23061000	DE SEMENTE DE ALGODÃO	A		
23062000	DE LINHACA	A		
23063000	DE SEMENTES DE GIRASSOL	E		Quota de 1500 sem impostos para o Pa- raguai com um au- mento de quota anual de 3% para um período de qua- tro anos começando em 01 de janeiro após a entrada do Acordo em vigor
23064900	OUTRO	A		
23065000	DE COCO OU COPRA	A		
23066000	DE NOZES OU CENTROS DE PALMI- TO	A		
23070000	SEDIMENTOS DE VINHO, ARGOL	A		
23080000	MATERIAL VEGETAL E RESIDUOS VEGETAIS, RESIDUOS E SUBPRO- DUTOS DE VEGETAIS, ESTEJAM NA FORMA DE PELLETS OU NAO, DE UM TIPO USADO EM ALIMENTA- CAO ANIMAL, NAO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LOCAL	A		
23091029	OUTROS	B		
23091090	OUTROS	A		
23099020	CONTENDO, POR PESO, NO MÍNIMO 15% E NO MAXIMO 35% DE SUBS- TANCIAIS PROTEICAS E NO MÍNIMO 4% DE SUBSTANCIAIS GORDURO- SAS	B		
23099030	ALIMENTOS PREPARADOS PARA PEIXES OU AVES ORNAMENTAIS	B		
23099090	OUTROS	A		
24011090	OUTROS	A		
24012090	OUTROS	A		
24013000	REJEITOS DE FUMO	A		
24021000	CHARUTOS E CIGARRILHAS, CON- TENDO FUMO	A		
24022000	CIGARROS CONTENDO FUMO	A		
24029010	CHARUTOS E CIGARRILHAS	A		
24029020	CIGARROS	A		
24031010	FUMO PARA CIGARROS	A		
24031020	FUMO PARA INALACAO (TOMBAC)	A		
24031090	OUTROS	A		
24039100	FUMO HOMOGENEIZADO OU "RE- CONSTITUIDO"	A		
24039910	FUMO PARA TABAGISMO OU INA- LACAO	A		
24039990	OUTRO	A		
25010000	SAL (INCLUSIVE SAL DE MESA E SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SODIO PURO, ESTEJA OU NAO EM SOLUCAO AQUOSA OU CON- TENDO AGENTES ANTIAGLUTINAN- TES OU DE FLUXO LIVRE ADICIO- NADOS, AGUA MARINHA	A		
25020000	PIRITAS DE FERRO NAO TORRA- DAS	A		
25030000	ENXOFRE DE TODOS OS TIPOS, EX- CETO ENXOFRE SUBLIMADO, EN- XOFRE PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	A		
25041000	EM PO OU EM FLOCOS	A		
25049000	OUTRO	A		
25051000	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	A		
25059000	OUTRO	A		
25061000	QUARTZO	A		
25062100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A		
25062900	OUTRO	A		
25070000	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAU- LINICAS, SEJAM CALCINADAS OU NAO	A		
25081000	BENTONITA	A		
25082000	TERRAS DESCOLORANTES E GRE- DA DE PISOEIRO	A		
25083000	BARRO REFRACTORIO	A		
25084000	OUTRAS ARGILAS	A		
25085000	ANDALUSITA, QUIANITA E SILIMA- NITA	A		
25086000	MULITA	A		
25087000	TERRAS CHAMOTE OU DINAS	A		
25090000	GIZ	A		

25101000	NÃO MOÍDO	A			25293000	LEUCITA; NEFELINA E SIANITA DE NEFELINA	A		
25102000	MOÍDO	A			25301000	VERMICULITA, PERLITA E CLORITAS, NAO EXPANDIDAS	A		
25111000	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITAS)	A			25302000	QUIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNÉSIO NATURAIS)	A		
25112000	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITE)	A			25309000	OUTRO	A		
25120000	FARINHAS FOSSEIS SILICOSAS (POR EXEMPLO, KIESELGUHR, TRIPOLITA E DIATOMITA), TERRAS SILICOSAS SIMILARES, CALCINADAS OU NAO, DE UMA GRAVIDADE ESPECÍFICA APARENTE DE UM OU ME-NOS, PEDRA POME; ESMERIL; CO-RU NATURAL	A			26011000	NAO AGLOMERADO	A		
25131100	CRU OU EM PEDACOS IRREGULA-RES, INCLUINDO PEDRA POME TRITURADA ("BIMSKIES")	A			26011200	AGLOMERADO	A		
25131900	OUTRO	A			26012000	PIRITAS DE FERRO TORRADAS	A		
25132000	ESMERIL, CORINDON, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS	A			26020000	MINERIOS CONCENTRADOS DE MANGANES, INCLUSIVE MINERIOS DE MANGANES FERRUGINOSO E CONCENTRADOS COM UM CON-TEUDO DE MANGANES DE 20% OU MAIS, CALCULADO NO PESO SECO	A		
25140000	ARDÓSIA, SEJA CORTADA DE MA-NEIRA GROSSA OU NAO OU MERA-MENTE CORTADA, POR FERRAGEM OU DE OUTRA FORMA EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGU-LAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A			26030000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE COBRE	A		
25151100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A			26040000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE NIQUEL	A		
25151200	MERAMENTE CORTADO, POR SER-RAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A			26050000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	A		
25152000	PEDRA ECAUSINA E OUTRA PEDRA CALCAREA PARA MONUMENTOS OU PEDRAS: ALABASTRO	A			26060000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE ALUMINIO	A		
25161100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A			26070000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	A		
25161200	MERAMENTE CORTADO, POR SER-RAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A			26080000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	A		
25162100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A			26090000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	A		
25162200	MERAMENTE CORTADO, POR SER-RAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A			26100000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	A		
25169000	OUTRA PEDRA PARA MONUMEN-TOS OU PREDIOS	A			26110000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTENIO	A		
25171000	SEIXO, CASCALHO, PEDRA TRITU-RADA OU QUEBRADA DE UM TIPO NORMALMENTE USADO PARA AGREGADOS DE CONCRETO, PARA METALIZACAO DE ESTRADAS OU PARA FERROVIAS OU OUTRO LAS-TRO, PEDREGULHO E PEDERNEIRA, SEJA OU NAO TRATADA A QUENTE MACADAMIA DE ESCORIA, SEDI-MENTO OU SIMILAR	A			26121000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE URANIO	A		
25172000	MACADAMIA DE ESCÓRIA, SEDI-MENTO OU RESIDUO INDUSTRIAL SIMILAR, INCORPORANDO OU NAO OS MATERIAIS CITADOS NO SUBTI-TULO 2517.10	A			26122000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE TORIO	A		
25173000	MACADAMIA ALCATROADA	A			26131000	TORRADO	A		
25174100	DE MÁRMORE	A			26139000	OUTRO	A		
25174900	OUTRO	A			26140000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE TITANIO	A		
25181000	DOLOMITA NAO CALCINADA OU SINTERIZADA	A			26151000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCONIO	A		
25182000	DOLOMITA CALCINADA OU SINTE-RIZADA	A			26159000	OUTRO	A		
25183000	MISTURA DE GOLPEAMENTO DE DOLOMITA	A			26161000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	A		
25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATU-RAL (MAGNESITA)	A			26169000	OUTRO	A		
25199000	OUTRO	A			26171000	MINERIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMONIO	A		
25201000	GESSO: ANIDRITA	A			26179000	OUTRO	A		
25202000	ARGAMASSAS	A			26180000	ESCÓRIA GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	A		
25210000	FLUXO DE CALCÁRIO; CALCÁRIO E OUTRA PEDRA CALCAREA, DE UM TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO, CAL RAPI-DA, CAL HIDRATADA E CAL HI-DRAULICA, EXCETO OXIDO DE CALCIO E HIDROXIDO DO TITULO 28.25	A			26190000	ESCÓRIA, SÉDIMENTOS (EXCETO ESCORIAS GRANULADAS), ESCA-MAS E OUTROS RESÍDUOS DA FA-BRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	A		
25221000	CAL RAPIDA	A			26201100	ZINCO BRUTO	A		
25222000	CAL HIDRATADA	A			26201900	OUTRO	A		
25223000	CAL HIDRAULICA	A			26202100	SEDIMENTOS DE GASOLINA COM CHUMBO E SEDIMENTOS COMPOS-TOS "ANTI KNOCK" COM CHUMBO	A		
25231000	ESCORIAS DE CIMENTO	A			26202900	OUTRO	A		
25232100	CIMENTO BRANCO, COLORIDO AR-TIFICIALMENTE OU NAO	A			26203000	CONTENDO PRINCIPALMENTE CO-BRE	A		
25232900	OUTRO	A			26204000	CONTENDO PRINCIPALMENTE ALU-MINIO	A		
25233000	CIMENTO ALUMINOSO	A			26206000	CONTENDO ARSÊNICO, MERCÚRIO, TALIO OU SUAS MISTURAS, DE UM TIPO USADO PARA A EXTRAÇÃO DE ARSENICO OU ESTES METAIS OU PARA A FABRICAÇÃO DE SEUS COMPOSTOS QUIMICOS	A		
25239000	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	A			26209100	CONTENDO ANTIMONIO, BERÍLIO, CADMIO, CROMO OU SUAS MISTU-RAS	A		
25240000	AMIANTO	A			26209900	OUTRO	A		
25251000	MICA CRUA E MICA ABERTA EM LAMINAS OU RACHADURA	A			26211000	CINZA E RESÍDUOS DA INCINERA-ÇÃO DE LIXO MUNICIPAL	A		
25252000	PO DE MICA	A			26219000	OUTRO	A		
25253000	RESÍDUOS DE MICA	A			27011100	ANTRACITA	A		
25261000	NAO TRITURADO, NAO PULVERIZA-DO	A			27011200	CARVAO BETUMINOSO	A		
25262000	TRITURADO OU PULVERIZADO	A			27011900	OUTRO CARVAO	A		
25281000	BORATOS DE SÓDIO NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINA-DOS OU NAO)	A			27012000	BRIQUETES, OVOIDES E COMBUS-TIVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES FA-BRICADOS A PARTIR DE CARVAO	A		
25289000	OUTRO	A			27021000	LIGNITA, PULVERIZADA OU NAO, MAS NAO AGLOMERADA	A		
25291000	FELDSPATO	A			27022000	LIGNITA AGLOMERADA	A		
25292100	CONTENDO POR PESO 97% OU ME-NOS DE FLUORETO DE CALCIO	A			27030000	TURFA (INCLUINDO PALHA DE TURFA), SEJA OU NAO AGLOMERA-DA	A		
25292200	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 97% DE FLUORETO DE CALCIO	A			27040000	COQUE E SEMI-COQUE DE CAR-VAO, DE LIGNITA OU DE TURFA, SEJA OU NAO AGLOMERADO; CAR-VAO DE RETORTA, GAS DE CAR-VAO, GAS DE AGUA, GAS PROD-U-TO E GASES SEMELHANTES, EX-CETO GASES DE PETROLEO E O-U-TROS HIDROCARBONETOS GASO-SOS	A		
					27050000	GAS DE CARVAO, GAS DE AGUA, GAS PRODUTOR E GASES SEME-LHANTES, EXCETO GASES DE PE-TROLEO E OUTROS HIDROCARBO-NETOS GASOSOS, ALCATRAO DES-TILADO DE CARVAO, DE LIGNITA OU DE TURFA E OUTRO ALCATRAO MINERAL, SEJA OU NAO DESIDRA-TADO	A		
					27060000	ALCATRAO DESTILADO DE CAR-VAO, DE LIGNITA OU DE TURFA E OUTRO ALCATRAO MINERAL, SEJA OU NAO DESIDRATADO OU PAR-CIALMENTE DESTILADO, INCLUIN-DO ALCATROES RECONSTITUIDOS	A		
					27071000	BENZOL (BENZENO)	A		

27072000	TOLUOL (TOLUENO)	A		
27073000	XILOL (XILENOS)	A		
27074000	NAFTALENO	A		
27075000	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMATICOS DAS QUAIS 65% OU MAIS POR VOLUME (INCLUINDO PERDAS) SAO DESTILADOS A 250 OC PELO METODO ASTM D 86	A		
27076000	FENOIS	A		
27079100	OLEOS DE CREOSOTO	A		
27079900	OUTRO	A		
27081000	PICHE	A		
27082000	COQUE DE PICHE	A		
27090000	OLEOS DE PETROLEO E OLEOS OBTIDOS DE MATERIAIS BETUMINOSOS, CRUS	A		
27101111	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DE UMA INSTALACAO DE PRODUCAO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958, 5718	A		
27101119	OUTRO	A		
27101120	DILUENTE	A		
27101131	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DE UMA INSTALACAO DE PRODUCAO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958, 5718	A		
27101139	OUTRO	A		
27101172	OLEO BRANCO USADO NA PREPARACAO DE SUBSTANCIAS DE ASPERSAO PARA PREVENCAO E EXTERMINIO DA INFESTACAO EM PLANTAS E CONTANTO QUE OS PRODUTOS TENHAM SIDO MISTURADOS EM UM ARMAZEM LICENCIADO OU SOB SUPERVISAO DA ALFANDEGA (CONDICIONAL)	A		
27101175	OLEOS USADOS	A		
27101179	OUTROS	A		
27101180	OLEOS DOS TIPOS DE OLEO DE DISJUNTOR E/OU TRANSFORMADOR, USADOS PARA O ENCHIMENTO PRIMARIO DE TRANSFORMADORES OU PARA O ENCHIMENTO PRIMARIO DE DISJUNTORES A 100 VOLTS OU MAIS (CONDICIONAL)	A		
27101190	OUTROS	A		
27101910	OLEO COMBUSTIVEL (MAZOUT) OU OLEO DIESEL	A		
27101920	DESTILADO CEROSO: GRAXAS	A		
27101931	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA AREA DE FABRICACAO E O IMPOSTO SOBRE COMBUSTIVEL SEJA PAGO, DENTRO DO SIGNIFICADO DA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS 5718, 1958	A		
27101939	OUTRO	A		
27101940	OLEO COMBUSTIVEL (MAZOUT) DO SUBTITULO 1910, SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA PLANTA DE PRODUCAO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958	A		
27101950	OLEO DIESEL DO SUBTITULO 1910, SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA INSTALACAO DE PRODUCAO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958, 5718	A		
27101961	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA INSTALACAO DE PRODUCAO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958, 5718	A		
27101969	OUTRO	A		
27101972	OLEO BRANCO USADO NA PREPARACAO DE SUBSTANCIAS DE ASPERSAO PARA PREVENCAO E EXTERMINIO DA INFESTACAO EM PLANTAS E CONTANTO QUE OS PRODUTOS TENHAM SIDO MISTURADOS EM UM ARMAZEM LICENCIADO OU SOB SUPERVISAO DA ALFANDEGA (CONDICIONAL)	A		
27101975	OLEOS USADOS	A		
27101979	OUTROS	A		
27101980	OLEO PARA DISJUNTOR E/OU TRANSFORMADOR, USADO PARA O ENCHIMENTO PRIMARIO DE TRANSFORMADORES OU PARA O ENCHIMENTO PRIMARIO DE DISJUNTORES A 1000 VOLTS E (CONDICIONAL)	A		
27101991	GASOLINA (BENZENO), SE COMERCIALIZADA A PARTIR DA INSTALACAO DE PRODUCAO E O IMPOSTO JA PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTIVEIS DE 1958, 5718	A		
27101992	OUTRA GASOLINA (BENZENO)	A		
27101999	OUTROS	A		
27109100	CONTENDO BIFENIS POLICLORADOS (PCBS), TERFENIS POLICLORADOS (PCTS) OU BIFENIS POLIBROMADOS (PBBS)	A		
27109900	OUTRO	A		
27111100	GAS NATURAL	A		
27111200	PROPANO	A		
27111300	BUTANOS	A		
27111400	ETILENO, PROPILENO, BUTILENO E BUTADIENO	A		
27111900	OUTRO	A		

27112110	GÁS NATURAL PARA O QUAL O IMPOSTO FOI PAGO, COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS DE 1958, 5718	A		
27112190	OUTRO	A		
27112900	OUTRO	A		
27121000	GELÉIA DE PETRÓLEO	A		
27122000	CERA DE PARAFINA CONTENDO POR PESO MENOS QUE 0,75% DE OLEO	A		
27129000	OUTRO	A		
27131100	NÃO CALCINADO	A		
27131200	CALCINADO	A		
27132000	BETUME DE PETRÓLEO	A		
27139000	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE OLEOS OBTIDOS A PARTIR DE MINA BETUMINOSA	A		
27141000	XISTO BETUMINOSO OU DE PETRÓLEO E AREIAS DE ALCATRAO	A		
27149000	OUTRO	A		
27150000	MISTURAS BETUMINOSAS BASEADAS EM ASFALTO NATURAL, EM BETUME NATURAL, EM BETUME DE PETRÓLEO, EM ALCATRAO MINERAL OU EM PICHE DE ALCATRAO MINERAL (POR EXEMPLO, MASTIQUE BETUMINOSO, REDUÇÕES)	A		
28011000	CLORO	A		
28012000	IODO	A		
28013000	FLUOR, BROMO	A		
28020000	ENXOFRE, SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	A		
28030000	CARBONO (NEGRO DE FUMO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NAO ESPECIFICADAS OU INCLUIDAS EM OUTRA PARTE)	A		
28041000	HIDROGÊNIO	A		
28042100	ARGÔNIO	A		
28042900	OUTRO	A		
28043000	NITROGÊNIO	A		
28044000	OXIGÊNIO	A		
28045000	BORO; TELÚRIO	A		
28046100	CONTENDO POR PESO NO MÍNIMO 99,99% DE SILÍCIO	A		
28046900	OUTRO	A		
28047000	FÓSFORO	A		
28048000	ARSÊNICO	A		
28049000	SELÊNIO	A		
28051100	SÓDIO	A		
28051200	CÁLCIO	A		
28051900	OUTRO	A		
28053000	METAIS DA TERRA RAROS, ESCÂNDIO E ITRIO, SEJAM OU NÃO INTERMISTURADOS OU INTERLIGADOS	A		
28054000	MERCÚRIO, SUBCAPÍTULO II: ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS DE OXIGÊNIO INORGÂNICOS DE NÃO METAIS	A		
28061000	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO)	A		
28062000	ÁCIDO CLOROSULFÚRICO	A		
28070000	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM.	A		
28080000	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	A		
28091000	PENTAÓXIDO DIFOSFOROSO	A		
28092000	ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS	A		
28100000	ÓXIDOS DE BORO; ÓXIDOS BÓRICOS	A		
28111100	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	A		
28111900	OUTRO	A		
28112100	DIÓXIDO DE CARBONO	A		
28112200	DIÓXIDO DE SILÍCIO	A		
28112300	DIÓXIDO DE ENXOFRE	A		
28112900	OUTRO, SUBCAPÍTULO III: COMPOSTOS HALOGENÍCOS OU SULFÚRICOS DE NÃO METAIS	A		
28121000	CLORETOS E ÓXIDOS DE CLORETO	A		
28129000	OUTRO	A		
28131000	DISULFETO DE CARBONO	A		
28139000	OUTRO, SUBCAPÍTULO IV: BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE METAIS	A		
28141000	AMÔNIA ANIDRA	A		
28142000	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA	A		
28151100	SÓLIDO	A		
28151200	EM SOLUÇÃO AQUOSA (LIXÍVIA DE SODA OU SODA LÍQUIDA)	A		
28152000	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CAUSTICA)	A		
28153000	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	A		
28161000	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	A		
28164000	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO OU BÁRIO	A		
28170000	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	A		
28181000	CORÍNDON ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO	A		
28182000	ÓXIDO DE ALUMÍNIO, EXCETO CORÍNDON ARTIFICIAL	A		
28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	A		

28191000	TRIOXIDO DE CROMO	A		
28199000	OUTRO	A		
28201000	DIÓXIDO DE MANGANÊS	A		
28209000	OUTRO	A		
28211000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO	A		
28212000	CORANTES DE TERRA	A		
28220000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	A		
28230000	ÓXIDOS DE TITÂNIO	A		
28241000	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE, MASSICOT)	A		
28242000	CHUMBO VERMELHO E CHUMBO LARANJA	A		
28249000	OUTRO	A		
28251000	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS	A		
28252000	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE LÍTIU	A		
28253000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	A		
28254000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	A		
28255000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	A		
28256000	ÓXIDOS DE GERMÂNIO E DIÓXIDO DE ZIRCONIO	A		
28257000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	A		
28258000	ÓXIDOS DE ANTIMÔNIO	A		
28259000	OUTRO. SUBCAPÍTULO V: SAIS E PEROXI-SAIS DE ACIDOS INORGANICOS E METAIS	A		
28261100	DE ALUMÍNIO OU DE SÓDIO	A		
28261200	DE ALUMÍNIO	A		
28261900	OUTRO	A		
28262000	FLUOROSILICATOS DE SÓDIO OU DE POTASSIO	A		
28263000	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	A		
28269000	OUTRO	A		
28271000	CLORETO DE AMÔNIO	A		
28272000	CLORETO DE CÁLCIO	A		
28273100	DE MAGNÉSIO	A		
28273200	DE ALUMÍNIO	A		
28273300	DE FERRO	A		
28273400	DE COBALTO	A		
28273500	DE NÍQUEL	A		
28273600	DE ZINCO	A		
28273900	OUTRO	A		
28274100	DE COBRE	A		
28274900	OUTRO	A		
28275100	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTASSIO	A		
28275900	OUTRO	A		
28276000	IODETOS E ÓXIDOS DE IODETO	A		
28281000	HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL E OUTROS HIPOCLORITOS DE CÁLCIO	A		
28289000	OUTRO	A		
28291100	DE SÓDIO	A		
28291910	DE POTÁSSIO OU DE MAGNÉSIO	A		
28291990	OUTROS	A		
28299000	OUTRO	A		
28301000	SULFETOS DE SÓDIO	A		
28302000	SULFETO DE ZINCO	A		
28303000	SULFETO DE CÁDMIO	A		
28309000	OUTRO	A		
28311000	DE SÓDIO	A		
28319000	OUTRO	A		
28321000	SULFITOS DE SÓDIO	A		
28322000	OUTROS SULFITOS	A		
28323000	TIOSULFATOS	A		
28331100	SULFATO DISSÓDICO	A		
28331900	OUTRO	A		
28332100	DE MAGNÉSIO	A		
28332200	DE ALUMÍNIO	A		
28332300	DE CROMO	A		
28332400	DE NÍQUEL	A		
28332500	DE COBRE	A		
28332600	DE ZINCO	A		
28332700	DE BÁRIO	A		
28332900	OUTRO	A		
28333000	ALUMS	A		
28334000	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	A		
28341000	NITRITOS	A		
28342100	DE POTÁSSIO	A		
28342900	OUTRO	A		
28351000	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS) E FOSFONATOS (FOSFITOS)	A		
28352200	DE MONO OU DISSÓDICO	A		
28352300	DE TRISSÓDIO	A		
28352400	DE POTÁSSIO	A		
28352500	HIDROGENORTOFOSFATO DE CÁLCIO (FOSFATO DICALCICO)	A		
28352600	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	A		
28352910	FOSFATO DE CROMO	A		
28352990	OUTROS	A		
28353100	TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLI-FOSFATO DE SÓDIO)	A		
28353900	OUTRO	A		

28361000	CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL E OUTROS CARBONATOS DE AMONIO	A		
28362000	CARBONATO DISSÓDICO	A		
28363000	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO DE SÓDIO)	A		
28364000	CARBONATOS DE POTÁSSIO	A		
28365000	CARBONATO DE CÁLCIO	A		
28366000	CARBONATO DE BÁRIO	A		
28367000	CARBONATO DE CHUMBO	A		
28369100	CARBONATOS DE LÍTIU	A		
28369200	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	A		
28369900	OUTRO	A		
28371100	DE SÓDIO	A		
28371900	OUTRO	A		
28372000	CIANETOS COMPLEXOS	A		
28380000	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	A		
28391100	METASILICATOS DE SÓDIO	A		
28391900	OUTRO	A		
28392000	DE POTÁSSIO	A		
28399000	OUTRO	A		
28401100	ANIDRO	A		
28401900	OUTRO	A		
28402000	OUTROS BORATOS	A		
28403000	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	A		
28411000	ALUMINATOS	A		
28412000	CROMATOS DE ZINCO OU DE CHUMBO	A		
28413000	DICROMATO DE SÓDIO	A		
28415000	OUTROS CROMATOS E DICROMATOS, PEROXOCROMATOS	A		
28416100	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	A		
28416900	OUTRO	A		
28417000	MOLIBDATOS	A		
28418000	TUNGSTATOS (VOLFRAMATOS)	A		
28419000	OUTRO	A		
28421000	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, INCLUINDO ALUMINOSILICATOS QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO. OUTRO. SUBCAPÍTULO VI: DIVERSOS	A		
28429000	OUTRO. SUBCAPÍTULO VI: DIVERSOS, METAIS PRECIOSOS COLOIDAIIS DIVERSOS; COMPOSTOS INORGANICOS OU ORGANICOS DE METAIS PRECIOSOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO	A		
28431000	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIIS	A		
28432100	NITRATO DE PRATA	A		
28432900	OUTRO	A		
28433000	COMPOSTOS DE OURO	A		
28439000	OUTROS COMPOSTOS, AMÁLGAMAS	A		
28441000	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSOES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERAMICOS E MISTURAS CONTENDO URANIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URANIO NATURAL	A		
28442000	URÂNIO ENRIQUECIDO EM U235 E SEUS COMPOSTOS; PLUTONIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSOES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERAMICOS E MISTURAS CONTENDO URANIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URANIO NATURAL, URANIO ENRIQUECIDO EM U235, PLUTONIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS	A		
28443000	URÂNIO SUBMETIDO A DEPLEÇÃO EM U235 E SEUS COMPOSTOS; TÓRIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSOES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERAMICOS E MISTURAS CONTENDO URANIO SUBMETIDO A DEPLEÇÃO EM U235, TÓRIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS	A		
28444000	ELEMENTOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS E OUTROS COMPOSTOS QUE NÃO OS DOS SUBTÍTULOS 2844.1000, 2844.2000 OU 2844.3000; LIGAS, DISPERSOES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERAMICOS E MISTURAS CONTENDO ESTES ELEMENTOS, ISÓTOPOS OU COMPOSTOS	A		
28445000	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS USADOS (IRRADIADOS) (CARTUCHOS) DE REATORES NUCLEARES	A		
28451000	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	A		
28459000	OUTRO	A		
28461000	COMPOSTOS DE CÉRIO	A		

28469000	OUTRO	A		
28470000	PEROXIDO DE HIDROGÊNIO, SOLIDIFICADO COM UREIA OU NÃO	A		
28480000	POSFETOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO, EXCLUINDO FERROFOSFORO	A		
28491000	DE CÁLCIO	A		
28492000	DE SILÍCIO	A		
28499000	OUTRO	A		
28500000	HIDRETOS, NITRETOS, AZETOS, SILICETOS E BORETOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO, EXCEPTO COMPOSTOS QUE SEJAM TAMBÉM CARBONETOS DO TÍTULO 28.49. OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE AGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E, AGUA COM PUREZA SIMILAR); LÍQUIDO	A		
28510000	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE AGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E AGUA COM PUREZA SIMILAR); AR LÍQUIDO (OUER OS GASES TENHAM SIDO REMOVIDOS OU NÃO); AR COMPRIMIDO; AMALGAMAS, EXCEPTO AMALGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	A		
29011010	GAS ETANO OU BUTANO	A		
29011090	OUTROS	A		
29012100	ETILENO	A		
29012200	PROPENO (PROPILENO)	A		
29012300	BUTENO (BUTILENO) E SEUS ISÔMEROS	A		
29012400	BUTA 1,3-DIENO E ISOPRENO	A		
29012900	OUTRO	A		
29021100	CICLOHEXANO	A		
29021900	OUTRO	A		
29022000	BENZENO	A		
29023000	TOLUENO	A		
29024100	O-XILENO	A		
29024200	M-XILENO	A		
29024300	P-XILENO	A		
29024400	ISOMEROS DE XILENO MISTURADOS	A		
29025000	ESTIRENO	A		
29026000	ETILBENZENO	A		
29027000	CUMENO	A		
29029000	OUTRO	A		
29031100	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA) E CLOROETANO (CLORETO DE ETILA)	A		
29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	A		
29031300	CLOROFORMIO (TRICLOROMETANO)	A		
29031400	TETRACLORETO DE CARBONO	A		
29031500	1,2-DICLOROETANO (DICLORETO DE ETILENO)	A		
29031910	1,1,1-TRICLOROETANO (CLOROFÓRMIO DE METILA)	A		
29031990	OUTROS	A		
29032100	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	A		
29032200	TRICLOROETILENO	A		
29032300	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	A		
29032900	OUTRO	A		
29033000	DERIVADOS FLUORADOS, BROMADOS OU IODADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	A		
29034100	TRICLOROFLUOROMETANO	A		
29034200	DICLORODIFLUOROMETANO	A		
29034300	TRICLOROTRIFLUOROETANOS	A		
29034400	DICLOROTETRAFLUROETANOS E CLOROPENTAFLUROETANO	A		
29034500	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS APENAS COM FLUOR E CLORO	A		
29034600	BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO E DIBROMOTETRAFLUROETANOS	A		
29034700	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS	A		
29034900	OUTRO	A		
29035100	1,2,3,4,5,6-HEXAFLUROCICLOHEXANO	A		
29035900	OUTRO	A		
29036100	CLOROBENZENO, O-DICLOROBENZENO E P-DICLOROBENZENO	A		
29036200	HEXAFLUROBENZENO E DDT [1,1,1-TRICLORO 2,2-BIS (P-CLOROFENIL) ETANO]	A		
29036900	OUTRO	A		
29041000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFO, SEUS SAIS E ETIL ÉSTERES	A		
29042000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS NITRO OU APENAS GRUPOS NITROSOS	A		
29049000	OUTRO. II - ALCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS, OU NITROSADOS. ALCOOIS ACÍCLICOS E SEUS HALOGENOS	A		
29051100	METANOL (ALCOOL METÍLICO)	A		
29051200	PROPAN-1-OL (ALCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ALCOOL ISOPROPÍLICO)	A		
29051300	BUTAN-1-OL (N-BUTIL ALCOOL)	A		
29051400	OUTROS BUTANOIS	A		
29051500	PENTANOL (ALCOOL AMÍLICO) E SEUS ISOMEROS	A		
29051600	OCTANOL (ALCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISOMEROS	A		

29051700	DODECAN-1-OL (ALCOOL LAURÍLICO), HEXADECAN-1-OL (ALCOOL CETÍLICO) E OCTODECAN-1-OL (ALCOOL ESTEARÍLICO)	A		
29051900	OUTRO	A		
29052200	ALCOOIS DE TERPENO ACÍCLICOS	A		
29052900	OUTRO	A		
29053100	ETILENOGLICOL (ETANODIOL)	A		
29053200	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1,2-DIOL)	A		
29053900	OUTRO	A		
29054100	2 ETIL 2 (HIDROXIMETIL) PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETILOLPROPANO)	A		
29054200	PENTAERITRITOL	A		
29054300	MANITOL	A		
29054400	D-GLUCITOL (SORBITOL)	A		
29054500	GLICEROL	A		
29054900	OUTRO	A		
29055100	DETCLORVINOL (INN)	A		
29055910	SULFONATO DE ALCOOL LAURÍLICO	A		
29055990	OUTROS	A		
29061100	MENTOL	A		
29061200	CICLOHEXANOL, METILCICLOHEXANOIS E DIMETILCICLOHEXANOIS	A		
29061300	ESTERÓIS E INOSITÓIS	A		
29061400	TERPINEOIS	A		
29061900	OUTRO	A		
29062100	ALCOOL BENZÍLICO	A		
29062900	OUTRO. III - FENOIS, ALCOOIS FENOLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29071100	FENIL (HIDROXIBENZENO E SEUS SAIS)	A		
29071200	CRESOIS E SEUS SAIS	A		
29071300	OCTILFENOL, NONILFENOL E SEUS ISOMEROS, SEUS SAIS	A		
29071400	XILENOIS E SEUS SAIS	A		
29071500	NAFTOIS E SEUS SAIS	A		
29071900	OUTRO	A		
29072100	RESORCINOL E SEUS SAIS	A		
29072200	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	A		
29072900	OUTRO	A		
29081000	DERIVADOS CONTENDO APENAS SUBSTITUINTES HALOGENOS E SEUS SAIS	A		
29082000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFO, SEUS SAIS ÉSTERES	A		
29089000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENOIS OU DOS FENOIS-ALCOOIS.	A		
29091100	DIETIL ÉTER	A		
29091900	OUTRO	A		
29092000	ÉTER CICLÂNICO, CICLÊNICO OU CICLOTERPÊNICO E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.	A		
29093000	ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ALCOOIS DE ÉTER E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29094100	2,2'-OXIDIETANOL (DIETILENOGLICOL, DIGOL)	A		
29094200	ÉTERES MONOMETÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094300	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094400	OUTROS MONOALQUIL ÉTERES DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094900	OUTRO	A		
29095000	FENOIS DE ÉTER, FENOIS DE ALCOOL DE ÉTER E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. PERÓXIDOS DE ALCOOL, PERÓXIDOS DE ÉTER, PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29096000	PERÓXIDOS DE ALCOOL, PERÓXIDOS DE ÉTER, PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. EPOXÍDOS, EPOXI ALCOOIS, EPOXI FENOIS E EPOXI ÉTERES COM UM ANEL DE TRÊS MEMBROS E SEUS HALOGENADOS	A		
29101000	OXIRANE (ÓXIDO DE ETILENO)	A		
29102000	METILOXIRANE (ÓXIDO DE PROPILENO)	A		
29103000	1-CLORO 2,3 EPOXIPROPANO (EPICLOROHIDRINA)	A		
29109000	OUTRO	A		
29110000	ACETAIS E HEMIACTAIS, COM OU SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. V - COMPOSTOS COM FUNÇÃO DE ALDEÍDO	A		
29121100	METANAL (FORMALDEÍDO)	A		

29121200	ETANAL (ACETALDEÍDO)	A		
29121300	BUTANAL (BUTIRALDEÍDO, ISÔME-RO NORMAL)	A		
29121900	OUTRO	A		
29122100	BENZALDEÍDO	A		
29122900	OUTRO	A		
29123000	ALCOOIS DE ALDEÍDO	A		
29124100	VANILINA (4 HIDROXI 3 METOXI-BENZALDEÍDO)	A		
29124200	ETILVANILINA (3 ETOXI 4 HIDROXI-BENZALDEÍDO)	A		
29124900	OUTRO	A		
29125000	POLIMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍ-DOS	A		
29126000	PARAFORMALDEÍDO	A		
29130000	DERIVADOS HALOGENADOS, SUL-FONATADOS, NITRADOS OU NITRO-SADOS DE PRODUTOS DO TÍTULO 29.12. VI - COMPOSTOS COM FUN-CAO DE CETONA E COMPOSTOS COM FUNCAO DE QUINONA. CETO-NAS E QUINONAS	A		
29141100	ACETONA	A		
29141200	BUTANONA (METILETILCETONA)	A		
29141300	4 METILPENTANO 2 ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	A		
29141900	OUTRO	A		
29142100	CANFORA	A		
29142200	CICLOHEXANONA E METILCI-CLOHEXANONA	A		
29142300	IONONAS E METILIONONAS	A		
29142900	OUTRO	A		
29143100	FENILACETONA (FENIL PROPAN 2 ONA)	A		
29143900	OUTRO	A		
29144000	ALCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	A		
29145000	FENOIS DE CETONA E CETONAS COM OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊ-NIO	A		
29146100	ANTRAQUINONA	A		
29146900	OUTRO	A		
29147000	DERIVADOS HALOGENADOS, SUL-FONATADOS, NITRADOS OU NITRO-SADOS. VII - ÁCIDOS CARBOXILI-COS E SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PEROXIDOS E PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NI-TROSADOS	A		
29151100	ÁCIDO FÓRMICO	A		
29151200	SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	A		
29151300	ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	A		
29152100	ÁCIDO ACÉTICO	A		
29152200	ACETATO DE SÓDIO	A		
29152300	ACETATOS DE COBALTO	A		
29152400	ANIDRIDO ACÉTICO	A		
29152900	OUTRO	A		
29153100	ETIL ACETATO	A		
29153200	VINIL ACETATO	A		
29153300	N-BUTIL ACETATO	A		
29153400	ISOBUTIL ACETATO	A		
29153500	2-ETOXIETIL ACETATO	A		
29153900	OUTRO	A		
29154000	ÁCIDOS MONO, DI OU TRICLOROÁ-CÉTICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29155000	ÁCIDO PROPIONICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29156000	ÁCIDOS BUTANOICOS, ÁCIDOS PENTANOICOS, SEUS SAIS E ÉSTE-RES	A		
29157000	ÁCIDO PALMÍTICO, ÁCIDO ESTEÁ-RICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29159000	OUTRO	A		
29161100	ÁCIDO ACRÍLICO E SEUS SAIS	A		
29161200	ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	A		
29161300	ÁCIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	A		
29161400	ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO	A		
29161500	ÁCIDOS OLEÍCOS, LINOLEÍCOS OU LINOLÉNICOS, SEUS SAIS E ÉSTE-RES	A		
29161900	OUTRO	A		
29162000	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CI-CLANICOS, CICLÉNICOS OU CICLO-TERPENICOS, SEUS HALETOS ANI-DRIDOS, PEROXIDOS, PEROXIÁCI-DOS E SEUS DERIVADOS, ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMATI-COS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PEROXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	A		
29163100	ÁCIDO BENZOÍCO, SEUS SAIS E ÉS-TERES	A		
29163200	PERÓXIDO DE BENZOÍLA E CLORE-TO DE BENZOÍLA	A		
29163400	ÁCIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	A		
29163500	ÉSTERES DE ÁCIDO FENILACÉTICO	A		
29163900	OUTRO	A		
29171100	ÁCIDO OXÁLICO, SEUS SAIS E ÉS-TERES	A		
29171200	ÁCIDO ADÍPICO, SEUS SAIS E ÉS-TERES	A		
29171300	ÁCIDO AZELAICO, ÁCIDO SEBÁCI-CO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29171400	ANIDRIDO MALEÍCO	A		
29171900	OUTRO	A		
29172000	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CI-CLANICOS, CICLÉNICOS OU CICLO-TERPENICOS, SEUS HALETOS ANI-DRIDOS, PEROXIDOS, PEROXIÁCI-DOS E SEUS DERIVADOS, ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMATI-COS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PEROXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	A		

29173100	DIBUTIL ORTOFTALATOS	A		
29173200	DIOCTIL ORTOFTALATOS	A		
29173300	DINONIL OU DIDECIL ORTOFTALA-TOS	A		
29173400	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO OR-TOFTALICO	A		
29173500	ANIDRIDO FTÁLICO	A		
29173600	ÁCIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	A		
29173700	DIMETIL TEREFTALATO	A		
29173900	OUTRO	A		
29181100	ÁCIDO LÁTICO, SEUS SAIS E ÉSTE-RES	A		
29181200	ÁCIDO TARTÁRICO	A		
29181300	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO TARTÁ-RICO	A		
29181400	ÁCIDO CÍTRICO	A		
29181500	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRI-CO	A		
29181600	ÁCIDO GLUCÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29181910	CLOROBENZILATO	A		
29181920	ÁCIDO MÁLICO	A		
29181990	OUTROS	A		
29182100	ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	A		
29182200	ÁCIDO O-ACETILSALICILICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29182300	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALI-CÍLICO E SEUS SAIS	A		
29182900	OUTRO	A		
29183000	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUN-CAO DE ALDEIDO OU CETONA, MAS SEM OUTRA FUNCAO DE OXI-GENIO, SEUS ANIDRIDOS, HALE-TOS, PEROXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS, OUTRO	A		
29189000	OUTRO. VIII - ÉSTERES DE ÁCIDOS INORGANICOS DE NAO METAIS E SEUS SAIS E DERIVADOS HALOGE-NADOS, SULFONATADOS, NITRA-DOS OU NITROSADOS, ÉSTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS	A		
29190010	2,2-DICLOROVINIL DIMETILFOSFA-TO	A		
29190020	1,2-DIBROMO 2,2-DICLOROETIL DI-METILFOSFAIO	A		
29190090	OUTROS	A		
29201000	ÉSTERES TIÓFOSFÓRICOS (FOSFO-ROTIOATOS) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SUL-FONATADOS, NITRADOS OU NITRO-SADOS	A		
29209010	ENDOSULFANO	A		
29209020	LAURIL SULFATO E SEUS SAIS	A		
29209090	OUTROS. IX - COMPOSTOS COM FUNCAO DE NITROGENIO	A		
29211100	METILAMINA, DI OU TRIMETILAMI-NA E SEUS SAIS	A		
29211200	DIETILAMINA E SEUS SAIS	A		
29211900	OUTRO	A		
29212100	ETILENODIAMINA E SEUS SAIS	A		
29212200	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	A		
29212900	OUTRO	A		
29213000	MONO OU POLIAMINAS CICLÂNI-CAS, CICLÉNICAS OU CICLOTERPÊ-NICAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	A		
29214100	ANILINA E SEUS SAIS	A		
29214200	DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	A		
29214300	TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29214400	DIFENILAMINA E SEUS DERIVA-DOS; SEUS SAIS	A		
29214500	1-NAFTILAMINA (ALFA NAFTILAMI-NA), 2-NAFTILAMINA (BETA NAFTI-LAMINA) E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS, ANFETAMINA (INN), BENZFET-AMINA (INN), DEXANFETAMINA (INN), ETILANFETAMINA (INN), FENCANFAMINA (INN), LEFETA	A		
29214600	ANFETAMINA (INN), BENZFETAMI-NA (INN), DEXANFETAMINA (INN), ETILANFETAMINA (INN), FENCAN-FAMINA (INN), LEFETAMINA (INN), LEVANFETAMINA (INN), MEFENO-REX (INN) E FENTERMINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29214900	OUTRO	A		
29215100	O, M, P-FENILENODIAMINA, DIAMI-NOTOLUENOS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29215900	OUTRO	A		
29221100	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221300	TRIEANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221400	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	A		
29221900	OUTRO	A		
29222100	ÁCIDOS AMINOHIDROXINAFTALE-NOSULFONICOS E SEUS SAIS	A		
29222200	ANISIDINAS, DIANISIDINAS, FENE-TIDINAS E SEUS SAIS	A		
29222900	OUTRO	A		
29223100	ANFEPRAMONA (INN), METADONA (INN) E NORMETADONA (INN) E SEUS SAIS	A		
29223900	OUTRO	A		
29224100	LISINA E SEUS ÉSTERES; SEUS SAIS	A		
29224200	ÁCIDO GLUTÂMICO E SEUS SAIS	A		
29224300	ÁCIDO ANTRANILICO E SEUS SAIS	A		
29224400	TILIDINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29224900	OUTRO	A		
29225000	FENOIS DE AMINOÁLCOOL, FENOIS DE AMINOACIDO E OUTROS AMI-NOCOMPOSTOS COM FUNCAO DE OXIGENIO, SAIS E HIDROXIDOS DE AMONIO QUATERNARIOS; LECITI-NAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPI-DEOS	A		
29231000	COLINA E SEUS SAIS	A		
29232010	LECITINA	A		

29232090	OUTROS	A		
29239000	OUTRO	A		
29241100	METROBAMATO (INN)	A		
29241900	OUTRO	A		
29242110	3 (PARA-CLOROFENIL) 1,1-DIMETIL UREIA	A		
29242130	1-BUTIL 3(3,4-DICLOROFENIL) 1-METIL UREIA	A		
29242190	OUTROS	A		
29242200	ÁCIDO 2-ACETAMIDO BENZÓICO	A		
29242300	ÁCIDO 2-ACETAMIDO BENZÓICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SEUS SAIS	A		
29242400	ETINAMATO (INN)	A		
29242920	3,5-DIACETAMIDO 2,4,6-ÁCIDO TRI IÓDO BENZÓICO	A		
29242930	LIGNOCAÍNA; CLORIDRATO DE LIGNOCAÍNA	A		
29242940	3,5-DINITRO O-TOLUAMIDA (D.O.T.)	A		
29242950	METIL CARBAMATO DE ORTO-ISO-PROPOXIFENIL	A		
29242990	OUTROS	A		
29251100	SACARINA E SEUS SAIS	A		
29251200	GLUTETIMIDA (INN)	A		
29251900	OUTRO	A		
29252000	IMINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	A		
29261000	ACRILONITRILÓ	A		
29262000	1-CIANO GUANIDIDA (DICIANODIAMIDA)	A		
29263000	FEMPROPREX (INN) E SEUS SAIS; METADONA (INN) INTERMEDIÁRIA (4-CIANO 2-DIMETILAMINO 4,4-DIFENILBUTANO)	A		
29269000	OUTRO	A		
29270000	COMPOSTOS DIAZO, AZO OU AZÓXI	A		
29280000	DERIVADOS ORGÁNICOS DE HIDRAZINA OU DE HIDROXILAMINA	A		
29291000	ISOCIANATOS	A		
29299000	OUTRO. X - COMPOSTOS ORGÁNICOS E INORGÁNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEÍCOS E SEUS SAIS E SULFONAMIDAS	A		
29301000	DITIOCARBONATOS (XANTATOS)	A		
29302000	TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS	A		
29303000	MONO, DI OU TETRA SULFETOS DE TIURAM	A		
29304000	METIONINA	A		
29309000	OUTRO	A		
29310030	0,0-DIMETIL (2,2,2-TRICLORO 1-HIDROXIETIL) FOSFONATO	A		
29310040	COMPOSTOS DE ESTANHO, EXCETO ÓXIDO DE ESTANHO MONOBUTÍLICO, ÓXIDO DE ESTANHO DIBUTÍLICO, ÓXIDO DE ESTANHO TRIBUTÍLICO, ACETATO DE ESTANHO TRIFENÍLICO E ÓXIDO DE ESTANHO DIOCTÍLICO	A		
29310090	OUTROS	A		
29321100	TETRAIDROFURANO	A		
29321200	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	A		
29321300	ÁLCOOL FURFURÍLICO E ÁLCOOL TETRAIDRO FURFURÍLICO	A		
29321900	OUTRO	A		
29322100	CUMARINA, METILCUMARINAS E ETILCUMARINAS	A		
29322920	FURALTADONA; CLORIDRATO DE FURALTADONA; TARTARATO DE FURALTADONA	A		
29322990	OUTROS	A		
29329100	ISOSAFROL	A		
29329200	1 (1,3-BENZODIOXOL 5-IL) PROPANO-2-ONA	A		
29329300	PIPERONAL	A		
29329400	SAFROL	A		
29329500	TETRAIDROCARABINÓIS (TODOS OS ISÓMEROIS)	A		
29329900	OUTRO	A		
29331100	FENAZONA (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	A		
29331900	OUTRO	A		
29332100	HIDANTÓINA E SEUS DERIVADOS	A		
29332900	OUTRO	A		
29333100	PIRIDINA E SEUS SAIS	A		
29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	A		
29333300	ALFENTANILO (DCI), ANILERIDINA (DCI), BEZITRAMIDA (DCI), BROMAZEPAM (DCI), CETOBEMIDONA (DCI), DIFENOXINA (DCI), DIFENOXILATO (DCI), DIPIPANOXA (DCI), FENTANILO (DCI), METILFENIDATO (DCI), PENTAZOCINA (DCI), PETIDINA (DCI), INTERMEDIÁRIO A DA PETIDINA (DCI), FENCICLIDINA (DCI) (PCP), FENOPERIDINA (DCI), PIPRADROL (DCI), PIRITRAMIDA (DCI), PROPIRAM (DCI) E TRIMEPERIDINA (DCI); SAIS DESTES PRODUTOS	A		
29333910	MALEATO DE MEPIRAMINA (MALEATO DE PIRILAMINA)	A		

29333920	0,0-DIETIL 0 3,5,6-TRICLORO 2-PIRIDIL FOSFOROTIOATO	A		
29333990	OUTROS	A		
29334100	LEVORFANOL (INN) E SEUS SAIS	A		
29334900	OUTRO	A		
29335200	MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	A		
29335300	ALOBARBITAL (INN), AMOBARBITAL (INN), BARBITAL (INN), BUTALBITAL (INN), BUTO BARBITAL (INN), CICLOBARBITAL, METILFENO BARBITAL (INN), PENTOBARBITAL (INN), FENO BARBITAL (INN), SEC-BUTABARBITAL (INN), SECO BARBITAL (INN) E VINILBITAL (INN); SEUS SAIS	A		
29335400	OUTROS DERIVADOS DE MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO); SEUS SAIS	A		
29335500	LOPRAZOLAM (INN), MECLOQUALONA (INN), METAQUALONA (INN) E ZIPEPROL (INN); SEUS SAIS	A		
29335910	0,0-DIETIL 0(2-ISOPROPRILO 6-METIL 4-PIRIMIDINIL) FOSFOROTIOATO	A		
29335920	2,4-DIAMINO 5(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL) PIRIMIDINA (TRIMETOPRIMA)	A		
29335990	OUTROS	A		
29336100	MELANINA	A		
29336920	2-CLORO 4,6-BIS(ETILAMINO) S TRIAZINA	A		
29336930	2-TERT BUTILAMINO 4-ETILAMINA 6-METILTIO 1,3,5-TRIAZINA	A		
29336990	OUTROS	A		
29337100	6-HEXANOLACTAM (EPSILON CAPROLACTAM)	A		
29337200	CLOBAZAM (INN) E METILPRILON (INN)	A		
29337900	OUTRAS LACTAMAS	A		
29339100	ALPRAZOLAM (INN), CAMAZEPAM (INN), CLORDIAZEPOXIDO (INN), CLONAZEPAM (INN), CLORAZEPATO, DELORAZEPAM (INN), DIAZEPAM (INN), ESTAZOLAM (INN), ETIL LOFLAZEPATO (INN), FLUDIAZEPAM (INN), FLUNITRAZEPAM (INN), FLURAZEP (INN), HALAZEPAM (INN), LORAZEPAM	A		
29339910	3-AMINO 1,2,4-TRIAZOL	A		
29339920	FANQUONA	A		
29339930	IMIPRAMINA	A		
29339990	OUTROS	A		
29341000	COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL DE TIAZOL NÃO FUNDIDO (HIDROGENADO OU NÃO) NA ESTRUTURA	A		
29342000	COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL DE TIAZOL NÃO FUNDIDO (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO ADICIONALMENTE FUNDIDO	A		
29343010	CLORPROMAZINA	A		
29343090	OUTROS	A		
29349100	AMINOREX (INN), BROTILOZOLAM (INN), CLOTIAZEPAM (INN), CLOXAZOLAM (INN), DEXTROMORAMIDA (INN), HALOXAZOLAM (INN), CETAZOLAM (INN), MESOCARB (INN), OXAZOLAM (INN), PEMOLINA (INN), FENDIMETRAZINA (INN), FENMETRAZINA (INN) E SUFENTANI	A		
29349900	OUTRO	A		
29350010	CLOROTIAZIDA	A		
29350020	PROBENECID	A		
29350030	FRUSEMIDA	A		
29350040	OUTROS, PRÓ-VITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SINTESE (INCLUINDO CONCENTRADOS NATURAIS), DERIVADOS	A		
29361000	PRÓ-VITAMINAS, NÃO MISTURADAS	A		
29362100	VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS	A		
29362200	VITAMINAS B1 E SEUS DERIVADOS	A		
29362300	VITAMINAS B2 E SEUS DERIVADOS	A		
29362400	ÁCIDO D OU DL PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS	A		
29362500	VITAMINAS B5 E SEUS DERIVADOS	A		
29362600	VITAMINAS B12 E SEUS DERIVADOS	A		
29362700	VITAMINAS C E SEUS DERIVADOS	A		
29362800	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS	A		
29362900	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS	A		
29369000	OUTROS, INCLUINDO CONCENTRADOS NATURAIS	A		
29371100	SOMATOTROPINA, SEUS DERIVADOS E ANALÓGOS ESTRUTURAIS	A		
29371200	INSULINA E SEUS SAIS	A		
29371900	OUTROS	A		
29372100	CORTISONA, HIDROCORTISONA, PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA) E PREDNISOLONA (DEHIDROHIDROCORTISONA)	A		
29372200	DERIVADOS HALOGENADOS DE HORMÔNIO CORTICOSTEROIDES	A		
29372300	ESTROGÊNIOIS E PROGESTOGÊNIOIS	A		
29372900	OUTRO	A		
29373100	EPINEFRINA	A		

29373900	OUTRO	A		
29374000	DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS	A		
29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS; SEUS DERIVADOS E ANALOGOS ESTRUTURAIIS. OUTRO. XII - GLICOSÍDEOS E VEGETAL	A		
29379000	OUTRO. XII - GLICOSÍDEOS E ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE E SEUS SAIS, ÉTERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS. GLICOSÍDEOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS	A		
29381000	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	A		
29389000	OUTRO	A		
29391111	IMPORTADO COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
29391119	OUTRO	A		
29391190	OUTRO	A		
29391900	OUTRO	A		
29392100	QUININA E SEUS SAIS	A		
29392900	OUTRO	A		
29393000	CAFEÍNA E SEUS SAIS	A		
29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	A		
29394200	PSEUDOEFEEDRINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29394300	CATINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29394900	OUTRO	A		
29395100	FENETILINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29395900	OUTRO	A		
29396100	ALCALÓIDES E FERRUGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29396200	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29396300	ERGOTOMINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29396900	ÁCIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	A		
29399100	COCAÍNA, ECGONINA, LEVOMETANFETAMINA, MATANFETAMINA (INN), RECEMATO DE METANFETAMINA; SAIS, ESTERES E OUTROS DERIVADOS DOS MESMOS. OUTRO. XIII - OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS	A		
29399900	OUTRO. XIII - OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, ACÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE; ÉTERES DE AÇÚCAR, ACE DE AÇÚCAR	A		
29400000	ACÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE; ÉTERES DE AÇÚCAR, ACETAIS DE AÇÚCAR E ESTERES DE AÇÚCAR E SEUS SAIS, EXCETO PRODUTOS DOS TÍTULOS 29.37, 29.38 E 29.39	A		
29411000	PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM ESTRUTURA DE ACIDO PENICILANICO, SEUS SAIS	A		
29412000	ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29413000	TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29414000	CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29415000	ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29419000	OUTRO	A		
29420000	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	A		
30011000	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS, SECOS, EM PO OU NÃO	A		
30012000	EXTRATOS DE GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES	A		
30019000	OUTRO	A		
30021010	IMUNOGLOBULINA DE TÉTANO HUMANO EM DOSES MEDIDAS EM EMBALAGENS DE TIPO DESTINADO A VENDA NO VAREJO	A		
30021090	OUTROS	A		
30022000	VACINAS PARA MEDICINA HUMANA	A		
30023000	VACINAS PARA MEDICINA VETERINARIA	A		
30029010	QUE NÃO TENHAM SIDO PREPARADAS EM DOSES OU EM EMBALAGENS DO TIPO DESTINADO A VENDA NO VAREJO E IMPORTADAS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
30029020	ANTITOXINAS, TUBERCULINAS E VIRUS DE RATO	A		
30029090	OUTROS	A		

30031010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30031090	OUTROS	A		
30032010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30032090	OUTROS	A		
30033110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30033190	OUTRO	A		
30033910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30033990	OUTRO	A		
30034010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30034090	OUTRO	A		
30039010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30039090	OUTRO	A		
30041010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30041090	OUTRO	A		
30042010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30042090	OUTRO	A		
30043110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043190	OUTRO	A		
30043210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043290	OUTRO	A		
30043910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043990	OUTRO	A		
30044010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30044090	OUTRO	A		
30045010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30045090	OUTRO	A		

32071010	EM ESTADO SECO E QUE NÃO CONTENHAM MAIS QUE 10% DE PIGMENTOS DE CROMO OU ÓXIDO DE FERRO E HÍDROXIDO OU AZUL DA PRUSSIA E OUTROS PIGMENTOS BASEADOS EM FERROCIANETOS OU FERRICIANETOS OU AZUL AZURE OU ÓXIDO DE ZINCO	A		
32071090	OUTROS	A		
32072010	ESMALTE EM ESTADO SECO	A		
32072090	OUTROS	A		
32073010	PREPARAÇÕES EM FORMA OU ESTADO DE PASTA QUE SEJAM UMA SUSPENSÃO FINA DE METAIS PRECIOSOS E DAS NOTAS DO CAPÍTULO 71, OS TIPOS USADOS PARA CONDUTORES E RESISTORES NA INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS	A		
32073090	OUTROS	A		
32074000	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS, NA FORMA DE PÓ, GRÂNULOS OU FLOCOS	A		
32081030	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TEXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32081090	OUTROS	A		
32082030	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TEXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32082090	OUTROS	A		
32089030	GRÂNULOS DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE MINAS DE LAPIS, COMPOSTO DE GRAFITE OU OUTRO CORANTE COM COPOLÍMERO, ACRILONITRILÓ BOTIDENSTRYR E ALUMINUM START, EXCLUINDO COLÓDIOS	A		
32089050	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TEXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32089090	OUTROS	A		
32091000	BASEADOS EM POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	A		
32099000	OUTRO	A		
32100010	MISTURAS DO TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE SABÃO	A		
32100030	TINTA NITROSA PARA PINTAR PISCINAS DE CARNALITA PARA MELHORAR A ABSORÇÃO DOS RAIOS SOLARES	A		
32100090	OUTROS	A		
32110000	SECANTES PREPARADOS	A		
32121000	LÂMINAS DE ESTAMPAGEM	A		
32129000	OUTRO	A		
32131000	CORES EM CONJUNTO	A		
32139000	OUTRO	A		
32141000	MASSA DE VIDRACEIRO, MASSA DE ENXERTO, CIMENTOS DE RESINA, COMPOSTOS DE CALAFETAGEM E OUTROS MASTIQUES; ENCHIMENTOS DE PINTORES	A		
32149000	OUTRO	A		
32151100	PRETO	A		
32151900	OUTRO	A		
32159000	OUTROS	A		
33011100	DE BERGAMOTA	A		
33011200	DE LARANJA	A		
33011300	DE LIMÃO	A		
33011400	DE LIMA	A		
33011900	OUTROS	A		
33012100	DE GERÂNIO	A		
33012200	DE JASMIM	A		
33012300	DE LAVANDA OU DE LAVANDINA	A		
33012400	DE MENTA (MENTA PIPERITA)	A		
33012500	DE OUTROS HORTELAS	A		
33012600	DE VETIVER	A		
33012900	OUTRO	A		
33013000	RESINOIDES	A		
33019000	OUTRO	A		
33021000	DO TIPO USADO EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
33029000	OUTRO	A		
33030000	PERFUMES E ÁGUAS DE TOALETE	A		
33041000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM LABIAL	A		
33042000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OLHOS	A		
33043010	PREPARAÇÃO MÉDICA PARA O TRATAMENTO DE FUNGOS	A		
33043090	OUTROS	A		
33049110	TALCO SEM FRAGRÂNCIA	A		
33049190	OUTROS	A		
33049930	PREPARAÇÕES DO TIPO USADO EM CIRURGIA PLÁSTICA CUJO USO MÉDICO EXCLUSIVO É O ESPECIFICADO ACIMA E FOI COMPROVADO PARA SATISFAÇÃO DO DIRETOR ANTES DE SER IMPORTADO	A		
33049940	ÓLEO PARA BEBÊS	A		

33049960	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA A PREVENÇÃO DO RESSECAMENTO DE LÁBIOS QUE NÃO CONTENHAM CORANTE EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 0,1% POR PESO	A		
33049990	OUTROS	A		
33051000	XAMPUS	A		
33052000	PREPARAÇÕES PARA PERMANENTE OU ALISAMENTO	A		
33053000	LAQUES DE CABELO	A		
33059010	HENNA	A		
33059090	OUTROS	A		
33061010	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE DENTADURAS	A		
33061090	OUTROS	A		
33062000	FIO USADO PARA LIMPEZA ENTRE OS DENTES (FIO DENTAL)	A		
33069010	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE DENTADURAS	A		
33069090	OUTROS	A		
33071010	PREPARAÇÕES PARA BARBEAR	A		
33071020	PREPARAÇÕES PRÉ-BARBA OU POS-BARBA	A		
33072000	DESODORANTES E ANTIPERSPIRANTES PESSOAIS	A		
33073000	SAIS DE BANHO PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO	A		
33074100	AGARBATTI E OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS QUE OPERAM POR QUEIMADURA	A		
33074900	OUTRO	A		
33079010	LAMA NEGRA NATURAL EM PACOTES PRONTOS PARA O CONSUMIDOR	A		
33079020	PERÓXIDO DE HÍDROGÊNIO	A		
33079030	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE LENTES DE CONTATO	A		
33079040	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA ANIMAIS	A		
33079090	OUTROS	A		
34011100	PARA USO EM TOALETE (INCLUSIVE PRODUTOS MEDICINAIS)	A		
34011900	OUTRO	A		
34012010	SABONETES MEDICINAIS	A		
34012020	NA FORMA DE LASCAS, FLOCOS OU GRÃOS EM PACOTES CONTENDO MAIS QUE 25 KG	A		
34012030	PARA LAVAGEM	A		
34012090	OUTROS	A		
34013000	PRODUTOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE, ORGÂNICOS E PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM DA PELE, NA FORMA DE LÍQUIDO OU CREME E APRESENTADOS PARA VENDA NO VAREJO, CONTENDO SABÃO OU NÃO	A		
34021110	LAURIL SULFATO, LAURIL SULFONATO E SEUS SAIS	A		
34021120	NAFTENATOS DE METAL ALCALINO SOLÚVEL EM ÁGUA	A		
34021140	SULFONATO DE BENZENO DE ALQUILA LINEAR (LABS)	A		
34021192	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021199	OUTROS	A		
34021220	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021290	OUTROS	A		
34021320	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021390	OUTROS	A		
34021920	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021990	OUTROS	A		
34022010	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34022090	OUTROS	A		
34029020	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34029091	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SERÁ USADO APENAS PARA FINS INDUSTRIAIS	A		
34029099	OUTROS	A		
34031110	ÓLEOS OU GORDURAS DO TIPO USADO PARA CURTIMENTO DE COURO	A		
34031190	OUTROS	A		
34031900	OUTRO	A		
34039110	ÓLEOS OU GORDURAS DO TIPO USADO PARA CURTIMENTO DE COURO	A		
34039190	OUTROS	A		
34039900	OUTRO	A		
34041000	DE LIGNITA QUIMICAMENTE MODIFICADA	A		
34042000	DE POLI (OXIETILENO)	A		
34049000	OUTRO	A		
34051000	GRAXAS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CALÇADOS OU COURO	A		
34052000	GRAXAS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA A MANUTENÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, PISOS OU OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA	A		
34053000	GRAXAS E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CARROCARIA, EXCETO POLIMENTOS DE METAL	A		
34054000	PASTAS E PÓS PARA POLIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA POLIMENTO	A		

34059000	OUTRO	A			37025300	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M, PARA DIAPOSITIVOS	A		
34060000	VELAS, CÍRIOS E SEMELHANTES	A			37025400	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA DIAPOSITIVOS. COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M	A		
34070020	PASTAS DE MODELAGEM	A			37025500	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	A		
34070090	OUTROS	A			37025600	COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM	A		
35011000	CASEÍNA	A			37029100	COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM	A		
35019010	CASEÍNA,OU OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNA	A			37029300	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	A		
35019090	OUTROS	A			37029400	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NAO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 30 M	A		
35030000	GELATINA [INCLUSIVE GELATINA EM FOLHAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS), TENHAM OU NAO A SUPERFICIE TRABALHADA OU COLORIDA] E DERIVADOS DE GELATINA; MICA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUINDO COLAS DE CASEÍNA DO TITULO 35.01. PEPTONA E SEUS DERIVADOS	A			37029500	COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM	A		
35040000	PEPTONA E SEUS DERIVADOS; OUTRAS SUBSTANCIAS DE PROTEÍNA E SEUS DERIVADOS, NAO ESPECIFICADAS OU INCLUIDAS EM OUTRO LOCAL; PO DE COURO, CROMADO OU NAO, DEXTRINAS E OUTRO AMIDO MODIFICADO	A			37031000	EM ROLOS COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM	A		
35051021	EM UMA BASE DE TRIGO OU MILHO (EXCETO MILHO CEROSO)	A			37032000	OUTROS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
35051029	OUTROS	A			37039000	OUTRO	A		
35051090	OUTROS	A			37040000	PLACAS FOTOGRÁFICAS, FILMES, PAPEL, PAPELAO E TECIDOS, EXPOSTOS MAS NAO REVELADOS, PLACAS E FILME FOTOGRÁFICO, EXPOSTOS E REVELADOS, EXCETO FILMES CINEMATOGRAFICOS	A		
35052000	COLAS	A			37051000	PARA REPRODUÇÃO EM OFFSET	A		
35061000	PRODUTOS ADEQUADOS PARA USO COMO COLAS OU ADESIVOS, COLOCADOS PARA VENDA NO VAREJO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NAO SUPERIOR A 1 KG	A			37052000	MICROFILMES	A		
35069100	ADESIVOS BASEADOS EM POLÍMEROS DOS TITULOS 39.01 A 39.13 OU EM BORRACHA	A			37059020	MÁSCARAS BASEADAS EM VIDRO, ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS MICROELETRONICOS POR METODO FOTOGRÁFICO	A		
35069900	OUTRO	A			37059090	OUTROS	A		
35071000	COALHO E SEUS CONCENTRADOS	A			37061000	COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	A		
35079000	OUTRO	A			37069000	OUTRO	A		
36010000	PÓS PROPELENTES	A			37071000	EMULSÕES SENSIBILIZANTES	A		
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓS PROPELENTES	A			37079000	OUTRO	A		
36030000	ESTOPINS DE SEGURANÇA; ESTOPINS DETONADORES; CAPSULAS DE PERCUSSAO OU DETONACAO; IGNITORES; DETONADORES ELÉTRICOS; FOGOS DE ARTIFÍCIO, BASTÕES DE SINALIZAÇÃO, SINALIZADORES, SINALIZADORES DE NEBLINA E OUTROS ARTIGOS PIROTECNICOS	A			38011000	GRAFITE ARTIFICIAL	A		
36041010	PARA SINALIZAÇÃO VISUAL	A			38012000	GRAFITE COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL	A		
36041090	OUTROS	A			38013000	PASTAS CARBONÁCEAS PARA ELETRODOS E PASTAS SIMILARES PARA REVESTIMENTOS DE FORNOS	A		
36049000	OUTRO	A			38019000	OUTRO	A		
36050000	FÓSFOROS, EXCETO OS ARTIGOS PIROTECNICOS DOS TITULOS 36.04	A			38021000	CARVÃO ATIVADO	A		
36061000	COMBUSTÍVEIS DE GÁS LÍQUIDO OU LIQUEFEITO EM RECIPIENTES DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO OU REENCHIMENTO, CIGARRO OU ACENDEDORES SIMILARES COM CAPACIDADE NAO SUPERIOR A CM³	A			38029000	OUTRO	A		
36069000	OUTRO	A			38030000	RESINA DE POLPA DE MADEIRA, REFINADA OU NAO	A		
37011000	PARA RAIOS-X	A			38040000	LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE CELULOSE, CONCENTRADAS OU NAO, DESACUCARADAS OU QUIMICAMENTE TRATADAS, INCLUINDO SULFONATO DE LIGNINA MAS EXCLUINDO RESINA DE POLPA DE MADEIRA DO TITULO 38.03, GOMA, MADEIRA OU TEREBINTINA SULFATO	A		
37012000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	A			38051000	GOMA, MADEIRA OU ÓLEOS DE TEREBINTINA SULFATO	A		
37013000	OUTRAS PLACAS E FILME, COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 255 MM	A			38052000	ÓLEO DE PINHO	A		
37019100	PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A			38059000	OUTRO	A		
37019900	OUTRO	A			38061000	BREU E ÁCIDOS DE RESINA	A		
37021000	PARA RAIOS-X	A			38062000	SAIS DE BREU, DE ÁCIDOS DE RESINA OU DE DERIVADOS DE BREU OU ÁCIDOS DE RESINA, EXCETO SAIS DE ADUÇÕES DE BREU	A		
37022000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	A			38063000	GOMAS DE ÉSTER	A		
37023100	PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A			38069000	OUTRO	A		
37023200	OUTRO, COM EMULSÃO DE HALTO DE PRATA	A			38070000	ALCATRÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; NAFTA DE MADEIRA; PICHE VEGETAL; PICHE DE CERVEJA E PREPARAÇÕES SIMILARES BASEADAS EM BREU, ÁCIDOS DE RESINA OU EM PICHE VEGETAL, INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGOS	A		
37023900	OUTRO	A			38081010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NAO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL, PREPARAÇÃO CONTENDO OXIDO DE COBRE	A		
37024100	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA. COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A			38081030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSÊNICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE OXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLUNAS E VIGAS DE MADEIRA CONTRA INSETOS OU FUNGOS	A		
37024200	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A			38081090	OUTROS	A		
37024300	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 200 M	A							
37024400	COM LARGURA SUPERIOR A 105 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 610 MM	A							
37025100	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 14 M	A							
37025200	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 12 M	A							

38082010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE	A		
38082030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSE-NICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE ÓXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLU-NAS E VIGAS DE MADEIRA CON-TRA INSETOS OU FUNGOS	A		
38082090	OUTROS	A		
38083010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
38083090	OUTROS	A		
38084010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
38084090	OUTROS	A		
38089010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SAO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE	A		
38089030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSE-NICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE ÓXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLU-NAS E VIGAS DE MADEIRA CON-TRA INSETOS OU FUNGOS	A		
38089040	ACIDO HIDROCIANICO LIQUIDO ABSORVIDO EM UM MATERIAL POROSO	A		
38089090	OUTROS	A		
38091000	COM BASE DE SUBSTÂNCIAS AMI-LACEAS	A		
38099100	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA TÊXTIL OU SEMELHANTE	A		
38099200	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE PAPEL OU SEMELHANTE	A		
38099300	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE COURO OU SEMELHANTE	A		
38101000	PREPARAÇÃO DE DECAPAGEM PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS; PO PARA SOLDAGEM, SOLDA FORTE E PASTAS CONSISTINDO DE METAIS E OUTROS MATERIAIS	A		
38109000	OUTRO	A		
38111100	BASEADOS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	A		
38111900	OUTRO	A		
38112100	CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	A		
38112900	OUTRO	A		
38119000	OUTRO	A		
38121000	ACELERADORES DE BORRACHA PREPARADOS	A		
38122000	PLASTIFICADORES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	A		
38123000	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZANTES COMPOSTOS PARA PREPARAÇÕES DE BORRACHA OU PLÁSTICO E CARGAS PARA EXTINTORES DE INCENDIO, EXTINTORES DE INCENDIO CARREGADOS, GRANADAS	A		
38130000	PREPARAÇÕES E CARGAS PARA EXTINTORES DE INCENDIO, EXTINTORES DE INCENDIO CARREGADOS, GRANADAS, SOLVENTES COMPOSTOS ORGÂNICOS E THINNERS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUIDOS EM OUTRO LOCAL; TINTAS OU VERNIZES PREPARADOS	A		
38140011	CONTENDO APENAS FLUOR E CLO-RO HALOGENOS	A		
38140019	OUTROS	A		
38140090	OUTROS	A		
38151100	COM NIQUEL OU COMPOSTOS DE NIQUEL COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	A		
38151200	COM METAL PRECIOSO OU COMPOSTOS DE METAL PRECIOSO COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	A		
38151900	OUTRO	A		
38159000	OUTRO	A		
38160000	CIMENTOS REFRATÁRIOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, EXCETO PRODUTOS DO TÍTULO 38.01, ALQUILNAFTALENOS MISTOS E ALQUIL-NAFTALENOS MISTOS, EXCETO OS DO TÍTULO 27.07 OU 29.02	A		
38170000	ALQUILNAFTALENOS MISTOS E ALQUILNAFTALENOS MISTOS, EXCETO OS DO TÍTULO 27.07 OU 29.02	A		
38180000	ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA, NA FORMA DE DISCOS, WAF OU FORMAS SIMILARES, COMPOSTOS QUÍMICOS, ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA	A		
38190020	FLUIDO HIDRAULICO ESPECIAL PARA AERONAVES SUPERSONICAS	A		
38190090	OUTROS	A		

38200000	PREPARAÇÕES ANTICONGELAMEN-TO E LÍQUIDOS DESCONGELANTES PREPARADOS	A		
38210000	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS	A		
38220010	MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS	A		
38220090	OUTROS	A		
38231100	ÁCIDO ESTEÁRICO	A		
38231200	ÁCIDO OLEÍCO	A		
38231300	ÁCIDOS GRAXOS DE RESINA DE MADEIRA	A		
38231900	OUTRO	A		
38237000	ALCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS	A		
38241000	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO	A		
38242000	ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLUVEIS EM ÁGUA E SEUS ESTERES	A		
38243000	CARBONETOS DE METAL NÃO AGLOMERADOS MISTURADOS OU COM AGLUTINANTES METÁLICOS	A		
38244000	ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS	A		
38245000	ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS	A		
38246000	SORBITOL, EXCETO O DO SUBTÍTULO 2905.4400	A		
38247100	CONTENDO HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS PERALOGENADOS APENAS COM FLUOR E CLORO	A		
38247900	OUTRO	A		
38249011	CLOROPARAFINAS LÍQUIDAS	A		
38249015	POLICLORODIFENIS LÍQUIDOS	A		
38249029	ISOCIANATOS MISTOS	A		
38249036	PREPARAÇÕES DO TIPO USADAS PARA CLAREAR VINHOS OU OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS, MATERIAIS AUXILIARES PARA GALVANIZAR METAIS BASEADOS EM SAIS DE NIQUEL OU SAIS DE CADMIO OU CIANETOS, OU ORG.	A		
38249044	MATERIAIS AUXILIARES PARA GALVANIZAR METAIS BASEADOS EM SAIS DE NIQUEL OU SAIS DE CADMIO OU CIANETOS, OU COMPOSTOS ORGÂNICOS CONTENDO NITROGÊNIO E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS AROMÁTICOS, MISTURAS ISOPROPÍLICAS DE DIFENIL OX	A		
38249045	MISTURAS ISOPROPÍLICAS DE ÓXIDO DE DIFENIL E DIFENIL CONTENDO ENTRE 71 T 75% DE DIFENIL OXIDO	A		
38249049	PROPAN-1-OL (ALCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ALCOOL ISOPROPÍLICO)	A		
38249051	MISTURAS NA FORMA DE PÓ DE MONÓXIDO DE CHUMBO E CHUMBO CONTENDO NO MÁXIMO 65% E NO MÍNIMO 80% DO MONÓXIDO DE CHUMBO USADO NA FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA BATERIAS	A		
38249090	OUTROS	A		
38251000	LIXO MUNICIPAL	A		
38252000	LODO DE ESGOTO	A		
38253000	LIXO HOSPITALAR	A		
38254100	HALOGENADO	A		
38254900	OUTRO	A		
38255010	RESÍDUOS DE LÍQUIDOS DE DECAPAGEM PARA CHAPAS DE METAL	A		
38255090	OUTRO	A		
38256100	CONTENDO PRINCIPALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS	A		
38256900	OUTRO	A		
38259000	OUTRO	A		
39011011	POLÍMEROS DO TIPO LLDPE (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR COM GRAVIDADE ESPECÍFICA MENOR QUE 0,94) QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A MODIFICAÇÃO QUÍMICA PARA USO COMO ADESIVOS ENTRE CAMADAS DE DIFERENTES POLÍMEROS EM UM PROCESSO DE COEXTRUSÃO INDUSTRIAL	A		
39011019	OUTROS	A		
39011020	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39011091	POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR (LLDPE)	A		
39011099	OUTROS	A		
39012000	POLIETILENO TENDO UMA GRAVIDADE ESPECÍFICA DE 0,94 OU MAIS	A		
39013000	COPOLÍMEROS DE ETILENO VINIL ACETATO	A		
39019000	OUTRO	A		
39021000	POLIPROPILENO	A		
39022000	POLISOBUTILENO	A		
39023000	COPOLÍMEROS DE PROPILENO	A		
39029000	OUTRO	A		
39031100	EXPANSÍVEL	A		
39031900	OUTRO	A		
39032000	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILÓ DE ESTIRENO (SAN)	A		
39033000	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO BUTADIENO ACRILONITRILÓ (ABS)	A		
39039000	OUTRO	A		
39041000	POLI (CLORETO DE VINILA) NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA	A		
39042120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		

39042140	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39042191	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
39042199	OUTRO	A		
39042220	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39042240	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39042291	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
39042299	OUTROS	A		
39043000	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA	A		
39044000	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39045000	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO	A		
39046100	POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39046900	OUTRO	A		
39049000	OUTRO	A		
39051220	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39051230	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39051290	OUTROS	A		
39051920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39051930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39051990	OUTROS	A		
39052120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39052130	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39052190	OUTROS	A		
39052920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39052930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39052990	OUTROS	A		
39053020	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39053090	OUTROS	A		
39059120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39059130	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39059140	DE ETILENO E ÁLCOOL VINÍLICO (EVOH)	A		
39059190	OUTROS	A		
39059920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39059930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39059990	OUTROS	A		
39061000	POLI (METIL METACRILATO)	A		
39069010	COPOLÍMERO DE ACRILONITRILÓ CONTENDO NO MÍNIMO 85% E NO MÁXIMO 95% DE ACRILONITRILÓ	A		
39069020	FLOCULANTE ORGÂNICO SINTÉTICO NÃO IÔNICO TENDO PESO MOLECULAR ENTRE 4,5 MILHÕES E 6 MILHÕES DO TIPO USADO EM MINAS	A		
39069040	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39069050	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39069091	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU QUE SÃO USADOS NA FABRICAÇÃO DE FRALDAS ABSORVENTES OU PARA A FABRICAÇÃO DE SISTEMAS PARA A SEPARAÇÃO DE SANGUE	A		
39069099	OUTROS	A		
39071000	POLIACETAIS	A		
39072000	OUTROS POLIÉTERES	A		
39073000	RESINAS DE EPOXÍDO	A		
39074000	POLICARBONATOS	A		
39075000	RESINAS ALQUÍDICAS	A		
39076000	POLI (ETILENO TEREFALATO)	A		
39079100	INSATURADO	A		
39079900	OUTRO	A		
39081000	POLIAMIDA 6, 11, 12, 6,6, 6,9, 6,10 OU 6,12	A		
39089000	OUTRO	A		
39091000	RESINAS DE URÉIA, RESINAS DE TIUREIA	A		
39092000	RESINAS DE MELAMINA	A		
39093000	OUTRAS AMINO-RESINAS	A		
39094000	RESINAS FENÓLICAS	A		
39095000	POLIURETANOS	A		
39100000	SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	A		
39111000	RESINAS DE PETRÓLEO, CUMARONA, INDENO OU RESINAS DE CUMARONA INDENO E POLITERPENOS	A		
39119000	OUTRO	A		
39121100	NAO PLASTIFICADO	A		
39121200	PLASTIFICADO	A		
39122000	NITRATOS DE CELULOSE (INCLUSIVE COLÓDIOS)	A		
39123100	CARBOXIMETILCELULOSE E SEUS SAIS	A		
39123900	OUTRO	A		
39129000	OUTRO	A		
39131000	ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
39139000	OUTRO	A		
39140000	TROCADORES IÔNICOS, BASEADOS EM POLÍMEROS DOS TÍTULOS 39.01 A 39.13, EM FORMAS PRIMÁRIAS. II - RESÍDUOS, RETALHOS E ENTULHO: SEMI-FABRICAÇÕES; ARTIGOS	A		
39151000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		

39152000	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39153000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39159000	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39161000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39162000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39169000	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39171000	TRIPAS ARTIFICIAIS (INVÓLUCROS DE SALSICHA) DE PROTEÍNA ENDURECIDA OU DE MATERIAIS CELULÓSICOS	A		
39172110	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE	A		
39172190	OUTROS	A		
39172210	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE PROPILENO	A		
39172290	OUTRO	A		
39172310	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE CLORETO DE VINILA	A		
39172390	OUTROS	A		
39172910	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39172930	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39172960	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM MATERIAIS PLÁSTICOS	A		
39172990	OUTROS	A		
39173110	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173130	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173190	OUTROS	A		
39173210	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173230	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173290	OUTROS	A		
39173310	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173330	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173390	OUTROS	A		
39173900	OUTRO	A		
39174010	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39174090	OUTROS	A		
39181000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39189030	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39189092	DOS MATERIAIS DO TÍTULO 39.12, CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 3,5 MM, EXCETO AQUELES COMPOSTOS DE MATERIAL DE ESPUMA OU CONTENDO MATERIAL DE ESPUMA	A		
39189099	OUTROS	A		
39191020	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39191041	ESPECIAL PARA INVÓLUCROS DE CANOS DE AÇO, CONTANTO QUE PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 400 G E O MATERIAL ADESIVO SEJA COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E IMPRESSO EM FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA DE RESINA	A		
39191042	FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39191049	OUTROS	A		
39191090	OUTROS	A		
39199020	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39199061	ESPECIAL PARA INVÓLUCROS DE CANOS DE AÇO, CONTANTO QUE PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 400 G E O MATERIAL ADESIVO SEJA COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA DE RESINA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39199062	FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39199069	OUTROS	A		
39199090	OUTROS	A		
39201000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39202000	DE POLÍMEROS DE PROPILENO	A		
39203000	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39204300	CONTENDO POR PESO NO MÍNIMO 6% DE PLASTIFICANTES	A		
39204900	OUTRO	A		
39205100	DE POLI (METIL METACRILATO)	A		
39205900	OUTRO	A		
39206100	DE POLICARBONATOS	A		
39206210	CUJA ESPESSURA SEJA DE ATÉ 0,18 MM	A		
39206290	OUTROS	A		
39206300	DE POLIÉSTERES INSATURADOS	A		
39206900	DE OUTROS POLIÉSTERES	A		
39207100	DE CELULOSE REGENERADA	A		
39207200	DE FIBRA VULCANIZADA	A		
39207300	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
39207900	DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE	A		
39209100	DE POLI (VINILBUTIRAL)	A		
39209200	DE POLIAMIDAS	A		
39209300	DE AMINO-RESINAS	A		
39209400	DE RESINAS FENÓLICAS	A		
39209940	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39209990	OUTROS	A		

39211100	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39211220	TECIDO, COMPOSTO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAL PLÁSTICO, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G	A		
39211290	OUTROS	A		
39211330	TECIDO, COMPOSTO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAL PLÁSTICO, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G. LAMINA METÁLICA DE MATERIAIS DEFINIDOS	A		
39211340	LÂMINA METÁLICA DE MATERIAIS DEFINIDOS NA PARTE XV, REVESTIDA, LAMINADA OU COBERTA COM MATERIAL PLÁSTICO	A		
39211390	OUTROS	A		
39211400	DE CELULOSE REGENERADA	A		
39211900	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39219040	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39219081	COM PESO SUPERIOR A 500 G POR METRO QUADRADO E NÃO SUPERIOR A 800 G FEITO DE UM TECIDO CONSISTINDO DE 100% DE FIBRAS DE POLIAMIDAS CONTÍNUAS CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER, QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO EM AMBOS OS LADOS COM UMA RESINA FENÓLICA OU COM UMA RESINA DE POLIÉSTER	A		
39219082	FITAS DE POLICARBONATO OU POLIETILENO TEREFALATO OU POLIPROPILENO CUJA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 120 MM, QUE SEJA REVESTIDA DE METAL MAS UM LADO DAS BORDAS NÃO SEJA REVESTIDO	A		
39219083	TECIDO, FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA CONTÍNUOS E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAIS PLÁSTICOS, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G	A		
39219090	OUTROS	A		
39221010	BANHEIRAS, ESTRADOS DE CHUVEIRO, PIAS, BACIAS DE LAVAGEM, TODAS A SEREM INSTALADAS PERMANENTEMENTE	A		
39221090	OUTROS	A		
39222000	ASSENTOS E TAMPAS DE LAVATÓRIO	A		
39229010	BACIAS DE TOALETE EQUIPADAS COM DISPOSIÇÃO PARA TRATAMENTO QUÍMICO	A		
39229020	SUPORTE DE PIA, LAVATÓRIOS, BIDE, TODOS A SEREM INSTALADOS PERMANENTEMENTE	A		
39229090	OUTROS	A		
39231010	CAIXAS ESPECIAIS PARA EMBALAGEM DE CASSETES OU CARTUCHOS PARA MEIOS MAGNÉTICOS, ESPECIAL APENAS PARA GRAVADORES DE ÁUDIO	A		
39231090	OUTROS	A		
39232100	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39232900	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39233010	LATAS DO TIPO USADO PARA SISTEMA DE ASPERSÃO AEROSSOL	A		
39233090	OUTROS	A		
39234010	CASSETES OU CARTUCHOS PARA MEIOS MAGNÉTICOS	A		
39234090	OUTROS	A		
39235000	ROLHAS, TAMPAS, FECHOS E OUTROS FECHAMENTOS	A		
39239000	OUTRO	A		
39241000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA	A		
39249000	OUTRO	A		
39251000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 3	A		
39252000	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E LÍMITES PARA PORTAS	A		
39253000	VENEZIANAS, PERSIANAS (INCLUINDO VENEZIANAS) E ARTIGOS SIMILARES E SUAS PEÇAS	A		
39259010	CAIXAS D'ÁGUA E PISCINAS DE FIBRA DE VIDRO REVESTIDAS COM PRODUTOS PLÁSTICOS	A		
39259090	OUTROS	A		
39261000	SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO OU ESCOLAS	A		
39262000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO (INCLUINDO LUVAS, MANGUITOS E MITENES)	A		
39263010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO PARA OS TRATORES ISENTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS, EXCETO REFLETORES	A		
39263090	OUTROS	A		
39264000	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS	A		

39269010	FAIXA OU PLACA, PERFURADA EM AMBOS OS LADOS, DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA CONTROLAR INSTRUMENTO PARA MÁQUINAS TEXTEIS, LUVAS DE FORMATO CILÍNDRICO QUE SEJAM DESTINADAS ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO NAS BOBINAS DE MÁQUINAS TEXTEIS PARA ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS; FIACAO	A		
39269020	FERRAMENTAS MANUAIS, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 5 G CADA, PARA MONTAR PINOS EM CONECTORES; PINOS DE RODOVIA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS; PROTETORES FACIAIS	A		
39269030	FORMAS PARA SAPATOS	A		
39269040	ALBUNS, PÁGINAS DE ALBUM	A		
39269051	SALVA-VIDAS (PARA NADADORES)	A		
39269059	OUTROS	A		
39269060	PRODUTOS DE LABORATÓRIO; PRODUTOS ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, FILMES PERFURADOS NÃO SENSIBILIZADOS; CILÍNDROS OCOS FLEXÍVEIS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; AGULHAS DE TRICO	A		
39269070	FILMES PERFURADOS NÃO SENSIBILIZADOS; CILÍNDROS OCOS FLEXÍVEIS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; AGULHAS DE TRICO, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO QUANTO A TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS	A		
39269081	DISPOSITIVOS PARA A PROTEÇÃO DE RODAS (RUN FLAT)	A		
39269089	OUTROS	A		
39269090	OUTROS	A		
40011000	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, PRE-VULCANIZADO OU NÃO	A		
40012100	LÂMINAS DEFUMADAS	A		
40012200	BORRACHA NATURAL TÉCNICAMENTE ESPECIFICADA (TSNR)	A		
40012900	OUTRO	A		
40013000	BALATA, GUTTA PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES	A		
40021100	LÁTEX	A		
40021900	OUTRO	A		
40022000	BORRACHA DE BUTADIENO (BR)	A		
40023100	BORRACHA DE ISOBUTENO ISOPRENO (BUTILICA) (IR)	A		
40023900	OUTRO	A		
40024100	LÁTEX	A		
40024900	OUTRO	A		
40025100	LÁTEX	A		
40025900	OUTRO	A		
40026000	BORRACHA DE ISOPRENO (IR)	A		
40027000	BORRACHA DE DIENO NÃO CONJUGADO ETILENO PROPILENO (EPDM)	A		
40028000	MISTURA DE QUALQUER PRODUTO DO TÍTULO 40.01 COM QUALQUER PRODUTO DESTES TÍTULOS	A		
40029100	LÁTEX	A		
40029900	OUTRO	A		
40030000	BORRACHA RECUPERADA EM FORMAS PRIMÁRIAS EM PLACAS, LÂMINAS OU TIRAS	A		
40040000	RESÍDUOS, REFUGOS E RESTOS DE BORRACHA (EXCETO BORRACHA DURA) E POS E GRANULOS OBTIDOS DOS MESMOS. BORRACHA COMPOSTA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM PLACAS, LÂMINAS OU TIRAS	A		
40051000	COMPOSTO COM NEGRO DE FUMO OU SILICA	A		
40052000	SOLUÇÕES, DISPERSÕES EXCETO OS DO SUBTÍTULO 4005.1000	A		
40059100	PLACAS, LÂMINAS E TIRAS	A		
40059900	OUTRO	A		
40061000	TIRAS "CAMELBACK" PARA O RESULTAMENTO DE PNEUS DE BORRACHA	A		
40069000	OUTRO	A		
40070000	FIO E CORDA DE BORRACHA VULCANIZADA	A		
40081110	QUE SEJA ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE USADO COM CERTO TIPO DE MÁQUINA OU APARELHO DE QUALQUER TÍTULO DA SEÇÃO 16 OU CAPÍTULO 90 DA SEÇÃO 18	A		
40081190	OUTROS	A		
40081900	OUTRO	A		
40082110	QUE SEJA ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE USADO COM CERTO TIPO DE MÁQUINA OU APARELHO DE QUALQUER TÍTULO DA SEÇÃO 16 OU CAPÍTULO 90 DA SEÇÃO 18	A		
40082190	OUTROS	A		
40082900	OUTRO	A		
40091110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40091190	OUTROS	A		
40091210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40091290	OUTROS	A		

30049010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30049090	OUTRO	A		
30051020	QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO POR MATERIAIS FARMACÊUTICOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO	A		
30051030	ARGAMASSAS ADESIVAS NÃO DO SUBTÍTULO 1020	A		
30051040	BAND-AIDS ESTICÁVEIS OU ELÁSTICOS	A		
30051090	OUTRO	A		
30059011	QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO POR MATERIAIS FARMACÊUTICOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SEJAM SUBSTITUTOS PARA OS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30059019	OUTRO	A		
30059020	BAND-AIDS ESTICÁVEIS OU ELÁSTICOS	A		
30059090	OUTRO	A		
30061000	CATEGUITE CIRÚRGICO ESTÉRIL, MATERIAIS DE SUTURA ESTEREIS SIMILARES E ADESIVOS TIS ESTEREIS PARA FECHAMENTO CIRÚRGICO DE FERIMENTOS; LAMINAS ESTEREIS E LAMINULAS ESTEREIS; PRODUTOS CIRURGICOS ABSORVÍVEIS ESTEREIS OU DE HEMOSTÁTICA ODONTOLÓGICA	A		
30062000	REAGENTES DE GRUPO SANGUÍNEO	A		
30063010	DE ORIGEM MICROBIOLÓGICA, QUE NÃO TENHAM SIDO PREPARADOS EM DOSES OU EMBALAGENS DO TIPO DESTINADO A VENDA NO VAREJO E QUE SEJAM IMPORTADOS COM A APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
30063090	OUTRO	A		
30064000	CIMENTOS DENTAIS E OUTRAS OBTURAÇÕES DENTAIS; CIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO OSSEA	A		
30065000	CAIXAS E KITS DE PRIMEIROS-SOCORROS	A		
30066011	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30066019	OUTROS	A		
30066020	OUTROS	A		
30067000	PREPARAÇÕES EM GEL DESTINADAS AO USO EM MEDICINA HUMANA OU VETERINÁRIA COMO LUBRIFICANTE PARA PARTES DO CORPO PARA OPERAÇÕES CIRÚRGICAS OU EXAMES FÍSICOS, OU COMO AGENTES DE LIGAÇÃO ENTRE O CORPO E OS INSTRUMENTOS MÉDICOS	A		
30068010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30068090	OUTROS	A		
31010010	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL MISTURADOS OU NÃO, EXCETO QUANTO OS QUE NÃO SEJAM QUIMICAMENTE PROCESSADOS	A		
31010090	OUTROS	A		
31021000	URÉIA, EM SOLUÇÃO AQUOSA OU NÃO	A		
31022100	SULFATO DE AMÔNIO	A		
31022900	OUTRO	A		
31023000	NITRATO DE AMÔNIO, EM SOLUÇÃO AQUOSA OU NÃO	A		
31024000	MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NÃO FERTILIZANTES INORGÂNICAS	A		
31025000	NITRATO DE SÓDIO	A		
31026000	SAIS DUPLOS E MISTURAS DE NITRATO DE CÁLCIO E NITRATO DE AMÔNIO	A		
31027000	CIANAMIDA DE CÁLCIO	A		
31028000	MISTURAS DE URÉIA E NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU AMONICAL	A		

31029000	OUTROS	A		
31031000	SUPERFOSFATOS	A		
31032000	ESCÓRIA BÁSICA	A		
31039000	OUTRO	A		
31041000	CANALITA, SILVITA E OUTROS SAIS DE POTÁSSIO NATURAIS CRUS	A		
31042000	CLORETO DE POTÁSSIO	A		
31043010	IMPORTADO PARA USO COMO FERTILIZANTE, CONTANTO QUE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO COMO DECLARADO	A		
31043090	OUTRO	A		
31049000	OUTRO	A		
31051000	OS PRODUTOS DESTES CAPÍTULOS EM COMPRIMIDOS OU FORMAS SIMILARES OU EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG, FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES, NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	A		
31052000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	A		
31053000	ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO HIDROGÊNIO (FOSFATO DE DIAMÔNIO)	A		
31054000	ORTOFOSFATO DE AMÔNIO DIIDROGÊNIO (FOSFATO DE MONOAMÔNIO) E SUAS MISTURAS COM ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO NITROGÊNIO (FOSFATO DE AMÔNIO), OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS	A		
31055100	CONTENDO NITRATOS E FÓSFORO	A		
31055900	OUTRO	A		
31056000	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES FÓSFORO B6104 E POTÁSSIO	A		
31059000	OUTRO	A		
32011000	EXTRATO DE QUEBRACHO	A		
32012000	EXTRATO DE ACÁCIA	A		
32019000	OUTRO	A		
32021000	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS SINTÉTICAS PARA BRONZEAMENTO	A		
32029000	OUTRO	A		
32030010	HENNA	A		
32030020	ACAFRÃO-DA-ÍNDIA	A		
32030030	PIGMENTOS ORGÂNICOS COM POLPA D'ÁGUA	A		
32030040	ÍNDIGO NATURAL	A		
32030091	EM ESTADO SECO	A		
32030099	OUTROS	A		
32041100	CORANTES DISPERSOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041200	CORANTES ÁCIDOS, PRÉ-METALIZADOS OU NÃO E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS; CORANTES MORDENTES E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041300	CORANTES BÁSICOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041400	CORANTES DIRETOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041500	CORANTES DE TINA (INCLUSIVE OS UTILIZÁVEIS NESTA CONDIÇÃO COMO PIGMENTOS) E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041600	CORANTES REAGENTES E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041700	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041900	OUTROS, INCLUSIVE MISTURAS DE CORANTES DE DOIS OU MAIS DOS SUBTÍTULOS 32.04.1100 A 32.04.1900	A		
32042000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DE UM TIPO USADO COMO AGENTE COM BRILHO FLUORESCENTE	A		
32049000	OUTRO	A		
32050000	CORANTE LAKES; PREPARAÇÕES DA NOTA 3 DESTES CAPÍTULOS BASEADAS EM CORANTE LAKES	A		
32061100	CONTENDO 80% OU MAIS POR PESO DE DÍOXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE O PESO SECO	A		
32061900	OUTRO	A		
32062000	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CROMO	A		
32063000	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CÁDmio	A		
32064100	ULTRAMARINE E PREPARAÇÕES BASEADAS NO MESMO	A		
32064200	LITOPONA E OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADOS EM SULFETO DE ZINCO	A		
32064300	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM HEXACIANOFERRATOS (FERROCIANETOS E FERRICIANETOS)	A		
32064900	OUTRO	A		
32065000	PRODUTOS INORGÂNICOS DE UM TIPO USADO COMO LUMINÓFOROS	A		

40092110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40092190	OUTROS	A		
40092210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40092290	OUTROS	A		
40093110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40093190	OUTROS	A		
40093210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40093290	OUTROS	A		
40094110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40094190	OUTROS	A		
40094210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40094290	OUTROS	A		
40101100	REFORÇADO APENAS COM METAL	A		
40101200	REFORÇADO APENAS COM MATERIAIS TÊXTEIS	A		
40101300	REFORÇADO APENAS COM PLÁSTICOS	A		
40101900	OUTROS	A		
40103130	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO QUANTO AOS ESPECIALIZADOS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40103190	OUTROS	A		
40103230	DO TIPO USADO EM UM AUTOMÓVEL, EXCETO AOS ESPECIALIZADOS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS E PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40103290	OUTROS	A		
40103300	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), TIRA EM "V" DE UMA CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 180 CM MAS NÃO SUPERIOR A 240 CM. CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), EXCETO TIRAS EM "V", COM CIRC. EXTERNA	A		
40103400	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), EXCETO TIRAS EM "V", COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 180 CM MAS NÃO SUPERIOR A 240 CM	A		
40103500	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60 CM MAS NÃO SUPERIOR A 150 CM. CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM MAS NÃO SUPERIOR A 198 CM.	A		
40103600	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM MAS NÃO SUPERIOR A 198 CM.	A		
40103900	OUTRO	A		
40111010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40111090	OUTROS	A		
40112010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40112090	OUTROS	A		
40113000	DE UM TIPO USADO PARA AERONAVES	A		
40114010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40114090	OUTROS	A		
40115010	COM LARGURA DE ATÉ 2,125 POLEGADAS	A		
40115090	OUTROS	A		
40116111	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116119	OUTROS	A		

40116191	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116199	OUTROS	A		
40116210	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116290	OUTROS	A		
40116310	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116390	OUTROS	A		
40116911	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116919	OUTROS	A		
40116991	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40116999	OUTROS	A		
40119211	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119212	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119219	OUTROS	A		
40119291	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119299	OUTROS	A		
40119310	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119320	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119390	OUTROS	A		
40119410	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119490	OUTRO	A		
40119911	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119912	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119919	OUTROS	A		
40119991	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTE TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + PNEU ARO PNEU ARO LARGURA DIÂMETRO LARGURA	A		
40119999	OUTRO	A		
40121100	DE UM TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS (INCLUINDO FURGOES E CARROS DE CORRIDA)	A		
40121200	DE UM TIPO USADO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	A		
40121300	DE UM TIPO USADO EM AERONAVES	A		
40121900	OUTROS	A		
40122000	PNEUMATICOS USADOS	A		
40129000	OUTRO	A		
40131000	DE UM TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS (INCLUSIVE FURGOES E CARROS DE CORRIDA), ÔNIBUS OU CAMINHÕES	A		
40132000	DE UM TIPO USADO EM BICICLETAS	A		
40139000	OUTRO	A		
40141000	PRESERVATIVOS	A		
40149010	ITENS ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, EXCETO FRASCOS DE AGUA QUENTE	A		
40149090	OUTROS	A		
40151110	SEM EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO, EM RELACAO AO QUAL O DEPARTAMENTO DE DISPOSITIVOS MEDICOS DO MINISTERIO DA SAUDE TENHA APROVADO (AM'R)	A		
40151190	OUTRO	A		
40151900	OUTRO	A		
40159000	OUTRO	A		
40161011	CILINDROS DE METAL REVESTIDOS DE BORRACHA DO TIPO USADO EM IMPRESSORAS OU MAQUINAS DE ACABAMENTO	A		
40161012	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA AS SERINGAS DO TITULO 90.18	A		
40161013	PARA OS PRODUTOS ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGARIOS	A		
40161019	OUTROS	A		

40161021	DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA O SISTEMA DE FREIO OU DIREÇÃO, PARA A SUSPENSÃO FRONTAL, PARA OS EIXOS DE TRANSMISSÃO HOMOCINÉTICA; AMORTECEDORES	A		
40161022	PARA-LAMAS	A		
40161029	OUTROS	A		
40161030	MATERIAIS DE VEDAÇÃO	A		
40161050	GUARDA-SOIS, TOLDOS, TENDAS E EQUIPAMENTOS DE ACAMPAMENTO SIMILARES DE MATERIAIS TEXTÉIS DO TÍTULO 63.06	A		
40161090	OUTROS	A		
40169100	REVESTIMENTO DE PISOS E TAPETES	A		
40169200	APAGADORES	A		
40169311	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS QUE SE MOVIMENTEM SOBRE TRILHOS	A		
40169319	OUTROS	A		
40169391	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS QUE SE MOVIMENTEM SOBRE TRILHOS	A		
40169399	OUTROS	A		
40169400	DEFENSAS DE BARCO OU DOCAS, INFLÁVEIS OU NÃO	A		
40169500	OUTROS ARTIGOS INFLÁVEIS	A		
40169911	CILINDROS DE METAL REVESTIDOS DE BORRACHA DO TIPO USADO EM IMPRESSORAS	A		
40169912	ESPECIALMENTE PARA AS SERINGAS DO TÍTULO 90.18	A		
40169913	PARA PRODUTOS ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS	A		
40169919	OUTROS	A		
40169921	DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA O SISTEMA DE FREIO OU DIREÇÃO, PARA A SUSPENSÃO FRONTAL, PARA OS EIXOS DE TRANSMISSÃO HOMOCINÉTICA; AMORTECEDORES	A		
40169922	PARA-LAMAS	A		
40169923	DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO DAS RODAS (RUN FLAT)	A		
40169929	OUTROS	A		
40169931	MOLDES	A		
40169939	OUTROS	A		
40169940	TORNEIRAS, VÁLVULAS E PRODUTOS SIMILARES CUJO PESO LÍQUIDO INDIVIDUAL NÃO ULTRAPASSE 1500 G, EXCETO AQUELES QUE SEJAM ABERTOS OU FECHADOS MANUALMENTE, CONES DE BORRACHA OCOS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA	A		
40169960	CONES DE BORRACHA OCOS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS COM APROVAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE TRÁFEGO	A		
40169970	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
40169990	OUTROS	A		
40170000	BORRACHA RÍGIDA (POR EXEMPLO, EBONITA) EM TODAS AS FORMAS, INCLUINDO RESÍDUOS E SOBRES DE ARTIGO DE BORRACHA RÍGIDA. SEÇÃO VIII: COURO E PELES BRUTAS, COURO, PELES E SEUS ARTIGOS; SELARIA E ARREIO; MERCADORIAS DE VIAGEM, BOLSAS E RECIPIENTES SEMELHANTES; ARTIGOS DE VISCERAS DE ANIMAIS (EXCETO DE VISCERAS DE BICHO-DA-SEDA)	A		
41012000	COURO E PELES INTEIROS, EM UM PESO POR PELE NÃO SUPERIOR A 8 KG QUANDO SECADOS DE MANEIRA SIMPLES, 10 KG QUANDO SECADOS COM SAL OU 16 KG QUANDO FRESCOS, SALGADOS ÚMIDOS OU PRESERVADOS DE OUTRA FORMA	A		
41015000	COURO E PELES INTEIROS, COM PESO SUPERIOR A 16 KG	A		
41019000	OUTRO, INCLUINDO TRASEIROS, COTOVELOS E BARRIGAS	A		
41021000	COM LA	A		
41022100	CONSERVADO EM SALMOURA	A		
41022900	OUTRO	A		
41031000	DE BODES OU CABRITOS	A		
41032000	DE RÉPTEIS	A		
41033000	DE SUÍNOS	A		
41039000	OUTRO	A		
41041100	GRAOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS; GRAOS DIVIDIDOS	A		
41041900	OUTRO	A		
41044100	GRAOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS; GRAOS DIVIDIDOS	A		
41044900	OUTRO	A		
41051000	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41053000	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41062100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41062200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41063100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41063200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41064000	DE RÉPTEIS	A		

41069100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41069200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41071100	GRAOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS	A		
41071200	GRAOS DIVIDIDOS	A		
41071900	OUTRO	A		
41079100	GRAOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS	A		
41079200	GRAOS DIVIDIDOS	A		
41079900	OUTRO	A		
41120000	COURO PREPARADO ADICIONALMENTE APÓS CURTIMENTO OU INCRUSTAÇÃO, INCLUINDO COURO REVESTIDO DE PERGAMINHO, DE OVELHA OU CARNEIRO, SEM LA, DIVIDIDO OU NÃO, EXCETO O COURO DO TÍTULO 41.14	A		
41131000	DE BODES OU CABRITOS	A		
41132000	DE SUÍNOS	A		
41133000	DE RÉPTEIS	A		
41139000	OUTRO	A		
41141000	COURO DE CAMURÇA (INCLUSIVE CAMURÇA DE COMBINAÇÃO)	A		
41142000	COURO ABERTO E COURO LAMINADO ABERTO; COURO METALIZADO	A		
41151000	COURO DE COMPOSIÇÃO COM UMA BASE DE COURO OU FIBRA DE COURO, EM PLACAS, S OU TIRAS, EM ROLOS OU NÃO, RETALHOS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO	A		
41152000	RETALHOS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO, NÃO ADEQUADOS PARA A FABRICAÇÃO DE COURO; PÓ E FARINHA DE COURO, SELARIA E ARREIOS PARA QUALQUER ANIMAL (INCLUSIVE TIRANTES, GUIAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, PANOS DE SELA, BA DE SELA)	A		
42010000	SELARIA E ARREIOS PARA QUALQUER ANIMAL (INCLUSIVE TIRANTES, GUIAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, PANOS DE SELA, SACOS DE SELA, DOG COATS E SEMELHANTES) DE QUALQUER MATERIAL, BAUS, PASTAS, ESTOJOS DE BELEZA	A		
42021100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42021210	FEITO DE UMA LÂMINA DE MATERIAIS PLÁSTICOS OU TEXTÉIS	A		
42021290	OUTROS	A		
42021920	DE NIQUEL	A		
42021930	DE LÂMINAS E PLACAS DE COBRE, DE ZINCO, DE AÇO OU FERRO	A		
42021990	OUTROS	A		
42022100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42022200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TEXTÉIS	A		
42022900	OUTRO	A		
42023100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42023200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TEXTÉIS	A		
42023910	DE NIQUEL; DE MATERIAIS DO TÍTULO 96.02	A		
42023920	DE COBRE, DE ZINCO	A		
42023990	OUTROS	A		
42029100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42029200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TEXTÉIS	A		
42029910	DE NIQUEL; DE MATERIAIS DO TÍTULO 96.02	A		
42029920	DE COBRE, DE ZINCO	A		
42029990	OUTROS	A		
42031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO	A		
42032100	PROJETADO ESPECIALMENTE PARA USO EM ESPORTE	A		
42032910	FEITO ESPECIALMENTE PARA A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA OU INDÚSTRIA DA LUZ	A		
42032990	OUTROS	A		
42033010	CINTOS	A		
42033090	BANDOLEIRAS	A		
42034000	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	A		
42040010	CORREIAS TRANSPORTADORAS, DE TRANSMISSÃO OU DE IÇAMENTO	A		
42040021	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS	A		
42040029	OUTROS	A		
42040091	PARA MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS MECÂNICOS QUE SEJAM ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS	A		
42040099	OUTROS	A		
42050000	OUTROS ARTIGOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO	A		
42061000	CATEGUTE	A		
42069000	OUTROS	A		
43011000	DE MINK, INTEIRO, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		

43013000	DE CARNEIRO, DO SEGUINTE: AS-TRAKHAN, BROADTAIL, CARACUL, PERSA E SIMILAR, CORDEIRO INDIANO, CHINES, MONGOL OU TIBETANO, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43016000	DE RAPOSA, INTEIRA, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43017000	DE FOCA, INTEIRA, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43018000	OUTRAS PELES, INTEIRAS, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43019000	CABECAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PECAS OU CORTES, ADEQUADOS PARA USO POR PELEIROS	A		
43021100	DE MINK	A		
43021300	DE CARNEIRO, DO SEGUINTE: AS-TRAKHAN, BROADTAIL, CARACUL, PERSA E SIMILAR, CORDEIRO INDIANO, CHINES, MONGOL OU TIBETANO	A		
43021900	OUTRO	A		
43022000	CABECAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PECAS OU CORTES, NAO MONTADOS	A		
43023000	PELES INTEIRAS E PEDACOS OU SEUS CORTES, MONTADOS	A		
43031000	ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS DE VESTUARIO	A		
43039000	OUTRO	A		
43040000	PELE ARTIFICIAL E SEUS ARTIGOS	A		
44011000	LENHA, EM TORAS, ACHAS, RAMOS, FEIXES OU EM FORMAS SIMILARES	A		
44012100	CONIFERA	A		
44012200	NAO CONIFERA	A		
44013000	PO DE SERRA E RESIDUOS E SOBRAS DE MADEIRA, SEJAM OU NAO AGLOMERADOS EM TORAS, BRIQUETES, PELLETS OU FORMAS SIMILARES, CARVAO DE MADEIRA (INCLUINDO CARVAO DE CASCA OU NOS), AGLOMERADO OU NAO	A		
44020000	CARVAO DE MADEIRA (INCLUINDO CARVAO DE CASCA OU NOS), AGLOMERADO OU NAO, MADEIRA BRUTA, SEJA SEPARADA DA CASCA OU NAO OU ALBURNO OU APARELHADA BRUTA	A		
44031000	TRATADO COM TINTA, CORANTES, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	A		
44032000	OUTRO, CONIFERAS	A		
44034100	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44034900	OUTRO	A		
44039100	DE CARVALHO (QUERCUS SPP)	A		
44039200	DE FAIA (FAGUS SPP)	A		
44039900	OUTRO	A		
44041000	CONIFERA	A		
44042000	NAO CONIFERA	A		
44050000	LA DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	A		
44061000	NAO IMPREGNADO	A		
44069000	OUTRO	A		
44071000	CONIFERA	A		
44072400	VIROLA, MOGNO (SWIETENIA SPP), IMBUIA E Balsa	A		
44072500	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44072600	BRANCO LAUAN, BRANCO MERANTI, BRANCO SERAYA, AMARELO MERANTI E ALAN	A		
44072900	OUTRO	A		
44079100	DE CARVALHO (QUERCUS SPP)	A		
44079200	DE FAIA (FAGUS SPP)	A		
44079900	OUTRO	A		
44081000	CONIFERA	A		
44083100	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44083900	OUTRO	A		
44089000	OUTRO	A		
44091000	CONIFERA	A		
44092000	NAO CONIFERA	A		
44102100	NAO TRABALHADO OU NAO TRABALHADO DE OUTRO MODO SE NAO LIXADO	A		
44102900	OUTRO	A		
44103100	NAO TRABALHADO OU NAO TRABALHADO DE OUTRO MODO SE NAO LIXADO	A		
44103200	SUPERFICIE COBERTA POR PAPEL IMPREGNADO DE MELAMINA	A		
44103300	SUPERFICIE COBERTA COM LAMINADOS DECORATIVOS DE PLASTICOS	A		
44103900	OUTRO	A		
44109000	OUTRO	A		
44111100	NAO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFICIE COBERTA	A		
44111900	OUTRO	A		
44112100	NAO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFICIE COBERTA	A		
44112900	OUTRO	A		
44113100	NAO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFICIE COBERTA	A		
44113900	OUTRO	A		
44119100	NAO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFICIE COBERTA	A		
44119900	OUTRO	A		

44121310	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44121320	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121390	OUTROS	A		
44121410	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM, COM LARGURA	A		
44121420	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121490	OUTROS	A		
44121920	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44121930	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121990	OUTROS	A		
44122210	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44122220	OUTROS, AFIXADOS	A		
44122290	OUTROS	A		
44122310	AFIXADOS	A		
44122390	OUTROS	A		
44122910	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44122920	OUTROS, AFIXADOS	A		
44122990	OUTROS	A		
44129210	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44129220	OUTROS, AFIXADOS	A		
44129290	OUTROS	A		
44129310	AFIXADOS	A		
44129390	OUTROS	A		
44129910	EM RELACAO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA NAS SEGUINTE INDUSTRIAS: PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICACAO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATE 4 MM	A		
44129920	OUTROS, AFIXADOS	A		
44129990	OUTROS	A		
44130000	MADEIRA DENSIFICADA, EM BLOCOS, PLACAS, TIRAS OU FORMAS EM PERFIL	A		
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA PINTURAS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SIMILARES	A		
44151000	ESTOJOS, CAIXAS, ENGRADADOS, TAMBORES E EMBALAGENS SIMILARES; TAMBORES DE CABO	A		
44152000	PALLETS, PALLETS DE CAIXA E OUTRAS PRANCHAS DE TRANSPORTE; ALÇAS DE PALLET	A		
44170010	TONEIS, BARRIS, PIPAS, BARRICAS E OUTROS PRODUTOS DE TANOIRO E SUAS PECAS, MADEIRA, INCLUINDO TABUAS, FERRAMENTAS, CORPOS DE FERRAMENTAS, ALÇAS DE FERRAMENTAS, CORPOS E ALÇAS DE VASSOURAS OU ESCOVAS, DE MADEIRA; FORMA E ARVORE PARA BOTAS OU SAPATOS	A		
44170020	TESOURAS DE MADEIRA QUE SAO DO TIPO USADO PARA A FABRICACAO DE FORMAS PARA SAPATOS E IMPORTADAS EM UM ESTADO SEMI-PROCESSADO	A		
44170020	FÓRMAS DE MADEIRA PARA SAPATOS	A		
44170090	OUTROS	A		
44181000	JANELAS, JANELAS DE BATENTES E SEUS QUADROS	A		
44182000	PORTAS E SEUS BATENTES E SOLEIRAS	A		
44183000	PAINÉIS DE PARQUET	A		
44184000	OBTURACAO PARA TRABALHO DE CONSTRUCAO EM CONCRETO	A		
44185000	TELHAS E FENDAS	A		

44189010	LÂMINAS DE CELULOSE DE MADEIRA	A		
44189090	OUTROS	A		
44190000	ARTIGOS DE MESA DE COZINHA, DE MADEIRA	A		
44201000	ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS, DE MADEIRA	A		
44209000	OUTRO	A		
44211000	CABIDES PARA ROUPAS	A		
44219010	PRENDEDORES DE ROUPAS	A		
44219030	CARRETEIS, CANILHAS, BOBINAS, SUPORTES DE LINHA DE COSTURA E SEMELHANTES, DE MADEIRA ENTALHADA	A		
44219050	REMOS	A		
44219090	OUTROS	A		
45011000	CORTICA NATURAL, BRUTA OU PREPARADA DE MANEIRA SIMPLES	A		
45019000	OUTROS	A		
45020000	CORTICA NATURAL, DESBASTADA OU APARELHADA DE MANEIRA BRUTA OU EM BLOCOS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADOS), PLACAS, FOLHAS OU TIRAS (INCLUINDO BRANCOS AFIADOS PARA CORTIÇAS OU ROLHAS)	A		
45031000	CORTIÇAS E ROLHAS	A		
45039000	OUTROS	A		
45041000	BLOCOS, PLACAS, LÂMINAS E TIRAS; TELHAS DE QUALQUER FORMATO; CILINDROS SÓLIDOS, INCLUINDO DISCOS	A		
45049000	OUTROS	A		
46012000	ESTEIRAS, CAPACHOS E TELAS DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46019100	DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46019900	OUTRO	A		
46021000	DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46029000	OUTRO	A		
47010000	POLPA DE MADEIRA MECÂNICA	A		
47020000	POLPA DE MADEIRA QUÍMICA, GRAU DE DISSOLUÇÃO	A		
47031100	CONÍFERA	A		
47031900	NAO CONIFERA	A		
47032100	CONÍFERA	A		
47032900	NAO CONIFERA	A		
47041100	CONÍFERA	A		
47041900	NAO CONIFERA	A		
47042100	CONÍFERA	A		
47042900	NAO CONIFERA	A		
47050000	POLPA DE MADEIRA SEMI-QUÍMICA	A		
47061000	POLPA DE FIAPOS DE ALGODAO	A		
47062000	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADO (RESÍDUOS E RECORTES)	A		
47069100	MECÂNICO	A		
47069200	QUÍMICO	A		
47069300	SEMI-QUÍMICO	A		
47071000	PAPEL OU PAPELÃO OU KRAFT NAO ALVEJADO OU PAPEL OU PAPELÃO CORRUGADO	A		
47072000	OUTRO PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA QUÍMICA ALVEJADA, NAO COLORIDO NA MASSA, PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA (POR EXEMPLO, JORNAIS, PUBLICAÇÕES E SIMILARES)	A		
47073000	PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA (POR EXEMPLO, JORNAIS, PUBLICAÇÕES E MATERIAL IMPRESSO SIMILAR)	A		
47079000	OUTROS, INCLUINDO RESÍDUOS E PEDACOS NAO SEPARADOS	A		
48010000	PAPEL JORNAL, EM ROLOS OU LÂMINAS	A		
48021000	PAPEL E PAPELÃO ARTESANAL	A		
48022000	PAPEL E PAPELÃO DE UM TIPO USADO COMO BASE PARA PAPEL E PAPELÃO FOTOSSENSÍVEL, SENSÍVEL AO CALOR OU ELETROSSENSÍVEL	A		
48023000	PAPEL EM BASE CARBONIZANTE	A		
48024000	BASE DE PAPEL DE PAREDE	A		
48025400	PESANDO MENOS QUE 40 G/M²	A		
48025510	PAPEL BRANCO, NO MÁXIMO 95% OPACO DO TIPO "PAPEL BIBLIA", COM PESO SUPERIOR A 60 G/M², PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO DE ATÉ 60 G/M², EM ROLOS COM LARGURA DE 60 CM OU MAIS	A		
48025520	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO DE ATÉ 60 G/M², EM ROLOS COM LARGURA DE 60 CM OU MAIS	A		
48025590	OUTRO	A		
48025610	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE AGUA DE 11 22 G/M², MÉTODO COBB, E COM OPACIDADE DE 63 90%, EM ROLOS COM LARGURA DE 151 CM OU MAIS E COM DIÂMETRO INTERNO DE 120 153 MM	A		
48025690	OUTRO	A		
48025710	PAPEL BRANCO, NO MÁXIMO 95% OPACO DO TIPO "PAPEL BIBLIA", COM PESO SUPERIOR A 60 G/M², PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE AGUA DE 11 22 G POR 1	A		

48025720	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE AGUA DE 11 22 G POR M², MÉTODO COBB, E COM OPACIDADE DE 63 90%, EM ROLOS COM LARGURA DE 151 CM OU MAIS E COM DIÂMETRO INTERNO DE 120 153 MM	A		
48025790	OUTRO	A		
48025800	PESANDO NO MÁXIMO 150 G/M²	A		
48026100	EM ROLOS	A		
48026200	EM LÂMINAS COM UM LADO NÃO EXCEDENDO 435 MM E O OUTRO LADO NÃO EXCEDENDO 297 MM EM ESTADO DESDOBRADO	A		
48026900	OUTRO	A		
48030050	COLORIDO EM SUA SUPERFÍCIE, DECORADO OU IMPRESSO (QUE NÃO SEJA MATERIAL IMPRESSO DO CAPÍTULO 49), DOBRADO, EM RELEVO, PERFURADO OU CREPADO, OUTROS, COM PESO DE NO MÍNIMO 200 G/M², EXCETO DO TIPO EM CAMADAS MULTIPLAS	A		
48030060	OUTROS, COM PESO DE NO MÍNIMO 200 G/M², EXCETO DO TIPO EM CAMADAS MULTIPLAS	A		
48030090	OUTROS	A		
48041100	NÃO ALVEJADO	A		
48041900	OUTRO	A		
48042100	NÃO ALVEJADO	A		
48042900	OUTRO y	A		
48043100	NÃO ALVEJADO	A		
48043900	OUTRO y	A		
48044100	NÃO ALVEJADO	A		
48044200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEUDO TOTAL DE FIBRAS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO	A		
48044900	OUTRO	A		
48045100	NÃO ALVEJADO	A		
48045200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEUDO TOTAL DE FIBRAS CONSISTE DE MADEIRA OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO	A		
48045900	OUTRO	A		
48051100	PAPEL ESTRIADO SEMI-QUÍMICO	A		
48051200	PAPEL ESTRIADO PALHA	A		
48051900	OUTRO	A		
48052400	PESANDO 150 G/M² OU MENOS	A		
48052500	PESANDO MAIS QUE 150 G/M²	A		
48053000	PAPEL SULFITE DE EMBALAGEM	A		
48054000	PAPEL E PAPELÃO DE FILTRO	A		
48055000	PAPEL E PAPELÃO DE FELTRO	A		
48059100	PESANDO 150 G/M² OU MENOS	A		
48059200	PESANDO MAIS QUE 150 G/M² MAS MENOS QUE 225 G/M²	A		
48059300	PESANDO 225 G/M² OU MAIS	A		
48061000	PERGAMINHO VEGETAL	A		
48062000	PAPÉIS À PROVA DE GRAXA	A		
48063000	PAPÉIS PARA DESENHO	A		
48064000	GLASSINA E OUTROS PAPÉIS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS VITRIFICADOS	A		
48070000	PAPEL E PAPELÃO COMPOSTO (FEITO COLANDO-SE CAMADAS PLANAS DE PAPEL OU PAPELÃO COM ADESIVO), NAO REVESTIDO OU IMPREGNADO NA SUPERFÍCIE, INTERNAMENTE REFORÇADO OU NAO, EM ROLOS OU NAO, PAPEL E PAPELÃO CORRUGADO	A		
48081000	PAPEL E PAPELÃO CORRUGADO, PERFURADO OU NAO	A		
48082000	PAPEL KRAFT PARA SACO, CREPADO OU AMASSADO, EM RELEVO OU PERFURADO OU NAO	A		
48083000	OUTRO PAPEL KRAFT, CREPADO OU AMASSADO, EM RELEVO OU PERFURADO OU NAO	A		
48089030	PAPEL GLASSINA	A		
48089090	OUTRO	A		
48091000	PAPÉIS CARBONO OU PAPÉIS PARA COPIAS SIMILARES	A		
48092000	PAPEL AUTO-COPIADOR	A		
48099000	OUTRO	A		
48101300	EM ROLOS	A		
48101400	EM LÂMINAS COM UM LADO NÃO EXCEDENDO 425 MM E O OUTRO LADO NÃO EXCEDENDO 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	A		
48101900	OUTRO	A		
48102200	PAPEL REVESTIDO LEVE	A		
48102930	MILIMETRADO, COM LINHAS OU IMPRESSO EM QUADRADOS SEM OUTRA IMPRESSÃO, COM PESO NAO SUPERIOR A 180 G/M²	A		
48102950	ROLOS, LÂMINAS E INDICADORES, IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO	A		
48102990	OUTROS	A		

48103100	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEUDO DE FIBRAS TOTAIS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO E PESANDO 150 G/M ² OU MENOS. ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A	A		
48103200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEUDO DE FIBRAS TOTAIS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO E PESANDO MAIS QUE 150 G/M ²	A		
48103900	OUTRO	A		
48109200	CAMADAS MÚLTIPLAS	A		
48109900	OUTRO	A		
48111000	PAPEL ALCATROADO E PAPELAO ALCATROADO, PAPEL BETUMINIZADO E PAPELAO ASFALTADO BETUMINIZADO, PAPEL ASFALTADO E PAPELAO ASFALTADO	A		
48114100	AUTO-ADESIVO	A		
48114900	OUTRO	A		
48115100	ALVEJADO, PESANDO MAIS QUE 150 G/M ²	A		
48115900	OUTRO	A		
48116000	PAPEL E PAPELAO, REVESTIDO, IMPREGNADO OU COBERTO DE CERA, CERA DE PARAFINA, ESTEARINA, OLEO OU GLICEROL	A		
48119000	OUTRO PAPEL, PAPELAO, ENCHIMENTO DE CELULOSE E NUCLEOS DE FIBRAS DE CELULOSE	A		
48120000	BLOCOS, TABUAS E PLACAS DE FILTRO, DE CELULOSE	A		
48131000	NA FORMA DE LIVRETOS OU TUBOS	A		
48132000	EM ROLOS COM LARGURA NAO SUPERIOR A 5 CM	A		
48139000	OUTRO	A		
48141000	PAPEL TINGIDO	A		
48142000	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE, CONSISTINDO DE PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE, COM DESENHO GRANULADO, EM RELEVO, COLORIDO, IMPRESSO OU CAMADA DECORADA DE OUTRA FORMA DE PLASTICOS. PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE	A		
48143000	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE, CONSISTINDO DE PAPEL REVESTIDO, NO LADO DE FACE, COM MATERIAL PREGUEADO, JUNTADO OU NAO EM FIOS PARALELOS OU TECIDO	A		
48149000	OUTRO	A		
48150000	REVESTIMENTOS DE PISO EM BASE DE PAPEL OU DE PAPELAO, EM TAMANHO CORTADO OU NAO	A		
48161000	PAPEIS CARBONO OU PAPEIS DE COPIA SIMILARES	A		
48162000	PAPEL DE AUTO-COPIACAO	A		
48163000	ESTENCIL DUPLICADOR	A		
48169000	OUTRO	A		
48171000	ENVELOPES	A		
48172000	PAPEIS DE CARTA, CARTOES POSTAIS LISOS E CARTOES DE CORRESPONDENCIA	A		
48173000	CAIXAS, BOLSOS, CARTEIRAS E COMPENDIOS ESCRITOS, DE PAPEL OU PAPELAO, CONTENDO UM SORTIMENTO DE PAPELARIA	A		
48181000	PAPEL HIGIENICO	A		
48182000	LENCOS, LENCOS E TOALHAS DE LIMPEZA OU FACIAIS	A		
48183000	TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS	A		
48184000	TOALHAS SANITARIAS E TAMPÕES, GUARDANAPOS E BABADOUROS PARA BEBES E ARTIGOS SANITARIOS SIMILARES	A		
48185000	ARTIGOS DE VESTIMENTA E ACCESORIOS DE VESTIMENTA	A		
48189000	OUTRO	A		
48191000	CAIXOTES, CAIXAS E ESTOJOS DE PAPEL OU PAPELAO CORRUGADO	A		
48192000	CAIXOTES, CAIXAS E ESTOJOS DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU PAPELAO NAO CORRUGADO	A		
48193000	SACOS E SACOLAS, TENDO UMA BASE COM LARGURA DE 40 CM OU MAIS	A		
48194000	OUTROS SACOS E SACOLAS, INCLUSIVE CONES	A		
48195000	OUTROS RECIPIENTES DE EMBALAGEM, INCLUSIVE LUVAS DE DISCOS	A		
48196000	ARQUIVOS EM CAIXA, BANDEJAS PARA CARTAS, CAIXAS DE ARMAZENAGEM E ARTIGOS SIMILARES, DE UM TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS, LOJAS OU SEMELHANTES	A		
48201010	BLOCOS DE CARTA	A		
48201090	OUTROS	A		
48202000	LIVROS DE EXERCÍCIO	A		
48203000	CAPAS (EXCETO CAPAS DE LIVROS), PASTAS E COBERTURAS DE ARQUIVO	A		
48204000	FORMULARIOS DE NEGÓCIOS MÚLTIPLOS E CONJUNTOS DE CARBONO INTERFOLHADO	A		

48205000	ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARRA COLECOES	A		
48209010	LIVROS DE TRABALHO PARA AUTOSTUDO, DO TIPO USADO PARA O ESTUDO DE IDIOMAS	A		
48209090	OUTROS	A		
48211000	IMPRESSO	A		
48219000	OUTRO	A		
48221000	DE UM TIPO USADO PARA O ENROLAMENTO DE FIO TEXTIL	A		
48229000	OUTRO	A		
48231200	AUTO-ADESIVO	A		
48231900	OUTRO	A		
48232000	PAPEL E PAPELAO DE FILTRO	A		
48234000	ROLOS, LAMINAS E INDICADORES, IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVACAO	A		
48236000	BANDEJAS, PRATOS, BAIXELAS, COPOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU PAPELAO	A		
48237010	BANDEJAS PARA OVOS	A		
48237020	ORNAMENTOS E PRODUTOS DE FANTASIA, QUE NAO SEJAM IMITACAO DE JOIAS	A		
48237041	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
48237049	OUTROS	A		
48237090	OUTROS	A		
48239010	PAPEL INDICADOR, TAL COMO PAPEL DO TIPO BUSCA-POLOS; CONTENDO MEIOS PARA MONITORAR ESTERILIZACAO; CARTOES NAO PERFURADOS PARA MAQUINA DE CARTAO PERFURADO, EM TIRAS OU NAO; FILTROS PARA A FABRICACAO DE CIGARROS DE PAPEL GLACINA; PAPEL EM ROLOS	A		
48239020	DE PAPEL GLACINA; PAPEL EM ROLOS DO TIPO DE PAPEL EM BOBINA DE TECLADO PARA USO EM MAQUINAS COM AJUSTE DO TIPO LINOTIPO, MONOTIPO OU INTERTIPO; DE PAPEL E PAPELAO DO TIPO USADO EM MAQUINAS JACKARD OU SEMELHANTES OU MAQUINAS DE TRICO SIMILARES; LATAS DE FIACAO	A		
48239030	PRODUTOS DESCRITOS NOS TITULOS 48.04 A 48.06 E NO SUBTITULO 48.081000, MAS QUE NAO CUMPRAM AS CONDICÖES DA NOTA 8 DESTE CAPITULO.	A		
48239040	PRODUTOS DESCRITOS NOS TITULOS 48.07 E 48.08 (EXCLUINDO O SUBTITULO 48.081000), MAS QUE NAO CUMPRAM AS CONDICÖES DA NOTA 8 DESTE CAPITULO	A		
48239090	OUTROS	A		
49011000	EM FOLHAS SIMPLES, DOBRADAS OU NAO	A		
49019120	QUE ESTEJA SUJEITO A REGRA 9B DO REGULAMENTO DE IMPOSTO DE VALOR AGREGADO DE 1976 (5736)	A		
49019190	OUTRO	A		
49019920	QUE ESTEJA SUJEITO A REGRA 9B DO REGULAMENTO DE IMPOSTO DE VALOR AGREGADO DE 1976 (5736)	A		
49019990	OUTROS	A		
49021000	APARECENDO NO MÍNIMO QUATRO VEZES POR SEMANA	A		
49029000	OUTROS	A		
49030000	LIVROS DE FIGURA, DESENHO OU PARA COLORIR PARA CRIANCAS	A		
49040000	MUSICA, IMPRESSO OU EM MANUSCRITO, ENCADERNADO OU NAO OU ILUSTRADO	A		
49051000	GLOBOS	A		
49059100	NA FORMA DE LIVRO	A		
49059900	OUTRO	A		
49060000	PLANTAS E DESENHOS PARA FINS ARQUITETONICOS, DE ENGENHARIA, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TIPOGRAFICOS OU SIMILARES, SENDO ORIGINAIS DESENHADOS A MAO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRAFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E COPIAS EM CARBONO DOS SUPRACITADOS	A		
49070000	SELOS DE POSTAGEM, RECEITA OU SIMILARES NAO USADOS, DE EDICAO ATUAL OU NOVA NO PAIS AO QUAL ELES SE DESTINAM; PAPEL IMPRESSO COM SELO; NOTAS BANCARIAS; FOLHAS DE CHEQUE; CERTIFICADOS DE ACOES, TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS E DOCUMENTOS DE TITULARIDADE SEMELHANTES	A		
49081000	TRANSFERS (DECALCOMANIA), VITRIFICAVEIS	A		
49089000	OUTROS	A		
49090000	CARTOES POSTAIS IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; CARTOES POSTAIS IMPRESSOS APRESENTANDO MENSAGENS OU ANUNCIOS DE SAUDACAO PESSOAL, ILUSTRADOS OU NAO, COM OU SEM ENVELOPES OU DECORACOES	A		
49100010	QUADROS DE PUBLICIDADE IMPORTADOS SEM ONUS	A		
49100090	OUTROS	A		
49111010	MATERIAL PUBLICITARIO IMPORTADO SEM ONUS	A		
49111020	CATALOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	A		
49111090	OUTROS	A		
49119110	FOTOGRAFIAS	A		

49119120	IMPRESSOS DE SERIGRAFIA SOBRE PAPEL, SE O NÚMERO DE TODAS AS IMPRESSÕES FEITAS A PARTIR DO MESMO BLOCO NÃO ULTRAPASSAR 250 E CADA UMA DELAS APRESENTAR A ASSINATURA DO ARTISTA E O NÚMERO DA IMPRESSÃO	A		
49119190	OUTROS	A		
49119910	QUADROS E DIAGRAMAS DE INSTRUÇÃO ANATÔMICOS, BOTÂNICOS, ETC., PARA FINS CIENTÍFICOS OU DE ENSINO	A		
49119920	CATÁLOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	A		
49119990	OUTROS	A		
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA ADEQUADOS PARA BOBINAGEM	A		
50020000	SEDA BRUTA (NÃO LANÇADA)	A		
50031000	NÃO CARDADO OU PENTEADO	A		
50039000	OUTRO	A		
50040000	FIO DE SEDA (EXCETO FIO TREFILADO A PARTIR DE RESTOS DE SEDA), NÃO COLOCADO A VENDA NO VAREJO	A		
50050000	FIO RETIRADO DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO COLOCADO A VENDA NO VAREJO	A		
50060000	FIO DE SEDA E FIO RETIRADO DE RESÍDUOS DE SEDA, COLOCADO A VENDA NO VAREJO; TRIPA DE BICHO DA SEDA	A		
50071000	TECIDO DE SEDA DE FIBRAS CURTAS	A		
50072000	OUTRO TECIDO, CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA QUE NÃO SEJA SEDA DE FIBRAS CURTAS	A		
50079000	OUTROS TECIDOS	A		
51011100	LA CORTADA	A		
51011900	OUTRO	A		
51012100	LA CORTADA	A		
51012900	OUTRO	A		
51013000	CARBONIZADO	A		
51021100	DE BODES KASHMIR (CASHMERE)	A		
51021900	OUTRO	A		
51022000	PELO ANIMAL BRUTO	A		
51031000	FIBRAS CURTAS DE LA OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51032000	OUTROS RESÍDUOS DE LA OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51033000	RESÍDUO DE PÊLO ANIMAL BRUTO. RESÍDUO DE PÊLO ANIMAL GROSSO	A		
51040000	ESTOQUE "GARNETTED" DE LA OU DE PÊLO ANIMAL FINO OU GROSSO	A		
51051000	LA CARDADA	A		
51052100	LA PENTEADA EM FRAGMENTOS	A		
51052900	OUTRO	A		
51053100	DE BODES KASHMIR (CASHMERE)	A		
51053900	OUTRO	A		
51054000	PELO ANIMAL GROSSO, CARDADO OU PENTEADO	A		
51061000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LA	A		
51062000	CONTENDO MENOS DE 85% POR PESO DE LA	A		
51071000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LA	A		
51072000	CONTENDO MENOS DE 85% POR PESO DE LA	A		
51081000	CARDADO	A		
51082000	PENTEADO	A		
51091000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LA OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51099000	OUTRO	A		
51100000	FIO DE PÊLO ANIMAL GROSSO OU DE CRINA (INCLUINDO CRINA TRANÇADA COLOCADA PARA VENDA NO VAREJO OU NÃO)	A		
51111100	COM PESO NÃO SUPERIOR A 300 G/M ²	A		
51111900	OUTRO	A		
51112000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	A		
51113000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FIBRAS DE LA ARTIFICIAIS	A		
51119000	OUTRO	A		
51121100	COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M ² (BGR 2) (JOR 4) (MEX 3)j	A		
51121900	OUTRO	A		
51122000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	A		
51123000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FIBRAS DE LA ARTIFICIAIS	A		
51129000	OUTRO	A		
51130010	CONTENDO LA OU PÊLO ANIMAL FINO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
51130090	OUTROS	A		
52010000	ALGODÃO, NÃO CARDADO OU PENTEADO	A		
52021000	RESÍDUOS DE FIO (INCLUINDO RESÍDUOS DE LINHA)	A		
52029100	ESTOQUE "GARNETTED"	A		
52029900	OUTRO	A		
52030000	ALGODÃO, CARDADO OU PENTEADO	A		
52041100	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE ALGODÃO	A		

52041900	OUTRO	A		
52042000	COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A		
52051100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS). MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052600	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX MAS NO MÍNIMO 106,38 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052700	MEDINDO MENOS QUE 106,38 DECITEX MAS NO MÍNIMO 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052800	MEDINDO MENOS QUE 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52053100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO). MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14)	A		
52054200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054600	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX MAS NO MÍNIMO 106,38 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		

52054700	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 106,38 DECITEX MAS NO MÍNIMO 83,3 DECITEX (EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52082110	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO PESANDO MAIS QUE 55 G/M ² , PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO E CAPACIDADE HIDROFÍLICA AUMENTADA, EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2120. EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL	A		
52054800	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO) FIO DE ALGODÃO (EXCETO LINHA DE COSTURA) CONTENDO MENOS QUE 85% POR PESO DE ALGODÃO, NÃO COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A			52082120	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52061100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082190	OUTRO	A		
52061200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082210	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52061300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082290	OUTRO	A		
52061400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082310	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO PESANDO MAIS QUE 55 G/M ² , PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO E CAPACIDADE HIDROFÍLICA AUMENTADA, EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2320	A		
52061500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082320	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52062100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082390	OUTRO	A		
52062200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082910	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 55 G/M ² E QUE TENHA SIDO PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO, CAPACIDADE (HIDROFÍLICA), EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2920. EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL	A		
52062300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082920	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52062400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52082990	OUTRO	A		
52062500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A			52083110	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52063100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO). MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14)	A			52083190	OUTRO	A		
52063200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083210	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52063300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083290	OUTRO	A		
52063400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083310	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52063500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083390	OUTRO	A		
52064100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083910	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52064200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52083990	OUTRO	A		
52064300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52084100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M ²	A		
52064400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52084200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M ²	A		
52064500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A			52084300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52071010	DO TIPO USADO PARA BORDADO	A			52084900	OUTROS TECIDOS	A		
52071090	OUTRO	A			52085100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M ²	A		
52079010	DO TIPO USADO PARA BORDADO	A			52085200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M ²	A		
52079090	OUTRO	A			52085300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52081100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M ²	A			52085900	OUTROS TECIDOS	A		
52081200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M ²	A			52091100	TECIDO LISO	A		
52081300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A			52091200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52081900	OUTROS TECIDOS	A			52091900	OUTROS TEXTEIS	A		
					52092110	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
					52092190	OUTROS	A		
					52092210	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
					52092290	OUTROS	A		
					52092910	EM RELAÇÃO AO QUAL, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
					52092990	OUTROS	A		

52093110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093190	OUTROS	A		
52093210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093290	OUTROS	A		
52093910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093990	OUTROS	A		
52094100	TECIDO LISO	A		
52094200	DENIM	A		
52094300	OUTROS TECIDOS DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52094900	OUTROS TECIDOS	A		
52095100	TECIDO LISO	A		
52095200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52095900	OUTROS TECIDOS	A		
52101100	TECIDO LISO	A		
52101200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52101900	OUTROS TECIDOS:	A		
52102110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102190	OUTROS	A		
52102210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102290	OUTROS	A		
52102910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102990	OUTROS	A		
52103110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103190	OUTROS	A		
52103210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103290	OUTROS	A		
52103910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103990	OUTROS	A		
52104100	TECIDO LISO	A		
52104200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52104900	OUTROS TECIDOS	A		
52105100	TECIDO LISO	A		
52105200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52105900	OUTROS TECIDOS	A		
52111100	TECIDO LISO	A		
52111200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52111900	OUTROS TECIDOS	A		
52112110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112190	OUTROS	A		
52112210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112290	OUTROS	A		
52112910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112990	OUTROS	A		

52113110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52113190	OUTROS	A		
52113210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52113290	OUTROS	A		
52113990	OUTROS	A		
52114100	TECIDO LISO	A		
52114200	DENIM	A		
52114300	OUTROS TECIDOS DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52114900	OUTROS TECIDOS	A		
52115100	TECIDO LISO	A		
52115200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52115900	OUTROS TECIDOS	A		
52121100	NAO ALVEJADO	A		
52121210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52121290	OUTROS	A		
52121310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52121390	OUTROS	A		
52121400	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	A		
52121500	IMPRESSO	A		
52122100	NAO ALVEJADO	A		
52122210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52122290	OUTROS	A		
52122310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52122390	OUTROS	A		
52122400	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	A		
52122500	IMPRESSO	A		
53011000	LINHO, CRU OU MACERADO	A		
53012100	QUEBRADO OU ESPADELADO	A		
53012900	OUTRO	A		
53013000	ESTOPA E RESÍDUOS DE LINHO	A		
53021000	CANHAMO VERDADEIRO, CRU OU MACERADO	A		
53029000	OUTRO	A		
53031000	JUTA E OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TEXTEIS, CRUAS OU MACERADAS	A		
53039000	OUTRO	A		
53041000	SISAL E OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO GÊNERO AGAVE, CRUAS	A		
53049000	OUTRO	A		
53051100	CRU	A		
53051900	OUTRO	A		
53052100	CRU	A		
53052900	OUTRO	A		
53059000	OUTRO	A		
53061000	SIMPLES	A		
53062000	MULTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
53071000	SIMPLES	A		
53072000	MULTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
53081000	FIO DE FIBRA DE COCO	A		
53082000	FIO DE CANHAMO VERDADEIRO	A		
53089000	OUTRO	A		
53091100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	A		
53091900	OUTRO	A		
53092100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	A		
53092900	OUTRO	A		
53101000	NAO ALVEJADO	A		
53109000	OUTRO	A		
53110000	TECIDOS TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS DE TECIDOS VEGETAIS; TECIDOS TECIDOS DE PAPEL	A		
54011011	FIO TEXTURIZADO; NO QUAL A NUMERAÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 150 DENIER, EXCETO OS FEITOS INTEIRAMENTE DE FIBRAS DE POLIÉSTER CONTÍNUAS, FEITOS INTEIRAMENTE (100%) DE ARAMIDA, NO QUAL A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSA 300 DENIER	B		
54011012	FEITOS INTEIRAMENTE (100%) DE ARAMIDA, NO QUAL A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSA 300 DENIER	A		
54011019	OUTROS	B		
54011091	FIO TEXTURIZADO	B		
54011099	OUTROS	A		
54012010	ATÉ 68 DECITEX, EXCETO FIO TEXTURIZADO QUE NÃO SEJA COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A		
54012090	OUTROS	B		

54021000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54022000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE POLIESTER	A		
54023100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO UNICO NO MAXIMO 50 TEX. DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO UNICO MAIS QUE 50 TEX	A		
54023200	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO UNICO MAIS QUE 50 TEX.	A		
54023300	DE POLIÉTERES	A		
54023900	OUTROS	A		
54024100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54024200	DE POLIÉSTERES, PARCIALMENTE ORIENTADO	A		
54024300	DE POLIÉSTERES, OUTRO	A		
54024900	OUTRO	A		
54025100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54025200	DE POLIÉTERES	A		
54025900	OUTRO	A		
54026100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54026200	DE POLIÉTERES	A		
54026900	OUTRO	A		
54031000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE RAYON	A		
54032000	FIO TEXTURIZADO	A		
54033100	DE VISCOSE RAYON, NÃO TECIDO OU COM UMA TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO	A		
54033200	DE VISCOSE RAYON, NÃO TECIDO OU COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO	A		
54033300	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
54033900	OUTRO	A		
54034100	DE VISCOSE RAYON	A		
54034200	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
54034900	OUTRO	A		
54041000	MONOFILAMENTO	A		
54049000	OUTRO	A		
54050000	MONOFILAMENTO ARTIFICIAL DE 67 DECITEX OU MAIS E DO QUAL NENHUMA DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 1 MM; TIRA E SEMELHANTES, POR EXEMPLO, PALHA ARTIFICIAL, MATERIAIS TEXTÉIS ARTIFICIAIS COM LARGURA APARENTE NÃO SUPERIOR A 5 MM	A		
54061010	FIO TEXTURIZADO E FIO COM EFEITO	B		
54061090	OUTRO	A		
54062000	FIO COM FILAMENTO ARTIFICIAL	A		
54071000	TECIDOS TECIDOS OBTIDOS DE FIO DE ALTA TENACIDADE DE NYLON OU OUTRA POLIAMIDA OU DE POLIÉSTERES	A		
54072000	TECIDOS TECIDOS OBTIDOS DE TIRAS OU SEMELHANTES	A		
54073000	TECIDOS DA NOTA 9 A SEÇÃO XI	A		
54074120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54074130	NÃO COLORIDO, QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS SINTÉTICAS PARA FINS DE REVESTI-LOS COM UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO SINTÉTICO, CONTANTO QUE TODAS AS CONDIÇÕES SEGUINTE SEJAM SATISFEITAS.(A) FEITO DE 100% SINTÉTICO NÃO TORCIDO	A		
54074140	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C E DO TIPO USADO COMO BASE PARA A FABRICAÇÃO DE TECIDOS PARA BORDADOS E QUE SE DESINTEGRE NO PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54074150	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074160	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MAQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		

54074180	FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE POLIAMIDA MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA TOTAL ULTRAPASSE 210 DENIER E NÃO ULTRAPASSE 300 DENIER, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINAM AO USO NA PRODUÇÃO DE TECIDOS REVESTIDOS	B		
54074190	OUTROS	B		
54074220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54074230	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074250	TECIDOS PELO MÉTODO "RIP STOP" A PARTIR DE FIOS 100% NYLON CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 60 G/M ²	A		
54074260	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES DE POLIAMIDA NO QUAL A MEDIÇÃO DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 200 DENIER E SEU PESO NÃO ULTRAPASSE 120 G/M ²	A		
54074290	OUTROS	B		
54074310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54074320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074390	OUTROS	B		
54074410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54074420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074490	OUTROS	B		
54075110	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54075120	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075190	OUTROS	B		
54075210	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54075220	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075290	OUTROS	B		
54075310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54075320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075390	OUTROS	B		
54075410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54075420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075490	OUTROS	B		
54076110	TECIDOS PELO MÉTODO "RIP STOP" A PARTIR DE FIOS 100% POLIÉSTER CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 60 G	A		
54076120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ² . NÃO COLORIDOS, QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		

54076130	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL. CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTE REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELACAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M ² NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54076140	OUTROS, CUJO PESO SEJA DE NO MÍNIMO 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C. DO TIPO USADO COMO BASE PARA PRODUIR TECIDO DE BORDADO E QUE SE DESINTEGRE DURANTE O PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54076150	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEGRALMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54076160	OUTROS, FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES, CUJA MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO É MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCETO QUANTO A FIOS COM EFEITO, NÃO COLORIDOS, SEM FIGURAS E SEM BAINHAS DE TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM UNIDAS EM SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO	A		
54076170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54076180	FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE POLIAMIDA MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA TOTAL ULTRAPASSE 210 DENIER E NÃO ULTRAPASSE 300 DENIER, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINAM AO USO NA PRODUÇÃO	B		
54076190	OUTROS	B		
54076910	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ² . NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		
54076920	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL. CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTE REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELACAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M ² NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54076940	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER, FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300	A		
54076950	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54076960	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54076990	OUTROS	B		

54077120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ² . NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		
54077130	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRE-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL. CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTE REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELACAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M ² NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54077140	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C E DO TIPO USADO COMO BASE PARA A FABRICAÇÃO DE TECIDOS PARA BORDADOS E QUE SE DESINTEGRE NO PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54077150	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54077160	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITO NÃO COLORIDO	A		
54077170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54077190	OUTROS	B		
54077220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ² . CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES	A		
54077230	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER, FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	A		
54077240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077290	OUTROS	B		
54077310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ²	A		
54077320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54077330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077390	OUTROS	B		
54077410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M ² . CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO	A		
54077420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER, FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	A		

54077430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077490	OUTROS	B		
54078120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078130	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078140	BAINHAS TECIDAS NAO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNCAO TERMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUCAO DE FITAS DE IMPRESSAO PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MAQUINAS AUTOMATICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54078190	OUTROS	B		
54078220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078230	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078290	OUTROS	B		
54078310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078320	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078390	OUTROS	B		
54078410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078420	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078490	OUTROS	B		
54079120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079130	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079140	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079150	BAINHAS TECIDAS NAO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNCAO TERMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUCAO DE FITAS DE IMPRESSAO PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MAQUINAS AUTOMATICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54079190	OUTROS	B		
54079220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079230	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079250	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TITULO 56.05	A		
54079290	OUTROS	B		
54079310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079320	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079340	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TITULO 56.05	A		
54079390	OUTROS	B		
54079410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NAO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079420	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		

54079430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079440	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TITULO 56.05	A		
54079490	OUTROS	B		
54081010	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54081020	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54081030	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54081040	TECIDOS DA NOTA 9 DA SECAO XI	A		
54081050	BAINHAS TECIDAS NAO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNCAO TERMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUCAO DE FITAS DE IMPRESSAO PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MAQUINAS AUTOMATICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54081090	OUTROS	B		
54082110	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082120	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082130	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082140	TECIDOS DA NOTA 9 DA SECAO XI	A		
54082150	BAINHAS TECIDAS NAO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNCAO TERMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUCAO DE FITAS DE IMPRESSAO PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MAQUINAS AUTOMATICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54082190	OUTROS	B		
54082210	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082220	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082230	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082240	TECIDOS DA NOTA 9 DA SECAO XI	A		
54082290	OUTROS	B		
54082310	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082320	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54082330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082340	TECIDOS DA NOTA 9 DA SECAO XI	A		
54082390	OUTROS	B		
54082410	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082420	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082440	TECIDOS DA NOTA 9 DA SECAO XI	A		
54082490	OUTROS	B		
54083110	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54083120	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDICAO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		

54083130	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A	
54083140	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A	
54083150	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A	
54083190	OUTROS	B	
54083210	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A	
54083220	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A	
54083230	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A	
54083240	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A	
54083290	OUTROS	B	
54083310	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A	
54083320	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A	
54083330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A	
54083340	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A	
54083390	OUTROS	B	
54083410	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A	
54083420	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A	
54083430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A	
54083440	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A	
54083490	OUTROS	B	
55011000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A	
55012000	DE POLIÉSTERES	A	
55013000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A	
55019000	OUTRO	A	
55020000	ESTOPA DE FILAMENTO ARTIFICIAL	A	
55031000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A	
55032000	DE POLIÉSTERES	A	
55033000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A	
55034000	DE POLIPROPILENO	A	
55039000	OUTRO	A	
55041000	DE VISCOSE RAYON	A	
55049000	OUTRO	A	
55051000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	A	
55052000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	A	
55061000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A	
55062000	DE POLIÉSTERES	A	
55063000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A	
55069000	OUTRO	A	
55070000	FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CARDADAS, PENTEADAS OU DE OUTRA FORMA PROCESSADAS PARA FIAÇÃO	A	
55081000	DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	A	
55082000	DE FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	A	
55091100	FIO UNICO	A	
55091200	FIO MULTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A	
55092100	FIO UNICO	A	
55092220	CONTENDO ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55092290	OUTRO	A	
55093100	FIO UNICO	A	
55093200	FIO MULTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A	
55094100	FIO UNICO	A	
55094200	FIO MULTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A	
55095100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	A	
55095200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM Lã OU PêLO ANIMAL FINO	A	
55095300	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A	
55095900	OUTRO	A	
55096110	COMBINADO COM FIOS DO TIPO LUREX OU SEMELHANTES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55096190	OUTRO	A	
55096200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A	

55096900	OUTRO	A	
55099100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM Lã OU PêLO ANIMAL FINO	A	
55099200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A	
55099900	OUTRO	A	
55101110	CONTENDO Lã OU OUTROS PêLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1120. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1110 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55101120	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1110 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55101190	OUTRO	A	
55101210	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55101220	CONTENDO Lã OU OUTROS PêLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1230. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1220 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55101230	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1220 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55101290	OUTRO	A	
55102010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55102020	CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55102090	OUTRO	A	
55103010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55103020	CONTENDO Lã OU OUTROS PêLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 3030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55103030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55103090	OUTRO	A	
55109010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55109020	CONTENDO Lã OU OUTROS PêLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 9030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 9020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55109030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 9020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55109090	OUTRO	A	
55111010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55111020	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A	
55111030	OUTROS, CONTENDO ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55111090	OUTRO	A	
55112010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55112020	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A	
55112030	OUTROS, CONTENDO ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55112090	OUTRO	A	
55113010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55113020	CONTENDO Lã OU OUTROS PêLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 3030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55113030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A	
55113090	OUTRO	A	
55121100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B	
55121900	OUTRO	B	
55122100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B	
55122900	OUTRO	B	
55129100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B	
55129900	OUTRO	B	
55131110	DE ALGODÃO DE POLIÉSTER	B	
55131190	OUTRO	A	

55131200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55131300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55131900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55132100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55132200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55132300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55132900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55133100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55133200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55133300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55133900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55134100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55134200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55134300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55134900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55141100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55141200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55141300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55141900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55142100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55142200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55142300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55142900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55143100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55143200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55143300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55143900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55144100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55144200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55144300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55144900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55151100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FIBRAS DE ESTOPA DE VISCOSE RAYON	B		
55151200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55151300	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
55151900	OUTRO	B		
55152100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55152200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
55152900	OUTRO	B		
55159100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55159200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
55159900	OUTRO	B		
55161110	CUJO PESO NAO ULTRAPASSE 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
55161190	OUTROS	A		
55161200	TINGIDO	B		
55161300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55161400	IMPRESSO	B		
55162100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55162200	TINGIDO	B		
55162300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55162400	IMPRESSO	B		
55163100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55163200	TINGIDO	B		
55163300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55163400	IMPRESSO	B		
55164100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55164200	TINGIDO	B		
55164300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55164400	IMPRESSO	B		
55169100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55169200	TINGIDO	B		
55169300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55169400	IMPRESSO	B		
56011010	TAMPOES HIGIENICOS	B		
56011020	DE MATERIAIS ACRILICOS OU MODACRILICO	B		

56011030	EM ROLOS COM LARGURA NAO SUPERIOR A 65 MM POR METRO CORRIDO E COM PESO NAO SUPERIOR A 18 G, QUE SEJAM FABRICADOS DE CAMADAS UNIFORMES DE ALGODAO E APENAS FIBRAS DE VISCOSE	A		
56011090	OUTROS	B		
56012110	EM UMA EMBALAGEM COLOCADA PARA VENDA NO VAREJO	B		
56012190	OUTROS	A		
56012200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	A		
56012900	OUTRO	A		
56013000	FLOCO E PO TEXTIL E NEPS DE MOINHO	A		
56021000	FELTRO DE TEAR E TECIDOS COM FIBRA COSTURADA	B		
56022100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
56022900	DE OUTROS MATERIAIS TEXTEIS	B		
56029000	OUTRO	B		
56031110	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56031120	EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM E SEJA ESPECIAL PARA INVOLUCRO, BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TEXTEIS	B		
56031190	OUTROS	B		
56031210	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56031220	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTINUO SEM A ADICAO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSAO, CUJO PESO ULTRAPASSE 40 G POR METRO QUADRADO EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM	B		
56031230	EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TEXTEIS, COM UM PESO NAO SUPERIOR A 30 G POR METRO QUADRADO	B		
56031290	OUTROS	B		
56031310	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56031320	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTINUO SEM A ADICAO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSAO, CUJO PESO E DE 70 G POR METRO QUADRADO ATE 120 G POR METRO QUADRADO	B		
56031390	OUTROS	B		
56031410	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56031490	OUTROS	B		
56039110	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56039120	EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TEXTEIS	B		
56039190	OUTROS	B		
56039210	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56039220	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTINUO SEM A ADICAO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSAO, CUJO PESO ULTRAPASSE 40 G POR METRO QUADRADO EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM	B		
56039230	EM UM TAMANHO NAO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TEXTEIS, COM UM PESO NAO SUPERIOR A 30 G POR METRO QUADRADO	B		
56039290	OUTROS	B		
56039310	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARAVEL	B		
56039320	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTINUO SEM A ADICAO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSAO, CUJO PESO E DE 70 G POR METRO QUADRADO ATE 120 G POR METRO QUADRADO	B		
56039390	OUTROS	B		
56039420	FEITO DE DUAS OU MAIS CAMADAS	A		
56039490	OUTROS	B		
56041000	FIO E CABO DE BORRACHA, COBERTO DE TECIDO	B		
56042020	FIO DE VISCOSE RAYON OU POLIESTER IMPREGNADO OU REVESTIDO COM BORRACHA VULCANIZADA	B		
56042090	OUTROS	A		
56049011	FIO DE VISCOSE RAYON OU POLIESTER IMPREGNADO OU REVESTIDO, NAO VULCANIZADO	A		
56049012	OUTROS, NAO VULCANIZADOS	B		
56049019	VULCANIZADO	B		
56049090	OUTROS	A		
56050000	FIO METALIZADO, TRANÇADO OU NAO, SENDO FIO TEXTIL, OU TIRA OU FORMATO EM T DO TITULO 54.04 OU 54.05, COMBINADO COM METAL NA FORMA DE FIO, TIRA OU PO OU COBERTO COM METAL	A		

56060000	FIO TRANCADO, E TIRA E SEMELHANTES DO TÍTULO 54.04 OU 54.05, TRANCADO (EXCETO OS DO TÍTULO 56.05 E FIO DE CRINA DE CAVALO TRANCADO), FIO DE CHENILLE (INCLUINDO FIO DE CHENILLE EM FLOCO); CADARCO, BARBANTE, CORDÃO, CORDAS E CABOS	A		
56071000	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
56072100	AGLUTINANTE OU BARBANTE DE ENFARDADOR	B		
56072900	OUTRO	B		
56074100	AGLUTINANTE OU BARBANTE DE ENFARDADOR	B		
56074900	OUTRO	B		
56075000	DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS	B		
56079010	TRANÇADO, FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE SEDA NATURAIS CONTÍNUOS	A		
56079090	OUTROS	B		
56081100	FEITOS DE REDES DE PESCA	A		
56081900	OUTRO	A		
56089000	OUTRO	A		
56090000	ARTIGOS DE FIO, TIRA OU SEMELHANTES DO TÍTULO 54.04 OU 54.05, BARBANTE, CORDÃO, CORDA OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUIDOS EM OUTRO LOCAL	A		
57011000	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	B		
57019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
57021000	KELEM, "SCHUMACKS", "KARAMANIE" E TAPETES DE Lã MANUAIS SIMILARES	B		
57022000	REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE COÇO (COIR)	B		
57023100	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	B		
57023210	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO TIRA FIBRILANTE	B		
57023290	OUTROS	B		
57023910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57023990	OUTROS	B		
57024100	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	B		
57024210	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO TIRA FIBRILANTE	B		
57024290	OUTROS	B		
57024910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57024990	OUTROS	B		
57025100	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	B		
57025200	DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	B		
57025910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57025990	OUTROS	B		
57029100	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	B		
57029200	DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	B		
57029910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57029990	OUTROS	B		
57031010	FELTRO	B		
57031090	OUTROS	B		
57032010	FELTRO	B		
57032020	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE TIRAS DO TÍTULO 54.04	B		
57032090	OUTROS	B		
57033010	FELTRO	B		
57033020	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE TIRAS DOS TÍTULOS 54.04 OU 54.05	B		
57033090	OUTROS	B		
57039010	FELTRO	B		
57039020	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57039090	OUTROS	B		
57041000	TELHAS, TENDO UMA ÁREA SUPERFICIAL MÁXIMA DE 0,3 M ²	B		
57049010	PROCESSADO POR TEAR DE AGULHA, SEM BASE DE BORRACHA OU PLÁSTICO CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
57049090	OUTROS	B		
57050010	FELTRO EM FLOCOS	B		
57050091	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTES CAPÍTULOS E FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULOS 53, EXCLUINDO LINHO, NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO DE TIRA FIBRILANTE	B		
57050092	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO DE TIRA FIBRILANTE	B		
57050099	OUTROS	B		
58011000	DE Lã OU PêLO ANIMAL FINO	A		
58012100	DE TECIDOS DE FELPA COM TRAMA NÃO CORTADA	A		
58012200	VELUDO COTELE CORTADO	A		

58012300	OUTROS TECIDOS DE FELPA DE TRAMA	A		
58012400	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, EPINGLE (NÃO CORTADO)	A		
58012500	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, CORTADO	A		
58012600	TECIDOS DE CHENILLE	A		
58013100	DE TECIDOS DE FELPA COM TRAMA NÃO CORTADA	A		
58013200	VELHO COTELE CORTADO	A		
58013300	OUTROS TECIDOS DE FELPA DE TRAMA	A		
58013400	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, EPINGLE (NÃO CORTADO)	A		
58013500	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, CORTADO	A		
58013600	TECIDOS DE CHENILLE	A		
58019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	A		
58021112	ADESIVO, SEM CAMADA DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL	B		
58021114	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58021119	OUTROS	B		
58021120	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58021132	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021133	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58021139	OUTROS	B		
58021140	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58021191	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58021199	OUTROS	B		
58021912	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021914	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58021919	OUTROS	B		
58021920	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58021931	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021933	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58021939	OUTROS	B		
58021940	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58021991	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58021999	OUTROS	B		
58022013	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58022015	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58022019	OUTROS	B		
58022020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58022032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58022034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58022039	OUTROS	B		
58022040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58022091	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58022099	OUTROS	B		
58023014	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023015	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58023019	OUTROS	B		
58023020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58023032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58023039	OUTROS	B		
58023040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58023051	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUÇOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023059	OUTROS	B		
58023061	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUÇOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023069	OUTRO	B		
58023071	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023072	OUTRO, NO QUAL O NÚMERO DE LINHAS CRIADAS PELOS FIOS QUE PRODUZEM OS TUÇOS NO TECIDO BÁSICO NÃO ULTRAPASSA 50 X 10 CM	B		
58023079	OUTROS	B		
58023091	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUÇOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023099	OUTROS	B		
58031000	DE ALGODÃO	B		

58039010	DE UM FIO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS; DE UM FIO SINTÉTICO FEITO DE FILAMENTOS CORTADOS	B		
58039030	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TEXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
58039040	DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	B		
58039090	OUTROS	B		
58041013	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58041019	OUTROS	B		
58041020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58041032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58041034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58041039	OUTROS	B		
58041040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58041092	LISO	B		
58041099	ESTAMPADO	B		
58042110	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO COM PLÁSTICO	B		
58042120	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58042132	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58042139	OUTROS	B		
58042140	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58042191	EM MOTIVOS	B		
58042192	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PELO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042199	OUTROS	B		
58042910	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO COM PLÁSTICO	B		
58042920	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58042931	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58042939	OUTROS	B		
58042940	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58042991	EM MOTIVOS	B		
58042992	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PELO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042993	OUTROS, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042999	OUTROS	B		
58043011	CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043019	OUTROS	B		
58043020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58043032	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58043039	OUTROS	B		
58043040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58043091	EM MOTIVOS	B		
58043092	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PELO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043093	OUTROS, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043099	OUTROS	B		
58050000	TAPEÇARIA DE Lã MANUAL DOS TIPOS GOBELINS, FLANDERS, AUBUSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES E TAPEÇARIA TRABALHADA COM AGULHA (POR EXEMPLO, PETIT POINT, PONTO CRUZ), PRODUZIDOS OU NÃO. TECIDOS ESTREITOS	B		
58061040	PRENEDORES	B		
58061090	OUTROS	A		
58062010	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G, EXCLUINDO TECIDOS EM TUFO	B		
58062020	FEITOS INTEIRAMENTE DE MONOFILAMENTOS, CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES, NOS QUAIS A MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	B		
58062090	OUTROS	A		
58063110	TIRAS DE TECIDO CUJA ESPESURA SEJA MENOR QUE 3 MM, DO TIPO USADO COMO CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORA EM MAQUINAS	A		
58063190	OUTROS	B		
58063210	TIRAS DE TECIDO CUJA ESPESURA SEJA MENOR QUE 3 MM, DO TIPO USADO COMO CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORA EM MAQUINAS	A		

58063290	OUTROS	B		
58063910	DE FIOS DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS	B		
58063990	OUTROS	B		
58064000	TECIDOS CONSISTINDO DE TRAMA SEM URDIDURA MONTADA POR MEIO DE UM ADESIVO (BOLDUCS)	B		
58071010	NÃO COMPRIMENTO OU EM TIRAS	B		
58071090	OUTROS	B		
58079010	DE FELTRO	B		
58079021	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58079029	OUTROS	B		
58079090	TRICOTADO	B		
58081010	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIBRAS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER, OU QUE SEJAM FEITAS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	B		
58081090	OUTROS	B		
58089010	ORNAMENTOS DECORATIVOS EM COMPRIMENTOS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIÇÃO DO FIO MAIS FINO EXCEDE 300 DENIER, EXCLUINDO AQUELES FABRICADOS DE FIOS TEXTURIZADOS OU COM DIVERSAS CORES	B		
58089090	OUTROS	B		
58090000	TECIDOS TECIDOS DE FIO METÁLICO, TECIDOS TECIDOS DE FIO METALIZADO DO TÍTULO 56.05, DE UM TIPO USADO EM VESTUÁRIO, COMO TECIDO PARA ACESSÓRIOS OU PARA FINS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLuíDOS EM OUTRA PARTE	B		
58101010	EM MOTIVOS	B		
58101090	OUTROS	B		
58109110	EM MOTIVOS	B		
58109190	OUTROS	B		
58109210	EM MOTIVOS	B		
58109290	OUTROS	B		
58109910	EM MOTIVOS	B		
58109990	OUTROS	B		
58110012	SINTÉTICO	B		
58110019	ARTIFICIAL	B		
58110022	DE TECIDO DE PELO DE CAVALO OU QUALQUER OUTRO PELO BRUTO DE ANIMAL, CONTENDO Lã, OU PELO ANIMAL FINO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110023	OUTROS, FEITOS DE TECIDO DE PELO DE CAVALO OU QUALQUER OUTRO PELO BRUTO DE ANIMAL	B		
58110029	DE TECIDOS TECIDOS DE Lã OU PELO ANIMAL FINO	B		
58110031	DE GAZE DE ALGODÃO	B		
58110033	DE TECIDOS ABSORVENTES PARA TOALHAS E TECIDOS DE ALGODÃO ABSORVENTES SIMILARES	B		
58110039	DE OUTRO TECIDO DE ALGODÃO	B		
58110042	DE TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA SINTÉTICA	B		
58110044	DE TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA ARTIFICIAL	B		
58110045	DE TECIDOS DE FELPA TECIDOS E TECIDOS TECIDOS DE CHENILLE COM TIRAS PARALELAS A BAINHA FORMADA NO PROCESSO DE TECELAGEM, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 380 G E CONTENHA 80% OU MAIS DE ALGODÃO, DE FELPA DE TECIDOS EM TUFO E CHENILLE	B		
58110046	DE TECIDOS DE FELPA TECIDOS EM TUFO E TECIDOS DE CHENILLE ONDE OS FIOS QUE FORMAM OS TUFO NO TECIDO DE BASE NÃO ULTRAPASSAM 50 EM 10 CM	B		
58110047	FEITO DE TECIDOS DE FELPA OU OUTROS TECIDOS DE CHENILLE	B		
58110049	DE TECIDOS ESTREITOS CUJA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 30 CM	B		
58110052	DE TECIDOS LINHO TECIDOS	B		
58110054	FEITOS DE TECIDOS DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TEXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
58110055	TECIDO FEITO DE OUTRAS FIBRAS VEGETAIS TEXTEIS	B		
58110058	TULES E TECIDOS DE REDES, ESTAMPADOS	B		
58110059	TULES E OUTROS TECIDOS DE REDES	B		
58110061	FEITO DE BARBANTE CONTENDO Lã OU OUTRO PELO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110062	DE BARBANTE CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110063	FEITO DE OUTRO BARBANTE	B		
58110064	DE FELTRO OU DE UM TECIDO NÃO TECIDO, EM TUFO, NO QUAL O TIPO DE FILEIRAS FORMADAS A PARTIR DOS FIOS QUE FORMAM OS FIOS NO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSEM 50 EM 10 CM	B		
58110066	OUTROS, DE FELTRO	B		
58110068	DE OUTROS TECIDOS NÃO TECIDOS	B		
58110069	DO ENCHIMENTO DE MATERIAIS TEXTEIS	B		

58110071	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, TRICOTADOS E DE FELPA, OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G, TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICO NA FORMA DE BARBANTE, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO	B		
58110073	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICO NA FORMA DE BARBANTE, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM, TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICO NA FORMA DE BARBANTE	B		
58110074	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICO NA FORMA DE BARBANTE	B		
58110076	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO, OUTROS	B		
58110079	IMPREGNADO	B		
58110082	DE TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NAO ULTRAPASSE 500 G	B		
58110084	DE OUTROS TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS	B		
58110089	DE TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM OUTROS MATERIAIS	B		
58110091	FELPA NODOSA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 110 G, FEITA DE TECIDO EM TUFOS, NO QUAL O NUMERO DE FILEIRAS FORMADAS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS NO TECIDO DE BASE NAO ULTRAPASSA 50 EM 10 CM	B		
58110093	TECIDO FELPUDO (TECIDO), OUTROS	B		
58110094	TECIDO EM FORMA DE RENDA CONTENDO LA OU OUTRO PELO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM, TRICOTADO EM FORMA DE RENDA CONTENDO UMA SUBSTANCIA SINTETICA EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110095	TRICOTADO EM FORMA DE RENDA CONTENDO UMA SUBSTANCIA SINTETICA EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110096	TECIDO NA FORMA DE RENDA	B		
58110098	TECIDO, OUTROS	B		
58110099	OUTROS	B		
59011000	TECIDOS TÊXTEIS REVESTIDOS COM GOMA OU SUBSTANCIAS AMILACEAS, DE UM TIPO USADO PARA AS CAPAS EXTERNAS DE LIVROS OU SEMELHANTES	A		
59019000	OUTRO	A		
59021010	EMBORRACHADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NAO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO OS QUE TENHAM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59021020	OUTROS, EMBORRACHADOS	B		
59021090	OUTROS	B		
59022010	EMBORRACHADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NAO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO OS QUE TENHAM REVESTIMENTO EM AMBOS OS LADOS	B		
59022020	OUTROS, EMBORRACHADOS	B		
59022090	OUTROS	B		
59029010	EMBORRACHADO, TRICOTADO OU ENTUBADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NAO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO AQUELES REVESTIDOS EM AMBOS OS LADOS	B		
59029020	EMBORRACHADO, TECIDO OU EM FORMA TUBULAR, OUTROS	B		
59029090	OUTROS	B		
59031011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		
59031019	OUTROS	B		
59031021	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031029	OUTROS	B		
59031030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59031041	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031042	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO, FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59031043	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	B		
59031044	PRENDEDORES	B		
59031049	OUTROS	B		

59031091	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59031093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS DISTINTAS CORES	B		
59031099	OUTROS	B		
59032011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		
59032019	OUTROS	B		
59032021	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59032022	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59032023	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	B		
59032029	OUTROS	B		
59032030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59032041	COM PESO POR METRO QUADRADO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59032042	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO, FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59032043	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59032044	PRENDEDORES	B		
59032049	OUTROS	B		
59032091	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59032092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59032093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO UNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59032099	OUTROS	B		
59039011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		
59039019	OUTROS	B		
59039021	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039029	OUTROS	B		
59039030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59039040	COM PESO SUPERIOR A 500 G POR METRO QUADRADO E NAO SUPERIOR A 800 G, QUE SEJA FEITO DE FIOS DE POLIAMIDA 100% CONTINUOS CUJA ESPESURA EXCEDA 1000 DENIER E QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE REVESTIMENTO COM UMA RESINA FENOLICA OU UMA RESINA DE POLIESTER	A		
59039051	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039052	REVESTIDO OU COBERTO COM POLITETRAFLUOROETILENO	B		
59039053	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO, FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		

59039054	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59039055	PRENDEDORES	B		
59039056	TECIDO PELO MÉTODO RIP STOP A PARTIR DE FIOS 100% NYLON OU POLIESTER COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G POR METRO QUADRADO	A		
59039059	OUTROS	B		
59039091	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RAFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO. FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59039093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59039099	OUTROS	B		
59041000	LINOLEO	B		
59049000	OUTRO	B		
59050011	DE SEDA, RESÍDUOS DE SEDA OU OUTROS REFUGOS DE SEDA, FEITO DE FIOS METÁLICOS OU FIOS CONTENDO METAL, DE CORDÃO OU BORDADO; DE TULE E TECIDOS DE REDE ESTAMPADOS	B		
59050013	DE PÉLO DE CAVALO OU PÉLO ANIMAL GROSSO OU GAZE DE ALGODÃO	B		
59050014	DE TECIDO NÃO TECIDO, ADESIVO, SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
59050015	DE TECIDO NÃO TECIDO, OUTRO	B		
59050017	DE FELTRO	B		
59050018	DE TECIDO EM TUFOS, ONDE O NÚMERO DE LINHAS CRIADAS PELOS FIOS PRODUZINDO OS TUFOS NO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSE 50 FIOS POR 10 CM	B		
59050019	DOS PRODUTOS DO TÍTULO 56.09	B		
59050020	DE TECIDO TECIDO FEITO DE FIOS FILAMENTARES ARTIFICIAIS, INCLUINDO OS FEITOS DE FIOS MONOFILAMENTARES OU DE TIRAS ARTIFICIAIS OU DE TECIDO FELPADO TRICOTADO FEITO DE LA OU PÉLO ANIMAL FINO OU CONTENDO LA DE PÉLO ANIMAL FINO; FEITO DE LINHO	B		
59050030	FEITO DE LA OU PÉLO ANIMAL FINO OU CONTENDO LA DE PÉLO ANIMAL FINO; FEITO DE LINHO; FEITO DE RAMÍ; FEITO DE ALGODÃO; FEITO DE FIBRAS ARTIFICIAIS (FIBRAS OU RESÍDUOS); FEITO DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TEXTEIS; DE OUTRO TECIDO KN; TECIDO ELÁSTICO E ORNAMENTOS	B		
59050040	FEITO DE OUTRAS FIBRAS DE TECIDOS VEGETAIS OU DE FIOS DE PAPEL	B		
59050050	DE OUTRO TECIDO TRICOTADO	B		
59050060	DE TECIDO NÃO IMPREGNADO OU REVESTIDO COM MATERIAIS PLÁSTICOS OU DE BORRACHA	B		
59050071	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59050072	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, OUTROS	B		
59050073	OUTRO, PESANDO MENOS QUE 500 G POR METRO QUADRADO (EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS), NO QUAL O TECIDO É FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES ARTIFICIAIS NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO MAIS FINO ÚNICO ULTRAPASSA 300 DENIER, EXCLUINDO TEXTURIZADO	B		
59050074	NÃO ADESIVO, PESANDO MENOS QUE 500 G POR METRO QUADRADO (EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS), OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050079	OUTRO	B		
59050081	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59050083	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050084	DE TECIDO FELPADO, PESANDO MAIS QUE 200 G POR METRO QUADRADO, EXCLUINDO TECIDOS EM TUFOS DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, CONTENDO MATERIAIS SINTÉTICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		

59050086	DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, CONTENDO MATERIAIS SINTÉTICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
59050087	DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050089	OUTRO	B		
59050090	IMPREGNADO COM MATERIAL PLÁSTICO	B		
59061011	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59061019	OUTRO	B		
59061020	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59061095	PRENDEDORES	B		
59061099	OUTRO	B		
59069100	TRICO OU CROCHÊ	B		
59069911	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59069919	OUTRO	B		
59069920	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59069990	OUTROS	B		
59070000	TECIDOS TEXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS DE OUTRA FORMA; LONA PINTADA PARA CENÁRIO TEATRAL, PANOS DE FUNDO DE ESTÚDIO OU SEMELHANTES, MECHAS TEXTEIS, TECIDOS, PREGUEADOS OU TRICOTADOS; PARA LÂMPADAS, FORNOS, ACENDEDORES, AR CONDICIONADO OU SEMELHANTES; MANTAS DE GAS INCANDESCENTE	A		
59080000	MECHAS TEXTEIS, TECIDOS, PREGUEADOS OU TRICOTADOS, PARA LÂMPADAS, FORNOS, ACENDEDORES, AR CONDICIONADO OU SEMELHANTES; MANTAS DE GAS INCANDESCENTE E MANTA DE GAS TRICOTADA TUBULAR PARA OS MESMOS, SEJA OU NÃO IMPREGNADA, TUBULAÇÃO DE MANGUEIRA E TE SIMILAR	B		
59090000	TUBULAÇÃO DE MANGUEIRA TÊXTIL E TUBULAÇÃO TÊXTIL SIMILAR, COM OU SEM REVESTIMENTO, AR OU ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS	B		
59100000	CORREIAS OU ESTEIRAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS, DE MATERIAL TÊXTIL, IMPREGNADA, REVESTIDA, COBERTA OU NÃO OU LAMINADA COM PLÁSTICOS OU REFORÇADA COM METAL OU OUTRO MATERIAL	A		
59111000	TECIDOS, FELTROS E TECIDOS FORRADOS DE FELTRO, COMBINADOS COM UMA OU MAIS CAMADAS DE BORRACHA, COURO OU DE OUTRAS MATERIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE GUARNIÇÕES DE CARDAS, E PRODUTOS ANALÓGOS PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, INCLUÍDAS AS FITAS DE VELUDO, IMPREGNADAS DE BORRACHA, PARA RECOBRIMENTO DE CILINDROS DE TEARES (WEAVING BEAMS)	B		
59112000	GAZES E TELAS PARA PENEIRAR, MESMO CONFECCIONADAS	A		
59113100	PESANDO MENOS QUE 650 G/M ²	A		
59113200	PESANDO 650 G/M ² OU MAIS	A		
59114000	PANO DE PENEIRAMENTO DE UM TIPO USADO EM PRENSAS DE ÓLEO OU SEMELHANTES, INCLUSIVE CABELO HUMANO.	B		
59119010	GAXETAS, SELOS DE ÓLEO, SELOS DE GRAXA, RETENTORES DE ÓLEO	B		
59119020	SACOS PARA ASPIRADORES DE PÓ	B		
59119040	DISCOS TEXTEIS PARA POLIMENTO E LUSTRO	B		
59119090	OUTROS	A		
60011000	TECIDOS DE FELPA LONGA	B		
60012100	DE ALGODÃO	B		
60012210	PRENDEDORES	B		
60012290	OUTROS	B		
60012900	DE OUTROS MATERIAIS TEXTEIS	B		
60019100	DE ALGODÃO	B		
60019210	PRENDEDORES	B		
60019290	OUTROS	B		
60019900	DE OUTROS MATERIAIS TEXTEIS	B		
60024000	CONTENDO POR PESO 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO MAS NÃO CONTENDO FIO DE BORRACHA	B		
60029000	OUTRO	B		
60031000	DE LA OU PÉLO ANIMAL FINO	B		
60032000	DE ALGODÃO	B		
60033000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
60034000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
60039000	OUTROS	B		
60041000	CONTENDO POR PESO 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO MAS NÃO CONTENDO FIO DE BORRACHA	B		
60049000	OUTRO	B		
60051000	DE LA OU PÉLO ANIMAL FINO	B		
60052100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60052200	TINGIDO	B		
60052300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60052400	IMPRESSO	B		
60053100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60053200	TINGIDO	B		
60053300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60053400	IMPRESSO	B		
60054100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60054200	TINGIDO	B		

60054300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60054400	IMPRESSO	B		
60059000	OUTRO	B		
60061000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
60062100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60062200	TINGIDO	B		
60062300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60062400	IMPRESSO	B		
60063100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60063200	TINGIDO	B		
60063300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60063400	IMPRESSO	B		
60064100	NAO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60064200	TINGIDO	B		
60064300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60064400	IMPRESSO	B		
60069010	FEITO DE 100% SEDA, ESPECIALMENTE PARA TELAS TERMICAS E ECONOMIA DE ENERGIA AGRICOLA	A		
60069090	OUTRO	B		
61011000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61012000	DE ALGODAO	B		
61019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61021000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61022000	DE ALGODAO	B		
61029000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61031100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61032100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61032200	DE ALGODAO	B		
61032300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61032900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61033100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61033200	DE ALGODAO	B		
61033300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61033900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61034100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61034200	DE ALGODAO	B		
61034300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61034900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61041100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61041200	DE ALGODAO	B		
61041300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61041900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61042100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61042200	DE ALGODAO	B		
61042300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61042900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61043100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61043200	DE ALGODAO	B		
61043300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61043900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61044100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61044200	DE ALGODAO	B		
61044300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61044400	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61044900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61045100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61045200	DE ALGODAO	B		
61045300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61045900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61046100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61046200	DE ALGODAO	B		
61046300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61046900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61051000	DE ALGODAO	B		
61052000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61059000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61061000	DE ALGODAO	B		
61062000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61069000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61071100	DE ALGODAO	B		
61071200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61071900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61072100	DE ALGODAO	B		
61072200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61072900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61079100	DE ALGODAO	B		
61079200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61079900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61081100	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61081900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61082100	DE ALGODAO	B		
61082200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61082900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61083100	DE ALGODAO	B		
61083200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61083900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61089100	DE ALGODAO	B		
61089200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61089900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61091010	CAMISETAS	B		
61091090	OUTROS	B		
61099010	CAMISETAS	B		
61099090	OUTROS	B		
61101100	DE LÃ	B		
61101200	DE BODES DE KASHMIR (CASHMERE)	B		
61101900	OUTRO	B		
61102000	DE ALGODAO	B		
61103000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61109000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61110100	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61110300	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES	B		
61110400	CUECAS, MEIA-CALÇAS, ROUPAS DE BANHO	B		

61111070	BLUSAS, PIJAMAS E CAMISOLAS; OUTRAS ROUPAS	B		
61111090	OUTROS	B		
61112010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61112030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61112040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61112090	OUTROS	B		
61113010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61113030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61113040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61113090	OUTROS	B		
61119010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61119030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61119040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61119090	OUTROS	B		
61121100	DE ALGODÃO	B		
61121200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61121900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61122000	ROUPAS DE ESQUI	B		
61123100	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61123900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61124100	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61124900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61130020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NAO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
61130090	OUTROS	B		
61141000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61142000	DE ALGODÃO	B		
61143000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61149000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61151120	MÉDICO	B		
61151190	OUTRO	B		
61151220	MÉDICO	B		
61151290	OUTRO	B		
61151920	MÉDICO	B		
61151990	OUTRO	B		
61152020	MÉDICO	B		
61152090	OUTRO	B		
61159120	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE	A		
61159130	MÉDICO	B		
61159190	OUTRO	B		
61159220	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE	A		
61159230	MÉDICO	B		
61159290	OUTRO	B		
61159320	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE	A		
61159330	MÉDICO	A		
61159390	OUTRO	B		
61159920	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE	A		
61159930	MÉDICO	B		
61159990	OUTRO	B		
61161000	IMPREGNADO, REVESTIDO OU COBERTO COM PLASTICO OU BORRACHA	B		
61169100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61169200	DE ALGODAO	B		
61169300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61169900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61171000	XALES, LENÇOS, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES	B		
61172000	LACOS, NÓS E GRAVATAS LARGAS	B		
61178010	COMBINADO COM FIBRAS DE BORRACHA; IMPREGNADO, REVESTIDO OU COBERTO COM BORRACHA	B		
61178090	OUTROS	B		
61179000	PEÇAS	B		
62011100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62011200	DE ALGODAO	B		
62011300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62011900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62019100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62019200	DE ALGODAO	B		
62019300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62019900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62021100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62021200	DE ALGODAO	B		
62021300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62021900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62029100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		

62029200	DE ALGODÃO	B		
62029300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62029900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62031100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62032100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62032200	DE ALGODAO	B		
62032300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62032900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62033100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62033200	DE ALGODAO	B		
62033300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62033900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62034100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62034200	DE ALGODAO	B		
62034300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62034900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62041100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62041200	DE ALGODAO	B		
62041300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62041900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62042100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62042200	DE ALGODAO	B		
62042300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62042900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62043100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62043200	DE ALGODAO	B		
62043300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62043900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62044100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62044200	DE ALGODAO	B		
62044300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62044400	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62044900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62045100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62045200	DE ALGODAO	B		
62045300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62045900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62046100	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62046200	DE ALGODAO	B		
62046300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62046900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62051000	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62052000	DE ALGODAO	B		
62053000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62059000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62061000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62062000	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62063000	DE ALGODAO	B		
62064000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62069000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62071100	DE ALGODAO	B		
62071900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62072100	DE ALGODAO	B		
62072200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62072900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62079100	DE ALGODAO	B		
62079200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62079900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62081100	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62081900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62082100	DE ALGODAO	B		
62082200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62082900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62089100	DE ALGODAO	B		
62089200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62089900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62091010	ROUPAS DE BANHO	B		
62091020	CAMISAS, CAMISOLAS OU PIJAMAS	B		
62091040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62091050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62091060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62091090	OUTROS	B		
62092010	ROUPAS DE BANHO	B		
62092040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62092050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62092060	CINTOS	B		
62092090	OUTROS	B		
62093010	ROUPAS DE BANHO	B		
62093040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62093050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62093060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62093090	OUTROS	B		
62099010	ROUPAS DE BANHO	B		
62099040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62099050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62099060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62099090	OUTROS	B		
62101000	DOS TECIDOS DO TÍTULO 56.02 OU 56.03	B		
62102010	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NAO CONTENDO TECIDO TEXTIL EXCETO NA BASE TEXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62102090	OUTROS	B		
62103010	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NAO CONTENDO TECIDO TEXTIL EXCETO NA BASE TEXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62103090	OUTROS	B		
62104020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NAO CONTENDO TECIDO TEXTIL EXCETO NA BASE TEXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62104090	OUTROS	B		

62105020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NAO CONTENDO TECIDO TEXTIL EXCETO NA BASE TEXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62105090	OUTROS	B		
62111100	PARA HOMENS OU MENINOS	B		
62111200	PARA MULHERES OU MENINAS	B		
62112000	ROUPAS DE ESQUI	B		
62113110	CAMISAS	B		
62113190	OUTROS	B		
62113210	CAMISAS	B		
62113290	OUTROS	B		
62113310	CAMISAS	B		
62113390	OUTROS	B		
62113910	CAMISAS	B		
62113990	OUTROS	B		
62114110	CAMISAS	B		
62114190	OUTROS	B		
62114210	CAMISAS	B		
62114290	OUTROS	B		
62114310	CAMISAS	B		
62114390	OUTROS	B		
62114910	CAMISAS	B		
62114990	OUTROS	B		
62121010	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE BANHO	B		
62121090	OUTROS	B		
62122000	CINTAS E ESPARTILHOS	B		
62123000	CORSELETES	B		
62129010	COMBINAÇÃO DE PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1000 E 2000 OU SUBTÍTULOS 1000 E 3000	B		
62129091	PRODUTOS DEFINIDOS NA NOTA 1(B) DO CAPITULO 90	B		
62129099	OUTROS	B		
62131000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62132000	DE ALGODAO	B		
62139000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62141000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62142000	DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
62143000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62144000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62149000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62151000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62152000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62159000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62160011	COM BORRACHA	B		
62160019	OUTROS	B		
62160090	OUTROS	B		
62171010	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62171020	CINTOS	B		
62171030	FEITO DE BORDADO SEM UMA BASE VISIVEL	B		
62171090	OUTROS	B		
62179000	PECAS	B		
63011000	COBERTORES ELÉTRICOS	B		
63012000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE LA OU PELO ANIMAL FINO	B		
63013000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE ALGODAO	B		
63014000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63019010	TRICO OU CROCHE	B		
63019090	OUTROS	B		
63021000	ROUPA DE CAMA, DE TRICO OU CROCHE	C		
63022100	DE ALGODAO	C		
63022210	DE TECIDO NAO TECIDO	C		
63022290	OUTROS	C		
63022291	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63022990	OUTROS	C		
63023100	DE ALGODAO	C		
63023210	DE TECIDO NAO TECIDO	C		
63023220	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63023290	OUTROS	C		
63023910	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63023990	DE OUTRO MATERIAL TEXTIL	C		
63024000	ROUPA DE MESA, DE TRICO OU CROCHE	C		
63025100	DE ALGODAO	C		
63025200	DE LINHO	C		
63025300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	C		
63025900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	C		
63026000	ROUPA DE BANHO E DE COZINHA, DE TECIDO ATOALHADO ABSORVENTE OU TECIDO ABSORVENTE SEMELHANTE DE ALGODAO	C		
63029100	DE ALGODAO	C		
63029200	DE LINHO	C		
63029310	DE TECIDO NAO TECIDO	C		
63029390	OUTROS	C		
63029900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	C		
63031100	DE ALGODAO	B		
63031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63039100	DE ALGODAO	B		
63039200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63039900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63041100	TRICO OU CROCHE	B		
63041900	OUTRO	B		
63049100	TRICO OU CROCHE	B		
63049200	NAO DE TRICO OU CROCHE, DE ALGODAO	B		
63049300	NAO DE TRICO OU CROCHE, DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63049900	NAO DE TRICO OU CROCHE, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		

63051000	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TEXTEIS DO TÍTULO 53.03	A			64034000	OUTRO CALCADO, INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
63052010	USADO	B			64035111	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63052090	OUTROS	B			64035119	OUTROS	B		
63053200	RECIPIENTES A GRANEL INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS	A			64035190	OUTROS	B		
63053300	OUTRO DE POLIETILENO OU TIRA DE POLIPROPILENO OU SEMELHANTE	A			64035911	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63053900	OUTRO	B			64035919	OUTROS	B		
63059020	USADO	B			64035990	OUTROS	B		
63059090	OUTROS	B			64039111	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63061100	DE ALGODÃO	B			64039119	OUTROS	B		
63061200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B			64039190	OUTROS	B		
63061900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B			64039911	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63062100	DE ALGODÃO	B			64039919	OUTROS	B		
63062200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B			64039990	OUTROS	B		
63062900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B			64041110	SAPATOS ESPORTIVOS	B		
63063110	DO TIPO USADO PARA BARCOS DE COMPETIÇÃO DE MODELOS INTERNACIONAIS	A			64041191	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63063190	OUTROS	B			64041199	OUTROS	B		
63063910	DO TIPO USADO PARA BARCOS DE COMPETIÇÃO DE MODELOS INTERNACIONAIS	A			64041910	FEITO DE UMA SOLA NÃO ALMOFADADA, TENDO UMA PARTE SUPERIOR APENAS NA FRENTE	B		
63063990	OUTROS	B			64041920	MEIA COM UMA SOLA LIGADA, FEITA DE UMA LAMINA DE PLÁSTICO CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 2 MM	B		
63064100	DE ALGODÃO	B			64041990	OUTROS	B		
63064900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B			64042011	NÃO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA A SOLA	A		
63069100	DE ALGODÃO	B			64042019	OUTRO	B		
63069900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B			64042090	OUTROS	B		
63071000	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SIMILARES	B			64051000	COM PARTE SUPERIOR DE COURO OU COURO DE COMPOSIÇÃO	B		
63072000	COLETES E BOIAS SALVA-VIDAS	B			64052000	COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63079010	MASCARAS CIRÚRGICAS	A			64059010	FEITO INTEIRAMENTE DE MADEIRA	B		
63079020	LUVAS ISOLANTES DO TIPO USADO PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO	B			64059090	OUTROS	B		
63079030	CINTOS ESPECIAIS PARA FINS PROFISSIONAIS	B			64061000	PORTE SUPERIOR E SUAS PARTES, EXCETO APERTADORES	A		
63079040	PRODUTOS DEFINIDOS NA NOTA 1(B) DO CAPÍTULO 90	B			64062000	OUTRAS SOLAS E SALTOS, DE BORRACHA OU PLÁSTICO	A		
63079050	FELPA DE TECIDO DE SEPARAÇÃO WEATHER	B			64069100	DE MADEIRA	B		
63079090	OUTROS. II - CONJUNTOS, CONJUNTOS CONSISTINDO DE TECIDO E FIO, COM OU SEM ACESSÓRIOS, PARA A PRODUÇÃO DE TAPETES, TAPECARIA	B			64069900	OUTROS	A		
63080000	CONJUNTOS CONSISTINDO DE TECIDO E FIO, COM OU SEM ACESSÓRIOS, PARA A PRODUÇÃO DE TAPETES, TAPECARIAS, TOLHAS DE MESA BORDADAS OU GUARDANAPÓS OU ARTIGOS TEXTEIS SIMILARES, COLOCADAS EM EMBALAGENS PARA VENDA NO VAREJO. III - ROUPAS USADAS E TEXTEIS USADOS	B			65010000	FORMAS DE CHAPÉU, CORPOS DE CHAPÉU E CAPUZES DE FELTRO, NEM BLOQUEADOS QUANTO AO FORMATO NEM COM ABAS FEITAS; PLATOS E MANCHONS (INCLUINDO SLIT MANCHONS), DE FELTRO	A		
63090000	ROUPAS USADAS E OUTROS ARTIGOS USADOS	B			65020000	ESBOÇOS DE CHAPÉUS, ENTRANCADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA, SEM COPA NEM ABA ENFORMADAS E SEM GUARNIÇÕES	A		
63101000	SORTIDO	B			65030000	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 6501, MESMO GUARNECIDOS	A		
63109000	OUTRO. SEÇÃO XII - CALCADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO	B			65040000	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATERIA, MESMO GUARNECIDOS	A		
64011000	CALÇADOS INCORPORANDO BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B			65051000	REDES DE CABELO	A		
64019100	COBRINDO O JOELHO	B			65059010	SOLIDEUS (YARMULKES) PARA FINS RELIGIOSOS	A		
64019200	COBRINDO O TORNOZELO, MAS NÃO COBRINDO O JOELHO	B			65059090	OUTROS	A		
64019900	OUTRO	B			65061000	PROTEÇÕES DE CABEÇA DE SEGURANÇA	A		
64021200	BOTAS PARA ESQUI, CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD	B			65069100	DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	A		
64021900	OUTRO	B			65069200	DE PELE	A		
64022000	CALÇADO COM TIRAS SUPERIORES OU CORREIAS LIGADAS A SOLA POR MEIO DE PLUGS	B			65069900	DE OUTROS MATERIAIS	A		
64023000	OUTROS CALÇADOS, INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B			65070000	FAIXAS DE CABEÇA, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, FUNDAÇÕES DE CHAPÉU, ESTRUTURAS DE CHAPÉU, PÍCOS E QUEIXEIRAS, PARA PROTEÇÕES DE CABELO, GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS (INCLUINDO BASTÕES PARA CAMINHADA, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS DE JARDIM E GUARDA-CHUVAS SIMILARES)	A		
64029121	NÃO QUAL O SUPERIOR NÃO ESTÁ FIXADO A SOLA	A			66011000	GUARDA-SÓIS DE JARDIM OU SIMILARES	A		
64029129	OUTROS	B			66019100	TENDO UMA HASTE TELESCÓPICA	A		
64029190	OUTROS	B			66019900	OUTRO	A		
64029921	NÃO QUAL O SUPERIOR NÃO ESTÁ FIXADO A SOLA	A			66020000	BASTÕES DE CAMINHADA, BASTÕES DE ASSENTO, CHICOTES, CHICOTES DE EQUITAÇÃO E SEMELHANTES	A		
64029929	OUTROS	B			66031000	ALÇAS E PUXADORES	A		
64029930	NÃO QUAL UMA FACE FUNDIDA É APLICADA NA FORMA DE TIRAS, OUTROS, TOTALMENTE FUNDIDOS, SEM A ADIÇÃO DE ITENS NÃO FUNDIDOS	B			66032000	ESTRUTURAS DE GUARDA-CHUVA, INCLUSIVE ESTRUTURAS MONTADAS SOBRE EIXOS (BASTÕES)	A		
64029990	OUTROS	B			66039000	OUTRO	A		
64031200	BOTAS PARA ESQUI, CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD	B			67010010	ORNAMENTOS E ENFEITES	A		
64031900	OUTRO	B			67010090	OUTROS	A		
64032000	CALÇADO COM SOLAS EXTERNAS DE COURO E PARTES SUPERIORES QUE CONSISTEM DE TIRAS DE COURO QUE CRUZAM O PEITO DO PÉ E FICAM AO REDOR DO DEDÃO. CALÇADO FEITO EM UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, NÃO TENDO UMA SOLA INTERNA OU BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B			67021000	DE PLÁSTICO	A		
64033000	CALÇADO FEITO EM UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, NÃO TENDO UMA SOLA INTERNA OU BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B			67029000	DE OUTROS MATERIAIS	A		
					67030000	CABELO HUMANO, ENFEITADO, AFINADO, ALVEJADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA; Lã OU OUTRO PELO ANIMAL OU OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA USO NA PRODUÇÃO DE PERUCAS OU SEMELHANTES	A		
					67041100	PERUCAS COMPLETAS	A		
					67041900	OUTRO	A		
					67042000	DE CABELO HUMANO	A		
					67049000	DE OUTROS MATERIAIS	A		
					68010000	SOFAS, GUIAS E PEDRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO ARDÓSIA)	A		

68021000	TIJOLOS, CUBOS E ARTIGOS SIMILARES, RETANGULARES OU NÃO (INCLUSIVE QUADRADOS), CUJA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO TAMANHO SEJA MENOR QUE 7 CM; LASCAS EM GRANULOS COLORIDAS ARTIFICIALMENTE E PO	A		
68022100	MARMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	A		
68022200	OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS	A		
68022300	GRANITO	A		
68022900	OUTRA PEDRA	A		
68029100	MARMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	A		
68029200	OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS	A		
68029300	GRANITO	A		
68029900	OUTRA PEDRA	A		
68030000	ARDÓSIA TRABALHADA E ARTIGOS DE ARDÓSIA OU DE ARDÓSIA AGLOMERADA	A		
68041020	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRANULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68041090	OUTRO	A		
68042100	DE DIAMANTE SINTÉTICO OU NATURAL AGLOMERADO	A		
68042220	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRANULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68042290	OUTRO	A		
68042320	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRANULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68042390	OUTRO	A		
68043020	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRANULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68043090	OUTRO	A		
68051000	EM UMA BASE APENAS DE TECIDO TEXTIL TECIDO	A		
68052000	EM UMA BASE APENAS DE PAPEL OU PAPELAO	A		
68053000	EM UMA BASE DE OUTROS MATERIAIS	A		
68061000	LÁ DE ESCÓRIA, LÁ DE ROCHA E LAS MINERAIS SIMILARES (INCLUSIVE SUAS INTERMISTURAS), A GRANEL, EM LAMINAS OU ROLOS	A		
68062000	VERMICULATE ESFOLIADA, ARGILAS EXPANDIDAS, ESCÓRIA ESPUMADA E MATERIAIS MINERAIS EXPANDIDOS SIMILARES (INCLUINDO SUAS INTERMISTURAS)	A		
68069000	OUTRO	A		
68071000	EM ROLOS	A		
68079000	OUTRO	A		
68080000	PAINÉIS, QUADROS, TIJOLOS, BLOCOS E ARTIGOS SIMILARES DE FIBRA VEGETAL, DE PALHA OU DE APARAS, LASCAS, PARTICULAS, SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS, DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, ARGAMASSA OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	A		
68091110	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68091190	OUTROS	A		
68091910	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68091990	OUTROS	A		
68099010	MOLDES INDUSTRIAIS	A		
68099030	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68099090	OUTROS	A		
68101100	BLOCOS E TIJOLOS DE CONSTRUÇÃO	A		
68101921	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, LAREIRA, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE) COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM; LADRILHOS DE MOSAICO, OUTROS NA FORMA DE PLACAS COM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,1 M ² E COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM	A		
68101922	OUTROS NA FORMA DE PLACAS COM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,1 M ² E COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM	A		
68101929	OUTROS	A		
68101990	OUTROS	A		
68109100	COMPONENTES ESTRUTURAIS, PRÉ-FABRICADOS PRA CONSTRUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL	A		
68109920	PIAS, PEDESTAIS DE PIA, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDES, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68109990	OUTROS	A		
68111000	FOLHAS CORRUGADAS	A		
68112000	OUTRAS FOLHAS, PAINÉIS, REVESTIMENTOS E ARTIGOS	A		
68113000	TUBOS, CANOS E CONEXÕES PARA TUBOS OU CANOS	A		

68119010	PIAS, PEDESTAIS DE PIA, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDES, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68119090	OUTROS	A		
68125000	ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA ROUPAS, CALÇADOS E PROTEÇÕES PARA CABEÇA	A		
68126000	PAPEL, PAPELAO E FELTRO	A		
68127000	JUNTA DE FIBRA DE AMIANTO COMPRIMIDO, EM LAMINAS OU ROLOS	A		
68129020	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68129090	OUTRO	A		
68131000	REVESTIMENTOS E PASTILHAS DE FREIO	A		
68139000	OUTRO	A		
68141000	PLACAS, LAMINAS E TIRAS DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, EM UM SUPORTE OU NÃO	A		
68149000	OUTRO	A		
68151010	MOLDES	A		
68151020	PARA APARELHOS, MAQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECANICOS E SUAS PECAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
68151030	VEDACOES DE MOLA	A		
68151090	OUTROS	A		
68152000	ARTIGOS DE TURFA	A		
68159110	PARA APARELHOS, MAQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECANICOS E SUAS PECAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
68159190	OUTROS	A		
68159910	TIJOLOS NÃO COZIDOS	A		
68159921	CUBAS, BIDES, BANHEIRAS, PIAS, PEDESTAIS DE PIA, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68159929	OUTROS	A		
68159930	PRODUTOS DE PORCELANA PARA FINS DE LABORATORIO	A		
68159940	PARA APARELHOS, MAQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECANICOS E SUAS PECAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS, PLACAS, BARRAS, ROLOS, ARRUELAS E FORMATOS SIMILARES FEITOS DE UMA MISTURA DE GRAFITE SINTETICA E RESINAS	A		
68159950	PLACAS, BARRAS, ROLOS, ARRUELAS E FORMATOS SIMILARES FEITOS DE UMA MISTURA DE GRAFITE SINTETICA E RESINAS	A		
68159960	VEDACOES DE MOLA	A		
68159991	REVESTIMENTOS (TAIS COMO PARA PISOS, LAREIRAS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDES); LADRILHOS DE MOSAICO	A		
68159999	OUTROS	A		
69010000	TIJOLOS, BLOCOS, AZULEJOS E OUTROS PRODUTOS CERAMICOS DE FOSSEIS DE SILICIO (EXEMPLO: KIESELGUHR, TRIPOLITA OU DIATOMITA) OU DE TIJOLOS REFRA-TÓRIOS DE TERRA SILICIA SIMILAR, BLOCOS, AZULEJOS E CERAMICA REFRA-TÓRIA SIMILAR, PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO DE SILICIO	A		
69021000	CONTENDO POR PESO, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, MAIS QUE 50% DOS ELEMENTOS MG, CA OU CR, EXPRESSOS COMO MGO, CAO OU CR2O3, CONTENDO POR PESO 50% OU MAIS DE ALUMINA (AL2O3), DE SILICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESTES	A		
69022000	CONTENDO POR PESO 50% OU MAIS DE ALUMINA (AL2O3), DE SILICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESTES PRODUTOS	A		
69029000	OUTRO	A		
69031000	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO OU DE UMA MISTURA DESTES PRODUTOS, CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE ALUMINA (AL2O3) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DE ALUMINA E DE SILICA	A		
69032000	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE ALUMINA (AL2O3) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DE ALUMINA E DE SILICA 9SIO2), OUTRO, II - OUTROS PRODUTOS CERAMICOS	A		
69039000	OUTRO, II - OUTROS PRODUTOS CERAMICOS, TIJOLOS CERAMICOS PARA CONSTRUÇÃO, BLOCOS DE PISO, REVESTIMENTO DE SUPORTE OU ENCHIMENTO E SEMELHANTES	A		
69041000	TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO	A		
69049011	CUJO COMPRIMENTO E LARGURA NÃO ULTRAPASSE 5 CM	A		
69049012	OUTROS, NÃO ENVIDRACADOS E NÃO ORNAMENTADOS, QUE ATENDAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: (A) SUA ESPESSURA MÁXIMA ULTRAPASSE 2 CM; (B) SUA RESISTENCIA A CURVATURA ULTRAPASSE 200 KG/CM ² ; (C) SUA FORÇA DE TRACAO ULTRAPASSE 150 KG/CM ² ; (D) RESISTENTE A ACIDOS SALICILICOS	A		
69049019	OUTROS	A		
69049090	OUTROS	A		
69051000	TELHAS	A		

69059000	OUTROS	A		
69060000	CANOS CERÁMICOS, CONDUITES, CALHAS E CONEXÕES DE CANOS	A		
69071000	REVESTIMENTOS, CUBAS E ARTIGOS SIMILARES, SEJAM OU NÃO RETANGULARES, CUJA ÁREA SUPERFICIAL MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA MENOR QUE 7 CM	A		
69079011	NÃO DECORADO, QUE TENHA AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS: (A) SUA ESPESURA MÁXIMA ULTRAPASSE 2 CM; (B) SUA RESISTÊNCIA À CURVATURA ULTRAPASSE 200 KG/CM²; (C) SUA FORÇA DE TRACAO ULTRAPASSE 150 KG/CM2; (D) SEJA RESISTENTE A ÁCIDOS SALICÍLICOS	A		
69079019	OUTROS	A		
69079090	OUTROS	A		
69081000	REVESTIMENTOS, CUBAS E ARTIGOS SIMILARES, SEJAM OU NÃO RETANGULARES, CUJA ÁREA SUPERFICIAL MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA MENOR QUE 7 CM	A		
69089010	REVESTIMENTOS (POR EXEMPLO: PISOS, LAREIRAS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDES)	C		
69089090	OUTROS	C		
69091100	DE PORCELANA OU "CHINA"	A		
69091200	ARTIGOS TENDO UMA DUREZA EQUIVALENTE A 9 OU SUPERIOR NA ESCALA MOHS	A		
69091900	OUTRO	A		
69099000	OUTRO	A		
69101010	CUBAS DE LAVATÓRIO EQUIPADAS COM UM MECANISMO DE ENXAGUE, PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATORIO, BANHEIRAS, BIDES, TANQUES DE ENXAGUE, MICTÓRIOS	A		
69101020	PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATORIO, BANHEIRAS, BIDES, TANQUES DE ENXAGUE, MICTÓRIOS	C		
69101090	OUTROS	C		
69109010	CUBAS DE LAVATÓRIO EQUIPADAS COM UM MECANISMO DE ENXAGUE, BASEADAS EM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATORIO, BANHEIRAS, BIDES, TANQUES DE ENXAGUE, MICTÓRIOS	A		
69109020	PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATORIO, BANHEIRAS, BIDES, TANQUES DE ENXAGUE, MICTÓRIOS	C		
69109090	OUTROS	C		
69111000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA	A		
69119000	OUTRO	A		
69120000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA CERÁMICOS, EXCETO ARTIGOS DOMÉSTICOS E ARTIGOS DE TOALETE, EXCETO E PORCELANA OU "CHINA"	A		
69131000	DE PORCELANA OU "CHINA"	A		
69139000	OUTRO	A		
69141010	FOGÕES E AQUECEDORES	A		
69141020	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
69141030	CUJA ESPESURA NÃO ULTRAPASSE 1,1 MM E CADA UM DOS LADOS TENHA UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 105 MM	A		
69141090	OUTROS	A		
69149011	ALIMENTADO POR QUEROSENE, QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
69149019	OUTROS	A		
69149020	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
69149090	OUTROS	A		
70010000	VIDRO QUEBRADO E OUTROS RESÍDUOS E PEDAÇOS DE VIDRO; VIDRO EM MASSA	A		
70021000	ESFERAS	A		
70022000	HASTES	A		
70023100	DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SILÍCIA FUNDIDA	A		
70023200	DE OUTRO VIDRO TENHO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10 ⁶ POR KELVIN DENTRO DE UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70023900	OUTRO	A		
70031200	COLORIDO EM TODA A MASSA (CORPO TINGIDO), OPACIFICADO, JATEADO OU TENDO CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70031900	OUTRO	A		
70032000	LAMINAS REFORÇADAS COM ARAME	A		
70033010	DE VIDRO ÓPTICO	A		
70033090	OUTROS (MEX 2)	A		

70042000	COLORIDO EM TODA A MASSA (CORPO TINGIDO), OPACIFICADO, JATEADO OU TENDO CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70049000	OUTRO VIDRO	A		
70051010	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO	A		
70051020	COM UMA ESPESURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70051030	VIDRO DE CHUMBO DO TIPO QUE É ESPECIALMENTE DESTINADO A PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO POR RÁIO X, COM UMA ESPESURA SUPERIOR A 5,5 MM, CONTENDO NO MÍNIMO 55% DE ÓXIDO DE CHUMBO	A		
70051090	OUTRO	C		
70052110	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO.	A		
70052120	COM UMA ESPESURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70052190	OUTRO	C		
70052910	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO.	A		
70052920	COM UMA ESPESURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70052930	VIDRO EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO PARA USO PARA A FABRICAÇÃO DE VIDRO DE SEGURANÇA CONCAVO PARA AUTOMOVEIS	A		
70052990	OUTRO	C		
70053000	VIDRO COM ESTRUTURA DE ARAME	C		
70060030	NA FORMA DE UM CÍRCULO, COM ESPESURA SUPERIOR A 16 MM, CONTANTO QUE A SUA ESPESURA NÃO SEJA MENOR QUE 1/8 DO DIÁMETRO	A		
70060091	DE VIDRO ÓPTICO	A		
70060099	OUTROS	A		
70071111	CONCAVO	A		
70071119	OUTRO	A		
70071191	CONCAVO	A		
70071199	OUTRO	A		
70071910	VIDRO DE SEGURANÇA POLIDO ENDURECIDO COM AS SEGUINTESS DIMENSOES: 250X129 CM, 189X129 CM, 159X209 CM, 159X209 CM, ONDE A ESPESURA DAS LAMINAS SEJA DE 8 OU 10 MM	A		
70071920	VIDRO CERÁMICO, CUJAS DIMENSOES NÃO ULTRAPASSEM 30X30 CM, NÃO TRANSPARENTE, RESISTENTE A UMA TEMPERATURA CONTINUA DE 1100°C OU MAIS	A		
70071930	LAMINA POLIDA COM UMA ESPESURA DE 4 OU 5 MM, NA QUAL NENHUM DOS LADOS ULTRAPASSE 0,65 M E ESPECÍFICA PARA FORNOS DOMÉSTICOS DE COZEDURA E ASSADURA E REFRIGERADORES	A		
70071991	TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70071999	OUTRO	A		
70072111	CONCAVO	A		
70072119	OUTRO	A		
70072120	A PROVA DE BALA COM ESPESURA DE 20 MM OU MAIS	A		
70072191	CONCAVO	A		
70072199	OUTRO	A		
70072900	OUTRO	A		
70080000	UNIDADES DE VIDRO ISOLADORAS DE PAREDES MÚLTIPLAS	A		
70091000	ESPELHOS RETROVISORES PARA VEÍCULOS	A		
70099100	SEM ESTRUTURA	A		
70099200	COM ESTRUTURA	A		
70101000	AMPOLAS	A		
70102000	FOLHAS, TAMPAS E OUTROS FECHOS	A		
70109010	GARRAFOES E GARRAFOES EMPALHADOS, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO	A		
70109020	DO TIPO USADO PARA ASPERSÃO POR SISTEMA AEROSSOL E SUAS PARTES	A		
70109031	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0,18 LITRO MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 LITRO	A		
70109039	OUTRO	A		
70109091	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0,15 LITRO MAS NÃO SUPERIOR A 0,33 LITRO	A		
70109099	OUTROS	A		
70111000	PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	A		
70112000	PARA TUBOS DE RÁIO CATÓDICO	A		
70119000	OUTRO	A		
70120000	NÚCLEOS DE VIDRO PARA FRASCOS A VÁCUO OU OUTROS RECIPIENTES DE VÁCUO	A		
70131000	DE CERÁMICA DE VIDRO	A		
70132100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		
70132900	OUTRO	A		

70133100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		
70133200	DE VIDRO TENDO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5 X 10 ⁶ KELVIN COM UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70133910	TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO EM RELAÇÃO AS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO O SEU USO NAS FÁBRICAS PARA A FABRICAÇÃO DE POTES	A		
70133990	OUTROS	A		
70139100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		
70139900	OUTRO	A		
70140000	VIDRARIA DE SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO (EXCETO OS DO TÍTULO 70.15) NÃO TRABALHADOS ÓPTICAMENTE	A		
70151000	VIDROS PARA ÓCULOS CORRETIVOS	A		
70159000	OUTRO	A		
70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTRAS MIUDEZAS DE VIDRO, EM APOIO OU NÃO, PARA MOSAICOS OU FINS DECORATIVOS SIMILARES	A		
70169010	LUZES CHUMBADAS OU SEMELHANTES	A		
70169020	REVESTIMENTOS (POR EXEMPLO, PISO, PAREDE E AZULEJOS)	A		
70169090	OUTROS	A		
70171000	DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SILICA FUNDIDA	A		
70172000	DE OUTRO VIDRO TENHO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10 ⁶ POR KELVIN DENTRO DE UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70179000	OUTRO	A		
70181000	CONTAS DE VIDRO, PÉROLAS DE IMITACÃO, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS DE IMITACÃO E MIUDEZAS DE VIDRO SIMILARES	A		
70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
70189000	OUTRO	A		
70191100	FILAMENTOS CORTADOS, COM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 50 MM	A		
70191200	FIACOES PRELIMINARES	A		
70191900	OUTRO	A		
70193110	ESTEIRA DE FILAMENTOS DOS TIPOS USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70193190	OUTROS	A		
70193200	LENCOIS FINOS (VOILES)	A		
70193911	CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1,3 MM	A		
70193919	OUTROS	A		
70193990	OUTROS	A		
70194010	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70194090	OUTROS	A		
70195110	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195190	OUTROS	A		
70195210	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195290	OUTROS	A		
70195910	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195920	NO FORMATO DE UM DISCO COM UM FURO CENTRAL	A		
70195990	OUTROS	A		
70199010	PLACAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS OU FAIXAS NA FORMA DE LUVAS FEITAS DE FIBRAS DE VIDRO MISTURADAS COM MATERIAIS PLÁSTICOS CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1,3 MM	A		
70199020	LUVAS DE FILTRAGEM DE TECIDO, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 15 CM E NAS QUAIS SEJAM INSERIDOS ANEIS DE METAL	A		
70199090	OUTROS	A		
70200010	PARA APARELHOS, MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS MECÂNICOS E SUAS PEÇAS DO TIPO DO CAPÍTULO 84 E QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
70200020	CANOS, ACESSÓRIOS DE CANOS (POR EXEMPLO, CONECTORES, COTOVELOS, ETC.), TORNEIRAS E BICAS, VALVULAS E REGULADORES; TROCADORES DE CALOR	A		
70200030	ESTRUTURAS DE VIDRO: PORTA, JANELA, PAREDE OU QUALQUER OUTRA PARTE DA ESTRUTURA	A		
70200090	OUTROS. SEÇÃO XIV: PEROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS, METAIS COBERTOS COM METAL PRECIOSO E ARTE	A		
71011000	PÉROLAS NATURAIS	A		
71012100	NÃO TRABALHADO	A		
71012200	TRABALHADO	A		
71021000	NÃO SEPARADO	A		
71022100	NÃO TRABALHADO OU SIMPLEMENTE SERRADO, PARTIDO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		

71022900	OUTRO	A		
71023100	NÃO TRABALHADO OU SIMPLEMENTE SERRADO, PARTIDO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71023900	OUTRO	A		
71031000	NÃO TRABALHADO OU SIMPLEMENTE SERRADO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71039100	RUBIS, SAFIRAS E ESMERALDAS	A		
71039900	OUTRO	A		
71041000	QUARTZO PIEZOELÉTRICO	A		
71042000	OUTRO, NÃO TRABALHADO OU SIMPLEMENTE SERRADO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71049000	OUTRO	A		
71051000	DE DIAMANTES	A		
71059000	OUTRO, II - METAIS PRECIOSOS E METAIS COBERTOS COM METAL PRECIOSO, PRATA (INCLUINDO PRATA REVESTIDA DE OURO OU PLATINA) NÃO MANUFATURADA OU EM FORMAS MANUFATURADAS OU EM PO	A		
71061000	PO	A		
71069100	NÃO MANUFATURADO	A		
71069200	SEMI-MANUFATURADO	A		
71070000	METAIS DE BASE COBERTOS COM PRATA, NÃO ADICIONALMENTE TRATADOS, EXCETO SEMI-MANUFATURADOS	A		
71081100	PO	A		
71081200	OUTRAS FORMAS NÃO MANUFATURADAS	A		
71081300	OUTRAS FORMAS SEMI-MANUFATURADAS	A		
71082000	MONETÁRIO	A		
71090000	METAIS DE BASE OU PRATA, COBERTOS COM OURO, NÃO TRABALHADOS ADICIONALMENTE, EXCETO SEMI-MANUFATURADOS	A		
71101100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PO	A		
71101900	OUTRO	A		
71102100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PO	A		
71102900	OUTRO	A		
71103100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PO	A		
71103900	OUTRO	A		
71104100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PO	A		
71104900	OUTRO	A		
71110000	METAIS DE BASE, PRATA OU OURO, COBERTOS COM PLATINA, NÃO TRABALHADOS ADICIONALMENTE A SEMI-MANUFATURADOS	A		
71123000	CINZA CONTENDO METAL PRECIOSO OU COMPOSTOS DE METAL PRECIOSO	A		
71129100	DE OURO, INCLUINDO METAL COBERTO COM OURO MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS DE PLATINA, INCLUINDO METAL COBERTO COM PLATINA MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS	A		
71129200	DE PLATINA, INCLUINDO METAL COBERTO COM PLATINA MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS	A		
71129900	OUTRO, III - JOALHERIA, ARTIGOS DE OURIRES E OUTROS ARTIGOS, ARTIGOS DE JOALHERIA E SUAS PEÇAS, DE METAL PRECIOSO OU DE METAL COBERTO COM METAL PRECIOSO	A		
71131110	DISPOSITIVOS COBERTOS, EXCETO CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131120	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131130	CORRENTES DE CORDA SEM CLIPES QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS A POLIMENTO E LUSTRO	A		
71131190	OUTROS	B		
71131910	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131920	CORRENTES DE CORDA SEM CLIPES QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS A POLIMENTO E LUSTRO	A		
71131990	OUTROS	B		
71132010	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71132090	OUTROS	B		
71141110	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA SIMILARES, COBERTOS	A		
71141120	PEDAÇOS DE METAL PARA MEDALHAS	A		
71141130	MEDALHAS	A		
71141140	OUTROS, FEITOS DE PRATA COBERTA	A		
71141190	OUTROS	A		
71141910	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA, CL	A		
71141920	PEDAÇOS DE OURO PARA MEDALHAS	A		
71141930	MEDALHAS	A		
71141990	OUTROS	A		
71142010	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA, DE PRATA	A		
71142020	PEDAÇOS DE PRATA PARA MEDALHA	A		

71142030	PEDAÇOS DE OURO PARA MEDALHA	A		
71142040	MEDALHAS	A		
71142050	OUTROS, DE PRATA	A		
71142090	OUTROS	A		
71151000	CATALISADORES NA FORMA DE TECIDO DE ARAME OU GRELHA, DE PLATINA	A		
71159000	OUTRO	A		
71161010	COLARES	A		
71161090	OUTRO	A		
71162010	PARA PRODUIZIR ARAMES DE METAL E GUIAS DE FIAÇÃO DE LINHA DE AGATA	A		
71162020	COLARES	A		
71162090	OUTROS	A		
71171100	ELOS E PINOS DE ALGEMAS	A		
71171910	PULSEIRAS DE RELÓGIO EM COMPRIMENTOS	A		
71171990	OUTROS E PECAS	A		
71179060	FEITO DE CASCO DE TARTARUGA PROCESSADO, MARFIM, OSSO, CHIFRE, CORAL (NATURAL OU AMONTOADO) E OUTRAS SUBSTANCIAS CORTADAS DE ANIMAIS, CONTANTO QUE SEJAM FEITOS APENAS DE UMA SUBSTANCIA	A		
71179070	DE MATERIAIS RETIRADOS DE MINERAIS OU VEGETAIS; DE CERA, ESTIRENO, RESINA NATURAL, POLPAS PROJETADAS OU GELEIA NAO ENDURECIDA, CONTANTO QUE SEJAM FEITOS APENAS DE UM MATERIAL	A		
71179080	LUVAS COM PUNHO OU OUTROS BOTOES ORNAMENTAIS E SUAS PECAS	A		
71179090	OUTROS	A		
71181000	MOEDA (EXCETO MOEDA DE OURO), NAO SENDO MOEDA LEGAL	A		
71189010	FEITO DE METAL PRECIOSO	A		
71189090	OUTROS, SECAO XV: METAIS DE BASE E ARTIGOS DE SECAO DE METAL DE BASE. NOTAS: 1 - ESTA SECAO NAO COBRE:	A		
72011000	FERRO FUNDIDO SEM LIGA CONTENDO POR PESO 0,5% OU MENOS DE FOSFORO	A		
72012000	FERRO FUNDIDO SEM LIGA CONTENDO POR PESO MAIS QUE 0,5% DE FOSFORO	A		
72015000	FERRO FUNDIDO DE LIGA; SPIEGELSEN	A		
72021100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 2% DE CARBONO	A		
72021900	OUTRO	A		
72022100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 55% DE SILICIO	A		
72022900	OUTRO	A		
72023000	FERRO, SILICIO, MANGANES	A		
72024100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 4% DE CARBONO	A		
72024900	OUTRO	A		
72025000	FERRO, SILICIO, CROMO	A		
72026000	FERRO, NIQUEL	A		
72027000	FERRO, MOLIBDENIO	A		
72028000	TUNGSTENIO DE FERRO E TUNGSTENIO DE FERRO SILICIO	A		
72029100	TITANIO DE FERRO E TITANIO DE FERRO SILICIO	A		
72029200	FERRO, VANADIO	A		
72029300	FERRO, NIOBIO	A		
72029900	OUTRO	A		
72031000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS PELA REDUCAO DIRETA DE MINERIO DE FERRO	A		
72039000	OUTRO	A		
72041000	RESIDUOS E RESTOS DE FERRO FUNDIDO	A		
72042100	DE ACO INOXIDAVEL	A		
72042900	OUTRO	A		
72043000	RESIDUOS E RESTOS DE FERRO OU ACO ESTANHADO	A		
72044100	TORNEAMENTOS, RESTOS, LASCAS, RESIDUOS DE MOAGEM, FERRAGEM, ESCAMAS, REBARBAS E ESTAMPAGENS, EM FEIXES OU NAO	A		
72044900	OUTRO	A		
72045000	LINGOTES DE SUCATA PARA NOVA FUSAO	A		
72051000	GRANULOS	A		
72052100	DE ACO EM LIGA	A		
72052900	OUTRO II - FERRO E FERRO DE ACO EM LIGA E ACO SEM LIGA EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS (EXCETO FERRO DO TITULO 72.03)	A		
72061000	LINGOTES	A		
72069000	OUTRO	A		
72071100	DE SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADA) COM LARGURA MEDINDO MENOS QUE DUAS VEZES A ESPESSURA	A		
72071200	OUTRO, DE SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA)	A		
72071900	OUTRO	A		
72072000	CONTENDO POR PESO 0,25% OU MAIS DE CARBONO	A		
72081000	EM BOBINAS, NAO TRABALHADA ALEM DE LAMINADA A QUENTE, COM PADROES EM RELEVO	A		
72082500	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72082600	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		

72082700	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72083600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72083700	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NAO SUPERIOR A 10 MM	A		
72083800	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72083900	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72084000	EM BOBINAS, NAO TRABALHADA ALEM DE LAMINADA A QUENTE, COM PADROES EM RELEVO	A		
72085100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72085200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NAO SUPERIOR A 10 MM	A		
72085300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72085400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72089000	OUTRO	A		
72091500	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS	A		
72091600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		
72091700	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NAO SUPERIOR A 1 MM	A		
72091800	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72092500	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS	A		
72092600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		
72092700	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NAO SUPERIOR A 1 MM	A		
72092800	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72099000	OUTRO	A		
72101100	COM ESPESSURA DE 0,5 MM OU MAIS	A		
72101200	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72102000	LAMINADO OU REVESTIDO COM CHUMBO, INCLUINDO CHAPA DE ACO	A		
72103010	CORRUGADO	A		
72103090	OUTRO	A		
72104100	CORRUGADO	A		
72104900	OUTRO	A		
72105000	LAMINADO OU REVESTIDO COM OXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E OXIDOS DE CROMO	A		
72106100	LAMINADO OU REVESTIDO COM LIGAS DE ZINCO-ALUMINIO	A		
72106900	OUTRO	A		
72107000	PINTADO, ENVERNIZADO E REVESTIDO COM PLASTICOS	A		
72109000	OUTRO	A		
72111300	LAMINADO EM QUATRO FACES OU EM UMA PASSAGEM EM CAIXA FECHADA, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E ESPESSURA DE NO MINIMO 4 MM, NAO EM BOBINAS E SEM PADROES EM RELEVO	A		
72111400	OUTRO, COM ESPESSURA DE 4,5 MM OU MAIS	A		
72111900	OUTRO	A		
72112300	CONTENDO POR PESO MENOS QUE 0,25% DE CARBONO	A		
72112900	OUTRO	A		
72119000	OUTRO	A		
72121000	LAMINADO OU REVESTIDO COM ESTANHO	A		
72122000	LAMINADO OU REVESTIDO ELETROLITICAMENTE COM ZINCO	A		
72123000	LAMINADO OU REVESTIDO DE OUTRA FORMA COM ZINCO	A		
72124000	PINTADO, ENVERNIZADO OU REVESTIDO COM PLASTICOS	A		
72125000	LAMINADO OU REVESTIDO DE OUTRA FORMA	A		
72126000	COBERTO	A		
72131000	CONTENDO DENTEACOES, NERVURAS, ENTALHES OU OUTRAS DEFORMACOES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINACAO	A		
72132010	COM UMA AREA DE SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72132040	COM UM CONTEUDO DE CARBONO SUPERIOR A 0,30%	A		
72132091	COM UMA AREA DE SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72132092	COM DIAMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72132093	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SECAO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72132094	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SECAO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72132099	OUTROS	A		
72139110	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		

72139130	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72139190	OUTRO	A		
72139910	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72139920	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72139940	OUTROS, COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72139950	OUTROS, BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72139960	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 5 CM QUADRADOS	A		
72139990	OUTROS	A		
72141010	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72141021	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72141029	OUTROS	A		
72141091	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72141092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72141093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72141099	OUTROS	A		
72142000	CONTENDO DENTEACOES, NERVURAS, ENTALHES OU OUTRAS DEFORMACOES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINACAO OU TORCIDO APOS A LAMINACAO	A		
72143010	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72143041	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72143042	COM UM CONTEUDO DE CARBONO, POR PESO, DE 0,60% OU MAIS	A		
72143043	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72143044	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72143045	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72143049	OUTROS	A		
72143051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72143059	OUTROS	A		
72143091	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72143092	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72143093	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72143094	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72143099	OUTROS	A		
72149110	LAMINADO, CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72149120	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72149191	SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72149192	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72149199	OUTROS	A		
72149910	LAMINADO, CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72149920	QUE NÃO SEJA LAMINADO E CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72149930	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72149991	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		

72149992	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72149993	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72149999	OUTROS	A		
72151011	COM UM CONTEUDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 MM	A		
72151019	OUTROS	A		
72151020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72151030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BÂTIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72151041	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72151042	COM CONTEUDO DE CARBONO DE 0,60% OU MAIS POR PESO	A		
72151045	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72151046	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72151047	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72151049	OUTROS	A		
72151051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72151059	OUTROS	A		
72151091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72151092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72151093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72151099	OUTROS	A		
72155011	COM UM CONTEUDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 MM	A		
72155019	OUTROS	A		
72155020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72155030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BÂTIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72155041	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72155042	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155043	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155044	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155049	OUTROS	A		
72155051	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		

72155052	QUE NÃO ESTEJA EM ROLOS E TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72155053	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155054	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72155059	OUTROS	A		
72155060	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72155091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155099	OUTROS	A		
72159011	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 M	A		
72159019	OUTROS	A		
72159020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72159030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72159041	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72159042	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO DE 0,60% OU MAIS, POR PESO	A		
72159045	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS DA SUA ESPESSURA	A		
72159046	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72159047	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72159049	OUTROS	A		
72159051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72159059	OUTROS	A		
72159091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72159092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72159093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72159099	OUTROS	A		
72161000	SECOES U, I OU H, TRABALHADAS NÃO MAIS DO QUE LAMINADAS A QUENTE, TRACADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA MENOR QUE 80 MM, SECOES L OU T, TRABALHADAS NÃO MAIS QUE LAMINADAS A QUENTE, TRACADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA MENOR QUE 80 MM	A		
72162100	SECOES L	A		
72162200	SECOES T	A		
72163100	SECOES U	A		
72163200	SECOES I	A		
72163300	SECOES H	A		
72164000	SECOES L OU T, TRABALHADAS NÃO MAIS QUE LAMINADAS A QUENTE, TRACADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS, OUTROS ÂNGULOS, FORMATOS E SECOES, TRABALHADOS NÃO MAIS QUE LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS A QUENTE OU EXTRUSADOS	A		
72165000	OUTROS ÂNGULOS, FORMATOS E SECOES, TRABALHADOS NÃO MAIS QUE LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS A QUENTE OU EXTRUSADOS, ÂNGULOS, FORMATOS E SECOES, TRABALHADOS NÃO MAIS DO QUE FORMADOS A FRIO OU ACABADOS A FRIO	A		
72166100	OBTIDO DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS	A		
72166900	OUTRO	A		

72169100	FORMADO A FRIO OU ACABADO A FRIO A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS	A		
72169900	OUTRO	A		
72171010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72171091	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72171092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72171093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO É DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
72171099	OUTRO	A		
72172010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72172091	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72172092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72172093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE SE DESTINA A FABRICAÇÃO DE REDES NÃO SOLDADAS EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL OU NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDA EM ISRAEL	A		
72172099	OUTRO	A		
72173010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72173090	OUTRO	A		
72179010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72179091	QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72179092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72179093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO É DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL, OUTRO, III - AÇO INOXIDÁVEL	A		
72179099	OUTRO, III - AÇO INOXIDÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMI-ACABADOS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72181000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	A		
72189100	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA)	A		
72189900	OUTRO	A		
72191100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72191200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72191300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72191400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72192100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72192200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72192300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72192400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72193100	COM UMA ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72193200	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72193300	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		
72193400	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
72193500	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72199000	OUTRO	A		
72201100	COM UMA ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72201200	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 4,75 MM	A		
72202000	TRABALHADO NÃO MAIS QUE LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
72209000	OUTRO	A		
72210000	BARRAS E HASTES, LAMINADAS A QUENTE, EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE, DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72221100	DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72221900	OUTRO	A		
72222000	BARRAS E HASTES, NÃO TRABALHADAS MAIS DO QUE FORMADAS A FRIO OU ACABADAS A FRIO	A		
72223000	OUTRAS BARRAS E HASTES	A		
72224000	ÂNGULOS, FORMATOS E SECOES	A		
72230000	ARAME DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72241000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	A		
72249000	OUTRO	A		
72251100	ORIENTADO POR GRÃO	A		
72251900	OUTRO	A		
72252000	DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	A		

72253000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A QUENTE, EM BOBINAS	A		
72254000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A QUENTE, NÃO EM BOBINAS	A		
72255000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
72259100	ELETROLITICAMENTE LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
72259200	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO DE OUTRA FORMA	A		
72259900	OUTRO	A		
72261111	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES) COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72261113	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261114	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261116	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72261119	OUTROS	A		
72261190	OUTROS	A		
72261911	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES) COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72261913	COM SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261914	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261916	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72261919	OUTROS	A		
72261990	OUTROS	A		
72262011	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES) COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72262013	COM SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72262014	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72262015	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72262016	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72262019	OUTROS	A		
72262090	OUTROS	A		
72269111	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES)	A		
72269113	DE ACO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269114	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269115	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269116	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72269117	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269119	OUTROS	A		
72269190	OUTROS	A		

72269211	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES)	A		
72269213	DE ACO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269214	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269215	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269216	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72269217	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269219	OUTROS	A		
72269290	OUTROS	A		
72269311	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES) DE ACO	A		
72269313	DE ACO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269314	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269315	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269316	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72269317	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269319	OUTROS	A		
72269390	OUTROS	A		
72269411	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES) DE ACO	A		
72269413	DE ACO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269414	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269415	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269416	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72269417	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269419	OUTROS	A		
72269490	OUTROS	A		
72269911	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULA-COES)	A		
72269913	DE ACO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269914	COM SECAO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SECAO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269915	TENDO UMA SECAO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269916	DE LIGA DE ACO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
72269917	COM AREA DA SECAO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269919	OUTROS	A		
72269990	OUTROS	A		

72271010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72271092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72271093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72271094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72271095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72271096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72271099	OUTROS	A		
72272010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72272092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72272093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72272094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72272095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72272096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72272099	OUTROS	A		
72279010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72279091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72279092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72279093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72279094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72279095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72279096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72279099	OUTROS	A		
72281010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72281092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72281093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72281094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72281095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72281096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72281099	OUTROS	A		
72282011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		

72282019	OUTROS	A		
72282092	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72282093	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72282094	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72282095	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72282096	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72282099	OUTROS	A		
72283011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72283019	OUTROS	A		
72283091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72283092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72283093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72283094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72283095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72283096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72283099	OUTROS	A		
72284011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72284019	OUTROS	A		
72284091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72284092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72284093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72284094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72284095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72284096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72284099	OUTROS	A		
72285010	BARRA FEITA COM PRECISÃO, COM SUPERFÍCIE LISA E POLIDA CONTENDO 0,15% A 0,60% DE ENXOFRE, 0,70% A 1,80% DE MANGANES E ATÉ 0,40% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO DO CÍRCULO NÃO SEJA MENOR QUE 4 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXAGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) NÃO SEJA MENOR QUE 6,35 MM, EXCETO UMA BARRA CUJA PORCENTAGEM DE CROMO ULTRAPASSE 10%	A		
72285020	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEACÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72285091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		

72285092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72285093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72285094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72285095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72285096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72285099	OUTROS	A		
72286011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72286019	OUTROS	A		
72286091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72286092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72286093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72286094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72286095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72286096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72286099	OUTROS	A		
72287010	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72287020	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72287030	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS OU DE UMA SEÇÃO NÃO SOLIDA	A		
72287090	OUTROS	A		
72288000	BARRAS E HASTES COM BROCA OCA	A		
72291000	DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	A		
72292000	DE AÇO DE SÍLICO-MANGANÊS	A		
72299010	ARAME FEITO COM PRECISÃO, COM SUPERFÍCIE LISA E POLIDA CONTENDO 0,15% A 0,60% DE ENXOFRE, 0,70% A 1,80% DE MANGANÊS E ATÉ 0,40% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO DO CÍRCULO NÃO SEJA MENOR QUE 4 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) NÃO SEJA MENOR QUE 6,35 MM, EXCETO UMA BARRA CUJA PORCENTAGEM DE CROMO ULTRAPASSE 10%	A		
72299020	ARAMES CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEADOES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72299090	OUTROS	A		
73011000	EMPILHAMENTO DE LÂMINAS	A		
73012000	ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES	A		
73021000	TRILHOS	A		
73023000	LÂMINAS DE DESVIO, JACARÉ DE DESVIO, HASTES DE PONTE E OUTRAS PEÇAS DE CRUZAMENTO	A		
73024000	TALAS E SOLEIRAS	A		
73029000	OUTRO	A		
73030000	TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	A		
73041000	CANO DE LINHA DE UM TIPO USADO PARA OLEODUTOS E GASODUTOS	A		
73042100	CANO DE PERFURAÇÃO	A		
73042900	OUTRO	A		
73043100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		

73043900	OUTRO	A		
73044100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
73044900	OUTRO	A		
73045100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
73045900	OUTRO	A		
73049000	OUTRO	A		
73051100	SOLDADO A ARCO SUBMERSO LONGITUDINALMENTE	A		
73051200	SOLDADO LONGITUDINALMENTE	A		
73051900	OUTRO	A		
73052000	ESTOJO DE UM TIPO USADO EM PERFURAÇÃO PARA PETRÓLEO OU GÁS	A		
73053100	SOLDADO LONGITUDINALMENTE	A		
73053900	OUTRO	A		
73059000	OUTRO	A		
73061011	DE AÇO SEM LIGA	A		
73061012	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73061019	OUTRO	A		
73061090	OUTRO	A		
73062011	DE AÇO SEM LIGA	A		
73062012	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73062019	OUTROS	A		
73062090	OUTROS	A		
73063040	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73063090	OUTROS	A		
73064000	OUTRO, SOLDADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73065000	OUTRO, SOLDADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRA LIGA DE AÇO	A		
73066010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73066020	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73066091	COM UMA CIRCUNFERÊNCIA SUPERIOR A 560 MM	A		
73066092	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73066099	OUTROS	A		
73069010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73069020	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73069091	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATERIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73069099	OUTROS	A		
73071100	DE FERRO FUNDIDO NÃO MALLEÁVEL	A		
73071900	OUTRO	A		
73072110	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072190	OUTROS	A		
73072210	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072290	OUTROS	A		
73072310	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072320	OUTROS	A		
73072910	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072920	OUTROS	A		
73079110	COM PESO NÃO SUPERIOR A 25 KG	A		
73079190	OUTROS	A		
73079210	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079220	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSA 5 KG	A		
73079230	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079290	OUTROS	A		
73079310	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079330	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079340	COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO	A		
73079391	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSA 5 KG	A		
73079399	OUTRO	A		
73079910	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS PARA COTOVELOS, CANOS EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO, COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULO	A		
73079920	COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO	A		

73079930	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079950	PEDACOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079991	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSE 5 KG	A		
73079999	OUTROS	A		
73081010	QUE CONSTITUEM PECAS ESPECIAIS E ACESSORIOS PARA VASOS	A		
73081090	OUTROS	A		
73082010	QUE CONSTITUEM PECAS ESPECIAIS E ACESSORIOS PARA VASOS	A		
73082090	OUTROS	A		
73083011	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08 TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73083012	DE VIDRO DO SUBTÍTULO 70.08 2999	A		
73083013	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73083019	OUTRO	A		
73083090	OUTROS	A		
73084000	EQUIPAMENTOS PARA ANDAIMES, FECHAMENTOS, ESCORAMENTO OU (ESCORAMENTO DE POCO)	A		
73089010	PORTOES DE CABINA, ESTRUTURAS PARA ABERTURA DE MINA E SUPERESTRUTURAS, COMPORTAS DE ECLUSA, CAIS, PIERES E QUEBRA-MARES (MOLHES MARINHOS); SUPERESTRUTURAS PARA FAROIS	A		
73089020	QUE CONSTITUEM PECAS ESPECIAIS E ACESSORIOS PARA VASOS	A		
73089032	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08 TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73089033	DE VIDRO DO SUBTÍTULO 70.08 2999	A		
73089034	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73089039	OUTRO	A		
73089040	DO TIPO USADO PARA REFORÇAR CONCRETO	A		
73089091	TIRAS DE AÇO ESPECIALMENTE FABRICADAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE MOINHOS, SERRADAS EM AMBOS OS LADOS, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS OU MAIS E UMA LARGURA QUE NAO ULTRAPASSE 8 CM	A		
73089099	OUTROS	A		
73090010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73090090	OUTROS	A		
73101000	COM CAPACIDADE DE 50 L OU MAIS	A		
73102100	LATAS QUE PRECISEM SER FECHADAS POR SOLDAGEM OU PLISSAMENTO	A		
73102900	OUTRO	A		
73110020	NAO SOLDADO, COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 70 MM E DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR A 20 MM	A		
73110091	RECIPIENTE PARA GÁS PROPANO CONDENSADO COM CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 5 LITROS	A		
73110092	RECIPIENTE PARA OUTRO GÁS DE PETRÓLEO CONDENSADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 20 LITROS	A		
73110093	OUTROS COM CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 150 LITROS	A		
73110099	OUTROS	A		
73121010	CABO DE SETE FIOS PARA PROTEÇÃO DE CONCRETO COM UM CONTEUDO DE CARBONO DE NO MÍNIMO 0,6%	A		
73121090	OUTRO	A		
73129000	OUTRO	A		
73130000	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARCO TORCIDO OU FIO CHATO ÚNICO, ARAME FARPADO E/OU TORCIDO SOLTU, DE UM TIPO USADO PARA CERCAS, DE FERRO OU AÇO	A		
73141210	DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO SEJA ATENDIDA: 1 - SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73141220	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE ICAMENTO	A		
73141290	OUTROS	A		
73141310	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE ICAMENTO	A		
73141390	OUTROS	A		
73141410	DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO SEJA ATENDIDA: 1 - SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73141420	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE ICAMENTO	A		
73141490	OUTROS	A		
73141910	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE ICAMENTO	A		
73141990	OUTROS	A		
73142010	CAMADAS, TELAS, CERCAS DE ELOS DE CORRENTE, CONTANTO QUE UMA DAS SEGUINTE CONDICOES SEJA ATENDIDA: A - SUA LARGURA NAO ULTRAPASSE 20 CM; B - QUE CONTENHAM, POR PESO, MAIS QUE 10% DE NIQUEL	A		
73142090	OUTROS	A		

73143100	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
73143900	OUTROS	A		
73144100	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
73144200	REVESTIDO COM PLÁSTICO	A		
73144910	DE AÇO INOXIDÁVEL DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS SEGUINTE CONDICOES SEJA ATENDIDA: 1 - SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73144991	TIRAS TRANSPORTADORAS E DE METAL E DE AÇO	A		
73144999	OUTROS	A		
73145000	METAL EXPANDIDO	A		
73151110	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151190	OUTROS	A		
73151210	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151290	OUTROS	A		
73151910	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151990	OUTROS	A		
73152010	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73152020	COM UM PESO POR METRO NAO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73152090	OUTROS	A		
73158110	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158120	COM UM PESO POR METRO NAO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158190	OUTROS	A		
73158210	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158220	COM UM PESO POR METRO NAO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158290	OUTRO	A		
73158910	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158920	COM UM PESO POR METRO NAO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158990	OUTROS	A		
73159010	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73159020	PECAS FINAIS, CUJO PESO DE CADA PEÇA NAO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73159030	OUTRAS PECAS DE CORRENTES COM PESO POR METRO NAO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73159090	OUTROS	A		
73160000	ÂNCORAS, ARPÊUS E SUAS PEÇAS, DE FERRO OU AÇO	A		
73170010	FEITO ESPECIALMENTE PARA CARDACAO, PENTEAMENTO OU PROCESSAMENTO SIMILAR DE TEXTÉIS	A		
73170090	OUTROS	A		
73181110	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NIQUEL	A		
73181120	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTE ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FOSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181190	OUTROS	A		
73181210	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NIQUEL	A		
73181220	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTE ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FOSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181290	OUTROS	A		
73181300	GANCHOS COM ROSCA E ANÉIS COM ROSCA	A		
73181410	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTE PROPORCOES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NIQUEL	A		
73181420	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTE ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FOSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181490	OUTROS	A		
73181500	OUTROS PARAFUSOS E CAVILHAS, COM OU SEM SUAS PORCAS E ARRUELAS	A		
73181600	PORCAS	A		
73181900	OUTRO	A		
73182100	ARRUELAS DE PRESSAO E OUTRAS ARRUELAS DE APERTO	A		
73182200	OUTRAS ARRUELAS	A		
73182300	REBITES	A		
73182400	CHAVETAS E CONTRAPINOS	A		
73182900	OUTRO	A		
73191000	AGULHAS DE COSTURA, CERZIDURA OU BORDADO	A		
73192000	PINOS DE SEGURANÇA	A		
73193000	OUTROS PINOS	A		
73199010	ETILOS ESPECIALMENTE PARA ESCRITO EM BRAILLE	A		

73199020	AGULHAS OU GANCHOS MANUAIS PARA TRICO	A		
73199090	OUTROS	A		
73201010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73201090	OUTROS	A		
73202010	FEITO DE ARAME LAMINADO COM COBRE REDONDO, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 1,5 MM MAS NÃO ULTRAPASSE 4,MM, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS	A		
73202020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73202090	OUTROS	A		
73209010	FEITO DE ARAME LAMINADO COM COBRE REDONDO, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 1,5 MM MAS NÃO ULTRAPASSE 4,MM, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM	A		
73209020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73209090	OUTROS	A		
73211110	PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
73211190	OUTROS	A		
73211200	PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		
73211300	PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO	A		
73218110	PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
73218190	OUTRO	A		
73218200	PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		
73218300	PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO	A		
73219000	PEÇAS	A		
73221100	DE FERRO FUNDIDO	A		
73221900	OUTRO	A		
73229000	OUTRO	A		
73231000	DE FERRO OU AÇO: LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
73239100	DE FERRO FUNDIDO, NÃO ESMALTADO	A		
73239200	DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADO	A		
73239300	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73239400	DE FERRO (EXCETO FERRO FUNDIDO) OU AÇO, ESMALTADO	A		
73239900	OUTRO	A		
73241000	PIAS, E LAVATÓRIOS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73242100	DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADO OU NÃO	A		
73242900	OUTRO	A		
73249010	PIA, PEDESTAIS DE PIA, CUBA DE TOALETE, BIDE, ESTRADO PARA CHUVEIRO E SUAS PEÇAS	A		
73249020	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1000 OU 2000	A		
73249090	OUTROS E PEÇAS	A		
73251010	ANÉIS, TAMPAS E ESTRUTURAS PARA CAIXAS DE CONTROLE DE SISTEMAS HIDRÍCOS, SANITÁRIOS, COMUNICAÇÃO OU ELETRICIDADE, SUBTERRÂNEO; GUIAS, DE CALÇADA, ESTRUTURAS E GRADES, PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	A		
73251090	OUTROS	A		
73259100	ESFERAS DE MOAGEM E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOINHOS	A		
73259910	POTES E CADINHOS METALÚRGICOS, NÃO TENDO EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
73259990	OUTROS	A		
73261100	ESFERAS DE MOAGEM E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOINHOS	A		
73261910	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
73261921	O PESO DE CADA CONEXÃO NÃO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73261929	OUTROS	A		
73261930	ACESSÓRIOS PARA LINHAS ELÉTRICAS AERÉAS E ACESSÓRIOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE GRAMPÓS DE SUSPENSÃO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS PARA UNIR LINHAS AERÉAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
73261940	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73261990	OUTROS	A		
73262011	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73262019	OUTROS	A		
73262020	CONECTORES PARA CORREIAS	A		

73262030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73262090	OUTROS	A		
73269011	RECIPIENTE PARA USO PESSOAL	A		
73269013	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
73269014	FITAS DE EMBALAGEM COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 32 MM E ESPESURA NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
73269015	ANÉIS EM RÓTULO DE BARRIS DE METAL	A		
73269016	MOVEIS	A		
73269017	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73269018	CAIXAS DE FERRAMENTAS	A		
73269019	OUTROS	A		
73269020	ARRUELAS E ANÉIS DE AÇO, QUANDO UMA DAS SEGUINTE CONDICOES FOR ATENDIDA: O PESO INDIVIDUAL ULTRAPASSAR 30 KG; SEJAM FEITOS DE AÇO CONTENDO 0,60% OU MAIS DE CARBONO; SEJAM FEITOS DE LIGAS DE AÇO CONTENDO 2% OU MAIS POR PESO DE ELEMENTOS DE LIGACAO	A		
73269030	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
73269041	O PESO DE CADA CONEXÃO NÃO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73269049	OUTROS	A		
73269050	ACESSÓRIOS PARA LINHAS ELÉTRICAS AERÉAS E ACESSÓRIOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE GRAMPÓS DE SUSPENSÃO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS PARA UNIR LINHAS AERÉAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
73269060	BOBINAS, TAMBORES, CANILHAS, CONES, NÚCLEOS, SUPORTES DE ROSCA E TRANSPORTADORES SIMILARES PARA CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE MÁQUINAS, TEXTEIS, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E ESTEIRAS DE ICAMENTO; CONECTORES PARA ESTEIRAS	A		
73269071	ESTEIRAS FEITAS A PARTIR DE BARRAS, EXCETO AS FEITAS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73269072	OUTRAS ESTEIRAS	A		
73269079	CONECTORES PARA ESTEIRAS	A		
73269081	ALOJAMENTOS DE VALOR COM DERIVAÇÃO	A		
73269089	OUTROS	A		
73269091	PEÇAS DE TANQUES OU RECIPIENTES DOS TÍTULOS 73.09 E 73.11	A		
73269092	MOLDES	A		
73269093	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTÂNCIA	A		
73269094	FIO DÚPLEX PARA FABRICAÇÃO DE CABEÇOTES DE FIO DE TEAR	A		
73269095	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73269096	ESCADAS	A		
73269099	OUTROS	A		
74011000	RESÍDUOS DE COBRE	A		
74012000	COBRE DE CIMENTO (COBRE PRECIPITADO)	A		
74020000	COBRE NÃO REFINADO; ANÓDOS DE COBRE PARA REFINAMENTO ELETROLÍTICO	A		
74031100	CÁTODOS E SECÕES DE CÁTODOS	A		
74031200	BARRAS DE ARAME	A		
74031300	BILETE	A		
74031900	OUTRO	A		
74032100	LIGAS EM BASE DE COBRE-ZINCO (LATAO)	A		
74032200	LIGAS EM BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	A		
74032300	LIGAS EM BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGA EM BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (PRATA NÍQUELADA)	A		
74032900	OUTRAS LIGAS DE COBRE (EXCETO AS LIGAS PRINCIPAIS DO TÍTULO 74.05)	A		
74040000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBRE	A		
74050000	LIGAS PRINCIPAIS DE COBRE	A		
74061000	PÓS DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	A		
74062000	PÓS DE ESTRUTURA LAMELAR, FLOCOS	A		
74071010	BARRAS COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 0,15 MM	A		
74071020	TREFILADO A FRIO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 7,93 MM (5/16")	A		
74071030	OUTRAS HASTES	A		
74071090	OUTRO	A		
74072110	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		
74072190	OUTROS	A		
74072210	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		

74072221	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74072229	OUTROS	A		
74072230	OUTRAS HASTES OCAS	A		
74072290	OUTROS	A		
74072910	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		
74072921	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74072929	OUTROS	A		
74072930	OUTRAS HASTES OCAS	A		
74072990	OUTROS	A		
74081110	DAS QUAIS O DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 7,93 MM (5/16")	A		
74081190	OUTROS	A		
74081910	DAS QUAIS O DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,15 MM	A		
74081990	OUTROS	A		
74082100	DE LIGAS EM BASE DE COBRE-ZINCO (LATAO)	A		
74082200	DE LIGAS EM BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGA EM BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (PRATA NIQUELADA)	A		
74082900	OUTRO	A		
74091110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74091190	OUTROS	A		
74091910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74091990	OUTROS	A		
74092110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74092190	OUTROS	A		
74092910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74092990	OUTROS	A		
74093110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74093190	OUTROS	A		
74093910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74093990	OUTROS	A		
74094010	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74094090	OUTROS	A		
74099010	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74099090	OUTROS	A		
74101100	DE COBRE REFINADO	A		
74101200	DE LIGAS DE COBRE	A		
74102100	DE COBRE REFINADO	A		
74102200	DE LIGAS DE COBRE	A		
74111010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74111090	OUTROS	A		
74112110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112190	OUTROS	A		
74112210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112290	OUTROS	A		
74112910	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112990	OUTROS	A		
74121020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74121090	OUTROS	A		
74122020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74122090	OUTROS	A		
74130010	CABOS DE ARAME	A		
74130021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74130029	OUTROS	A		
74130090	OUTROS	A		
74142000	PANO	A		
74149000	OUTROS	A		
74151000	PREGOS E TRILHOS, PINOS DE DESENHO, GRAMPOS E ARTIGOS SIMILARES	A		
74152100	ARRUELAS (INCLUINDO ARRUELAS DE PRESSAO)	A		

74152900	OUTROS	A		
74153300	PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS	A		
74153900	OUTRO	A		
74160000	MOLAS DE COBRE	A		
74170010	QUEIMADORES A PRESSÃO OPERANDO COM QUEROSENE OU GASOLINA (PRIMUS)	A		
74170030	OPERADO A GÁS, PARA A FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTOS, MAS EXCLUINDO PEÇAS	A		
74170091	PARA AQUECIMENTO, DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
74170099	OUTROS	A		
74181100	LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
74181900	OUTRO	A		
74182010	PIA, PEDESTAL DE PIA, BANHEIRA, CUBA DE TOALETE, BIDE	A		
74182090	OUTROS	A		
74191000	CORRENTES E SUAS PEÇAS	A		
74199111	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTANCIA (EXCETO GAS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO), REVESTIDOS OU NÃO, COM OU SEM ISOLAMENTO TÉRMICO, MAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
74199112	RECIPIENTES PARA USO PESSOAL	A		
74199120	ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUINDO BRACADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRACADEIRAS DE ESFORÇO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS DE FIO PARA CONECTAR LINHAS AÉREAS E ANEIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
74199130	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
74199140	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UMA REDE DE ÁGUA	A		
74199150	PARA AQUECIMENTO, NÃO DO SUBTÍTULO 9140	A		
74199160	MOLDES	A		
74199170	ANODOS DE ELETROGALVANIZAÇÃO	A		
74199191	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
74199199	OUTROS, FUNDIDOS OU MANUFATURADOS, NÃO PROCESSADOS	A		
74199910	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTANCIA (EXCETO GAS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO), REVESTIDOS OU NÃO, COM OU SEM ISOLAMENTO TÉRMICO, MAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
74199920	RECIPIENTES PARA USO PESSOAL	A		
74199930	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS COM VIDRO INSTALADO, VIDRO ESTRUTURAL INSTALADO: ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS E ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INC.	A		
74199940	ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUINDO BRACADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRACADEIRAS DE ESFORÇO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS DE FIO PARA CONECTAR LINHAS AÉREAS E ANEIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
74199950	QUE SEJAM PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
74199960	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UM SISTEMA DE ÁGUA	A		
74199980	PARA AQUECIMENTO, EXCETO DOS SUBTÍTULOS 9960 E 9970	A		
74199991	MOLDES	A		
74199992	ANODOS DE ELETROGALVANIZAÇÃO	A		
74199993	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
74199999	OUTROS	A		
75011000	RESÍDUOS DE NÍQUEL	A		
75012000	SEDIMENTOS DE ÓXIDO DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE METALURGIA DE NÍQUEL	A		
75021000	NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75022000	LIGAS DE NÍQUEL	A		
75030000	RESÍDUOS E SUCATA DE NÍQUEL	A		
75040000	POS E FLOCOS DE NÍQUEL	A		
75051100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75051200	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75052100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75052200	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75061000	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75062000	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75071100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		

75071200	DE LIGAS DE NIQUEL	A		
75072000	CONEXÕES DE TUBOS OU CANOS	A		
75081000	TECIDO, GRADE E TELA DE ARAME DE NIQUEL	A		
75089000	OUTRO	A		
76011000	ALUMINIO, SEM LIGA	A		
76012000	LIGAS DE ALUMINIO	A		
76020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ALUMINIO	A		
76031000	POS DE ESTRUTURA NAO LAMELAR	A		
76032000	POS DE ESTRUTURA LAMELAR; FLOCOS	A		
76041010	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76041020	COBERTO COM MATERIAL TEXTIL OU BORRACHA DO TIPO USADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VEÍCULOS	A		
76041030	GUIA DE ONDA	A		
76041051	PARA VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS, PARA OS TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
76041059	OUTROS	A		
76041092	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76041099	OUTROS	A		
76042111	PARA VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS, PARA OS TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
76042119	OUTROS	A		
76042190	OUTROS	A		
76042910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76042920	COBERTO COM MATERIAL TEXTIL OU BORRACHA DO TIPO USADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VEÍCULOS	A		
76042991	REDONDO, COM DIÂMETRO NAO SUPERIOR A 10 MM, QUE SEJA LAMINADO OU TREFILADO, E CUJA RESISTENCIA TEXTIL ULTRAPASSE 45.000 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, CONTANTO QUE CONTENHA 4% OU MAIS POR PESO DE MAGNESIO	A		
76042992	OUTROS, REDONDOS, LAMINADOS COM COBRE	A		
76042999	OUTROS	A		
76051110	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76051120	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76051130	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 6 MM, CONTENDO 99,45% OU MAIS POR PESO DE ALUMINIO, MENOS QUE 0,50% SI + FE, 0,03% TI + CR E 0,08% CU + ZN, CONTANTO QUE SUA RESISTIVIDADE A UMA TEMPERATURA DE 20°C NAO SEJA MAIOR QUE 1/35 OHM/MM QUADRADO POR M	A		
76051190	OUTROS	A		
76051910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76051920	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76051930	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 6 MM, CONTENDO 99,45% OU MAIS POR PESO DE ALUMINIO, MENOS QUE 0,50% SI + FE, 0,03% TI + CR E 0,08% CU + ZN, CONTANTO QUE SUA RESISTIVIDADE A UMA TEMPERATURA DE 20°C NAO SEJA MAIOR QUE 1/35 OHM/MM QUADRADO POR M	A		
76051990	OUTROS	A		
76052110	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76052120	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76052190	OUTROS	A		
76052910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76052920	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76052990	OUTROS	A		
76061100	DE ALUMINIO, SEM LIGA	A		
76061200	DE LIGAS DE ALUMINIO	A		
76069100	DE ALUMINIO, SEM LIGA	A		
76069200	DE LIGAS DE ALUMINIO	A		
76071100	LAMINADO MAS NAO TRABALHADO ADICIONALMENTE	A		
76071900	OUTRO	A		
76072000	SUSTENTADO	A		
76081010	GUIA DE ONDA	A		
76081021	DE UM TIPO USADO PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76081029	OUTROS	A		
76081091	SEM COSTURA, CUJO DIÂMETRO EXTERNO ULTRAPASSE 250 MM	A		
76081099	OUTROS	A		
76082010	GUIA DE ONDA	A		
76082021	DE UM TIPO USADO PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76082029	OUTROS	A		
76082091	SEM COSTURA, CUJO DIÂMETRO EXTERNO ULTRAPASSE 250 MM	A		
76082099	OUTROS	A		
76090020	JUNTAS PARA GUIAS DE ONDA	A		
76090030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76090090	OUTROS	A		

76101000	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS	A		
76109010	SUPORTES TELESCÓPICOS PARA MINAS	A		
76109020	PARTES FORMADORAS E ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES MARI-NHAS	A		
76109031	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08, INCLUINDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NAO	A		
76109032	DE VIDRO DO TÍTULO 70.07 2999	A		
76109033	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETIVA OU NAO	A		
76109039	OUTRO	A		
76109090	OUTROS	A		
76110000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES DE ALUMINIO, PARA QUALQUER MATERIAL (EXCETO GAS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO) COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, REVESTIDOS OU NAO, OU ISOLADOS A QUENTE, MAS NAO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS MECANICOS OU TERMICOS	A		
76121000	RECIPIENTES TUBULARES DESMONTADOS	A		
76129020	BARRIS PARA TRANSPORTE DE LEITE, CUJA CAPACIDADE SEJA DE 15 LITROS OU MAIS	A		
76129030	LATAS DE FIAÇÃO DO TIPO USADO NA FABRICAÇÃO DE FIOS TEXTEIS	A		
76129040	LATAS DO TIPO USADO PARA ASPERSAO EM AEROSSOL	A		
76129050	RECIPIENTES DO TÍTULO 76.11 TENDO UMA CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 200 LITROS	A		
76129090	OUTROS	A		
76130000	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GAS COMPRIMIDO OU	A		
76141000	COM NÚCLEO DE AÇO	A		
76149000	OUTRO	A		
76151100	LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
76151910	PARA AQUECIMENTO OPERADO POR QUEROSENE, NAO DO TIPO PARA INSTALACAO PERMANENTE, OPERADO A GAS, PARA PRODUÇÃO OU PREPARACAO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE OS DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTO	A		
76151920	OPERADO A GAS, PARA PRODUÇÃO OU PREPARACAO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE OS DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTO, MAS EXCLUINDO SUAS PECAS, OUTRAS UNIDADES E ELEMENTOS PARA OUTRO AQUECIMENTO DE AMBIENTE, PARA AQUECIMENTO DO AMBIENTE POR MEIO DE CIRCULACAO DE AGUA QUENTE	A		
76151940	OUTRAS UNIDADES E ELEMENTOS PARA OUTRO AQUECIMENTO DE AMBIENTE, PARA AQUECIMENTO DO AMBIENTE POR MEIO DE CIRCULACAO DE AGUA QUENTE ATRAVÉS DOS MESMOS, EXCETO QUANTO AS SUAS PECAS	A		
76161020	PARA AQUECIMENTO, EXCETO SUAS PECAS	A		
76151999	OUTROS	A		
76152010	PIA, PEDESTAL DE PIA, BANHEIRA, CUBAS DE TOALETE, BIDE	A		
76152090	OUTROS	A		
76161010	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
76161020	PREGOS, REBITES QUE SEJAM RETOS EM TODO O SEU COMPRIMENTO ABAIXO DOS GANCHOS DE CABEÇA	A		
76161030	ARRUELAS COM DIÂMETRO NAO SUPERIOR A 10 CM	A		
76161091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
76161099	OUTROS	A		
76169100	TECIDO, GRADE, TELAS E CERCAS, DE ARAME DE ALUMINIO	A		
76169910	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE AGUA QUENTE EM UM SISTEMA DE AGUA (REDE)	A		
76169920	PARA AQUECIMENTO, NAO DO SUBTÍTULO 9910	A		
76169930	DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUINDO DISTRIBUIDORES DE AR FRESCO OU CONDICIONADO QUE INCLUAM UM VENTILADOR, OU UM SOPRADOR COM SEU PRÓPRIO MOTOR, EXCLUINDO SUAS PECAS)	A		
76169940	RECIPIENTE PARA USO PROFISSIONAL	A		
76169950	GAZE DE FIO, TECIDO TECIDO, COBERTURA, REDE, TECIDOS TECIDOS DE REFORÇO E MATERIAIS SIMILARES, DE FIO DE ALUMINIO	A		
76169960	FUNDIDOS, NAO TRABALHADOS	A		

76169970	CONEXÕES PARA LINHAS ELÉTRICAS AERÉAS E CONEXÕES DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE BRACADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRACADEIRAS DE FIOS, HASTES BLINDADAS PRE-FORMADAS, JUNTAS PARA CONECTAR LINHAS AERÉAS E ANEIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
76169980	METAL EXPANDIDO	A		
76169991	SPRINKLERS NÃO MECÂNICOS PARA JARDINAGEM E PARA AGRICULTURA, ONDE O PESO DE CADA UM NÃO ULTRAPASSE 1 KG; AGULHAS DE TRICO MANUAIS OU AGULHAS DE TRICO, EXCLUINDO SUAS PEÇAS	A		
76169992	MOLDES	A		
76169993	ESCADAS	A		
76169994	BOBINAS, TAMBORES, CANILHAS, NÚCLEOS, CONES, ROLOS E SUPORTES DE FIOS SIMILARES DO TIPO ADEQUADO PARA MÁQUINAS TEXTÉIS	A		
76169995	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES MARINHAS	A		
76169996	PEÇAS DOS RECIPIENTES DENTRO DO TÍTULO 76.11	A		
76169997	PEÇAS DOS RECIPIENTES DENTRO DO TÍTULO 76.13	A		
76169998	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
76169999	OUTROS	A		
78011000	CHUMBO REFINADO	A		
78019100	CONTENDO POR PESO ANTIMÔNIO COMO OUTRO ELEMENTO PRINCIPAL	A		
78019900	OUTRO	A		
78020000	RESÍDUOS E SUCATA DE CHUMBO	A		
78030010	COM UM PESO POR METRO LINEAR NÃO SUPERIOR A 1,5 KG	A		
78030090	OUTROS	A		
78041100	LAMINAS, TIRA E FOLHA COM ESPESSURA (EXCLUINDO QUALQUER RETAGUARDA) NÃO SUPERIOR A 0,2 MM	A		
78041900	OUTRO	A		
78042000	PÓS E FLOCOS	A		
78050000	TUBOS, CANOS DE CHUMBO E CONEXÕES DE TUBOS OU CANOS (POR EXEMPLO ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
78060000	OUTROS ARTIGOS DE CHUMBO	A		
79011100	CONTENDO POR PESO 99,99% OU MAIS DE ZINCO	A		
79011200	CONTENDO POR PESO MENOS QUE 99,99%	A		
79012000	LIGAS DE ZINCO	A		
79020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZINCO	A		
79031000	PÓ DE ZINCO	A		
79039000	OUTRO	A		
79040000	BARRAS, HASTES, PERFIS E ARAMES DE ZINCO	A		
79050000	PLACAS, LAMINAS, TIRAS E FOLHAS DE ZINCO	A		
79060000	TUBOS, CANOS DE ZINCO E CONEXÕES DE TUBO OU CANO (POR EXEMPLO, ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
79070000	OUTROS ARTIGOS DE ZINCO	A		
80011010	BARRAS FUNDIDAS, CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80011090	OUTROS	A		
80012010	BARRAS FUNDIDAS, CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80012090	OUTROS	A		
80020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ESTANHO	A		
80030010	CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80030090	OUTROS	A		
80040000	PLACAS, LAMINAS E TIRAS DE ESTANHO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM	A		
80050000	FOLHA DE ESTANHO (IMPRESSA OU NÃO OU COM FUNDO DE PAPEL, PAPELAO, MATERIAIS DE RETAGUARDA PLÁSTICOS SIMILARES) COM ESPESSURA (EXCLUINDO QUALQUER RETAGUARDA) NÃO SUPERIOR A 0,2 MM; PÓS E FLOCOS DE ESTANHO, TUBOS, CANOS DE ESTANHO E TUBOS OU CANOS	A		
80060000	TUBOS, CANOS DE ESTANHO E CONEXÕES DE TUBO OU CANO (POR EXEMPLO, ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
80070000	OUTROS ARTIGOS DE ESTANHO	A		
81011000	PÓS	A		
81019400	TUNGSTÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO	A		
81019500	BARRAS E HASTES, EXCETO AQUELES OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LAMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		
81019600	ARAME	A		
81019700	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81019900	OUTRO	A		
81021000	PÓS	A		

81029400	MOLIBDÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO, BARRAS E HASTES, EXCETO OS OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LAMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		
81029500	BARRAS E HASTES, EXCETO OS OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LAMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		
81029600	ARAME	A		
81029700	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81029900	OUTRO	A		
81032000	MOLIBDÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLEMENTE POR SINTERIZAÇÃO; PÓS	A		
81033000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81039000	OUTRO	A		
81041100	CONTENDO NO MÍNIMO 99,8% POR PESO DE MAGNÉSIO	A		
81041900	OUTRO	A		
81042000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81043000	LIMALHAS, TORNEAMENTOS E GRANULOS, GRADUADOS DE ACORDO COM O TAMANHO, PÓS	A		
81049000	OUTRO	A		
81052000	RESÍDUOS DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE METALURGIA DE COBALTO; COBALTO NÃO MANUFATURADO	A		
81053000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81059000	OUTRO	A		
81060000	BISMUTO E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
81072000	CÁDMIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81073000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81079000	OUTRO	A		
81082000	TITÂNIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81083000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81089000	OUTRO	A		
81092000	ZIRCONIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81093000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81099000	OUTRO	A		
81101000	ANTIMÔNIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81102000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81109000	OUTRO	A		
81110000	MANGANÊS E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
81121200	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81121300	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81121900	OUTRO	A		
81122100	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81122200	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81122900	OUTRO	A		
81123000	GERMÂNIO	A		
81124000	VANÁDIO	A		
81125100	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81125200	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81125900	OUTRO	A		
81129200	NÃO MANUFATURADO; RESÍDUOS E SUCATA; PÓS	A		
81129900	OUTRO	A		
81130000	CERMETS E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
82011000	PÁS E ESCAVADEIRAS	A		
82012000	GARFOS	A		
82013000	ENXADOES, PICARETAS, ENXADA E ANCINHOS	A		
82014010	SEGADEIRA, FOICES E CORTADORES DE FENO	A		
82014090	OUTROS	A		
82015000	TESOURAS PARA PODA E TOSADORAS E TOSQUIADORAS SIMILARES (INCLUSIVE TESOURAS PARA FRANGO)	A		
82016010	MOLDES DE FERRAMENTAS DE CORTE DO TIPO TESOURA QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSO ADICIONAL APÓS A FORJA	A		
82016091	TESOURAS DE PODA	A		
82016099	OUTROS	A		
82019000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS DE UM TIPO USADO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	A		
82021000	SERRAS MANUAIS	A		
82022000	LAMINAS DE SERRA DE FITA	A		
82023110	PARA CORTE DE METAL, CUJO DIÂMETRO NÃO SEJA MENOR QUE 30 MM E NÃO ULTRAPASSE 350 MM	A		
82023190	OUTROS	A		
82023910	EQUIPADO EM SUA BORDA COM UMA CAMADA DE GRAU DE DIAMANTE OU PÓ DE DIAMANTE	A		
82023920	COM UM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 400 MM COM DENTES DE CARBONETO DE METAL SINTERIZADO, EXCETO PEDAÇOS DE METAL PARA FORJA SEM ESTES DENTES	A		
82023990	OUTROS	A		
82024000	LAMINAS DE SERRA DE CORRENTE	A		
82029110	SEM DENTES	A		
82029190	OUTROS	A		
82029900	OUTRO	A		
82031000	LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SIMILARES	A		

82032000	ALICATES (INCLUSIVE ALICATES DE CORTE), PINÇAS, TORQUES E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82033000	TESOURAS DE CORTE DE METAL E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82034000	CORTADORES DE CANO, APARADORES DE PARAFUSO, PUNÇÕES PARA PERFURAÇÃO E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82041100	NAO AJUSTÁVEL	A		
82041200	AJUSTÁVEL	A		
82042010	COPOS INTERCAMBIÁVEIS	A		
82042090	OUTROS	A		
82051000	FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO, ROSQUEAMENTO OU ESVAZIAMENTO POR PUNÇÃO	A		
82052000	MARTELOS E MARRETAS	A		
82053000	PLAINAS, FORMÕES, GOIVAS E FERRAMENTAS DE CORTE SIMILARES PARA TRABALHAR MADEIRA	A		
82054000	CHAVES DE FENDA	A		
82055100	FERRAMENTAS DOMÉSTICAS	A		
82055910	GRAMPEADOR CUJO PESO INDIVIDUAL NÃO ULTRAPASSE 300 G	A		
82055921	PARA USO EM ESCRITÓRIO	A		
82055929	OUTROS	A		
82055930	FERRAMENTAS MANUAIS PARA UNIR FIOS TEXTÉIS RASGADOS EM MAQUINAS TEXTÉIS	A		
82055991	PARA USO EM ESCRITÓRIO	A		
82055999	OUTROS	A		
82056000	LAMPADAS DE SOPRO	A		
82057000	TORNOS DE BANCADA, BRAÇADEIRAS E SEMELHANTES	A		
82058000	BIGORNAS; FORJAS PORTÁTEIS; REBOLOS MANUAIS OU OPERADOS POR PEDAL COM ESTRUTURA	A		
82059010	INCLUINDO GRAMPEADORES, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 300 G	A		
82059020	INCLUINDO OUTROS GRAMPEADORES DE ESCRITÓRIO	A		
82059090	OUTROS	A		
82060010	INCLUINDO FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO	A		
82060020	INCLUINDO OUTROS GRAMPEADORES DE ESCRITÓRIO	A		
82060030	INCLUINDO FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO	A		
82060090	OUTROS	A		
82071310	PARA PERFURAÇÃO DE POCOS DE PETRÓLEO E TESTES SÔNICOS	A		
82071390	OUTROS	A		
82071910	PARA PERFURAÇÃO DE POCOS DE PETRÓLEO E TESTES SÔNICOS	A		
82071990	OUTROS	A		
82072000	MOLDES PARA TREFILAGEM OU EXTRUSÃO DE METAL	A		
82073010	FERRAMENTAS FEITAS DE METAL DE CARBONETO SINTERIZADO (TAIS COMO CARBONETOS DE TUNGSTÊNIO OU TANTALO) OU QUE TENHA UMA PARTE DE TRABALHO DE METAL SINTERIZADO PARA APERTO DE CAVILHAS, ARAMES OU PARAFUSOS OU REBITES CEGOS	A		
82073020	PUNÇÕES	A		
82073030	FERRAMENTAS PARA TORNOS MECÂNICOS, MÁQUINAS DE FORMAÇÃO E PARA MÁQUINAS DE ENTALHAMENTO, CUJO USO NÃO PROVOQUE NENHUMA RETIRADA DE MATERIAL QUE EXIJA PROCESSAMENTO	A		
82073090	OUTROS	A		
82074010	FERRAMENTAS PARA LAMINAÇÃO DE ROSCAS A - DO TIPO USADO PARA PRODUÇÃO DE PARAFUSO DE MADEIRA; B - OUTROS, EXCLUINDO FERRAMENTAS PLANAS, CUJA PARTE ATIVA NÃO ULTRAPASSE 300 MM	A		
82074020	FRESADORAS DE ROSCA	A		
82074090	OUTROS	A		
82075000	FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO, EXCETO PARA PERFURAÇÃO DE ROCHAS	A		
82076000	FERRAMENTAS PARA SONDAGEM OU PERFURAÇÃO	A		
82077000	FERRAMENTAS PARA MOAGEM	A		
82078000	FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO	A		
82079010	PEDACOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM FUNDIDOS FEITOS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, CONTANTO QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSO ADICIONAL APOS A FUNDIÇÃO, PARA FRESADORAS, QUE TENHAM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SEU DIÂMETRO EXTERNO EM MM	A		
82079020	LIMAS ROTATIVAS	A		
82079030	FERRAMENTAS PARA TORNOS MECÂNICOS, MÁQUINAS DE FORMAÇÃO E PARA MÁQUINAS DE ENTALHAMENTO, CUJO USO NÃO PROVOQUE NENHUMA RETIRADA DE MATERIAL QUE EXIJA PROCESSAMENTO	A		
82079040	PEDACOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM PARA BROCAS FEITAS DE DUAS HASTES DE AÇO REDONDAS NÃO ESTRIADAS SOLDADAS NA TRASEIRA, CONTANTO QUE O COMPRIMENTO DO PRODUTO NÃO ULTRAPASSE 40 CM	A		

82079050	FERRAMENTAS PARA CORTE DE FURROS, QUE SEJAM COMPOSTA DE UMA LÂMINA SERRADA EM FORMA DE UM COPO, COMBINADA COM OU SEM UM RETENTOR E UMA BROCA, EXCLUINDO BROCAS ADICIONAIS	A		
82079090	OUTROS	A		
82081000	PARA TRABALHO EM METAL	A		
82082000	PARA TRABALHO EM MADEIRA	A		
82083010	PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	A		
82083090	OUTROS	A		
82084010	PARA AGRICULTURA	A		
82084090	OUTROS	A		
82089010	PARA BORRACHA, FUMO OU CUIRO	A		
82089020	PARA PAPEL, TÊXTIL OU PLÁSTICO	A		
82089090	OUTROS	A		
82090000	PLACAS, BASTÕES, PONTAS E SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADAS, DE CERMETS	A		
82100000	UTENSÍLIOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, PESANDO 10 KG OU MENOS, USADOS NA PREPARAÇÃO, CONDICIONAMENTO OU SERVIÇO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
82111000	CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS	A		
82119110	FACAS	A		
82119190	ALÇAS	A		
82119210	PARA COZINHA OU PARA AÇOU-GUEIROS, EXCLUINDO ALÇAS APRESENTADAS SEPARADAMENTE	A		
82119290	OUTROS	A		
82119300	FACAS TENDO OUTRAS LÂMINAS EXCETO LÂMINAS FIXAS	A		
82119410	AFIADO, POLIDO OU LAMINADO, DO TIPO USADO PARA A PRODUÇÃO DE FACAS DE MESA, FACAS DE COZINHA OU FACAS DE AÇOU-GUEIRO	A		
82119490	OUTROS	A		
82119500	ALÇAS DE METAL BASE	A		
82121000	NAVALHAS	A		
82122010	LÂMINAS	A		
82122090	PEDACOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
82129000	OUTRAS PEÇAS	A		
82130010	PEDACOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM NÃO AFIADOS, NÃO POLIDOS, NÃO LAMINADOS	A		
82130090	OUTROS	A		
82141000	FACAS DE PAPEL, ABRIDORES DE CARTA, FACAS DE APAGAMENTO, APONTADORES DE LÁPIS E LÂMINAS PARA OS MESMOS	A		
82142000	CONJUNTOS DE MANICURE OU PEDICURE E INSTRUMENTOS (INCLUSIVE LIXAS DE UNHA)	A		
82149000	OUTRO	A		
82151000	CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS CONTENDO NO MÍNIMO UM ARTIGO LAMINADO COM METAL PRECIOSO	A		
82152000	OUTROS CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS	A		
82159100	LAMINADO COM METAL PRECIOSO	A		
82159900	OUTROS	A		
83011000	CADEADOS	A		
83012000	TRAVAS DE UM TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS	A		
83013000	TRAVAS DE UM TIPO USADO PARA MÓVEIS	A		
83014000	OUTRAS TRAVAS	A		
83015000	FECHOS E ESTRUTURAS COM FECHOS, INCORPORANDO FECHADURAS	A		
83016000	PEÇAS	A		
83017000	CHAVES APRESENTADAS SEPARADAMENTE	A		
83021000	DOBRADICAS	A		
83022000	FUNGIDORES	A		
83023011	ESPECIALMENTE PARA O FECHAMENTO DE CAIXAS, RECIPIENTES E OUTROS RECIPIENTES	A		
83023019	OUTROS	A		
83023090	OUTROS	A		
83024100	ADEQUADO PARA EDIFÍCIOS	A		
83024200	OUTRO, ADEQUADO PARA MÓVEIS	A		
83024900	OUTRO	A		
83025000	CABINES PARA CHAPÉUS, GRAMPOS PARA CHAPEUS, SUPORTES E ACESSÓRIOS SIMILARES	A		
83026000	FECHADORES AUTOMÁTICOS DE PORTA	A		
83030010	COFRES OU CAIXAS PARA CARIDADE	A		
83030020	CAIXAS FEITAS DE AÇO-FERRO OU AÇO EM CHAPAS, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 5 KG	A		
83030030	SALAS FORTES, PORTAS, PARA SALAS FORTES, LAMINAÇÃO INTERNA PARA SALAS FORTES	A		
83030090	OUTROS	A		
83040000	ARQUIVOS, ARQUIVOS DE INDEXAÇÃO DE CARTÕES, BANDEJAS PARA PAPEL, DESCANSOS DE PAPEL, BANDEJAS PARA CANETAS, SUPORTES DE CARIMBO DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA, DE METAL BASE, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DO TÍTULO 94.03, ACESSÓRIOS PARA PASTAS DE FOLHAS SOLTAS	A		
83051000	ACESSÓRIOS PARA PASTAS DE FOLHAS SOLTAS OU ARQUIVOS	A		
83052000	GRAMPOS EM TIRAS	A		
83059010	CLIPES	A		
83059090	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS	A		
83061010	SINOS DE IGREJA	A		

83061090	OUTROS	A		
83062110	ARTIGOS RELIGIOSOS PARA LOCAIS DE CULTO	A		
83062190	OUTROS	A		
83062910	ARTIGOS RELIGIOSOS PARA LOCAIS DE CULTO	A		
83062920	FEITO DE COBRE	A		
83062990	OUTROS	A		
83063000	FOTOGRAFIA, QUADRO OU MOLDURAS SIMILARES; ESPELHOS	A		
83071010	GUIA DE ONDA	A		
83071090	OUTROS	A		
83079010	GUIA DE ONDA	A		
83079020	FOLES FEITOS DE LATAO DO TIPO USADO NA PRODUÇÃO DE TERMOSTATOS	A		
83079090	OUTROS	A		
83081000	GANCHOS, OLHAIS E ILHÓS	A		
83082000	REBITES TUBULARES OU BIFURCADOS	A		
83089000	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS	A		
83091000	FOLHA EM COROA	A		
83099010	TAMPOES PARA BARRIS DE METAL, TAMPAS DE BARRIL PARA OS MESMOS	A		

83099020	TAMPAS E LACRES PARA BARRIS DE METAL	A		
83099030	AROS PARA EMBALAGEM CUJA LARGURA NAO ULTRAPASSE 32 MM E CUJA ESPESSURA NAO ULTRAPASSE 1 MM	A		
83099040	BOCAS DE BARRIL ROSQUEADAS	A		
83099090	OUTROS	A		
83100010	PLACAS PUBLICITARIAS	A		
83100020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
83100090	OUTROS	A		
83111000	ELETRODOS REVESTIDOS DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELETRICO	A		
83112000	FIO COM NUCLEO DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELETRICO	A		
83113000	HASTES REVESTIDAS E FIO REVESTIDO, DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM, SOLDAGEM FORTE OU SOLDAGEM POR CHAMA	A		
83119000	OUTROS	A		
84011000	REATORES NUCLEARES	A		
84012000	MAQUINARIA E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO ISOTROPICA E SUAS PARTES	A		
84013000	ELEMENTOS, COMBUSTIVEIS (CARTRUCHOS), NAO IRRADIADOS	A		
84014000	PEÇAS DE REATORES NUCLEARES	A		
84021100	CALDEIRAS WATERTUBE COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA	A		
84021200	CALDEIRAS WATERTUBE COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR NAO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA	A		
84021900	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, INCLUSIVE CALDEIRAS HIBRIDAS	A		
84022000	CALDEIRAS DE AGUA SUPERAQUECIDA	A		
84029000	PEÇAS	A		
84031000	CALDEIRAS	A		
84039000	PEÇAS	A		
84041000	INSTALACAO AUXILIAR PARA USO COM CALDEIRAS DO TITULO 84.02 OU 84.03	A		
84042000	CONDENSADORES PARA VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR	A		
84049000	PEÇAS	A		
84051000	GERADORES DE GAS PRODUTOR OU GAS DE AGUA, COM OU SEM SEUS PURIFICADORES; GERADORES DE GAS ACETILENO E GERADORES DE GAS DE PROCESSO DE AGUA SIMILARES, COM OU SEM SEUS PURIFICADORES	A		
84059000	PEÇAS	A		
84061000	TURBINAS PARA PROPULSAO MARINHA	A		
84068100	COM POTENCIA SUPERIOR A 40 MW	A		
84068200	COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 40 MW	A		
84069000	PEÇAS	A		
84071000	MOTORES DE AERONAVE	A		
84072110	COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 21 HP, EM RELACAO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA TENHA APROVADO A SUA INSTALACAO EM BARCOS DE PESCA PROFISSIONAIS	A		
84072190	OUTROS	A		
84072900	OUTROS	A		
84073110	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073190	OUTROS	A		
84073210	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073290	OUTROS	A		
84073310	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073390	OUTROS	A		
84073410	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073490	OUTROS	A		

84079010	ESPECIALMENTE PARA EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84079090	OUTROS	A		
84081000	MOTORES DE PROPULSAO MARINHA	A		
84082011	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84082019	OUTROS	A		
84082021	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84082022	COM UMA CAPACIDADE POR CILINDRO SUPERIOR A 1100 CENTIMETROS CUBICOS PARA MONTAGEM HORIZONTAL EM ONIBUS, COM UM PESO BRUTO PERMISSIVEL SUPERIOR A 4500 KG	A		
84082023	CUJO PESO SEJA DE 2500 KG OU MAIS	A		
84082029	OUTROS	A		
84089010	ESPECIALMENTE PARA EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84089090	OUTROS	A		
84091000	PARA MOTORES DE AERONAVE	A		
84099110	MOTORES ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84099120	PEÇAS DE MOTORES MARINHOS, EXCLUINDO PEÇAS PARA BARCOS COM MOTOR DE POPA	A		
84099130	BLOCOS DE MOTOR E CABECOTES DE MOTOR, TODOS DO TIPO USADO PARA OS MOTORES DE TRATORES PARA AGRICULTURA OU PARA TERRAPLENAGEM E QUE SEJAM USADOS COMO ESPECIFICADO (CONDICIONAL).	A		
84099140	REVESTIMENTOS DE CILINDRO FUNDIDOS NO FORMATO QUE NAO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSAMENTO ADICIONAL, PEÇAS ADEQUADAS PARA USO NOS MOTORES DO SUBTITULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO	A		
84099150	PEÇAS ADEQUADAS PARA USO NOS MOTORES DO SUBTITULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO EM RELACAO A PEÇAS AUTOMOTIVAS SIMILARES	A		
84099160	PEÇAS ADEQUADAS PARA MOTORES DE POPA PARA BARCOS	A		
84099190	OUTROS	A		
84099910	ESPECIALMENTE PARA MOTORES PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84099920	PEÇAS DE MOTOR MARINHO, EXCLUINDO MOTORES DE POPA PARA BARCOS	A		
84099930	BLOCOS DE MOTOR E CABECOTES DE MOTOR, TODOS DO TIPO USADO PARA OS MOTORES DE TRATORES PARA AGRICULTURA OU PARA TERRAPLENAGEM E QUE SEJAM USADOS COMO ESPECIFICADO (CONDICIONAL).	A		
84099940	REVESTIMENTOS DE CILINDRO FUNDIDOS NO FORMATO QUE NAO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSAMENTO ADICIONAL, PEÇAS ESPECIALMENTE PARA MOTORES DO SUBTITULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO	A		
84099950	PEÇAS ESPECIALMENTE PARA MOTORES DO SUBTITULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO EM RELACAO A PEÇAS AUTOMOTIVAS SIMILARES	A		
84099990	OUTROS	A		
84101100	COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 1.000 KW	A		
84101200	COM POTENCIA SUPERIOR A 1.000 KW MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KW	A		
84101300	COM POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KW	A		
84109000	PEÇAS, INCLUSIVE REGULADORES	A		
84111100	COM EMPUXO NAO SUPERIOR A 25 KN	A		
84111200	COM EMPUXO SUPERIOR A 25 KN	A		
84112100	COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 1.110 KW	A		
84112200	COM POTENCIA SUPERIOR A 1.110 KW	A		
84118100	COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 5.000 KW	A		
84118200	COM POTENCIA SUPERIOR A 5.000 KW	A		
84119100	DE TURBO-JATOS OU TURBO-HELICES	A		
84119900	OUTRO	A		
84121000	MOTORES DE REACAO, EXCETO TURBO-JATOS	A		
84122100	ACIONAMENTO LINEAR (CILINDROS)	A		
84122900	OUTRO	A		
84123100	ACIONAMENTO LINEAR (CILINDROS)	A		
84123900	OUTRO	A		
84128000	OUTRO	A		

84129090	OUTROS	A		
84131100	BOMBAS PARA DISPENSACAO DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE, DO TIPO USADO EM ESTACOES DE AJUSTE OU EM GARAGENS	A		
84131900	OUTROS	A		
84132000	BOMBAS MANUAIS, EXCETO AS DO SUBTITULO 8413.11 OU 8413.19	A		
84133010	ADEQUADO PARA USO EM AUTOMOVEIS, EXCETO OS DESTINADOS A USO EM TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84133090	OUTROS	A		
84134000	BOMBAS DE CONCRETO	A		
84135011	COM UMA PRESSAO DE TRABALHO MAXIMA SUPERIOR A 1500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA	A		
84135012	ESPECIALMENTE PARA VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
84135014	OUTROS, DO TIPO EM AUTOMOVEIS	A		
84135019	OUTROS	A		
84135021	ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU PARA VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84135022	DO TIPO USADO PARA OUTROS VEICULOS	A		
84135029	OUTROS	A		
84135090	OUTROS	A		
84136011	COM UMA PRESSAO DE TRABALHO MAXIMA SUPERIOR A 2.500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA	A		
84136012	ESPECIALMENTE PARA VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
84136014	OUTROS, DO TIPO EM AUTOMOVEIS	A		
84136019	OUTROS	A		
84136090	OUTROS	A		
84137010	ESPECIALMENTE PARA MOTORES DE TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU PARA VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137020	DO TIPO USADO PARA OUTROS AUTOMOVEIS	A		
84137030	EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO, FEITO DE METAL E CONTANTO QUE O PESO DE CADA UM (INCLUINDO MOTOR) NAO ULTRAPASSE 2.5 KG. COM UMA PRESSAO DE TRABALHO CONTINUA SUPERIOR A 99 ATMOSFERAS E COM PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137040	COM UMA PRESSAO DE TRABALHO CONTINUA SUPERIOR A 99 ATMOSFERAS E COM PESO SUPERIOR A 500 KG. COM UMA CAPACIDADE DE 17.000 METROS CUBICOS POR HORA OU MAIS E PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137050	COM UMA CAPACIDADE DE 17.000 METROS CUBICOS POR HORA OU MAIS E PESO SUPERIOR A 500 KG. COM UMA PRESSAO DE SUCCAO NEGATIVA DE MENOS QUE 140 MMHG. PRESSAO ABSOLUTA E COM UM PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137060	COM UMA PRESSAO DE SUCCAO NEGATIVA DE MENOS QUE 140 MMHG. PRESSAO ABSOLUTA E COM UM PESO SUPERIOR A 500 KG. ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS, VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137070	ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS, VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137080	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
84137091	BOMBAS PARA BOMBEAMENTO DE AGUA E COMBUSTIVEL NA REDE DE FORNECIMENTO NACIONAL, EM RELACAO AS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO TENHA APROVADO COMO NAO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
84137099	OUTROS	A		
84138111	COM PESO UNITARIO SUPERIOR A 1.000 KG	A		
84138112	ESPECIALMENTE PARA USO EM TURBINAS A VAPOR OU CALDEIRAS A VAPOR	A		
84138113	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84138119	OUTROS	A		
84138130	BOMBAS NAS QUAIS A TRANSFERENCIA E REALIZADA POR MEIO DE AR COMPRIMIDO	A		
84138191	REFRIGERADOR DOMESTICO APENAS PARA CONGELAMENTO	A		
84138193	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
84138199	OUTROS	A		
84138200	ELEVADORES DE LIQUIDO	A		
84139110	BOMBAS CORPORAIS DO SUBTITULO 7020	A		

84139120	PECAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTITULOS 3010, 5014, 5022, 6014, 7020, 7080, 8113 E 8193, NAO ESPECIFICADOS OU INCLUIDOS EM OUTRO LOCAL	A		
84139130	DOS PRODUTOS DO SUBTITULO 7091	A		
84139190	OUTROS	A		
84139200	DE ELEVADORES DE LIQUIDO	A		
84141010	PARA ATINGIR UMA PRESSAO DE VACUO MENOR QUE 8 MMHG DE PRESSAO ABSOLUTA	A		
84141021	COM UM PESO GLOBAL NAO SUPERIOR A 600 KG	A		
84141022	COM UM PESO GLOBAL SUPERIOR A 600 KG MAS NAO SUPERIOR A 6000 KG	A		
84141029	OUTROS	A		
84141091	COM UM AUTO-PESO NAO SUPERIOR A 450 KG	A		
84141092	COM UM AUTO-PESO SUPERIOR A 450 KG MAS NAO SUPERIOR A 3.000 KG	A		
84141099	OUTROS	A		
84142000	BOMBAS A AR OPERADAS COM AS MAOS OU OS PES	A		
84143000	COMPRESSORES DE UM TIPO USADO PARA REFRIGERAR EQUIPAMENTOS	A		
84144000	COMPRESSORES A AR MONTADOS EM UM CHASSIS COM RODA PARA REBOQUE	A		
84145100	VENTILADORES DE MESA, PESO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO, COM UM MOTOR ELETRICO INDEPENDENTE COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 125 W	A		
84145910	TORRES PARA MISTURA DE AR DO TIPO USADO PARA PROTECAO DAS CULTURAS AGRICOLAS CONTRA GEADA	A		
84145920	ONDE O PESO DE CADA UMA NAO ULTRAPASSE 500 KG	A		
84145930	ONDE O PESO DE CADA UMA ULTRAPASSE 1.000 KG	A		
84145991	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTINUA (CC) DE 12 VOLTS QUE NAO SEJA DO TIPO USADO NO MOTOR	A		
84145992	EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTINUA (CC) DE 12 VOLTS QUE NAO SEJA DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
84145999	OUTROS	A		
84146010	COLETOR DE VAPOR (VAPOR) OU COIFAS DE COZINHA, DO TIPO DOMESTICO	A		
84146090	OUTROS	A		
84148011	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84148019	OUTROS	A		
84148021	COM PESO GLOBAL NAO SUPERIOR A 600 KG	A		
84148022	COM PESO GLOBAL SUPERIOR A 600 KG MAS NAO SUPERIOR A 6.000 KG, EXCETO OS DO SUBTITULO 8023 OU 8024	A		
84148023	COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 3.000 KG MAS NAO SUPERIOR A 6.000 KG, QUE SERA INSTALADO EM UMA INSTALACAO INDUSTRIAL E SERA USADO NO PROCESSO DE FABRICACAO (CONDICIONAL).	A		
84148024	COMPRESSORES DE AR EQUIPADOS COM MOTORES DE PROPULSAO ELETRICA COM UM PESO BRUTO GLOBAL SUPERIOR A 650 KG, CONTANTO QUE A COMPRESSAO SEJA OBTIDA EM TRES ESTAGIOS E A PRESSAO NA SAIDA ULTRAPASSE 200 ATMOSFERAS	A		
84148025	OUTROS	A		
84148092	COM UM AUTO-PESO NAO SUPERIOR A 3000 KG	A		
84148099	OUTROS	A		
84149010	PECAS FUNDIDAS DE COMPRESSORES FECHADOS OU SEMI-FECHADOS, CONTANTO QUE NAO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A QUALQUER PROCESSO DE TRABALHO APOS A FUNDICAO	A		
84149020	ESPECIALMENTE PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 5910	A		
84149030	ASAS FEITAS DE UM MATERIAL PLASTICO SINTETICO, ONDE O PESO DE CADA UNIDADE NAO ULTRAPASSE 100 G	A		
84149040	ESPECIALMENTE PARA PRODUTOS DO SUBTITULO 5991 E 8011	A		
84149050	ESPECIALMENTE PARA PRODUTOS DO SUBTITULO 5100	A		
84149090	OUTROS	A		

84151010	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84151030	ESPECIALMENTE PARA GABINETES DE RESFRIAMENTO, CONTENDO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E CUJA POTENCIA NÃO ULTRAPASSE 12.000 BTU/HORA	C		
84151040	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 41.000 BTU/HORA	C		
84151050	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84151060	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84151090	OUTROS	C		
84152010	SE INSTALADO EM UM AUTOMÓVEL, CONTANTO QUE A ALIQUOTA DOS DIREITOS ALFANDEGÁRIOS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 7% E A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE COMPRAS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 5% (CONDICIONAL)	C		
84152090	OUTROS	C		
84158110	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158120	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 41.000 BTU/HORA	C		
84158130	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158140	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158190	OUTROS	C		
84158210	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158230	DO TIPO USADO PARA PESSOAS SE FOR INSTALADO EM MÁQUINAS MOVEIS DOS TÍTULOS 84.27 A 84.30 (CONDICIONAL)	C		
84158250	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158260	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158290	OUTROS	C		
84158310	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158341	SE INSTALADO EM UM AUTOMÓVEL, CONTANTO QUE A ALIQUOTA DOS DIREITOS ALFANDEGÁRIOS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 7% E A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE COMPRAS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 5%, OU EM MÁQUINAS MOVEIS DOS TÍTULOS 84.27 A 84.30 (CONDICIONAL)	C		
84158349	OUTROS	C		
84158350	COM POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	C		
84158360	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		

84158370	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158390	OUTROS	C		
84159013	NÃO CONTENDO COMPRESSOR	C		
84159014	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	C		
84159015	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84159016	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84159019	OUTROS	C		
84159020	ESPECIALMENTE PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1030, 1040, 8120, 8240 E 8350	C		
84159031	EVAPORADOR, UNIDADE DE EVAPORAÇÃO TENDO UMA COBERTURA PLÁSTICA RÍGIDA DESTINADA A USO EXCLUSIVO EM AUTOMÓVEIS, INCLUINDO ACESSÓRIOS COMO SOPRADOR, VALVULA DE EXPANSÃO DO MOTOR ELÉTRICO, OU NÃO, BOBINA DE CONDENSACÃO, FEITA DE ALUMÍNIO, OU ALUMÍNIO E FERRO	C		
84159039	OUTRO	C		
84159040	ABAFADOR; ACUMULADORES DE SUÇÇÃO; ACELERADORES PLÁSTICOS	A		
84159090	OUTROS	C		
84161000	QUEIMADORES DE FORNO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		
84162000	OUTROS QUEIMADORES DE FORNO, INCLUINDO QUEIMADORES DE COMBINAÇÃO	A		
84163000	GRELHAS MECÂNICAS, INCLUINDO SUAS GRADES MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZA E UTENSÍLIOS SIMILARES	A		
84169000	PECAS	A		
84171000	FORNALHAS E FORNOS PARA A TORREFACÃO, FUNDIÇÃO OU OUTRO TRATAMENTO POR CALOR DE MINÉRIOS, PIRITAS OU DE METAIS	A		
84172000	FORNOS DE PANIFICAÇÃO, INCLUSIVE FORNOS DE BISCOITO	A		
84178000	OUTRO	A		
84179000	PECAS	A		
84181010	REFRIGERADORES, CONGELADORES (FREEZERS) E OUTRO MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	A		
84181021	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84181022	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	C		
84181029	OUTRO	A		
84181090	OUTROS	A		
84182110	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84182120	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	A		
84182190	OUTRO	A		
84182210	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84182220	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	A		
84182290	OUTRO	A		
84182900	OUTRO	A		
84183010	REFRIGERADORES DOMÉSTICOS APENAS PARA CONGELAMENTO	A		
84183090	OUTROS	A		
84184010	REFRIGERADORES DOMÉSTICOS APENAS PARA CONGELAMENTO	B		
84184090	OUTROS	B		
84185000	OUTRAS CAIXAS, GABINETES E BALCÕES DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO, EXPOSITORES E MOVEIS SIMILARES PARA REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	B		
84186111	SE INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E SERÁ USADO EXCLUSIVAMENTE NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO OU SE USADO EM UM PROCESSO AGRÍCOLA	A		
84186112	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84186113	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84186114	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84186119	OUTRO	A		
84186190	OUTROS	A		
84186910	ADAPTADO PARA O CONGELAMENTO DE CADAVERES	A		
84186920	TORRES DE CONGELAMENTO	A		

84186930	UTENSÍLIO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO DE ÁGUA OU REFRIGERANTES, COM OU SEM UM DISPOSITIVO DE MISTURA DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS OU NEGÓCIOS DE VAREJO	A	
84186940	UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS PARA INSTALAÇÃO EM VEÍCULOS PARA REFRIGERAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE O SEU TRANSPORTE	A	
84186950	UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS PARA INSTALAÇÃO EM SALAS DE REFRIGERAÇÃO	A	
84186994	CONGELADORES CONTÍNUOS PARA A FABRICAÇÃO DE SORVETE OU PARA A FABRICAÇÃO DE PICÓLES, INCLUINDO SEU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, COM UM PESO GLOBAL SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84186999	OUTROS	A	
84189100	MÓVEL PROJETADO PARA RECEBER EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	A	
84189913	NAO CONTENDO UM COMPRESSOR	A	
84189914	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NAO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A	
84189915	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A	
84189916	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A	
84189919	OUTROS	A	
84189920	CONDENSADORES, CONDENSADORES EM SERPENTINA, ESPECIALMENTE ADEQUADOS PARA REFRIGERADORES OU PARA CONGELADORES	A	
84189931	ESPECIALMENTE ADEQUADOS PARA REFRIGERADORES OU PARA CONGELADORES EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 9920	A	
84189939	OUTRO	A	
84189940	PROJETADO ESPECIALMENTE PARA REFRIGERAR BEBIDAS EM RECIPIENTES ÚNICOS (COMO GARRAFAS OU LATAS), COM PESO NAO SUPERIOR A 2,5 KG	A	
84189990	OUTROS	A	
84191100	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS	A	
84191920	CALDEIRA, COM UM VOLUME NAO SUPERIOR A 200 LITROS	A	
84191930	CALDEIRA PARA ARMAZENAR E AQUECER ÁGUA POR MEIO DE UMA SERPENTINA, OU UMA PAREDE DUPLA ATRAVÉS DA QUAL O LÍQUIDO OU VAPOR FLUI, PARA AQUECER A ÁGUA ARMAZENADA. TROCADOR DE CALOR QUE NAO CONSOME ELETRICIDADE, GASOLINA OU OUTRO TIPO DE ENERGIA, EXCETO QUANTO A ENERGIA TRANSMITIDA	A	
84191940	TROCADOR DE CALOR QUE NAO CONSOME ELETRICIDADE, GASOLINA OU OUTRO TIPO DE ENERGIA, EXCETO QUANTO A ENERGIA TRANSMITIDA DE UM LÍQUIDO OU GÁS PARA UM OUTRO LÍQUIDO OU GÁS DENTRO DELES	A	
84191991	AQUECEDORES DE ÁGUA USANDO ENERGIA SOLAR	A	
84191999	OUTROS	A	
84192010	RECIPIENTES, CALDEIRAS E SEMELHANTES DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO INDIRETA, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS PARA CIRCULAR O CALOR OU MEIOS DE REFRIGERAÇÃO	A	
84192020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84192090	OUTROS	A	
84193110	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84193191	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG PARA FABRICAR OU PREPARAR ALIMENTOS OU BEBIDAS	A	
84193199	OUTROS	A	
84193210	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84193290	OUTROS	A	
84193910	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84193990	OUTROS	A	
84194010	PARA DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA	A	
84194020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84194090	OUTROS	A	
84195010	TROCADORES DE CALOR EM PLACA	A	
84195020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84195030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADORES OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A	
84195041	NAO CONTENDO COMPRESSOR	A	
84195042	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NAO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A	
84195043	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A	

84195044	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A	
84195049	OUTRO	A	
84195050	EVAPORADOR, UNIDADE DE CONDENSACAO, SERPENTINA DE CONDENSACAO OU EVAPORACAO	A	
84195090	OUTROS	A	
84196011	NAO CONTENDO COMPRESSOR	A	
84196012	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NAO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A	
84196013	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A	
84196014	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NAO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A	
84196019	OUTROS	A	
84196020	COM PESO NAO SUPERIOR A 5000 KG	A	
84196090	OUTROS	A	
84198111	COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A	
84198119	OUTRO	A	
84198121	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A	
84198129	OUTROS	A	
84198910	MAQUINAS DE TORREFAÇÃO COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A	
84198921	PARA REFRIGERAR ÁGUA OU REFRIGERANTES DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS OU EM NEGÓCIOS DE VAREJO, PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A	
84198923	PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A	
84198929	OUTROS	A	
84198930	ADEQUADO ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO	A	
84198991	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A	
84198992	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG, PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	A	
84198993	MAQUINAS PARA TORREFAÇÃO DE CAFÉ	A	
84198999	OUTROS	A	
84199020	EVAPORADOR, UNIDADE DE CONDENSACAO, SERPENTINA DE CONDENSACAO OU EVAPORACAO	A	
84199090	OUTROS	A	
84201010	ADEQUADO ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, COM PESO SUPERIOR A 20 KG	A	
84201090	OUTRO	A	
84209110	PARA AS MÁQUINAS DO SUBTÍTULO 1010	A	
84209190	OUTROS	A	
84209900	OUTROS	A	
84211100	SEPARADORES DE CREME	A	
84211200	SECADORAS DE ROUPAS	A	
84211900	OUTROS	A	
84212110	POR MEIO DE ELETRODIÁLISE OU OSMOSE REVERSA, COM PESO SUPERIOR A 1 TONELADA	A	
84212190	OUTROS	A	
84212200	PARA FILTRAR OU PURIFICAR BEBIDAS EXCETO ÁGUA	A	
84212300	FILTROS DE ÓLEO OU GASOLINA PARA MOTORES A COMBUSTÃO INTERNA	A	
84212910	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A	

84212920	FILTROS PARA INSTRUMENTOS MÉDICOS DOS TÍTULOS 90.18, 90.19, 90.20 OU 90.21	A	
84212990	OUTROS	A	
84213100	FILTROS DE AR DE ENTRADA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	A	
84213911	CONVERSOR CATALÍTICO	A	
84213919	OUTROS	A	
84213920	FILTROS PARA OS INSTRUMENTOS MÉDICOS DOS TÍTULOS 90.18, 90.19, 90.20 OU 90.21	A	
84213930	DO TIPO USADO EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO	A	
84213940	ESPECIAL PARA CONDICIONADORES DE AR, EXCETO OS CLASSIFICADOS NO SUBTÍTULO 39	A	
84213950	FILTROS ESPECIAIS PARA A FILTRAÇÃO DE VIRUS COM PORO DE 20 NANOMETROS OU MENOS	A	
84213990	OUTROS	A	
84219110	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1200	A	
84219190	OUTROS	A	
84219910	DO TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS, EXCETO OS DO SUBTÍTULO 9930	A	
84219920	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 2920 OU 3920	A	
84219930	OUTRA CAMISA METÁLICA PARA UM FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS	A	
84219990	OUTROS	A	
84221100	DO TIPO DOMÉSTICO	A	
84221900	OUTROS	A	

84222010	MAQUINAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NAO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84222090	OUTROS	A		
84223010	MAQUINAS OU FERRAMENTAS PARA FECHAR E VEDAR RECIPIENTES, INCLUINDO SACOS FEITOS DE MATERIAIS TERMOPLASTICOS, CONTANTO QUE O PESO DE CADA UNIDADE NAO ULTRAPASSE 250 KG. MAQUINAS PARA GASEIFICACAO DE BEBIDAS	A		
84223020	MAQUINAS PARA GASEIFICACAO DE BEBIDAS, CONTANTO QUE O PESO DE CADA UNIDADE NAO ULTRAPASSE 20 KG	A		
84223090	OUTROS	A		
84224010	MAQUINAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NAO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84224090	OUTROS	A		
84229010	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 1000	A		
84229020	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 3020	A		
84229030	PARA OS PRODUTOS DOS SUBTITULOS 2010 E 4010	A		
84229090	OUTROS	A		
84231010	BALANCAS PARA PESAR PESSOAS, INCLUSIVE BALANCAS PARA PESAR BEBES	A		
84231090	OUTROS	A		
84232000	BALANCAS PARA PESAGEM CONTINUA DE PRODUTOS EM TRANSPORTADORES	A		
84233010	QUE DESCARREGUEM UM PESO PRE-DETERMINADO DE MATERIAL EM SACOS OU RECIPIENTES	A		
84233090	OUTROS	A		
84238100	TENDO UMA CAPACIDADE MAXIMA DE PESAGEM NAO SUPERIOR A 30 KG	A		
84238210	PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECANICOS PARA AUTO-CARREGAMENTO E UM MECANISMO AUTOMATICO PARA INICIAR E PARAR A DISPENSACAO A PARTIR DA BALANCA OU DAS MAQUINAS DE PESAGEM	A		
84238290	OUTROS	A		
84238910	COM DESCARGA DE UM PESO PRE-DETERMINADO DE MATERIAL EM RECIPIENTES PARA EMBALAGEM, PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECANICOS	A		
84238920	PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECANICOS PARA AUTO-CARREGAMENTO E UM MECANISMO AUTOMATICO PARA INICIAR E PARAR A DISPENSACAO A PARTIR DA BALANCA OU DAS MAQUINAS DE PESAGEM	A		
84238990	OUTROS	A		
84239000	PESOS DE TODOS OS TIPOS PARA MAQUINAS DE PESAGEM; PECAS DE MAQUINA DE PESAGEM	A		
84241000	EXTINTORES DE INCENDIO, CARREGADOS OU NAO	A		
84242011	PISTOLAS E FERRAMENTAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NAO ULTRAPASSE 100 KG	A		
84242019	OUTROS	A		
84242091	DO TIPO DOMESTICO	A		
84242092	PARA LAVAGEM DE CARROS	A		
84242093	PARA LIMPAR PRODUTOS METALICOS E RETIRAR OLEOS DOS MESMOS, EXCETO OS DO SUBTITULO 2092	A		
84242099	OUTROS	A		
84243010	MAQUINAS PARA LAVAGEM DE CARROS	A		
84243021	POR MEIO DE AREIA OU GRAOS DE METAL, ONDE O PESO DE CADA UM, SEM OS COMPRESSORES E OS DISPOSITIVOS DE ACIONAMENTO, ULTRAPASSE 250 KG	A		
84243029	OUTROS	A		
84243090	OUTROS	A		
84248111	ONDE O PESO DE CADA UM NAO ULTRAPASSE 15 KG	A		
84248119	OUTRO	A		
84248120	DO TIPO DOMESTICO	A		
84248190	OUTROS	A		
84248910	ASPERSORES DE AEROSSOL	A		
84248920	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
84248940	LUBRIFICADORES PARA SISTEMAS PNEUMATICOS	A		
84248952	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LIQUIDOS OU POS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	A		
84248953	UTENSILIOS PARA ALTERAR A UNIDADE DO AR, SE INSTALADOS EM UMA INSTALACAO INICIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS (CONDICIONAL)	A		

84248959	OUTROS	A		
84248990	OUTROS	A		
84249010	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 8950	A		
84249020	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 3020	A		
84249030	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 2011	A		
84249040	PARA OS PRODUTOS DO SUBTITULO 8110	A		
84249090	OUTROS	A		
84251100	ENERGIZADO POR MOTOR ELÉTRICO	A		
84251900	OUTRO	A		
84252000	ENGRENAGEM ENROLADORA DE ENTRADA DE MINA; GUINCHOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA USO SUBTERRANEO	A		
84253100	ENERGIZADO POR MOTOR ELÉTRICO	A		
84253900	OUTRO	A		
84254100	SISTEMA DE MACACO EMBUTIDO DE UM TIPO USADO EM OFICINAS	A		
84254200	OUTROS MACACOS E GUINCHOS, HIDRAULICOS	A		
84254900	OUTRO	A		
84261110	GUINDASTES, ONDE O PESO BRUTO TOTAL DE CADA UM ULTRAPASSE 100 TONELADAS	A		
84261190	OUTROS	A		
84261210	TRANSPORTADORES "STRADDLE", EM RELACAO AOS QUAIS O GERENTE DA AUTORIDADE PORTUARIA OU ALGUEM QUE ELE TENHA AUTORIZADO PARA OS FINS DESTES SUBTITULO TENHA CONFIRMADO QUE SERAO USADOS EM PORTOS PARA DESCARREGAR, CARREGAR OU ARRUMAR CONTAINERS	A		
84261290	OUTROS	A		
84261900	OUTROS	A		
84262010	GUINDASTES, ONDE O PESO BRUTO TOTAL DE CADA UM ULTRAPASSE 100 TONELADAS	A		
84262090	OUTROS	A		
84263010	GUINDASTES EM RELACAO AOS QUAIS O GERENTE DA AUTORIDADE PORTUARIA OU ALGUEM QUE ELE TENHA AUTORIZADO PARA OS FINS DESTES SUBTITULO, OU O DIRETOR DE PO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES OU ALGUEM QUE ELE TENHA AUTORIZADO, TENHA CONFIRMADO QUE SERAO USADOS	A		
84263090	OUTROS	A		
84264110	VEICULOS DE ENTREGA OU VEICULO DE CARGA LEVE OU VEICULO COMERCIAL ABERTO, VEICULOS DE ENTREGA OU VEICULO DE CARGA LEVE OU VEICULO COMERCIAL ABERTO	A		
84264190	OUTROS	A		
84264900	OUTROS	A		
84269100	PROJETADO PARA MONTAGEM EM VEICULOS RODOVIARIOS	A		
84269910	GUINDASTES	A		
84269921	HIDRAULICO, CUJA CAPACIDADE DE PA SEJA DE ATÉ 1,25 METROS CUBICOS	A		
84269922	OUTROS, IMPORTADOS JUNTO COM O TRATOR	A		
84269929	OUTROS	A		
84269930	DO TIPO ADAPTADO PARA ICAMENTO E TRANSPORTE DE UMA PESSOA DOENTE	A		
84269990	OUTROS	A		
84271011	COM CAPACIDADE DE ICAMENTO SUPERIOR A 5 TONELADAS	A		
84271019	OUTROS	A		
84271090	OUTROS	A		
84272011	COM CAPACIDADE DE ICAMENTO SUPERIOR A 5 TONELADAS	A		
84272019	OUTROS	A		
84272090	OUTROS	A		
84279000	OUTROS CAMINHÕES	A		
84281000	ELEVADORES E GUINCHOS SKIP	A		
84282010	TRANSPORTADORES PNEUMATICOS	A		
84282090	ELEVADORES	A		
84283110	ELEVADORES	A		
84283190	TRANSPORTADORES	A		
84283210	ELEVADORES	A		
84283290	TRANSPORTADORES	A		
84283310	ELEVADORES	A		
84283390	TRANSPORTADORES	A		
84283910	ELEVADORES	A		
84283990	TRANSPORTADORES	A		
84284000	ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES	A		
84285010	HIDRAULICAMENTE OPERADO	A		
84285090	OUTROS	A		
84286000	TELEFERICOS, ELEVADORES DE CADEIRA, TELEFERICOS DE ESQUI, MECANISMOS DE TRACAO PARA FUNICULAR	A		
84289010	CARRINHOS PARA MONTAGEM E OPERACAO DE CAMERAS CINEMATOGRAFICAS	A		
84289020	OPERADO HIDRAULICAMENTE	A		
84289091	DO TIPO USADO PARA TERRAPLENAGEM, ROCHAS OU TRABALHO DE CONSTRUCAO	A		
84289099	OUTROS	A		
84291100	ASSENTAMENTO DE TRILHOS	A		
84291900	OUTROS	A		
84292000	MAQUINAS DE NIVELAR E NIVELADORAS	A		
84293000	RASPADORES	A		
84294000	MAQUINAS DE COMPACTACAO E ROLOS COMPRESSORES	A		
84295100	PAS CARREGADEIRAS FRONTAIS	A		

84295200	MAQUINA COM SUPERESTRUTURA GIRATORIA A 360°C	A		
84295900	OUTROS	A		
84301000	BATE-ESTACAS E EXTRATORES DE ESTACAS	A		
84302000	REMOVEDORES DE NEVE E SOPRADORES DE NEVE	A		
84303100	AUTO-PROPELIDO	A		
84303900	OUTROS	A		
84304100	AUTO-PROPELIDO	A		
84304900	OUTROS	A		
84305000	OUTRO MAQUINÁRIO, AUTO-PROPELIDO	A		
84306100	MAQUINA DE COMPACTAÇÃO OU SOCADURA	A		
84306900	OUTROS	A		
84311000	DO MAQUINARIO DO TÍTULO 84.25	A		
84312000	DO MAQUINARIO DO TÍTULO 84.27	A		
84313100	DE ELEVADORES, GUINCHOS OU ESCADAS-ROLANTES	A		
84313900	OUTROS	A		
84314100	BALDES, PAS, GARRAS E ALCAS	A		
84314200	LAMINAS DE ESCAVADEIRA OU RETRO-ESCAVADEIRA	A		
84314300	PECAS PARA MAQUINÁRIO DE PERFURAÇÃO OU ESCAVAÇÃO DO SUBTÍTULO 8430.4000	A		
84314910	ESTRUTURAS DE SEGURANÇA OU COMPARTIMENTOS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ALOJAMENTO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA PROTEÇÃO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS MÓVEIS	A		
84314920	RODAS NAS QUAIS SEJAM MONTADOS PNEUS NÃO INFLAVEIS	A		
84314930	PECAS ESPECIAIS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 84.29.4000	A		
84314990	OUTROS	A		
84321000	ARADOS	A		
84322100	GRADES DE ARADO A DISCO	A		
84322900	OUTROS	A		
84323000	SEMENTEIRAS, PLANTADORES E TRANSPORTADORES	A		
84324000	ESPALHADORES DE ESTERCO E DISTRIBUIDORES DE ADUBO	A		
84328000	OUTRO MAQUINARIO	A		
84329000	PECAS	A		
84331100	MOTORIZADOS, COM O DISPOSITIVO DE CORTE GIRANDO EM PLANO HORIZONTAL	A		
84331910	SEGADEIRAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84331990	OUTROS	A		
84332000	OUTRAS SEGADEIRAS, INCLUSIVE BARRAS DE CORTE PARA MONTAGEM EM TRATOR	A		
84333000	OUTRO MAQUINARIO DE PRODUÇÃO DE FENO	A		
84334000	ENFARDADORES DE PALHA OU FORRAGEM, INCLUSIVE ENFARDADORES DE COLETA	A		
84335100	DEBULHADORES DE COLHEITA COMBINADOS	A		
84335200	OUTRAS MAQUINAS DE DEBULHAMENTO	A		
84335300	MAQUINAS DE CULTIVO DE RAÍZES OU TUBERCULOS	A		
84335900	OUTROS	A		
84336000	MAQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU GRADUAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS	A		
84339000	PECAS	A		
84341000	MAQUINAS DE ORDENHA	A		
84342000	MAQUINAS DE LATICÍNIO	A		
84349000	PECAS	A		
84351010	COM PESO NAO SUPERIOR A 20 KG	A		
84351090	OUTROS	A		
84359000	PECAS	A		
84361000	MAQUINAS PARA PREPARAR PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	A		
84362100	INCUBADORAS E CHOCADOURAS PARA FRANGOS	A		
84362900	OUTROS	A		
84368010	MAQUINAS AUTOMÁTICAS DE DEPENAMENTO	A		
84368090	OUTROS	A		
84369100	MAQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE FRANGOS OU INCUBADORAS E CHOCADOURAS PARA FRANGOS	A		
84369900	OUTROS	A		
84371000	MAQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU GRADUAR SEMENTES, GRAOS OU VEGETAIS LEGUMINOSOS SECOS	A		
84378000	OUTRAS MAQUINAS	A		
84379000	PECAS	A		
84381010	ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO	A		
84381020	OUTRAS MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		
84381090	OUTROS	A		
84382010	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		
84382090	OUTRO	A		
84383010	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		
84383090	OUTRO	A		
84384010	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		
84384090	OUTRO	A		
84385010	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		

84385090	OUTRO	A		
84386010	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 200 KG	A		
84386090	OUTRO	A		
84388010	MAQUINAS E ACESSÓRIOS COM PESO SUPERIOR A 1000 KG	A		
84388020	MAQUINAS E ACESSÓRIOS COM PESO NAO SUPERIOR A 1000 KG MAS SUPERIOR A 200 KG, EM RELAÇÃO AS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO SUBSTITUTOS PARA TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84388090	OUTRAS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	A		
84389010	PECAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1010	A		
84389020	PECAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1020, 2010, 3010, 4010, 5010, 6010, E 8030	A		
84389090	OUTROS	A		
84391000	MAQUINAS PARA FAZER POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	A		
84392000	MAQUINA PARA FAZER PAPEL OU PAPELÃO	A		
84393000	MAQUINA PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	A		
84399100	MAQUINAS PARA FAZER POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	A		
84399900	OUTROS	A		
84401010	MAQUINAS DE NUMERAÇÃO DE PAGINAS, MAQUINAS PARA MONTAR PAGINAS POR PERFURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO	A		
84401090	OUTROS	A		
84409010	PECAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1010	A		
84409090	PECAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1090	A		
84411011	DO TIPO USADO EM LABORATÓRIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS	A		
84411019	OUTROS	A		
84411090	OUTROS	A		
84412010	MAQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84412090	OUTROS	A		
84413010	MAQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84413090	OUTROS	A		
84414010	MAQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84414090	OUTRO	A		
84418010	MAQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84418090	OUTRO	A		
84419010	PECAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 2010, 3010, 4010 E 8010	A		
84419090	OUTROS	A		
84421000	MAQUINAS DE REGULAGEM E COMPOSIÇÃO DE FOTOTIPOS	A		
84422010	MAQUINAS DO TIPO MAQUINA DE ESCREVER TENDO DISPOSITIVOS DE JUSTIFICAÇÃO	A		
84422090	OUTROS	A		
84423010	MAQUINAS DO TIPO MÁQUINA DE ESCREVER TENDO DISPOSITIVOS DE JUSTIFICAÇÃO	A		
84423090	OUTROS	A		
84424000	PECAS DAS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ACIMA	A		
84425010	SINAIS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO TIPOS DE IMPRESSÃO	A		
84425020	MOLDES E REVESTIMENTOS PARA MAQUINAS DE COMPOSIÇÃO E DE COLOCAÇÃO DE CARACTERES	A		
84425030	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA	A		
84425090	OUTROS	A		
84431100	ALIMENTAÇÃO DE ROLO	A		
84431200	ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, TIPO ESCRITÓRIO (TAMANHO NAO SUPERIOR A 22 X 36 CM)	A		
84431900	OUTRO	A		
84432100	ALIMENTAÇÃO DE ROLO	A		
84432900	OUTRO	A		
84433000	MAQUINA DE IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	A		
84434000	MAQUINA DE IMPRESSÃO EM GRAVURA	A		
84435100	MAQUINA DE IMPRESSÃO EM JATO DE TINTA	A		
84435900	OUTRO	A		
84436000	MAQUINAS PARA USOS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	A		
84439010	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA	A		
84439090	OUTROS	A		
84440000	MAQUINAS PARA EXTRUSÃO, RETIRADA, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TEXTEIS ARTIFICIAIS, MAQUINAS PARA PREPARAR FIBRAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAMENTO OU TORÇÃO E OUTRAS MAQUINAS PARA PRODUÇÃO	A		
84451100	MAQUINAS DE CARDAMENTO	A		
84451200	MAQUINAS DE PENTEAMENTO	A		
84451300	MAQUINAS DE EXTRAÇÃO OU FIAÇÃO PRELIMINAR	A		
84451900	OUTROS	A		

84452000	MAQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL	A		
84453000	MAQUINAS DE DOBRAGEM OU TORCAO TEXTIL	A		
84454000	MAQUINAS DE ENROLAMENTO (INCLUSIVE ENROLAMENTO DE TRAMA) OU BOBINAMENTO DE TEXTIS	A		
84459000	OUTROS	A		
84461000	PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA NAO SUPERIOR A 30 CM	A		
84462100	TEARES MOTORIZADOS	A		
84462900	OUTROS	A		
84463000	PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 30 CM. TIPO "SHUTTLELESS"	A		
84471100	COM DIAMETRO DE CILINDRO NAO SUPERIOR A 165 MM	A		
84471200	COM DIAMETRO DE CILINDRO SUPERIOR A 165 MM	A		
84472010	MAQUINAS DE TRICÓ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84472090	OUTROS	A		
84479010	MAQUINAS DE TRICÓ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84479090	OUTROS	A		
84481100	"DOBBIES" E JACQUARDS; MÁQUINAS PARA REDUÇÃO, COPIA, PERFURAÇÃO DE CARTÕES OU DE MONTAGEM PARA USO COM OS MESMOS	A		
84481900	OUTROS	A		
84482000	PEÇAS E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DO TÍTULO 84.44 OU DE SUAS PEÇAS DE MAQUINARIO AUXILIAR E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DO TÍTULO 84.45 OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	A		
84483100	VESTUÁRIO DE CARTÃO	A		
84483200	DE MÁQUINAS PARA PREPARAR FIBRAS TEXTIS, EXCETO VESTUÁRIO DE CARTÃO	A		
84483300	FUSOS, VOLANTES DE FUSO, ANÉIS DE TECELAGEM E "RING TRAVELERS"	A		
84483900	OUTROS	A		
84484100	LANCADEIRAS	A		
84484210	CABECOTES DE AÇO PARA MÁQUINAS DE TECELAGEM	A		
84484290	OUTROS	A		
84484910	EIXOS PARA MÁQUINAS DE TECELAGEM, INCLUSIVE EIXOS COM SEUS CABECOTES	A		
84484990	OUTROS	A		
84485100	CHUMBO, AGULHAS E OUTROS ARTIGOS USADOS NA FORMAÇÃO DE PONTOS	A		
84485910	MAQUINAS DE TRICÓ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84485990	OUTROS	A		
84490000	MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NAO TECIDOS NO PÍ OU EM FORMAS, INCLUSIVE MAQUINAS PARA FAZER CHAPEUS DE FELTRO; BLOCOS PARA FAZER CHAPEUS, MÁQUINAS DE LAVAR DO TIPO DOMESTICO OU DE LAVANDERIA	A		
84501120	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501190	OUTROS	A		
84501210	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501220	OUTROS	A		
84501910	OPERADO MANUALMENTE, SEM MEIOS MECÂNICOS OU DE AQUECIMENTO	A		
84501930	OUTRO, COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501990	OUTROS	A		
84502011	OPERADO MANUALMENTE, SEM MEIOS MECÂNICOS OU DE AQUECIMENTO	A		
84502013	OUTRO, COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84502019	OUTROS	A		
84502090	OUTROS	A		
84509000	PEÇAS	A		
84511000	MAQUINAS DE LIMPEZA A SECO	A		
84512100	CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 10 KG	A		
84512910	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS DE 250 LITROS OU MAIS, SE O AQUECIMENTO FOR FEITO POR VAPOR OU ÓLEO	A		
84512920	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 140 LITROS	A		
84512990	OUTROS	A		
84513010	ESPECIALMENTE PARA O PROCESSO DE FABRICAÇÃO NA INDUSTRIA TEXTIL	A		
84513090	OUTROS	A		
84514010	MAQUINAS DE LAVAR ESPECIALMENTE PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO NA INDUSTRIA TEXTIL	A		
84514091	MAQUINAS DE LAVAR	A		
84514099	OUTROS	A		

84515000	MÁQUINAS PARA ENROLAMENTO, DESENLROLAMENTO, DOBRAMENTO, CORTE OU TRESPASSAMENTO DE TECIDOS TEXTIS	A		
84518012	TORCEDORAS COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NAO SUPERIOR A 250 LITROS	A		
84518019	OUTROS	A		
84518090	OUTROS	A		
84519011	COMPARTIMENTOS DE SECADORA PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1100 A 2900 E OUTRAS PEÇAS PARA SECADORAS INCLUINDO COMPARTIMENTOS DE SECADORAS	A		
84519012	MOVEIS PROJETADOS PARA GUARDAR OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 2100 A 2900	A		
84519019	OUTROS	A		
84519030	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA, DO TIPO USADO PARA MÁQUINAS DE ACABAMENTO	A		
84519090	OUTROS	A		
84521010	MAQUINAS QUE INCLUAM CABECOTES COM PESO NAO SUPERIOR A 16 KG	A		
84521030	MAQUINAS MANUAIS COM PESO NAO SUPERIOR A 500 G	A		
84521090	OUTROS	A		
84522110	MAQUINAS E SEUS CABECOTES DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE PARA COSTURAR BOTOES, PARA PREPARAR CASAS DE BOTÃO, PARA FABRICAR CHAPEUS, PARA FABRICAR LUVAS OU PARA FECHAR SACOS, DE EMBALAGEM, BEM COMO MÁQUINAS E SEUS CABECOTES EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR-GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO CONFIRMOU QUE SAO FABRICADOS PARA SOMENTE UMA OPERAÇÃO ESPECIAL	A		
84522120	MAQUINAS QUE INCLUAM CABECOTES COM PESO NAO SUPERIOR A 16 KG	A		
84522190	OUTROS	A		
84522910	MAQUINAS E SEUS CABECOTES DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE PARA BOTOES DE COSTURAS, PARA PREPARAR CASAS DE BOTÃO, PARA FABRICAR CHAPEUS, PARA FABRICAR LUVAS OU PARA FECHAR SACOS, DE EMBALAGEM, BEM COMO MÁQUINAS E SEUS CABECOTES EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR-GERAL DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO CONFIRMOU QUE SAO FABRICADOS PARA SOMENTE UMA OPERAÇÃO ESPECIAL	A		
84522920	MAQUINAS QUE INCLUAM CABECOTES COM PESO NAO SUPERIOR A 16 KG	A		
84522940	MAQUINAS COM PESO NAO SUPERIOR A 500 G QUE SEJAM PORTATEIS DURANTE O USO	A		
84522990	OUTROS	A		
84523000	AGULHAS PARA MÁQUINA DE COSTURA	A		
84524000	MOVEIS, BASES E TAMPAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA E SUAS PEÇAS	A		
84529011	BRACOS SEM AS PEÇAS INTERNAS	A		
84529019	PEÇAS	A		
84529020	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA E SEUS CABECOTES, PARA COSTURAR TEXTIS E PRODUTOS TEXTIS	A		
84529040	CABECOTES COM PESO NAO SUPERIOR A 16 KG E SUAS PEÇAS	A		
84529090	OUTROS	A		
84531010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		
84531090	OUTROS	A		
84532010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		
84532090	OUTROS	A		
84538010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		
84538090	OUTROS	A		
84539010	PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 2010 E 8010	A		
84539090	OUTROS	A		
84541000	CONVERSORES	A		
84542000	MOLDES E CONCHAS DE LINGOTE	A		
84543000	MAQUINAS DE FUNDIÇÃO	A		
84549000	PEÇAS	A		
84551000	MOINHOS DE TUBO	A		
84552100	QUENTE OU COMBINAÇÃO QUENTE-FRÍO	A		
84552200	FRÍO	A		
84553000	ROLOS PARA MOINHOS ROLANTES	A		
84559000	OUTRAS PEÇAS	A		
84561000	OPERADO POR LASER OU OUTROS PROCESSOS E FEIXE DE LUZ OU FOTO	A		
84562000	OPERADO POR PROCESSO ULTRASSÔNICO	A		
84563000	OPERADO POR PROCESSOS DE ELETRODESCARGA	A		
84569100	PARA PADROES DE GRAVURA A SECO EM MATERIAIS SEMICONDUCTORES	A		
84569900	OUTROS	A		
84571000	CENTROS DE USINAGEM	A		

84572000	MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO UNITÁRIA (ESTAÇÃO ÚNICA)	A		
84573000	MAQUINAS DE TRANSFERÊNCIA DE ESTACÕES MULTIPLAS	A		
84581100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84581900	OUTROS	A		
84589100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84589900	OUTROS	A		
84591010	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84591090	OUTROS	A		
84592110	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84592190	OUTROS	A		
84592910	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84592990	OUTROS	A		
84593110	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84593190	OUTROS	A		
84593910	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84593990	OUTROS	A		
84594010	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84594090	OUTROS	A		
84595100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84595900	OUTROS	A		
84596100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84596900	OUTROS	A		
84597000	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU ESVAZIAMENTO	A		
84601100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84601900	OUTROS	A		
84602100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84602900	OUTROS	A		
84603100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84603900	OUTROS	A		

84604000	MAQUINAS DE AFIAÇÃO OU DOBRAMENTO	A		
84609000	OUTROS	A		
84612000	MAQUINAS DE FORMAÇÃO OU DE CONTORNAR	A		
84613000	MAQUINAS PERFURADORAS	A		
84614000	FRESADORAS DE ENGRENAGEM, RETIFICADORAS DE ENGRENAGEM E MAQUINA DE ACABAMENTO DE ENGRENAGEM	A		
84615010	COM PESO DE CADA EXCEDENDO 750 KG (INCLUINDO PARA CORTE POR UM DISCO)	A		
84615090	OUTROS (INCLUINDO PARA CORTE POR UM DISCO)	A		
84619000	OUTRO	A		
84621010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84621090	OUTROS	A		
84622110	PRENSAS DE FREIO, COM PESO DE CADA UM NÃO EXCEDENDO 12.000 KG	A		
84622190	OUTRO	A		
84622910	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84622920	MAQUINAS PARA DOBRAMENTO, DESEMPENAMENTO E CORTE DE BARRAS DE FERRO OU AÇO, TIRAS E FIOS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO DO SUBTÍTULO 2930	A		
84622930	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDENDO 500 KG	A		
84622990	OUTROS	A		
84623110	MAQUINAS DE CORTE, COM PESO, CADA UMA, NÃO SUPERIOR A 12.000 KG	A		
84623191	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84623192	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84623199	OUTRO	A		
84623910	MAQUINAS DE CORTE, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 12.000 KG	A		
84623991	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84623992	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84623999	OUTRO	A		
84624100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84624910	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84624990	OUTROS	A		
84629100	PRENSAS HIDRÁULICAS	A		
84629910	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84629990	OUTROS	A		
84631000	BANCADA DE TREFILAR PARA BARRAS, TUBOS, PERFIS, FIOS OU SEMELHANTES	A		
84632000	LAMINADOR DE ROSCAS	A		
84633000	MAQUINAS PARA USINAGEM DE FIO	A		
84639010	MAQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84639090	OUTROS	A		
84641000	MAQUINAS DE COSTURA	A		

84642020	PARA POLIMENTO DE ASFALTO OU SUPERFÍCIES DE CONCRETO OU PARA POLIMENTO DE PISOS EM LADRILHOS	A		
84642030	PARA TRABALHO A FRIO DAS BORDAS DAS LENTES DE VIDRO	A		
84642090	OUTRO	A		
84649011	DE PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG	A		
84649019	OUTROS	A		
84649020	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84649031	PARA TRABALHO DAS BORDAS DE LENTES	A		
84649039	OUTROS	A		
84649040	PARA CORTE DE SUPERFÍCIES DE ASFALTO OU CONCRETO	A		
84649090	OUTROS	A		
84651000	MAQUINAS QUE PODEM REALIZAR DIFERENTES TIPOS DE OPERAÇÕES DE USINAGEM SEM MUDANÇA DE FERRAMENTA ENTRE AS OPERAÇÕES	A		
84659110	COM PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG (INCLUINDO MAQUINAS DE CORTE DE DISCO)	A		
84659190	OUTROS	A		
84659200	MAQUINAS DE APLAINAMENTO, FRESAGEM OU MOLDAGEM (POR CORTE)	A		
84659300	MAQUINA ESMERILHADEIRA, LIXADEIRA OU POLIDORA	A		
84659410	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84659490	OUTROS	A		
84659510	COM PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG	A		
84659590	OUTROS	A		
84659600	MAQUINAS FRAGMENTADORAS, ENTRANÇADORAS OU DESBASTADORAS	A		
84659910	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84659990	OUTROS	A		
84661010	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATORIAS	A		
84661090	OUTROS	A		
84662010	GRAMPOS PARA FERRAMENTAS DE MAQUINA, CUJA LARGURA DE MANDÍBULA VARIA DE 60 A 205 M/M EXCLUINDO GRAMPOS PNEUMÁTICOS E GRAMPOS HIDRÁULICOS	A		
84662090	OUTROS	A		
84663000	CABECOTES DE DIVISÃO E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA FERRAMENTAS DE MAQUINA	A		
84669100	PARA MAQUINAS DE REBITAGEM 84.64	A		
84669210	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATORIAS	A		
84669290	OUTROS	A		
84669310	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATORIAS	A		
84669320	OS SEGUINTE PRODUTOS: CAMA, BASE, MESA, CABEÇA, CAUDA, SELA, BERÇO, CRUZ, LÂMINA, COLUNA, BRAÇO, BRAÇO DE SERRA, CABECOTE DE RODA, CONTRACABECOTE, CABECOTE FIXO, ARIETE, ESTRUTURA, SUPORTE DA ÁRVORE DE TRABALHO E FUNDICAO DA ESTRUTURA C, SOLDAS OU FABRICAÇÕES	A		
84669390	OUTROS	A		
84669410	GRAMPOS CÔNICOS OU CILINDROS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATORIAS	A		
84669420	OS SEGUINTE PRODUTOS: CAMA, BASE, MESA, COLUNA, BERÇO, ESTRUTURA, "BLOSTER", COROA, LÂMINA, HASTE, CONTRACABECOTE E CABECOTE FIXO, FUNDICÕES, SOLDADURAS OU FABRICAÇÕES.	A		
84669490	OUTROS	A		
84671100	TIPO ROTATIVO (INCLUINDO PERCUSSÃO ROTATIVA COMBINADA)	A		
84671900	OUTRO	A		
84672110	FURADEIRAS, INCLUINDO AQUELAS QUE COM ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS PODEM SER CONVERTIDAS EM OUTRAS FERRAMENTAS, FERRAMENTAS PARA AFIAÇÃO, SERRA OU FERRAMENTAS PARA POLIMENTO, PARA APLAINAMENTO, DESDE QUE O PESO DA FURADEIRA, SEM A BASE OU SEM O PORTA-FERRAMENTA OU SEM OS ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS, NÃO ULTRAPASSE 5 KG	A		
84672190	OUTRO	A		
84672200	SERRAS	A		
84672910	ESMERILADORAS DE ÂNGULO, POLIDORAS LIXADORAS, DISPOSITIVOS DE LIMADURA E DISPOSITIVOS DE ESCOVAMENTO, SE O PESO DE CADA UM, SEM A BASE, OU ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS EXCEDER 2,5 KG E NÃO EXCEDER 10 KG, DESDE QUE O EIXO DO MOTOR SEJA PERPENDICULAR AO ÚNICO EIXO QUE SUSTENTA A FERRAMENTA	A		
84672920	ASPIRADORES A VÁCUO	A		
84672990	OUTROS	A		

84678100	SERRAS DE CADEIA	A		
84678900	OUTRO	A		
84679100	DE SERRAS DE CADEIA	A		
84679200	DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	A		
84679911	PARTE OU UM ACESSÓRIO RETIRÁVEL PARA ASPIRADOR A VACUO	A		
84679919	OUTRO	A		
84679990	OUTRO	A		
84681000	TUBO DE MACARICO MANUAL	A		
84682000	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS OPERADOS A GAS	A		
84688000	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	A		
84689010	ESPECIALMENTE PARA MAQUINAS DO SUBTITULO 1000	A		
84689090	OUTROS	A		
84691100	MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO	A		
84691200	MAQUINAS DE ESCREVER AUTOMÁTICAS	A		
84692000	OUTRAS MAQUINAS DE ESCREVER, ELÉTRICAS	A		
84693000	OUTRAS MAQUINAS DE ESCREVER, NÃO ELÉTRICAS	A		
84701000	CALCULADORAS ELÉTRICAS CAPAZES DE OPERAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA E MAQUINAS TAMANHO DE BOLSO PARA GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM FUNCOES DE CALCULO.	A		
84702100	INCORPORANDO UM DISPOSITIVO DE IMPRESSAO	A		
84702900	OUTRO	A		
84703000	OUTRAS CALCULADORAS	A		
84704000	MAQUINAS DE CONTABILIDADE	A		
84705000	REGISTRADORAS DE CAIXA	A		
84709000	OUTROS	A		
84711000	MAQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ANALÓGOS OU HÍBRIDOS	A		
84713010	TRANSPORTAVEIS, INTEGRADAS COM UM TELEFONE SEM FIO	A		
84713090	OUTROS	A		
84714100	COMPREENDENDO NO MESMO ALOJAMENTO PELO MENOS UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO CENTRAL E UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAIDA, SEJAM OU NÃO COMBINADAS	A		
84714900	OUTROS, APRESENTADAS NA FORMA DE SISTEMAS	A		
84715000	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL QUE NÃO AQUELAS DOS SUBTITULOS 84.71.4100 OU 84.71.4900, CONTENDO OU NÃO NO MESMO ALOJAMENTO UM OU DOIS DOS SEGUINTE TIPOS DE UNIDADE: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO, UNIDADES DE ENTRADA, UNIDADES DE SAIDA	A		
84716010	UNIDADES DE MOSTRADOR COM TAMANHO DE TELA ACIMA DE 25 POLEGADAS POR MEDIÇÃO DIAGONAL	A		
84716020	PROJETORES ESPECIALMENTE DESIGNADOS PARA PROJEÇÃO DE DADOS	A		
84716090	OUTRO	A		
84717000	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	A		
84718000	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMÁTICAS	A		
84719000	OUTRO	A		
84721000	MAQUINAS DE DUPLICAÇÃO	A		
84722000	MAQUINAS DE ENDERECAMENTO E MAQUINAS CONTENDO PLACA DE ENDEREÇO	A		
84723000	MAQUINAS PARA DISTRIBUIÇÃO OU DOBRADURA DE CORRESPONDÊNCIA OU PARA INSCRIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS, MAQUINAS PARA ABERTURA, FECHAMENTO OU LACRAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E MAQUINAS PARA AFIXAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SELÓS DE POSTAGEM	A		
84729010	MAQUINAS APONTADORAS DE LAPIS	A		
84729020	MAQUINAS PERFURADORAS	A		
84729031	COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 300 G	A		
84729039	OUTROS	A		
84729050	MAQUINAS EMITENTES DE BILHETES DE VIAGEM, QUE IMPRIMEM OU CARIMBAM OS MESMOS; MAQUINAS DE CANCELAMENTO DE BILHETES DE VIAGEM; MAQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, DO TIPO USADO PARA VENDA DE BILHETES DE ONIBUS	A		
84729070	OUTRAS MAQUINAS OPERADAS POR MOEDA, PARA SELAGEM DE RECEITAS MÉDICAS	A		
84729090	OUTROS	A		
84731010	JOGOS DE CARTA PARA MAQUINAS DE ESCREVER EM BRAILLE	A		
84731090	OUTROS	A		
84732100	DE MAQUINAS ELETRÓNICAS DE CALCULO DO SUBTITULO 1000, 2000 OU 2900 OU DO TITULO 84.70	A		
84732900	OUTRO	A		
84734010	PECAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS DO SUBTITULO 84.72.3000	A		

84734020	PECAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS QUE SÃO ISENTAS DE TARIFAS ALFANDEGARIAS CARTÕES OU PLACAS QUE SÃO CIRCUITOS IMPRESSOS COMBINADOS COM ELEMENTOS TAIS COMO SEMICONDUTORES, RESISTORES, CAPACITORES	A		
84734030	CARTÕES OU PLACAS QUE SÃO CIRCUITOS IMPRESSOS COMBINADOS COM ELEMENTOS TAIS COMO SEMICONDUTORES, RESISTORES, CAPACITORES, ETC., EXCLUÍDOS AQUELES DO SUBTÍTULO 4020	A		
84734090	OUTROS	A		
84735000	PECAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM MAQUINAS DE DUAS OU MAIS DAS MAQUINAS DOS TITULOS 84.69 A 84.72	A		
84741010	USINA PARA ASFALTO CONCRETO PARA UMA UNIDADE DE SEPARAÇÃO E TRIAGEM, MISTURADORES DE ASFALTO, MAQUINAS DE LAVAR CASCALHO, REDE COM DISPOSITIVOS DE ESTIRAMENTO DE FERRO MONTADOS AO LONGO DE SUAS BORDAS PRONTOS PARA MONTAGEM EM MAQUINAS DE TRIAGEM.	A		
84741020	REDE COM DISPOSITIVOS DE ESTIRAMENTO DE FERRO MONTADOS AO LONGO DE SUAS BORDAS PRONTOS PARA MONTAGEM EM MAQUINAS DE TRIAGEM.	A		
84741091	MAQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRA, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO	A		
84741099	OUTROS	A		
84742010	MOINHOS DE ESFERAS, ESMERILHADEIRAS DE ESFERAS	A		
84742090	OUTROS	A		
84743100	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA	A		
84743200	MAQUINAS PARA MISTURA DE SUBSTANCIAS MINERAIS COM BETUME	A		
84743910	MAQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRAS, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO	A		
84743990	OUTROS	A		
84748010	USINA PARA SAÍDAS DE MATERIAL DE CONCRETO ASFALTICO COM UM BRACO PARA PREPARAÇÃO DE CONCRETO E OUTRAS MAQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRAS, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO, OU COMO MAQUINAS PARA AGLOMERAR, FORMATAR OU MOLDAR CIMENTO NÃO-ENDURECIDO, TAIS COMO MAQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE AZULEJOS, TIJOLOS, CIMENTO, BLOCOS ETC)	A		
84748090	OUTROS	A		
84749010	DOS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 1091, 3100, 3200, 3910 E 8010	A		
84749020	DOS PRODUTOS DO SUBTITULO 2090	A		
84749090	OUTROS	A		
84751000	MAQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS OU VALVULAS ELÉTRICAS, OU ELETRÓNICOS OU LAMPADAS DE FLASH, EM INVOLUCROS DE VIDRO	A		
84752100	MAQUINAS PARA FAZER FIBRAS ÓPTICAS E PRE-FORMAS DAS MESMAS	A		
84752900	OUTRO	A		
84759000	PECAS	A		
84762100	INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	A		
84762900	OUTRO	A		
84768100	INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	A		
84768910	DO TIPO USADO PARA VENDA DE BILHETES PARA ONIBUS A PASSAGEIRO	A		
84768920	MAQUINAS OPERADAS PELA INSERÇÃO DE UMA MOEDA PARA CHANCELAR RECEITAS MÉDICAS	A		
84768990	OUTROS	A		
84769000	PECAS	A		
84771000	MAQUINAS DE MOLDAGEM DE INJEÇÃO	A		
84772000	EXTRUSORAS	A		
84773000	MAQUINAS DE MOLDAGEM POR SOPRO	A		
84774000	MAQUINAS DE MOLDAGEM POR VACUO E OUTRAS MAQUINAS TERMO-FORMADORAS	A		
84775100	PARA MOLDAGEM OU RECAUCHUTAGEM DE PNEUS OU PARA MOLDAGEM OU DE OUTRO MODO FORMAR TUBOS INTERNOS	A		
84775900	OUTROS	A		
84778000	OUTRAS MAQUINAS	A		
84779000	PECAS	A		
84781000	MAQUINAS	A		
84789000	PECAS	A		
84791011	ESPALHADORES DE CONCRETO E REBOCO	A		
84791019	OUTROS	A		
84791091	QUANDO O PESO UNITÁRIO EXCEDER 750 KG	A		

84791092	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS, PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84791099	OUTROS	A		
84792010	MAQUINAS COM PESO ACIMA DE 1000 KG	A		
84792020	MAQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO SUBSTITUTAS PARA SIMILARES FABRICADAS EM ISRAEL	A		
84792030	MAQUINAS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG, OPERADAS POR ELETRICIDADE, GAS, OU ELETRICIDADE E GAS PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS.	A		
84792090	OUTROS	A		
84793011	QUANDO O PESO UNITARIO EXCEDER 750 KG	A		
84793012	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS, PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL.	A		
84793019	OUTROS	A		
84793090	OUTROS	A		
84794000	MAQUINAS DE FABRICAÇÃO DE CORDA OU CABO	A		
84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUIDOS EM QUALQUER LUGAR	A		
84796000	RESFRIADORES DE AR EVAPORADORES	A		
84798111	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS.	A		
84798119	ESMERILHADEIRA DE MESA ELÉTRICA, POLIDORA DE MESA ELÉTRICA, SEJAM OU NÃO IMPORTADAS JUNTO COM UMA BASE OU UMA MESA, TENDO UM EIXO SAINDO DE SEUS DOIS S PARA MONTAGEM DE REBOLOS, ESCOVAS OU OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS, DESDE QUE O PESO DE CADA TRITURADOR OU POLIDOR (SEM AS PEDRAS, ESCOVAS OU FERRAMENTAS, BEM COMO SEM O SUPORTE OU MESA) NÃO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84798121	QUANDO O PESO DE CADA EXCEDER 750 KG	A		
84798122	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS, PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798129	OUTRO	A		
84798130	PARA LIMPEZA DE PRODUTOS DE METAL OU PARA REMOÇÃO DE ÓLEOS DELES, POR MEIO DE AGITAÇÃO VIGOROSA.	A		
84798191	MAQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	A		
84798199	OUTROS	A		
84798210	MAQUINAS E DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA USO GERAL	A		
84798221	MAQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO ACIMA DE 1.000 KG	A		
84798222	MAQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1.000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO UM SUBSTITUTO PARA OS TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798229	OUTROS	A		
84798291	MAQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	A		
84798299	OUTROS	A		
84798911	CONTAINERS (INCLUINDO BARRIS E TONEIS) EQUIPADOS COM UM DISPOSITIVO MECÂNICO (TAL COMO UM AGITADOR)	A		
84798912	PRENSAS NÃO ESPECIFICADAS OU INCLUIDAS EM OUTRO LUGAR	A		
84798913	FERRAMENTAS PARA LIMPEZA DE PRODUTOS DE METAL E REMOÇÃO DE ÓLEO DOS MESMOS, OPERANDO POR MEIO DE AGITAÇÃO VIGOROSA.	A		
84798914	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84798918	OUTROS	A		
84798921	QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 750 KG	A		

84798922	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS, PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798929	OUTROS	A		
84798930	PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE VIME E PARA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS	A		
84798941	MAQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO ACIMA DE 1000 KG	A		
84798942	MAQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1.000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO UM SUBSTITUTO PARA OS TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798949	OUTRAS MÁQUINAS E DISPOSITIVOS	A		
84798951	ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO EM AERONAVES	A		
84798952	QUANDO INSTALADAS EM UMA PLANTA INDUSTRIAL PARA USO EM UM SAGUÃO NO QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SE INSTALADOS EM UM COMPARTIMENTO DE RADAR OU EM UM COMPARTIMENTO DE COMUNICAÇÕES MILITARES (CONDICIONAL)	A		
84798953	ELETRICO, NÃO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE, PARA LEVANTAMENTO DA UMIDADE DO AR, QUANDO O PESO DE CADA UMA NÃO EXCEDER 5 KG	A		
84798954	PARA REDUÇÃO DA UMIDADE, DESDE QUE NÃO SEJAM DO TIPO QUE INCLUI UM SISTEMA DE RESFRIAMENTO; UM RESFRIADOR DE AR NÃO INCLUINDO UM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	A		
84798959	OUTROS	A		
84798961	AMORTECEDORES	A		
84798962	SINOS DE IMERSÃO OU TRAJES DE MERGULHO, DE METAL, QUE SÃO MECANICAMENTE AJUSTADOS OU EQUIPAMENTO SIMILAR	A		
84798963	MAQUINAS E INSTRUMENTOS PARA AERONAVE E EMBARCACOES	A		
84798964	DISPOSITIVOS PARA SEPARAÇÃO OU TRITURAÇÃO DE LIXO, COM PESO UNITARIO DE 1000 KG OU MAIS	A		
84798965	MAQUINA DE TRITURAÇÃO OU DESCARTE DE LIXO NÃO DO SUBTÍTULO 8964	A		
84798966	ASPIRADORES OU ENCERADEIRAS ELÉTRICOS, QUANDO O PESO DE CADA UM, SEM ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS, NÃO EXCEDER 20 KG; ACESSÓRIOS OU FERRAMENTA AUXILIAR QUE PODEM SER ANEXADAS OU OPERADAS POR ELES	A		
84798969	MAQUINAS PARA LIMPEZA DE TAPETE EXCLUINDO AQUELAS OPERADAS POR MOTOR	A		
84798991	MAQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	A		
84798992	OUTROS, COM PESO ATÉ 20 KG, OPERADAS POR ELETRICIDADE, GAS, OU GAS E ELETRICIDADE PARA PRODUÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
84798999	OUTROS	A		
84799010	DAS MÁQUINAS DOS SUBTÍTULOS 8100, 8210, 8910	A		
84799020	DAS MÁQUINAS DOS SUBTÍTULOS 1010, 1090, 2000, 3010, 8220, 8920 E 8940	A		
84799061	ESPECIALMENTE PARA DISPOSITIVOS DO SUBTÍTULO 8951	A		
84799062	NÃO CONTENDO O COMPRESSOR	A		
84799063	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HR	A		
84799064	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 48.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 60.000 BTU/H DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 60.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 96.000 BTU/H	A		
84799065	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 60.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 96.000 BTU/H	A		
84799069	OUTRO	A		
84799070	EVAPORADOR, UNIDADE DE EVAPORAÇÃO, BOBINA DE EVAPORAÇÃO OU CONDENSACÃO	A		
84799091	PARA MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	A		
84799099	OUTROS	A		
84801000	CAIXAS DE MOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO DE METAL	A		
84802000	BASES DE MOLDE	A		
84803010	MACHOS DE MOLDE, CAIXAS DE MACHO, PLACAS DE MOLDAGEM E PLACAS PADRÃO PARA PREPARAÇÃO DE MOLDES DE AREIA	A		
84803021	FEITOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS SINTÉTICOS	A		
84803022	FEITOS DE MADEIRA	A		

84803023	FEITOS DE FERRO, AÇO OU COBRE	A		
84803025	FEITOS DE ALUMÍNIO	A		
84803029	OUTROS	A		
84804110	O PESO DE CADA MOLDE EXCEDE 500 KG	A		
84804190	OUTROS	A		
84804910	O PESO DE CADA MOLDE EXCEDE 500 KG	A		
84804990	OUTROS	A		
84805010	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE RECEPTACULOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE VIDRO	A		
84805090	OUTROS	A		
84806010	DO TIPO USADO PARA CONCRETO FUNDIDO, EXCLUINDO MOLDES DE MADEIRA	A		
84806090	OUTROS	A		
84807100	TIPOS DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO	A		
84807910	MOLDES PARA A FABRICAÇÃO DE PNEUS	A		
84807920	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO CAPÍTULO 64	A		
84807930	DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA OU PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS SINTÉTICOS, DESDE QUE O PESO DE CADA MOLDE EXCEDA 1500 KG, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO	A		
84807940	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE MASCARAS DE GAS, DESDE QUE O PESO DE CADA MOLDE EXCEDA 500 KG	A		
84807990	OUTROS	A		
84811010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84811020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84811090	OUTROS	A		
84812010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84812020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84812090	OUTROS	A		
84813010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84813020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS, VÁLVULAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 3020	A		
84813030	VÁLVULAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 3020	A		
84813090	OUTROS	A		
84814010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84814020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84814090	OUTROS	A		
84818010	VÁLVULAS DE FUNDIÇÃO DO TIPO "VÁLVULA DE CORREDIÇA" E "VÁLVULA COMPORTA" CUJO DIÂMETRO NOMINAL NÃO EXCEDE 16 POLEGADAS, VÁLVULAS BORBOLETA, ADEQUADAS PARA CANOS DE DIÂMETRO NOMINAL ACIMA DE 12 POLEGADAS MAS ABAIXO DE 40 POLEGADAS.	A		
84818020	VÁLVULAS BORBOLETA PARA CANOS DE DIÂMETRO NOMINAL ACIMA DE 12 POLEGADAS MAS ABAIXO DE 40 POLEGADAS	A		
84818030	TORNEIRAS COM UM MECANISMO PARA MISTURAR ÁGUA QUENTE E FRIA, OPERADAS POR UMA MANOPLA	A		

84818040	TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES, NÃO DO SUBTÍTULO 8010 E 8020 PARA OS QUAIS PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO DE CADA UM EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO	A		
84818050	VÁLVULAS TIPO REVERSAO PARA REVERSAO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO EM CONDIÇIONADORES DE AR	A		
84818060	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS, TORNEIRAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 8060	A		
84818070	TORNEIRAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 8060	A		
84818091	VÁLVULAS ESFERA ADEQUADAS PARA CANOS COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADA A 3 POLEGADAS	A		
84818099	OUTROS	A		
84819010	CHAPAS TEMPERADAS	A		
84819030	FUNDIÇÕES ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE TORNEIRAS DE ESFERA	A		
84819040	ESFERAS ESPECIAIS PARA TORNEIRAS DE ESFERA	A		
84819090	OUTROS	A		
84821000	ROLAMENTOS DE ESFERA	A		
84822000	ROLIMAS CÔNICOS, INCLUINDO CONJUNTOS DE ROLIMAS CÔNICOS E CONE	A		
84823000	ROLIMAS ESFÉRICOS	A		
84824000	ROLIMAS DE AGULHA	A		
84825000	OUTROS ROLIMAS CILÍNDRICOS	A		
84828000	OUTROS, INCLUINDO MANCAIS DE ESFERA/ROLETES COMBINADOS	A		
84829100	ESFERAS, AGULHAS E ROLETES	A		
84829910	CANALETES OU ANEIS, INTERNOS OU EXTERNOS	A		
84829990	OUTROS	A		
84831011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84831019	OUTROS	A		
84831021	DE UM VEÍCULO MOTORIZADO DE QUALQUER TÍTULO DO CAPÍTULO 87 E QUE NÃO SEJA DO SUBTÍTULO 1022, EIXOS DE MANIVELA ESTRUTURALMENTE ADEQUADOS PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU OUTRO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA MOVEL	A		
84831022	EIXOS DE MANIVELA ESTRUTURALMENTE ADEQUADOS PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU OUTRO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA MOVEL	A		
84831029	OUTROS	A		
84831091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84831099	OUTROS	A		
84832000	CAIXAS DE MANCAL, INCORPORANDO MANCAIS DE ESFERA OU ROLETES	A		
84833010	CAIXAS DE MANCAL	A		
84833021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, OU PARA MOTORES DOS SUBTÍTULOS 84.07.9090 E 84.08.9090	A		
84833029	OUTROS	A		
84833091	DO TIPO USADO EM VEÍCULO MOTORIZADO, COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 100 KG POR UNIDADE, EXCLUINDO AQUELES PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULO QUE SE MOVE SOBRE TRILHOS, EXCLUINDO MANCAIS CORRÊDIÇOS SINTERIZADOS	A		
84833092	OUTROS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 100 KG POR UNIDADE	A		
84833099	OUTROS	A		
84834010	ENGRENAGENS HELICOIDAIS E ENGRENAGENS PLANETARIAS, QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 200 KG	A		
84834091	QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 750 KG	A		
84834092	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84834099	OUTROS	A		
84835010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84835090	OUTROS	A		

84836011	PARA EMPILHADEIRAS DO TÍTULO 84.27	A		
84836012	PARA OUTROS PRODUTOS DO TÍTULO 84.27	A		
84836013	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS DE QUALQUER TÍTULO DO CAPÍTULO 87	A		
84836019	OUTROS	A		
84836091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84836092	PARA EMPILHADEIRAS DO TÍTULO 84.27	A		
84836093	PARA OUTROS PRODUTOS DO TÍTULO 84.27.	A		
84836099	OUTROS	A		
84839011	DE ACOPLAMENTOS DE EMBREAGENS E EIXO	A		
84839019	OUTROS	A		
84839021	FEITOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DESDE QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDA 50 G. DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84839022	FEITOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DESDE QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDA 150 G. OUTROS DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84839023	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84839029	OUTROS	A		
84839091	DE ACOPLAMENTOS DE EMBREAGENS E EIXO	A		
84839099	OUTROS	A		
84841010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84841090	OUTROS	A		
84842010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84842090	OUTROS	A		
84849010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84849090	OUTROS	A		
84851000	PROPULSORES E PAS DE NAVIOS E BARCOS	A		
84859010	TORNEIRAS QUENTES	A		
84859020	BOCAL DE LUBRIFICAÇÃO	A		
84859030	AMORTECEDORES	A		
84859040	GABINETES, CAIXAS, GAVETAS, PRATELEIRAS, ESTRUTURAS E SEMELHANTES, DESIGNADOS PARA ALOJAR AS MÁQUINAS OU DISPOSITIVOS, TODOS FEITOS DE METAL, DESDE QUE NÃO INCLUAM PELAS ELÉTRICAS OU ELÉTRONICAS	A		
84859090	OUTROS	A		
85011010	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES, E SERVOMOTORES	A		
85011020	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE IMA PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACOMETRO	A		
85011041	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85011049	OUTROS	C		
85011091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85011099	OUTROS	C		
85012011	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85012019	OUTROS	C		
85012091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85012092	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85012099	OUTROS	C		
85013110	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE MAGNETO PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACOMETRO	A		
85013120	GERADORES	A		
85013151	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85013159	OUTROS	C		
85013191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85013199	OUTROS	C		
85013210	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE MAGNETO PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACOMETRO	A		
85013220	GERADORES COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS, GERADOR COM UM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		

85013250	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	C		
85013260	OUTROS GERADORES	C		
85013270	OUTROS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85013290	OUTROS	C		
85013311	COM UMA SAÍDA NÃO EXCEDENDO 300 KILOVOLTS	A		
85013319	OUTROS	C		
85013320	OUTROS, COM PESO EXCEDENDO 4 TONELADAS	A		
85013390	OUTROS	C		
85013411	COM FORÇA DE SAÍDA ACIMA DE 2200 KV	A		
85013419	OUTROS	C		
85013420	OUTROS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85013490	OUTROS	C		
85014010	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES E SERVOMOTORES	A		
85014091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85014092	OUTROS, SE USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE VENTILADORES (OPCIONAL)	A		
85014099	OUTROS	C		
85015110	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES E SERVOMOTORES	A		
85015191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85015199	OUTROS	C		
85015210	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85015220	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA ACIONAR UMA HASTE E SÃO USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS TRITURADORAS COMPUTADORIZADAS	A		
85015290	OUTROS	C		
85015310	CONDENSADORES SÍNCRONOS DE 100 KV E ACIMA	A		
85015320	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85015390	OUTROS	C		
85016120	PARA UMA VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85016191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85016199	OUTROS	C		
85016211	COM UMA FORÇA DE SAÍDA NÃO ACIMA DE 300 KVA	A		
85016219	OUTROS	C		
85016290	OUTROS	C		
85016310	PARA UMA VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	C		
85016390	OUTROS	C		
85016412	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 2200 KV AMPERES	A		
85016419	OUTROS	C		
85016490	OUTROS	C		
85021100	COM UMA SAÍDA NÃO ACIMA DE 75 KVA	A		
85021200	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 75 KVA MAS NÃO ACIMA DE 375 KVA	A		
85021300	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 375 KVA	A		
85022000	CONJUNTOS DE GERAÇÃO COM IGNIÇÃO DE CENTELHAS, MOTORES A PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA	A		
85023100	FORÇA EÓLICA	A		
85023900	OUTRO	A		
85024010	PARA A FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE SOLDA	A		
85024020	COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85024091	CUJO PESO NÃO EXCEDE 0,600 KG	A		
85024099	OUTROS	A		
85030011	ROTORES OU ESTADORES DE PRODUTOS DO TÍTULO 85.01	A		
85030019	OUTROS	A		
85030030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85030091	ROTORES OU ESTADORES NÃO CONSTANTES DOS PRODUTOS DO TÍTULO 85.01	A		
85030099	OUTROS	A		
85041000	LASTROS PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGA	C		
85042100	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO ACIMA DE 650 KVA	C (para o Paraguai:A)		
85042200	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 650 KVA MAS ABAIXO DE 10.000 KVA	C		
85042300	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 10.000 KVA	C		
85043110	DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA SOLDAGEM OU "BRAISING"	C		
85043121	ATÉ 45 KV	C		
85043129	OUTROS	A		
85043130	ACOPLADOR, EMPARELHADOR DE IMPEDÂNCIA, BOBINA DE DEFLEXÃO, TODOS ESTES PARA TELEVISÕES	A		
85043191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,500 KG	A		
85043199	OUTROS	C		

85043210	DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA SOLDAGEM OU SOLDAGEM FORTE	C		
85043290	OUTROS	C		
85043300	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 16 KVA MAS ABAIXO DE 500 KVA	C		
85043400	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 500 KVA	C		
85044010	PILHAS DE RETIFICADOR (TAIS COMO RETIFICADORES DE SELENIO), SEM COMPONENTES ADICIONAIS, EXCLUINDO AQUELES DO SUBTITULO 4030	A		
85044020	VIBRADORES	C		
85044030	RETIFICADORES DO TIPO USADO EM VEICULOS MOTORIZADOS	C		
85044040	REGULADORES DE VELOCIDADE PARA MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS, OPERADOS POR MEIOS DE CONTROLE DE FREQUENCIA DA VOLTAGEM OU CORRENTE	A		
85044050	CARREGADORES DE BATERIA DOMESTICOS COLOCADOS EM CONJUNTOS INCLUINDO BATERIAS	C		
85044060	UNIDADES DE SUPRIMENTO DE ENERGIA PARA MAQUINAS AUTOMATICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TITULO 84.71	A		
85044071	IMPORTADAS COM ACUMULADORES	C		
85044079	OUTROS	C		
85044080	OUTROS, IMPORTADOS COM ACUMULADORES	C		
85044090	OUTROS	A		
85045010	LASTROS PARA INSTALACOES DE COMUNICACAO EM ALTA FREQUENCIA DE LINHAS DE TENSÃO DE 60 KV OU MAIS, BOBINA DE ATERRAMENTO PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 22 KV	A		
85045020	BOBINA DE ATERRAMENTO PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 22 KV	C		
85045030	ACOPLADOR, EMPARELHADOR DE IMPEDANCIA, BOBINA DE DEFLEXAO, TODOS ESTES PARA TELEVISORES	A		
85045091	QUANDO O PESO DE CADA UM NAO EXCEDE 0,500 KG	A		
85045092	QUANDO O PESO DE CADA UM EXCEDE 0,500 KG MAS NAO EXCEDE 25,000 KG	A		
85045099	OUTROS	A		
85049000	PECAS	A		
85051100	DE METAL	A		
85051900	OUTRO	A		
85052010	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85052090	OUTROS	A		
85053000	CABECAS DE SUSPENSÃO ELETROMAGNETICAS	A		
85059011	ATE 500 VOLT AMPERES (V.A.)	A		
85059019	OUTROS	A		
85059020	GARRAS, MORSAS, GRAMPOS E FIXADORES DA PEÇA DE TRABALHO, ELETROMAGNETICOS OU MAGNETICOS	A		
85059090	OUTROS	A		
85061010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NAO EXCEDE 9,5 G	A		
85061020	BATERIA COM UMA TAMPA TERMOMECANICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO ACIMA DE 120 SEGUNDOS	A		
85061090	OUTROS	A		
85063000	OXIDO MERCURIO	A		
85064010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NAO EXCEDE 9,5 G	A		
85064020	BATERIA COM UMA TAMPA TERMOMECANICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO ACIMA DE 120 SEGUNDOS	A		
85064030	BATERIA DE PRATA-ZINCO QUE TEM UM MECANISMO PIROTECNICO PARA UM UNICO USO, DESDE QUE O PESO DE CADA BATERIA EXCEDA 1000 G E PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 13 VOLTS.	A		
85064090	OUTROS	A		
85065010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NAO EXCEDER 9,5 G	A		
85065020	QUE SAO ESPECIAIS PARA UM MARCA-PASSO CARDIACO IMPLANTADO, PARA UMA CORRENTE NOMINAL DE 25 MICROAMPERES, DESDE QUE SEU PESO NAO EXCEDA 35 G, BATERIA COM TAMPA TERMOTECNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS.	A		
85065030	BATERIA COM TAMPA TERMOTECNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85065090	OUTROS	A		
85066010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NAO EXCEDER 9,5 G	A		

85066020	BATERIA COM TAMPA TERMOTECNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85066090	OUTROS	A		
85068010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NAO EXCEDER 9,5 G	A		
85068020	BATERIA COM TAMPA TERMOTECNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NAO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85068090	OUTROS	A		
85069000	PECAS	A		
85071010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	C		
85071090	OUTROS	C		
85072010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	C		
85072090	OUTROS	C		
85073011	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85073019	OUTROS	A		
85073021	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85073029	OUTROS	A		
85074010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85074090	OUTROS	A		
85078010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NAO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85078090	OUTROS	A		
85079010	BATERIAS DE NIQUEL-CADMIO, DO SUBTITULO 3020	A		
85079090	OUTROS	A		
85091000	ASPIRADORES, INCLUINDO ASPIRADORES A SECO E MOLHADO	A		
85092000	ENCERADEIRAS	A		
85093000	LATAS DE LIXO DE COZINHA	A		
85094000	TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; EXTRATORES DE SUCO DE FRUTAS OU VEGETAIS	A		
85098030	ESCOVA DE DENTES, DISPOSITIVO PARA LAVAR E MASSAGEAR A CAVIDADE ORAL	A		
85098050	PARA AUMENTO DA UMIDADE DO AR, COM UM PESO NAO SUPERIOR A 5 KG NAO PARA INSTALACAO PERMANENTE	A		
85098060	PARA REMOCAO DE PELO	A		
85098090	OUTROS	A		
85099011	ACESSORIO OU UTENSILIO DESTACAVEL PARA ASPIRADORES	A		
85099019	OUTROS	A		
85099020	ACESSORIO OU UTENSILIO DESTACAVEL PARA ENCERADEIRAS	A		
85099031	PEÇA OU ACESSORIO QUE CONSTITUI UMA UNIDADE COMPLETA PARA SER OPERADA COM O UTENSILIO	A		
85099039	OUTROS	A		
85099040	PECAS PARA ESCOVAS DE DENTES, PARA UTENSILIOS PARA LAVAR E MASSAGEAR A CAVIDADE ORAL	A		
85099090	OUTROS	A		
85101000	BARBEADORES	A		
85102000	PRENDEDORES DE CABELO	A		
85103000	UTENSILIOS PARA REMOCAO DE PELO	A		
85109010	CABECAS, LAMINAS E PLACAS DE CORTE	A		
85109090	OUTROS	A		
85111010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85111020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85111090	OUTROS	A		
85112010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85112020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85112090	OUTROS	A		
85113010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85113020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85113090	OUTROS	A		
85114010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85114020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85114090	OUTROS	A		
85115010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85115020	DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85115090	OUTROS	A		
85118010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		

85118020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85118090	OUTROS	A		
85119010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85119090	OUTROS	A		
85121010	DISPOSITIVOS DE DÍNAMO E ILU. MINAÇÃO COM UMA CONSTRUÇÃO EM DÍNAMO	A		
85121090	OUTROS	A		
85122010	HOLOFOTES INFRAVERMELHOS, NOS QUAIS O DIÂMETRO DA LUZ REFLETIDA EXCEDE 35 CM.	A		
85122090	OUTROS	A		
85123000	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO DE SOM	A		
85124000	LIMPADORES, DEGELADORES E DESNEBACADORES DE PARA-BRISAS	A		
85129000	PECAS	A		
85131011	IMPORTADAS COM A BATERIA OU LAMPADA	A		
85131019	OUTROS	A		
85131090	OUTROS	A		
85139000	PECAS	A		
85141010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85141090	OUTROS	A		
85142010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85142090	OUTROS	A		
85143010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85143090	OUTROS	A		
85144010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85144090	OUTROS	A		
85149010	FEITOS DE VIDRO	A		
85149090	OUTROS	A		
85151100	SOLDAGEM DE FERROS E ARMAS	A		
85151910	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85151990	OUTROS	A		
85152100	TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICO	A		
85152900	OUTRO	A		
85153110	NO QUAL A SOLDAGEM É PRÉ-FORMADA SOB UM FLUXO COBRINDO NA FORMA DE GRAOS OU PO	A		
85153120	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85153190	OUTROS	A		
85153910	NO QUAL A SOLDAGEM É PRÉ-FORMADA SOB UM FLUXO COBRINDO NA FORMA DE GRAOS OU PO	A		
85153920	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85153990	OUTROS	A		
85158010	NO QUAL O PROCESSAMENTO É REALIZADO POR UM FEIXE (TAL COMO UM FEIXE ELETRÔNICO OU UM FEIXE DE ONDAS ELETROMAGNÉTICAS)	A		
85158020	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85158031	QUANDO O PESO DE CADA UM É DE 1000 KG OU MAIS	A		
85158032	DO TIPO ESCRITÓRIO, CONFORME DEFINIDO NA NOTA 9 DO CAPÍTULO 84	A		
85158039	OUTROS	A		
85158090	OUTROS	A		
85159010	FIXADORES DE ELETRODO EQUIPADOS COM MEIOS PARA GAS OU AR COMPRIMIDO, ASPERGIDO A MÃO	A		
85159020	ELETRODOS DE COBRE REDONDOS, CUJO DIÂMETRO EXCEDE 2 POLEGADAS	A		
85159030	FEITOS DE VIDRO	A		
85159040	DISPOSITIVOS ESPECIAIS PARA SOLDAGEM DE PINOS OU PARAFUSOS PELO METODO A ARCO.	A		
85159090	OUTROS	A		
85161010	DO TIPO INDUSTRIAL	A		
85161090	OUTROS	A		
85162110	DO TIPO INDUSTRIAL	A		
85162190	OUTROS	A		
85162910	COM SAÍDA DE FORÇA DE 5000 W OU MAIS	A		
85162990	OUTROS	A		
85163100	SECADORES DE CABELO	A		
85163200	OUTROS APARELHOS PARA ARRUMAR CABELO	A		
85163300	APARELHO PARA SECAR AS MAOS	A		
85164000	FERROS DE PASSAR ELÉTRICOS	A		
85165000	FORNOS DE MICROONDAS	A		
85166020	NA FORMA DE UMA BANDEJA PARA AQUECIMENTO E MANUTENÇÃO DO CALOR DO ALIMENTO OU BEBIDAS (PLATAT SHABBAT)	A		
85166090	OUTROS	A		
85167100	CAFETEIRAS OU CHALEIRAS	A		
85167200	TORRADEIRAS	A		
85167900	OUTRO	A		
85168010	QUANDO O CONDUTOR FOR FEITO DE UM MATERIAL NÃO METÁLICO	A		
85168020	QUANDO PESO DE CADA UM EXCEDER 2 KG	A		

85168030	RESISTORES FLEXÍVEIS FEITOS COM UM MATERIAL ELÉTRICAMENTE ISOLANTE COM FIOS DE RESISTÊNCIA INSERIDOS	A		
85168090	OUTROS	A		
85169040	PARA RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO, QUANDO O PESO DE CADA UM EXCEDER 2 KG	A		
85169095	COMPARTIMENTOS DE COZINHA, MONTADOS OU NÃO	A		
85169096	SUPERFÍCIES SUPERIORES, COM OU SEM ELEMENTOS DE AQUECIMENTO OU CONTROLE	A		
85169099	OUTROS	A		
85171120	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS, TENDO UM MONITOR NO CORPO DO APARELHO QUE PODE MOSTRAR SIMULTANEAMENTE NO MÁXIMO 20 LETRAS OU SIMBOLOS	A		
85171190	OUTROS	A		
85171910	CONJUNTO DE TELEFONE COM AMPLIFICADOR, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA TENHA APROVADO QUE SERÃO USADOS PARA COMUNICAÇÃO ENTRE CRIANÇAS ACAMADAS E SUAS CLASSES (CONDICIONAL)	A		
85171920	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS, TENDO UM MONITOR NO CORPO DO APARELHO QUE PODE MOSTRAR SIMULTANEAMENTE NO MÁXIMO 20 LETRAS OU SIMBOLOS	A		
85171930	CONJUNTO DE TELEFONE PROTEGIDO DE CORRENTE	A		
85171940	QUE INCLUEM UM MECANISMO QUE PERMITE COMUNICAÇÃO COM UM CENTRO DE EMERGÊNCIA, COM A POSSIBILIDADE DE OPERAR TAL MECANISMO COM UM TRANSMISSOR RADIOFÔNICO SEPARADO ESPECIAL PARA TAL FIM	A		
85171990	OUTROS	A		
85172100	MAQUINAS DE FAX	A		
85172210	TELEIMPRESSORA PARA ENVIO DE TRANSMISSÕES ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS POR MEIO DE UM TECLADO, DESDE QUE TODAS AS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJAM CUMPRIDAS: 1. SEJA DESIGNADA PARA TRABALHO SOB O CÓDIGO 2 DO ALFABETO DE TELEGRAFO INTERNACIONAL	A		
85172290	OUTROS	A		
85173030	TELEGRÁFICO	A		
85173040	ESPECIALMENTE PARA A OPERAÇÃO DE REDES DE TELEFONE PÚBLICO APENAS	A		
85173090	OUTROS	A		
85175000	OUTROS APARELHOS, PARA SISTEMAS DE LINHA CORRENTE DA PROVEDORA OU PARA SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	A		
85178020	DISCADOR AUTOMÁTICO	A		
85178090	OUTROS	A		
85179030	DISCADOR AUTOMÁTICO	A		
85179090	OUTROS	A		
85181010	MICROFONES USADOS ESPECIALMENTE PARA TELEFONES	A		
85181020	BASES PARA MICROFONES	A		
85181030	MICROFONES CAPACITIVOS, COM PESO DE ATÉ 10 G	A		
85181090	OUTROS	A		
85182110	PROTEGIDO DE CORRENTE	A		
85182190	OUTROS	A		
85182200	MÚLTIPLOS ALTO FALANTES, MONTADOS NO MESMO RECEPTÁCULO	A		
85182900	OUTROS	A		
85183011	ESPECIALMENTE PARA CONEXÃO DE TELEFONE	A		
85183019	OUTROS	A		
85183020	JOGOS COMBINADOS DE UM OU MAIS ALTO FALANTES E MICROFONE	A		
85184000	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA	A		
85185010	SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO DE VOZ PARA O INSTRUCÃO DE PESSOAS SURDAS E PESSOAS COM POUCA AUDIÇÃO (UNIDADE DE TREINAMENTO EM AUDITÓRIO), DESDE QUE OS MESMOS SEJAM IMPORTADOS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
85185020	SISTEMAS DE PAGER DO TIPO USADO ESPECIALMENTE POR VEÍCULOS DE COMBATE A INCENDIO, AMBULÂNCIAS, CARROS DE POLÍCIA OU DEFESA CIVIL. SISTEMAS DE PAGER/SIRENE APROVADOS PELO CHEFE DE DEFESA CIVIL PARA USO PÚBLICO E USADOS CONFORME ESTABELECIDO (CONDICIONAL)	A		
85185030	SISTEMAS DE PAGER/SIRENE APROVADOS PELO CHEFE DE DEFESA CIVIL PARA USO PÚBLICO E USADOS CONFORME ESTABELECIDO (CONDICIONAL)	A		
85185040	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO POR TELEFONE	A		
85185090	OUTROS	A		
85189010	RECIPIENTES DE ALTO FALANTES	A		
85189090	OUTROS	A		
85191000	TOCA-DISCOS OPERADOS POR MOEDA OU FICHA	A		
85192100	SEM ALTO-FALANTES	A		

85192900	OUTROS	A		
85193100	COM MECANISMO DE MUDANÇA AUTOMÁTICA DE GRAVAÇÃO	A		
85193900	OUTROS	A		
85194000	MAQUINAS DE TRANSCREVER	A		
85199200	TOCA-FITAS, TAMANHO DE BOLSO	A		
85199311	TOCA-FITAS, TAMANHO DE BOLSO	A		
85199319	OUTROS	A		
85199320	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
85199390	OUTROS	A		
85199921	PARA LARGURA DE FILME DE 16 MM OU MAIS	A		
85199929	OUTROS	A		
85199930	CAPAZ DE OPERAR SEM UM FONTE EXTERNA DE ENERGIA; COM TAMANHO NAO EXCEDENDO 180 MM X 150 MM X 45 MM	A		
85199990	OUTROS	A		
85201000	MAQUINAS DE DITADO NÃO CAPAZES DE OPERAR SEM UM FONTE EXTERNA DE ENERGIA	A		
85202000	SECRETARIAS ELETRONICAS	A		
85203211	TAMANHO DE BOLSO	A		
85203219	OUTROS	A		
85203290	OUTROS	A		
85203311	TAMANHO DE BOLSO	A		
85203319	OUTROS	A		
85203390	OUTROS	A		
85203900	OUTROS	A		
85209020	DISPOSITIVO PARA GRAVAR SONS EM REGISTROS PRINCIPAIS	A		
85209031	TAMANHO DE BOLSO	A		
85209039	OUTROS	A		
85209040	MAQUINAS ESPECIAIS PARA DUPLICAR CASSETES DE AUDIO	A		
85209090	OUTROS	A		
85211000	TIPO FITA MAGNÉTICA	A		
85219010	PARA OPERAÇÃO CONTINUA DE ARQUIVOS DE VIDEO DIGITAL NO FORMATO MPEG2 E QUE ESTEJAM EM DISCO RÍGIDO OU EM OUTRA MEMORIA PERMANENTE	A		
85219020	TAMANHO DE BOLSO	A		
85219090	OUTRO	A		
85221000	CARTUCHOS DE PICKUP	A		
85229020	GABINETES	A		
85229030	ESPECIALMENTE FEITOS PARA INSTRUMENTOS QUE ESTAO NO SUBTITULO 85.20.9020	A		
85229090	OUTROS	A		
85231110	FITAS DE ÁUDIO	A		
85231190	OUTROS	A		

85231200	COM LARGURA EXCEDENDO 4 MM MAS NAO EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85231310	FITAS DE VIDEO	A		
85231390	OUTROS	A		
85232010	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS DO TITULO 84.71	A		
85232090	OUTROS	A		
85233000	CARTOES INCORPORANDO UMA FITA MAGNÉTICA	A		
85239010	OUTROS	A		
85241000	REGISTROS DE GRAMOFONE	A		
85243100	PARA REPRODUZIR FENOMENOS EXCETO SOM OU IMAGEM	A		
85243200	APENAS PARA REPRODUZIR SOM	A		
85243910	QUE SAO ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA MAQUINAS DO TITULO 84.71	A		
85243990	OUTROS	A		
85244000	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUZIR FENOMENOS EXCETO SOM OU IMAGENS	A		
85245100	COM UMA LARGURA NAO EXCEDENDO 4 MM	A		
85245200	COM UMA LARGURA EXCEDENDO 4 MM MAS NAO EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85245300	COM UMA LARGURA EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85246000	CARTOES INCORPORANDO FITA MAGNÉTICA	A		
85249100	PARA REPRODUZIR OUTROS FENOMENOS EXCETO SOM OU IMAGEM	A		
85249910	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS DE LEITURA 84.71	A		
85249990	OUTROS	A		
85251010	PARA SOM, CUJO PODER DE TRANSMISSÃO SEJA 1000 WATTS OU MAIS	A		
85251020	PARA TELEVISÃO	A		
85251030	RADIO-TELEFONICO OU RADIO-TELEGRÁFICO	A		
85251040	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85251090	OUTROS	A		
85252010	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85252020	APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE TEXTO OU O CONTEÚDO DE DOCUMENTOS OU DE FIGURAS FIXAS	A		
85252090	OUTROS	A		
85253000	CAMERAS DE TELEVISÃO	A		
85254000	CAMERAS DE VIDEO DE IMAGEM FIXA E OUTROS GRAVADORES DE CAMERA DE VIDEO; CAMERAS DIGITAIS. APARELHOS DE RADAR, APARELHOS DE AJUDA E NAVEGAÇÃO POR RADIO E APARELHOS DE CONTROLE REMOTO POR RADIO.	A		
85261000	APARELHOS DE RADAR	A		
85269100	APARELHOS DE AJUDA DE NAVEGAÇÃO POR RADIO	A		

85269220	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS ISENTOS DE IMPOSTO	A		
85269230	ESPECIALMENTE PARA USO EM MAQUINAS DE AR CONDICIONADO	A		
85269290	OUTROS	A		
85271200	TOCADORES DE FITAS E RÁDIO, TAMANHO DE BOLSO	A		
85271310	TAMANHO DE BOLSO	A		
85271330	CD PLAYERS CAPAZES DE OPERAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA COM TAMANHO NAO SUPERIOR A 180 X 150 X 45 MM	A		
85271390	OUTRO	A		
85271910	TAMANHO DE BOLSO	A		
85271990	OUTRO	A		
85272100	COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM	A		
85272900	OUTRO	A		
85273100	COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM	A		
85273200	NAO COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM, MAS COMBINADO COM UM RELOGIO	A		
85273910	APARELHO PARA TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE TEXTO ESCRITO OU O CONTEÚDO DE DOCUMENTOS OU DE IMAGENS FIXAS	A		
85273990	OUTROS	A		
85279011	RECEPTOR PARA SERVIÇOS POSTAIS	A		
85279012	RECEPTOR ESPECIALMENTE DESTINADO PARA SISTEMAS DE TRADUÇÃO SIMULTANEA	A		
85279019	OUTROS	A		
85279020	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85279030	ESPECIALMENTE PARA USO NA COMUNICAÇÃO ENTRE JUIZES DE FUTEBOL DURANTE UMA PARTIDA UM JOGO COMPREENDENDO UM RECEPTOR E TRANSMISSOR PARA O MONITORAMENTO REMOTO DE BEBES.	A		
85279040	UM JOGO COMPREENDENDO UM RECEPTOR E TRANSMISSOR PARA O MONITORAMENTO REMOTO DE BEBES.	A		
85279090	OUTROS	A		
85281210	ESPECIALMENTE PARA A RECEPÇÃO A PARTIR DE UM SATELITE, SEM EMBUTIMENTO EM MONITOR	A		
85281290	OUTROS	A		
85281310	ESPECIALMENTE PARA A RECEPÇÃO A PARTIR DE UM SATELITE EM UMA FREQUENCIA DE MAIS DE 900 MEGAHERTZ, QUE NAO INCLUI UM MONITOR.	A		
85281390	OUTROS	A		
85282110	SE SERVIR UMA PLANTA INDUSTRIAL, INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS, INSTITUIÇÕES MEDICAS OU EM CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DE TRAFEGO (CONDICIONAL)	A		
85282120	ESPECIALMENTE FEITO PARA VEÍCULO MOTORIZADO PARA VISÃO REVERSA DE DIREÇÃO	A		
85282150	DE UMA CONSTRUÇÃO TIPO LED DE MODULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 1. INTENSIDADE DE LUZ DE 4000 NIT OU MAIS. 2. PITCH DE 10 MM OU MAIS.	A		
85282190	OUTROS	A		
85282210	SE SERVIR UMA PLANTA INDUSTRIAL, INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS, INSTITUIÇÕES MEDICAS OU EM CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DE TRAFEGO (CONDICIONAL)	A		
85282220	ESPECIALMENTE FEITO PARA VEÍCULO MOTORIZADO PARA VISÃO REVERSA DE DIREÇÃO	A		
85282290	OUTROS	A		
85283000	PROJETORES DE VIDEO	A		
85291010	PARA APARELHOS DOS SUBTÍTULOS 85.28.1290 OU 85.28.1390	A		
85291020	ANTENAS PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.27.2000	A		
85291040	PARA APARELHO DO TITULO 85.26	A		
85291090	OUTROS	A		
85299012	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.28.1210	A		
85299013	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.28.3000	A		
85299014	MODULOS, ESPECIAIS PARA MONITOR DE VIDEO CLASSIFICADO NO SUBTITULO 85.28.2150 COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS EM TAL SUBTITULO	A		
85299019	OUTROS	A		
85299020	PARA APARELHO DOS SUBTÍTULOS 85.25.3000 A 85.25.4000	A		
85299031	CONJUNTOS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA APARELHOS CLASSIFICADOS EM UM DOS SEGUINTES SUBTÍTULOS: 85.25.1030, 85.25.1040, 85.25.2010 OU 85.25.2090	A		
85299039	OUTROS	A		
85299040	PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.26	A		
85299090	OUTROS	A		
85301000	EQUIPAMENTOS PARA RODOVIAS E TRANSVIAS	A		
85308000	OUTROS EQUIPAMENTOS	A		
85309000	PECAS	A		
85311010	ALARMES CONTRA LADRAO	A		
85311090	OUTROS	A		

85312000	PAINÉIS INDICADORES INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) OU DIODOS EMISORES DE LUZ (LED)	A		
85318040	SINOS	A		
85318090	OUTROS	A		
85319000	PECAS	A		
85321000	CAPACITORES FIXOS DESIGNADOS PARA USO EM CIRCUITOS 50/60 HZ E TENDO UMA CAPACIDADE DE MANUSEIO DA ENERGIA DE REACAO DE NO MINIMO 0,5 KVAR (CAPACITORES DE ENERGIA)	A		
85322100	TANTALIO	A		
85322200	ALUMINIO ELETROLITICO	A		
85322300	DIELETRICO DE CERAMICA, CAMADA SIMPLES	A		
85322400	DIELETRICO DE CERAMICA, MULTICAMADA	A		
85322500	DIELETRICO DE PAPEL OU PLASTICO	A		
85322910	DE ISOLAMENTO ELETRICO PARA VOLTAGEM ALTERNADA, DESDE QUE SEJAM PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO ACIMA DE 100 VOLTS E SEU PESO EXCEDA 70	A		
85322990	OUTROS	A		
85323000	CAPACITORES VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS (PRE-AJUSTE)	A		
85329000	PECAS	A		
85331000	RESISTORES DE CARBONO FIXO, TIPOS DE COMPOSIÇÃO OU PELÍCULA	A		
85332100	PARA UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO EXCEDENDO 20 W	A		
85332900	OUTRO	A		
85333100	PARA UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO EXCEDENDO 20 W	A		
85333900	OUTRO	A		
85334010	SELETOR DE CANAL E ESTAÇÃO DE TELEVISÃO	A		
85334090	OUTROS	A		
85339000	PECAS	A		
85340000	CIRCUITOS IMPRESSOS.	A		
85351010	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85351020	DESIGNADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85351090	OUTROS	A		
85352110	PROJETADOS PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85352120	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85352130	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU CORRENTE ATERRADA	A		
85352190	OUTROS	A		
85352900	OUTRO	A		
85353010	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85353030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85353090	OUTROS	A		
85354010	PARA-RAIOS	A		
85354020	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85354030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85354090	OUTROS	A		
85359010	TERMINAIS DE ANEL PARA CABOS ELÉTRICOS, CUJO PESO UNITÁRIO EXCEDA 5 G	A		
85359020	CONTATOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS OU BLINDADOS COM METAIS PRECIOSOS CONFORME DEFINIDO NA NOTA 4 DO CAPÍTULO 71, DESDE QUE OS CONTATOS SEJAM IMPORTADOS SEM PEÇAS ADICIONAIS. INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85359030	INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85359041	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,5 KG	A		
85359049	OUTROS	A		
85359050	PROJETADO PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85359060	TOMADAS OU SOQUETES PARA ILUMINAÇÃO OU ENERGIA, TENDO 2 OU 3 CONTATOS, ASSIM COMO ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO TAIS TOMADAS OU SOQUETES; SOQUETES PARA LÂMPADAS, INCLUINDO AQUELES PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES; CONECTORES DO TIPO USADO EM CAIXAS DE JUNÇÃO INSTALADAS EM UMA ESTRUTURA	A		

85359091	TOMADAS OU SOQUETES, CUJO PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 300 G	A		
85359092	O PESO DE CADA UM NÃO EXCEDE 150 G	A		
85359099	OUTROS	A		
85361010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85361091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDENDO 150 G	A		
85361099	OUTROS	A		
85362010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85362020	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU POR CORRENTE ATERRADA	A		
85362030	COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL E SEU PESO EXCEDE 60 G, MAS NÃO EXCEDE 150 G	A		
85362091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85362099	OUTROS	A		
85363010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA. COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL	A		
85363020	COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL E SEU PESO EXCEDE 60 G, MAS NÃO EXCEDE 150 G	A		
85363030	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU POR CORRENTE ATERRADA	A		
85363091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85363099	OUTROS	A		
85364110	RELES DE LINGÜETA	A		
85364121	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85364129	OUTROS	A		
85364130	QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85364191	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85364199	OUTROS	A		
85364910	RELES DE LINGÜETA	A		
85364921	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85364929	OUTROS	A		
85364930	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85364991	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85364992	PARA CORRENTE NOMINAL ACIMA DE 20 AMP	A		
85364999	OUTROS	A		
85365010	COMUTADORES DE PASTILHA ROTATIVA	A		
85365030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85365091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85365099	OUTROS	A		
85366100	PORTA LÂMPADAS	A		
85366910	TOMADAS OU SOQUETES PARA ILUMINAÇÃO OU ENERGIA, TENDO 2 OU 3 CONTATOS, ASSIM COMO ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO TAIS TOMADAS OU SOQUETES; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85366921	SOQUETES PARA COMUNICAÇÃO A CABO APRESENTADOS SEM PEÇAS PLÁSTICAS	A		
85366929	OUTROS	A		
85366990	OUTROS	A		
85369011	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85369019	OUTROS	A		
85369020	TERMINAIS DE ANEL PARA CABOS ELÉTRICOS, CUJO PESO UNITÁRIO EXCEDA 5 G	A		
85369030	CONTATOS FEITOS A PARTIR DE OU BLINDADOS COM METAIS PRECIOSOS CONFORME DEFINIDO NA NOTA 4 DO CAPÍTULO 71, DESDE QUE OS CONTATOS SEJAM IMPORTADOS SEM PEÇAS ADICIONAIS.	A		
85369040	CONECTORES DO TIPO USADO EM CAIXAS DE UNIÃO INSTALADAS EM UMA ESTRUTURA	A		
85369051	TERMOSTATOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES, DESDE QUE SEU PESO EXCEDA 20 G E ELES TENHAM TRÊS TERMINAIS OU	A		
85369059	OUTROS	A		
85369060	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS DESIGNADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85369070	CONECTORES PARA COMUNICAÇÃO A CABO	A		

85369080	ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO COM TAIS TOMADAS OU SAIDAS	A		
85369091	O PESO UNITARIO NAO EXCEDENDO 150 G	A		
85369099	OUTROS	A		
85371010	COMUNICACAO A CABO DE PONTES, SEPARADORES E DIVISORES	A		
85371020	CONTROLADORES PROGRAMADOS E PROGRAMAVEIS	A		
85371030	DESIGNADOS PARA SALAS DE CONTROLE DAS ESTACOES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICI-PAIS	A		
85371040	PROGRAMADOS, ESPECIALMENTE PARA OPERACAO POR DOIS OU MAIS EIXOS, POR MEIO DE MOTORES TRIFASICOS OU SERVOMOTORES.	A		
85371061	ESPECIALMENTE PARA UTENSILIOS ISENTOS DE IMPOSTO.	A		
85371062	ESPECIALMENTE PARA CONDICIONADORES DE AR.	A		
85371069	OUTRO	A		
85371090	OUTROS	C		
85372020	CONTROLADORES PROGRAMADOS E PROGRAMAVEIS	A		
85372030	DESIGNADOS PARA SALAS DE CONTROLE DAS ESTACOES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICI-PAIS.	A		
85372040	DESIGNADO PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS.	A		
85372090	OUTROS	A		
85381000	QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, GABINETES E OUTRAS BASES PARA OS PRODUTOS DO TITULO 85.37, NAO EQUIPADOS COM SEUS APARELHOS	A		
85389020	ESPECIALMENTE PARA LINHAS DE TELEFONE OU LINHAS DE TELEGRAFO	A		
85389030	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	A		
85389040	ESPECIALMENTE PARA CONTROLADORES PROGRAMAVEIS	A		
85389050	ESPECIALMENTE PARA TOMADAS OU SOQUETES CUJO PESO NAO EXCEDA 300 G	A		
85389060	ESPECIALMENTE PARA OUTROS INSTRUMENTOS CUJO PESO NAO EXCEDA 150 G	A		
85389070	ESPECIALMENTE PARA INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85389090	OUTROS	A		
85391010	DO TIPO USADO EM VEICULOS MOTORIZADOS	A		
85391090	OUTROS	A		
85392100	TUNGSTÊNIO HALOGÊNIO	A		
85392200	OUTRO, COM ENERGIA NAO EXCEDENDO 200 W E PARA UMA VOLTAGEM EXCEDENDO 100 V	A		
85392900	OUTROS	A		
85393100	FLUORESCENTE, CÁTODO QUENTE	A		
85393210	LAMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO	A		
85393290	OUTROS	A		
85393950	LAMPADAS DE XENÓNIO COM UM REFLETOR FIXADO EM UM CORPO CERAMICO, LENTAS DE CRISTAL SAFIRA QUE PRODUZEM UM FEITO ESTREITO DE LUZ	A		
85393990	OUTROS	A		
85394110	LAMPADAS A ARCO ENCHIDAS COM GAS DE CRIPTONIO OU XENONIO, CUJA VOLTAGEM INICIAL EXCEDE 1000 VOLTS	A		
85394190	OUTROS	A		
85394900	OUTRO	A		
85399000	PECAS	A		
85401100	COR	A		
85401200	PRETO E BRANCO OU OUTRO MONOCROMICO	A		
85402000	TUBOS DE CAMERA DE TELEVISAO; CONVERSORES E INTENSIFICADORES DE IMAGEM; OUTROS TUBOS DE CATODO FOTOGRAFICO/TUBOS DE MOSTRADOR GRAFICO, COR, COM PITCH DE TELA EM PONTO FOSFORESCENTE MENOR QUE 0,4 MM	A		
85404000	TUBOS DE MOSTRADOR DE DADOS/GRAFICO, COLORIDOS, COM UM PITCH DE TELA EM PONTO FOSFORESCENTE MENOR QUE 0,4 MM	A		
85405000	TUBOS DE MOSTRADOR DE DADOS/GRAFICO, PRETO E BRANCO OU OUTRO MONOCROMICO	A		
85406000	OUTROS TUBOS DE RAO CATODICO	A		
85407100	MAGNETRONS	A		
85407200	CLISTRONS	A		
85407900	OUTRO	A		
85408100	VALVULAS E TUBOS DE RECEPCAO OU AMPLIFICACAO	A		
85408900	OUTRO	A		
85409111	BOBINAS DE DEFLEXAO EXCLUINDO AQUELAS DO SUBTITULO 9113	A		
85409112	PAINÉIS DE CONJUNTOS INTERNOS DE FACE	A		
85409113	ESPECIALMENTE PARA TUBOS DO SUBTITULO 1200	A		
85409119	OUTROS	A		
85409190	OUTROS	A		

85409910	PISTOLAS ELETRONICAS OU ESTRUTURAS DE FREQUENCIA DE RADIO INTERATIVAS PARA TUBOS DE MICROONDAS DOS SUBTTITULOS 85.40.7100 A 85.40.7900	A		
85409990	OUTROS	A		
85411000	DIODOS, OUTROS EXCETO DIODOS FOTOSSENSIVEIS OU EMISSORES DE LUZ	A		
85412100	COM UMA TAXA DE DISSIPACAO DE MENOS QUE 1 W	A		
85412900	OUTRO	A		
85413000	TIRISTORES, DIACS E TRIACS, EXCETO DISPOSITIVOS FOTOSSENSIVEIS	A		
85414000	DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTOR FOTOSSENSIVEL, INCLUINDO CELULAS FOTOVOLTAICAS MONTADAS OU NAO EM MODULOS OU EMBUTIDAS EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ	A		
85415000	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	A		
85416000	CRISTAIS PIEZELÉTRICOS MONTADOS	A		
85419000	PECAS	A		
85421000	CARTOES INCORPORANDO UM CIRCUITO ELETRONICO INTEGRADO (CARTOES "INTELIGENTES")	A		
85422100	DIGITAL	A		
85422900	OUTRO	A		
85426000	CIRCUITOS INTEGRADOS HÍBRIDOS	A		
85427000	MICROCONJUNTOS ELETRONICOS	A		
85429000	PECAS	A		
85431100	IMPLANTADORES DE ION PARA MATERIAIS SEMICONDUTORES IMPUROS	A		
85431900	OUTRO	A		
85432000	GERADORES DE SINAL	A		
85433000	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ELETROGALVANIZACAO, ELETROLISE OU ELETROFORESE	A		
85434000	ENERGIZADORES DE CERCA ELÉTRICA	A		
85438100	CARTOES E ETIQUETAS DE PROXIMIDADE	A		
85438911	INTEGRADOS EM MISTURADOR DE ENERGIA	A		
85438919	OUTROS	A		
85438920	APARELHOS DE ILUMINACAO OU ENERGIA; APARELHO PROJETADO PARA INSTALACAO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; APARELHO PROJETADO PARA INSTALACAO EXTERNA.	A		
85438931	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
85438939	OUTROS	A		
85438940	PARA DETECCAO DE METAIS POR UM SISTEMA	A		
85438951	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS CLASSIFICADOS EM UM DOS SEGUINTE SUBTTITULOS: 85.25.1020, 85.26.1000, 85.26.9100, 85.26.9220 OU 85.26.9230	A		
85438952	CARTOES PARA CONVERSORES DE SINAL VISUAL	A		
85438954	CONVERSORES PARA SISTEMAS LINEARES DE ALTA FREQUENCIA	A		
85438956	OUTROS PARA TELEVISAO	A		
85438957	OUTROS, ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE	A		
85438958	AMPLIFICADORES, FILTROS E EQUALIZADORES REDUTORES PARA COMUNICACAO A CABO	A		
85438959	OUTROS	A		
85438961	ESPECIALMENTE PARA APARELHO ISENTO DE IMPOSTO	A		
85438962	ESPECIALMENTE PARA MAQUINAS DE AR CONDICIONADO	A		
85438969	OUTRO	A		
85438990	OUTROS	A		
85439031	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEICULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85439032	DO TIPO USADO EM VEICULOS MOTORIZADOS DO TITULO 87.13	A		
85439039	OUTROS	A		
85439040	PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.43.8959	A		
85439092	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTITULO 85.43.8954	A		
85439099	OUTROS	A		
85441110	DE SECAO CRUZADA NAO REDONDA	A		
85441120	OUTROS, ISOLADO POR VERNIZ OU ISOLADO POR PLASTICO SEM ISOLAMENTO ADICIONAL	C		
85441190	OUTRO	C		
85441900	OUTRO	C		
85442010	DE DOIS CONDUTORES APENAS, QUANDO O CONDUTOR EXTERNO NAO FOR TRANÇADO	A		
85442090	OUTRO	C		
85443090	OUTRO	C		

85444110	DE 16 OU MAIS CONDUTORES TORCIDOS SIMPLES INCLUINDO ISOLAMENTO DE PAPEL	A		
85444140	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLASTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NAO EXCEDER 1,5 MM	A		
85444190	OUTROS	A		
85444900	OUTRO	A		
85445110	DE DOIS OU TRES CONDUTORES MULTI-TORCIDOS, DESDE QUE A AREA SECCIONAL CRUZADA DE CADA CONDUTOR TORCIDO NAO EXCEDA 1,5 MM CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLASTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA	A		
85445140	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLASTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NAO EXCEDER 1,5 MM	A		
85445190	OUTRO	C		
85445940	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLASTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NAO EXCEDER 1,5 MM	A		
85445990	OUTROS	C (para o Paraguai:A)		
85446040	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLASTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NAO EXCEDER 1,5 MM	A		
85446090	OUTROS	C		
85447000	CABOS DE FIBRA OPTICA	A		
85451100	DE UM TIPO USADO PARA FORNALHAS	A		
85451900	OUTRO	A		
85452000	ESCOVAS	A		
85459000	OUTRO	A		
85461010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85461090	OUTRO	A		
85462010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85462090	OUTRO	A		
85469010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85469090	OUTROS	A		
85471000	ACESSORIOS DE ISOLAMENTO DE CERAMICA	A		
85472000	ACESSORIOS DE ISOLAMENTO DE PLASTICO	A		
85479010	PERFURADO, FEITO DE PO DE VIDRO SINTERIZADO	A		
85479020	TUBULACAO E CONECTORES DE CONDUTO ELETRICO, DE METAL BASE, REVESTIDO COM UM MATERIAL DE ISOLAMENTO	A		
85479090	OUTROS	A		
85481010	CELULAS PRIMARIAS USADAS, BATERIAS PRIMARIAS USADAS E BATERIAS USADAS	A		
85481090	OUTROS	A		
85489000	OUTRO	A		
86011000	ENERGIZADO A PARTIR DE UMA FONTE EXTERNA DE	A		
86012000	ENERGIZADO POR ACUMULADORES ELETRICOS	A		
86021000	LOCOMOTIVAS ELETRICAS A DIESEL	A		
86029000	OUTRO	A		
86031000	ENERGIZADO A PARTIR DE UMA FONTE EXTERNA DE	A		
86039000	OUTRO	A		
86040000	MANUTENCAO DE FERROVIA OU TRANSVIA OU VEICULOS DE SERVICIO, SEJAM OU NAO AUTO-PROPELIDOS (POR EXEMPLO, OFICINAS, GUINDASTES, OBTURADORES DE LASTRO, VAGOES DE TESTE, DE REVESTIMENTO DA PISTA E VEICULOS DE INSPECAO DE PISTA.	A		
86050000	VAGOES DE PASSAGEIRO DE FERROVIA OU TRANSVIA, NAO AUTO-PROPELIDOS; VAGOES DE BAGAGEM, VAGOES DE CORREIO E OUTROS VAGOES PARA FINS ESPECIAIS DE FERROVIA E TRANSVIA, NAO AUTO-PROPELIDOS (EXCLUINDO AQUELES DO TITULO 86.04)	A		
86061000	VAGOES DE TANQUE E SEMELHANTES	A		
86062000	FURGOES E VAGOES ISOLADOS OU REFRIGERADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTITULO 1000	A		
86063000	FURGOES E VAGOES AUTO-DESCARREGAVEIS, EXCETO AQUELES DO SUBTITULO 1000 OU 2000	A		
86069100	COBERTOS E FECHADOS	A		
86069200	ABERTOS, COM LATERAIS NAO REMOVIVEIS COM ALTURA ACIMA DE 60 CM	A		
86069900	OUTRO	A		
86071100	TROLES DE DIRECAO E TROLES "BISSEL"	A		

86071200	OUTROS TROLES E TROLES "BISSEL"	A		
86071900	OUTRO, INCLUINDO PECAS	A		
86072100	FREIOS A AR E SUAS PECAS	A		
86072900	OUTRO	A		
86073000	GANCHOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, AMORTECEDORES E SUAS PECAS	A		
86079100	DE LOCOMOTIVAS	A		
86079900	OUTRO	A		
86080000	GABARITOS E ACESSORIOS DE PISTA DE FERROVIA OU TRANSVIA; SINALIZACAO MECANICA (INCLUINDO ELETROMECHANICA), EQUIPAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE DE TRAFEGO PARA FERROVIAS, TRANSVIAS, RODOVIAS, HIDROVIAS, INSTALACOES DE ESTACIONAMENTO, INSTALACOES DE PORTO OU CAMPOS AEREOS; PECAS	A		
86090000	RECIPIENTES (INCLUINDO RECIPIENTES PARA O TRANSPORTE DE FLUIDOS) ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA TRANSPORTE POR UM OU MAIS MODOS DE TRANSPORTE.	A		
87011000	TRATORES CONTROLADOS POR PEDESTRE	A		
87012000	TRATORES DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES	A		
87013000	TRATORES PARA ASSENTAMENTO DE PISTA	A		
87019020	QUATRO RODAS, PROJETADO PARA SER MONTADO PELO MOTORISTA E GUIADO POR MEIO DE BARRAS MANUAIS MOTORIZADAS	B		
87019090	OUTROS	A		
87021011	COM PESO BRUTO DO VEICULO PERMITIDO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021012	DESTINADO PARA EXCURSAO E TURISMO, QUE E APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO PARA SUPERVISAO DE PRODUTOS E SERVICOS (TURISMO POR VEICULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741)(3*), DESDE QUE TAL APROVACAO ESTEJA EM VIGOR E QUE NAO ESTEJA ESPECIFICADO OU INCLUIDO NA SUBPOSICAO 1011 (CONDICIONAL)	B		
87021019	OUTROS	B		
87021091	COM TRANSMISSAO NA RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, CUJO PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO EXCEDA 3500 KG E NAO EXCEDA 4500 KG, FURGAO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021092	FURGAO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4500 KG, FURGAO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021093	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021094	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 2200 KG	B		
87021099	OUTRO	B		
87029011	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4500 KG (*) KOVETZ TAKANOT 1981 PAGINAS 164 E 1071, 379	B		
87029012	DESTINADO PARA EXCURSAO E TURISMO, QUE E APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO PARA SUPERVISAO DE PRODUTOS E SERVICOS (TURISMO POR VEICULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741)(3*), DESDE QUE TAL APROVACAO ESTEJA EM VIGOR E QUE NAO ESTEJA ESPECIFICADO OU INCLUIDO NA SUBPOSICAO 9011 (CONDICIONAL)	B		
87029019	OUTROS	B		
87029091	AQUELES COM UMA COM TRANSMISSAO NA RODA DIANTEIRA TRASEIRA, COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 3500 KG E NAO ACIMA DE 4500 KG	B		
87029092	FURGAO DE ENTREGA COM CUBOS DE RODA DUPLOS (AROS) NO EIXO TRASEIRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO ACIMA DE 4.500 KG, OUTROS FURGOES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO NAO ACIMA DE 4500 KG.	B		
87029094	OUTROS FURGOES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO NAO ACIMA DE 4500 KG, OUTROS FURGOES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEICULO NAO ACIMA DE 4500 KG.	B		

87029095	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG.	A		
87029096	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG.	B		
87029099	OUTRO	B		
87031010	PARA O QUAL UMA LICENÇA DO VEÍCULO OU UMA PERMISSÃO PARA MOVER-SE EM RODOVIAS NÃO TENHA SIDO EMITIDA PELA AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO, E DESDE QUE ELE NÃO SE MOVIMENTE NAS RODOVIAS.	B		
87031020	VEÍCULOS DE CAMPO	B		
87031090	OUTRO	B		
87032110	TÁXIS (CONDICIONAL)	A		
87032120	VEÍCULO DESTINADO PARA EXCURSAO E TURISMO, COM UMA LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741), (DORAVANTE NESTA POSIÇÃO - "A LICENÇA"), DESDE QUE TODAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES SEJAM ATENDIDAS: (1) A PRINCIPAL OCUPAÇÃO DO MOTORISTA SEJA O TRANSPORTE DE PESSOAS POR CONTRATAÇÃO; (2) O VEÍCULO SEJA UTILIZADO PARA ESSE OBJETIVO; (3) SEJA EMITIDA LICENÇA PARA TAL, E AS CONDIÇÕES PARA ESSA LICENÇA SEJAM ATENDIDAS; (4) A LICENÇA DO VEÍCULO SEJA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ SETE PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA (CONDICIONAL)	A		
87032130	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032141	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTESUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032149	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032150	QUE SE MOVEM SOBRE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, QUE NÃO TENHA SIDO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032190	OUTRO	B		
87032210	TÁXI (CONDICIONAL)	A		
87032220	VEÍCULO DESTINADO PARA EXCURSAO E TURISMO, COM UMA LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741), (DORAVANTE NESTE TÍTULO "A LICENÇA"), DESDE QUE TODAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES SEJAM ATENDIDAS: (1) A PRINCIPAL OCUPAÇÃO DO MOTORISTA SEJA O TRANSPORTE DE PESSOAS POR CONTRATAÇÃO; (2) O VEÍCULO SEJA UTILIZADO PARA ESSE OBJETIVO; (3) SEJA EMITIDA LICENÇA PARA TAL, E AS CONDIÇÕES PARA ESSA LICENÇA SEJAM ATENDIDAS; (4) A LICENÇA DO VEÍCULO SEJA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ SETE PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA (CONDICIONAL)	A		
87032230	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032241	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTESUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032249	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032250	QUE SE MOVEM SOBRE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032262	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032269	OUTRO	B		
87032270	VEÍCULO HÍBRIDO	B		
87032290	OUTRO	B		
87032310	TÁXI (CONDICIONAL)	A		

87032321	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO, APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO DE CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980, DESDE QUE A REFERIDA APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR (CONDICIONAL)	B		
87032329	OUTRO	B		
87032330	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	A		
87032340	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032351	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTESUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032359	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032360	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032372	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DE VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87032373	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032379	OUTRO	B		
87032380	HÍBRIDO	B		
87032391	COM UMA CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO ACIMA DE 2000 CC	B		
87032399	OUTRO	B		
87032410	TÁXI (CONDICIONAL)	A		
87032421	DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980, DESDE QUE A REFERIDA APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR (CONDICIONAL)	B		
87032429	OUTRO	B		
87032430	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	A		
87032440	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032451	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTESUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032459	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032460	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032472	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG	B		
87032473	FURGÃO DE ENTREGA TENDO RODAS DUPLAS (AROS) NO EIXO TRASEIRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87032475	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87032476	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032479	OUTRO	B		
87032490	OUTRO	B		
87033110	TÁXI (CONDICIONAL)	B		

87033120	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033130	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033141	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTES SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033149	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033150	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR, VEÍCULO COMERCIAL COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG	A		
87033162	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033169	OUTRO	B		
87033190	OUTRO	B		
87033210	TAXI (CONDICIONAL)	B		
87033221	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033222	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033229	OUTRO	B		
87033230	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033240	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033251	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTES SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033259	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033260	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87033272	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033273	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033279	OUTRO	B		
87033291	COM CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO ACIMA DE 2000 CC	B		
87033299	OUTRO	B		
87033310	TAXI (CONDICIONAL)	B		
87033321	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033322	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033329	OUTRO	B		
87033330	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSAO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		

87033340	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADAVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033351	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTES SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033359	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033360	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM OUTRO LUGAR	A		
87033372	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033373	OUTROS, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 4500 KG	B		
87033374	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033379	OUTRO	B		
87033390	OUTRO	B		
87039010	VEÍCULOS (CARROS DE PASSAGEIRO), VEÍCULOS (CARROS DE PASSAGEIRO)	B		
87039091	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA	A		
87039092	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87039093	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87039094	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87039099	OUTRO	B		
87041000	BASCULANTE DESIGNADO PARA USO FORA DA RODOVIA	A		
87042110	BASCULANTES, COM UM PESO INDIVIDUAL NÃO SUPERIOR A 1500 KG	A		
87042130	QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE, SE OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO APROVADOS PELO DIRETOR VIEREM A SER INSTALADOS NOS MESMOS, DESDE QUE SIRVAM COMO UM VEÍCULO DE COMBATE A INCENDIO (CONDICIONAL)	A		
87042141	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87042149	OUTROS (CONDICIONAL)	A		
87042152	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 200 KG	B		
87042153	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG E QUE NÃO SEJA UM VEÍCULO DE CAMPO	B		
87042154	FURGÃO DE ENTREGA COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87042155	VEÍCULO RODOVIA-CAMPO	B		
87042159	OUTRO	A		
87042160	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM QUALQUER OUTRO LUGAR	A		
87042190	OUTRO	B		
87042230	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87042290	OUTRO	A		
87042340	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87042390	OUTRO	A		
87043120	OUTROS BASCULANTES, TANQUES PARA TRANSPORTE DE BETUME, TANQUES PARA TRANSPORTE DE CIMENTO A GRANEL QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87043130	QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE, SE OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO APROVADOS PELO DIRETOR VIEREM A SER INSTALADOS NOS MESMOS, DESDE QUE SIRVAM COMO UM VEÍCULO DE COMBATE A INCENDIO (CONDICIONAL)	A		
87043141	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87043149	OUTROS (CONDICIONAL)	A		
87043152	VEÍCULO RODOVIA-CAMPO	B		
87043153	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 2200 KG	B		
87043154	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG E QUE NÃO SEJA UM VEÍCULO DE CAMPO	B		
87043159	OUTRO	B		
87043160	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUIDO EM QUALQUER OUTRO LUGAR	A		
87043190	OUTRO	A		

87043240	FURGÃO DE ENTREGA COM RODAS DUPLAS (AROS) NO EIXO TRASEIRO	B		
87043250	OUTROS VEÍCULOS DE TRANSPORTE	B		
87043290	OUTRO	A		
87049010	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG	B		
87049020	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87049030	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA	A		
87049091	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87049099	OUTRO	A		
87051011	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87051019	OUTRO	B		
87051090	OUTRO	A		
87052000	GUINCHOS DE PERFURAÇÃO MÓVEIS	A		
87053010	QUE SEJAM IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87053030	OUTROS, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87053090	OUTROS	B		
87054000	CAMINHÕES MISTURADORES DE CONCRETO	A		
87059010	VEÍCULO PROJETADO ESPECIALMENTE PARA VARREDURA E/OU ASPERSÃO	A		
87059020	FURGOES PARA FILMAGEM, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO OU GRAVAÇÃO DE TRANSMISSÕES PARA TELEVISÃO OU RADIO, CUMPRINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE TRANSMISSÃO, TAIS COMO AQUELES DE E.B.U.	A		
87059030	CAMINHÕES PARA COLETA DE LIXO	B		
87059040	BOMBAS DE CONCRETO MOTORIZADAS	A		
87059060	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87059090	OUTROS	B		
87060010	USADO PARA MONTAGEM DE ÔNIBUS COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87060020	PARA A MONTAGEM DE AMBULÂNCIAS QUE SERVEM INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO TAIS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTES SUBTÍTULOS (CONDICIONAL)	A		
87060030	PARA A MONTAGEM DE UM VEÍCULO A MOTOR PROPULSÃO POR UM MOTOR DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL) COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DE VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	A		
87060040	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 2200 KG E COM UM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (UM MOTOR A DIESEL OU SEMI-DIESEL)	B		
87060090	OUTROS	B		
87071010	PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS (CARROS DE PASSAGEIRO)	B		
87071090	OUTRO	B		
87079011	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87079019	OUTROS	B		
87079020	CABINAS DE SEGURANÇA, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA PROTEGER OS OPERADORES DE TRATOR	A		
87079090	OUTRO	B		
87081010	PARA-CHOQUE TRASEIRO PARA CAMINHÕES, ADAPTADO PARA PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO DE SUBVEÍCULO	B		
87081020	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87081030	QUE SÃO ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87081040	PARA-CHOQUE FEITO DE METAL COM UM GANCHO DE REBOQUE MONTADO, CUJO PESO NÃO SEJA INFERIOR A 25 KG	B		
87081090	OUTROS	B		
87082100	CINTOS DE SEGURANÇA E SUAS PARTES, PARA-LAMAS	B		
87082910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR, QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO	A		

87082920	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO NÃO ESPECIFICADOS NO SUBTÍTULO 2910	B		
87082930	DE POLICARBONATO TRANSPARENTE	B		
87082940	ARCO ANTI-TOMBAMENTO; MOL-DURA DE SEGURANÇA	A		
87082990	OUTROS	B		
87083110	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87083190	OUTROS	B		
87083910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87083920	FREIOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DENTRO DOS LIMITES DO SUBTÍTULO 87.16.1000	B		
87083930	FREIOS A DISCO, FREIOS A TAMBOR, SISTEMA ANTI-TRAVAMENTO (ABS)	B		
87083990	OUTROS	B		
87084010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87084020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87084030	CAIXA COM PESO SUPERIOR A 1500 KG	A		
87084090	OUTROS	B		
87085010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87085020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, QUE SÃO ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87085090	OUTROS	B		
87086010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87086020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87086030	EIXO TRASEIRO CHAMADO DE "TERCEIRO EIXO"	B		
87086090	OUTROS	B		
87087010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87087020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87087030	OPERAÇÃO-PLANA	A		
87087090	OUTROS	B		
87088010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87088090	OUTROS	B		
87089110	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089120	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089190	OUTROS	B		
87089210	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089220	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089290	OUTROS	B		
87089310	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089320	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089390	OUTROS	B		

87089410	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089490	OUTROS	B		
87089910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089920	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO, NÃO ESPECIFICADOS NO SUBTÍTULO 9910	B		
87089930	AROS SOBRE OS QUAIS PNEUS NÃO INFLAVEIS SÃO MONTADOS	B		
87089940	QUEBRA-SOL, PROTEÇÃO DE JANELA OU CORTINA, TODOS PARA USO NO VEÍCULO	B		
87089960	AIR BAG, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM COLISÃO PARA A PROTEÇÃO DO PASSAGEIRO, E PEÇAS DO MESMO (SISTEMA ABS), SISTEMA PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA UM MOTOR ENERGIZADO POR BENZENO E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	B		
87089970	SISTEMA PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA UM MOTOR ENERGIZADO POR BENZENO E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE SERÁ LIBERADO DA SUPERVISÃO DE ALFANDEGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006	A		
87089990	OUTROS	B		
87091140	VEÍCULO COMERCIAL, VEÍCULO COMERCIAL	A		
87091190	OUTROS	B		
87091940	VEÍCULO COMERCIAL, VEÍCULO COMERCIAL	A		
87091990	OUTROS	B		
87099020	AROS NOS QUAIS SÃO MONTADOS PNEUS NÃO INFLAVEIS	B		
87099090	OUTROS	B		
87100000	TANQUES E OUTROS VEÍCULOS BLINDADOS, MOTORIZADOS, SEJAM OU NÃO EQUIPADOS COM BOMBAS, E PEÇAS DE TAIS VEÍCULOS	A		
87111000	COM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA, COM UMA CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO SUPERIOR A 50 CC, COM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA, COM CAPACIDADE DE CILINDRO SUPERIOR A 50 CC MAS NÃO SUPERIOR	B		
87112010	MOTONETAS E MOTONETAS DE TRÊS TODAS	B		
87112030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87112090	OUTROS	B		
87113010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87113030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87113090	OUTROS	B		
87114010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87114030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87114090	OUTROS	B		
87115010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87115030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87115090	OUTROS	B		
87119011	COM PESO NÃO SUPERIOR A 150 KG	B		
87119019	OUTRO	B		
87119020	OUTROS, MOTORIZADOS APENAS POR UM MOTOS ELÉTRICO	B		
87119090	OUTROS	B		
87120000	BICICLETAS E OUTRAS (INCLUINDO TRICICLOS DE ENTREGA), NÃO MOTORIZADAS	A		
87131000	NÃO MECANICAMENTE PROPELIDAS	A		
87139000	OUTRO	A		
87141100	SELINS	B		
87141920	CUBO DE RODA SEM PNEU, LONAS DE FREIO, DISCOS DE FREIO, TAMBOR DE FREIO E SISTEMA ABS	B		
87141990	OUTROS	B		
87142000	DE CARROS DE PESSOAS DEFICIENTES	A		
87149100	CHASSI E GARFOS, E SUAS PEÇAS	A		
87149200	AROS E RAIOS DE RODA	A		
87149300	CUBOS DE RODA, EXCETO CUBOS DE FREIO DE CONTRAPEDAL E FREIOS DE RODA, E RODAS DENTADAS PARA CORREIA	A		
87149400	FREIOS, INCLUINDO CUBOS DE FREIO DE CONTRAPEDAL E FREIOS DE RODA, E SUAS PEÇAS	A		

87149500	SELINS	A		
87149600	PEDAIS E ENGRENAGENS, E SUAS PEÇAS	A		
87149900	OUTRO	A		
87150010	CARROS	B		
87150090	PEÇAS	B		
87161010	COM UMA LARGURA NÃO SUPERIOR A 2,5 M E DE UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 12 M	B		
87161090	OUTROS	B		
87162000	REBOQUES E SEMI-REBOQUES DE AUTO-CARGA E AUTO-DESCARGA PARA FINS AGRÍCOLAS	B		
87163110	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCENDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPECTOR CHEFE DQS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87163190	OUTROS	B		
87163910	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCENDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPECTOR CHEFE DQS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87163990	OUTROS	B		
87164010	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCENDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPECTOR CHEFE DQS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87164090	OUTROS	B		
87168010	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCENDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPECTOR CHEFE DQS SERVIÇOS DE COMBATE A INCENDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87168020	CARRINHOS DE MÃO DE UMA RODA	B		
87168090	OUTROS	B		
87169010	AROS NOS QUAIS PNEUS NÃO INFLAVEIS SÃO MONTADOS	B		
87169020	EIXOS, RODAS, NÃO DO SUBTÍTULO 9010, RAIOS E FREIOS	B		
87169090	OUTROS	B		
88011000	PLANADORES E PLANADORES SUSPENSOS	A		
88019000	OUTRO	A		
88021100	COM UM PESO DESCARREGADO NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	A		
88021200	COM UM PESO DESCARREGADO NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	A		
88022010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88022090	OUTROS	A		
88023010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88023090	OUTROS	A		
88024010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88024090	OUTROS	A		
88026000	NAVE ESPACIAL (INCLUINDO SATÉLITES) E VEÍCULOS DE LANÇAMENTO SUB-ORBITAL E NAVÊ ESPACIAL	A		

88031000	PROPULSORES E ROTORES E SUAS PEÇAS	A		
88032000	SOB CARROS E SUAS PEÇAS	A		
88033000	OUTRAS PARTES DE AEROPLANOS OU HELICÓPTEROS	A		
88039000	OUTRO	A		
88040011	SINAL DE ABERTURA DE PARAQUEDAS DE FOGUETE TWIST, SINAL DE ABERTURA DE PARAQUEDAS "SHIP'S BRIDGE" A RESPEITO DO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELES DEVEM SER USADOS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
88040019	OUTROS	A		
88040090	OUTROS	A		
88051000	ENGRENAGEM DE LANÇAMENTO DE AERONAVE E SUAS PEÇAS; FIXADOR DE CONVÊS OU PEÇAS DE ENGRENAGEM SEMELHANTES DA MESMA	A		
88052100	SIMULADORES DE COMBATE AÉREO E SUAS PEÇAS	A		
88052900	OUTRO	A		
89011010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
89011090	OUTROS	A		
89012000	TANQUES	A		
89013000	NAVIOS REFRIGERADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 89.01.2000	A		

89019010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
89019090	OUTROS	A		
89020000	NAVIOS DE PESCA; BARCOS FABRICA E OUTROS NAVIOS PARA PRO-CCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DE PESCA.	A		
89031010	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRE-TOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELAS SERÃO USADAS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
89031090	OUTROS	A		
89039110	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039190	OUTROS	A		
89039210	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039290	OUTROS	A		
89039910	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039990	OUTROS	A		
89040000	REBOQUES E IMPULSIONADORES DE EMBARCAÇÃO	A		
89051000	DRAGAS	A		
89052000	PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU PRODUÇÃO FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	A		
89059000	OUTRO	A		
89061000	NAVIOS DE GUERRA	A		
89069011	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRE-TOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELAS SERÃO USADAS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
89069019	OUTROS	A		
89069090	OUTRO	A		
89071000	BALSAS INFLÁVEIS	A		
89079000	OUTROS	A		
89080000	NAVIOS E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES PARA DEMOLIÇÃO	A		
90011000	FIBRAS ÓPTICAS, FEIXES E CABOS DE FIBRA ÓPTICA	A		
90012000	FOLHAS E PLACAS DE MATERIAL POLARIZANTE	A		
90013000	LENTE DE CONTATO	A		
90014000	LENTE DE VIDRO PARA ÓCULOS	A		
90015000	LENTE PARA ÓCULOS DE OUTROS MATERIAIS	A		
90019010	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS	A		
90019090	OUTROS	A		
90021100	PARA CÁMERAS, PROJETORES OU AMPLIADORES OU REDUTORES FO-TOGRÁFICOS	A		
90021900	OUTROS	A		
90022000	FILTROS	A		
90029000	OUTROS	A		
90031100	DE PLÁSTICO	A		
90031900	DE OUTROS MATERIAIS	A		
90039000	PEÇAS	A		
90041000	ÓCULOS DE SOL	A		
90049020	ÓCULOS INTENSIFICADORES DE LUZ PARA VISÃO NOTURNA	A		
90049090	OUTROS	A		
90051000	BINÓCULOS	A		
90058010	TELESCÓPIOS SENSÍVEIS À LUZ IN-FRAVERMELHA, TELESCÓPIOS AM-PLIFICADORES DE LUZ E INSTRU-MENTOS ASTRONÔMICOS	A		
90058090	OUTROS	A		
90059010	ESPECIALMENTE PARA TELESCÓ-PIOS SENSÍVEIS À LUZ INFRAPER-MELHA, TELESCÓPIOS AMPLIFICA-DORES DE LUZ E INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS	A		
90059090	OUTROS	A		
90061000	CÁMERAS DO TIPO USADO PARA PREPARAÇÃO DE CHAPAS OU CI-LINDROS DE IMPRESSÃO	A		
90062000	CÁMERAS DO TIPO USADO PARA GRAVAR DOCUMENTOS EM MICRO-FILME, MICROFICHA OU OUTRAS MICROFORMAS. CÁMERAS ESPE-CIALMENTE PROJETADAS PARA USO SOB A ÁGUA, PARA PESQUISA AÉREA OU PARA EXAMES MÉDI-COS OU CIRÚRGICOS	A		
90063000	CÁMERAS ESPECIALMENTE PROJE-TADAS PARA USO SOB A ÁGUA, PARA PESQUISA AÉREA OU PARA EXAMES MÉDICOS OU CIRÚRGICOS DE ÓRGÃOS INTERNOS; CÁMERAS DE COMPARAÇÃO PARA FINS FO-RENSES OU CRIMINOLÓGICOS.	A		
90064000	CÁMERAS DE IMPRESSÃO INSTAN-TÂNEA	A		
90065100	COM UM VISOR ATRAVÉS DAS LENTES (REFLEXO DE LENTE ÚNI-CA (SLR)), PARA FILME DE ROLO COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM	A		
90065200	OUTROS, PARA FILME DE ROLO COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	A		
90065300	OUTROS, PARA FILME DE ROLO COM LARGURA DE 35 MM	A		
90065900	OUTROS	A		
90066100	LÂMPADA DE DESCARGA ("ELE-TRÔNICA"). LANTERNA	A		
90066200	LÂMPADAS DE FLASH, CUBOS DE FLASH E SEMELHANTES	A		
90066900	OUTROS	A		
90069100	PARA CÁMERAS	A		

90069910	TRIPÊS	A		
90069990	OUTROS	A		
90071110	UNICAMENTE OU PRINCIPALMEN-TE PARA USO MÉDICO	A		
90071190	OUTROS	A		
90071910	PARA FOTOGRAFIA AÉREA, DESDE QUE SEJAM PROJETADOS PARA MONTAGEM EM AERONAVE	A		
90071920	UNICAMENTE OU PRINCIPALMEN-TE PARA USO MÉDICO	A		
90071930	PARA FILME COM LARGURA DE 16 MM OU MAIS	A		
90071990	OUTROS	A		
90072010	PARA FILME COM LARGURA DE MENOS QUE 16 MM	A		
90072090	OUTROS	A		
90079100	PARA CÁMERAS	A		
90079230	TRIPÊS	A		
90079290	OUTROS	A		
90081000	PROJETORES DE SLIDE	A		
90082000	MICROFILME, MICROFICHA OU OU-TROS LEITORES DE MICROFOR-MAS, SEJAM OU NÃO CAPAZES DE PRODUIR CÓPIAS	A		
90083000	OUTROS PROJETORES DE IMAGEM	A		
90084000	AMPLIADORES E REDUTORES FO-TOGRÁFICOS (EXCETO CINEMATO-GRÁFICOS)	A		
90089000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90091100	OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL DIRETAMENTE NA CÓPIA (PROCESSO DIRETO), OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL VIA UM MEIO INTERMEDIÁRIO NA CÓPIA (PRO-CCESSO INDIRETO)	A		
90091200	OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL VIA UM MEIO INTERMEDIÁRIO NA CÓPIA (PRO-CCESSO INDIRETO)	A		
90092100	INCORPORANDO UM SISTEMA ÓP-TICO	A		
90092200	DO TIPO CONTATO	A		
90093000	APARELHO DE TERMOCÓPIA	A		
90099100	ALIMENTADORES AUTOMÁTICOS DE DOCUMENTO	A		
90099200	ALIMENTADORES DE PAPEL	A		
90099300	DISTRIBUIDORES	A		
90099900	OUTROS	A		
90101000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PA-RA REVELAÇÃO AUTOMÁTICA DE FILME FOTOGRAFICO (INCLUINDO CINEMATOGRAFICO) OU PAPEL EM ROLOS OU PARA EXPOR AUTOMA-TICAMENTE O FILME REVELADO A ROLOS DE PAPEL FOTOGRAFICO	A		
90104100	ESCRITA DIRETA EM APARELHO DE PASTILHA	A		
90104200	ALINHADORES DE PASSO E REPE-TIÇÃO	A		
90104900	OUTROS	A		
90105000	OUTROS APARELHOS E EQUIPA-MENTOS PARA FOTOGRAFIA (IN-CLUINDO LABORATORIOS, CINEMA-TOGRAFICOS; NEGATOSCOPIOS	A		
90106000	TELAS DE PROJEÇÃO	A		
90109000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90111000	MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS	A		
90112000	OUTROS MICROSCÓPIOS, PARA FO-TOMICROGRAFIA, CINEFOTOMI-CROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	A		
90118000	OUTROS MICROSCÓPIOS	A		
90119000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90121000	OUTROS MICROSCÓPIOS EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS; APARELHOS DE DIFRAÇÃO	A		
90129000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90131000	MIRAS TELESCÓPICAS PARA EN-CAIXE NAS ARMAS; PERISCÓPIOS, TELESCÓPIOS PROJETADOS PARA FORMAR PARTES DE MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTA CAPÍTULO OU SEÇÃO XVI	A		
90132000	LÁZERS, EXCETO DIÓDOS DE LA-SER	A		
90138010	VISUALIZADOR DE IMAGEM	A		
90138020	BINÓCULOS E DISPOSITIVOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES PARA AMPLIAÇÃO, INCLUINDO AQUELES PARA VISUALIZAR UMA TELA DE TELEVISÃO DE QUALQUER MATE-RIAL; OLHO MÁGICO	A		
90138090	OUTROS	A		
90139000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90141000	BÚSSOLAS DE ORIENTAÇÃO	A		
90142000	INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PA-RA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL (OUTRAS BÚSSOLAS BH)	A		
90148000	OUTROS INSTRUMENTOS E ACES-SÓRIOS	A		
90149000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90151010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEA-DAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OB-JETO INSPECIONADO	A		
90151020	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATO-GRAFIA	A		
90151090	OUTROS	A		
90152010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEA-DAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OB-JETO INSPECIONADO	A		
90152090	OUTROS	A		

90153010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90153090	OUTROS	A		
90154010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90154090	OUTROS	A		
90158010	PARA PESQUISA NO LEITO (FUNDO) DO MAR	A		
90158020	PARA PESQUISA METEOROLÓGICA, HIDROLÓGICA E GEOFÍSICA	A		
90158031	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO	A		
90158039	OUTROS	A		
90158090	OUTROS	A		
90159010	PARA INSTRUMENTOS CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90159090	OUTROS	A		
90160010	BALANÇAS	A		
90160090	PEÇAS	A		
90171000	MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO	A		
90172010	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90172020	PARA CÁLCULOS MATEMÁTICOS	A		
90172090	OUTROS	A		
90173010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90173091	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90173092	PARA MATERIAIS TÊXTEIS	A		
90173099	OUTROS	A		
90178010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90178091	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90178092	TRENAS DE METAL FLEXÍVEL, COM UMA EXTENSÃO NÃO SUPERIOR A 7 M E COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 MM	A		
90178094	OUTROS PARA MEDIÇÃO OU TESTE	A		
90178099	OUTROS	A		
90179000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90181100	ELÉTRICODIÓGRAFOS	A		
90181200	APARELHOS DE EXPLORAÇÃO ULTRASSÔNICA	A		
90181300	APARELHOS DE IMAGENS DE RESONÂNCIA MAGNÉTICA	A		
90181400	APARELHOS CINTILOGRÁFICOS	A		
90181900	OUTROS	A		
90182000	APARELHOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO	A		
90183110	COM PISTÃO FEITO TOTALMENTE DE VIDRO	A		
90183140	QUANDO O PESO DOS MATERIAIS PLÁSTICOS EXCEDER O PESO DE TODOS OUTROS MATERIAIS	A		
90183190	OUTROS	A		
90183200	AGULHAS DE METAL TUBULAR A AGULHAS PARA SUTURAS	A		
90183911	A RESPEITO DAS QUAIS, O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADAS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELAS FABRICADAS EM ISRAEL	A		
90183919	OUTROS	A		
90183990	OUTROS	A		
90184100	MOTORES DE BROCA DENTÁRIOS, SEJAM OU NÃO COMBINADOS EM UMA BASE ÚNICA COM OUTRO EQUIPAMENTO DENTÁRIO	A		
90184910	BROCAS, DISCOS, PONTAS DE BROCA E ESCOVAS ESPECIALMENTE PROJETADAS PARA O USO EM BROCAS DENTÁRIAS; INSTRUMENTOS PARA ENCHIMENTOS EM OURO E OUTROS; BANDEJAS COMPOSTAS DE IMPRESSÃO; FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DO TIPO USADO EM PRÓTESE DENTÁRIA	A		
90184990	OUTROS	A		
90185010	OFTALMOSCÓPIOS, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADOS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELES FABRICADOS EM ISRAEL	A		
90185020	OUTROS OFTALMOSCÓPIOS	A		
90185090	OUTROS	A		
90189010	ESPÁTULAS (MÉDICAS)	A		
90189021	OFTALMOSCÓPIOS, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADAS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELES FABRICADAS EM ISRAEL	A		
90189029	OUTROS	A		
90189090	OUTROS	A		

90191011	PARA PREVENIR ESCARAS, COMPOSTO DE COLCHA COM DOIS SISTEMAS DE TUBOS, QUE INFLAM E DESINFLAM EM UM DETERMINADO RITMO E PRESSÃO E UM COMPRESSOR COM DISPOSITIVOS PARA AJUSTAR A PRESSÃO E RITMO DA INFLAÇÃO E EXAUSTÃO DOS TUBOS.	A		
90191012	APARELHOS PARA MASSAGEM SUBAQUÁTICA	A		
90191019	OUTROS	A		
90191090	OUTROS	A		
90192000	TERAPIA COM OZÔNIO, TERAPIA COM OXIGÊNIO, TERAPIA COM AEROSSOL, RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL OU OUTRO APARELHO DE RESPIRAÇÃO TERAPÊUTICA. OUTROS ACESSÓRIOS PARA RESPIRAÇÃO E MÁSCARAS DE GAS, EXCLUINDO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NÃO TENDO QUALQUER PEÇA MECÂNICA	A		
90200010	DISPOSITIVOS PARA RESPIRAÇÃO SUBAQUÁTICA (AQUALUNGS)	A		
90200021	ACESSÓRIOS	A		
90200029	PEÇAS	A		
90200090	OUTROS	A		
90211000	ACESSÓRIOS ORTOPÉDICOS OU DE FRATURA	A		
90212100	DENTE ARTIFICIAL	A		
90212900	OUTRO	A		
90213100	JUNTAS ARTIFICIAIS	A		
90213900	OUTRO	A		
90214000	APARELHOS AUDITIVOS, EXCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90215000	MARCA-PASSOS PARA ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS CARDÍACOS, EXCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90219010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS SURDAS OU MARCA-PASSOS PARA ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS CARDÍACOS	A		
90219090	OUTROS	A		
90221200	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	A		
90221300	OUTRO, PARA USOS DENTÁRIOS	A		
90221400	OUTRO, PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
90221900	PARA OUTROS USOS	A		
90222100	PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
90222900	PARA OUTROS USOS	A		
90223000	TUBOS DE RAIOS-X	A		
90229000	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, DESIGNADOS PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO, EM EDUCAÇÃO OU MOSTRAS), INADEQUADOS PARA OUTROS USOS	A		
90241010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90241090	OUTROS	A		
90248010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90248090	OUTROS	A		
90249010	PARA INSTRUMENTOS CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90249090	OUTROS	A		
90251110	TERMÔMETROS MÉDICOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
90251120	OUTROS TERMÔMETROS CLÍNICOS	A		
90251190	OUTROS	A		
90251920	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90251990	OUTROS	A		
90258020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90258090	OUTROS	A		
90259000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90261020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90261090	OUTROS	A		
90262020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90262090	OUTROS	A		
90268020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90268090	OUTROS	A		

90269020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90269090	OUTROS	A		
90271000	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA	A		
90272000	INSTRUMENTOS PARA CROMATOGRRAFIA E ELETROFORESE	A		
90273010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENOMENO ELETRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90273090	OUTROS	A		
90274011	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA	A		
90274019	OUTROS	A		
90274091	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA	A		
90274099	OUTROS	A		
90275011	FOTO-FLUORÔMETRO; INSTRUMENTOS PARA MEDICAÇÃO AUTOMÁTICA, TESTE OU ANÁLISE DE FLUIDOS DO CORPO HUMANO.	A		
90275012	SENSITÔMETROS E DENSITÔMETROS	A		
90275013	MEDIDORES DE LUZ PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	A		
90275019	OUTROS	A		
90275091	REFRATÔMETROS PARA USO MANUAL OU IMERSÃO	A		
90275099	OUTROS	A		
90278010	ANALISADORES DE SANGUE A GÁS	A		
90278020	INSTRUMENTOS PARA MEDICAÇÃO AUTOMÁTICA, TESTE OU ANÁLISE DE FLUIDOS DO CORPO HUMANO	A		
90278030	SENSITÔMETROS E DENSITÔMETROS	A		
90278040	MEDIDORES DE PH	A		
90278090	OUTRO	A		
90279010	MICRÔTOMOS	A		
90279090	OUTROS	A		
90281000	MEDIDORES DE GÁS	A		
90282010	PARA ÁGUA	A		
90282090	OUTROS	A		
90283000	MEDIDORES DE ELETRICIDADE	A		
90289011	PLACAS DIGITAIS PARA MEDIDORES DE AGUA E PEÇAS DE MEDIDORES DE AGUA FEITAS DE EBO-NITE	A		
90289012	ÁGATAS CÔNCAVAS PARA MEDIDORES DE AGUA	A		
90289019	OUTROS	A		
90289020	PARA MEDIDORES DE ELETRICIDADE	A		
90289090	OUTROS	A		
90291010	TAXÍMETROS COM REGISTRO ACUMULADO DE ATIVIDADES QUE NÃO PODE SER APAGADO	A		
90291020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90291091	CONTADORES DE ROTAÇÃO, CONTADORES DE PRODUÇÃO E SEMELHANTES, INCLUINDO AQUELES INDICANDO AS HORAS DE TRABALHO DE MAQUINAS, MOTORES, ETC.	A		
90291099	OUTROS	A		
90292011	REGISTRANDO A VELOCIDADE DA VIAGEM	A		
90292019	OUTROS	A		
90292090	OUTROS	A		
90299010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS E EXCLUINDO AQUELES ESPECIALMENTE PARA INSTRUMENTOS QUE REGISTRAM A VELOCIDADE DA VIAGEM	A		
90299090	OUTROS	A		
90301000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICAÇÃO OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES IÔNICAS	A		
90302000	OSCIOSCÓPIOS DE RAIOS CATÓDICOS E OSCILOGRAFOS DE RAIOS CATÓDICOS	A		
90303100	MULTÍMETROS	A		
90303910	PROJETADOS PARA MEDICAÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ELETRICIDADE	A		
90303920	INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS	A		
90303930	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90303940	OUTROS, DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
90303990	OUTROS	A		

90304000	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, ESPECIALMENTE DESIGNADOS PARA TELECOMUNICAÇÕES (POR EXEMPLO, MEDIDORES DE CONVERSA CRUZADA, INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO DE GANHO, MEDIDORES DO FATOR DE DISTORÇÃO, PSOFOMETROS)	A		
90308200	PARA MEDICAÇÃO OU VERIFICAÇÃO DE PASTILHAS DE SEMICONDUTOR OU DISPOSITIVOS	A		
90308310	PROJETADOS PARA MEDICAÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA	A		
90308320	INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS.	A		
90308390	OUTROS	A		
90308910	PROJETADOS PARA MEDICAÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA	A		
90308920	INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS.	A		
90308990	OUTROS	A		
90309010	PARA INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS DO SUBTÍTULO 1000	A		
90309020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90309090	OUTROS	A		
90311010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENOMENO ELETRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90311090	OUTROS	A		
90312010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENOMENO ELETRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90312090	OUTROS	A		
90313000	PROJETORES DE PERFIL	A		
90314100	PARA INSPEÇÃO DE PASTILHAS OU DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTOR OU PARA INSPEÇÃO DE FOTO-MÁSCARAS OU RETÍCULOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	A		
90314900	OUTROS	A		
90318010	PARA MEDICAÇÃO OU PARA VERIFICAÇÃO DE MATERIAIS TEXTÉIS	A		
90318020	OUTROS, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENOMENO ELETRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90318090	OUTROS	A		
90319000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90321011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321019	OUTROS	A		
90321021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321029	OUTROS	A		
90321091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321099	OUTROS	A		
90322011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90322019	OUTROS	A		
90322091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90322099	OUTROS	A		
90328111	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328119	OUTROS	A		
90328121	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328129	OUTROS	A		

90328191	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328199	OUTROS	A		
90328911	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328912	OUTROS	A		
90328913	REGULADORES AUTOMÁTICOS DE VELOCIDADE, PARA MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, QUE OPERAM POR MEIO DE CONTROLE DA FREQUÊNCIA OU DA VOLTAGEM	A		
90328915	ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR	A		
90328919	OUTROS	A		
90328921	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328929	OUTROS	A		
90328931	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328939	OUTROS	A		
90328991	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328999	OUTROS	A		
90329011	FOLES FEITOS DE LATAO DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE TERMOSTATOS	A		
90329012	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90329019	OUTROS	A		
90329020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90329090	OUTROS	A		
90330010	GABINETES, CAIXAS, GAVETAS, ESTANTES, CHASSIS E SEMELHANTES, FEITOS DE METAL, PROJETADOS PARA ALOJAMENTO DE MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS NOS MESMOS, DESDE QUE ELAS NÃO CONTENHAM PEÇAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS DO TIPO USADO EM VEÍCULO MOTORIZADO	A		
90330020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90330090	OUTROS	A		
91011110	ESPECIALMENTE FEITO PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91011120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011190	OUTROS	A		
91011220	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011290	OUTROS	A		
91011910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91011920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011990	OUTROS	A		
91012110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91012120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91012190	OUTROS	A		
91012910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		

91012920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91012990	OUTROS	A		
91019110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91019190	OUTROS	A		
91019910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91019990	OUTROS	A		
91021110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91021120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		

91021190	OUTROS	A		
91021220	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91021290	OUTROS	A		
91021910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91021920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91021990	OUTROS	A		
91022110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91022120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91022190	OUTROS	A		
91022910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91022920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFANDEGA, EM UMA FABRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTES TÍTULOS E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91022990	OUTROS	A		
91029110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91029190	OUTROS	A		
91029910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91029990	OUTROS	A		
91031000	OPERADOS ELÉTRICAMENTE	A		
91039000	OUTROS	A		
91040000	RELOGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTO E RELOGIOS DE UM TIPO SEMELHANTE PARA VEÍCULOS, AERONAVE, NAVE ESPACIAL OU NAVIOS	A		
91051110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91051120	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91051190	OUTROS	A		
91051910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91051920	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91051990	OUTROS	A		
91052110	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91052190	OUTROS	A		
91052910	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91052990	OUTROS	A		
91059110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91059120	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91059190	OUTROS	A		
91059910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91059920	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91059990	OUTROS	A		
91061000	REGISTRADORES DE TEMPO; RELOGIOS DE PONTO	A		
91062000	PARQUÍMETROS	A		

91069011	DO TIPO ESPECIALMENTE USADO PARA INSTALAÇÃO EM INSTRUMENTOS	A		
91069019	OUTROS	A		
91069091	PARA CONTAGEM DAS HORAS DE TRABALHO DE UMA MAQUINA; FEITOS ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO EM INSTRUMENTOS	A		
91069099	OUTROS	A		
91070000	RELOGIOS DE PONTO COM RELÓGIO OU MOVIMENTO DE RELÓGIO OU COM MOTOR SINCRONO	A		
91081110	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERENCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081190	OUTROS	A		
91081210	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERENCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081290	OUTROS	A		
91081910	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERENCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081990	OUTROS	A		
91082010	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERENCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91082090	OUTROS	A		
91089090	OUTROS	A		
91091110	PARA RELÓGIOS REGULADOS POR PENDULO	A		
91091190	OUTROS	A		
91091910	PARA RELÓGIOS REGULADOS POR PENDULO	A		
91091920	CUJO PESO EXCEDE 500 G, INCORPORANDO UM MOTOR SINCRONO, DESDE QUE SEJAM DO TIPO USADO COMO PARTES DOS RELÓGIOS DE PONTO; PARA RELÓGIOS SECUNDARIOS OPERADOS POR RELÓGIOS PRINCIPAIS	A		
91091990	OUTROS	A		
91099010	PARA RELÓGIOS OPERADOS POR PESOS OU REGULADOS POR UM PENDULO OU AMBOS	A		
91099090	OUTROS	A		
91101100	MOVIMENTOS COMPLETOS, NAO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS (CONJUNTOS DE MOVIMENTOS)	A		
91101200	MOVIMENTOS INCOMPLETOS, MONTADOS	A		
91101900	MOVIMENTOS IRREGULARES	A		
91109000	OUTROS	A		
91111000	CAIXAS DE METAL PRECIOSO OU METAL REVESTIDO COM METAL PRECIOSO	A		
91112010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91112090	OUTROS	A		
91118010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91118090	OUTROS	A		
91119010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91119090	OUTROS	A		
91122010	PARA RELÓGIOS DO SUBTÍTULO 91.05	A		
91122090	OUTROS	A		
91129010	PARA RELÓGIOS DO SUBTÍTULO 91.05	A		
91129090	OUTROS	A		
91131000	DE METAL PRECIOSO OU METAL REVESTIDO COM METAL	A		
91132000	DE METAL BASE, SEJA OU NAO CHAPEADO EM OURO OU PRATA	A		
91139000	OUTRO	A		
91141000	MOLAS, INCLUINDO MOLAS CABELO	A		
91142000	JOIAS	A		
91143000	DISCADORES	A		
91144000	PLACAS E PONTES	A		
91149000	OUTROS	A		
92011000	PIANOS RETOS	A		
92012000	PIANOS DE CAUDA	A		
92019000	OUTROS	A		
92021000	TOCADOS COM UM ARCO	A		
92029000	OUTROS	A		
92030000	ORGAOS DE TUBO COM TECLADO; HARMONICAS E INSTRUMENTOS DE TECLADO SEMELHANTES COM MOLDURAS SEM METAL	A		
92041000	ACORDEOES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES	A		
92042000	ORGAOS DE BOCA	A		
92051000	INSTRUMENTOS DE SOPRO	A		
92059000	OUTROS	A		
92060000	INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO, TAMBORES, XILOFONES, CÍMBALOS, CASTANHOLAS, MARACAS); INSTRUMENTOS MÚSICAIS CUJO SOM É PRODUZIDO, OU DEVE SER ELETRICAMENTE AMPLIFICADO (POR EXEMPLO, ORGAOS)	A		
92071000	INSTRUMENTOS DE TECLADO, EXCETO ACORDEOES	A		
92079000	OUTROS	A		
92081000	CAIXAS MÚSICAIS	A		

92089000	OUTRO	A		
92091000	METRÓNOMOS, FORQUILHAS DE SINTONIA E TUBOS DE PASSAGEM	A		
92092000	MECANISMOS PARA CAIXAS MUSICAIS	A		
92093000	CORDAS PARA INSTRUMENTO MUSICAL	A		
92099100	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PIANOS	A		
92099200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO TÍTULO 92.02	A		
92099300	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO TÍTULO 92.03	A		
92099400	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO TÍTULO 92.07	A		
92099900	OUTRO	A		
93011100	AUTO PROPELIDO	A		
93011900	OUTRO	A		
93012000	LANCADORES DE FOGUETE; LANCA-CHAMAS; LANCA-GRANADAS; TUBOS DE TORPEDO E PROJETOES SIMILARES	A		
93019000	OUTRO	A		
93020000	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO AQUELES DO TÍTULO 93.03 OU 93.04	A		
93031000	BICAL DE CARREGAMENTO DE ARMAS DE FOGO	A		
93032010	COM CALIBRE NAO SUPERIOR A 5,6 MM (0,22")	A		
93032090	OUTROS	A		
93033010	COM CALIBRE NAO SUPERIOR A 5,6 MM (0,22")	A		
93033090	OUTROS	A		
93039000	OUTRO	A		
93040000	OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO, MOLA, REVÓLVERES E PISTOLAS A AR OU GAS, CASSETETES) EXCLUINDO AQUELAS DO TÍTULO 93.07.	A		
93051000	DE REVÓLVERES OU PISTOLAS	A		
93052100	TAMBOR DE BALAS	A		
93052900	OUTRO	A		
93059100	DE ARMAS MILITARES DO TÍTULO 93.01	A		
93059900	OUTRO	A		
93061000	CARTUCHOS PARA FERRAMENTAS DE REBITAMENTO OU SEMELHANTES OU PARA "CAPTIVE BOLT HUMANE KILLE" E SUAS PEÇAS	A		
93062100	CARTUCHOS	A		
93062900	OUTRO	A		
93063000	OUTROS CARTUCHOS E SUAS PEÇAS	A		
93069010	BALAS	A		
93069090	OUTROS	A		
93070000	ESPADAS, CUTELOS, BAIONETAS, LANÇAS E ARMAS SIMILARES E SUAS PEÇAS, E SUAS BAINHAS E ESTOJOS (EXCETO AQUELES DO TÍTULO 94.02), SEJAM OU NAO CONVERTÍVEIS EM CAMAS, E SUAS PEÇAS	A		
94011000	ASSENTOS DO TIPO USADO PARA AERONAVE	A		
94012000	ASSENTOS DO TIPO USADO PARA VEICULOS MOTORIZADOS	A		
94013010	FEITOS TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLASTICO	A		
94013090	OUTROS	A		
94014010	FEITOS TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLASTICO	A		
94014090	OUTROS	A		
94015000	ASSENTOS DE CANA, VIME, BAMBUR OU MATERIAIS SEMELHANTES	A		
94016110	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94016120	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94016190	OUTROS	A		
94016910	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94016990	OUTROS	A		
94017110	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94017120	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94017190	OUTROS	A		
94017910	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94017990	OUTROS	A		
94018010	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94018020	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94018030	FEITO TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLASTICO	A		
94018090	OUTROS	A		
94019010	FEITO TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLASTICO	A		
94019020	PEÇAS DE MADEIRA FABRICADAS POR MOLDAGEM A PRESSAO	A		
94019030	APOIADORES DE CABEÇA ESPECIALMENTE FEITOS PARA VEICULOS MOTORIZADOS	A		
94019040	DE PLASTICO	A		
94019090	OUTROS	A		

94021010	CADEIRAS DE DENTISTA, CADEIRAS MÉDICAS OU CIRÚRGICAS SEMELHANTES	A			95032000	KITS DE MONTAGEM DE MODELO DE TAMANHO REDUZIDO ("ESCALA"), TRABALHANDO OU NÃO MODELOS, EXCLUINDO AQUELES DO SUBTÍTULO 95.03.10	A		
94021090	OUTROS	A			95033000	OUTROS JOGOS DE CONSTRUÇÃO E BRINQUEDOS CONSTRUTIVOS	A		
94029010	TIRANTES	A			95034100	ESTOFADO	A		
94029020	MÓVEIS MÉDICOS, DENTÁRIOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A			95034900	OUTROS	A		
94029090	OUTROS	A			95035000	INSTRUMENTOS E APARELHOS MÚSICAIS DE BRINQUEDO	A		
94031000	MÓVEIS DE METAL DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS	A			95036000	QUEBRA-CABECAS	A		
94032011	TORNEIRA OU PIA	A			95037000	OUTROS BRINQUEDOS, COLOCADOS EM JOGOS OU FORA	A		
94032019	MÓVEL SEM A TORNEIRA OU PIA	A			95038011	MINIATURA DE MOTORES A PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, SEU PESO NÃO EXCEDENDO 750 G; PROPULSORES.	A		
94032090	OUTROS	A			95038019	OUTROS	A		
94033000	MÓVEL DE MADEIRA DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS	A			95038090	OUTROS	A		
94034011	IMPORTADO SEM TORNEIRA OU PIA	A			95039010	BOLSAS E MOCHILAS	A		
94034019	MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A			95039090	OUTROS	A		
94034090	OUTROS	A			95041000	VÍDEO GAMES DO TIPO USADO COM UM RECEPTOR DE TELEVISÃO	A		
94035000	MÓVEIS DE MADEIRA DO TIPO USADO NO QUARTO DE DORMIR	A			95042000	ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA BILHAR	A		
94036011	IMPORTADOR SEM A TORNEIRA OU A PIA	A			95043000	OUTROS JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, NOTAS (MOEDA DE PAPEL), FICHAS OU OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO EQUIPAMENTOS PARA BOLICHE	A		
94036019	O MÓVEL EM A TORNEIRA OU A PIA	A			95044000	CARTÕES DE JOGOS	A		
94036090	OUTROS	A			95049000	OUTROS	A		
94037011	IMPORTADO COM UMA TORNEIRA OU UMA PIA	A			95051000	ARTIGOS PARA FESTAS NATALINAS	A		
94037019	O MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A			95059000	OUTROS	A		
94037090	OUTROS	A			95061100	ESQUIS	A		
94038011	IMPORTADOS COM UMA TORNEIRA OU UMA PIA	A			95061200	PRENDEDORES DE ESQUI (LIGACOES DE ESQUI)	A		
94038019	O MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A			95061900	OUTROS	A		
94038090	OUTROS	A			95062100	PRANCHAS	A		
94039000	PECAS	A			95062900	OUTROS	A		
94041000	SUPORTES DE MANTAS	A			95063100	TACOS, COMPLETO	A		
94042110	ESPUMA DE BORRACHA	A			95063200	BOLAS	A		
94042190	OUTROS	A			95063900	OUTROS	A		
94042900	DE OUTROS MATERIAIS	A			95064010	BOLAS PARA TÊNIS DE MESA	A		
94043000	SACOS DE DORMIR	A			95064090	OUTROS	A		
94049011	AQUECIDOS ELETRICAMENTE	A			95065100	RAQUETES PARA TÊNIS DE QUADRA, COM OU SEM ENCORDOAMENTO	A		
94049012	ALMOFADA QUE PODE SER ANEXADA AO ASSENTO DE UM VEÍCULO MOTORIZADO USADA ESPECIALMENTE PARA ELEVAR CRIANÇAS	A			95065900	OUTROS	A		
94049019	OUTROS	A			95066100	BOLAS PARA TÊNIS DE QUADRA	A		
94049021	TRAVESSEIRO FEITO DE ESPUMA DE PLÁSTICO, ENCHIDO COM UM MATERIAL LÍQUIDO OU COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, REVESTIDO DE SILICONE DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE PARA PREVENIR E TRATAR "ULCERAS DO DECUBITO".	A			95066200	INFLÁVEIS	A		
94049029	OUTROS	A			95066910	PARA TÊNIS	A		
94049090	OUTROS	A			95066990	OUTROS	A		
94051011	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A			95067000	PATINS PARA GELO E PATINS SOBRE RODAS, INCLUINDO BOTAS PARA PATINAR COM PATINS ANEXADOS	A		
94051019	OUTROS	A			95069110	INSTRUMENTOS ESTÁTICOS PARA EXERCÍCIO DOS MÚSCULOS DOS MEMBROS POR MEIO DE PEDAIS ROTATIVOS	A		
94051021	IMPORTADOS COM A BATERIA	A			95069190	OUTROS	A		
94051029	OUTROS	A			95069900	OUTROS	A		
94051031	LAMPADAS	A			95071000	VARAS DE PESCA	A		
94051032	LAMPADAS	A			95072000	GANCHOS DE PESCA, COM OU SEM FIO	A		
94051090	OUTROS	A			95073000	RECIFES DE PESCA	A		
94052021	LAMPADAS	A			95079000	OUTROS	A		
94052029	LAMPADAS	A			95081000	PANFLETOS DE VIAGEM E COLECOES DE VIAGEM	A		
94052031	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A			95089010	RODEIOS, SWINGS, GALERIAS DE TIRO E OUTROS ENTRETENIMENTOS EM TERRA	A		
94052039	OUTROS	A			95089090	OUTROS	A		
94052090	OUTROS	A			96011000	MARFIM TRABALHADO E ARTIGOS DE MARFIM	A		
94053000	CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DO TIPO USADO PARA ÁRVORES DE NATAL	A			96019000	OUTROS	A		
94054010	BALIZAS NÃO PISCANTES PARA CAMPOS AÉREOS	A			96020010	BUSTOS, CABECAS, IMAGENS, ESTATUAS OU ESTATUETAS FEITAS DE CERA, DO TIPO USADO PARA MOSTRA EM VITRINES OU EM MUSEUS	A		
94054021	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A			96020020	CAPSULAS DE GEL	A		
94054029	OUTROS	A			96020090	OUTROS	A		
94054041	LAMPADAS	A			96031000	VASSOURAS E ESCOVAS, CONSISTENTES DE RAMOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS UNIDOS, COM OU SEM MANOPLAS, ESCOVAS DE DENTE, ESCOVAS DE BARBA, ESCOVAS DE CABECA, ESCOVAS DE UNHA, ESCOVAS DE CÍLIOS E OUTRAS ESCOVAS DE TOALETE	A		
94054049	LAMPADAS	A			96032110	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
94054090	OUTROS	A			96032190	OUTROS	A		
94055020	LANTERNAS PARA MINEIROS E ESCAVADORES; LAMPADAS DE QUE ROSENE PISCANTES PARA TRAFEGO EM RODOVIAS, IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO	A			96032911	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
94055090	OUTROS	A			96032919	OUTROS	A		
94056071	QUADROS DE AVISO	A			96032991	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
94056072	ESPECIAL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	A			96032999	OUTROS	A		
94056079	OUTROS	A			96033000	PINCEIS DE ARTISTA, PINCEIS PARA ESCREVER E PINCEIS SEMELHANTES PARA A APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS, TINTA, TEMPERA, VERNIZ OU PINCEIS SEMELHANTES (EXCETO OS PINCEIS DO SUBTÍTULO 96.03.30); PALETAS DE TINTA	A		
94056090	OUTROS	A			96034000	TINTA, TEMPERA, VERNIZ OU PINCEIS SEMELHANTES (EXCETO OS PINCEIS DO SUBTÍTULO 96.03.30); PALETAS E TUBOS DE TINTA.	A		
94059100	DE VIDRO	A			96035010	COM BLÍSTERES FEITOS DE FIO DE AÇO OU COBRE, ONDE O PESO DE CADA UM EXCEDE 150 G MAS NÃO EXCEDE 4000 G	A		
94059200	DE PLÁSTICO	A							
94059900	OUTROS	A							
94060000	EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS	A							
95010010	BICICLETAS CONSTRUÍDAS NA FORMA DE BICICLETAS NORMAIS E EQUIPADAS COM ROLIMAS	A							
95010090	OUTROS	A							
95021000	BONECAS, VESTIDAS OU NÃO	A							
95029100	ORNAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPEU	A							
95029900	OUTROS	A							
95031000	TRENS ELÉTRICOS, INCLUINDO PISTAS, SINAIS E OUTROS ACESSÓRIOS DOS MESMOS	A							

96035091	DO TIPO USADO COMO PARTES DE UMA MAQUINA OU DE UM UTENSILIO ISENTO DE TARIFA, ACESSÓRIO DESTACAVEL OU UMA FERRAMENTA AUXILIAR PARA ASPIRADOR OU ENCERADEIRA ELETRICAMENTE ENERGIZADA	A		
96035092	ACESSORIO DESTACAVEL OU UMA FERRAMENTA AUXILIAR PARA ASPIRADOR OU ENCERADEIRA ELETRICAMENTE ENERGIZADO	A		
96035099	OUTROS	A		
96039010	DE PLUMAS OU PARTES DE PLUMAS	A		
96039090	OUTROS	A		
96040000	PENEIRAS MANUAIS E CRIVOS MANUAIS	A		
96050010	QUE INCLUEM ESCOVAS	A		
96050020	OUTROS, INCLUINDO FERRAMENTAS DE CORTE	A		
96050091	EMBALADO EM RECIPIENTES FEITOS DE TECIDO TEXTIL OU CONTENDO TECIDO TEXTIL	A		
96050092	EMBALADO EM RECIPIENTES CUJA CAMADA EXTERNA É FEITA DE COURO	A		
96050099	OUTROS	A		
96061000	PRENDEDORES DE PRENSA, PRENDEDORES DE PRESSAO E PINO DE PRENSA E SUAS PECAS	A		
96062100	DE PLASTICO, NÃO COBERTOS COM MATERIAL TEXTIL	A		
96062200	DE METAL BASE, NÃO COBERTOS COM MATERIAL TEXTIL	A		
96062900	OUTROS	A		
96063000	MOLDES DE BOTAO E OUTRAS PARTES DO BOTAO; BRANCOS DE BOTAO	A		
96071100	EQUIPADOS COM PÁS DE CADEIA DE METAL BASE	A		
96071900	OUTROS	A		
96072010	UM LADO DO PRENDEDOR DE LÂMINA	A		
96072090	OUTROS	A		
96081000	CANETAS ESFEROGRAFICAS	A		
96082000	CANETAS E MARCADORES COM PONTA EM FELTRO E POROSA E OUTROS	A		
96083100	CANETAS DE DESENHO DE TINTA NANQUIM	A		
96083900	OUTROS	A		
96084000	LAPISEIRA DE PRESSAO OU CORREDICA	A		
96085000	JOGOS DE ARTIGOS DE DOIS OU MAIS DOS SUBTITULOS ACIMA REFERIDOS	A		
96086000	REFIS PARA CANETAS ESFEROGRAFICAS, COMPREENDENDO A PONTA DE ESFERA E RESERVATORIO DE TINTA	A		
96089100	CANETA BICO DE PENNA	A		
96089910	PECAS PARA CANETAS ESFEROGRAFICAS E REFIL PARA CANETAS ESFEROGRAFICAS	A		
96089990	OUTROS	A		
96091010	ESPESSURA DA BAINHA SUPERIOR A 1 MM	A		
96091090	OUTROS	A		
96092010	COM UM DIÁMETRO DE 2 MM OU MAIS	A		
96092090	OUTROS	A		
96099010	GIZ PARA ESCRITA OU DESENHO	A		
96099090	OUTROS	A		
96100000	LOUSAS E QUADROS, COM SUPERFICIES PARA ESCRITA OU DESENHO, TENHAM OU NÃO MOLDURA	A		
96110000	CARIMBOS DE DATA, CHANCELA E NUMERAÇÃO, E SEMELHANTES (INCLUINDO DISPOSITIVOS PARA IMPRIMIR OU GRAVAR ETIQUETAS), PROJETADOS PARA OPERAÇÃO MANUAL; ADESIVOS DE COMPOSIÇÃO OPERADAS MANUALMENTE E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS INCORPORANDO TAIS ADESIVOS DE COMPOSIÇÃO	A		
96121000	FITAS	A		
96122000	ALMOFADAS DE TINTA	A		
96131000	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO REABASTECIVEIS	A		
96132000	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO REABASTECIVEIS	A		
96138010	DO TIPO USO EM VEICULOS MOTORIZADOS	A		
96138020	ESPECIALMENTE FEITO PARA A MONTAGEM EM UTENSILIOS DE COZINHA	A		
96138090	OUTROS	A		
96139010	PARA ISQUEIROS DO TIPO USADO EM AUTOMOVEIS	A		
96139090	OUTROS	A		
96142010	BLOCOS DE MADEIRA OU DE RAIZES FORMADOS GROSSEIRAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE CANOS	A		
96142090	OUTROS	A		
96149010	HASTES DE CANO	A		
96149090	OUTROS	A		
96151100	DE BORRACHA DURA OU PLÁSTICO	A		
96151900	OUTROS	A		
96159010	ORNAMENTOS E PRODUTOS DE DECORAÇÃO, QUE NÃO SÃO IMITAÇÃO DE JOÍAS DE PLÁSTICO	A		

96159020	OUTROS, FEITOS DE FERRO, AÇO OU ALUMINIO	A		
96159091	IMITAÇÃO DE JOÍAS	A		
96159099	OUTROS	A		
96161000	SPRAYS DE ODOR E SPRAYS DE TOALETE SIMILARES, E BASES E CABEÇAS DOS MESMOS	A		
96162000	ESPONJAS DE PÓ E ALMOFADAS PARA A APLICACAO DE COSMETICOS E PREPARADOS DE TOALETE	A		
96170000	FRASCOS VAZIOS E OUTROS RECIPIENTES VAZIOS, COMPLETOS COM CAIXAS; SUAS PECAS EXCETO COM INTERIORES EM VIDRO, MANEQUINS DE ALFAIATE E OUTRAS FIGURAS ESTÁTICAS; MOSTRADORES AUTOMÁTICOS E OUTROS ANIMADOS USADOS PARA VITRINE DE LOJAS	A		
96180010	UTENSÍLIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMAGENS TRANSPARENTES INTERCAMBIÁVEIS POR MEIO DE UM DISPOSITIVO ELETROMECHANICO	A		
96180090	OUTROS	A		
97011010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUICOES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUICOES PUBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCACAO PERMANENTE EM LOCAL PUBLICO (CONDICIONAL)	A		
97011090	OUTROS	A		

97019010	DE FLORES, RAMOS DE FLORES, FOLHAGEM, RAMOS OU OUTRAS PARTES DE PLANTAS.	A		
97019020	DE MADEIRA DE OLIVEIRA	A		
97019030	OUTROS, DE MADEIRA.	A		
97019040	DE CORTIÇA NATURAL	A		
97019050	INCORPORADO COM MATERIAL IMPRESSO	A		
97019060	DE COBRE	A		
97019090	OUTROS	A		
97020010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUICOES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUICOES PUBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCACAO PERMANENTE EM LOCAL PUBLICO (CONDICIONAL)	A		
97020090	OUTROS	A		
97030010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUICOES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUICOES PUBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCACAO PERMANENTE EM LOCAL PUBLICO (CONDICIONAL)	A		
97030090	OUTROS	A		
97040000	SELOS DE POSTAGEM OU RECEITA, CARIMBOS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA, MATERIAL POSTAL (PAPEL CARIMBADO), E SEMELHANTES, USADOS OU NÃO USADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 49.07, COLEÇÕES E PEÇA DE COLECIONADORES	A		
97050010	QUE SERÃO IMPORTADOS PARA EXIBICAO EM MUSEUS E INSTITUICOES EDUCACIONAIS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DE EDUCACAO E CULTURA TENHA RECONHECIDO E TENHA CONFIRMADO QUE A IMPORTACAO DOS PRODUTOS É PARA O PROPOSITO DESTA SUBPOSICAO E QUE ELES SERAO UTILIZADOS COMO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
97050090	OUTROS	A		
97060010	QUE SERÃO IMPORTADOS PARA EXIBICAO EM MUSEUS E INSTITUICOES EDUCACIONAIS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTERIO DE EDUCACAO E CULTURA TENHA RECONHECIDO E TENHA CONFIRMADO QUE A IMPORTACAO DOS PRODUTOS É PARA O PROPOSITO DESTA SUBPOSICAO E QUE ELES SERAO UTILIZADOS COMO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
97060090	OUTROS	A		

* Estas normas não contradirão a legislação nacional a respeito da importação dos bens mencionados

nas mesmas.